JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Cáceres 4
Camara Municipal de Curvelândia 6
Camara Municipal de Porto Estrela 6
Camara Municipal de Tangará da Serra 6
Camara Municipal de Várzea Grande 6
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 7
Consorcio Público de Saúde Vale do Teles Pires 7
Prefeitura Municipal de Água Boa 10
Prefeitura Municipal de Alto Garças 12
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 35
Prefeitura Municipal de Araguainha 134
Prefeitura Municipal de Araputanga 135
Prefeitura Municipal de Arenápolis 135
Prefeitura Municipal de Aripuanã 141
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 151
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 152
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 153
Prefeitura Municipal de Cáceres 165
Prefeitura Municipal de Campinápolis 165
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 166
Prefeitura Municipal de Campo Verde 170
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 172
Prefeitura Municipal de Canarana 172
Prefeitura Municipal de Carlinda 180
Prefeitura Municipal de Castanheira 181
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 181
Prefeitura Municipal de Cláudia 184
Prefeitura Municipal de Cocalinho 185
Prefeitura Municipal de Colíder 185
Prefeitura Municipal de Colniza 188
Prefeitura Municipal de Comodoro 190
Prefeitura Municipal de Confresa 191
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 196
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 197
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 217
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 219
Prefeitura Municipal de General Carneiro 220
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 227
Prefeitura Municipal de Indiavaí 228
Prefeitura Municipal de Itanhangá 228
Prefeitura Municipal de Itiquira 239
Prefeitura Municipal de Jaciara 239
Prefeitura Municipal de Jangada 239
Prefeitura Municipal de Jauru 262
Prefeitura Municipal de Juara 262
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 263
Prefeitura Municipal de Marcelândia 263
Prefeitura Municipal de Matupá 264
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 266
Prefeitura Municipal de Nobres 269
Prefeitura Municipal de Nortelândia 279
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 280

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 297
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 300
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 301
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 302
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 302
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 303
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 303
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 304
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 304
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 309
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 324
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 324
Prefeitura Municipal de Paranatinga 326
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 331
Prefeitura Municipal de Poconé 331
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 332
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 332
Prefeitura Municipal de Poxoréu 333
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 333
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 333
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 333
Prefeitura Municipal de Rondolândia 334
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 338
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 338
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 340
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 341
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 342
Prefeitura Municipal de São José do Povo 345
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 347
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 348
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 349
Prefeitura Municipal de Tabaporã 350
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 358
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 364
Prefeitura Municipal de Tesouro 376
Prefeitura Municipal de União do Sul 376
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 377
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 377
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 412

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini, Nininho

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Mauro Rosa da Silva - Água Boa

Segundo Vice-Presidente: Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara

Terceiro Vice-Presidente: Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães

Quarto Vice-Presidente: Josair Geremias Lopes - Dom Aquino

Quinto Vice-Presidente: Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia

Secretário Geral: Adalto José Zago - Apiacás

Primeiro Secretário: Altir Antônio Peruzzo - Juína

Segundo Secretário: Atail Marques do Amaral - Poconé

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Silvio José de Morais Filho - Araguainha

Segundo Tesoureiro: Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenápolis

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo atendimento
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
RESOLUÇÃO Nº 03, DE 07 JUNHO DE 2018

"Regulamenta o art. 162 da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997 no âmbito da CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES e dá outras providências. "

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO*, no uso de suas prerrogativas, previstas no artigo 96, IX, "in fine" da Lei Orgânica Municipal, bem como os Art. 21, II, "m"; Art. 23; 24, "v"; Art. 27, IV, ambos do seu Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:*

Art. 1º O pagamento da gratificação natalina prevista no art. 161 da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997 será realizado conforme o disposto abaixo:

I – os servidores da Câmara Municipal de Cáceres/MT receberão a gratificação natalina, proporcional aos meses trabalhados em duas parcelas, sendo a primeira no mês de junho e a segunda no mês de dezembro;

III – os servidores ocupantes de cargos efetivos da Câmara Municipal de Cáceres/MT, ainda que estejam em funções de confiança, poderão optar por receber a gratificação natalina de forma integral no mês do seu aniversário;

Parágrafo único. Os servidores da Câmara Municipal de Cáceres/MT poderão optar por receber a gratificação natalina em uma única parcela no mês de dezembro.

Art. 2º Se houver diferença do valor da gratificação natalina no mês em que o servidor optou receber para o mês de dezembro, então será garantido a estes servidores receberem a diferença.

Art. 3º Os efeitos desta Resolução Normativa retroagirão ao mês de janeiro do corrente ano.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 07 de junho de 2018.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

Alvasir Ferreira de Alencar

1° Secretário.

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
LEI Nº 2.661 DE 08 DE JUNHO DE 2018

"Cria o PROGRAMA BOLSA UNIVERSIDADE, e dá outras providências. "

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT, *no uso de suas atribuições legais, especificamente a prevista no § 8º do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, e artigo 26, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT,* ***promulga a Lei n° 2.661, de 07 de junho de 2018****, referente ao Projeto de Lei n° 36, de 10 de outubro de 2017, cujo veto integral proferido pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz, foi rejeitado em Sessão Ordinária desta Câmara Municipal de Cáceres/MT, ocorrida no dia 28 de maio de 2018, e que é a seguinte:*

Art. 1º Fica criado, no âmbito do município de Cáceres, o PROGRAMA BOLSA UNIVERSIDADE, destinado à concessão, por Instituição de Ensino Superior – IES estabelecida em Cáceres, de Bolsas de estudos integrais e presenciais, para estudantes de cursos de graduação ou sequenciais de formação específica.

Parágrafo único. A coordenação do Programa instituído no caput ficará a cargo de Comitê Gestor, a ser constituído e subordinado à Secretaria designada por ato do Poder Executivo Municipal, que deverá ter entre seus membros, obrigatoriamente, um vereador indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Cáceres e um estudante beneficiado do presente programa indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º São requisitos à inscrição no processo de seleção para a concessão da bolsa universitária:

I – ser estudante brasileiro nato ou naturalizado;

II – possuir renda familiar bruta não excedente a quatro salários mínimos;

III – ser residente na cidade de Cáceres a mais de 3 anos;

IV – estar regularmente matriculado ou apto a se matricular em IES participante do Programa, de acordo com parâmetros estabelecidos em decreto regulamentar;

V – não possuir diploma de curso superior e não estar matriculado em instituição pública de ensino superior;

VI – firmar compromisso de prestar serviços em sua área de estudo, sem ônus, para a Prefeitura Municipal de Cáceres, correspondente ao valor de sua bolsa, quando solicitado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma estabelecida por decreto regulamentar.

§ 1º A manutenção da bolsa pelo beneficiário do Programa, observado o prazo máximo para a conclusão dos cursos abrangidos por essa Lei, dependerá do cumprimento de requisitos estabelecidos em decreto regulamentar.

§ 2º Dentre o total de bolsas disponíveis, será reservado o percentual de 5% (cinco por cento), em cada curso e turno, para os portadores de necessidades especiais, devidamente comprovadas por Junta Médica Oficial, os quais concorrerão entre si, observado o que estabelece os critérios de seleção definidos no art. 3º desta Lei.

§ 3º É vedada a transferência do beneficiário do Programa entre os cursos oferecidos, salvo quando for concomitante à de mudança de turno, o que poderá ser admitido por decisão do Comitê Gestor, respeitados, no que couber, os critérios de seleção fixados por esta Lei e a existência de vaga.

§ 4º É permitida a permuta de bolsas entre turnos, respeitadas as exigências da instituição de ensino, e entre cursos exclusivamente por estudantes que não hajam alcançado a metade dos créditos necessários à graduação.

Art. 3º A Bolsa Universidade poderá ser: Ver tópico

I - integral;

II - parcial, podendo ser custeado 75% (setenta e cinco por cento) ou 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades ou anuidades de cada estudante beneficiário do Programa.

§ 1º Terão prioridade no atendimento ao Programa, no âmbito de cada instituição, os estudantes com renda familiar mais baixa.

§ 2º Havendo empate entre candidatos com igual situação socioeconômica, na forma descrita no § 1º, deverá o Comitê Gestor do Programa estabelecer outros critérios de desempate fundados na valorização do mérito intelectual.

Art. 4º Para sua inclusão no Programa, deverá o estudante candidato comprovar uma das seguintes condições econômicas:

I - para a bolsa integral, renda familiar bruta inferior ou igual a 2 (dois) salários mínimos;

II - para a bolsa parcial, com desconto de 75% (setenta e cinco por cento), renda familiar bruta superior a 2 (dois) salários mínimos não excedente a 03 (três) salários mínimos;

III - para a bolsa parcial, com desconto de 50% (cinquenta por cento), renda familiar bruta superior a 3 (três) e não excedente a 04 (quatro) salários mínimos.

§ 1º O portador de diploma ou certificado de ensino médio obtido por meio de aprovação em curso supletivo ou programa especial intensivo poderá ser incluído no Programa para candidatar-se à bolsa integral ou parcial.

§ 2º O beneficiário da bolsa responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por ele prestadas, sob pena de desligamento sumário do Programa, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

§ 3º Ao fim de cada período letivo, será apurada a situação econômica familiar do bolsista, para efeito de manutenção ou reescalonamento do beneficiário, ou, ainda, de sua exclusão do programa.

§ 4º É vedado ao beneficiário do Programa, matricular-se em universidades mantidas pelo Poder Público.

§ 5º Será desligado do programa o estudante que, sem motivo justificado, requerer trancamento, global ou parcial de disciplinas, ou for reprovado no período letivo adotado pela instituição, por nota ou faltas, ou deixar de atuar em programa de interesse municipal para o qual for convocado.

§ 6º Não será admitido no Programa o estudante que seja beneficiário de bolsa de estudos concedida pelo PROUNI ou por qualquer instituição, procedendo-se ao desligamento na forma dos parágrafos anteriores.

Art. 5º O Comitê Gestor fará publicar, com divulgação ampla em Cáceres, Edital de Inscrição relativo ao período letivo que se seguir, indicando as instituições, os cursos e as novas vagas correspondentes.

Art. 6º Respeitado o disposto no artigo 5º, os candidatos serão classificados por instituição, curso e turno, observada rigorosamente a seguinte ordem de preferência:

I - menor renda familiar bruta;

II - maior média no sistema de admissão da instituição, quando se tratar de primeiro período do curso, ou maior coeficiente acumulado nos períodos já cursados.

§ 1º Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato:

I - que integre a família mais numerosa;

II - mais velho;

III - que tenha cursado o ensino médio em escola pública.

§ 2º Encerrado o prazo de inscrição, o Comitê Gestor procederá à seleção dos candidatos, observada a ordem de preferência definida no art. 6º.

Art. 7º A inclusão do estudante no Programa garantirá a concessão da Bolsa Universidade para todo o curso de que se tratar, integralmente ou pelos períodos restantes, ressalvadas as hipóteses de desligamento de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, o Comitê Gestor realizará permanente e rigoroso acompanhamento da situação socioeconômica do beneficiário e de seu desempenho acadêmico.

Art. 8º É vedada qualquer forma de discriminação ao beneficiário do Programa Bolsa Universidade, devendo este receber da Instituição de Ensino Superior tratamento idêntico ao dispensado aos demais alunos.

Art. 9º A instituição privada de ensino superior poderá aderir ao Programa Bolsa Universidade mediante assinatura de termo de adesão, cumprindo-lhe oferecer bolsa de que trata esta Lei, na proporção de, no mínimo 3,5% (três vírgula cinco por cento) do número total de pagantes no conjunto dos cursos que oferecer, distribuídos em turnos de cursos declarados, anualmente, de interesse municipal, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º As obrigações a serem cumpridas pelas Instituições de Ensino Superior - IES, serão consignadas em Termo de Adesão ao PROGRAMA BOLSA UNIVERSIDADE, devendo constar cursos, turnos, unidades, proporção de bolsas, dentre outros dados estabelecidos em regulamento.

§ 2º O Termo de Adesão terá prazo de vigência de dez anos, contados da data de assinatura do instrumento, prorrogável por períodos iguais e sucessivos.

§ 3º O valor de cada bolsa de estudos será igual ao cobrado pela instituição em cada curso e turno, considerados os descontos concedidos regularmente, inclusive em razão da pontualidade dos pagamentos das mensalidades.

§ 4º Para efeito do cálculo de bolsas integrais e parciais referidas deste artigo, exclui-se do montante das matrículas efetivadas no período letivo anterior, o número correspondente a bolsas integrais concedidas pela própria IES, inclusive como participantes em outros programas educacionais.

§ 5º As bolsas parciais deverão ser distribuídas igualmente para cada faixa de desconto referido no ar t. 4º desta Lei.

§ 6º O Comitê Gestor manterá controle atualizado do número de alunos de cada curso e turno em cada período letivo, com vistas à fixação da quantidade de vagas para o período subsequente.

§ 7º A denúncia do termo de adesão, por iniciativa da IES, não importará em ônus adicional para o Município, nem em prejuízo para o beneficiário do Programa, que terá direito à conclusão de seu curso com os ônus financeiros suportados pela instituição de ensino.

Art. 10. Assim que atingida a proporção estabelecida no artigo 9º desta Lei, e do decreto que a regulamentar, sempre que a evasão dos estudantes beneficiados apresentar discrepância em relação aos demais estudantes matriculados, a IES deverá oferecer bolsas de estudo na proporção necessária para restabelecer aquela quantidade inicial.

Art. 11. O descumprimento das obrigações assumidas no termo de adesão sujeita a instituição às seguintes penalidades:

I - redefinição da quantidade de bolsas a serem oferecidas, com acréscimo de 1/5 (um quinto), sem ônus para o Município;

II - desvinculação do Programa e cobrança dos impostos devidos, na forma e nos prazos da Lei, em caso de reincidência ou de falta grave, sem prejuízo para os estudantes beneficiários e sem ônus para o Poder Público.

§ 1º As penalidades de que trata este artigo serão aplicadas pela Procuradoria Geral do Município, por provocação da Comissão de Coordenação, mediante apuração da responsabilidade da instituição em processo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Ocorrendo a hipótese contida no inciso II deste artigo, deixará a IES de se beneficiar com a compensação definida no art. 13º desta Lei.

§ 3º As penas previstas neste artigo não poderão ser aplicadas quando o descumprimento das obrigações assumidas se der por razões as quais não tenha a Instituição de Ensino dado causa.

Art. 12. O Comitê Gestor poderá desvincular do PROGRAMA BOLSA UNIVERSIDADE o curso considerado insuficiente por 2 (duas) avaliações consecutivas, segundo os critérios de desempenho do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, sem prejuízo dos estudantes já matriculados, caso em que as bolsas de estudo do curso desvinculado, nos processos seletivos seguintes, serão redistribuídas proporcionalmente, respeitado o disposto no art. 6º desta Lei.

§ 1º A desvinculação do curso referida no caput observará o procedimento administrativo a ser definido em norma regulamentar, assegurados à IES o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Será facultada ao estudante do curso desvinculado, a transferência para curso idêntico ou equivalente, oferecido por outra instituição participante do Programa.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a compensar os débitos tributários vincendos das IES que aderirem ao PROGRAMA BOLSA UNIVERSIDADE e oferecerem bolsas de estudos nos limites mínimos fixados nesta Lei, dentro do prazo de vigência do Termo de Adesão.

Art. 14. O disposto nesta Lei será regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 08 de junho de 2018.

José Eduardo Ramsay Torres

Vice-Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018

OBJETO: Prestação de Serviço de Consultoria e Execução de Serviços Jurídicos, para Câmara Municipal de Curvelandia/MT.

O Presidente da Câmara Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Roberto Serenini, torna público que, em virtude de haver concordado com o parecer da Comissão de Licitação e Parecer Jurídico, RATIFICA o ato de Dispensa de Licitação, fulcrada no inciso II, do artigo 24 da Lei 8. 666/93.

EMPRESA: RODRIGO DA SILVA FERRARI – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

VALOR GLOBAL: valor de R$ 17.500,00 (Dezessete Mil e Quinhentos Reais)

Curvelândia-MT, 08 de junho de 2018.

_____

ROBERTO SERENINI

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
PORTARIA 011/2018

PORTARIA Nº 011/ 2018

Dispõe sobre a Concessão de Férias Regulamentares a Servidora da Câmara Municipal de Porto Estrela- MT.

O Sr. Denisson Pedroso Brilhadori, Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o requerimento e o deferimento do pedido de1/3 férias do Servidora abaixo supramencionado, RESOLVE:

Art. 1°. Conceder 1/3 de Férias regulamentares de 20 dias, a servidora efetivo desta Casa de Leis, cargo de Auxiliar de AdministrativoSrª. **VERA LUCIA ONOFRE DE JESUS**, referente ao período aquisitivo serem gozadas a partir de **11/06/2018 a 30/06/2018**, referente o exercício 2017.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 07 de Junho de 2018

Denisson Pedroso Brilhadori.

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
DECRETO Nº 910, DE 8 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE ASSESSOR PARLAMENTAR I SENHOR MOYSÉS SANTOS DURAES.

O Senhor **HELIO JOSE SCHWAAB**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e combinado com a Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009.

DECRETA

Art. 1º - **A EXONERAÇÃO** do Senhor **MOYSES SANTOS DURAES**, portador da cédula de identidade RG nº 35928 MTE/MT e CPF nº 303.576. 911-72, nomeado pelo Decreto nº 854 de 4 de Setembro de 2017, o qual exercia o Cargo de Assessor Parlamentar I, de provimento comissionado, símbolo DA-III, constante do anexo II da Lei Complementar Municipal nº 143 de 29/09/2009.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data e será publicado e afixado em local de costume e revoga as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de Junho do ano de dois mil e Dezoito.

HELIO JOSÉ SCHWAAB

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

NILTON DALLA PRIA

1º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal, **BENEDITO FRANCISCO CURVO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores à vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão Permanente de Licitação, resolve:

01- Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação n.º: 03/2018

b) Modalidade: CONVITE

c) Data Homologação: 06/06/2018

d) Data Adjudicação: 06/06/2018

e) Objeto da Licitação**: Locação de equipamentos de informática (computadores e impressoras) para atender à Câmara Municipal de Várzea Grande-MT.**

f) Empresa Vencedora: **TÁRCILA ADRIANA FARIAS DE OLIVEIRA-ME - CNPJ N.º 16.466.314/0001-14**

Várzea Grande – MT, 06 de junho de 2018.

Ver. BENEDITO FRANCISCO CURVO

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal, **BENEDITO FRANCISCO CURVO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, à vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão Permanente de Licitação, resolve:

01- Homologar a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação n.º: 03/2018

b) Modalidade: CONVITE

c) Data Homologação: 06/06/2018

d) Data Adjudicação: 06/06/2018

e) Objeto da Licitação**: Locação de equipamentos de informática (computadores e impressoras) para atender a Câmara Municipal de Várzea Grande-MT.**

f) Empresa Vencedora: 5 **TÁRCILA ADRIANA FARIAS DE OLIVEIRA-ME - CNPJ Nº. 16.466.314/0001-14**

Várzea Grande – MT, 06 de junho de 2018.

BENEDITO FRANCISCO CURVO

Presidente da Câmara Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 003-2018

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 003/2018

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, através da Equipe de Pregoeiro, torna público que realizou no dia **08 DE MAIO DE 2018, às 08:00 horas**, na Sede do Consórcio, o **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2018,** com objeto de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PERTENCENTES AOS GRUPOS A, B E E, CONFORME RESOLUÇÃO CONAMA 358/2005 E ANVISA 306/2004, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto,** localizado na Travessa Bartolomeu Dias, nº 269, Bairro Alvorada, Cep: 78.530-000, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT,conforme **EDITAL Nº 008/2018**,onde sagrou-se vencedora A empresa: **MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA – LTDA,** para os itens 2502, com valor global de ***R$ 163.785,60*** (Cento e Sessenta e Três Mil, Setecentos e Oitenta e Cinco Reais, e Sessenta Centavos**).** Demais informações poderão ser solicitadas na sede do Consórcio, ou pelo Fone: (66) 3575-1017 e e-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com.

Peixoto de Azevedo MT, 08 de junho de 2018.

ACIOMAR MARQUES CARVALHO

Pregoeiro

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 027 2017

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 027/2017

O **CONSÓRCIO PUBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, inscrito no CNPJ MF com o nº 23.019.551/0001-00, com sede na Avenida Blumenau, 500, Jardim Amazônia, Sorriso-MT, representado pelo presidente Sr. **ARI GENÉSIO LAFIN**, brasileiro, solteiro, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa **CENTRO DE IMAGEM SANTO ANTONIO LTDA,** inscrita no CGC/CNPJ MF com o nº **14.410.510.0001-41**, doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, **ROSILENE VARGAS DE OLIVEIRA**, considerando o constante no Edital de credenciamento nº 001/2017 - Inexigibilidade nº 001/2017, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

1.1. Fica alterada a **Cláusula Sétima do Contrato "Da Vigência do Contrato", Item 7.1**, prorrogando-se a vigência do presente instrumento contratual para **15 de maio de 2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato Originário nº 027/2017, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Sorriso-MT, 14 de maio de 2018.

ARI GENÉSIO LAFIN

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

PRESIDENTE

CENTRO DE IMAGEM SANTO ANTONIO LTDA

CNPJ: nº 14.410.510.0001-41

ROSILENE VARGAS DE OLIVEIRA

CPF nº 487.133.251-911º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 027 2017

13º RATIFICAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 007/2017

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2017 - CREDENCIAMENTO 007/2017

13º RATIFICAÇÃO

O Presidente do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, Sr. **Ari Genezio Lafin**, torna público, que tendo concordado com a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica, no processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 007/2017 - Credenciamento Nº 007/2017, Credenciamento para prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo **CONSULTAS E EXAMES**, para atendimento da demanda dos 15 (quinze) municípios integrantes do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas rede Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pelos Municípios, a Empresa**: W.M. DA CUNHA LOPES EIRELI**, inscrita no CNPJ com o nº 15.512.238/001-73, em conformidade com as disposições contratuais, onde formulou-se expediente de Inexigibilidade de Licitação com fulcro nas disposições do art. 25 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** a justificativa apresentada e autoriza a contratação referida.

SEGUEM PROCEDIMENTOS HABILITADOS A SEREM CREDENCIADOS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2017:

EMPRESA: W.M. DA CUNHA LOPES EIRELI

CNPJ nº 15.512.238/001-73

CONSULTAS ESPECIALIZADAS

PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO
CONSULTA EM VASCULAR	R$ 120,00
EXAMES	
PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO
USG COM DOPPLER VENOSO POR MEMBRO INFERIOR DIREITO	R$ 160,00
USG COM DOPPLER VENOSO POR MEMBRO INFERIOR ESQUERDO	R$ 160,00
USG COM DOPPLER VENOSO POR MEMBRO MID E MIE	R$ 300,00

Sorriso-MT, 08 de junho de 2018
Ari Genezio Lafin
Presidente

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 025 2017

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 025/2017

O **CONSÓRCIO PUBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, inscrito no CNPJ MF com o nº 23.019.551/0001-00, com sede na Avenida Blumenau, 500, Jardim Amazônia, Sorriso-MT, representado pelo presidente Sr. **ARI GENÉSIO LAFIN**, brasileiro, solteiro, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa **INSTITUTO DE GESTÃO HOSPITALAR E ASSISTENCIA A SAÚDE DO ESTADO DO MATO GROSSO**- **IGHASMAT ,** inscrita no CGC/CNPJ MF com o nº **06.021.514/0001-00**, doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, **CONSUELO DA GRAÇA OLIBONI TELLES**, considerando o constante no Edital de credenciamento nº 002/2017 - Inexigibilidade nº 002/2017, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

1.1. Fica alterada a **Cláusula Sétima do Contrato "Da Vigência do Contrato", Item 7.1**, prorrogando-se a vigência do presente instrumento contratual para **26 de maio de 2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato Originário nº 025/2017, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Sorriso-MT, 25 de maio de 2018.

ARI GENÉSIO LAFIN

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

PRESIDENTE

INSTITUTO DE GESTÃO HOSPITALAR E ASSISTENCIA A SAÚDE DO ESTADO DO MATO GROSSO- IGHASMAT

CNPJ Nº 06.021.514/0001-00

CONSUELO DA GRAÇA OLIBONI TELLES

CPF Nº 411.237.271-04

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 015 2017

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 015/2017

O **CONSÓRCIO PUBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, inscrito no CNPJ MF com o nº 23.019.551/0001-00, com sede na Avenida Blumenau, 500, Jardim Amazônia, Sorriso-MT, representado pelo presidente Sr. **ARI GENÉSIO LAFIN**, brasileiro, solteiro, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa **HENRIQUE DESTEFANI & CIA LTDA,** inscrita no CGC/CNPJ MF com o nº **02.324.843/0001-79**, doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, **ELIAS DESTEFANI** considerando o constante no Edital de credenciamento nº 001/2017 - Inexigibilidade nº 001/2017, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

1.1. Fica alterada a **Cláusula Sétima do Contrato "Da Vigência do Contrato", Item 7.1**, prorrogando-se a vigência do presente instrumento contratual para **15 de maio de 2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato Originário nº 015/2017, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Sorriso-MT, 14 de maio de 2018.

ARI GENÉSIO LAFIN

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

PRESIDENTE

HENRIQUE DESTEFANI & CIA LTDA

CNPJ: 02.324.843/0001-79

ELIAS DESTEFANI

CPF: 281.595.279-34

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 015 2017

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 118 2016

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 118/2016

O **CONSÓRCIO PUBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, inscrito no CNPJ MF com o nº 23.019.551/0001-00, com sede na Avenida Blumenau, 500, Jardim Amazônia, Sorriso-MT, representado pelo presidente Sr. **ARI GENÉZIO LAFIN**, brasileiro, solteiro, doravante designado **CONTRATANTE**, **e a Empresa DIS DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE SORRISO LTDAEPP, inscrita no CGC/CNPJ MF com o nº 14.677.583/0001-02, doravante designada CONTRATADA, representada, neste ato, por RAMONALVES CARVALHO , RG nº 2908730-9 SSP/MT e CPF nº 043.505. 976-97,** considerando o constante no Edital de credenciamento nº 001/ 2016 - Inexigibilidade nº 001/2016, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Fica alterada a **Cláusula Segunda do Contrato "Dos Preços e Condições de Pagamento"**, para a **inclusão de Exame,** no **Item 2.1**, passando a constar para o credenciamento da contratada os seguintes procedimentos:

BIOPSIA DE COLO UTERO
BIOPSIA DE FIGADO POR PUNÇÃO
BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES
BIOPSIA DE PROSTATA

BIOPSIA EXERESE DE NODULO DE MAMA
BIOPSIA PUNÇÃO DE TUMOR SUPERFICIAL DE MAMA
BIOPSIA DE TIROIDE OU PARATIREOIDE

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato Originário nº 118/2016, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Sorriso-MT, 24 de Abril de 2018.

Ari Genézio Lafin

Presidente

DIS DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE SORRISO LTDAEPP

RAMONALVES CARVALHO

CNPJ nº 14.677.583/0001-02

CPF nº 043.505.976-97

4º RATIFICAÇÃO CREDENCIAMENTO 006/2017

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2017 - CREDENCIAMENTO 006/2017

4º RATIFICAÇÃO

O Presidente do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, Sr. Ari Genézio Lafin, torna público, que tendo concordado com a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica, no processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 006/2017 - **Credenciamento Nº 006/2017**, Credenciamento para prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CASA DE APOIO**, para atendimento da demanda dos 15 (quinze) municípios integrantes do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas rede Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pelos Municípios, a Empresa**: MICHAEL FERRAZ DO NASCIMENTO**, inscrita no CNPJ com o nº 11.276.497/0001-91, em conformidade com as disposições contratuais, onde formulou-se expediente de Inexigibilidade de Licitação com fulcro nas disposições do art. 25 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** a justificativa apresentada e autoriza a contratação referida.

SEGUE PROCEDIMENTOS A SEREM CREDENCIADOS:

ITEM	ITENS DE SERVIÇO	UNID	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
Serviços de hospedagem / translado e alimentação					
LOTE ÚNICO - MUNICIPIO DE CUIABA					
1	Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de hospedagem/diária/24 horas a partir da entrada do paciente independente de horário. -transporte (da instituição contratada até o local de tratamento, ida e volta, em condições de chegada de no mínimo 15 (quinze) minutos de antecedência do horário agendado ao destino) , com no máximo 15 lugares e cinto de segurança para todos os passageiros -Ambiente limpo e arejado. -Alas separadas: quarto feminino/quarto masculino todos com no mínimo 01 ventilador. -Refeitório arejado. -Disponibilidade de lençol, travesseiro e cobertor para o caso de o paciente em consulta ter que ficar em Sorriso. -A limpeza do quarto e banheiro terá que ser feita pela casa e não pelo paciente. -O acesso aos ambientes deve ser de fácil acessibilidade -Oferecer quatro refeições (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar) de boa qualidade. -Documentos: Alvará/Protocolo Sanitário.	Diária	10.800	R$ 55,00	R$ 594.000.00
TOTAL					R$ 594.000,00
OBS.: Os serviços serão executados na empresa do contratado. A diária equivale a 24 horas a partir do horário de entrada do paciente.					

Sorriso-MT, 08 de junho de 2018.

Ari Genésio Lafin

Presidente4º RATIFICAÇÃO CREDENCIAMENTO 006/2017

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 036 2017

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 036/2017

O **CONSÓRCIO PUBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, inscrito no CNPJ MF com o nº 23.019.551/0001-00, com sede na Avenida Blumenau, 500, Jardim Amazônia, Sorriso-MT, representado pelo presidente Sr. **ARI GENÉSIO LAFIN**, brasileiro, solteiro, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa **FUNDAÇÃO LUVERDENSE DE SAÚDE,** inscrita no CGC/CNPJ MF com o nº 03.178.170/0001-59, doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, **CLAUDIOMIR BOFF,** considerando o constante no Edital de credenciamento nº 002/2017 - Inexigibilidade nº 002/2017, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

1.1. Fica alterada a **Cláusula Sétima do Contrato "Da Vigência do Contrato", Item 7.1**, prorrogando-se a vigência do presente instrumento contratual para **26 de maio de 2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato Originário nº 036/2017, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Sorriso-MT, 25 de maio de 2018.

ARI GENÉSIO LAFIN

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

PRESIDENTE

FUNDAÇÃO LUVERDENSE DE SAÚDE

CNPJ nº 03.178.170/0001-59

CLAUDIOMIR BOFF

CPF nº 707.615.909-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
NOTIFICAÇÃO DE SUSPENSÃO

À

Etca Consultoria e Assessoria Ltda.

Av. São Paulo, 2.140, Jardim Rondon

São José dos Quatro Marcos - MT

78.285-000

Vimos com o presente notificá-lo, de que conforme decisão judicial exarada nos autos nº 1000020-98.2018.8.11.0021 do Ministério Público do Estado de Mato Grosso está **SUSPENSO** por tempo indeterminado o Contrato nº 055/2017 assinado em 28.09.2017.

Em anexo, segue cópia da referida determinação.

Água Boa – MT 08 de Junho de 2018.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
NOTIFICAÇÃO DE SUSPENSÃO

À

Scaravelli & Scaravelli Advogados S/C.

Av. Isaac Povoas, 95, Praça Ministro Clovis C. Cardozo

Cuiabá - MT

78.032-000

Vimos com o presente notificá-lo, de que conforme decisão judicial exarada nos autos nº 1000020-98.2018.8.11.0021 do Ministério Público do Estado de Mato Grosso está **SUSPENSO** por tempo indeterminado o Contrato nº 049/2017 assinado em 07.08.2017 e prorrogado pelo 1º Termo Aditivo assinado em 29.12.2017.

Em anexo, segue cópia da referida determinação.

Água Boa – MT 08 de Junho de 2018.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

AVISO DE LICITAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

AVISO DE LICITAÇÃO.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações; a seguinte Licitação regida pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº. 8.883/94 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: Tomada de Preço nº. 009/2018.

OBJETO: Contratação de Empresa para Execução de instalações elétricas de iluminação do Espaço Ecológico de Lazer Vale dos Ipês no Município de Água Boa-MT; conforme especificações constantes no Edital, seus anexos e Planilhas da Engenharia.

REALIZAÇÃO: 27/06/2018.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes e também através do site www.aguaboa.mt.gov.br e do email licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 08 de junho de 2018.

Lucinéia Bernardo da Silva

Presidente da Comissão de Licitação.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO 010/2018

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto 3161/2018; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 17/05/2018 licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 010/2018, que teve como vencedores as empresas: CMC Produtos Hospitalres Ltda-ME, CNPJ: 13.470.384/0001-58, Ret Farma Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda-ME, CNPJ: 12.313.826/0001-90, Nutricenter Distribuidora de Produtos Nutricionais e Hospitalares Ltda-ME, CNPJ: 06.372.763/0001-40, Med Forte Medicamentos e Produtos Hospitalres Ltda-EPP, CNPJ: 12.407.590/0001-50, Suprema Comercio & Distribuição Eireli-ME, CNPJ: 23.159.220/0001-68, Sirvomed Comercio de Materiais Medico Hospitalares Ltda-ME, CNPJ: 23.672.530/0001-81, Oliveira e Souza Comercio de Produtos medicos Ltda-ME, CNPJ: 08.863.966/0001-64.

Água Boa, 08 de junho de 2018.

Ivania Cezira Volpi

Pregoeira

RESULTADO DE LICITAÇÃO E REABERTURA DE PRAZO

MODALIDADE LEILÃO 002/2018

A Leiloeira Administrativa da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designada pelo Decreto 3180/2018; torna público o resultado da sessão marcada para o dia 22/05/2018 foi: **DESERTA.**

Água Boa, 08 de junho de 2018.

Ivania Cezira Volpi

Leiloeira Administrativa

PLANEJAMENTO E FINANCAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2018

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial, que será regida pelo Decreto nº. 2.455/2013 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 048/2018.

OBJETO: Contratação De Empresa Para Serviços De Seguradora Para Segurar Veículos Pertencentes A Frota Municipal Junto As Secretarias De Saúde, Educação E Infraestrutura Do Município De Agua Boa – MT.

REALIZAÇÃO: 25/06/2018.

Data de Credenciamento: 25/06/2018 Das 08h00min ás 08h30min. (horário local)

Data de Abertura: 25/06/2018 às 08h30min. (horário local)

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br e no e-mail: pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 08 de junho de 2018.

Marcos da Silva Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
NOTIFICAÇÃO DE SUSPENSÃO

À

Hidase e Aires Sociedade de Advogados

Rua Desembargador do Amaral, 1745, Centro

Correte – PI

64.980-000

Vimos com o presente notificá-lo, de que conforme decisão judicial exarada nos autos nº 1000020-98.2018.8.11.0021 está SUSPENSO por tempo indeterminado o Contrato nº 053/2017 assinado em 29.08.2017.

Água Boa – MT 08 de Junho de 2018.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETATIRA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.35/2018 PREGÃO N°38/2018

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Processo Nº.: 69/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 38/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 35/2018

No dia 8 do mês de Junho do ano de 2018, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO, inscrito no CPF sob o nº. 051.358.398-01, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 38/2018, Processo Licitatório nº. 69/2018, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA, INCLUINDO, CONSERTOS, MANUTENÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E PINTURAS EXCLUSIVAS PARA O ACABAMENTO DOS SERVIÇOS REALIZADOS, COM FORNECIMENTO DE TODA MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A MANUTENÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
3221	GILSON GIL DE CARVALHO	1

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
GILSON GIL DE CARVALHO	23.444.387/0001-70	GILSON GIL DE CARVALHO	513.744.471-53

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA, INCLUINDO, CONSERTOS, MANUTENÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E PINTURAS EXCLUSIVAS PARA O ACABAMENTO DOS SERVIÇOS REALIZADOS, COM FORNECIMENTO DE TODA MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A MANUTENÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 3221 - GILSON GIL DE CARVALHO

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	SERVIÇOS DE SERRALHERIA, INCLUINDO, CONSERTOS, MANUTENÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E PINTURAS EXCLUSIVAS PARA O ACABAMENTO DOS SERVIÇOS REALIZADOS, COM FORNECIMENTO DE TODA MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E MATERIAIS NECESSÁRIOS.	H		950,000	90,0000	85.500,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4° do Decreto Municipal n° 010/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças,8 de Junho de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

GILSON GIL DE CARVALHO CNPJ: 23.444.387/0001-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETATIRA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

- TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018 -

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, por meio de seu presidente, designado pela Portaria nº 135/2018, torna público, para todos os interessados, EDITAL DE RETIFICAÇÃO N. 001/2018 à Tomada de Preços n. 005/2018 - Processo de Licitação nº. 070/2018, a ser realizado no **dia 12 DE JUNHO DE 2018 ÀS 13h00 (horário MT)**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E MEIO-FIO E SARJETAS, CONF. PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS DESTA TOMADA DE PREÇOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, que encontram-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino n° 346, Centro - Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo sitewww.altogarcas.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155. Alto Garças - MT, 07 de junho de 2018. Rudinei Mayer Kruger - Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETATIRA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2018

RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº 69/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designado(s) pela Portaria n° 134/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é:**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA, INCLUINDO, CONSERTOS, MANUTENÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E PINTURAS EXCLUSIVAS PARA O ACABAMENTO DOS SERVIÇOS REALIZADOS, COM FORNECIMENTO DE TODA MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A MANUTENÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, sagrando-se vencedor (a) a(s) empresa(s) para o(s) item (ns) a seguir: GILSON GIL DE CARVALHO, inscrita no CNPJ sob o n° 23.444.387/0001-70, ITEM 1, com o valor total de R$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais). Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados às classificadas conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeira pelo fone/fax (66) 3471-2450, e-mail:licitacaoag2017-2020@hotmail.com. Alto Garças - MT, 08 de junho de 2018. **Alessandra da Silva Dias-Pregoeira.**

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 136 DE 04 DE JUNHO DE 2018

"Institui e Regulamenta a utilização de uniformes pelos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO, que o uso de uniforme pelos servidores propicia a melhor identificação dos mesmos, sobretudo, para diferenciá-los das demais pessoas;

CONSIDERANDO, que o uso de uniforme pelos servidores configura maior organização, zelo e padronização ao ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO, que na área da Saúde, a utilização de uniforme aos profissionais envolvidos configura maior asseio ao ambiente;

R E S O L V E:

Art. 1° - Instituir e regulamentar a utilização de uniformes pelos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - Os uniformes são de uso obrigatório em serviço e serão fornecidos pela própria Secretaria Municipal de Saúde, cuja seleção do pessoal fica a critério do Secretário.

§ 2º É vedada a utilização de uniforme fora do horário de expediente, exceto em casos excepcionais, desde que devidamente autorizados pelo superior hierárquico;

§ 3º O disposto no parágrafo primeiro não se aplica aos casos em que o uso do uniforme possa comprometer o resultado do serviço, desde que devidamente dispensada a utilização pelo superior.

Art. 2º - O responsável pela guarda e distribuição dos uniformes deverá manter cadastro individual e atualizado da quantidade de peças entregues a cada servidor e da quantidade porventura devolvida.

§ 1º - Os servidores deverão assinar Termo de Recebimento, com descrição dos itens recebidos, conforme Anexo I, desta Portaria.

§ 2º - Nos casos de vacância do cargo ou do uniforme ser considerado impróprio para o uso, o servidor deverá devolvê-lo no prazo de 72 (setenta e duas) horas e assinar Termo de Devolução, conforme Anexo II, desta Portaria.

§ 3º - A não devolução do uniforme no prazo previsto implicará em responsabilidade administrativa do servidor, independente da natureza do vínculo.

Art. 3º - O uniforme considerado impróprio para o uso deverá ser entregue ao superior para destruição do mesmo, na presença de duas testemunhas.

Parágrafo único – Considera-se impróprio para o uso o uniforme que impossibilite as identificações dos servidores, bem como aquele que apresentar desgaste que comprometam a imagem do servidor e do órgão.

Art. 4º - As numerações dos uniformes deverão ser definidas no momento da aquisição.

Art. 5º - Em caso de roubo, furto, extravio ou dano voluntário ao uniforme, o servidor deverá comunicar o ocorrido ao Secretário ao qual está subordinado, bem como ressarcir os cofres públicos.

Parágrafo único: O servidor deverá ser isentado do pagamento quando do extravio ou danos do uniforme, ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º - O Secretário Municipal de Saúde, deverá cientificar, por ato formal, os servidores ali lotados, que estejam obrigados a usar o uniforme.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 04 de Junho de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

ANEXO I

TERMO DE ACAUTELAMENTO

Aos _____dias do mês de _____, do ano de _____, nesta cidade de Alto Garças – MT, na Secretaria Municipal de Saúde, o (a) servidor (a) _____ _____, matrícula nº _____, inscrito no CPF nº _____, acautela os itens abaixo discriminados com a finalidade de serem utilizados em serviço ou em casos excepcionais , desde que devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde:

Item	Descrição	Quant.	Tamanho/Série/Obs

O referido servidor está ciente da responsabilidade, de acordo com o previsto na Portaria nº _____/2018 de _____ de _____ de _____.

Em caso de roubo, furto, extravio ou dano voluntário do uniforme o servidor deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde em 24 (vinte e quatro) horas, bem como fazer o ressarcimento, no valor correspondente ao da aquisição, mediante pagamento por meio de Guia de Recolhimento do Município.

O material foi confirmado pelos responsáveis pelo recebimento e transmissão.

Data: _____

Hora de Entrega: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Matrícula: _____

Responsável pela transmissão:

Nome: _____

Assinatura: _____

Matrícula: _____

ANEXO II

TERMO DE DEVOLUÇÃO DE MATERIAL

Eu _____ _____matrícula nº _____, CPF nº _____, declaro que devolvi a Secretaria Municipal de Saúde os itens abaixo discriminados;

Item	Descrição	Quant.	Tamanho/Série/Obs

Por estar de acordo, assino o presente termo.

Data: _____

Hora de Entrega: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Matrícula: _____

Responsável pelo recebimento:

Nome: _____

Assinatura: _____

Matrícula: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETATIRA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 34/2018 PREGÃO N°31/2018

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Processo Nº.: 58/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 31/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 34/2018

No dia 7 do mês de Junho do ano de 2018, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO, inscrito no CPF sob o nº. 051.358.398-01, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 31/2018, Processo Licitatório nº. 58/2018, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES ODONTOLOGICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE DE ALTO GARÇAS, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
3721	DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSP	8, 9, 10, 11, 12, 18, 28, 29, 30, 31, 32, 36, 37, 40, 47, 48, 51, 52, 59, 60, 69, 70, 72, 73, 74, 75, 76, 79, 80, 88, 90, 91, 92, 94, 95, 97, 98, 99, 101, 103
2771	TOTAL SEGURANÇA EQUIP DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPEC	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 33, 34, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 49, 50, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 61, 63, 65, 66, 67, 68, 71, 77, 78, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 89, 96, 100

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS H	21.504.525/0001-34		. . -
TOTAL SEGURANÇA EQUIP DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ES	13.851.726/0001-80	LUCIANA FRANCISCA DA SILVA	716.109.441-00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES ODONTOLOGICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE DE ALTO GARÇAS, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 2771 - TOTAL SEGURANÇA EQUIP DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPEC

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	ADESIVO DE FRASCO UNICO FOTOPOLIMERIZAVEL- COM SOLVENTE A BASE DE ÁGUA E ALCOOL , COM NANOTECNOLOGIA, COM 10% EM PESO CARGA, INDICADO PARA UNIÃO DE RESINAS COMPOSTAS FOTOPOLIMERIZAVEIS À ESTRUTURA DENTAL, REPARO EM PORCELANA, REPARO EM RESINA, RESTAURAÇÃO EM AMALGAMA ADESIVO, DESSENSIBILIZAÇÃO DE RAÍZES EXPOSTAS, CIMENTAÇÃO DE RESTAURAÇÕES INDIRETAS.	UN	MAQUIRA	100,000	19,7000	1.970,00

Fornecedor: 2771 - TOTAL SEGURANÇA EQUIP DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPEC

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	AGULHA GENGIVAL DESCARTÁVEL, CALIBRE 30G- EXTRA CURTA, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDAVEL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE COM LACRE EM PLÁSTICO RESISTENTE, EM CAIXA COM 100 UNIDADES, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO, RECOMENDAÇÕES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA.	CX	INJEX	500,000	37,0000	18.500,00
3	AGULHA GENGIVAL DESCARTÁVEL, CALIBRE G-30 CURTA, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, SILICONIZADA E TRIBISELADA, ESTERELIZADA COM RAIO GAMA-COBALTO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE COM LACRE EM PLÁSTICO RESISTENTE, EM CAIXA COM 100 UNIDADES, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDÊNCIA DE FACRICAÇÃO, RECOMENDAÇÕES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MÍNINA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA.	CX	INJEX	500,000	35,0000	17.500,00
4	AGULHA GENGIVAL DESCARTÁVEL - CALIBRE G-30 LONGA, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, SILICONIZADA E TRIBISELADA, ESTERILIZADA COM RAIO GAMA-COBALTO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM ESTOJO PLÁSTICO COM LACRE, CAIXA COM 100 UNIDADES, CONSTANDO EXTERNAMENTE CALIBRE, MARCA COMERCIAL E FABRICANTE, RECOMENDAÇÕES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE DE 2 ANOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	CX	INJEX	500,000	37,0000	18.500,00
5	ALAVANCA SELDIN RETA, CABO , EXTREMIDADE DE SUPERFICIE , PONTA ATIVA , CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO , EMBALADA INDIVIDUALMENTE	UN	PRATA	12,000	30,0000	360,00
6	ALAVANCA SELDIN NUMERO 1 L, CABO CONTENDO INSCRIÇÃO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFÍCIE IRREGULAR, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO	UN	PRATA	12,000	30,0000	360,00
7	ALAVANCA SELDIN NUMERO 1 R, CABO CONTENDO INSCRIÇÃO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFÍCIE IRREGULAR, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO	UN	PRATA	12,000	28,0000	336,00
13	APLICADOR DESCARTÁVEL - COMO PINCEL PLÁSTICO, MICROBRUSH, CAIXA COM 100 UNIDADES, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL ,FABRICANTE E QUANTIDADE	CX	KG	200,000	10,4000	2.080,00
14	BROCA - DE ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA DE FORMA ESFÉRICA Nº 1016.	UN	FAVA	200,000	1,7600	352,00
15	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1011	UN	FAVA	200,000	1,7600	352,00
16	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1015.	UN	FAVA	200,000	1,7600	352,00
17	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTAÇÃO E CONTRA-ANGULO, EM ACO CARBIDE (CARBONETO DE TUNGSTENIO), CILINDRICA, PARA ALARGAMENTO DE CANAIS E ABERTURA DE NUCLEO, NUMERO FG 702, HASTE LONGA, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES NA LEGISLACAO VIGENTE, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, EMBALADA EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERAÇÃO, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO.	UN	KAVO	100,000	8,3000	830,00
19	BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO - PARA ALTA ROTAÇÃO, DIAMANTADA, CHAMA, NUMERO 3168, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLÓGICOS, PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERAÇÃO, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO.	UN	FAVA	100,000	1,7600	176,00
20	BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO - PARA ALTA ROTAÇÃO, DIAMANTADA, CILÍNDRICA, NUMERO 1092, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLÓGICOS, PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERAÇÃO, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO	UN	FAVA	100,000	1,7600	176,00

Fornecedor: 2771 - TOTAL SEGURANÇA EQUIP DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPEC

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
21	BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO - PARA ALTA ROTAÇÃO, DIAMANTADA, ESFÉRICA, NUMERO 1012, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLÓGICOS, PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERAÇÃO, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO.	UN	FAVA	200,000	1,7600	352,00
22	BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO - PARA ALTA ROTAÇÃO, DIAMANTADA, ESFÉRICA, NUMERO 1013, ESTERILIZÁVEL EM MEIO FÍSICO-QUÍMICO, EMBALADO INDIVIDUAL, CONTENDO EXTERNAMENTE NUMERO, MARCA COMERCIAL E FABRICANTE.	UN	FAVA	200,000	1,7600	352,00
23	BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO - PARA ALTA ROTAÇÃO, DIAMANTADA, ESFÉRICA, NUMERO 1014, ESTERILIZÁVEL EM MEIO FÍSICO-QUÍMICO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE COM NUMERO, MARCA COMERCIAL E FABRICANTE.	UN	FAVA	200,000	1,7600	352,00
24	BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO - PARA ALTA ROTAÇÃO, DIAMANTADA, NUMERO 1046, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLÓGICOS, PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERAÇÃO, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO	UN	FAVA	100,000	1,7600	176,00
25	BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO - PARA ALTA ROTAÇÃO, DIAMANTADA, NUMERO 1091, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLÓGICOS, PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERAÇÃO, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO.	UN	FAVA	100,000	1,7600	176,00
26	BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO - PARA ALTA ROTAÇÃO., DIAMANTADA, NUMERO 1090, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLÓGICOS., PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL.	UN	FAVA	100,000	1,7600	176,00
27	BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO - PARA ALTA-ROTAÇÃO, DIAMANTADA, NUMERO 1093, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLÓGICOS, PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERAÇÃO, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO.	UN	FAVA	100,000	1,7600	176,00
33	CABO DE BISTURI Nº 3, EM AÇO INOXIDÁVEL	UN	PRATA	6,000	9,0000	54,00
34	CABO PARA ESPELHO - PARA ESPELHO BUCAL ADULTO E INFANTIL COMPATÍVEL COM TODAS AS MARCAS, CABO CONTENDO INSCRIÇÃO DA MARCA, SUPERFÍCIE IRREGULAR, ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITOS, CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL, PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA	UN	PRATA	50,000	4,6000	230,00
38	CREME DENTAL - PARA HIGIENE BUCAL, USO ADULTO, PESANDO 50GR,MENTA OU HORTELÃ, COMPOSTO DE: AGUA, CARBONATO DE CÁLCIO, BICARBONATO DE SÓDIO, MONOFLUORFOSFATO DE SÓDIO, SILICATO DE SÓDIO, AROMA, SACARINA, BISNAGA	UN	FREEDENT	12.000,000	1,1500	13.800,00
39	CUNHA INTERDENTAL - CONFECCIONADA EM ACRÍLICO REFLEXIVA, CAIXA COM 20 UNIDADES, CONSTANDO EXTERNAMENTE QUANTIDADE, MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO.	CX	IODONTOSUl	50,000	9,5000	475,00
41	CURETA PERIODONTAL - GRACEY MINI-FIVE G11/G12, CABO OCO, CONTENDO INSCRIÇÃO DA MARCA E NUMERAÇÃO, EXTREMIDADE DE SUPERFÍCIE IRREGULAR DENTEADA, PONTA ATIVA COM ÂNGULOS DE CORTE PRECISOS, ENCAIXES PERFEITOS E ALINHADOS, EM AÇO INOX, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO.	UN	PRATA	9,000	40,0000	360,00

Fornecedor: 2771 - TOTAL SEGURANÇA EQUIP DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPEC

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
42	CURETA PERIODONTAL - GRACEY MINI-FIVE G13/G14, CABO OCO, CONTENDO INSCRIÇÃO DA MARCA E NUMERAÇÃO, EXTREMIDADE DE SUPERFÍCIE IRREGULAR DENTEADA, PONTA ATIVA COM ÂNGULOS DE CORTE PRECISOS, ENCAIXES PERFEITOS E ALINHADOS, EM AÇO INOX, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO.	UN	PRATA	9,000	40,0000	360,00
43	CURETA - TIPO GRACEY NUMERO 2, EM ACO INOX, ESTERILIZAVEL EM MEIOS FISICOS E QUIMICOS, EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONSTANDO NO CABO NUMERO E FABRICANTE	UN	PRATA	9,000	39,9000	359,10
44	CURETA - TIPO GRACEY NUMERO 5/ 6,EM ACO INOX,ESTERILIZAVEL EM MEIOS FISICOS E QUIMICOS,EMBALAGEM INDIVIDUAL,CONSTANDO NO CABO NUMERO E FABRICANTE	UN	PRATA	9,000	50,0000	450,00
45	DESINFETANTE- GERME RIO - CATEGORIA BÁSICA RESTRITA, USO PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS, PRINCIPIO ATIVO A BASE DE QUATERNÁRIO DE AMÔNIO (0,55% P/P) E BIGUANIDA (0,1% P/P), COMPOSIÇÃO BÁSICA, COMPATÍVEL COM SUPERFÍCIES EM ACRÍLICO, AÇO INOXIDÁVEL, FERRO GALVANIZADO, ALUMÍNIO, LATÃO, BORRACHA E SILICONE, TEMPO CONTATO DE 5 MIN, SEM ENXAGUE. EFEITO RESIDUAL DE ATE 12 DIAS EM SUPERFÍCIES FIXAS, SEM COMPOSIÇÃO AROMÁTICA, ACONDICIONADO EM FRASCO BORRIFADOR DE 750 ML (GATILHO FOAM/SPRAY),LADOS REBLAS DE EFICÁCIA CONTRA MICRORGANISMOS MULTIRRESISTENTES: STAPHYLOCOCUS MRSA, VRE, CLOSTRIDIUM DIFFICILE, ACINETOBACTERBAUMANNI E KPC, PARA USO HOSPITALAR. CAIXA COM 24 LITROS CADA	CX	ASFER	200,000	31,1900	6.238,00
46	ESCOVA DE ROBSON - EM FORMA DE TACA, HASTE METÁLICA E CERDAS DE NYLON/SIMILAR, PARA CONTRA-ANGULO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO	UN	IODONTOSUl	600,000	1,4000	840,00
49	ESPATULA - DE INSERCAO DE RESINA COMPOSTA MODELO THOMPSON NUMERO 3, CONFECCIONADA EM ACO INOX E REVESTIDA DE TITANEO	UN	PRISMA	30,000	41,0000	1.230,00
50	ESPELHO BUCAL - SEM CABO, CÔNCAVO, COM IMAGEM FRONTAL DE PRECISÃO, DE LONGA DURAÇÃO, N- 5, CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL E SUPERFÍCIE ESPELHADA, PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO RESISTENTE A ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICOS/QUÍMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO	UN	IODONTOSUl	200,000	2,9000	580,00
53	FLUORETO DE SÓDIO - FLÚOR EM GEL, COM 2% DE FLÚOR NEUTRO.	UN	IODONTOSUl	40,000	4,6000	184,00
54	FORCEPS - NUMERO 150, CABO ANATOMICO CONTENDO INSCRICAO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR, CONFECCIONADO EM ACO INOXIDAVEL ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	UN	GOLGRAN	18,000	56,9000	1.024,20
55	FOTOPOLIMERIZADOR - MODELO LED SEM FIO DE ALTA INTENSIDADE DE LUZ, PESO DE APROXIMADAMENTE 144 G, SEM RUÍDO DE VENTILAÇÃO, MODO RAMP AUTOMÁTICO DE POLIMERIZAÇÃO, INTERVALO DO COMPRIMENTO DA ONDA 440 A 480 NM, RADIÔMETRO INTERNO, INTENSIDADE DO LED TEMPORIZADOR COM TEMPO MÍNIMO DE USO 15 SEGUNDOS E TEMPO MÁXIMO 65 SEGUNDOS, SINAL SONORO BIP APOS 15 SEGUNDOS E SEGUNDOS EM ASCENDÊNCIA E 10 SEGUNDOS DE INTENSIDADE TOTAL DOIS ACÚSTICOS DEPOIS DE 10, SEGUNDOS E TRÊS SINAIS ACÚSTICOS APOS MAIS 10 SEGUNDOS, PONTEIRA COM FIBRA OPTICA, PROTEÇÃO OCULAR, SISTEMA DE PROTEÇÃO TÉRMICA, LÂMPADA HALOGENA, EXAUSTOR SILENCIOSO, EMISSÃO LUMINOSA QUE GARANTE A POLIMERIZAÇÃO ADEQUADA DE RESINAS COMPOSTAS, LUZ COM 1.200 MW/CM2,BIVOLT,GARANTIA DE 2 ANOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA	UN	SHUSTER	3,000	700,0000	2.100,00
56	HASTE PARA HIGIENE - FLEXÍVEL, COM PONTAS DE ALGODÃO, EMBALAGEM CAIXA CONTENDO 75 UNIDADES.	CX	CREMER	108,000	1,8000	194,40

Fornecedor: 2771 - TOTAL SEGURANÇA EQUIP DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPEC

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
57	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO - P.A, PURO, EM FRASCO COM 10G, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO, EMBALAGEM COM RECOMENDAÇÕES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA.	FRS	IODONTOSUI	12,000	3,5000	42,00
58	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO - PASTA BASE/PASTA CATALIZADORA E BLOCO DE MISTURA, PASTA BASE COM 13G APROXIMADAMENTE, EM TUBOS, COMPOSTA BASICAMENTE POR ESTER GLICOL SALICILADO, FOSFATO DE CÁLCIO, TUNGSTATO DE CÁLCIO, OXIDO DE ZINCO E CORANTES MINERAIS, 01 TUBETE COM 11 G, COMPOSTO BASICAMENTE POR ETIL TOLUENO SULFONAMIDA, HIDRÓXIDO DE CÁLCIO, OXIDO DE ZINCO, DIÓXIDO DE TITÂNIO, ESTEARATO DE ZINCO, O E CORANTES MINERAIS, EMBALADO EM CAIXA, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO, RECOMENDAÇÕES EMBALAGEM COM RECOMENDAÇÕES PARA PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA.	UN	TECNEW	70,000	21,0000	1.470,00
61	KIT BROCA DOURADA PARA ACABAMENTO E POLIMENTO	KIT	FAVA	40,000	31,0000	1.240,00
63	LAMINA DE BISTURI - EM AÇO INOXIDÁVEL, NUMERO 11, ESTÉRIL, COM PERFEITO ACABAMENTO SEM SINAIS DE OXIDAÇÃO SEM REBARBAS, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO QUE COMPROVE SUA ESTABILIDADE. CAIXA COM 50 UNIDADES	CX	LABOR	6,000	28,0000	168,00
65	LENÇOL DE CAMURÇA - PARA AMALGAMA, DE 14CM X 14CM, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO	UN	JON	10,000	8,0000	80,00
66	LIMA PARA OSSO - EM AÇO INOX	UN	PRATA	9,000	30,0000	270,00
67	LUVA PARA PROCEDIMENTO - EM VINIL, FORMATO ANATÔMICO, AMBIDESTRA, SEM TALCO, TAMANHO: "M", COM PUNHO REFORÇADO, NÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO N. LOTE DATA FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDÊNCIA. REGISTRO MS. CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	DESCARPACI	100,000	14,3000	1.430,00
68	MASCARA DESCARTÁVEL - TRIPLA CAMADA COM FILTRO, QUE PROPORCIONA BFE EFICIÊNCIA DE FILTRAÇÃO, BACTERIANA MAIOR QUE 95%.SOLDA POR ULTRASSOM. COR BRANCA COM ELÁSTICO, EMBALADO EM CAIXA COM 50 UNIDADES	CX	DESCARPACI	200,000	6,0000	1.200,00
71	ÓCULOS DE PROTEÇÃO ODONTOLÓGICO - CONFECCIONADO EM ACRÍLICO ANTIALÉRGICO, TRANSPARENTE, COM PROTETOR LATERAL, ADAPTÁVEL AO ROSTO COM CONFORTO E USO SOBRE ÓCULOS PRÓPRIO, POSSIBILITANDO AJUSTE INDIVIDUAL, PASSÍVEL DE DESINFECÇÃO EM MEIOS QUÍMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO	UN	PROSAFETY	20,000	6,9000	138,00
77	PEDRA DE AFIAR- CURETA	UN	IODONTOSUI	6,000	22,0000	132,00
78	PINÇA PARA LABORATÓRIO - EM AÇO INOXIDÁVEL AISI-420,CLINICA PARA ALGODÃO, TAMANHO 16 CM, EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E RASTREABILIDADE, GARANTIA 10 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. CERTIFICAÇÕES: FABRICADO DE ACORDO COM PADRÕES INTERNACIONAIS DE QUALIDADE, NORMAS DA ABNT, CE	UN	PRATA	30,000	8,7000	261,00
81	PORTA-AGULHA MAYO-HEGAR - EM AÇO INOX, COM 14CM	UN	PRATA	10,000	27,0000	270,00
82	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL DENTINA UNIVERSAL. BISNAGA DE 4 GRAMAS	UN	MAQUIRA	108,000	29,0000	3.132,00
83	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL OPACA. BISNAGA DE 4 GRAMAS.	UN	MAQUIRA	108,000	29,0000	3.132,00

Fornecedor: 2771 - TOTAL SEGURANÇA EQUIP DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPEC

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
84	RESINAS COMPOSTAS - FOTOPOLIMERIZAVEL, MICROHIBRIDA TAMANHO MEDIO DAS PART. 0,62 MILIMICRA, PARA RESTAURAÇÃO DE ANTERIORES E POSTERIORES, REPOSIÇÃO - BISNAGA DE 4G, RESINA EM CARGA INORGÂNICA 60% VOL. E 82% PESO, COMPOSTA BASICAMENTE POR MATRIZ ORGAN. BISGMA, UDMA E BIS-EMA, CARGA INORG 100% ZIRCONIA/SILICA, COR A2 - ESCALA VITA, EMBALADA EMBALAGEM EM CAIXA, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL COM PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO E RECOMENDAÇÕES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MÍNIMA DE VALIDADE DE 24 MESES DA DATA DE FABRICAÇÃO.	UN	3M Z100	108,000	41,0000	4.428,00
85	RESINAS COMPOSTAS - FOTOPOLIMERIZAVEL, MICROHIBRIDA TAMANHO MEDIO DAS PART. 0,62 MILIMICRA, PARA RESTAURAÇÃO DE ANTERIORES E POSTERIORES, REPOSIÇÃO - BISNAGA DE 4G, RESINA EM CARGA INORGÂNICA 60% VOL. E 82% PESO, COMPOSTA BASICAMENTE POR MATRIZ ORGAN. BISGMA, UDMA E BIS-EMA, CARGA INORG 100% ZIRCONIA/SILICA, COR A3 - ESCALA VITA, EMBALADA EMBALAGEM EM CAIXA, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL COM PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO E RECOMENDAÇÕES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MÍNIMA DE VALIDADE DE 24 MESES DA DATA DE FABRICAÇÃO.	UN	3M Z100	108,000	41,0000	4.428,00
86	RESINAS COMPOSTAS - FOTOPOLIMERIZAVEL, MICROHIBRIDA TAMANHO MEDIO DAS PART. 0,62 MILIMICRA, PARA RESTAURAÇÃO DE ANTERIORES E POSTERIORES, REPOSIÇÃO - BISNAGA DE 4G, RESINA EM CARGA INORGÂNICA 60% VOL. E 82% PESO, COMPOSTA BASICAMENTE POR MATRIZ ORGAN. BISGMA, UDMA E BIS-EMA, CARGA INORG 100% ZIRCONIA/SILICA, COR A3,5 - ESCALA VITA, EMBALADA EMBALAGEM EM CAIXA, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL COM PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO E RECOMENDAÇÕES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MÍNIMA DE VALIDADE DE 24 MESES DA DATA DE FABRICAÇÃO.	UN	3M Z100	108,000	41,5000	4.482,00
87	RESINAS COMPOSTAS - FOTOPOLIMERIZAVEL, MICROHIBRIDA, PARA REPOSICAO E RESTAURACAO, RESINA EM SERINGA DE 4G, COMPOSTA BASICAMENTE POR MATRIZ ORGAN. BIS-EMA, BIS-GMA E UDMA, FILLER INORGANICO ZIRCONIA/SILICA, 61% VOLUME,, COR B1 - ESCALA VITA, EMBALADA EM CAIXA, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL PROCED. DE FABRICACAO, RECOMENDACOES P/ ARMAZENAMENTO,, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA	UN	3M Z100	108,000	41,8000	4.514,40
89	SABONETE - SABONETE LIQUIDO, NEUTRO, CONTEÚDO 5 LITROS	GL	START	36,000	18,5000	666,00
96	TESOURA CIRURGICA IRIS - EM ACO INOX, COM FORMA RETA, COM O COMPRIMENTO DE 15CM	UN	PRATA	20,000	30,0000	600,00
100	TOUCA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL - CONFECCIONADA A BASE DE FIBRAS 100% POLIPROPILENO. COR BRANCA, FORMATO ANATÔMICO PARA QUALQUER TAMANHO DE CABEÇA, COM TOTAL CAPACIDADE DE VENTILAÇÃO, NÃO ALÉRGICA, COM ELÁSTICO SANFONADO EM TODA SUA EXTENSÃO, COM MARCA COMERCIAL. PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	DESCARPACI	500,000	5,9000	2.950,00

Fornecedor: 3721 - DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSP

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
8	ALGODÃO EM ROLOS - ROLOS PARA USO ODONTOLÓGICO, EMBALADO EM PACOTES COM 100 ROLETES, ROTULO COM MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO	UN	SSPLUS	500,000	1,5800	790,00
9	AMALGAMA EM CAPSULA SEM FASE GAMA 2, COM PARTÍCULAS ESFEROIDAIS IRREGULARES, CONTROLE DO TEMPO DE TRABALHO E QUANTIDADE DAS PORÇÕES, CAIXA COM 50 CAPSULAS DE 1 PORÇÃO E TEMPO DE PRESA REGULAR.	UN	GS 80 T/SDI	40,000	64,5200	2.580,80
10	ANESTÉSICO LOCAL INJETÁVEL - A BASE DE PRILOCAINA A 3% E FELIPRESSINA (OCTAPRESSIN), TUBETES COM 1,8ML, EMBALADOS EM CAIXA COM 50 TUBETES, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO, RECOMENDAÇÕES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA	CX	CITANEST/DL	1.000,000	53,1000	53.100,00

Fornecedor: 3721 - DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSP

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
11	ANESTÉSICO ODONTOLÓGICO CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM DE 2% SEM VASOCONSTRICTOR, FORMA FARMACÊUTICA INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM AMPOLA COM 1,8ML, VIA INJETÁVEL. CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	XYLESTESIN/	50,000	48,2400	2.412,00
12	ANESTÉSICO TÓPICO - GEL, BENZOCAINA 200MG/G, COM SABORES DIVERSOS, EM POTE_C/12G, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, RECOMENDAÇÕES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS A PARTIR DA ENTREGA.	POTE	BENZOTOP/D	144,000	7,1600	1.031,04
18	BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO - PARA ALTA ROTAÇÃO, AÇO CARBIDE, NUMERO 330, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLÓGICOS, PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERAÇÃO E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO.	UN	KAVO	100,000	4,3500	435,00
28	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA BAIXA-ROTACAO, CONTRA-ANGULO, ACO CARBIDE, ESFERICA, NUMERO 03, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERACAO, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	UN	KAVO	50,000	4,3500	217,50
29	BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO - PARA BAIXA-ROTAÇÃO, CONTRA-ANGULO, AÇO CARBIDE, ESFÉRICA, NUMERO 04, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLÓGICOS, PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERAÇÃO, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO	UN	KAVO	50,000	4,3500	217,50
30	BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO - PARA BAIXA-ROTAÇÃO, CONTRA-ANGULO, AÇO, ESFÉRICA, NUMERO 08, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLÓGICOS, PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERAÇÃO, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO	UN	KAVO	50,000	4,3500	217,50
31	BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO - PARA BAIXA-ROTAÇÃO, CONTRA-ANGULO, AÇO CARBIDE, ESFÉRICA, NUMERO 06, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLÓGICOS, PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERAÇÃO, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO.	UN	KAVO	50,000	4,3500	217,50
32	BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO - PARA DE ALTA ROTAÇÃO, EM AÇO CARBIDE, EM FORMA DE PERA, NUMERO 329, HASTE CURTA, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES CONFORME AS NORMAS TÉCNICAS EXISTENTES, PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, E PROCEDÊNCIA.	UN	KAVO	100,000	4,3500	435,00
36	CIMENTO PROVISÓRIO - PARA CIMENTAÇÃO E OBTURAÇÃO PROVISÓRIA, PASTA PRONTA E ÚNICA, ÓXIDO DE ZINCO (41,1G)+ SULF.ZINCO (12G)+ SULF.CALCIO (39G), EMBALADO POTE COM APROXIMADAMENTE 25 G, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO, RECOMENDAÇÕES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA.	UN	OBTUR/MAQ(	400,000	5,9700	2.388,00
37	CONDICIONADOR DE ESMALTE - ACIDO FOSFÓRICO A 37% EM GEL, APRESENTAÇÃO SERINGA 3 G, EMBALAGEM COM 03 SERINGAS E 03 PONTEIRAS, IDENTIFICAÇÃO CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICACAO, VALIDADE MÍNIMA DE 18 MESES DA DATA DE ENTREGA. CAIXA COM 03 UNIDADES.	CX	ACIDO GEL/B	100,000	4,6000	460,00
40	CURETA DE DENTINA PARA LIMPEZA DE TECIDO CARIADO, MATÉRIA-PRIMA AÇO INOX, ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICOS E QUÍMICOS, EMBALAGEM INDIVIDUAL, IDENTIFICAÇÃO CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA.	UN	GOLGRAN	40,000	5,5600	222,40
47	ESCOVA DENTAL - ESCOVA DENTAL ADULTO, COM CERDA MACIA, EM CORES DIVERSAS, TIPO COMUM, MODELO RETO, MANUAL.	UN	MEDFIO	6.000,000	0,5200	3.120,00

Fornecedor: 3721 - DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSP

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
48	ESCOVA DENTAL INFANTIL, COM CERDA MACIA, EM CORES DIVERSAS, TIPO COMUM, MODELO RETO, MANUAL.	UN	FLOPPY/MED	12.000,000	0,4700	5.640,00
51	FIO DE SUTURA DE SEDA - SEDA TRANCADA 3.0, ROTULO COM NUMERO DO LOTE, DATA FABRICAÇÃO, VALIDADE E PROCEDÊNCIA. CAIXA COM 24 UNIDADES	CX	TECHNEW	200,000	31,4500	6.290,00
52	FIO DENTAL - ENCERADO, EM EMBALAGEM RESISTENTE E VEDADA ROLO COM 500M, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	UN	MEDFIO	30,000	6,4000	192,00
59	IONÔMERO DE VIDRO - PARA RESTAURAÇÕES DE DENTES PERMANENTES E DECÍDUOS, AUTOPOLIMERIZAVEL, KIT DE PÓ, LIQUIDO, MEDIDOR DE PÓ E BLOCO DE ESPATULACAO, PÓ EM FRASCO COM APROXIMADAMENTE 10G, COMPOSTO POR VIDRO DE ALUMÍNIO SILICATO E FLUORETOS, LIQUIDO EM FRASCO COM APROXIMADAMENTE 10ML, COMPOSTO POR ACIDO POLIACRILICO (E ADITIVOS), EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM CAIXA, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO, RECOMENDAÇÕES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA	UN	IONGLASS/M	70,000	17,7300	1.241,10
60	IONÔMERO DE VIDRO - PARA CIMENTAÇÃO E RESTAURAÇÃO, AUTOPOLIMERIZAVEL, KIT DE PÓ, LIQUIDO, MEDIDOR E ESPATULAÇÃO, PÓ EM FRASCO COM APROXIMADAMENTE FRASCO COM 10 G, COMPOSTO POR ÍONS FLÚOR, CÁLCIO E ALUMÍNIO DE VIDRO, LIQUIDO EM FRASCO COM APROXIMADAMENTE LIQUIDO EM FRASCO COM 13 ML, EMBALADO INDIVIDUALMENTE	UN	IONGLASS C/	70,000	19,1900	1.343,30
69	MATRIZ DE AÇO - PARA RESTAURAÇÕES DE AMALGAMA, EM ROLO DE 5MM X 50CM, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO.	UN	MAQUIRA	30,000	1,2700	38,10
70	MATRIZ DE AÇO - PARA RESTAURAÇÕES DE AMALGAMA, EM ROLO DE 7MM X 50CM, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO.	UN	MAQUIRA	40,000	1,2700	50,80
72	ÓLEO LUBRIFICANTE - LUBRIFICANTE PARA CANETA DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO, USO ODONTOLÓGICO, FRASCO COM 100 ML	FRS	MAQUIRA	20,000	8,0600	161,20
73	PARAMONOCLOROFENOL - FRASCO 20ML	FRS	MAQUIRA	10,000	3,5300	35,30
74	PASTA PARA ALVÉOLOS PÓS EXODONTIA	UN	ALVEOLEX/BI	200,000	22,4800	4.496,00
75	PASTA PARA POLIMENTO - EM RESTAURAÇÃO DE RESINA, FORMA DE APRESENTAÇÃO SERINGA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E FABRICANTE, VALIDADE DE 2 ANOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	UN	MAQUIRA	18,000	12,7400	229,32
76	PASTA PROFILÁTICA - CONTENDO ABRASIVOS SUAVES E AROMA ARTIFICIAL, COM FLÚOR, EM BISNAGAS DE 50G EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, ACONDICIONADAS EM CAIXAS OU PACOTES CONFORME O FABRICANTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO, RECOMENDAÇÕES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MÍNIMA DE 02 ANOS DA DATA DE ENTREGA.	UN	SHINE/MAQU	50,000	4,6800	234,00
79	PONTA PARA SUGADOR - DE PLÁSTICO, DESCARTÁVEL, ATÓXICO, SUGADOR PARA SALIVA, EMBALADA EM PACOTES DE 40 UNIDADES, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO.	PCT	MAX CLEAN/S	500,000	4,4200	2.210,00
80	PORTA AMÁLGAMA, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO	UN	MAQUIRA	18,000	5,6500	101,70
88	RESINAS COMPOSTAS - FOTOPOLIMERIZAVEL, MICROHIBRIDA, PARA REPOSICAO E RESTAURACAO, RESINA EM SERINGA DE 4G, COMPOSTA BASICAMENTE POR MATRIZ ORGAN. BIS-EMA, BIS-GMA E UDMA, FILLER INORGANICO ZIRCONIA/SILICA, 61% VOLUME, COR A4 - ESCALA VITA, EMBALADA EM CAIXA, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL PROCED. DE FABRICACAO, RECOMENDACOES P/ ARMAZENAMENTO,, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA	UN	Z250 XT/3M	50,000	41,9400	2.097,00

Fornecedor: 3721 - DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSP

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
90	SACA BROCA - PARA CANETA DE ALTA ROTAÇÃO ODONTOLÓGICA, CABEÇA PADRÃO TIPO UNIVERSAL, UTILIZADO PARA REMOÇÃO E FIXAÇÃO DE BROCAS NA CANETA DE ALTA ROTAÇÃO, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, AUTOCLAVAVEL	UN	DX	20,000	19,3500	387,00
91	SELANTE - SELANTE PARA CICATRICULAS E FISSURAS. FOTOPOLIMERIZAVEL. COM LIBERACAO DE FLUOR. EMBALAGEM UNITARIA EM SERINGA. CONTENDO 2G. COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO: INFORMACOES, PROCEDENCIA, NOME DO FABRICANTE, NUMERO DO LOTE, DATA DE F ABRICACAO, COM PRAZO DEVALIDADE SUPERIOR A 01 (U M) ANO, A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO P RODUTO: APRESENTACAO: UNIDADE.	UN	MAX SEAL/M	70,000	9,1900	643,30
92	SERINGA CARPULE - EM AÇO INOX, COM DISPOSITIVO PARA REFLUXO	UN	GOLGRAN	45,000	35,4800	1.596,60
94	TAÇA DE BORRACHA - POLIMENTO DE RESINAS COMPOSTAS, EMBALADA EM KIT COM 06 (2 TORPEDOS,1 LENTILHA, 1 TACA, 2 ESFERAS) ESTÉRIL EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO	UN	MICRODONT	50,000	26,1300	1.306,50
95	TAÇA BORRACHA - POLIMENTO DE AMALGAMA, EMBALADA KIT 06 BORRACHAS NAS CORES MARROM, VERDE E AZUL EM FORMA DE TACA E OGIVA EM CAIXA PLÁSTICA, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO	UN	MICRODONT	50,000	22,5800	1.129,00
97	TIRA DE LIXA - DE AÇO, PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESTAURAÇÕES DE AMALGAMA, EM ENVELOPE COM 12 UNIDADES DE TIRAS DE 4MM DE LARGURA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO.	ENV.	MICRODONT	50,000	6,6100	330,50
98	TIRA DE LIXA - DE AÇO, PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESTAURAÇÕES DE AMALGAMA, EM ENVELOPE COM 12 UNIDADES DE TIRAS DE 6MM DE LARGURA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO	ENV.	MICRODONT	50,000	7,1000	355,00
99	TIRA DE POLIÉSTER - PARA ACABAMENTO DE RESTAURAÇÕES, EMBALADA EM ENVELOPES COM 50 UNIDADES, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO	CX	K DENT/QUIM	100,000	1,1300	113,00
101	TRICRESOL FORMALINA - FRASCO 10 ML	FRS	MAQUIRA	10,000	4,8200	48,20
103	VERNIZ - A BASE DE RESINA STAYBILITE (ESTER 10) E DIMETILCETONA, PARA FORRAMENTO E PROTECAO DO COMPLEXO DENTINA-POLPA, FORMA FARMACEUTICA FRASCO DE 10ML.	UN	VARNAL/BIOI	10,000	9,9000	99,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4° do Decreto Municipal n° 010/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Processo Nº.: 58/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 31/2018

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças,7 de Junho de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HC CNPJ: 21.504.525/0001-34 _____

TOTAL SEGURANÇA EQUIP DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPI CNPJ: 13.851.726/0001-80 _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETATIRA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2018

RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº 58/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designado(s) pela Portaria n° 134/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES ODONTOLOGICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE DE ALTO GARÇAS**, sagrando-se vencedor (a) a(s) empresa(s) para o(s) item (ns) a seguir: DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSP, inscrita no CNPJ sob o n° 21.504.525/0001-34, ITENS 8, 9, 10, 11, 12, 18, 28, 29, 30, 31, 32, 36, 37, 40, 47, 48, 51, 52, 59, 60, 69, 70, 72, 73, 74, 75, 76, 79, 80, 88, 90, 91, 92, 94, 95, 97, 98, 99, 101 e 103, com o valor total de R$ 98.212,16 (noventa e oito mil e duzentos e doze reais e dezesseis centavos) e TOTAL SEGURANÇA EQUIP DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPEC, inscrita no CNPJ sob o n° 13.851.726/0001-80, ITENS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 33, 34, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 49, 50, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 61, 63, 65, 66, 67, 68, 71, 77, 78, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 89, 96 e 100, com o valor total de R$ 127.116,10 (cento e vinte e sete mil e cento e dezesseis reais e dez centavos). Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados às classificadas conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeira pelo fone/fax (66) 3471-2450, e-mail: licitacaoag2017-2020@hotmail.com. Alto Garças – MT, 07 de junho de 2018. **Alessandra da Silva Dias-Pregoeira.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **ECOPEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME**, CNPJ Nº 11.928.775/001-48, com sede à Av. Zeca Ferreira, nº S/N, Quadra 57 Lote 04, Centro, na cidade de Santa Rita do Araguaia - GO, neste ato representado pelo Srº **PAULO CEZAR FERREIRA MAROLLA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1148736 SSP/MS e CPF nº 958.788.151-68, residente na Rua Josina Garcia de Melo, nº 2536, Bairro Sonho Meu III, na cidade de Costa Rica - MS, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para FORNECIMENTO DE **MATERIAIS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS**, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO – COM ITENS EXCLUSIVO PARA MEI – ME - EPP.**Nas características e quantitativos descritos na proposta de preços apresentada.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇO REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ECOPEL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA ME

CNPJ Nº 11.928.775/001-48

Item	Material	Un	Qtde.	Vl. Unitário	Vl. Total	Marca
2	IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL COM ADF , CONEXÃO USB 2.0, MEMORIA 256 MB, REDE ETHERNET, SEM FIO, COPIAS 22 PPM, CAPACIDADEENTRADA ATE 150 FOLHAS, CAPACIDADE SAIDA ATE 100 FOLHAS, TIPOS DE FOLHAS A4, CARTAO,OFICIO,EXECUTIVO 8,5X13", DIGITALIZAÇÃO ATE 11 PPM, RESOLUÇÃO ATE 300X300DPI, COR E MONOCROMATICA (ADF) ATE 600X600DPI,COR,DE MESA, ATE 1200X1200 DPI, MONOCROMATICA,DE MESA. ADF , CAPACIDADE DO ALIMENTADOR AUTOMATICO DE DOCUMENTOS 35 FOLHAS, CICLO MENSAL ATÉ 10 MIL PAGINAS.	UN	16,00	1.210,00	19.360,00	HP
7	CAMERA POWER SHOT 16MP, SEMI PROFISSIONAL, FULL HD, LCD MINIMO 3,0", ZOOM OPTICO DE 40 A 45X, ESTABILIZADOR INTELIGENTE, LENTE MINIMO 24MM, BATERIA RECARREGAVEL	UN	1,00	1.049,00	1.049,00	CANON
10	NOBREAK AUTOMATICO 1200VA - BIVOLT	UN	18,00	370,00	6.660,00	TS SHARA
TOTAL: R$ 27.069,00						

VALOR POR EXTENSO: VINTE E SETE MIL E SESSENTA E NOVE REAIS

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os materiais serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 10 (DEZ) dias corridos, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue em local indicado pelo município.

PARAGRAFO ÚNICO - Os produtos ora solicitados deverão ter garantia de fábrica, de no mínimo 06(seis) meses, sendo que aqueles que derem defeito, deverão ser trocados por outro igual ao solicitado.

4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferencia deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dois úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

GABINETE DO PREFEITO

02.010.0.0.04.122.2010.2004.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

02.010.0.0.04.122.2010.2004.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.304.7040.2098.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

05.130.0.0.10.305.7040.2099.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

05.130.0.0.10.301.7010.2096.4.4.90.52.00000114008000 – Equipamento e Material Permanente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.140.0.0.08.244.6050.2118.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.060.0.0.12.361.8040.1012.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

02.070.0.0.04.122.9230.1017.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

02.020.0.0.04.122.3010.1003.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

02.020.0.0.04.122.3030.1005.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO

02.050.0.0.04.122.5020.2027.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. RUDIMAR JOSE LANG nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 339/2017.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 11 de MAIO de 2018.

_____ _____

Fabio Mauri Garbugio ECOPEL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA ME

PREFEITO MUNICIPAL CNPJ 11.928.775/001-48

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

_____

IRAN NEGRÃO FERREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 163/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 163/2017

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2017

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fábio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2017, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **LUCINEIDE MIRANDA DA COSTA 02056188120**, CNPJ Nº 19.871.731/0001-30, com sede à Rua Nascente do Taquari, nº 1150, Vila Nova, na cidade de Alto Taquari - MT, neste ato representado pela Srª Lucineide Miranda da Costa, portador do RG nº 1903621-3 e CPF nº 020.561.881-20, residente na Rua Nascente do Taquari, nº 1150, Vila Nova, na cidade de Alto Taquari - MT, doravante denominada simplesmente PRESTADORA DE SERVIÇO, para prestar serviços nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 **-** A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE DOIS CUIDADORES DE CÃES PARA O ABRIGO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI-MT – EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA,** nas características e quantitativos descritas no Anexo I – Termo de Referencia do Edital Pregão Nº 066/2017, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 **-** Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações especificas para prestação do (s) serviços, obedecida a legislação pertinente, facultando, portanto, à administração que contrate conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 **-** A presente Ata terá validade de **12 meses,** contados a partir da assinatura deste instrumento, e publicado no site www.altotaquari.mt.gov.br, bem como poderá ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1 **-** O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LUCINEIDE MIRANDA DA COSTA 02056188120

CNPJ Nº 19.871.731/0001-30

Item	Material	Unidade	Qtde.	Vl. Unitário	Vl. Total
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 2 (DOIS) CUIDADORES DE CÃES; MANUTENÇÃO DO CANIL MUNICIPAL E TRATO DOS ANIMAIS ABRIGADOS	Mês	12	3.600,00	43.200,00
TOTAL R$ 43.200,00					

VALOR POR EXTENSO: QUARENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

3.4 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

3.5 **-** Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 **- DO CUIDADOR DE CÃES:** Os cuidadores terão a função de limpeza e desinfecção diária dos ambientes e, se necessário, limpeza pessoal dos animais, descarrapatização do ambiente periodicamente, fornecimento da alimentação duas vezes ao dia ou quando se fizer necessário, de acordo com a recomendação do médico veterinário responsável, e também auxiliará o médico veterinário no que for necessário ao bem estar, físico e mental dos animais abrigados.

4.1.1 - A Contratada deverá pulverizar todos os focos primários de qualquer infestação com produtos que serão fornecidos pela Contratante, adequados para atuação no local.

4.1.2 - O ambiente deverá ser sempre limpo e desinfetado sempre que necessário, onde os materiais ferramentas, todo e qualquer produto e ferramenta necessário para o bom desempenho dos serviços serão fornecidos pela contratante.

4.1.3 - O espaço entre as aplicações poderão ser alterados por necessidades e serão sempre exigidas pelo médico veterinário responsável.

4.1.4 - As dependências do Abrigo de Cães compreende um local de área semi coberta com areia para os animais abrigados tomar banho de sol, correr e brincar, uma área fechado com 04 baias e estruturas adjacentes, duas salas de isolamento separadas do restante dos canis e área do ambulatório veterinário que é composto por 03 cômodos, banheiro e recepção. Atualmente há em média 60 animais abrigados sob a guarda da Prefeitura Municipal.

4.2 **- Da prestação do serviço:**

4.2.1 - O Cuidador de cães devera Prestar os serviços em horários designados, se necessário no final de semana e feriado se for o caso, de segunda a sexta feira, num total de 08 (oito) horas diárias, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

4.2.2 - Iniciar as atividades no prazo máximo de 03 dias úteis, após a regular assinatura do contrato e recebimento da ordem de serviço.

4.2.3 - Prestar os serviços de acordo com o descrito, obedecendo a normas técnicas e as exigências determinadas pelo Médico Veterinário responsável.

4.2.4 - Cumprir fielmente com a quantidade de horas a serem trabalhadas, fazendo sempre o que lhe foi proposto, com profissionalismo e zelo.

4.3 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas como taxas, juros, multas, impostos, lucros, encargos trabalhistas, ficando por conta da contratante as ferramentas IPIs, produtos de limpeza e dedetização.

4.4 - O objeto do presente certame deverá ser iniciar-se somente após a ordem de serviço sob pena de não pagamento.

4.5 - Os serviços serão vistoriados e acompanhados pela Secretaria solicitante o qual deverá obedecer as condições propostas, sob pena de inadimplemento do contrato.

4.6 - Caso não haja prestação dos serviços dentro do proposto, ficando a Secretaria responsável pela fiscalização, será concedido o prazo de 02 dias úteis para revisar os serviços que não estaria no padrão, caso isso não ocorra, será aplicada **a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto aos serviços prestados, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas.

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Prestar os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada.

5.1.6 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.7 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.8 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 **-** Não cobrar, qualquer serviço adicional que não conste da proposta apresentada, referente ao objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE:**

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de Serviço.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 **-** Notificar por escrito, à empresa prestadora de serviço, toda e qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços, objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 10 (dez) dias após emissão da nota fiscal, mediante a apresentação nota fiscal e relatório dos serviços prestados.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 **-** Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata.

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto.

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução.

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil.

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios.

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato.

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO/RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 **-** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.130.00.10.122.7050.2108.33.90.39.00000100000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.0- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 **-** A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato RUDIMAR JOSÉ LANG e comissão de fiscalização nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal nº 339/2017.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de prestar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 **-** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de contratar os serviços que dele poderão advir, independentemente das especificações indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 **-** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 **-** Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 27 de novembro de 2017.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

LUCINEIDE MIRANDA DA COSTA 02056188120

Contratada

Testemunhas:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

IRAN NEGRÃO FERREIRA

Assessor Jurídico

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.047/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.047/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, bra-

sileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **OFFICE PAPELARIA LTDA,** CNPJ Nº**:** 10.970.388/0001-07, com sede à Rua Belarmino Pereira, Esquina com a Rua 10, Centro, na cidade de Mineiros - GO, neste ato representado pelo Sra. **Eliane Maria Tidre**, Brasileira, Solteira, portadora do RG nº 11/c 3.589.506 e CPF nº 031.431. 189-67, residente e domiciliado à Belarmino Pereira, Esquina com a Rua 10, Centro, na cidade de Mineiros - GO, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para **AQUISIÇÃO DE PAPEL DO TIPO VERGE E PISTOLA APLICADORA DE COLA**, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EXPEDIENTE, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA**. Nas características e quantitativos descritos na proposta de preços apresentada.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

OFFICE PAPELARIA LTDA

CNPJ Nº**:** 10.970.388/0001-07

ITEM	MATERIAL	UN	QNT	MARCA	V. UNT	V. TOTAL
30	PAPEL VERGE A4 210MMX297MM 180G/M² - PACOTE 100 UNIDADES (CORES DIVERSAS)	UN	43	OFF PAPER	R$ 13,80	R$ 593,40
75	PISTOLA APLICADORA PRA COLA QUENTE - PEQUENA, BIVOLT, 50/60HZ, PROFISSIONAL 13W APL-10, CEM VOM 2 BASTOES DE COLA. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE E SELO DO INMETRO.	UN	16	TILIBRA	R$ 37,00	R$592,00
					TOTAL	R$1. 185,40

VALOR POR EXTENSO: HUM MIL CENTO E OITENTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS.

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os materiais serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 02 (DOIS) dias úteis, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue em local indicado pelo município.

4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto da presente Ata deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferencia deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dois úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado nesta Ata e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, **até 15 (quinze)** dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da Ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA -DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.060.0.0.12.361.8010.2032.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.365.8020.2043.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.361.8010.2163.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.361.8040.2029.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. RUDIMAR JOSE LANG nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 339/2017.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 16 de maio de 2018.

_____

FABIO MAURI GARBUGIO

PREFEITO MUNICIPAL

_____

Eliane Maria Tidre

OFFICE PAPELARIA LTDA

CNPJ Nº**:** 10.970.388/0001-07

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

_____

IRAN NEGRÃO FERREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.046/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.046/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **ADARI BARBOSA DE QUEIROZ ME,** CNPJ Nº**:** 04.926.894/0001-04, com sede à Av.Macário Subtil de Oliveira, nº 950, Centro, na cidade de Alto Taquari– MT, neste ato representado pelo Sr. **Adari Barbosa De Queiroz**, Brasileiro, Casado, portador do RG nº 017489 SSP/MS e CPF nº 230. 758.211-87, residente e domiciliado à Rua Alexandre de Carvalho, nº 254, Centro, na cidade de Alto Taquari - MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS, EXPEDIENTE E ESPORTIVOS**, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS, EXPEDIENTE E ESPORTIVOS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA**. Nas características e quantitativos descritos na proposta de preços apresentada.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ADARI BARBOSA DE QUEIROZ ME

CNPJ Nº**:** 04.926.894/0001-04

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD	MARCA	V. UNT	V. TOTAL
1	ALFINETE COM CABECA DE VIDRO (COLORIDO) - CAIXA C/ 50 UNIDADES, TAMANO 31MM (COMPOSICAO: ACO, NIQUELADO)	UN	23	KIT	R$1,14	R$ 26,22
2	APAGADOR PARA QUADRO NEGRO COM CAIXA DE MADEIRA.	UN	40	CAGEMA	R$3,25	R$130,00
3	APONTADOR DE LAPIS - DE MATERIAL METALICO TAMANHO MEDIO - 1º LINHA	UN	370	KIT	R$0,58	R$214,60
5	CADERNO PERSONALIZADO ESPIRAL - 8 MATERIAS CAPA DURA 200 FOLHAS, CAPA DURA - TAM 20,5X27CM	UN	150	PANAMERICAN	R$7,78	R$1.167,00
6	CADERNO ASPIRAL 10 MATERIAS 200 FLS, CAPA DURA, BOLSO PLASTICO, ASPIRAL PRETO (200MMX275MM)	UN	500	PANAMERICAN	R$6,40	R$3.200,00
7	CADERNO DE BROCHURA 48 FL - PEQUENO, CAPA DURA	UN	1100	PANAMERICAN	R$1,45	R$1.595,00
8	CADERNO DE DESENHO 48 FL S/SEDA ASPIRAL - GRANDE, CAPA DURA 140X200MM.	UN	600	PANAMERICAN	R$4,90	R$2.940,00
9	CAIXA ARQUIVO PEMANENTE (MORTO) PAPELAO KRAFT Nº 1 - DUAS CAPAS, ESPACO PARA ANOTACOES, MEDINDO APROXIMADAMENTE (CXLXA) 370X140X250MM.	UN	55	FRAMA	R$0,98	R$ 53,90
11	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL, PONTA MEDIA (1,0MM), CRISTAL, SEXTAVADO, CARGA E TAMPA CONECTADO AO CORPO POR ENCAIXE, APROVADA PELO INMETRO - CAIXA C/ 50 UNIDADES (COMPOSICAO: RESINAS TERMOPLASTICAS, TINTA A BASE DE CORANTES ORGANICOS E SOLVENTES, PONTA DE LATAO E ESFERA DE TUGSTENIO).	UN	20	BIC	R$ 36,90	R$738,00
12	CANETA ESFEROGRAFICA VERMELHO, PONTA MEDIA (1,0MM), CRISTAL, SEXTAVADO, CARGA E TAMPA CONECTADO AO CORPO POR ENCAIXE, APROVADA PELO INMETRO - CAIXA C/ 50 UNIDADES (COMPOSICAO: RESINAS TERMOPLASTICAS, TINTA A BASE DE CORANTES ORGANICOS E SOLVENTES, PONTA DE LATAO E ESFERA DE TUGSTENIO).	UN	7	BIC	R$ 36,90	R$258,30

21	GRAMPO PARA PAPEL Nº26/6 GALVANIZADO - CX 5000 UNIDADES (ATE 20 FLS)	UN	20	BRW	R$3,25	R$ 65,00
22	LAPIS COR, GRANDE, CAIXA 12 CORES, HEXAGONAL, PONTA RESISTENTE, COMPISICAO: PIGMENTOS, AGLUTINANTES, CARGA INERTE, CERAS E MADEIRA, ECOLAPIS, PRODUTO ATOXICO E NAO PERECIVEL CONFORME NORMA EN71-3, INDUSTRIA BRASILEIRA, COM SELO DO INMETRO.	UN	1415	MULTICOLOR	R$3,35	R$4.740,25
25	FITA ADESIVA LARGA, TRANSPARENTE MEDINDO APROXIMADAMENTE 45MMX45M	UN	221	BRW	R$2,15	R$475,15
26	FITA PARA LACO 2,5 CM (DECORACAO) - ROLO COM 50MTS (CORES DIVERSAS)	UN	22	VMP	R$13,05	R$287,10
27	PAPEL CARTAO 50X70 240G- COR A ESCOLHER	UN	360	OFFPAPER	R$0,80	R$288,00
28	PAPEL COLOR SET 100GR 48X66CM COR A ESCOLHER	UN	910	OFF PAPER	R$0,65	R$591,50
31	PASTA PLASTICA C/ ABA E ELASTICO 18MM (2CM) 245X18X335MM - TRANSPARENTE	UN	280	POLYCART	R$1,35	R$378,00
32	PASTA POLIONDA LARGA ABA C/ ELASTICO 5CM (55MM) - CORES DIVERSAS	UN	75	POLYCART	R$2,95	R$221,25
33	PINCEL ATOMICO / MARCADOR PERMANENTE - CAIXA C/ 12 UNIDADES (CORES DIVERSAS)	UN	16	BRW	R$14,25	R$228,00
34	PINCEL PARA QUADRO BRANCO 1.4MM PONTA COMICA, SECAGEM RAPIDA -COR PRETO, AZUL E VERMELHO	UN	55	BRW	R$1,58	R$ 86,90
35	PISTOLA APLICADORA PARA COLA QUENTE - GRANDE, BIVOLT, 50/60HZ, PROFISSIONAL 13W APL-10, VEM COM 2 BASTOES DE COLA. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE E SELO DO INMETRO.	UN	24	BRW	R$21,30	R$511,20
36	REFIL DE COLA QUENTE, TAMANHO 30CM, GROSSA	UN	910	BRW	R$0,70	R$637,00
38	REGUA DE MADEIRA 1 MT	UN	5	CAGEMA	R$2,95	R$ 14,75
40	TESOURA SEM PONTA - ESCOLAR - PEQUENA	UN	500	KIT	R$1,45	R$725,00
42	PAPEL ALMACO COM PAUTA - PACOTE 400 UNIDADES	UN	11	TILIBRA	R$31,00	R$341,00
43	E.V.A. PARA ARTESANATO, 5MM (GROSSO), MEDINDO APROXIMADAMENTE 40X50CM - LISO - CORES VARIADAS A ESCOLHER	UN	1680	KREATEVA	R$2,89	R$4.855,20
44	BARBANTE CRU 4X6, 85% ALGODÃO NO MINIMO, 704MTS	UN	16	BANDEIRANTE	R$14,64	R$234,24
45	GIZ BRANCO PARA QUADRO NEGRO - CAIXA COM 40 CAIXINHAS COM 50 UNIDADES CADA, NAO TOXICO, ANTIALERGICO, COM DIMENSOES APROXIMADA DE 8CM DE ALTURA.	UN	100	DELTA	R$1,45	R$145,00
46	GIZ COLORIDO PARA QUADRO NEGRO - CAIXINHA COM 50 UNIDADES, NAO TOXICO, ANTIALERGICO, COM DIMENSOES APROXIMADA DE 8CM DE ALTURA.	UN	60	DELTA	R$2,08	R$124,80
48	GRAMPO PARA MADEIRA Nº 106/6 (0,61X0,94MM) CAIXA COM 1000 UNIDADES.	UN	10	BRW	R$7,00	R$ 70,00
50	BALAO DE FESTA Nº7 - PCT COM 50 UNIDADES, LISO, COR A ESCOLHER, EM LATEX NATURAL E PIGMENTOS, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELO INMETRO.	UN	80	BALLOONTECH	R$5,40	R$432,00
51	CADERNO BROCHURAO CAPA DURA 96 FL - GRANDE	UN	800	PANAMERICAN	R$4,70	R$3.760,00
52	CD-R - CAIXA COM 50 UNIDADES (GRAVAVEL), VELOCIDADE DE GRAVACAO: 48X A 52X, CAPACIDADE DE ARMAGENAMENTO: 700MB P/ DADOS, 80 MIN. P/ AUDIO, SUPERFICIE: COM LOGO DO FABRICANTE, EMBALAGEM: SHRINK PLASTICO LACRADO DE FABRICA.	UN	1	MULTILEISE	R$44,50	R$ 44,50
56	DVD-R (GRAVAVEL), VELOCIDADE DE GRAVACAO: 4X, CAPACIDADE DE ARMAGENAMENTO: 4,7GB P/ DADOS, 120 MIN. P/ VIDEO, SUPERFICIE: COM LOGO DO FABRICANTE, EMBALAGEM: ENVELOPE INDIVIDUAL.	UN	90	MULTILEISE	R$1,00	R$ 90,00
57	FITA DUPLA FACE DE PAPEL 12MMX30MT	UN	55	BRW	R$3,55	R$195,25
59	FITA PARA LACO - ROLO 40 MTS (FITILHO) CORES DIVERSAS	UN	17	VMP	R$1,29	R$ 21,93
60	GIZAO DE CERA - CX 12 UNIDADES, GROSSO (PESO APROX. 112GR 3.95OZ), MACIO, ATOXICO, SEXTAVADO, INDUSTRIA BRASILEIRA, COM SELO DO INMETRO	UN	1020	DELTA	R$2,30	R$2.346,00
62	LATEX RETROZ COM 10 MTS	UN	105	CORRENTE	R$0,99	R$103,95
63	MASSA DE MODELAR MACIA, ATOXICA - CAIXA COM 12 CORES - 180G	UN	1000	DELTA	R$2,84	R$2.840,00
64	PALITO DE SORVETE - PACOTE 50 UNIDADES, TAMANHO APROX. 10CM, CONFECCIONADO COM MADEIRA REFLORESTAMENTO, COR NATURAL.	UN	40	CAGEMA	R$1,29	R$ 51,60
65	PALITO PARA CHURRASCO COM PONTA (ROLICO) - PACOTE 50 UNIDADES, TAMANHO APROX. 30CM, CONFECCIONADO COM BAMBU TRATADO, COR NATURAL.	UN	35	ARCO - IRIS	R$2,79	R$ 97,65
70	PAPEL TIPO CASCA DE OVO - 120G - PACOTE COM 30 FOLHAS - TAMANHO A4 - COR A ESCOLHER.	UN	15	OFF PAPER	R$12,60	R$189,00
72	PASTA SUSPENSA MARMORIZADA 36X24CM, 170GR, COM VISOR, ETIQUETA, GRAMPO TRILHO PLASTICO, HASTES PLASTICAS, COR CASTANHO.	UN	130	POLYCART	R$1,15	R$149,50
73	PEN DRIVE 8 GB	UN	20	SANDINSK	R$22,99	R$459,80
74	PINCEL (MARCADOR PARA RETRO PROJETOR) PONTA MEDIA 2.0 MM TINTA PERMANENTE - COR A ESCOLHER	UN	25	BRW	R$1,49	R$ 37,25
76	REFIL DE COLA QUENTE, FINA	UN	750	BRW	R$0,40	R$300,00
77	TINTA ACRILEX 250 ML - CORES DIVERSAS	UN	200	ACRILEX	R$3,45	R$690,00
78	TINTA GUACHE 250ML - CORES DIVERSAS	UN	150	DELTA	R$3,45	R$517,50
79	TINTA PARA PINTURA DE PELE - CAIXA COM 10 CORES E COM GLITER	UN	25	COLORMAKE	R$19,90	R$497,50
81	COLA INSTANTANEA (SUPER BONDER) 3GR, TAMPA ANTI-ENTUPIMENTO.	UN	44	SUPER BONDER	R$4,69	R$206,36
84	E.V.A. PARA ARTESANATO, 5MM (GROSSO), MEDINDO APROXIMADAMENTE 40X50CM - LISTRADO OU ESTAMPADO - CORES VARIADAS A ESCOLHER	UN	70	KREATEVA	R$4,94	R$345,80
85	FITA ADESIVA FINA, TRANSPARENTE, 10MMX45M - ROLO GRANDE	UN	27	BRW	R$0,75	R$ 20,25
87	PAPEL CELOFANE 85X100 - UNIDADE - COR A ESCOLHER	UN	30	GALA	R$0,60	R$ 18,00
90	TESOURA DE METAL COM CABO PLASTICO - 17CM (MEDIA)	UN	9	BRW	R$4,10	R$ 36,90
92	LIVRO ATA 50 FLS, 205MMX300MM, CAPA DURA, COSTURADO, FOLHA NUMERADA, SEM MARGEM - GRANDE	UN	2	SAO DOMINGOS	R$5,90	R$ 11,80
94	COLA PARA E.V.A. 40GR	UN	15	ACRILEX	R$1,82	R$ 27,30
98	BOLA DE BORRACHA N 10 - LISA, CAMARA EM BUTIL. DIAMENTRO 48-50 CM, PESO, 180-200GR COR A ESCOLHER.	UN	15	LCM	R$13,85	R$207,75
99	BOLA DE BORRACHA N 12 - LISA. CAMARA EM BUTIL. DIAMETRO 48-50 CM, PESO 180-200 GR, COR A ESCOLHER.	UN	30	LCM	R$19,70	R$591,00
103	BRINQUEDO- PRANCHADE ENCAIXECOM 19 PECAS 178MMX178MMX105MM BASE . EMBALAGEM PLASTICA	UN	14	CIA BRINK	R$56,00	R$784,00
104	BRINQUEDO - PULA CORDA, CABO EMBORRACHADO, MADEIRA, NYLON E EVA.	UN	10	NEWBOL	R$7,20	R$ 72,00

106	BRINQUEDOS PEDAGOGICO-BRINCANDO DE ENGENHEIRO 40,5CM. ALTURA 06CM, PROFUNDIDADE 30CM COM 200 PEÇAS - EM MADEIRA.	UN	20	XALINGO	R$ 55,50	R$1.110,00
107	BRINQUEDO PEDAGOGICO / JOGO UNO, EMBALAGEM COM 1 JOGO, MEDINDO AXLXP 9,2X1CM, MODELO H1558.	UN	5	LUDIJOGOS	R$ 16,00	R$ 80,00
108	APITO PLASTICO - 4,0X1,0CM (CORES DIVERSAS)	UN	13	BRINK FEST	R$2,69	R$ 34,97
125	CONE PEQUENO (TIPO PRATO)	UN	20	DELTA PLUS	R$2,70	R$ 54,00
					TOTAL	R$41.765,92

VALOR POR EXTENSO: QUARENTA E UM MIL SETECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS.

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os materiais serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 02 (DOIS) dias úteis, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue em local indicado pelo município.

4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto da presente Ata deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferencia deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dois úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado nesta Ata e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, **até 15 (quinze)** dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da Ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA -DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.060.0.0.12.361.8010.2032.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.365.8020.2043.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.361.8010.2163.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.02.781.9110.2055.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.13.392.8050.2046.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.361.8040.2029.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. RUDIMAR JOSE LANG nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 339/2017.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 16 de maio de 2018.

_____

FABIO MAURI GARBUGIO

PREFEITO MUNICIPAL

_____

Adari Barbosa de Queiroz

ADARI BARBOSA DE QUEIROZ ME

CNPJ Nº**:** 04.926.894/0001-04

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

_____

IRAN NEGRÃO FERREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.045/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.045/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **NA CONTRAMÃO LTDA ME,** CNPJ Nº**:** 14.111.790/0001-97, com sede à Rua Guavira Oeste, nº 44, Centro, na cidade de Chapadão do Céu – GO, neste ato representado pelo Sr. **Diego Rodrigo Fávero**, Brasileiro, Casado, portador do RG nº 001165099 e CPF nº 999.161.341-20, residente na Rua Guavira Oeste, nº 44, Centro, na cidade de Chapadão do Céu – GO, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para **AQUISIÇÃO DE GLÍTER, BOLA DE HANDEBOL E VÔLEI DE PRAIA**, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS E DE ESPORTIVOS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA**. Nas características e quantitativos descritos na proposta de preços apresentada.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

NA CONTRAMÃO LTDA ME

CNPJ Nº**:** 14.111.790/0001-97

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD	MARCA	V. UNT	V. TOTAL
61	GLITER 3GR (CORES VARIADAS)	UN	80	HONEY	R$ 0,83	R$ 66,40
122	BOLA DE HANDEBOL, OFICIAL,TAMANHO MASCULINO, APROVADA PELA IHF, COSTURADA À MÃO, PU ULTRA GRIP, 32 GOMOS, 58-60 CM, 425-475 G, CÂMARA AIRBILITY, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO	UN	20	PENALTY	R$ 159,00	R$3. 180,00
123	BOLA BEACH VOLEI DE AREIA - DIAMETRO 65-67CM, 260-280GR, CAMARA AIRBILITY, TERMOTEC (0% DE ABSORCAO E AGUA), MICROFIBRA, 12 GOMOS, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO.	UN	12	PENALTY	R$ 159,00	R$1. 908,00
					TOTAL	R$5. 154,40

VALOR POR EXTENSO: CINCO MIL CENTO E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS.

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os materiais serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 02 (DOIS) dias úteis, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue em local indicado pelo município.

4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto da presente Ata deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferencia deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dois úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado nesta Ata e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, **até 15 (quinze)** dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da Ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA -DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.060.0.0.12.365.8020.2043.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.02.781.9110.2055.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. RUDIMAR JOSE LANG nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 339/2017.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 16 de maio de 2018.

_____

FABIO MAURI GARBUGIO

PREFEITO MUNICIPAL

_____

Diego Rodrigo Fávero

NA CONTRAMÃO LTDA ME

CNPJ Nº**:** 14.111.790/0001-97

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

_____

IRAN NEGRÃO FERREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 027/2018

DECRETO Nº 027/2018

"Dispõe sobre a nomeação de **Chefe da Seção de Programas e Projetos Sociais** e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Fabio Mauri Garbugio, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.. .

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeado para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Chefe da Seção de Programas e Projetos Sociais**, oSenhor***Raphael Antônio Botelho Conde***, CPF/MF – 302.089.828-50, nos termos da Lei Municipal n° n° 390/2004.

Artigo 2º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 01 de fevereiro de 2018.

Fabio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.044/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.044/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME,** CNPJ Nº**:** 15.156.053/0001-73, com sede à Av. Amazonas, nº 1171, Centro, na cidade de Rondonópolis - MT, neste ato representado pelo Sr. **Mathias Neves de Oliveira Filho**, Brasileiro, Solteiro, portador do RG nº 1455270-1 SSP/MT e CPF nº 036.236.301-36, residente na Rua Poxoréo, nº 1036, Centro na cidade de Rondonópolis - MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS E EXPEDIENTE**, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS E DE EXPEDIENTE, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA**. Nas características e quantitativos descritos na proposta de preços apresentada.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME

CNPJ Nº**:** 15.156.053/0001-73

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
14	CARTOLINA COMUM EM CORES DIVERSAS, GRAMATURA 120G/M², COM DIMENSOES 600X400MM	UN	410	JANADAIA	R$ 0,39	R$159,90
17	ENVELOPE SACO 24X34 CM (CORES DIVERSAS) - MEDIDA PAPEL A4	UN	320	FORONI	R$ 0,17	R$ 54,40
18	ESTILETE LARGO 14,5CM, COM TRAVA DE SEGURANCA, EM PLASTICO RESISTENTE - GRANDE	UN	29	MASTEPRINT	R$ 1,30	R$ 37,70
20	FITA ADESIVA (CREPE) 16MMX50MT	UN	142	ADERE	R$ 3,05	R$433,10
24	MOLHA DEDO 12GR (UMIDIFICADOR DE DEDOS) - ANTI BACTERIANO, FORMULA ANTISEPTICA E ANTI-ALERGICA, INODORO, NAO TOXICO, COMPOSICAO: ACIDO GRAXO E GLICOIS.	UN	16	CARBRINK	R$ 1,60	R$ 25,60
39	TECIDO NAO TECIDO (TNT) - ROLO COM 100MT MEDINDO 1,40 MTS DE LARGURA - GRAMATURA 60 - COR A ESCOLHER.	UN	22	SUL BRASIL	R$ 110,00	R$2. 420,00
41	LAPIS PRETO DE GRAFITO HB Nº 02 HEXAGONAL - CAIXA COM 144 UNIDADES (GRAFITE ESCRITA MACIO/COR VERDE/ULTRA RESISTENTE, NAO LASCA) - COMPOSICAO: RESINAS TERMOPLASTICAS, INDUSTRIA BRASILEIRA, SELO DO INMETRO, 1º LINHA.	UN	85	BRW	R$49,90	R$4. 241,50
49	GRAMPEADOR P/ 30 FOLHAS PARA GRAMPO 26/6, COM BASE METÁLICA, COM ALAVANCA PINTADA NA COR PRETA, BASE MACIA, CABO ERGOMETRICO, COM DEPÓSITO DE GRAMPO EM INOX E CAPACIDADE PARA 1(UMA) BARRA COM APROXIMADAMENTE 105 GRAMP	UN	15	BRW	R$20,00	R$300,00
53	CLIPS PARA PAPEL EM ACO NIQUELADO/GALVANIZADO, Nº 3/0, FABRICADO EM ACO ANTI-FERRUGEM - CAIXA COM 500 UNIDADES	UN	8	OFFICEBR	R$ 8,30	R$ 66,40
54	CLIPS PARA PAPEL EM ACO NIQUELADO/GALVANIZADO, Nº 6/0, FABRICADO EM ACO ANTI-FERRUGEM - CAIXA COM 220 UNIDADES	UN	10	OFFICEBR	R$ 8,30	R$ 83,00
55	CLIPS PARA PAPEL, EM ACO NIQUELADO/GALVANIZADO Nº 8/0, FABRICADO EM ACO ANTI-FERRUGEM - CAIXA COM 180 UNIDADES	UN	5	OFFICE BR	R$ 8,30	R$ 41,50
71	PASTA CATALOGO COM 100 ENVELOPES - 243X333MM - PRETA.	UN	9	ROMITEC	R$14,65	R$131,85
82	CARIMBO PEDAGOGICO DE INCENTIVO	UN	3	CARLU	R$22,15	R$ 66,45
83	CLIPS PARA PAPEL EM ACO NIQUELADO/GALVANIZADO Nº 4/0, FABRICADO EM ACO ANTI-FERRUGEM - CAIXA COM 390 UNIDADES	UN	4	OFFICE BR	R$ 8,30	R$ 33,20
88	PAPEL CONTACT TRANSPARENTE - ROLO 45CMX10MTS (COMPOSICAO: FILME POLIOLEFINICO, ADESIVO A BASE D'AGUA NOR TOXICO E PAPEL SILICONADO).	UN	2	PLAVITEC	R$25,00	R$ 50,00
89	PERFURADOR PARA 100 FOLHAS, CORPO TODO METALICO, BASE PLASTICA, DIAMETRO DO FURO 6MM - GRANDE	UN	2	BRW	R$ 110,90	R$221,80
91	GRAMPEADOR P/ 100 FOLHAS, 75G/M², P/ GRAMPO 23/6 A 26/13 CORPO TODO EM METAL, CAPACIDADE 1 PENTE INTEIRO, BASE MACIA, CABO ERGOMETRO, COR PRETO	UN	5	BRW	R$30,39	R$151,95
101	BRINQUEDO - JOGO DE MEMORIA ASSOSSIACAO DE IDEIAS, MALETA COM 28 PECAS, DE PLASTICO, COM SELO DO INMETRO.	UN	16	CARLU	R$43,00	R$688,00
102	BRINQUEDO - JOGO DE MEMORIA DIVISAO SILABICA, MALETA COM 28 PECAS, DE PLASTICO, COM SELO DO INMETRO.	UN	13	CARLU	R$40,00	R$520,00
105	BRINQUEDO INFANTIL - FAZENDINHA. BRINQUEDO COM PECAS PRODUZIDAS EM PLASTICO, DECORADA, CONTEM 1 BASE CENARIO 50X50CM EM PAPEL ACARTONADO, ACOMPANHA 1 KIT COM 14 ANIMAIS DA FAZENDA E 1 ARVORE EM PLASTICO.	UN	22	ARTBRINK	R$82,95	R$1. 824,90
153	RAQUETE PARA TENIS DE QUADRA - JR INFANTIL, MATERIAL: GRAFITE Nº26, 1º LINHA	UN	4	WILSON	R$ 164,80	R$659,20
					TOTAL	R$12. 210,45

VALOR POR EXTENSO: DOZE MIL DUZENTOS E DEZ REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os materiais serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 02 (DOIS) dias úteis, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue em local indicado pelo município.

4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto da presente Ata deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferencia deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dois úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado nesta Ata e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, **até 15 (quinze)** dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da Ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA -DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.060.0.0.12.361.8010.2032.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.365.8020.2043.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.361.8010.2163.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.02.781.9110.2055.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.13.392.8050.2046.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.361.8040.2029.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. RUDIMAR JOSE LANG nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 339/2017.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 16 de maio de 2018.

_____

FABIO MAURI GARBUGIO

PREFEITO MUNICIPAL

_____

Mathias Neves de Oliveira Filho

M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME

CNPJ Nº**:** 15.156.053/0001-73

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

_____

IRAN NEGRÃO FERREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.043/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.043/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME,** CNPJ Nº**:** 21.395.275/0001-41, com sede à Av. Clovis Hugney, nº 70, Centro, na cidade de Várzea Grande - MT, neste ato representado pelo Sra**ª Patrícia Moreira de Lima**, Brasileira, Casada, portadora do RG nº 1994988-0 SSP/MT e CPF nº 040.081.251-75, residente na Avenida Couto Magalhães, nº 873, Centro na cidade de Várzea Grande - MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS E ESPORTIVOS**, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS E ESPORTIVOS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA**. Nas características e quantitativos descritos na proposta de preços apresentada.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME

CNPJ Nº**:** 21.395.275/0001-41

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD	MARCA	V. UNT.	V TOTAL
95	JOGO DE BOLICHE PLASTICO GRANDE COM SEIS PINOS E DUAS BOLAS. PINO COM 22CM DE ALTURA E BOLA 8CM DE DIAMETRO.	UN	19	SCALIBU	R$21,15	R$401,85
96	JOGO-PEGA VARETAS DE MADEIRA - 21 VARETAS COLORIDAS DE PLASTICO. DIMENSOES DA EMBALAGEM 17,5X4,5X4,5CM-COM SELO INMETRO.	UN	20	SCALIBU	R$ 3,30	R$ 66,00
97	BOLA BASQUETE EM BORRACHA, PESO DO PRODUTO: 584GR, CIRCUNFERENCIA 76 CM.	UN	12	OLYMPORT	R$31,80	R$381,60
100	BRINQUEDO - BAMBOLE, MANGUEIRA PLASTICA, RESISTENTE E COLORIDO, 60CM DIAMETRO, COM SELO DO INMETRO.	UN	240	DODO	R$ 2,70	R$648,00
110	BOLA FUTSAL INFANTIL (SUB 13) - DIAMETRO 55-59CM, 350-380GR, CAMARA AIRBILITY, TERMOTEC, MATERIAL PU, 8 GOMOS, MIOLO REMOVIVEL E LUBRIFICADO.	UN	41	PENALTY	R$144,40	R$5. 920,40
112	BOLA FUTSAL OFICIAL - DIAMETRO 61-64CM, 410-440GR, CAMARA AIRBILITY, TERMOTEC (0% ABSORCAO DE AGUA), COSTURADA, 12 GOMOS, CONFECCIONADA EM PU ULTRA 100%, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO.	UN	38	PENALTY	R$144,40	R$5. 487,20
114	BOLA VOLEI DE QUADRA - DIAMETRO 65-67CM, 260-280GR, CAMARA AIRBILITY, MATRIZADA, MATERIAL MICROFIBRA, 18 GOMOS, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO, APROVADO PELA FEDERACAO OFICIAL DE VOLEI (FIBV).	UN	26	PENALTY	R$213,25	R$5. 544,50

116	COLETE ESPORTIVO SIMPLES, 100% POLIÉSTER EM TECIDO DRY, COM VIÉS, CAVADO, COR E TAMANHO A ESCOLHER	UN	130	PLAYFAIR	R$ 8,70	R$1.131,00
118	BOLA FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL - 68-70CM, 400GR APROXIMADAMENTE, COSTURA, PRESSAO ESTIMADA: 10-12LBS.	UN	30	MAGUSSY	R$50,50	R$1.515,00
120	BOLA FUTEBOL SOCIETY - DIAMETRO 68-69CM, 425-445GR, CAMARA AIRBILITY TERMOTEC COSTURADA, MATERIAL PVC COM 8 GOMOS, MIOLO SPLIT SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO.	UN	25	PENALTY	R$67,90	R$1.697,50
124	BOLA FUTVOLEI - DIAMETRO 68-69CM, 485-486GR, CAMARA AIRBILITY, TERMOTEC COM 8 GOMOS, PU ULTRA 100% (NEOGEL), MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO.	UN	12	PENALTY	R$169,90	R$2.038,80
127	APITO MESARIO PROFISSIONAL MM88 - EM PLASTICO ABS, SEM BOLINHA, EMITE 2 SONS AO MESMO TEMPO (BI-VOX) , MEDIDAS: 8,5X2,0CM, COR PRETO, PROCEDENCIA NACIONAL.	UN	4	ROCKET	R$13,50	R$ 54,00
128	CRONOMETRO DIGITAL - FUNCOES: RELOGIO, CALENDARIO E DESPERTADOR; ALARME E TIME COM CONTAGENS REGRESSIVA E PROGRESSIVA, CRONOMETRAGEM: TEMPO TOTAL PERCORRIDO, TEMPO DA PRIMEIRA E DEMAIS ETAPA, TEMPO DA DISTANCIA ENTRE DUAS ETAPAS, MEMORIA DE ATE 10 VOLTAS. RESISTENTE A AGUA (1 ATM).	UN	6	POKER	R$58,90	R$353,40
131	REDE FUTEBOL DE CAMPO - (PAR) MEDIDA OFICIAL, FIOS EM SEDA 5MM TRANCADO, MEDIDA: 7,5X2,5MT, EM MALHA 10X10CM, 100% POLIPROPILENO COM UV, MODELO QUADRICULADO	UN	2	PSS	R$220,90	R$441,80
132	REDE FUTEBOL SOCIETY - (PAR) MEDIDA OFICIAL, 2 FIOS EM SEDA 4MM, MEDIDA: 5X2,2X1,2MT RECUO INFERIOR E 0,60CM RECUO SUPERIOR (LXA), EM MALHA 14CM, 100% POLIETILENO.	UN	6	MATRIX	R$169,90	R$1.019,40
134	REDE VOLEI DE QUADRA OFICIAL - 1X9,5MTS, 6 FAIXAS, FIO DE SEDA 4MM, COM PROTECAO UV, COM 2 LONAS DE ALGODAO E COSTURA DUPLA E COM SUPORTE PARA ANTENA (SUPERIOR: 7CM LARGURA E INFERIOR: 5CM LARGURA), ILHOS METALICO E REVESTIMENTO INTERNO EM COURO SINTETICO NAS PONTAS PARA AMARACAO.	UN	3	PSS	R$144,40	R$433,20
135	REDE FUTSAL/SALAO 4MM SEDA 3MTS	UN	6	PANGUE	R$118,90	R$713,40
137	PAR DE BANDEIRAS DE ÁRBITROS (FUTEBOL)- BANDEIRAS QUADRICULADAS NAS CORES LARANJA E AMARELO. FEITA EM 4 GOMOS. MANETE ADERENTE E MACIA E O BASTÃO DE ALUMÍNIO.	UN	4	SCALIBU	R$50,90	R$203,60
139	FITA VOLEI DE AREIA (MATERIAL EM POLIURETANO ACETINADO) TAMANHO 16X8MT E 5CM LARGURA.	UN	6	MASTER	R$72,15	R$432,90
144	CALCAO PARA FUTEBOL DE CAMPO, JUVENIL, EM TECIDO DRY, COR A ESCOLHER, TAMANHO: MEDIO.	UN	100	PLAYFAIR	R$10,97	R$1.097,00
145	MEIAO PARA FUTSAL PUNHO COM ELASTANO, SOLA ATOALHADA53% ALGODAO ,45% POLIAMIDAE 2% ELASTANO	UN	100	POLO	R$ 7,55	R$755,00
148	CORDA PARA RAQUETE DE TENIS - ROLO 200MTS, MATERIAL: COPOLIMETROS DE POLIESTER, ESPESSURA: 1,35MM, COR: A ESCOLHER, 1º LINHA.	UN	5	WILSON	R$212,40	R$1.062,00
149	REDE TENIS PROFISSIONAL PARA QUADRA DE SAIBRO, MEDIDA: 12,85X1MT, NYLON COM ULTRA VIOLETA, EXTRA COM 3 FAIXAS, REFORCO DE PANO EM TODA EXTENSAO, FAIXA DE ACABAMENTO EM COURO SINTETICO COM 4 COSTURA EM POLIAMIDA E MEDIDAS DENTRO DAS NORMAS DA FEDERACAO NACIONAL DE TENIS.	UN	2	PSS	R$390,92	R$781,84
150	BOLA TENIS DE QUADRA - INFANTIL, APROXIMADAMENTE: 40GR, APROVADA PELO ITF, CONFECCIONADO: BORRACHA REVESTIDA DE FELTRO EXCLUSIVO E ALTA DURABILIDADE.	UN	60	WILSON	R$ 9,83	R$589,80
151	RAQUETE PARA TENIS DE QUADRA - ADULTO, PROFISSIONAL, MATERIAL: GRAFITE, PESO 300 GRAMAS, TAMANHO UNICO, 1º LINHA	UN	6	WILSON	R$399,40	R$2.396,40
152	RAQUETE PARA TENIS DE QUADRA - ADULTO, PROFISSIONAL, MATERIAL: GRAFITE, PESO 305 GRAMAS, TAMANHO UNICO, 1º LINHA	UN	3	WILSON	R$399,40	R$1.198,20
155	OVERGRIP PARA CABO DE RAQUETE DE TENIS - TAMANHO: 1,20X2,5CM (CXL), MATERIAL: EMBORRACHADO, COR: PRETA, ADULTO, 1º LINHA.	UN	5	WILSON	R$38,17	R$190,85
157	RAQUETEIRA, CAPACIDADE PARA ATE 12 RAQUETES DE TENIS SEM CAPA, 06 COMPARTIMENTOS COM FECHAMENTO EM ZIPER SENDO: DOIS COMPARTIMENTOS TERMICOS, COMPARTIMENTO QUE POSSUE PEQUENOS BOLSOS INTERNOS E BOLSA PARA GUARDAR ROUPAS OU OUTROS OBJETOS, BOLSO LATERAL COM UMA CASCA DURA PARA PROTEGER ACESSORIOS FRAGEIS E OUTRO COMPARTIMENTO VENTILADO PARA TENIS OU ITENS SUJOS OU UMIDOS, ALÇA DE MÃO PARA DAR MAIS POSSIBILIDADE DE TRANSPORTE, ALÇA OMBROS AJUSTAVEL E ACOLCHOADA, DIMENSOES APROXIMADAS 75CMX48CMX32CM	UN	2	WILSON	R$439,10	R$878,20
161	MEDALHA DE BRONZE (FUNDIDA EM LIGA DE ZAMAC COM CENTRO PARA ADESIVO PERSONALIZADO ACOMPANHADA DE FITAS ACETINADA E COM TAMANHO 60MM, CENTRO 25MM ESPESSURA MÁXIMA 4,5	UN	150	CRESPAR	R$ 3,30	R$495,00
162	MEDALHA DE PRATA (FUNDIDA EM LIGA DE ZAMAC COM CENTRO PARA ADESIVO PERSONALIZADO ACOMPANHADA DE FITAS ACETINADA E COM TAMANHO 60MM, CENTRO 25MM ESPESSURA MÁXIMA 4,5	UN	250	CRESPAR	R$ 3,30	R$825,00
163	MEDALHA DOURADA (FUNDIDA EM LIGA DE ZAMAC COM CENTRO PARA ADESIVO PERSONALIZADO ACOMPANHADA DE FITAS ACETINADA E COM TAMANHO 60MM, CENTRO 25MM ESPESSURA MÁXIMA 4,5	UN	350	CRESPAR	R$ 3,30	R$1.155,00
167	TROFEU APROXIMADAMENTE 137CM DE ALTURA, MATERIAL EM POLIPROPILENO, ACABAMENTO SUPERFICIAL METALIZADOS A VACUO, MODELO A ESCOLHER PODENDO CONTER:BASE, CONE, ESTATUETA, TUBOS, TACA, ALCA, TAMPA INTERCAMBIAVEL COR A ESCOLHER. COM ACABAMENTO DE 1º QUALIDADE.	UN	10	JEBS	R$297,40	R$2.974,00
169	TROFEU APROXIMADAMENTE 76CM DE ALTURA, MATERIAL EM POLIPROPILENO, ACABAMENTO SUPERFICIAL METALIZADOS A VACUO, MODELO A ESCOLHER PODENDO CONTER:BASE, CONE, ESTATUETA, TUBOS, TACA, ALCA, TAMPA INTERCAMBIAVEL COR A ESCOLHER. COM ACABAMENTO DE 1º QUALIDADE.	UN	15	JEBS	R$110,00	R$1.650,00
170	TROFEU APROXIMADAMENTE 69CM DE ALTURA, MATERIAL EM POLIPROPILENO, ACABAMENTO SUPERFICIAL METALIZADOS A VACUO, MODELO A ESCOLHER PODENDO CONTER:BASE, CONE, ESTATUETA, TUBOS, TACA, ALCA, TAMPA INTERCAMBIAVEL COR A ESCOLHER. COM ACABAMENTO DE 1º QUALIDADE.	UN	15	JEBS	R$101,00	R$1.515,00
					TOTAL	R$46.046,84

VALOR POR EXTENSO: QUARENTA E SEIS MIL, QUARENTA E SEIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS.

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os materiais serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 02 (DOIS) dias úteis, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue em local indicado pelo município.

4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto da presente Ata deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferencia deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dois úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado nesta Ata e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, **até 15 (quinze)** dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da Ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA -DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.060.0.0.12.361.8010.2032.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.365.8020.2043.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.361.8010.2163.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.02.781.9110.2055.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.27.812.9110.2134.3.3.90.30.00000100000000 – PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT E

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. RUDIMAR JOSE LANG nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 339/2017.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 16 de maio de 2018.

_____

FABIO MAURI GARBUGIO

PREFEITO MUNICIPAL

_____

Patrícia Moreira de Lima

P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME

CNPJ Nº: 21.395.275/0001-41

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

_____

IRAN NEGRÃO FERREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.042/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.042/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **ECOPEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA,** CNPJ Nº**:** 11.928.775/0001-48, com sede à Av. Zeca Ferreira, S/N, Quadra 57, Lote 04, Centro na cidade de Santa Rita do Araguaia - GO, neste ato representado pelo Sr. **Marco Aurélio Guedes Cardoso**, Brasileiro, Solteiro, portador do RG nº 1340076 SSP/MS e CPF nº 959.376.251-53, residente na Rua Leandro Ortiz de Menezes, nº 488, na cidade de Costa Rica - MS, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para **AQUISIÇÃO DE PAPEL CONTÍNUO E SULFITE A4**, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA**. Nas características e quantitativos descritos na proposta de preços apresentada.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ECOPEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ Nº**:** 11.928.775/0001-48

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
29	PAPEL CONTINUO COM 2 VIAS, PAPEL EM BRANCO 56GR, 80 COLUNAS, 240MMX11" ALTURA - CAIXA 1350 UNIDADES	UN	140	PANTANAL	R$ 135,00	R$18.900,00
69	PAPEL SULFITE A4 EXTRA BRANCO 210X297MM/75G/M² - CAIXA C/ 10 RESMAS	UN	34	ECOPEL	R$ 172,00	R$5.848,00
					TOTAL	R$24.748,00

VALOR POR EXTENSO: VINTE E QUATRO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS.

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os materiais serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 02 (DOIS) dias úteis, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue em local indicado pelo município.

4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto da presente Ata deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferencia deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dois úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado nesta Ata e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, **até 15 (quinze)** dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da Ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.060.0.0.12.361.8010.2032.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.365.8020.2043.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.361.8010.2163.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.13.392.8050.2046.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.02.781.9110.2055.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.361.8040.2029.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. RUDIMAR JOSE LANG nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 339/2017.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 16 de maio de 2018.

_____

FABIO MAURI GARBUGIO

PREFEITO MUNICIPAL

_____

Marco Aurélio Guedes Cardoso

ECOPEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ Nº**:** 11.928.775/0001-48

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

_____

IRAN NEGRÃO FERREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 082/2018

DECRETO Nº 082/2018

"Dispõe sobre a nomeação de **Superintendente de Contabilidade** e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Fabio Mauri Garbugio, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.. .

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeado para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Superintendente de Contabilidade**, oSenhor **EGNALDO PEDRO DOS SANTOS**, CPF/MF – 667.680.201-53, nos termos da Lei Municipal n° 752/2013.

Artigo 2º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 07 de junho de 2018.

Fabio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.041/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.041/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA EPP,** CNPJ Nº**:** 03.449.844/0001-02, com sede à Rua Pernambuco, nº 456, CPA II, na cidade de Cuiabá - MT, neste ato representado pelo Sr. **ELTON ALEXANDRE BUENO COSTA**, Brasileiro, Casado, portador do RG nº 5922285-6 SESP/PR e CPF nº 874.542.629-53, residente na Rua Minas Gerais, nº 03, Jardim dos Estados, na cidade de Várzea Grande - MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS**, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA**. Nas características e quantitativos descritos na proposta de preços apresentada.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA EPP

CNPJ Nº**:** 03.449.844/0001-02

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
109	BOLA FUTEBOL DE CAMPO MIRIM OFICIAL - 61-64CM, 350-380GR, CAMARA BUTIL, MATERIAL PVC, COSTURADA A MAO, 32 GOMOS, MIOLO REMOVIVEL E LUBRIFICADO.	UN	8	SUPER BOLA	R$ 44,95	R$ 359,60
111	BOLA FUTSAL MIRIM (SUB 11) - DIAMETRO 50-55CM, 300-350GR, CAMARA ARBILITY,TERMOTC, 8 GOMOS, MATERIAL PU ULTRA 100%, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO.	UN	10	PENALTY	R$ 135,90	R$1. 359,00
113	BOLA PING PONG PROFISSIONAL 40MM	UN	23	VOLLO	R$ 1,60	R$ 36,80
115	BOMBA PARA CALIBRAR BOLA - COMPOSICAO: TUBO: POLICARBONATO/HASTE: ACRILATO NITRILICA BUTADIENO ESTIRENO/T HANDLE: POLIPROPILENO/FECHOS: ACRILATO NITRILICA BUTADIENO ESTIRENO, TECNOLOGIA DOUBLE ACTION QUE PERMITE ENCHIMENTO NOS DOIS SENTIDOS, COM AGULHA EM LIGA DE ZINCO COM TAMPA DE BORRACHA, MANGUEIRA DE AR EM BORRACHA COM NYLON E LIGA DE ZINCO.	UN	7	PENALTY	R$ 29,50	R$ 206,50
117	CONES PARA TREINAMENTO COR LARANJA - MEDINDO 22,3X14,6X14,6CM.	UN	72	SCALIBU	R$ 4,94	R$ 355,68
119	BOLA FUTEBOL SOCIETY DIAMETRO 68-69 CM, 420-450GR, CAMARA AIRBILITY TERMOTEC COSTURADA, MICROPOWER PU ULTRA 100% MIOLO SPLIT SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO.	UN	25	PENALTY	R$ 67,70	R$1. 692,50
121	BOLA DE BASQUETE , OFICIAL , TAMANHO MASCULINO, FRISOS REBAIXADOS PARA MAIOR CONTROLE DA BOLA PARA O ATLETA, MATRIZADA, BORRACHA, 75-78CM, 600-650G. CAMARA AIRBILITY MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO.	UN	20	PENALTY	R$ 55,00	R$1. 100,00

126	CONE 50CM INDICATIVO (MEDIO) - MATERIAL: PLASICO PVC, COR: LARANJA LISO.	UN	20	SCALIBU	R$ 8,00	R$ 160,00
129	PLACAR (MARCADOR DE PONTOS) PARA MESA EM PVC RIGIDO, MARCACAO 7 SETS E 31 PONTOS	UN	4	VOLLO	R$ 178,00	R$ 712,00
130	BOLSA TERMICA MASSAGISTA PROFISSIONAL, TAMANHO GRANDE, CONTA 3 BOLSOS NAS LATERAIS, 2 BISNAGAS PARA FLUIDOS (250 ML), E UM ISOPOR, POSSUI ESPAÇO INTERNO PARA MELHOR TRANSPORTE DE ACESSÓRIOS INDISPENSÁVEIS, BOLSOS EXTERNOS PARA MAIOR PRATICIDADE E ALÇA PARA TRANSPORTE. CONFECCIONADO EM POLIÉSTER ESTILO NYLON, MATERIAL 100% POLIÉSTER. CONTÉM, 3 BOLSOS EXTERNOS PARA CARTÕES, APITO E ACESSÓRIOS, 1 BOLSO INTERNO.	UN	5	SCALIBU	R$ 80,00	R$ 400,00
133	REDE VOLEI DE PRAIA OFICIAL - 1X8,50MTS, 4 FAIXAS, FIO 4MM SEDA COM SUPORTE PARA ANTENA, COM PROTECAO UV, LONA SUPERIOR E INFERIOR COM COSTURA DUPLA DE 6CM CADA, REDE 2 PVC, MALHA 10X10CM, NYLON PEAD, COM CORDA PARA SUSTENTACAO,	UN	6	PSS	R$ 200,00	R$1. 200,00
136	REDE FUTVOLEI PROFFISSIONAL COMPETICAO, LONA PVC, TRIPLA COSTURA, 6CM, FIO 2MM, MALHA 10X10CM EM POLIETILENO, MEDINDO 1,00MTX9,50MT, COR BRANCA	UN	2	PSS	R$ 229,40	R$ 458,80
138	TABELA MÓVEL DE BASQUETE- KIT TABELA DE BASQUETE: CESTA EM AÇO CARBONO. TABELA EM ABS, BASE EM ABS. ITENS INCLUSOS: 01 CESTA, 01 TABELA, 01 BASE, 01 BOLA, 01 BOMBA DE AR.	UN	2	BELFIX	R$ 450,00	R$ 900,00
140	COLETE ESPORTIVO DUPLA FACE, 100% POLIÉSTER EM TECIDO DRY, COM VIÉS, CAVADO, COR E TAMANHO A ESCOLHER	UN	50	TRB	R$ 17,40	R$ 870,00
141	KIT UNIFORME ESPORTIVO ADULTO (CAMISETA, CALCAO E MEIAO) PARA FUTEBOL DE CAMPO, COM 20 PEÇAS, 100% POLIÉSTER EM TECIDO DRY, SENDO CAMISA, CALÇÃO E MEIÃO, PERSONALIZADOS COM BRASÃO DA PREFEITURA, DADOS DA ADMINISTRAÇÃO VIGENTE E DA SECRETARIA DE ESPORTE, BORDADO COR E TAMANHO A ESCOLHER	UN	4	TRB	R$ 700,00	R$2. 800,00
142	AQUISICAO KIT UNIFORME INFANTIL (CAMISETA, CALCAO E MEIAO) PARA FUTEBOL DE CAMPO, COM 20 PEÇAS, 100% POLIÉSTER EM TECIDO DRY, SENDO CAMISA, CALÇÃO E MEIÃO, PERSONALIZADOS COM BRASÃO DA PREFEITURA, DADOS DA ADMINISTRAÇÃO VIGENTE E DA SECRETARIA DE ESPORTE, BORDADO, COR E TAMANHO A ESCOLHER	UN	4	TRB	R$ 700,00	R$2. 800,00
146	BRACADEIRA DE CAPITAO, TECIDO ELASTICO RESISTENTE, FECHAMENTO EM VELCRO	UN	5	SCALIBU	R$ 7,00	R$ 35,00
147	CARTAO DE ARBITRO - 100% PVC RIGIDO 1.0MM, MEDIDA: 7X11CM (LXA), 2 PECAS COM DEMARCACOES PARA ANOTACOES (COR: AMARELO E VERMELHO).	UN	2	SCALIBU	R$ 9,00	R$ 18,00
154	CAIXA DE BOLA TENIS COM 24 TUBOS (3 BOLAS EM CADA TUBO) - EM BORRACHA E FELTRO RESISTENTE, DETATALHAMENTO: E ADEQUADA A TODOS OS TIPOS DE QUADRA, APROVADA PELA FEDERACAO INTERNACIONAL DE TENIS (IMPORTADA).	UN	5	HEAD	R$ 540,00	R$2. 700,00
156	TROFEU APROXIMADAMENTE 35 CM, MATERIAL EM MDF, PINTURA PU. DETALHES EM PVC E ALUMINIO, ADESIVO DE ALTO BRILHO, COR E MODELO A ESCOLHER	UN	125	JEBS	R$ 30,00	R$3. 750,00
158	MEDALHA DE BRONZE (FUNDIDA EM LIGA DE ZAMAC COM CENTRO PARA ADESIVO PERSONALIZADO ACOMPANHADA DE FITAS ACETINADA E COM MEDIDAS DE 40MMX15,8MM	UN	180	MEDASUL	R$ 3,40	R$ 612,00
159	MEDALHA DE PRATA (FUNDIDA EM LIGA DE ZAMAC COM CENTRO PARA ADESIVO PERSONALIZADO ACOMPANHADA DE FITAS ACETINADA E COM MEDIDAS DE 40MMX15,8MM	UN	280	MEDASUL	R$ 3,40	R$ 952,00
160	MEDALHA DE OURO (FUNDIDA EM LIGA DE ZAMAC COM CENTRO PARA ADESIVO PERSONALIZADO ACOMPANHADA DE FITAS ACETINADA E COM MEDIDAS DE 40MMX15,8MM	UN	380	MEDASUL	R$ 3,40	R$1. 292,00
164	TROFEU APROXIMADAMENTE 150CM DE ALTURA, MATERIAL EM POLIPROPILENO, ACABAMENTO SUPERFICIAL METALIZADOS A VACUO, MODELO A ESCOLHER PODENDO CONTER: BASE, CONE, ESTATUETA, TUBO, TACA, ALCA, TAMPA INTERCAMBIAVEL COR A ESCOLHER. COM ACABAMENTO DE 1º QUALIDADE.	UN	10	JEBS	R$ 333,00	R$3. 330,00
165	TROFEU 30CM - BASE 7,6CM LARGURA EM POLIMERO, NA PARTE SUPERIOR CONE METALIZADO, SOBRE O CONE UMA COPA COM TAMPA, COM ESTATUETA INTERCAMBIAVEL, PLAQUETA PARA GRAVACAO, DEMAIS COMPONENTE METALIZADOS, COR A ESCOLHER.	UN	30	JEBS	R$ 24,00	R$ 720,00
166	TROFEU APROXIMADAMENTE 145CM DE ALTURA, MATERIAL EM POLIPROPILENO, ACABAMENTO SUPERFICIAL METALIZADOS A VACUO, MODELO A ESCOLHER PODENDO CONTER: BASE, CONE, ESTATUETA, TUBOS, TACA, ALCA, TAMPA INTERCAMBIAVEL COR A ESCOLHER. COM ACABAMENTO DE 1º QUALIDADE.	UN	10	JEBS	R$ 330,00	R$3. 300,00
168	TROFEU APROXIMADAMENTE 80CM DE ALTURA, MATERIAL EM POLIPROPILENO, ACABAMENTO SUPERFICIAL METALIZADOS A VACUO, MODELO A ESCOLHER PODENDO CONTER: BASE, CONE, ESTATUETA, TUBOS, TACA, ALCA, TAMPA INTERCAMBIAVEL COR A ESCOLHER. COM ACABAMENTO DE 1º QUALIDADE.	UN	20	JEBS	R$ 80,00	R$1. 600,00
					TOTAL:	R$33. 719,88

VALOR POR EXTENSO: TRINTA E TRÊS MIL SETECENTOS E DEZENOVE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS.

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os materiais serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 02 (DOIS) dias úteis, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue em local indicado pelo município.

4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto da presente Ata deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferencia deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dois úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado nesta Ata e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, **até 15 (quinze)** dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da Ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.060.0.0.12.361.8010.2032.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.365.8020.2043.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.361.8010.2163.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.02.781.9110.2055.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.27.812.9110.2134.3.3.90.30.00000100000000 – PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT E

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. RUDIMAR JOSE LANG nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 339/2017.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 16 de maio de 2018.

_____

FABIO MAURI GARBUGIO

PREFEITO MUNICIPAL

_____

ELTON ALEXANDRE BUENO COSTA

GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA EPP

CNPJ Nº**:** 03.449.844/0001-02

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

_____

IRAN NEGRÃO FERREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.040/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.040/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **MADSON ATACADO LTDA EPP,** CNPJ Nº**:** 20.878.318/0001-87, com sede à Rua Espirito Santo, S/N, Jardin dos Estados, na cidade de Várzea Grande - MT, neste ato representado pelo Srª **João Antônio da Silva**, Brasileiro, Casado, portador do RG nº 8222201 SSP/MT e CPF nº 537.786.341-00, residente na Rua Cachoeirinha, Quadra 14, nº 11, Jardim Ouro Verde na cidade de Várzea Grande - MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS E EXPEDIENTES**, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS E EXPEDIENTES, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA**. Nas características e quantitativos descritos na proposta de preços apresentada.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

MADSON ATACADO LTDA EPP

CNPJ Nº**:** 20.878.318/0001-87

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
4	BORRACHA BRANCA DE LATEX NATURAL Nº 60, PARA APAGAR ESCRITA A LAPIS E GRAFITE, NO FORMATO RETANGULAR, NA COR BRANCA, NAO TOXICA - CAIXA C/ 60 UNIDADES	UN	55	RED BOR	R$ 8,00	R$ 440,00

10	CALCULADORA ELETRONICA MESA, 12 DIGITOS, BATERIA, DESLIGAMENTO AUTOMATICO, CORRETOR DE DIGITO, FUNCOES: GT, INVERSAO DE SINAIS, MEMORIA, PORCENTAGEM, QUATRO OPERACOES, 127X23MM, COM BATERIA MEDIA (PROCEDENCIA NACIONAL)	UN	12	CLASSE	R$ 12,45	R$ 149,40
13	CANETINHA COLORIDA LAVAVEL - PCT 12 CORES - 1º LINHA	UN	136	MARIPEL	R$ 4,94	R$ 671,84
15	COLA BRANCA LIQUIDA 1LT - COMPOSTA DE POLIVINIL ACETATO, TIPO PASTOSA, COM CONFORMIDADE COM A NORMA NBR 15236.	UN	74	DELTA	R$ 12,50	R$ 925,00
16	COLA BRANCA LAVAVEL 40GR - COMPOSTA COM ACETATO DE POLIVINILA (PVA), NAO INFLAMAVEL, ATOXICA, BICO APLICADOR FINO, TAMPA COM PINO INTERNO OU SISTEMA QUE EVITE A OBSTRUCAO DO FLUXO DA COLA, COM CONFORMIDADE COM A NORMA NBR 15236.	UN	595	DELTA	R$ 0,69	R$ 410,55
19	EXTRATOR DE GRAMPO ALAVANCA INOXIDAVEL/GALVONIZADO (GRAMPO 23/10 A 23/23)	UN	20	CHAPARRAU	R$ 1,10	R$ 22,00
23	MARCA TEXTO FLUORESCENT HIGHLIGHTER PONTA 4MM CHANFRADA, PODE FICAR DESTAMPADO ALGUMAS HORAS E CONTINUAR USANDO, 1º LINHA (COR A ESCOLHER) COMPOSICAO: TINTA: VEICULO AQUOSO, UMECTANTES, CORANTES E ADITIVOS; PAVIO E PONTA: FIBRA.	UN	50	MASTEPRINT	R$ 1,14	R$ 57,00
37	REGUA - DE ACRILICO CRISTAL INCOLOR, COM ESCALAS EM MILIMETROS, ESPESSURA 3MM APROXIMADAMENTE, MEDINDO 30CM - LARGA	UN	130	WALEU	R$ 1,53	R$ 198,90
47	GRAMPEADOR PARA SUPERFICIE DE MADEIRA, CORPO TODO EM METAL, RESISTENTE.	UN	6	JOCAR	R$ 49,00	R$ 294,00
58	FITA METRICA 1,50 MTS	UN	12	NYBC	R$ 0,80	R$ 9,60
66	PAPEL CREPOM 18CMX2M - UNIDADE - COR A ESCOLHER	UN	410	VMP	R$ 0,74	R$ 303,40
67	PAPEL SEDA 50CMX70CM - PACOTE COM 10 FOLHAS - COR A ESCOLHER	UN	140	RIACHO	R$ 3,50	R$ 490,00
68	PAPEL KRAFT (PAPEL PARDO) PARA EMBRULHO, EM PAPEL DE 40G/M2, MEDINDO 60CM DE LARGURA, BOBINA COM NO MÍNIMO 08KG, RESISTENTE A ESTERILIZACAO E AO MANUSEIO, COR FIXA, ATOXICO. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA E DATA DE VALIDADE, COM REGISTRO EM ORGAO COMPETENTE. APRESENTACAO: BOBINA.	UN	8	SCRITY	R$ 59,90	R$ 479,20
80	TINTA GUACHE - CAIXA 06 CORES	UN	1.000	MARIPEL	R$ 2,83	R$2.830,00
86	PAPEL CAMURCA 40X60CM - CORES DIVERSOS	UN	60	VMP	R$ 0,66	R$ 39,60
93	TESOURA PICOTAR 8 1/2" - GRANDE (ACO INOXIDAVEL, BUCHA METALICA, CABO ANATOMICO, COM GARANTIA CONTRA INTEGRAL CONTRA DEFEITOS DE MATERIAIS E FABRICACAO, USO PROFICIONAL, NAO DESFIA O TECIDO, 1º LINHA.	UN	3	MASTERPRINT	R$ 38,80	R$ 116,40
					TOTAL	R$7.436,89

VALOR POR EXTENSO: SETE MIL QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS.

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os materiais serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 02 (DOIS) dias úteis, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue em local indicado pelo município.

4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto da presente Ata deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferencia deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dois úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado nesta Ata e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, **até 15 (quinze)** dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da Ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.060.0.0.12.361.8010.2032.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.361.8010.2163.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.361.8040.2029.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.13.392.8050.2046.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.365.8020.2043.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.02.781.9110.2055.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. RUDIMAR JOSE LANG nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 339/2017.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 16 de maio de 2018.

_____

FABIO MAURI GARBUGIO

PREFEITO MUNICIPAL

_____

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA

MADSON ATACADO LTDA EPP

CNPJ Nº**:** 20.878.318/0001-87

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

_____

IRAN NEGRÃO FERREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 039/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 039/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **RM CONFECÇÕES LTDA - EPP,** CNPJ Nº**:** 01.171.750/0001-99, com sede à Av. Tenente Cel. Duarte, nº 2030, Bloco 04, Porto, na cidade de Cuiabá - MT, neste ato representado pelo Srª **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, Brasileira, Solteira, portadora do RG nº 10616831 SSP/SP e CPF nº 075.082.869-28, residente na Avenida Miguel Sutil, nº 8388, na cidade de Cuiabá - MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para **AQUISIÇÃO DE CAMISETAS**, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA**. Nas características e quantitativos descritos na proposta de preços apresentada.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

RM CONFECÇÕES LTDA – EPP

CNPJ Nº: 01.171.750/0001-99

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
143	CAMISETA M/C 100% POLIÉSTER, TECIDO DRY, TAMANHO E COR A ESCOLHER	UN	100	RM CONFECCOES	16,19	R$1.619,00
TOTAL: R$1.619,00						

VALOR POR EXTENSO: UM MIL SEISCENTOS E DEZENOVE REAIS.

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os materiais serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 02 (DOIS) dias úteis, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue em local indicado pelo município.

4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto da presente Ata deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferencia deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dois úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado nesta Ata e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, **até 15 (quinze)** dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da Ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.060.0.0.27.812.9110.2055.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. RUDIMAR JOSE LANG nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 339/2017.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 15 de maio de 2018.

_____

FABIO MAURI GARBUGIO

PREFEITO MUNICIPAL

_____

RM CONFECÇÕES LTDA – EPP

CNPJ Nº: 01.171.750/0001-99

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

_____

IRAN NEGRÃO FERREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **IDEALGROUP COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI - EPP**, CNPJ Nº 22.799.112/0001-97, com sede na Av. Djalma Ferreira de Souza, nº 02, Sala n° 02, Bairro Morada do Ouro, na cidade de Cuiabá - MT, neste ato representado pelo Srº **MARCOS PINHEIRO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1947689-2 SSP/MT e CPF nº 924.377.452-20, residente na Rua Um, nº S/N, Quadra n° 04, Lote n° 11, Bairro Jardim Esmeralda, na cidade de Várzea Grande - MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para FORNECIMENTO DE **MATERIAIS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS**, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8. 666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO – COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MEI – ME - EPP.** Nas características e quantitativos descritos na proposta de preços apresentada.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇO REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

IDEALGROUP COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI - EPP

CNPJ Nº 22.799.112/0001-97

ITEM	MATERIAL	UN	QTDE.	VL. UN	VL. TOTAL	MARCA
1	IMPRESSORA LASER MONOCROMATICA , CONEXAO USB 2,0, MEMORIA 128MB, CAPACIDADE ENTRADA 150 FOLHAS, CAPACIDADE SAIDA 100 FOLHAS, TIPOS DE FOLHAS:CARTA,OFICIO,EXECUTIVO, 8,5X13, CARTUCHO TIPO TONER, TIPO DE IMPRESSAO LA-	UN	22,00	594,00	13.068,00	HP

	SER,RESOLUCAO ATE 600X600DPI/1200 DPI, CICLO MENSAL ATE 10 MIL PAGINAS, SISTEMAS COMPATIVEIS WINDOWS 7,8 E 10.					
3	NOTEBOOK PROCESSADOR 3.0GHZ OU SUPERIOR/4GB RAM/500GB HD / TELA LED 15,6"	UN	1,00	2.120,00	2.120,00	ACER
5	CARTAO DE MEMORIA SDXC, 32 GB, CLASS 10	UN	3,00	56,00	168,00	SANDISK
9	TABLET ANDROID 3.0 GHZ, MEMÓRIA 1 GB, TELA LCD OU LED DE 09 OU 10.1 POLEGADAS, HD 16GB, REDE 3G	UN	29,00	740,00	21.460,00	HYUNDAI
12	SWITCH 16 PORTAS LAN 100MBPS	UN	2,00	115,00	230,00	TP-LINK
13	SWITCH 48 PORTAS LAN 100MBPS	UN	1,00	480,00	480,00	TP-LINK
20	CAMERA DIGITAL RESOLUÇÃO 20.1 MP ZUM OPTICO 5X, VISOR LCD MINIMO 2,7", BATERIA DE LITIO RECARREGAVEL	UN	1,00	560,00	560,00	SONY
21	HUB SWITCH USB 8 PORTAS 1GB - CABO 1MT	UN	3,00	45,00	135,00	TP-LINK
TOTAL: 38.221,00						

VALOR POR EXTENSO: TRINTA E OITO MIL DUZENTOS E VINTE UM REAIS

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os materiais serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 10 (DEZ) dias corridos, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue em local indicado pelo município.

PARAGRAFO ÚNICO - Os produtos ora solicitados deverão ter garantia de fábrica, de no mínimo 06(seis) meses, sendo que aqueles que derem defeito, deverão ser trocados por outro igual ao solicitado.

4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferencia deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dois úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado nesta Ata e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SETÍMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere à Ata;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

GABINETE DO PREFEITO

02.010.0.0.04.122.2010.2004.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.304.7040.2098.4.4.90.52.00000114015000 – Equipamento e Material Permanente

05.130.0.0.10.305.7040.2099.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

05.130.0.0.10.301.7010.2096.4.4.90.52.00000114008000 – Equipamento e Material Permanente

05.130.0.0.10.301.7010.2091. 3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

03.110.0.0.08.244.6050.2171.4.4.90.52.00000100055000 – Equipamento e Material Permanente

03.110.0.0.08.244.6050.2072.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.060.0.0.13.392.8050.1071.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

02.070.0.0.04.122.9230.1017.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

02.020.0.0.04.122.3010.1003.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

02.020.0.0.04.122.3030.1005.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

02.020.0.0.04.122.3010.2008.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO

02.050.0.0.04.122.5020.2027.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. RUDIMAR JOSE LANG nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 339/2017.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 15 de MAIO de 2018.

_____

FABIO MAURI GARBUGIO

PREFEITO MUNICIPAL

_____

IDEALGROUP COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI - EPP

CNPJ 22.799.112/0001-97

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

_____

IRAN NEGRÃO FERREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018 , RESOLVE Registrar o Preço da empresa **TECHNOINF COMERCIO ELETRONICOS EIRELI - EPP**, CNPJ Nº 86.788.288/0001-26, com sede na Rua Epifânio Oliveira, nº 140, Chácara dos Pinheiros, na cidade de Cuiabá - MT, neste ato representado pelo Srº **RONALDO MANOEL DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 693038-7 SSP/MT e CPF nº 461.095.951-87, residente na Av. Erico Preza, nº 01, Bairro Jardim Itália, na cidade de Cuiabá - MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para FORNECIMENTO DE **MATERIAIS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS**, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO – COM ITENS EXCLUSIVO PARA MEI – ME - EPP.**Nas características e quantitativos descritos na proposta de preços apresentada.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇO REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

TECHNOINF COMERCIO ELETRONICOS EIRELI - EPP

CNPJ Nº 86.788.288/0001-26

ITEM	MATERIAL	UN	QTDE.	VL. UN	VL. TOTAL	MARCA
6	NOTEBOOK 3.0GHZ OU SUPERIOR/ 4GB RAM, 500GB, TELA LED 14”	UN	5,00	1.983,00	9.915,00	POSITIVO
TOTAL: 9.915,00						

VALOR POR EXTENSO: NOVE MIL NOVECENTOS E QUINZE REAIS

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os materiais serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 10 (DEZ) dias corridos, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue em local indicado pelo município.

PARAGRAFO ÚNICO - Os produtos ora solicitados deverão ter garantia de fábrica, de no mínimo 06(seis) meses, sendo que aqueles que derem defeito deverão ser trocados por outro igual ao solicitado.

4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferencia deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dois úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado nesta Ata e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SETÍMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere a Ata;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da Ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.304.7040.2098.4.4.90.52.00000114015000 – Equipamento e Material Permanente

05.130.0.0.10.305.7040.2099.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

05.130.0.0.10.301.7010.2096.4.4.90.52.00000114008000 – Equipamento e Material Permanente

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. RUDIMAR JOSE LANG nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 339/2017.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 15 de MAIO de 2018.

_____

TECHNOINF COMERCIO ELETRONICOS EIRELI - EPP

CNPJ 86.788.288/0001-26

_____

FABIO MAURI GARBUGIO

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

_____

IRAN NEGRÃO FERREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018 , RESOLVE Registrar o Preço da empresa **LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS - ME**, CNPJ Nº 12.772.384/0001-40, com sede à Av. Antonio Luiz de Moraes, nº S/N, Bairro Pous das Nascentes, Quadra n. 05, Lote n. 01, na cidade de Lagoa Santa - GO, neste ato representado pelo Srª **LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS**, brasileira, casada, portador do RG nº 000608219 SSP/MS e CPF nº 519.217.231-49, residente na Rua Sebastião Leal, nº 1221, Bairro Vila Pernambuco, na cidade de Cassilândia - MS, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para FORNECIMENTO DE **MATERIAIS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS**, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8. 666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO – COM ITENS EXCLUSIVO PARA MEI – ME - EPP.**Nas características e quantitativos descritos na proposta de preços apresentada.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇO REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS - ME

CNPJ Nº 12.772.384/0001-40

ITEM	MATERIAL	UN	QTDE.	VL. UN	VL. TOTAL	MARCA
11	HD EXTERNO 1TB (10/100MBPS)	UN	11,00	297,00	3.267,00	TOSHIBA
18	MICROFONE DE LAPELA SEM FIO, WIRELESS PROFISSIONAL, FREQUENCIA UHF, RECEPTOR FUNCIONA A PILHAS AA OU FONTE BIVOLT, TRANSMISSOR FUNCIONA A BATERIA, POSSUI ROSCA EVITANDO ESCAPAR O PLUG E CLIP PARA PRENDER NA CALÇA	UN	2,00	680,00	1.360,00	ARCANO
19	LEITOR BIOMETRICO OPTICO USB, RESOLUCAO MINIMA DE 500 DPI, CAPTURA PARA QUALQUER ANGULO, COMPATIVEL WINDOWS, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES COM SUPORTE	UN	2,00	425,00	850,00	DIGITAL P
TOTAL: 5.477,00						

VALOR POR EXTENSO: CINCO MIL QUATROCENTOS E SETENTA E SETE REAIS

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os materiais serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 10 (DEZ) dias corridos, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue em local indicado pelo município.

PARAGRAFO ÚNICO - Os produtos ora solicitados deverão ter garantia de fábrica, de no mínimo 06(seis) meses, sendo que aqueles que derem defeito deverão ser trocados por outro igual ao solicitado.

4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferencia deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dois úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SETÍMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

GABINETE DO PREFEITO

02.010.0.0.04.122.2010.2004.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.301.7010.2091. 3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

02.020.0.0.04.122.3030.1005.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

02.020.0.0.04.122.3010.2008.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. RUDIMAR JOSE LANG nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 339/2017.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 14 de MAIO de 2018.

_____ _____

Fabio Mauri Garbugio LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS - ME

PREFEITO MUNICIPA CNPJ 12.772.384/0001-40

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

IRAN NEGRÃO FERREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2018

O **Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu **Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio**,

brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº 899.868.069-68 em face do **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2018**, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **IVAN DA SILVA BARBOSA – ME,** CNPJ: 09.318.538/0001-13 com sede na Rua Francisco Mendes de Moraes, nº 199 - Centro, na cidade de Alto Taquari - MT, neste ato representado pelo Sr. Ivan da Silva Barbosa, brasileiro, casado, portador do RG nº 475.235 SSP/MS e inscrito no CPF nº 432.496.121-20, residente e domiciliado na Rua Francisco Mendes de Moraes, nº 199 - Centro, na cidade de Alto Taquari - MT, doravante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo I, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO VOLANTE, SONORIZAÇÃO DE AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS E LOCAÇÃO DE PALCO 06X06M, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO**, conforme discriminação disposta na proposta e no anexo I do Edital, que ficam fazendo parte integrante desta Ata.

1.2 – Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objeto licitados, facultando portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e posterior publicação no site www.altotaquari.mt.gov.br

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO FORNECEDOR

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

IVAN DA SILVA BARBOSA – ME

CNPJ: 09.318.538/0001-13

Item	Material	Unidade	Qtde.	Vl. Unitário	Vl. Total
1	LOCACAO DE SOM VOLANTE COM MOTORISTA POR HORA TRABALHADA PARA DIVULGACAO DE INFORMATIVOS E COMUNICADOS DE INTERESSES PUBLICOS, CONTER NO MINIMO OS SEGUINTES EQUIPAMENTOS PARA DIVULGACAO DAS PROPAGANDAS: 04 ALTO FALANTES DE 12 POLEGADAS E 04 TWITER, 01 CD PLAYER COM ENTRADA USB, VALOR POR HORAS PRESTADAS	UN	321,00	40,00	12.840,00
2	LOCACAO DE SOM VOLANTE COM MOTORISTA POR HORA TRABALHADA PARA DIVULGACAO DE INFORMATIVOS E COMUNICADOS DE INTERESSES PUBLICOS, CONTER NO MINIMO OS SEGUINTES EQUIPAMENTOS PARA DIVULGACAO DAS PROPAGANDAS: 04 ALTO FALANTES DE 12 POLEGADAS E 04 TWITER, 01 CD PLAYER COM ENTRADA USB, 01 MIXER DE NO MINIMO 04 CANAIS COM DISPONIBILIDADE PARA DIVULGACAO FALADA AO VIVO, 02 MICROFONES SEM FIO E 02 MICROFONES COM FIO, 02 PEDESTAIS, VALOR POR HORAS PRESTADAS	UN	200,00	45,00	9.000,00
3	LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE SOM QUE ATENDA EVENTOS, INTERNOS E EXTERNOS COM ATE 250 PESSOAS COMPOSTO POR: MINIMO POR 04 CAIXAS DE SOM DE NO MINIMO 50W RMS CADA COM PEDESTAL, 02 MICROFONES SEM FIO, 04 MICROFONES COM FIO, 04 PEDESTAIS DE MICROFONE, 01 MIXER DE NO MINIMO 08 CANAIS VALOR POR DIA DE EVENTO	UN	22,00	250,00	5.500,00
4	LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE SOM QUE ATENDA EVENTOS, INTERNOS E EXTERNOS COM ATE 500 PESSOAS COMPOSTO POR: MINIMO POR 08 CAIXAS DE SOM DE NO MINIMO 50W RMS CADA COM PEDESTAL, 02 MICROFONES SEM FIO, 04 MICROFONES COM FIO, 04 PEDESTAIS DE MICROFONE, 01 MIXER DE NO MINIMO 08 CANAIS VALOR POR DIA DE EVENTO	UN	5,00	350,00	1.750,00
5	LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE SOM QUE ATENDA EVENTOS, INTERNOS E EXTERNOS COM ATE 750 PESSOAS COMPOSTO POR: MINIMO POR 04 CAIXAS SUB,04 CAIXAS MEDIO AGUDO,01 MIXER DE MINIMO 10 CANAIS, 02 MICROFONES SEM FIO, 04 MICROFONES COM FIO, 04 PEDESTAIS DE MICROFONE VALOR POR DIA DE EVENTO	UN	5,00	800,00	4.000,00
6	LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE SOM QUE ATENDA EVENTOS, INTERNOS E EXTERNOS COM ATE 1.000 PESSOAS COMPOSTO POR: MINIMO POR 08 CAIXAS SUB,08 CAIXAS MEDIO AGUDO MODELO LINE OU SUPERIOR,01 MIXER DIGITAL DE MINIMO 36 CANAIS, 04 MICROFONES SEM FIO, 12 MICROFONES COM FIO, 12 PEDESTAIS DE MICROFONE, 12 PARES DE LED, 01 MAQUINA DE FUMACA DE NO MINIMO 1.500W VALOR POR DIA DE EVENTO	UN	2,00	1.500,00	3.000,00
Total R$ 36.090,00					

VALOR POR EXTENSO: **TRINTA E SEIS MIL E NOVENTA REAIS.**

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 - O prazo de execução, montagem, entrega e demais pertinentes à prestação destes serviços será de até 12 (doze) horas úteis, para os itens de Locação de Som Volante é de até 02 (dois) dias úteis para os demais itens do termo de referência.

4.2 – A empresa Contratada deverá:

4.2.1 - Fornecer os serviços solicitados, de acordo com os quantitativos solicitados.

4.2.2 - Arcar com todas as despesas de transporte para fornecimento do objeto, sem ônus para a administração Municipal.

4.2.3 – Entregar os serviços somente mediante requisição, sob pena de não pagamento dos mesmos.

4.3 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos serviços, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 15% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

4.4 - Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

4.5 - O prazo de execução, montagem, entrega e demais pertinentes à prestação destes serviços será de até 12 (doze) horas úteis para os itens de Locação de Som Volante e de até 02 (dois) dias úteis para os demais itens deste termo de referência.

4.6 - Os Serviços deverão ser atendidos de acordo com cada solicitação por Secretaria solicitante em local que estiver indicado, sem ônus adicional, nos dias e horários estipulados na ordem de fornecimento.

4.7 - Disponibilização de uma Equipe treinada para a instalação e acompanhamento técnico aos serviços, que deverão estar inclusos as despesas de alimentação e hospedagens para toda a equipe técnica de som, bem como as relacionadas a TRANSPORTE dos equipamentos sem ônus adicional.

4.8 - Os itens licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade, quantidade e medidas, de acordo com o Edital.

4.9 - O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93.

4.10 - A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos serviços fornecidos.

4.11 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste Edital e a contratada deverá trocar e/ou substituir aqueles que não estiverem de acordo com o solicitado imediatamente após a constatação;

5.0 – CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 – Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto aos serviços e procedimento de entrega destes, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 – Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 – Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 – Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos serviços fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para a solicitação de serviços e também do pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal, caso o não cumprimento, a empresa ficará sujeita as penalidades e sanções conforme prevê a Lei 8666/1993.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.1.12 – As demais informações pertinentes à esta ata, deverão ser analisadas no teor de todo o Edital.

5.2 - São obrigações do CONTRATANTE:

5.2.1 – Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos serviços.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, em até 10 (dez) dias após a entrega dos serviços e emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Agente Público competente.

6.2 – A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 – O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 – A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 – O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 – A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 – Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 – CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - – As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

03.110.0.0.08.244.6050.2180.3.3.90.39.00000100055000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (solicitação 209)

03.110.0.0.08.244.6120.2168.3.3.90.39.00000129008000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (solicitação 210)

03.110.0.0.08.244.6120.2168.3.3.90.39.00000129004000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (solicitação 211)

03.110.0.0.08.241.6080.2169.3.3.90.39.00000129003000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (solicitação 213)

03.110.0.0.08.243.6110.2177.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (solicitação 212)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.122.7050.2108.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (solicitação 546)

05.130.0.0.10.301.7010.2096.3.3.90.39.00000114008000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (solicitação 547)

05.130.0.0.10.302.7020.2097.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (solicitação 548)

05.130.0.0.10.301.7010.2187.3.3.90.39.00000114000602 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (solicitação 549)

05.130.0.0.10.304.7040.2098.3.3.90.39.00000114015000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (solicitação 550)

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMERCIO E TURISMO

02.050.0.0.04.122.5020.2027.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (solicitação 934)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

02.020.0.0.04.129.3030.2016.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (solicitação 931)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.060.0.0.27.812.9110.2055.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (solicitação 972)

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato, RUDIMAR JOSE LANG de acordo com a portaria municipal nº 339 /2017**.**

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

13.2 - Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

13.2.1 - A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", “d” e “e” do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

13.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os serviços que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 04 de maio de 2018.

FABIO MAURI GARBUGIO IVAN DA SILVA BARBOSA – ME

Prefeito Municipal Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

IRAN NEGRÃO FERREIRA

Assessor Jurídico

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018 , RESOLVE Registrar o Preço da empresa **SYLVIA MAIA SANTOS BERIGO - ME**, CNPJ Nº 14.010.264/0001-30, com sede à Av. Ivo de Moraes Cajango, nº S/N, Quadra n. 05, Lote n. 02, Sala n. 01, Parque Industrial Vila Esperança, na cidade de Santa Rita do Araguaia - GO, neste ato representada pela Srª **SYLVIA MAIA SANTOS BERIGO**, brasileira, casada, portador do RG nº 0983039-1 SSP/MT e CPF nº 716.265.571-87, residente na Rua Florisvaldo de Souza Porto, nº 83, Bairro Alvorada, na cidade de Alto Araguaia - MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para FORNECIMENTO DE **MATERIAIS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS**, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO – COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MEI – ME - EPP.** Nas características e quantitativos descritos na proposta de preços apresentada.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇO REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

SYLVIA MAIA SANTOS BERIGO - ME

CNPJ Nº 14.010.264/0001-30

ITEM	MATERIAL	UN	QTDE	VL. UN	VL. TOTAL	MARCA
8	NOBREAK AUTOMATICO 600VA - BIVOLT	UN	89,00	231,00	20. 559,00	TS SHARA
14	COMPUTADOR COMPLETO PROCESSADOR 3.5 GHZ OU SUPERIOR, 8GB RAM, 1TB HD, 2GB VIDEO/ FONTE 500 W TELA 19', TECLADO PADRAO ABTN2	UN	3,00	1. 960,00	5. 880,00	SYMES
15	CAMERA PROFISSIONAL DSLR, LENTE 18-135 MM, ENTRADA PARA MICROFONE (MIC) E SAIDA DE AUDIO PARA FONE DE OUVIDO, WI-FI INTEGRADO, CORPO SELADO (RESISTENTE A AGUA), SENSOR APS-C (22.2X14.8MM), 24 MEGAPIXELS, GRAVAÇÃO EM VIDEO 1080P (FULL HD) EM ATÉ 30 FPS FORMATO MOV OU 60 FPS FORMATO MP4, CAPTURA DE VIDEO EM MODO LIVE VIEW, VISOR LCD TOUCH SCREEN, ARTICULADO	UN	1,00	3. 990,00	3. 990,00	CANON
16	TRIPE PARA CAMERA FOTOGRAFICA COM AJUSTE DE ALTURA, PES COM BORRACHA ANTIDERRAPANTES, CABEÇA HIDRAULICA PARA PAN E TILT COM FLUIDO PARA MOVIMENTOS SUAVES E PRECISOS EM VIDEOS, ALCANÇAR ALTURA MAXIMA DE 1,63 CM E ALTURA MINIMA DE 60 CM, SUPORTAR ATE 5 KG.	UN	1,00	112,00	112,00	SOMITA
17	MICROFONE DE LAPELA COM FIO , PADRAO POLAR-OMNIDIRECCIONAL, CABO COM PLUGUE ESTEREO E 3,5MM, INCLUSO BATERIA, ESPUMA PROTETORA	UN	1,00	126,00	126,00	VIVITAR
TOTAL: 30.667,00						

VALOR POR EXTENSO: TRINTA MIL SEISSENTOS E SESSENTA E SETE REAIS

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os materiais serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 10 (DEZ) dias corridos, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue em local indicado pelo município.

PARAGRAFO ÚNICO - Os produtos ora solicitados deverão ter garantia de fábrica, de no mínimo 06(seis) meses, sendo que aqueles que derem defeito deverão ser trocados por outro igual ao solicitado.

4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferencia deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dois úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado nesta Ata e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SETÍMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

GABINETE DO PREFEITO

02.010.0.0.04.122.2010.2004.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.304.7040.2098.4.4.90.52.00000114015000 – Equipamento e Material Permanente

05.130.0.0.10.305.7040.2099.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

05.130.0.0.10.301.7010.2096.4.4.90.52.00000114008000 – Equipamento e Material Permanente

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.060.0.0.12.361.8040.1012.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

02.060.0.0.13.392.8050.1071.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

02.070.0.0.04.122.9230.1017.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

02.020.0.0.04.122.3010.1003.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

02.020.0.0.04.122.3030.1005.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. RUDIMAR JOSE LANG nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 339/2017.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 14 de MAIO de 2018.

_____ _____

Fabio Mauri Garbugio SYLVIA MAIA SANTOS BERIGO - ME

PREFEITO MUNICIPAL CNPJ 14.010.264/0001-30

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

_____

IRAN NEGRÃO FERREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2018

O **Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu **Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio**, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº 899.868.069-68 em face do **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2018**, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **IVAN DA SILVA BARBOSA – ME,** CNPJ: 09.318.538/0001-13 com sede na Rua Francisco Mendes de Moraes, nº 199 - Centro, na cidade de Alto Taquari - MT, neste ato representado pelo Sr. Ivan da Silva Barbosa, brasileiro, casado, portador do RG nº 475.235 SSP/MS e inscrito no CPF nº 432.496.121-20, residente e domiciliado na Rua Francisco Mendes de Moraes, nº 199 - Centro, na cidade de Alto Taquari - MT, doravante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo I, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO VOLANTE, SONORIZAÇÃO DE AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS E LOCAÇÃO DE PALCO 06X06M, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO**, conforme discriminação disposta na proposta e no anexo I do Edital, que ficam fazendo parte integrante desta Ata.

1.2 – Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objeto licitados, facultando portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e posterior publicação no site www.altotaquari.mt.gov.br

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO FORNECEDOR

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

IVAN DA SILVA BARBOSA – ME

CNPJ: 09.318.538/0001-13

Item	Material	Unidade	Qtde.	Vl. Unitário	Vl. Total
1	LOCACAO DE SOM VOLANTE COM MOTORISTA POR HORA TRABALHADA PARA DIVULGACAO DE INFORMATIVOS E COMUNICADOS DE INTERESSES PUBLICOS, CONTER NO MINIMO OS SEGUINTES EQUIPAMENTOS PARA DIVULGACAO DAS PROPAGANDAS: 04 ALTO FALANTES DE 12 POLEGADAS E 04 TWITER, 01 CD PLAYER COM ENTRADA USB, VALOR POR HORAS PRESTADAS	UN	321,00	40,00	12.840,00
2	LOCACAO DE SOM VOLANTE COM MOTORISTA POR HORA TRABALHADA PARA DIVULGACAO DE INFORMATIVOS E COMUNICADOS DE INTERESSES PUBLICOS, CONTER NO MINIMO OS SEGUINTES EQUIPAMENTOS PARA DIVULGACAO DAS PROPAGANDAS: 04 ALTO FALANTES DE 12 POLEGADAS E 04 TWITER, 01 CD PLAYER COM ENTRADA USB, 01 MIXER DE NO MINIMO 04 CANAIS COM DISPONIBILIDADE PARA DIVULGACAO FALADA AO VIVO, 02 MICROFONES SEM FIO E 02 MICROFONES COM FIO, 02 PEDESTAIS, VALOR POR HORAS PRESTADAS	UN	200,00	45,00	9.000,00
3	LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE SOM QUE ATENDA EVENTOS, INTERNOS E EXTERNOS COM ATE 250 PESSOAS COMPOSTO POR: MINIMO POR 04 CAIXAS DE SOM DE NO MINIMO 50W RMS CADA COM PEDESTAL, 02 MICROFONES SEM FIO, 04 MICROFONES COM FIO, 04 PEDESTAIS DE MICROFONE, 01 MIXER DE NO MINIMO 08 CANAIS VALOR POR DIA DE EVENTO	UN	22,00	250,00	5.500,00
4	LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE SOM QUE ATENDA EVENTOS, INTERNOS E EXTERNOS COM ATE 500 PESSOAS COMPOSTO POR: MINIMO POR 08 CAIXAS DE SOM DE NO MINIMO 50W RMS CADA COM PEDESTAL, 02 MICROFONES SEM FIO, 04 MICROFONES COM FIO, 04 PEDESTAIS DE MICROFONE, 01 MIXER DE NO MINIMO 08 CANAIS VALOR POR DIA DE EVENTO	UN	5,00	350,00	1.750,00
5	LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE SOM QUE ATENDA EVENTOS, INTERNOS E EXTERNOS COM ATE 750 PESSOAS COMPOSTO POR: MINIMO POR 04 CAIXAS SUB,04 CAIXAS MEDIO AGUDO,01 MIXER DE MINIMO 10 CANAIS, 02 MICROFONES SEM FIO, 04 MICROFONES COM FIO, 04 PEDESTAIS DE MICROFONE VALOR POR DIA DE EVENTO	UN	5,00	800,00	4.000,00
6	LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE SOM QUE ATENDA EVENTOS, INTERNOS E EXTERNOS COM ATE 1.000 PESSOAS COMPOSTO POR: MINIMO POR 08 CAIXAS SUB,08 CAIXAS MEDIO AGUDO MODELO LINE OU SUPERIOR,01 MIXER DIGITAL DE MINIMO 36 CANAIS, 04 MICROFONES SEM FIO, 12 MICROFONES COM FIO, 12 PEDESTAIS DE MICROFONE, 12 PARES DE LED, 01 MAQUINA DE FUMACA DE NO MINIMO 1.500W VALOR POR DIA DE EVENTO	UN	2,00	1.500,00	3.000,00
Total R$ 36.090,00					

VALOR POR EXTENSO: **TRINTA E SEIS MIL E NOVENTA REAIS.**

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 - O prazo de execução, montagem, entrega e demais pertinentes à prestação destes serviços será de até 12 (doze) horas úteis, para os itens de Locação de Som Volante é de até 02 (dois) dias úteis para os demais itens do termo de referência.

4.2 – A empresa Contratada deverá:

4.2.1 - Fornecer os serviços solicitados, de acordo com os quantitativos solicitados.

4.2.2 - Arcar com todas as despesas de transporte para fornecimento do objeto, sem ônus para a administração Municipal.

4.2.3 – Entregar os serviços somente mediante requisição, sob pena de não pagamento dos mesmos.

4.3 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos serviços, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 15% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

4.4 - Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

4.5 - O prazo de execução, montagem, entrega e demais pertinentes à prestação destes serviços será de até 12 (doze) horas úteis para os itens de Locação de Som Volante e de até 02 (dois) dias úteis para os demais itens deste termo de referência.

4.6 - Os Serviços deverão ser atendidos de acordo com cada solicitação por Secretaria solicitante em local que estiver indicado, sem ônus adicional, nos dias e horários estipulados na ordem de fornecimento.

4.7 - Disponibilização de uma Equipe treinada para a instalação e acompanhamento técnico aos serviços, que deverão estar inclusos as despesas de alimentação e hospedagens para toda a equipe técnica de som, bem como as relacionadas a TRANSPORTE dos equipamentos sem ônus adicional.

4.8 - Os itens licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade, quantidade e medidas, de acordo com o Edital.

4.9 - O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93.

4.10 - A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos serviços fornecidos.

4.11 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste Edital e a contratada deverá trocar e/ou substituir aqueles que não estiverem de acordo com o solicitado imediatamente após a constatação;

5.0 – CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 – Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto aos serviços e procedimento de entrega destes, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 – Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 – Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 – Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos serviços fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para a solicitação de serviços e também do pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal, caso o não cumprimento, a empresa ficará sujeita as penalidades e sanções conforme prevê a Lei 8666/1993.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.1.12 – As demais informações pertinentes à esta ata, deverão ser analisadas no teor de todo o Edital.

5.2 - São obrigações do CONTRATANTE:

5.2.1 – Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos serviços.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, em até 10 (dez) dias após a entrega dos serviços e emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Agente Público competente.

6.2 – A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 – O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 – A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 – O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 – A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 – Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 – CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - – As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

03.110.0.0.08.244.6050.2180.3.3.90.39.00000100055000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (solicitação 209)

03.110.0.0.08.244.6120.2168.3.3.90.39.00000129008000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (solicitação 210)

03.110.0.0.08.244.6120.2168.3.3.90.39.00000129004000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (solicitação 211)

03.110.0.0.08.241.6080.2169.3.3.90.39.00000129003000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (solicitação 213)

03.110.0.0.08.243.6110.2177.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (solicitação 212)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.122.7050.2108.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (solicitação 546)

05.130.0.0.10.301.7010.2096.3.3.90.39.00000114008000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (solicitação 547)

05.130.0.0.10.302.7020.2097.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (solicitação 548)

05.130.0.0.10.301.7010.2187.3.3.90.39.00000114000602 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (solicitação 549)

05.130.0.0.10.304.7040.2098.3.3.90.39.00000114015000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (solicitação 550)

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMERCIO E TURISMO

02.050.0.0.04.122.5020.2027.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (solicitação 934)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

02.020.0.0.04.129.3030.2016.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (solicitação 931)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.060.0.0.27.812.9110.2055.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (solicitação 972)

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato, RUDIMAR JOSE LANG de acordo com a portaria municipal nº 339 /2017**.**

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento

da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

13.2 - Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

13.2.1 - A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", “d” e “e” do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

13.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os serviços que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 04 de maio de 2018.

FABIO MAURI GARBUGIO IVAN DA SILVA BARBOSA – ME

Prefeito Municipal Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

IRAN NEGRÃO FERREIRA

Assessor Jurídico

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **O GOIANO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 01.139.803/0001-94, com sede à Rua Dos Crisantemos, nº S/N, Bairro Jardim Raio de Sol, Quadra 01, Lote 03, Sala 03, na cidade de Inhumas - GO, neste ato representado pelo Srº **HERBERT RAFAEL LACERDA NECO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4946623 SPTC/GO e CPF nº 013.416.301-02, residente na Rua C-107, Quadra 147A, Lote 05, nº S/N, no Parque Amazônia, na cidade de Goiânia - GO, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para FORNECIMENTO DE **MATERIAIS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS**, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8. 666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO – COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MEI – ME - EPP.** Nas características e quantitativos descritos na proposta de preços apresentada.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇO REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

O GOIANO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº 01.139.803/0001-94

Item	Material	Un	Qtde.	Vl. Unitário	Vl. Total	Marca
4	COMPUTADOR COMPLETO PROCESSADOR 3.0GHZ OU SUPERIOR, 4GB RAM, 500GB HD, TELA LED 19",TECLADO PADRAO ABTN2	UN	61,00	1.460,00	89.060,00	EASY PC
TOTAL: 89.060,00						

VALOR POR EXTENSO: OITENTA E NOVE MIL E SESSENTA REAIS

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os materiais serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 10 (DEZ) dias corridos, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue em local indicado pelo município.

PARAGRAFO ÚNICO - Os produtos ora solicitados deverão ter garantia de fábrica, de no mínimo 06(seis) meses, sendo que aqueles que derem defeito deverão ser trocados por outro igual ao solicitado.

4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferencia deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dois úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste contrato e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SETÍMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Edital;

b

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

GABINETE DO PREFEITO

02.010.0.0.04.122.2010.2004.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.304.7040.2098.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

05.130.0.0.10.301.7010.2187.4.4.90.52.00000114000602 – Equipamento e Material Permanente

05.130.0.0.10.305.7040.2099.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

05.130.0.0.10.301.7010.2096.4.4.90.52.00000114008000 – Equipamento e Material Permanente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

03.110.0.0.08.244.6050.2171.4.4.90.52.00000100055000 – Equipamento e Material Permanente

03.110.0.0.08.244.6050.2072.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

02.140.0.0.08.244.6050.2118.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.060.0.0.12.361.8040.1012.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

02.060.0.0.13.392.8050.1071.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

02.070.0.0.04.122.9230.1017.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

02.020.0.0.04.122.3010.1003.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

02.020.0.0.04.122.3030.1005.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO

02.050.0.0.04.122.5020.2027.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. RUDIMAR JOSE LANG nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 339/2017.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 14 de MAIO de 2018.

_____ _____

Fabio Mauri Garbugio O GOIANO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

PREFEITO MUNICIPAL CNPJ 01.139.803/0001-94

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

_____

IRAN NEGRÃO FERREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2018 , RESOLVE Registrar o Preço da empresa **TADEU MROZINSKI**, CNPJ Nº 37.509.767/0001-50, com sede à Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 875, Quadra 40 Lote 04, na cidade de Alto Taquari - MT, neste ato representado pela Srª Dioni Teresinha Heck, brasileira, casada, portadora do RG nº 1062357-4 SSP/MT e CPF nº 811.754.181-53, residente na Rua Luiz Furtado, nº S/N, Centro, na cidade de Alto Taquari - MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO , PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE INFRA-ESTRUTURA E A SECRETAIA DE ASSITÊNCIA SOCIAL.** Nas características e quantitativos descritos na proposta de preços apresentada.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO FORNECEDOR

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

TADEU MROZINSKI

CNPJ Nº 37.509.767/0001-50

Item	Material	UN	Qtde.	Vl. Unitário	Vl. Total	Marca
4	BLOCO CERAMICO (ALVENARIA DE VEDACAO) 8 FUROS DE 9X19X19 CM	UN	100.000,00	0,52	52.000,00	RODRIGO HUNGARO
7	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32 (SACO DE 50 KG) COD SINAPI 10511	UN	1.000,00	23,00	23.000,00	CAUE
11	TUBO PVC P/ ESG PREDIAL DN 100MM	M	600,00	7,00	4.200,00	BRATLIST
TOTAL R$ 79.200,00						

VALOR POR EXTENSO: SETENTA E NOVE MIL E DUZENTOS REAIS

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 - Os materiais serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 05 (CINCO) dias úteis, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue em local indicado pelo município.

4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferencia deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dois úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 – CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.140.0.0.16.482.6060.1037.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. RUDIMAR JOSE LANG nomeado pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal nº 339/2017.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 08 de maio de 2018.

FABIO MAURI GARBUGIO TADEU MROZINSKI

Prefeito Municipal Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

IRAN NEGRÃO FERREIRA

Assessor Jurídico

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2018 , RESOLVE Registrar o Preço da empresa **NA CONTRAMÃO LTDA**, CNPJ Nº 14.111.790/0001-97, com sede à Rua Guavira Oeste, nº 44, Quadra 27 Lote 15, na cidade de Chapadão do Céu - GO, neste ato representado pelo Srº Diego Rodrigo Fávero, brasileiro, casado, portador do RG nº 001165099 e CPF nº 999.161. 341-20, residente na Rua Guavira Oeste , nº 44, Centro, na cidade de Chapadão do Céu - GO, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CHUVEIRO ELETRICO COMUM PLASTICO TP DUCHA 110/220V, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSITÊNCIA SOCIAL**. Nas características e quantitativos descritos na proposta de preços apresentada.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO FORNECEDOR

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

NA CONTRAMÃO LTDA,

CNPJ Nº 14.111.790/0001-97

Item	Material	UN	QNT	Vl. Unitário	Vl. Total	Marca
13	CHUVEIRO ELETRICO COMUM PLASTICO TP DUCHA 110/220V	UN	12	29,90	358,80	ZAGANEL
	Total 358,80					

VALOR POR EXTENSO: TREZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 - Os materiais serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 05 (CINCO) dias úteis, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue em local indicado pelo município.

4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferencia deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dois úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 – CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.140.0.0.16.482.6060.1037.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. RUDIMAR JOSE LANG nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 339/2017.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 08 de maio de 2018.

FABIO MAURI GARBUGIO NA CONTRAMÃO LTDA

Prefeito Municipal Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

IRAN NEGRÃO FERREIRA

Assessor Jurídico

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2018 , RESOLVE Registrar o Preço da empresa **O GOIANO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 01.139.803/0001-94, com sede à Rua dos Crisantemos, nº s/n, quadra 01 lote 03 sala 03, na cidade de Inhumas - GO, neste ato representado pelo Srº Herbert R.Lacerda Neco, brasileiro, casado, portador do RG nº 4946623 SPTC/GO e CPF nº 013.416.301-02, residente na rua c-107,quadra 147ª lote 05 nº s/n, parque Amazônia, na cidade de Goiânia - GO, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO , PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE INFRA-ESTRUTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**. Nas características e quantitativos descritos na proposta de preços apresentada.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO FORNECEDOR

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

O GOIANO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA,

CNPJ Nº 01.139.803/0001-9

Item	Material	UN	Qtde	Vl. Unitário	Vl. Total	Marca
9	PEDRA BRITA Nº1	M³	1.000,00	99,29	99.290,00	OGS
17	AREIA GROSSA	M³	450,00	65,79	29.605,50	OGS
18	PO DE BRITA	M³	200,00	99,29	19.858,00	OGS
19	BRITA Nº 0 - MAT. CONSUMO	M³	500,00	99,29	49.645,00	OGS
VALOR R$ 198.398,50						

VALOR POR EXTENSO: CENTO E NOVENTA E OITO MIL E TREZENTOS E NOVENTA OITO REIAS E CINQUENTA CENTAVOS

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 - Os materiais serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 05 (CINCO) dias úteis, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue em local indicado pelo município.

4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferencia deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dois úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 – CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA, VIAÇÃO OBRAS E PLANEJAMENTO

02.070.0.0.26.782.4010.2024.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo.

02.070.0.0.04.122.9230.2048.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.140.0.0.16.482.6060.1037.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. RUDIMAR JOSE LANG nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 339/2017.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 08 de maio de 2018.

FABIO MAURI GARBUGIO O GOIANO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Prefeito Municipal Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

IRAN NEGRÃO FERREIRA

Assessor Jurídico

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2018 , RESOLVE Registrar o Preço da empresa **MADEREIRA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ALTO TAQUARI LTDA**, CNPJ Nº 32.994.337/0001-58, com sede à Rua Delfino Batista, nº 189, Centro, na cidade de Alto Taquari - MT, neste ato representado pelo Srº Marcio Henrique Bocalon, brasileiro, Solteiro, portador do RG nº 1199365 SSP/MS e CPF nº 888.934.721-04, residente na Rua Pedro Barbosa, nº 188, Centro, na cidade de Alto Taquari - MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO , PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE ASSITENCIA SOCIAL E INFRAESTRUTURA URBANA**. Nas características e quantitativos descritos na proposta de preços apresentada.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO FORNECEDOR

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

MADEREIRA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ALTO TAQUARI LTDA,

CNPJ Nº 32.994.337/0001-58

Item	Material	Un	Qtde.	Vl. Unitário	Vl. Total	Marca
1	PORTA DE ABRIR EM ACO TIPO VENEZIANA, COM FUNDO ANTICORROSIVO/ PRIMER DE PROTECAO, SEM GUARNICAO/ ALIZAR/ VISTA 87X210 CM COD SINAPI 39022	UN	30,00	295,00	8.850,00	GEROTO
2	ACO CA-50 8,0MM VERGALHAO (SINAPI 33)	KG	2.000,00	4,99	9.980,00	GERDAL
3	ARAME RECOZIDO 16 BWG 1,60 MM (0,016 KG/M) COD SINAPI 34562	KG	40,00	7,99	319,60	GERDAL
5	CAL VIRGEM - CV - C	KG	2.000,00	0,57	1.140,00	CERRO BRANCO
6	CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA DE PINUS, VIROLA OU EQUIVALENTE DE 2,2 X 1,6 M,E 25 MM COD SINAPI 11132	M²	140,80	41,00	5.772,80	VIROLA
8	JANELA CHAPA DOBRADA ACO GALVANIZADO A FOGO, DE CORRER, 4 FLS, SEM DIVISAO HORIZONTAL PARA VIDRO, DE 150X120CM (3/4"X1/8")	UN	30,00	420,00	12.600,00	GEROTO
10	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E8 MM DE 3,66X1,10M (SEM AMIANTO) COD SINAPI 34402	UN	200,00	77,50	15.500,00	IMBRALITE
12	BACIA SANITARIA (VASO) COM CAIXA ACOPLADA, DE LOUCA BRANCA COD SINAPI 10422	UN	12,00	238,00	2.856,00	DECA
14	BANCADA DE MARMORE SINTETICO COM UMA CUBA 150X60 CM COD SINAPI 542	UN	12,00	121,00	1.452,00	RESITEC
15	LAVATORIO LOUCA BRANCA C/ COLUNA MEDINDO 45 X 55CM - PADRAO MEDIO	UN	12,00	109,00	1.308,00	DECA
16	AREIA FINA	M³	500,00	70,20	35.100,00	PORTO DE AREIA
VALOR R$94.878,40						

VALOR POR EXTENSO: NOVENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 - Os materiais serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 05 (CINCO) dias úteis, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue em local indicado pelo município.

4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferencia deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dois úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 – CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA, VIAÇÃO OBRAS E PLANEJAMENTO

02.070.0.0.04.122.9230.2048.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.140.0.0.16.482.6060.1037.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. RUDIMAR JOSE LANG nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 339/2017.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 08 de maio de 2018.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

MADEREIRA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ALTO TAQUARI LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

IRAN NEGRÃO FERREIRA

Assessor Jurídico

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2018 , RESOLVE Registrar o Preço da empresa **SEBASTIÃO MARCOLINO RIBEIRO**, CNPJ Nº 11.600.539/0001-06, com sede à Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 483, Sala 02, centro, na cidade de Alto Taquari - MT, neste ato representado pelo Srº Sebastião Marcolino Ribeiro, brasileiro, casado, portador do RG nº 7842993 e CPF nº 733.786.318-72, residente na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 483, Sala 02, centro, na cidade de Alto Taquari - MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para FORNECIMENTO DE **REFEIÇÕES E MARMITEX**, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E MARMITEX, EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI – EXCLUSIVO PARA MEI – ME - EPP**. Nas características e quantitativos descritos na proposta de preços apresentada.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRODUTOS E DOS PREÇO REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

SEBASTIÃO MARCOLINO RIBEIRO

CNPJ Nº 11.600.539/0001-06

Item	Material	Unidade	Qtde.	Vl. Unitário	Vl. Total
1	REFEICAO EM MARMITEX Nº 09	UN	2.250,00	14,00	31.500,00
2	REFEICAO SELF-SERVICE ACOMPANHADA DE UMA BEBIDA NAO ALCOOLICA	UN	200,00	20,00	4.000,00
TOTAL R$ 35.500,00					

VALOR POR EXTENSO: TRINTA E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS.

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - As refeições serão solicitadas de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega da marmitex ser no prazo máximo de 2 (duas) horas e o self service (refeição no próprio estabelecimento) imediatamente, a contar do recebimento da solicitação da compra, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue em local indicado pelo município.

4.1.1 - Quando as quantidades de marmitex ultrapassarem 10 unidades, esses serão solicitadas antecipadamente, com no mínimo 24 horas e,

4.1.2 - Quando as quantidades de refeições a serem servidas ultrapassarem de 10 pessoas, essas também serão solicitadas antecipadamente, com no mínimo 24 horas.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega as refeições passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferencia deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

4.6 - DOS HORÁRIOS DE FORNECIMENTO DAS REFEIÇÕES

4.6.1 - As refeições deverão ser realizadas entre os seguintes horários:

Para o almoço, o estabelecimento deverá fornecer as refeições entre às 10h30min às 14h00min;

Para o jantar este, ficará determinado entre às 18h00min a 20h00min

OBS: O ambiente deverá estar de acordo com a resolução RDC n° 216 da ANVISA, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação e deverão sempre se manter em adequo às especificações mínimas de higiene estabelecidas pela vigilância sanitárias.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dois úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento das refeições.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 10 (dez) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 – CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO

02.050.0.0.04.122.5020.2027.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

02.020.0.0.04.129.3030.2016.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA, VIAÇÃO OBRAS E PLANEJAMENTO

02.070.0.0.26.782.4010.2024.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. RUDIMAR JOSE LANG nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 339/2017.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega das refeições deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 08 de maio de 2018.

FABIO MAURI GARBUGIO SEBASTIÃO MARCOLINO RIBEIRO Prefeito Municipal Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF: **CPF:**

IRAN NEGRÃO FERREIRA

Assessor Jurídico

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº162/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº162/2017

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2017

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fábio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2017, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **ROCELLI HERMES 24701491004**, CNPJ Nº **21.187.099/0001-52**, com sede à Rua Durvalino Gomes Barbosa, nº 191, Parque Alto Taquari, na cidade de Alto Taquari - MT, neste ato representado pelo Srº Rocelli Hermes, portador do RG nº 6022412396 SSP/RS e CPF nº 247.014. 910-04, residente na Rua Durvalino Gomes Barbosa, nº 191, Parque Alto Taquari, na cidade de Alto Taquari - MT, doravante denominada simplesmente PRESTADORA DE SERVIÇO, para prestar serviços nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 **-** A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE UM HORTICULTOR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORTA E VIVEIRO DE MUDAS DENTRO DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI** nas características e quantitativos descritas no Anexo I – Termo de Referencia do Edital Pregão Nº 066/2017, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 **-** Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações especificas para prestação do (s) serviços, obedecida a legislação pertinente, facultando, portanto, à administração que contrate conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 **-** A presente Ata terá validade de **12 meses,** contados a partir da assinatura deste instrumento, e publicado no site www.altotaquari.mt.gov.br, bem como poderá ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1 **-** O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ROCELLI HERMES 24701491004

CNPJ Nº 21.187.099/0001-52

Item	Material	Unidade	Qtde.	Vl. Unitário	Vl. Total
1	PRESTACAO DE SERVICO DE PREPARACAO DE SOLO, CULTIVO DE SEMENTES NATIVA E ORNAMENTAL E HOTALICAS, IRRIGACAO DE MUDAS E MANUTENCAO GERAL NO VIVEIRO DE PLANTAS - CBO3252-05	MÊS	12,00	3.133,33	37.599,96
TOTAL R$ 37.599,96					

VALOR POR EXTENSO: TRINTA E SETE MIL QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

3.4 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

3.5 **-** Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 **- DO HORTICULTOR:**O horticultor executará as funções de cultivo de sementes nativa, ornamental e hortaliças, irrigação de mudas e manutenção geral em horta e viveiro de plantas do Município, também deverá fazer a colheita, a pré-lavagem e a entrega dos produtos nas quantidades e locais conforme solicitação e indicação da Prefeitura Municipal de Alto Taquari. Inicialmente deverá ser efetuado um diagnóstico dos locais visando avaliar a situação e planejar as ações a serem executadas.

4.2 - A empresa vencedora, contratada, deverá ter ampla experiência em horticultura, no qual executará as funções de cultivo de sementes nativa, ornamental e hortaliças, irrigação de mudas e manutenção geral em horta e viveiro de plantas do Município.

4.2.1 - A empresa deverá fornecer os serviços através de mão-de-obra qualificada, com experiência adequada à função. Cabe ao Município fornecer todos os materiais, equipamentos e utensílios necessários e suficientes à execução dos serviços, inclusive EPI'S.

4.3 **- Da prestação do serviço:**

4.3.1 - O horticultor deverá prestar os serviços dentro do Município de Alto Taquari, em horários designados, e quando necessário no final e semana e feriado se for o caso, de segunda a sexta-feira, num total de 08 (oito) horas diárias, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

4.3.2 - Os horários da prestação do serviço serão definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

4.3.3 - Iniciar as atividades no prazo máximo de 03 dias úteis, após a regular assinatura do contrato e recebimento da ordem de serviço.

4.3.4 - Prestar os serviços de acordo com o descrito, obedecendo a normas técnicas e as exigências determinadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

4.3.5 - Cumprir fielmente com a quantidade de horas a serem trabalhadas, fazendo sempre o que lhe foi proposto, com profissionalismo e zelo.

4.4 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas como taxas, juros, multas, impostos, lucros, encargos trabalhistas, ficando por conta da Contratante as ferramentas IPIs, produtos de limpeza e dedetização.

4.5 - O objeto do presente certame deverá ser iniciar-se somente após a ordem de serviço sob pena de não pagamento.

4.6 - Os serviços serão vistoriados e acompanhados pela Secretaria solicitante o qual deverá obedecer as condições propostas, sob pena de inadimplemento do contrato.

4.7 - Caso não haja prestação dos serviços dentro do proposto, ficando a Secretaria responsável pela fiscalização, será concedido o prazo de 02 dias úteis para revisar os serviços que não estaria no padrão, caso isso não ocorra, será aplicada **a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto aos serviços prestados, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Prestar os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.6 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.7 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.8 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 **-** Não cobrar, qualquer serviço adicional que não conste da proposta apresentada, referente ao objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE:**

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de Serviço.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 **-** Notificar por escrito, à empresa prestadora de serviço, toda e qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços, objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 10 (dez) dias após emissão da nota fiscal, mediante a apresentação nota fiscal e relatório dos serviços prestados.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 **-** Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata.

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto.

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução.

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil.

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios.

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato.

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO/RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 **-** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 02.100.00.04.122.9400.2060.33.90.39.00000100000000 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA

12.0- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 **-** A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato RUDIMAR JOSÉ LANG e comissão de fiscalização nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal nº 339/2017.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de prestar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 **-** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de contratar os serviços que dele poderão advir, independentemente das especificações indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 **-** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 **-** Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 27 de novembro de 2017.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

ROCELLI HERMES 24701491004

Contratada

Testemunhas:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

IRAN NEGRÃO FERREIRA

Assessor Jurídico

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 049/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 049/2018 PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **TENDAS ALUBAN LTDA ME**, CNPJ Nº 22.949.065/0001-10, com sede à Av. Felizardo Firmino Moura, nº 250, Bairro nordeste, na cidade de Natal – RN, CEP N° 59.042-200, neste ato representado pela Srª **GLEIDIANA MARIA AIALA DE SOUZA**, brasileira, solteira, portador do RG nº 371168-7 e CPF nº 177.063.272-72, residente na Rua Brasil Cavalcante, Apt. 301, Ed. Visage, nº 401, Bairro Setor Oeste, na cidade de Goiânia - GO, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para aquisição de tendas, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TENDAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**. Nas características e quantitativos descritos na proposta de preços apresentada.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇO REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

TENDAS ALUBAN LTDA

CNPJ Nº 22.949.065/0001-10

ITEM	MATERIAL	UN	QTDE.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	MARCA
1	TENDA MODELO SANFONADA 06 X 03 MT, COM ESTRUTURA FABRICADA EM CHAPAS DE FERRO METALON E OBBILONG, COM ESPESSURAS DE 15 X 15 A 30 X 30 MM ARMADOS EM FORMA DE SANFONA, UNIDAS POR PARAFUSOS E CONECÇÕES DEM AÇO E COM GALVANIZAÇÃO DE ALTA RESISTÊNCIA. COM LONAS DE LAMINADO DE PVC IMPERMEAVEL, COM BLACK OUT SOLAR, ANTI-CHAMAS E RESISTENTE AO CALOR, SEM COSTURAS MECANICA E COM EMENDAS VULCANIZADAS A QUENTE, COM 4 FECHAMENTOS LATERAIS DO MESMO MATERIAL DA COBERTURA. BOLSA PARA ACONDICIONAR AS LONAS.	UN	6,00	1.950,00	11.700,00	ALUBAN
2	TENDA MODELO PIRAMIDAL 05 X 05 MT, COM ESTRUTURA EM CHAPA DE FERRO TUBULAR ENTRE 14 A 18 MM E 3", MONTADA EM SISTEMA DE ENCAIXE E UNIDA COM PARAFUSOS E CONEXÕES EM AÇO INOXÍDAVEL, COM ALTURA DE 2,5 METROS, LONA DE COBERTURA EM PVC COM REFORÇO EM POLIÉSTER IMPERMEAVEL, COM BLACK OUT SOLAR, ANTI-CHAMA E RESISTENTE AO CALOR, SEM COSTURAS MECANICA E COM EMENDAS VULCANIZADAS A QUENTE, COM 4 FECHAMENTOS LATERAIS DO MESMO MATERIAL DA COBERTURA. BOLSA PARA ACONDICIONAR AS LONAS.	UN	10,00	2.700,00	27.000,00	ALUBAN
3	TENDA MODELO PIRAMIDAL 10X10 MT, COM ESTRUTURA EM CHAPA DE FERRO TUBULAR ENTRE 14 A 18 MM E 3", MONTADA EM SISTEMA DE ENCAIXE E UNIDA COM PARAFUSOS E CONEXÕES EM AÇO INOXÍDAVEL, COM ALTURA DE 3 METROS, LONA DE COBERTURA EM PVC COM REFORÇO EM POLIÉSTER IMPERMEAVEL, COM BLACK OUT SOLAR, ANTI-CHAMA E RESISTENTE AO CALOR, SEM COSTURAS MECANICA E COM EMENDAS VULCANIZADAS A QUENTE, COM 4 FECHAMENTOS LATERAIS DO MESMO MATERIAL DA COBERTURA. BOLSA PARA ACONDICIONAR AS LONAS.	UN	4,00	5.880,00	23.520,00	ALUBAN
4	SUPORTE PARA LEVANTAR TENDA COM 3 METROS DE ALTURA, ESTRUTURA COM TUBO DE 3 POLEGADAS, CHAPA 14, COM MOITÃO E CORDAS 0,12 MM	UN	2,00	700,00	1.400,00	ALUBAN
TOTAL: 63.620,00						

VALOR POR EXTENSO: SESSENTA E TRÊS MIL SEISSENTOS E VINTE REAIS

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregues no almoxarifado central em dias de expediente nos seguintes horários: 06:30 ás 10:30 horas e das 12:00 as 16:00 (horário de Mato Grosso), sito à rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – centro – Alto Taquari - MT.

4.1.1 - Os produtos deverão ser de boa qualidade e de 1º linha sob pena de desclassificação do item ou não recebimento do objeto.

4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.1.3 - As tendas e demais acessórios que nela advir, deverá ter garantia de fábrica, e aquelas que apresentar avaria e/ou defeito, deverão ser trocadas por outra igual ou superior ao item licitado, dentro do prazo de 48 horas úteis contadas a partir da comunicação do não recebimento, sob pena de inadimplemento do contrato.

4.2 - Os produtos solicitados pelo ORGÃO GERENCIADOR à FORNECEDORA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferencia deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **FORNECEDORA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dois úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado nesta Ata e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **ORGÃO GERENCIADOR**:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos serviços.

5.2.2 - Fornecer a fornecedora, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **FORNECEDORA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 – O Órgão Gerenciador, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Fornecedora for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da **FORNECEDORA** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.060.0.0.12.361.8040.1012.4.4.90.52.00000100000000 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.020.0.0.41.223.3030.1005.4.4.90.52.00000100000000 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO

02.050.0.0.41.122.5020.2027.4.4.90.52.00000100000000 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. RUDIMAR JOSE LANG nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 339/2017.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos serviços deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 28 de Maio de 2018.

FABIO MAURI GARBUGIO TENDAS ALUBAN LTDA

PREFEITO MUNICIPAL CNPJ 22.949.065/0001-10

ORGÃO GERENCIADOR FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

IRAN NEGRÃO FERREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2018

O **Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu **Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio**, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº 899.868.069-68 em face do **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2018**, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **PEDRO DIOGO DE FARIA NETO EIRELI - ME**, CNPJ Nº 36.804.300/0001-70, com sede à Rua Pedro Favero, nº 367, Bairro: Gabiroba, na cidade de Alto Araguaia - MT, neste ato representado pelo Srº Pedro Diogo de Faria Neto, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 351.581 SSP/MS e CPF nº 393.508.511-72, residente na Rua Pedro Fávero, nº 363, Bairro: Gabiroba, na cidade de Alto Araguaia - MT, doravante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, para LOCAÇÃO DE VANS E ONIBUS, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE POR ÔNIBUS E VÃNS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI**, conforme discriminação disposta no anexo I do Edital, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 – Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objeto licitados, facultando portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e posterior publicação no site www.altotaquari.mt.gov.br, bem como poderá ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO FORNECEDOR

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

PEDRO DIOGO DE FARIA NETO EIRELI

CNPJ Nº 36.804.300/0001-70

IItem	Material	Un	Qnt	Vl. Unitário	Vl. Total
0 01	LOCACAO DE VEICULO ONIBUS, POR PERIODO MENSAL, CAPACIDADE PARA 46 PASSAGEIROS, BANCOS SIMPLES, SEM AR CONDICIONADO, MAXIMO DE 10 ANOS DE FABRICACAO, COM SEGURO TOTAL, DESPESAS COM COMBUSTIVEL E MOTORISTA POR CONTA DO CONTRATANTE, LIMITADO AO MAXIMO O USO MENSAL DE 3.000 KM, FICANDO O ONIBUS A DISPOSICAO POR PERIODO INTEGRAL AO CONTRATO.	UN	112	99. 600,00	1115. 200,00
2 02	SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE COM VEICULO TIPO ONIBUS, CAPACIDADE PARA 46 PASSAGEIROS, BANCOS RECLINAVEIS, AR CONDICIONADO, MAXIMO DE 10 ANOS DE FABRICAÇÃO, COM SEGURO TOTAL, DESPESAS COM COMBUSTIVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA, E O PAGAMENTO SERA POR KM RODADO	KKM	33. 000,00	55,70	117. 100,00
3 03	SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE COM VEICULO TIPO VAN, CAPACIDADE PARA 15 PASSAGEIROS, BANCOS RECLINAVEIS, AR CONDICIONADO, MAXIMO DE 03 ANOS DE FABRICAÇÃO, COM SEGURO TOTAL, DESPESAS COM COMBUSTIVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA, E O PAGAMENTO SERA POR QUILOMETRO RODADO.	KKM	33. 000,00	33,18	99. 540,00
TOTAL R$ 141.840,00					

VALOR POR EXTENSO: **CENTO E QUARENTA E UM MIL OITOCENTOS E QUARENTA REAIS**

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 - O veículo deverá ser disponibilizado no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir do recebimento da nota de empenho na sede da secretaria de educação municipal de alto taquari, localizado a Av. Macário Subtil de Oliveira, n°848.

Obs. em casos excepcionais, o veículo poderá ser solicitado com menor prazo.

4.2 – A empresa Contratada deverá:

4.2.1 - Fornecer os serviços solicitados, de acordo com os quantitativos solicitados.

4.2.2 - Arcar com todas as despesas de transporte para fornecimento do objeto, sem ônus para a administração Municipal.

4.2.3 – Entregar os serviços somente mediante requisição, sob pena de não pagamento dos mesmos.

4.3 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos serviços, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 15% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

4.4 - Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

4.5 – Demais informações deverão ser analisadas conforme o anexo I do edital.

4.6 - ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO VEÍCULO POR KM RODADO:

4.6.1 - Veículo de transportes tipo van, capacidade mínima para 15 passageiros, 04 cilindros, motor a diesel, bancos reclináveis, ar condicionado, mínima de 03 anos de fabricação, seguro total, quilometragem livre.

4.6.2 - Veículo de transporte tipo ônibus, capacidade mínima para 46 passageiros, banco reclinável, ar condicionado, mínimo de 10 anos de fabricação, seguro total, quilometragem livre.

4.6.3 - A contratada será responsável por todas as despesas oriundas desta contratação, veículo, combustíveis, motoristas, etc, enfim toda e qualquer despesas para que cumpra o objeto contratado;

4 - Fica proibida a utilização de pneus reformados, quer seja pelo processo de recapagem, recauchutagem ou remoldagem, no eixo dianteiro, bem como rodas que apresentem quebras, trincas, deformações ou consertos, em qualquer dos eixos do veículo.

4.7 - ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO VEÍCULO DE USO MENSAL:

4.7.1 - Veículo de transportes tipo ônibus, por período mensal, capacidade mínima para 46 passageiros, bancos simples, sem ar condicionado, máximo de 10 anos de fabricação, com seguro total, despesas com combustível e motorista por conta da contratante, limitado ao máximo o uso mensal de 3.000 km, ficando o ônibus à disposição por período integral ao contrato.

4.7.2 - A contratada será responsável por todas as despesas com manutenção/conserto (pneu, peças mecânicas e serviços) oriundas desta contratação de veículo, etc, enfim toda e qualquer despesas para que cumpra o objeto contratado;

4.7.3 - O ônibus deverá ficar à disposição por período integral ao contrato a secretaria de educação, podendo ser usado tanto na zona urbana quanto na zona rural do Município de Alto Taquari.

4.7.4 - Fica proibida a utilização de pneus reformados, quer seja pelo processo de recapagem, recauchutagem ou remoldagem, no eixo dianteiro, bem como rodas que apresentem quebras, trincas, deformações ou consertos, em qualquer dos eixos do veículo (art. 11° da resolução n°316, 08/05/2009).

4.8 - PRAZO DE ENTREGA, LOCAL DE ENTREGA, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO VEÍCULO.

4.8.1 - O veículo deverá ser disponibilizado no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir do recebimento da nota de empenho na sede da secretaria de educação municipal de alto taquari, localizado a Av. Macário Subtil de Oliveira, n°848.

Obs. em casos excepcionais, o veículo poderá ser solicitado com menor prazo.

4.8.2 - Os serviços serão solicitados de forma parcelada e/ou semanal, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo os serviços ocorrer no prazo máximo de 48 horas a contar do recebimento da requisição de compras devidamente assinada emitida pela Administração Pública Municipal e deverá ser entregue diretamente na Secretaria solicitante.

4.8.3 - No ato da entrega os serviços passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos serviços de acordo com o solicitado, sob pena de inadimplemento do contrato.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 – Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto aos serviços e procedimento de entrega destes, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 – Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 – Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 – Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos serviços fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.1.12 - Fornecer veículo com apólice de seguro total para colisão, furto, incêndio, prevendo em especial pagamento de danos contra terceiros, morte, invalidez de passageiros e terceiros e assistência 24 (vinte e quatro) horas, com uso de guincho;

5.1.13 - A empresa vencedora deverá fornecer todas as licenças e documentação que se fazem necessário para o funcionamento da prestação dos serviços.

5.1.14 - O veículo deverá estar em perfeitas condições de uso e funcionando, conforme proposta apresentada, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimo exigido, higiene e limpeza, pneus novos, não apresentando rachaduras na lataria ou pontos de ferrugem, nem assentos rasgados e em perfeito funcionamento e assim ser mantido durante toda a vigência do contrato;

5.1.15 - A contratada deverá manter o veículo em consonância com as normas do CONTRAN- conselho nacional de trânsito, bem como outras autoridades de trânsito;

5.1.16 - Em caso de problemas mecânicos e/ou avarias no veículo causado por qualquer motivo, a contratada deverá substituir o veículo por outro, no intervalo não superior a 01 (um) dia, a partir da notificação da secretaria, mesmo que informado por telefone, percebido o defeito/avaria pelo motorista do carro (empregado da contratante ou da contratada);

5.1.17 - A contratada assume integral e exclusivamente toda e qualquer responsabilidade pela assistência técnica, bem como a manutenção do veículo, conservação, operação e manutenção preventiva e corretiva do veículo;

5.1.18 - Não transferir a outrem no todo ou em partes, as obrigações assumidas;

5.1.19 - Manter, permanentemente, no veículo locado sua documentação devidamente legalizada;

5.1.20 - Manter nos veículos formulários específicos para serem anotadas as datas em que recebeu manutenções preventivas e corretivas, constando o que foi providenciado e dando conhecimento por escrito para a secretaria solicitante.

5.2 - São obrigações do Contratante:

5.2.1 – Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos serviços.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

5.2.5 - Comunicar imediatamente á contratada sobre qualquer inconformidade encontrada no veículo locado;

5.2.6 - Transmitir por escrito as instruções sobre modificações de planos de trabalho;

5.2.7 - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas em clausulas contratuais;

5.2.8 - Acompanhar e fiscalizar os serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

5.2.9 - Não aceitar os serviços que estejam fora das especificações contratada;

5.2.10 - Proporcionar as melhores condições possíveis à execução do contrato.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento para o Item 01 - serviços prestados mensalmente, será efetuado no mês subsequente ao da prestação no valor mensal apresentado na proposta do vencedor. Os pagamentos efetuados por meio de ordem bancária, no prazo de 10 (dez) dias após a emissão das mesmas, os quais serão aprovados pelo agente competente responsável em receber os serviços,

6.1.1 - Para os Itens 02 e 03, serviços prestados por quilômetros rodados, esses serão pagos após prestação dos serviços, de acordo com a quantidade de km rodados, devidamente aprovado pelo agente competente, após emissão da nota fiscal correspondente aos km percorridos no período, em até 10 (dez) dias de sua emissão.

6.2 – A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em **nenhuma** hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 – O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 – A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 – O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 – A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 – Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 – CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - – As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.060.0.0.27.812.9110.2055.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.060.0.0.12.361.8030.2034.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato, RUDIMAR JOSE LANG de acordo com a portaria municipal nº 339 /2017**.**

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

13.2 - Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

13.2.1 - A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", “d” e “e” do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

13.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os serviços que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 04 de maio de 2018.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

PEDRO DIOGO DE FARIA NETO EIRELI

Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

IRAN NEGRÃO FERREIRA

Assessor Jurídico

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2018 PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **BATISTA VANO & CIA LTDA**, CNPJ Nº 11.002.989/0001-99, com sede à Rua Francisco Mendes de Moraes, nº 855, centro, na cidade de Alto Taquari - MT, neste ato representado pela Srª Maria de Lourdes Batista Vano, brasileira, casada, portadora do RG nº 15826936-6 SSP/SP e CPF nº 202.761.068-57, residente na Rua Francisco Mendes de Moraes, nº 855, centro, na cidade de Alto Taquari - MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para PRESTAR SERVIÇOS conforme os termos do Edital de Licitação e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DECORAÇÃO DE EVENTOS, EM ATENDIMENTO AOS DIVERSOS EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI**. Nas características e quantitativos descritos no anexo I do edital.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

BATISTA VANO & CIA LTDA

CNPJ Nº 11.002.989/0001-99

Item	Material	UN	Qtde.	Vl. Unitário	Vl. Total
1	CONTRATACAO DE EMPRESA PARA DECORACAO DE AMBIENTE EM EVENTO MISS 3ª IDADE.	UN	1,00	3.800,00	3.800,00
2	CONTRATACAO DE EMPRESA PARA DECORACAO DE AMBIENTE: COM FORNECIMENTO DE TAMPAO, TOALHAS, UTENSILIOS PARA SERVIR ALIMENTAÇÃO E DECORAÇÃO - EVENTO PARA 100 PESSOAS.	UN	21,00	1.500,00	31.500,00
3	CONTRATACAO DE EMPRESA PARA DECORACAO DE AMBIENTE: COM FORNECIMENTO DE TAMPAO, TOALHAS, UTENSILIOS PARA SERVIR ALIMENTAÇÃO E DECORAÇÃO - EVENTO PARA 200 PESSOAS.	UN	6,00	3.000,00	18.000,00
4	CONTRATACAO DE EMPRESA PARA DECORACAO DE AMBIENTE EM EVENTO DA EXPO TAQUARI.	UN	1,00	15.000,00	15.000,00
5	CONTRATACAO DE EMPRESA PARA DECORACAO DE AMBIENTE EM EVENTO PARA ENCONTROS REGIONAIS.	UN	2,00	3.500,00	7.000,00
6	CONTRATACAO DE EMPRESA PARA DECORACAO DE AMBIENTE EM EVENTO PARA DESFILE DE SETE DE SETEMBRO	UN	1,00	7.000,00	7.000,00
7	CONTRATACAO DE EMPRESA PARA DECORACAO DE AMBIENTE EM EVENTO PARA FESTIVAL DE MUSICA	UN	1,00	8.500,00	8.500,00
8	CONTRATACAO DE EMPRESA PARA DECORACAO DE AMBIENTE EM EVENTO FESTIVAL DE PRAIA	UN	1,00	3.500,00	3.500,00
9	CONTRATACAO DE EMPRESA PARA DECORACAO DE AMBIENTE EM EVENTO PARA FORMATURA DA PRE ESCOLA.	UN	1,00	12.800,00	12.800,00
10	CONTRATACAO DE EMPRESA PARA DECORACAO DE AMBIENTE EM EVENTO DO DIA DO PROFESSOR.	UN	1,00	6.000,00	6.000,00
11	CONTRATACAO DE EMPRESA PARA DECORACAO DE AMBIENTE EM EVENTO DO CASAMENTO COMUNITARIO.	UN	1,00	4.950,00	4.950,00
12	CONTRATACAO DE EMPRESA PARA DECORACAO DE AMBIENTE EM EVENTO BAILE DE DEBUTANTES	UN	1,00	25.800,00	25.800,00
TOTAL R$ 143.850,00					

VALOR POR EXTENSO: CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS.

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93, dos serviços contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1 - A entrega dos serviços serão fracionadas, onde o Município solicitará a quantidade de acordo com a necessidade, devendo a entrega dos materiais e montagens da decoração, ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias corridos à contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser montado o rol decorativo em **local indicado pelo município**, de acordo com o cronograma do anexo I do edital.

4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os serviços solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos serviços.

4.4 - No ato da entrega dos materiais locados, passarão por conferência, de modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de **2 (duas) horas** contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos serviços de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferencia deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos serviços, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dois úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os serviços fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos serviços.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 10 (dez) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos serviços.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 – CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

03.110.00.08.241.6080.2169.33.90.39.0000.0100000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (SOLICITAÇÃO 157)

03.110.00.08.241.6080.2169.33.90.39.0000.0129003000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (SOLICITAÇÃO 158)

03.110.00.08.244.6050.2180.33.90.39.0000.0100055000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (SOLICITAÇÃO 159)

03.110.00.08.244.6120.2168.33.90.39.0000.0129004000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (SOLICITAÇÃO 160)

03.110.00.08.244.6120.2168.33.90.39.0000.0129008000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (SOLICITAÇÃO 161)

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

02.140.00.08.244.6050.2208.33.90.39.0000.0100000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (SOLICITAÇÃO 760)

02.140.00.08.244.6050.2206.33.90.39.0000.0100000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (SOLICITAÇÃO 762)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.00.10.122.7050.2108.33.90.39.0000.0100000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (SOLICITAÇÃO 480)

05.130.00.10.301.7010.2096.33.90.39.0000.0114008000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (SOLICITAÇÃO 481)

05.130.00.10.301.7010.2187.33.90.39.0000.0114000602 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (SOLICITAÇÃO 484)

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA COMERCIO E TURISMO

02.050.0.0.04.122.5020.2027.3.3.90.39.00000100000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (SOLICITAÇÃO 746)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

02.020.00.04.122.3010.2008.33.90.39.0000.0100000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (SOLICITAÇÃO 749)

GABINETE DO PREFEITO

02.010.00.04.122.2010.2004.33.90.39.0000.0100000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (SOLICITAÇÃO 750)

GABINETE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.060.00.13.392.8050.2047.33.90.39.0000.0100000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (SOLICITAÇÃO 752)

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. RUDIMAR JOSE LANG nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal nº 339/2017.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos serviços deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os serviços que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 03 de maio de 2018.

FÁBIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

BATISTA VANO & CIA LTDA

Contratada

Testemunhas:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

IRAN NEGRÃO FERREIRA

Assessor Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

PORTARIA Nº.128, DE 08 DE JUNHO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º- RETIFICA PORTARIA Nº 097, DE 02 DE MAIO DE 2018,

ONDE SE LÊ:

PORTARIA Nº097 DE 02 MAIO DE 2018

Conceder Licença Premio Indenizadas a servidora, Janaina Gelber Mesquita, Agente Administrativa, RG 1665413-7 SSP/MT **e** CPF: 022.547.851-09 **de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo de: 02/06/2008 à 01/06/2013.**

LEIA-SE:

PORTARIA Nº128 DE 08 DE JUNHO DE 2018.

Artigo 2º - Conceder Licença Prêmio Indenizadas (30 Dias) a servidora, **Janaina Gelber Mesquita**, Agente Administrativa, **RG 1665413-7 SSP/M**T e **CPF: 022.547.851-09**, de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo de: **02/06/2008 à 01/06/2013**.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publica-se,

Registra-se

e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

LICITAÇÕES
PORTARIA N.º 164/2018

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 041, 042, 043, 044, 045, 046 E 047/2017, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E CONSUMO

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS oriundas do Pregão Nº 017-2017.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0041/2017 – empresa COMERCIAL HF – COMÉRCIO DE PRODUTOS DESCARTAVEIS E LIMPEZA LTDA – EPP CNPJ 73.905.341/0001-80

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 042/2017 – empresa LAMPA COMÉRCIO EIRELI – ME CNPJ 18.743.001/0001-91.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 043/2017 – empresa M DE L P ALMEIDA – ME, CNPJ Nº 15.337.202/0001-09.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 044/2017 – empresa M. CILENE DE SOUSA COMERCIO - ME CNPJ 04.832.302/0001-87.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 045/2017 – empresa P. F. HONORATO - ME CNPJ 15.718.193/0001-98.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 046/2017 – empresa POLPA DE FRUTAS 2 IRMÃOS, CNPJ Nº 24.812.431/0001-35.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 047/2017 – empresa SETE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP CNPJ 04.578.067/0001/69.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelas Secretarias Municipais, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as empresas ora contratadas, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Srª. Nilma José dos Santos Lemos - Responsável pelos objetos requisitados pelo SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

Sr. Zélia Dias da Silva – Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Sr. Vinicíus Felipe Nogueira - Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA DE ESPORTES.

Sr. João Pereira de Lima – Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL.

Sr. Sérgio Luiz Pires Salomé - Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Srª. JEYKSI JHONIS DA SILVA - Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Sr. Francisco Tiburcio de Carvalho – Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Sr. Leandro da Rocha de Souza – Responsável pelos objetos requisitados do DEPARTAMENTO DO SMAE.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando ao todo a portaria Nº 062/2018, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos seis (06) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
ATA Nº 008.2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 008/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 008/2018

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 027/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO 039/2018

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos quatro do mês de junho de dois mil e Dezoito, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Avenida Prefeito Caio, nº642, Vila Nova, ARENÁPOLIS – MT, inscrita no CNPJ-24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. JOSE MAURO FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 10.643.694 SSP/SP, e CPF: 786.970.268-49, residente e domiciliado à Rua Oscar Josetti, n º 952, Vila Rica, neste município, **RESOLVE registrar os preços** das **EMPRESA RECMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI,** Inscrito no CNPJ: 06.696.359/0001-21**,** situada Rua Galileu, 220, Setor Jardim Europa, na cidade de Goiania/GO, CEP. 74.325-060, neste ato representada pelo sua bastante procuradora Sra. **LAIS AGNES REGUEIRO SANTOS FALCÃO**, brasileira, Representante Comercial, inscrito no CPF sob n º 035.869.201-64 e RG 2178120-6, SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Primavera, S/Nº, Lote 28, Bairro São Mateus III, Complemento atrás da AABB, CEP. 78.420-000, NA CIDADE DE Arenápolis/MT, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e especificações descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOTAL
07	ALCOOL ETILICO - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 70%,FORMA FARMACEUTICA GEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO OU REFIL,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA, FRASCO 1.000ML	FRASCO	100	J.FERES	R$ 4,19	R$ 419,00
09	ALGODAO HIDROFILO - COR BRANCA,BOA ABSORCAO,MACIO E INODORO, EM CAMADA UNIFORME, PACOTE 500 GRAMAS	PACOTE	175	MELHOR MED	R$ 10,28	R$ 1.799,00
13	ATADURA DE CREPE NAO ESTERIL 13 FIOS 10 CM PCT C/ 12 UNID	PACOTE	200	MB TEXTIL	R$ 5,23	R$ 1.046,00
14	ATADURA DE CREPE NAO ESTERIL 13 FIOS 15 CM PCT C/ 12 UNID	PACOTE	250	MB TEXTIL	R$ 6,13	R$ 1.532,50
15	ATADURA DE CREPE NAO ESTERIL 13 FIOS 20 CM PCT C/ 12 UNID	PACOTE	300	MB TEXTIL	R$ 7,32	R$ 2.196,00
29	COMPRESSA DE GAZE PACOTE C/500	PACOTE	550	CLEAN	R$ 8,99	R$ 4.944,50
32	DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URINARIA – COM PRESERVATIVO	UNIDADE	4.000	MEDSONDA	R$ 2,22	R$ 8.880,00
33	EQUIPO MACROGOTAS COM INJETOR LATERAL	UNIDADE	2.000	TKL	R$ 0,90	R$ 1.800,00
38	ESPARADRAPO ANTIALERGICO - MEDINDO 10 CM X 4,5 METROS, COM BOA ADESIVIDADE., EMBALAGEM EM CARRETEL COM CAPA PLASTICA DE, PROTECAO CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA	UNIDADE	300	CIEX	R$ 6,13	R$ 1.839,00
50	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA ADULTO - TAMANHO G, COM UMA CAMADA DE POLPA DE CELULOSE, COM 03 FIOS DE ELASTICO E 02 FITAS ADESIVAS DE CADA LADO PARA AJUSTE DA FRALDA TAMANHO GRANDE (CINTURA 115 A 150 CM), PACOTE COM 08 UNIDADES	PACOTE	400	SLIM GERIATRICS	R$ 7,83	R$ 3.132,00
51	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA ADULTO - TAMANHO M, PACOTE 8 UNID	PACOTE	250	SLIM GERIATRICS	R$ 7,83	R$ 1.957,50
52	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA ADULTO - TAMANHO XG, COM UMA CAMADA DE POLPA DE CELULOSE, COM 03 FIOS DE ELASTICO E 02 FITAS ADESIVAS DE CADA LADO PARA AJUSTE DA FRALDA, PACOTE COM 08 UNIDADES	PACOTE	200	SLIM GERIATRICS	R$ 8,90	R$ 1.780,00
53	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAMANHO XXG,COM BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, FORMATO ANATOMICO, ANTIALERGICA E ATOXICA, PCTE 8 UNID	PACOTE	300	DESCARPACK	R$ 3,55	R$ 1.065,00
60	LIDOCAINA, CONCENTRACAO/ DOSAGEM DE 2% SEM VASO CONSTRITOR, FRASCO 20 ML	FRASCO	400	HYPOFARMA	R$ 2,93	R$ 1.172,00
64	LUVA DE LATEX PARA EXAME LEVEMENTE TALCADA AMBIDESTRA PARA USO UNICO CX C/100 UNID TAMANHO P	CAIXA	300	TALGE	R$ 14,73	R$ 4.419,00
65	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - EM LATEX,LUBRIFICA DA INTERNAMENTE COM PO,COM PERFEITA ADAPTACAO,NAO ESTERIL,BOA ELASTICIDADE,FO RMATO ANATOMICO, AMBIDESTRA,SEN SIBILIDADE TATIL,TEXTURTA RESISTENTE,TAM ANHO: PP, CAIXA 100 UNID	CAIXA	260	TALGE	R$ 13,95	R$ 3.627,00
66	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - LATEX,TALCADA,C OM PERFEITA ADAPTACAO ANATOMICO,AMBIDESTRA, NAO ESTERIL,AJUSTE PERFEITO,RESIST ENTE A TRACAO,COM BOA SENSIBILIDADE TATIL,UNIFORME, GRANDE, CAIXA C/ 100 UNID	CAIXA	250	TALGE	R$ 13,02	R$ 3.255,00
67	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - LUVAS DE LATEX LEVEMENTE LUBRIFICADA COM PO BIOABSORVIVEL,C OM PERFEITA ADAPTACAO ANATOMICA E SEM FALHAS,NAO ESTERELIZADA (CAIXA COM 100 UNIDADES),BOA ELASTICIDADE.,R ESISTENTE A TRACAO,ALTA SENSIBILIDADE TATIL,UNIFORME SEM FALHAS,TAMANHO MÉDIO, CAIXA C/ 100 UNID	CAIXA	400	TALGE	R$ 14,73	R$ 5.892,00
73	PAPEL GRAU CIRURGICO GRAMADURA 70G/M2 C/ FILMES MULTICAMADAS TRNASPARENTE (POLIPROPILENO E POLIESTER) E INDICADOR QUIMICO VISUAL NA LARGURA DE 15 CM X 100M	UNIDADE	35	HOSPFLEX	R$ 71,91	R$ 2.516,85
74	PAPEL GRAU CIRURGICO GRAMADURA 70G/M2 C/ FILMES MULTICAMADAS TRNASPARENTE (POLIPROPILENO E POLIESTER) E INDICADOR QUIMICO VISUAL NA LARGURA DE 25 CM X 100M	UNIDADE	60	HOSPFLEX	R$ 119,48	R$ 7.168,80
75	PAPEL GRAU CIRURGICO GRAMADURA 70G/M2 C/ FILMES MULTICAMADAST RNASPARENTE (POLIPROPILENO E POLIESTER) E INDICADOR QUIMICO VISUAL NA LARGURA DE 10 CM X 100M	UNIDADE	35	HOSPFLEX	R$ 48,24	R$ 1.688,40
76	PAPEL LENÇOL- LENÇOL DE PAPEL DESCARTAVEL - EM PAPEL EM TEXTURA FIRME E RESISTENTE, NA COR BRANCA, MEDINDO 70CM DE LARGURA E ROLO COM 50 METROS,CAIXA COM 10	CAIXA	30	SURGYPLAST	R$ 76,26	R$ 2.287,80
83	SCALP - NUMERO 23, PARA PUNCAO VENOSA PERIFERICA, ESTERIL,ATOXICO ,APIROGENICO, CX 100 UNID	CAIXA	60	LAMEDID SOLIDOR	R$ 23,22	R$ 1.393,20
84	SCALP - NUMERO 25, PARA PUNCAO VENOSA PERIFERICA, ESTERIL,ATOXICO ,APIROGENICO, CAIXA 100 UNID	CAIXA	60	LAMEDID SOLIDOR	R$ 23,63	R$ 1.417,80
85	SCALP 21 G DISPOSITIVO PARA INFUSÃO ENDROVENOSA ESTERIL ATOXICO APIROGENICO USO UNICO CX C/100 UNID	CAIXA	60	LAMEDID SOLIDOR	R$ 23,25	R$ 1.395,00
87	SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO,ATOXIC O,APIROGENICO INTEGRO, TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZACAO, CORPO COM GRADUACAO MILIMETRADA, EMBOLO BORRACHA ATOXICA NA PONTA, BICO CENTRAL LUER, ESTERIL, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 3ML, COM AGULHA 25X7, CAIXA 100 UNID	CAIXA	50	RYMCO	R$ 21,70	R$ 1.085,00
88	SERINGA DESCARTÁVEL COM AGULHA 0,45X13, PAREDE FINA, BISEL TRIFACETADO, ESTÉRIL, 01 ML CX COM 100 UNIDADES	CAIXA	300	DESCARPACK	R$ 18,60	R$ 5.580,00
89	SERINGA DESCARTÁVEL , EM PLÁSTICO, ATÓXICO, APIROGENICO INTEGRO, TRANSPARENTE COM AGULHA 25x7, PAREDE FINA, BISEL TRIFACETADO, ESTÉRIL, 05 ML CX 100 UNID	CAIXA	60	RYMCO	R$ 24,77	R$ 1.486,20
90	SERINGA DESCARTÁVEL, EM PLÁSTICO, ATÓXICO, APIROGENICO INTEGRO, TRANSPARENTE COM AGULHA 25x7, PAREDE FINA, BISEL TRIFACETADO, ESTÉRIL, 10 ML CX 100 UNID	CAIXA	150	RYMCO	R$ 37,17	R$ 5.575,50
96	SORO FISIOLOGICO BOLSA 100 ML, CX 70 UNID	CAIXA	170	EQUIPLEX	R$ 144,42	R$ 24.551,40
98	SORO FISIOLOGICO BOLSA DE 500 ML CAIXA C/20 UNID	CAIXA	70	EQUIPLEX	R$ 64,41	R$ 4.508,70
99	SORO GLICOFISIOLOGIC O BOLSA 250 ML CAIXA C/40 UNID	CAIXA	60	EQUIPLEX	R$ 113,90	R$ 6.834,00
100	SORO GLICOSADO BOLSA DE 250 ML, CAIXA COM 25 UNID	CAIXA	60	EQUIPLEX	R$ 72,47	R$ 4.348,20
101	SORO GLICOSADO BOLSA DE 500 ML, CAIXA COM 25 UNID	CAIXA	60	EQUIPLEX	R$ 92,07	R$ 5.524,20

102	SORO RINGER LACTATO BOLSA DE 500 ML, CAIXA 25 UNID	CAIXA	**60**	EQUIPLEX	R$ 82,60	R$ 4. 956,00
107	TIRAS PARA AFERIR GLICEMIA C/50 CAIXAS	CAIXA	**140**	ON CALL PLUS	R$ 29,76	R$ 4. 166,40
TOTAIS						**R$ 137. 238,95**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os Medicamento/produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

a) Identificação do produto, inclusive a marca;

b) Nome e endereço do fabricante;

c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;

d) Número do Registro no órgão competente;

e) Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. O material, que será recebido pela Secretaria de Saúde, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade da Secretaria de Saúde o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preçossão os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial SRP nº 027/2018**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de 04/06/2018.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial SRP nº 027/2018**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. Opreço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial SRP nº 027/2018**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULASEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos noinciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Ospreços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Saúde.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhasanalíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA- DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar os produtos nas dependências da **Secretaria Municipal de Saúde doMunicípio de Arenapolis/MT, localizada na Castelo Branco s/nº-Vila Nova, na cidade de Arenapolis, Estado de Mato Grosso**, ou em local a ser determinado pela Secretaria de Saúde previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia dovencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subseqüente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA- CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos da Secretaria de Saúde julgaremnecessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2 Os procedimentos paraavaliação do controle de qualidade dos produtos que fizerem necessários serão efetuadas por laboratório de controle de qualidade devidamente capacitada e de referência do Ministério da Saúde indicados pela Secretaria de Saúde que emitiram o respectivo laudo técnico de controle de qualidade dos produtos ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.

9.3. Na hipótese de o produtonão corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria de Saúde aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Em caso de troca do produto, emfunção do que se contêm no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.5. A avaliação da qualidade do medicamento/produto efetuada pela Secretaria de Saúde, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificadosem cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ARENÁPOLIS e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12(DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de ARENAPOLIS,poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.2.1 – **A desistência da licitante ganhadora com a consequente não assinatura do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.2 – **A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.3 – As multas aplicadas nos termos destas cláusulas serão em primeiro lugar descontadas dos créditos da CONTRATADA, e, não havendo créditos, serão pagas na Tesouraria do Município, em 05 (cinco) dias.

11.1.2.4– O não pagamento no prazo estipulado implicará na inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

11.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4- A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULADÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ARENÁPOLIS, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Emqualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Ospreços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. Acomunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subseqüente, se houverem outros detentores na presenteata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do **Pregão Presencial SRP nº 027/2018**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1-17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretaria Municipal de Saúde:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2056- MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DOS PSFS

DOT.0272–06.021.10.301.0013.2056.3390.30.00.00.00- mat. de consumo

DOT.0273–06.021.10.301.0013.2056.3390.32.00.00.00- mat. de distr. Gratuita

DOT.0316–06.021.10.302.0016.2065.3390.30.00.00.00- mat. de consumo

FONTE 114

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de ARENAPOLIS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARENAPOLIS - MT, 04 de junho de 2018.

MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS

CONTRATANTE- JOSE MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA RECMED COMERCIO DE MATERIAIS

HOSPITALARES EIRELI

LAIS AGNES REGUEIRO SANTOS FALCÃO

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: JAZON DE ARAUJO RAMOS

CPF: 481.946.891-04 CPF: 181.960.121-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
LEIS 1347 E 1348.2018

LEI MUNICIPAL N° 1.347/2018

"EMENTA: *INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, Senhor **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, e a Lei Orgânica do Municio de Arenápolis/MT, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do município de Arenápolis/MT, o Plano Municipal de Saneamento Básico em anexo a presente Lei, que disporá sobre; água, esgoto, drenagem e resíduos sólidos.

Art. 2°- Esta lei será regulamentada em até 15 dias a contar da sua publicação, por ato do Chefe do Executivo municipal de Arenápolis/MT, no que couber.

Art. 3° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Arenápolis/MT, aos 07 dias do mês de junho de 2018.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

Prefeito Municipal de Arenápolis/MT

LEI MUNICIPAL N° 1.348/2018

"EMENTA: *AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE ARENÁPOLIS/MT A FIRMAR CONVÊNIO COM OBSERVÂNCIA DA LEI FEDERAL 8.666/93 COM O OBJETIVO DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO prefeito do município de Arenápolis – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoantes as normas gerais de direito público, a lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal aprovou a ele e sanciona a seguinte lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com instituições objetivando a satisfação de compromissos firmados por funcionários públicos municipais, com averbação e débito das parcelas em folha de pagamento.

§ 1º As consignações facultativas ocorrerão a partir de autorização expressa do funcionário público e com a interveniência da Administração Municipal, mediante assinatura de convênio por meio de processo de seleção pública dispensada nos casos expressos em Lei;

§ 2º O recolhimento das parcelas previstas no caput deste artigo será processado automaticamente pelo RH da Administração Pública Direta ou Entidade da Administração Indireta do Município, sob a forma de desconto incidente sobre os valores brutos a serem repassados ou creditados às Entidades consignatárias.

Art. 2º - A responsabilidade pela operação é exclusiva da conveniada, não se responsabilizando o Poder Executivo pelas obrigações assumidas pelo servidor junto as mesmas e nem pelas informações prestadas, nem ensejando qualquer tipo de ônus a Prefeitura Municipal de Arenápolis/MT.

Art. 3º - São beneficiárias diretas da presente lei todas as pessoas físicas pertencentes ao quadro de servidores públicos do Poder Executivo Municipal que ocupe cargo efetivo, seletivo, comissionado e/ou eletivo.

Art. 4º - Se ocorrer desligamento do funcionário durante a vigência do contrato por ocasião de: demissão, exoneração, falecimento, dispensa, aposentadoria ou perda do mandato, o Poder Executivo promoverá o desconto da parcela vincenda e comunicará a instituição conveniada para que a mesma adote as medidas cabíveis a satisfação do crédito, cessando conseqüentemente, a obrigação do poder executivo de promover os descontos em folha de pagamento das parcelas subseqüentes.

Art. 5º- Eventuais atrasos na folha de pagamento dos servidores serão de obrigações a cargo do poder executivo**.**

Art.6° Considera-se, para fins dessa Lei:

I - consignatária: destinatária dos créditos resultantes das consignações; **II -** consignante: órgão ou entidade que efetua os descontos em favor da consignatária; **III -** consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor por imposição legal, judicial ou administrativa; **IV -** consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração do servidor, mediante sua autorização prévia e formal, e anuência da Administração Pública.

Art. 7º São consideradas consignações facultativas:

I – mensalidade instituída para o custeio de entidades de classe e associações de funcionários públicos;

II – pagamento de empréstimo, concedido por instituições financeiras ou entidades legalmente constituídas que tenham por objeto esta finalidade;

III – contribuição para planos de saúde patrocinados por entidade aberta e de previdência privada, que opere com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida;

IV – prestação referente a imóvel adquirido através de entidade financiadora de imóvel residencial;

V – pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente que conste dos assentamentos funcionais do funcionário público;

VI – Descontos relativos a auxílio funeral;

VII – descontos relativos à inserção de funcionário em programas ou sistemas relativos a aquisição ou compras de medicamentos;

VIII – despesas efetuadas com a compra de gêneros alimentícios e outros, a critério da Administração, junto às entidades sindicais de classe ou estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços;

IX –despesas relativas a serviços da administração, gerenciamento e gestão de convênios que envolvam o fornecimento de cartão magnético para mediação da relação de consumo, seja a compra e venda de bens de consumo ou prestação de serviços entre as empresas conveniadas.

Art.8º Podem ser consignatárias:

I – Entidades representativas de classe e associações, inclusive as sindicais de qualquer grau, todas constituídas, por funcionários públicos;

II – Sociedades cooperativas constituídas ou integradas exclusivamente por funcionários públicos, mediante as condições estabelecidas nesta Lei;

III – Entidades que operem com planos de previdência complementar, planos de seguro, planos de saúde, pecúlio e renda mensal;

IV – Instituições financeiras públicas e privadas;

V – Órgãos da Administração Pública direta e indireta instituídos pelo Poder Público de qualquer nível de governo;

VI – Estabelecimentos comerciais ou empresariais públicos ou privados que prestem serviços relacionados à saúde e Transportes Coletivos Públicos.

VII – entidades administradoras de cartão convênio;

Art. 9º. Após convênio firmado, a consignatária enviará autorização expressa do servidor para desconto em folha de pagamento, através de formulário remetido à Secretaria Municipal de Administração – Setor de RH, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 10. A soma mensal das consignações facultativas de cada funcionário, não pode exceder ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) da remuneração disponível, excluídas ainda:

I – diárias;

II – ajuda de custo;

III – retide;

IV - encarregância;

V – salário-família;

VI – gratificação natalina e outra, de caráter eventual prevista em legislação municipal própria;

VII– auxílio-natalidade;

IX – adicional de férias, correspondente a um terço sobre a remuneração;

X – adicional pela prestação de serviço extraordinário;

XI - adicional noturno;

XII – adicional de insalubridade e de periculosidade.

Art. 11.As consignações na folha de pagamento não implica em co-responsabilidade da Administração Municipal por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidas pelo empregado junto às entidades consignatárias.

§ 1º A consignatária que receber qualquer quantia indevida fica obrigada a devolvê-la diretamente ao servidor em até 15 (quinze) dias da constatação, sob pena de rescisão do instrumento legal firmado com a Administração Municipal.

§ 2º Serão tidas como válidas e incontestáveis as consignações não impugnadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar do referido desconto em folha de pagamento.

Art. 12 As consignações em folha poderão serem canceladas:

I – por interesse da consignatária, expresso por meio de comunicação formal encaminhada ao órgão gestor;

II – por interesse do funcionário, cujo pedido deverá ser atendido e juntado à respectiva pasta, após comprovada a quitação dos débitos já assumidos com a consignatária.

Art. 13. As entidades consignatárias perderão o direito de consignação em folha de pagamento, com a conseqüente rescisão unilateral do Convênio firmado com a Municipalidade, mediante decisão fundamentada da autoridade competente da Administração Municipal, quando praticarem preços diferenciados aos de mercado ou praticarem outras irregularidades;

Art. 14. Ficam resguardadas e mantidas as atuais consignações em favor dos funcionários públicos do Município.

Art. 15. Em caso de rescisão do contrato de trabalho do funcionário público beneficiado por esta Lei antes do término da amortização do empréstimo ou outro compromisso firmado por ele com a instituição consignatária, a soma dos descontos não pode ultrapassar os limites percentuais previstos incidentes sobre as verbas rescisórias devidas pelo Poder Público.

§ 1º Em caso de afastamento do funcionário público, por qualquer outro motivo, fica o órgão público isento de qualquer responsabilidade, cessando na data de seu desligamento o desconto consignado.

§ 2º O funcionário público que se encontrar afastado ou de licença, sendo remunerado de qualquer forma ou por outro ente, fica obrigado a efetuar o pagamento mensal das prestações vincendas diretamente à instituição consignatária, sem qualquer participação ou responsabilidade do Município.

Art. 16 - O Poder Executivo regulamentará esta lei caso necessário no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação;

Art. 17 - Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo a tomar todas as providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arenápolis/MT, 07 de junho de 2018.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

Prefeito Municipal de Arenápolis/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO 014/2018 AO CONTRATO Nº 016/2016

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: LETÍCIA DAMIANE DELGADO DE LIMA; REFERENTE À CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 003/2015; RESCISÃO UNILATERAL CONFORME MEMORANDO N° 439/2018/SEMEC E PARECER JURÍDICO N° 215/2018, EM 04/06/2018, *COM EFEITOS A PARTIR DO DIA 1°/03/2018.*

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.106/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora ***Srª. Zelia Paes Sulzbach."***

O Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c no art. 82, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº. 637 de 13 de outubro de 2006, que Reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aripuanã/MT; Lei municipal n.º 095, de 21/11/2014, que dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, carreira e remuneração para os profissionais da educação básica; e Lei 129/2018 que dispõe da recomposição salarial dos profissionais da Educação do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o benefício de **Aposentadoria Por Tempo de Contribuição,** a servidora, **Srª. ZELIA PAES SULZBACH**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº. 0611521-7 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 395.929.951-68, servidora Efetiva no cargo de Professora, Classe "C", Nível "06"; 25 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura; matricula nº 147, contando com 25 anos, 03 meses e 07 dias de tempo de contribuição, **com proventos integrais,** conforme processo administrativo do **FAPEMA, n.º 2018.04.00034P,** a partir de **1°**/06/2018, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos **a partir de 1° de junho de 2018**, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de junho de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 132/2018.

Autor: Poder Executivo

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR A TABELA CONSTANTE DOS ANEXOS VI, VII, X-A, X-B, XI-A, XI-B, XII-A, XII-B, XIII-A, XIII-B DA LEI COMPLEMENTAR 95/2014 E conceder recomposição salarial sobre o vencimento base dos servidores públicos concursados, COMISSIONADOS, CONTRATADOS e inativos do Poder Executivo do Município de Aripuanã – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a tabela constante dos Anexos VI, VII, X-A, X-B, XI-A, XI-B, XII-A, XII-B, XIII-A, XIII-B da Lei Complementar 95/2014econceder recomposição salarial de 2,03% (dois inteiros e três centésimo por cento) referente à variação positiva do índice INPC no período de maio/2017 a abril/2018, sobre o vencimento base dos funcionários públicos municipais do Poder Executivo concursados, comissionados, contratados e inativos do Município de Aripuanã – MT.

ARTIGO 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1°/05/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 08 de junho de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã.

Reportamos a esta Casa de Leis, para submeter à apreciação de V. Exa. e demais Edis, projeto de lei que: **"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR A TABELA CONSTANTE DOS ANEXOS VI, VII, X-A, X-B, XI-A, XI-B, XII-A, XII-B, XIII-A, XIII-B DA LEI COMPLEMENTAR 95/2014 E conceder recomposição salarial sobre o vencimento base dos servidores públicos concursados, COMISSIONADOS, CONTRATADOS e inativos do Poder Executivo do Município de Aripuanã – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Remetemos a este Egrégio Poder Legislativo para apreciação e deliberação o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a recomposição das perdas salariais**.**

Observe que, necessariamente deverá ser respeitado o percentual de gasto com a folha de pagamento do pessoal, e os limites da Lei de Responsabilidade fiscal.

Ressaltamos que a recomposição não se aplica aos cargosde Professor, que a data base de recomposição salarial, está estabelecida para janeiro.

Em razão do que se explanou, bem como das razões já expostas e buscando gerir com austeridade os recursos confiados ao Poder Público e dando atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhamos com pedido de tramitação em REGIME DE URGÊNCIA, na forma da Lei Orgânica.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos,

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 08 de junho de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO VI

Quadro de Vencimento do Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico

SÍMBOLO	(R$)
DL	R$ 4.500,63
CL	R$ 4.135,71

ANEXO VII

Cargos e Funções de Provimento em Confiança

SÍMBOLO	(R$)
DAS-01	R$ 5.619,33
DAS-02	R$ 4.239,39
DAS-04	R$ 2.579,46
DAI-01	R$ 2.042,62
DAI-02	R$ 1.749,18
DAI-03	R$ 1.273,60
DAP-01	R$ 4.561,45
DAP-02	R$ 4.500,63
DAP-03	R$ 4.135,71

ANEXO X -A

TABELA DO APOIO ADMINISTRATIVO - MERENDEIRA, ZELADORA E VIGIA PROFISSIONALIZADO					
Classe		A	B	C	D
Nível	Coeficiente	1,000	1,050	1,050	1,050
1	1,000	934,51	981,24	1.030,30	1.081,81
2	1,020	953,19	1.000,86	1.050,92	1.103,45
3	1,020	972,28	1.020,88	1.071,92	1.125,52

4	**1,020**	991,71	1.041,29	1.093,37	1.148,03
5	**1,020**	1.011,55	1.062,13	1.115,23	1.171,00
6	**1,020**	1.031,78	1.083,35	1.137,52	1.194,42
7	**1,020**	1.052,42	1.105,05	1.160,27	1.218,28
8	**1,020**	1.073,46	1.127,14	1.183,50	1.242,65
9	**1,020**	1.094,93	1.149,67	1.207,17	1.267,52
10	**1,020**	1.116,83	1.172,67	1.231,30	1.292,86
11	**1,020**	1.139,18	1.196,14	1.255,93	1.318,73
12	**1,020**	1.161,94	1.220,05	1.281,04	1.345,10
13	**1,020**	1.185,18	1.244,46	1.306,67	1.372,01
14	**1,020**	1.208,89	1.269,33	1.332,81	1.399,44
15	**1,020**	1.233,08	1.294,72	1.359,47	1.427,42
16	**1,020**	1.257,72	1.320,62	1.386,64	1.455,98
17	**1,020**	1.282,88	1.347,02	1.414,37	1.485,10
18	**1,020**	1.308,52	1.373,96	1.442,67	1.514,81
19	**1,020**	1.334,72	1.401,44	1.471,51	1.545,09
20	**1,020**	1.361,41	1.429,48	1.500,95	1.576,00
21	**1,020**	1.388,65	1.458,06	1.530,96	1.607,52
22	**1,020**	1.416,41	1.487,22	1.561,59	1.639,67
23	**1,020**	1.444,73	1.516,98	1.592,81	1.672,46
24	**1,020**	1.473,62	1.547,33	1.624,67	1.705,91
25	**1,020**	1.503,10	1.578,26	1.657,17	1.740,04

ANEXO X - B

TABELA DO APOIO ADMINISTRATIVO - MERENDEIRA, ZELADORA E VIGIA					
NÃO PROFISSIONALIZADO					
Classe		**A**	**B**	**C**	**D**
Nível	**Coeficiente**	**1,000**	**1,050**	**1,050**	**1,050**
1	**1,000**	934,51	981,24	1.030,30	1.081,81
2	**1,020**	953,19	1.000,86	1.050,92	1.103,45
3	**1,020**	972,28	1.020,88	1.071,92	1.125,52
4	**1,020**	991,71	1.041,29	1.093,37	1.148,03
5	**1,020**	1.011,55	1.062,13	1.115,23	1.171,00
6	**1,020**	1.031,78	1.083,35	1.137,52	1.194,42
7	**1,020**	1.052,42	1.105,05	1.160,27	1.218,28
8	**1,020**	1.073,46	1.127,14	1.183,50	1.242,65
9	**1,020**	1.094,93	1.149,67	1.207,17	1.267,52
10	**1,020**	1.116,83	1.172,67	1.231,30	1.292,86
11	**1,020**	1.139,18	1.196,14	1.255,93	1.318,73
12	**1,020**	1.161,94	1.220,05	1.281,04	1.345,10
13	**1,020**	1.185,18	1.244,46	1.306,67	1.372,01
14	**1,020**	1.208,89	1.269,33	1.332,81	1.399,44
15	**1,020**	1.233,08	1.294,72	1.359,47	1.427,42
16	**1,020**	1.257,72	1.320,62	1.386,64	1.455,98
17	**1,020**	1.282,88	1.347,02	1.414,37	1.485,10
18	**1,020**	1.308,52	1.373,96	1.442,67	1.514,81
19	**1,020**	1.334,72	1.401,44	1.471,51	1.545,09
20	**1,020**	1.361,41	1.429,48	1.500,95	1.576,00
21	**1,020**	1.388,65	1.458,06	1.530,96	1.607,52
22	**1,020**	1.416,41	1.487,22	1.561,59	1.639,67
23	**1,020**	1.444,73	1.516,98	1.592,81	1.672,46
24	**1,020**	1.473,62	1.547,33	1.624,67	1.705,91
25	**1,020**	1.503,10	1.578,26	1.657,17	1.740,04

ANEXO XI - A

TABELA DO APOIO OPERACIONAL - MOTORISTA					
PROFISSIONALIZADO					
Classe		**A**	**B**	**C**	**D**
Nível	**Coeficiente**	**1,000**	**1,050**	**1,050**	**1,050**
1	**1,000**	1.692,66	1.777,28	1.866,16	1.959,46
2	**1,020**	1.726,50	1.812,85	1.903,48	1.998,65
3	**1,020**	1.761,05	1.849,09	1.941,54	2.038,62
4	**1,020**	1.796,26	1.886,08	1.980,37	2.079,39
5	**1,020**	1.832,18	1.923,79	2.019,99	2.120,99
6	**1,020**	1.868,82	1.962,27	2.060,39	2.163,41
7	**1,020**	1.906,20	2.001,52	2.101,58	2.206,67
8	**1,020**	1.944,33	2.041,54	2.143,62	2.250,82
9	**1,020**	1.983,23	2.082,37	2.186,49	2.295,84
10	**1,020**	2.022,88	2.124,02	2.230,24	2.341,73
11	**1,020**	2.063,33	2.166,51	2.274,83	2.388,57
12	**1,020**	2.104,61	2.209,83	2.320,34	2.436,34

13	**1,020**	2.146,70	2.254,03	2.366,75	2.485,07
14	**1,020**	2.189,63	2.299,12	2.414,05	2.534,77
15	**1,020**	2.233,43	2.345,11	2.462,35	2.585,46
16	**1,020**	2.278,10	2.392,00	2.511,59	2.637,17
17	**1,020**	2.323,65	2.439,84	2.561,83	2.689,91
18	**1,020**	2.370,15	2.488,63	2.613,06	2.743,71
19	**1,020**	2.417,54	2.538,41	2.665,32	2.798,60
20	**1,020**	2.465,88	2.589,17	2.718,63	2.854,56
21	**1,020**	2.515,19	2.640,93	2.773,02	2.911,66
22	**1,020**	2.565,51	2.693,77	2.828,47	2.969,90
23	**1,020**	2.616,81	2.747,64	2.885,04	3.029,29
24	**1,020**	2.669,16	2.802,60	2.942,75	3.089,88
25	**1,020**	2.722,54	2.858,67	3.001,59	3.151,66

ANEXO XI – B

TABELA DO APOIO OPERACIONAL - MOTORISTA					
NÃO PROFISSIONALIZADO					
Classe		**A**	**B**	**C**	**D**
Nível	**Coeficiente**	**1,000**	**1,050**	**1,050**	**1,050**
1	**1,000**	1.692,66	1.777,28	1.866,16	1.959,46
2	**1,020**	1.726,50	1.812,85	1.903,48	1.998,65
3	**1,020**	1.761,05	1.849,09	1.941,54	2.038,62
4	**1,020**	1.796,26	1.886,08	1.980,37	2.079,39
5	**1,020**	1.832,18	1.923,79	2.019,99	2.120,99
6	**1,020**	1.868,82	1.962,27	2.060,39	2.163,41
7	**1,020**	1.906,20	2.001,52	2.101,58	2.206,67
8	**1,020**	1.944,33	2.041,54	2.143,62	2.250,82
9	**1,020**	1.983,23	2.082,37	2.186,49	2.295,84
10	**1,020**	2.022,88	2.124,02	2.230,24	2.341,73
11	**1,020**	2.063,33	2.166,51	2.274,83	2.388,57
12	**1,020**	2.104,61	2.209,83	2.320,34	2.436,34
13	**1,020**	2.146,70	2.254,03	2.366,75	2.485,07
14	**1,020**	2.189,63	2.299,12	2.414,05	2.534,77
15	**1,020**	2.233,43	2.345,11	2.462,35	2.585,46
16	**1,020**	2.278,10	2.392,00	2.511,59	2.637,17
17	**1,020**	2.323,65	2.439,84	2.561,83	2.689,91
18	**1,020**	2.370,15	2.488,63	2.613,06	2.743,71
19	**1,020**	2.417,54	2.538,41	2.665,32	2.798,60
20	**1,020**	2.465,88	2.589,17	2.718,63	2.854,56
21	**1,020**	2.515,19	2.640,93	2.773,02	2.911,66
22	**1,020**	2.565,51	2.693,77	2.828,47	2.969,90
23	**1,020**	2.616,81	2.747,64	2.885,04	3.029,29
24	**1,020**	2.669,16	2.802,60	2.942,75	3.089,88
25	**1,020**	2.722,54	2.858,67	3.001,59	3.151,66

ANEXO XII – A

TABELA DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO - ESCRITURÁRIO					
PROFISSIONALIZADO					
Classe		**A**	**B**	**C**	**D**
Nível	**Coeficiente**	**1,000**	**1,050**	**1,050**	**1,050**
1	**1,000**	978,01	1.026,90	1.078,24	1.132,17
2	**1,020**	997,57	1.047,44	1.099,81	1.154,81
3	**1,020**	1.017,50	1.068,40	1.121,83	1.177,91
4	**1,020**	1.037,88	1.089,75	1.144,25	1.201,46
5	**1,020**	1.058,61	1.111,56	1.167,15	1.225,49
6	**1,020**	1.079,80	1.133,79	1.190,48	1.250,00
7	**1,020**	1.101,40	1.156,46	1.214,28	1.275,00
8	**1,020**	1.123,43	1.179,59	1.238,58	1.300,49
9	**1,020**	1.145,89	1.203,18	1.263,35	1.326,51
10	**1,020**	1.168,81	1.227,25	1.288,61	1.353,03
11	**1,020**	1.192,18	1.251,80	1.314,38	1.380,10
12	**1,020**	1.216,02	1.276,82	1.340,68	1.407,70
13	**1,020**	1.240,34	1.302,37	1.367,49	1.435,86
14	**1,020**	1.265,16	1.328,43	1.394,84	1.464,58
15	**1,020**	1.290,46	1.354,99	1.422,74	1.493,86
16	**1,020**	1.316,27	1.382,08	1.451,18	1.523,75
17	**1,020**	1.342,59	1.409,73	1.480,21	1.554,23
18	**1,020**	1.369,46	1.437,91	1.509,81	1.585,30
19	**1,020**	1.396,82	1.466,68	1.540,01	1.617,01
20	**1,020**	1.424,78	1.496,00	1.570,82	1.649,37
21	**1,020**	1.453,27	1.525,94	1.602,22	1.682,33
22	**1,020**	1.482,33	1.556,44	1.634,28	1.715,97

23	**1,020**	1.511,98	1.587,59	1.666,97	1.750,30
24	**1,020**	1.542,23	1.619,33	1.700,30	1.785,31
25	**1,020**	1.573,06	1.651,70	1.734,31	1.821,02

ANEXO XII– B

TABELA DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO - ESCRITURÁRIO NÃO PROFISSIONALIZADO					
Classe		**A**	**B**	**C**	**D**
Nível	**Coeficiente**	**1,000**	**1,050**	**1,050**	**1,050**
1	**1,000**	978,01	1.026,90	1.078,24	1.132,17
2	**1,020**	997,57	1.047,44	1.099,81	1.154,81
3	**1,020**	1.017,50	1.068,40	1.121,83	1.177,91
4	**1,020**	1.037,88	1.089,75	1.144,25	1.201,46
5	**1,020**	1.058,61	1.111,56	1.167,15	1.225,49
6	**1,020**	1.079,80	1.133,79	1.190,48	1.250,00
7	**1,020**	1.101,40	1.156,46	1.214,28	1.275,00
8	**1,020**	1.123,43	1.179,59	1.238,58	1.300,49
9	**1,020**	1.145,89	1.203,18	1.263,35	1.326,51
10	**1,020**	1.168,81	1.227,25	1.288,61	1.353,03
11	**1,020**	1.192,18	1.251,80	1.314,38	1.380,10
12	**1,020**	1.216,02	1.276,82	1.340,68	1.407,70
13	**1,020**	1.240,34	1.302,37	1.367,49	1.435,86
14	**1,020**	1.265,16	1.328,43	1.394,84	1.464,58
15	**1,020**	1.290,46	1.354,99	1.422,74	1.493,86
16	**1,020**	1.316,27	1.382,08	1.451,18	1.523,75
17	**1,020**	1.342,59	1.409,73	1.480,21	1.554,23
18	**1,020**	1.369,46	1.437,91	1.509,81	1.585,30
19	**1,020**	1.396,82	1.466,68	1.540,01	1.617,01
20	**1,020**	1.424,78	1.496,00	1.570,82	1.649,37
21	**1,020**	1.453,27	1.525,94	1.602,22	1.682,33
22	**1,020**	1.482,33	1.556,44	1.634,28	1.715,97
23	**1,020**	1.511,98	1.587,59	1.666,97	1.750,30
24	**1,020**	1.542,23	1.619,33	1.700,30	1.785,31
25	**1,020**	1.573,06	1.651,70	1.734,31	1.821,02

ANEXO XIII – A

TABELA DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO - AGENTE PROFISSIONALIZADO					
Classe		**A**	**B**	**C**	**D**
Nível	**Coeficiente**	**1,000**	**1,050**	**1,050**	**1,050**
1	**1,000**	1.307,57	1.372,96	1.441,59	1.513,69
2	**1,020**	1.333,71	1.400,40	1.470,43	1.543,95
3	**1,020**	1.360,42	1.428,41	1.499,84	1.574,82
4	**1,020**	1.387,60	1.456,99	1.529,82	1.606,32
5	**1,020**	1.415,36	1.486,12	1.560,43	1.638,45
6	**1,020**	1.443,66	1.515,85	1.591,64	1.671,23
7	**1,020**	1.472,53	1.546,16	1.623,46	1.704,65
8	**1,020**	1.501,99	1.577,11	1.655,94	1.738,72
9	**1,020**	1.532,01	1.608,64	1.689,05	1.773,51
10	**1,020**	1.562,66	1.640,80	1.722,85	1.808,99
11	**1,020**	1.593,92	1.673,61	1.757,31	1.845,15
12	**1,020**	1.625,81	1.707,08	1.792,43	1.882,07
13	**1,020**	1.658,31	1.741,23	1.828,29	1.919,70
14	**1,020**	1.691,48	1.776,05	1.864,86	1.958,11
15	**1,020**	1.725,32	1.811,58	1.902,16	1.997,27
16	**1,020**	1.759,81	1.847,81	1.940,20	2.037,20
17	**1,020**	1.795,00	1.884,76	1.979,00	2.077,95
18	**1,020**	1.830,92	1.922,46	2.018,59	2.119,51
19	**1,020**	1.867,53	1.960,89	2.058,96	2.161,90
20	**1,020**	1.904,88	2.000,12	2.100,13	2.205,14
21	**1,020**	1.942,98	2.040,13	2.142,13	2.249,23
22	**1,020**	1.981,85	2.080,93	2.184,98	2.294,24
23	**1,020**	2.021,48	2.122,54	2.228,67	2.340,11
24	**1,020**	2.061,91	2.164,98	2.273,25	2.386,92
25	**1,020**	2.103,14	2.208,29	2.318,72	2.434,65

ANEXO XIII - B

TABELA DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO - AGENTE NÃO PROFISSIONALIZADO					
Classe		**A**	**B**	**C**	**D**
Nível	**Coeficiente**	**1,000**	**1,050**	**1,050**	**1,050**

1	**1,000**	1.307,57	1.372,96	1.441,59	1.513,69
2	**1,020**	1.333,71	1.400,40	1.470,43	1.543,95
3	**1,020**	1.360,42	1.428,41	1.499,84	1.574,82
4	**1,020**	1.387,60	1.456,99	1.529,82	1.606,32
5	**1,020**	1.415,36	1.486,12	1.560,43	1.638,45
6	**1,020**	1.443,66	1.515,85	1.591,64	1.671,23
7	**1,020**	1.472,53	1.546,16	1.623,46	1.704,65
8	**1,020**	1.501,99	1.577,11	1.655,94	1.738,72
9	**1,020**	1.532,01	1.608,64	1.689,05	1.773,51
10	**1,020**	1.562,66	1.640,80	1.722,85	1.808,99
11	**1,020**	1.593,92	1.673,61	1.757,31	1.845,15
12	**1,020**	1.625,81	1.707,08	1.792,43	1.882,07
13	**1,020**	1.658,31	1.741,23	1.828,29	1.919,70
14	**1,020**	1.691,48	1.776,05	1.864,86	1.958,11
15	**1,020**	1.725,32	1.811,58	1.902,16	1.997,27
16	**1,020**	1.759,81	1.847,81	1.940,20	2.037,20
17	**1,020**	1.795,00	1.884,76	1.979,00	2.077,95
18	**1,020**	1.830,92	1.922,46	2.018,59	2.119,51
19	**1,020**	1.867,53	1.960,89	2.058,96	2.161,90
20	**1,020**	1.904,88	2.000,12	2.100,13	2.205,14
21	**1,020**	1.942,98	2.040,13	2.142,13	2.249,23
22	**1,020**	1.981,85	2.080,93	2.184,98	2.294,24
23	**1,020**	2.021,48	2.122,54	2.228,67	2.340,11
24	**1,020**	2.061,91	2.164,98	2.273,25	2.386,92
25	**1,020**	2.103,14	2.208,29	2.318,72	2.434,65

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 133/2018.

Autor: Poder Executivo

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR A TABELA CONSTANTE DO ANEXO II e III DA LEI COMPLEMENTAR 096/2014 E conceder recomposição salarial sobre o vencimento base do PREFEITO, VICE-PREFEITO E dos servidores públicos concursados, COMISSIONADOS, CONTRATADOS e inativos do Poder Executivo do Município de Aripuanã – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a tabela constante do Anexo II e III da Lei Complementar nº 096/2014 econceder recomposição salarial de 2,03% (dois inteiros e três centésimo por cento) referente à variação positiva do índice INPC no período de maio/2017 a abril/2018, sobre o vencimento base do Prefeito, Vice-Prefeito e dos funcionários públicos municipais do Poder Executivo concursados, comissionados, contratados e inativos do Município de Aripuanã – MT.

ARTIGO 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1°/05/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 08 de junho de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã.

Reportamos a esta Casa de Leis, para submeter à apreciação de V. Exa. e demais Edis, projeto de lei que: **"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR A TABELA CONSTANTE DO ANEXO II e III DA LEI COMPLEMENTAR 096/2014 E conceder recomposição salarial sobre o vencimento base do PREFEITO, VICE-PREFEITO E dos servidores públicos concursados, COMISSIONADOS, CONTRATADOS e inativos do Poder Executivo do Município de Aripuanã – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Remetemos a este Egrégio Poder Legislativo para apreciação e deliberação o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a recomposição das perdas salariais**.**

Observe que, necessariamente deverá ser respeitado o percentual de gasto com a folha de pagamento do pessoal, e os limites da Lei de Responsabilidade fiscal.

Em razão do que se explanou, bem como das razões já expostas e buscando gerir com austeridade os recursos confiados ao Poder Público e dando atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhamos com pedido de tramitação em REGIME DE URGÊNCIA, na forma da Lei Orgânica.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 08 de junho de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

EXERCÍCIO 2018

ANEXO II - ESCALA DE VENCIMENTOS CARGOS COMISSIONADOS

CARGO/FUNÇÃO	Rem. R$
Prefeito Municipal	R$ 17.186,71
Vice-Prefeito	R$ 7.447,57
Secretário Municipal-DS	R$ 5.619,33
Coordenador Jurídico-DAS-01	R$ 5.619,33
Assessor Especial-DAS-01	R$ 5.619,33
Controlador do Sistema de Controle Interno-DAS-01	R$ 5.619,33
Assessor de Assuntos Estratégicos-DAS-01	R$ 5.619,33
Assessor Contábil-DAS-01	R$ 5.619,33
Secretário Adjunto-DAS-02	R$ 4.239,39
Supervisor-DAS-03	R$ 3.146,04
Coordenador Executivo do PROCON-DAS-03	R$ 3.146,04
Coordenador-DAS-04	R$ 2.579,46
Diretor de Departamento-DAI-01	R$ 2.042,62
Ouvidoria Geral-DAI-01	R$ 2.042,62
Secretário Executivo-DAI-01	R$ 2.042,62
Chefe de Divisão-DAI-02	R$ 1.749,18
Junta de Serviço Militar-DAI-02	R$ 1.749,18
Unidade Municipal de Cadastro-DAI-02	R$ 1.749,18
Assistente -DAI-03	R$ 1.273,60

ANEXO III

ESCALAS DE VENCIMENTOS CARGOS EFETIVOS

CLAS/NIV	A	B	C	D	A	B	C	D
	I	I	I	I	II	II	II	II
1	934,51	981,24	1.030,30	1.081,81	954,83	1.002,56	1.052,69	1.105,31
2	953,19	1.000,86	1.050,92	1.103,45	973,93	1.022,62	1.073,73	1.127,44
3	972,28	1.020,88	1.071,92	1.125,52	993,39	1.043,06	1.095,22	1.149,97
4	991,71	1.041,29	1.093,37	1.148,03	1.013,26	1.063,92	1.117,13	1.172,99
5	1.011,55	1.062,13	1.115,23	1.171,00	1.033,53	1.085,21	1.139,47	1.196,43
6	1.031,78	1.083,35	1.137,52	1.194,42	1.054,21	1.106,91	1.162,25	1.220,37
7	1.052,42	1.105,05	1.160,27	1.218,28	1.075,29	1.129,05	1.185,49	1.244,79
8	1.073,46	1.127,14	1.183,50	1.242,65	1.096,79	1.151,63	1.209,22	1.269,67
9	1.094,93	1.149,67	1.207,17	1.267,52	1.118,73	1.174,67	1.233,39	1.295,05
10	1.116,83	1.172,67	1.231,30	1.292,86	1.141,10	1.198,15	1.258,07	1.320,97
11	1.139,18	1.196,14	1.255,93	1.318,73	1.163,92	1.222,13	1.283,22	1.347,40
12	1.161,94	1.220,05	1.281,04	1.345,10	1.187,20	1.246,57	1.308,88	1.374,33
13	1.185,18	1.244,46	1.306,67	1.372,01	1.210,94	1.271,49	1.335,05	1.401,82
14	1.208,89	1.269,33	1.332,81	1.399,44	1.235,16	1.296,91	1.361,77	1.429,85
15	1.233,08	1.294,72	1.359,47	1.427,42	1.259,87	1.322,86	1.389,01	1.458,45
16	1.257,72	1.320,62	1.386,64	1.455,98	1.285,06	1.349,32	1.416,78	1.487,63
17	1.282,88	1.347,02	1.414,37	1.485,10	1.310,77	1.376,30	1.445,11	1.517,36
18	1.308,52	1.373,96	1.442,67	1.514,81	1.336,98	1.403,83	1.474,02	1.547,72
19	1.334,72	1.401,44	1.471,51	1.545,09	1.363,72	1.431,91	1.503,49	1.578,66
20	1.361,41	1.429,48	1.500,95	1.576,00	1.391,00	1.460,54	1.533,57	1.610,26
21	1.388,65	1.458,06	1.530,96	1.607,52	1.418,82	1.489,76	1.564,24	1.642,46
22	1.416,41	1.487,22	1.561,59	1.639,67	1.447,18	1.519,56	1.595,53	1.675,29
23	1.444,73	1.516,98	1.592,81	1.672,46	1.476,14	1.549,95	1.627,43	1.708,81
24	1.473,62	1.547,33	1.624,67	1.705,91	1.505,68	1.580,94	1.659,99	1.743,00
25	1.503,10	1.578,26	1.657,17	1.740,04	1.535,77	1.612,56	1.693,19	1.777,85

CLAS/NIV	A	B	C	D	A	B	C	D
	III	III	III	III	IV	VI	IV	IV
1	978,01	1.026,90	1.078,24	1.132,17	1.022,15	1.073,25	1.126,92	1.183,26
2	997,57	1.047,44	1.099,81	1.154,81	1.042,57	1.094,71	1.149,47	1.206,93
3	1.017,50	1.068,40	1.121,83	1.177,91	1.063,45	1.116,61	1.172,43	1.231,05
4	1.037,88	1.089,75	1.144,25	1.201,46	1.084,71	1.138,95	1.195,89	1.255,68
5	1.058,61	1.111,56	1.167,15	1.225,49	1.106,40	1.161,72	1.219,82	1.280,80
6	1.079,80	1.133,79	1.190,48	1.250,00	1.128,54	1.184,96	1.244,20	1.306,42
7	1.101,40	1.156,46	1.214,28	1.275,00	1.151,09	1.208,67	1.269,09	1.332,54
8	1.123,43	1.179,59	1.238,58	1.300,49	1.174,13	1.232,83	1.294,48	1.359,20
9	1.145,89	1.203,18	1.263,35	1.326,51	1.197,61	1.257,48	1.320,35	1.386,38
10	1.168,81	1.227,25	1.288,61	1.353,03	1.221,55	1.282,65	1.346,76	1.414,12

11	1.192,18	1.251,80	1.314,38	1.380,10	1.245,99	1.308,30	1.373,69	1.442,39
12	1.216,02	1.276,82	1.340,68	1.407,70	1.270,92	1.334,45	1.401,18	1.471,23
13	1.240,34	1.302,37	1.367,49	1.435,86	1.296,32	1.361,15	1.429,22	1.500,67
14	1.265,16	1.328,43	1.394,84	1.464,58	1.322,25	1.388,36	1.457,78	1.530,67
15	1.290,46	1.354,99	1.422,74	1.493,86	1.348,71	1.416,14	1.486,93	1.561,29
16	1.316,27	1.382,08	1.451,18	1.523,75	1.375,68	1.444,46	1.516,69	1.592,50
17	1.342,59	1.409,73	1.480,21	1.554,23	1.403,19	1.473,34	1.547,03	1.624,37
18	1.369,46	1.437,91	1.509,81	1.585,30	1.431,25	1.502,82	1.577,97	1.656,87
19	1.396,82	1.466,68	1.540,01	1.617,01	1.459,88	1.532,88	1.609,52	1.689,98
20	1.424,78	1.496,00	1.570,82	1.649,37	1.489,08	1.563,53	1.641,70	1.723,80
21	1.453,27	1.525,94	1.602,22	1.682,33	1.518,86	1.594,80	1.674,55	1.758,26
22	1.482,33	1.556,44	1.634,28	1.715,97	1.549,23	1.626,71	1.708,03	1.793,43
23	1.511,98	1.587,59	1.666,97	1.750,30	1.580,22	1.659,23	1.742,19	1.829,31
24	1.542,23	1.619,33	1.700,30	1.785,31	1.611,82	1.692,41	1.777,05	1.865,89
25	1.573,06	1.651,70	1.734,31	1.821,02	1.644,06	1.726,27	1.812,58	1.903,21

CLAS/NIV	**A**	**B**	**C**	**D**	**A**	**B**	**C**	**D**
	V	**V**	**V**	**V**	**VI**	**VI**	**VI**	**VI**
1	1.158,44	1.216,36	1.277,17	1.341,03	1.307,57	1.372,96	1.441,59	1.513,69
2	1.181,61	1.240,68	1.302,72	1.367,87	1.333,71	1.400,40	1.470,43	1.543,95
3	1.205,22	1.265,51	1.328,77	1.395,22	1.360,42	1.428,41	1.499,84	1.574,82
4	1.229,36	1.290,80	1.355,35	1.423,11	1.387,60	1.456,99	1.529,82	1.606,32
5	1.253,92	1.316,63	1.382,45	1.451,59	1.415,36	1.486,12	1.560,43	1.638,45
6	1.279,00	1.342,95	1.410,12	1.480,62	1.443,66	1.515,85	1.591,64	1.671,23
7	1.304,59	1.369,81	1.438,31	1.510,23	1.472,53	1.546,16	1.623,46	1.704,65
8	1.330,68	1.397,22	1.467,07	1.540,42	1.501,99	1.577,11	1.655,94	1.738,72
9	1.357,29	1.425,16	1.496,42	1.571,25	1.532,01	1.608,64	1.689,05	1.773,51
10	1.384,43	1.453,66	1.526,35	1.602,67	1.562,66	1.640,80	1.722,85	1.808,99
11	1.412,14	1.482,73	1.556,88	1.634,72	1.593,92	1.673,61	1.757,31	1.845,15
12	1.440,38	1.512,39	1.588,02	1.667,40	1.625,81	1.707,08	1.792,43	1.882,07
13	1.469,19	1.542,64	1.619,77	1.700,75	1.658,31	1.741,23	1.828,29	1.919,70
14	1.498,57	1.573,49	1.652,16	1.734,77	1.691,48	1.776,05	1.864,86	1.958,11
15	1.528,52	1.604,95	1.685,20	1.769,48	1.725,32	1.811,58	1.902,16	1.997,27
16	1.559,11	1.637,04	1.718,92	1.804,86	1.759,81	1.847,81	1.940,20	2.037,20
17	1.590,29	1.669,79	1.753,28	1.840,95	1.795,00	1.884,76	1.979,00	2.077,95
18	1.622,09	1.703,20	1.788,36	1.877,76	1.830,92	1.922,46	2.018,59	2.119,51
19	1.654,54	1.737,26	1.824,12	1.915,33	1.867,53	1.960,89	2.058,96	2.161,90
20	1.687,63	1.772,01	1.860,61	1.953,62	1.904,88	2.000,12	2.100,13	2.205,14
21	1.721,38	1.807,45	1.897,82	1.992,70	1.942,98	2.040,13	2.142,13	2.249,23
22	1.755,80	1.843,59	1.935,77	2.032,56	1.981,85	2.080,93	2.184,98	2.294,24
23	1.790,92	1.880,47	1.974,49	2.073,23	2.021,48	2.122,54	2.228,67	2.340,11
24	1.826,75	1.918,07	2.013,98	2.114,67	2.061,91	2.164,98	2.273,25	2.386,92
25	1.863,27	1.956,45	2.054,27	2.156,97	2.103,14	2.208,29	2.318,72	2.434,65

CLAS/NIV	**A**	**B**	**C**	**D**	**A**	**B**	**C**	**D**
	VII	**VII**	**VII**	**VII**	**VIII**	**VIII**	**VIII**	**VIII**
1	1.362,88	1.430,99	1.502,55	1.577,69	1.692,66	1.777,28	1.866,16	1.959,46
2	1.390,13	1.459,63	1.532,61	1.609,24	1.726,50	1.812,85	1.903,48	1.998,65
3	1.417,92	1.488,81	1.563,26	1.641,43	1.761,05	1.849,09	1.941,54	2.038,62
4	1.446,29	1.518,59	1.594,52	1.674,26	1.796,26	1.886,08	1.980,37	2.079,39
5	1.475,20	1.548,97	1.626,41	1.707,75	1.832,18	1.923,79	2.019,99	2.120,99
6	1.504,71	1.579,93	1.658,96	1.741,90	1.868,82	1.962,27	2.060,39	2.163,41
7	1.534,81	1.611,55	1.692,14	1.776,73	1.906,20	2.001,52	2.101,58	2.206,67
8	1.565,49	1.643,77	1.725,97	1.812,28	1.944,33	2.041,54	2.143,62	2.250,82
9	1.596,81	1.676,66	1.760,48	1.848,52	1.983,23	2.082,37	2.186,49	2.295,84
10	1.628,75	1.710,19	1.795,70	1.885,48	2.022,88	2.124,02	2.230,24	2.341,73
11	1.661,32	1.744,40	1.831,61	1.923,19	2.063,33	2.166,51	2.274,83	2.388,57
12	1.694,56	1.779,27	1.868,24	1.961,64	2.104,61	2.209,83	2.320,34	2.436,34
13	1.728,44	1.814,88	1.905,60	2.000,90	2.146,70	2.254,03	2.366,75	2.485,07
14	1.763,02	1.851,16	1.943,70	2.040,91	2.189,63	2.299,12	2.414,05	2.534,77
15	1.798,27	1.888,19	1.982,60	2.081,72	2.233,43	2.345,11	2.462,35	2.585,46
16	1.834,23	1.925,94	2.022,23	2.123,36	2.278,10	2.392,00	2.511,59	2.637,17
17	1.870,92	1.964,47	2.062,69	2.165,81	2.323,65	2.439,84	2.561,83	2.689,91
18	1.908,34	2.003,75	2.103,95	2.209,13	2.370,15	2.488,63	2.613,06	2.743,71
19	1.946,50	2.043,82	2.146,03	2.253,32	2.417,54	2.538,41	2.665,32	2.798,60
20	1.985,43	2.084,71	2.188,93	2.298,39	2.465,88	2.589,17	2.718,63	2.854,56
21	2.025,14	2.126,40	2.232,72	2.344,35	2.515,19	2.640,93	2.773,02	2.911,66
22	2.065,65	2.168,93	2.277,38	2.391,25	2.565,51	2.693,77	2.828,47	2.969,90
23	2.106,95	2.212,31	2.322,92	2.439,07	2.616,81	2.747,64	2.885,04	3.029,29
24	2.149,08	2.256,55	2.369,38	2.487,84	2.669,16	2.802,60	2.942,75	3.089,88
25	2.192,08	2.301,69	2.416,77	2.537,61	2.722,54	2.858,67	3.001,59	3.151,66

CLAS/NIV	**A**	**B**	**C**	**D**	**A**	**B**	**C**	**D**
	IX	**IX**	**IX**	**IX**	**X**	**X**	**X**	**X**
1	2.069,45	2.172,93	2.281,57	2.395,64	2.771,10	2.909,67	3.055,16	3.207,89

2	2.110,84	2.216,39	2.327,19	2.443,56	2.826,53	2.967,86	3.116,25	3.272,05
3	2.153,07	2.260,72	2.373,75	2.492,44	2.883,06	3.027,21	3.178,55	3.337,50
4	2.196,12	2.305,93	2.421,21	2.542,28	2.940,71	3.087,75	3.242,15	3.404,25
5	2.240,05	2.352,06	2.469,65	2.593,13	2.999,53	3.149,50	3.306,99	3.472,33
6	2.284,85	2.399,09	2.519,04	2.645,00	3.059,52	3.212,51	3.373,13	3.541,78
7	2.330,54	2.447,07	2.569,42	2.697,89	3.120,71	3.276,75	3.440,58	3.612,63
8	2.377,16	2.496,00	2.620,80	2.751,85	3.183,13	3.342,28	3.509,40	3.684,87
9	2.424,69	2.545,92	2.673,24	2.806,89	3.246,80	3.409,13	3.579,59	3.758,56
10	2.473,19	2.596,85	2.726,69	2.863,02	3.311,72	3.477,32	3.651,16	3.833,74
11	2.522,66	2.648,78	2.781,23	2.920,28	3.377,96	3.546,87	3.724,19	3.910,42
12	2.573,10	2.701,75	2.836,84	2.978,69	3.445,52	3.617,80	3.798,69	3.988,62
13	2.624,56	2.755,79	2.893,58	3.038,27	3.514,42	3.690,15	3.874,66	4.068,41
14	2.677,06	2.810,91	2.951,46	3.099,03	3.584,72	3.763,95	3.952,14	4.149,76
15	2.730,60	2.867,13	3.010,50	3.161,03	3.656,41	3.839,24	4.031,18	4.232,76
16	2.785,21	2.924,46	3.070,71	3.224,23	3.729,53	3.916,01	4.111,81	4.317,42
17	2.840,92	2.982,96	3.132,11	3.288,72	3.804,14	3.994,33	4.194,07	4.403,77
18	2.897,73	3.042,63	3.194,74	3.354,49	3.880,22	4.074,22	4.277,94	4.491,84
19	2.955,69	3.103,49	3.258,64	3.421,58	3.957,83	4.155,71	4.363,51	4.581,68
20	3.014,79	3.165,54	3.323,81	3.490,02	4.036,98	4.238,84	4.450,76	4.673,31
21	3.075,09	3.228,85	3.390,28	3.559,82	4.117,72	4.323,60	4.539,77	4.766,77
22	3.136,60	3.293,44	3.458,10	3.631,00	4.200,06	4.410,07	4.630,57	4.862,10
23	3.199,32	3.359,31	3.527,27	3.703,62	4.284,07	4.498,27	4.723,19	4.959,35
24	3.263,32	3.426,48	3.597,80	3.777,70	4.369,75	4.588,24	4.817,66	5.058,54
25	3.328,59	3.495,03	3.669,77	3.853,26	4.457,14	4.679,99	4.914,01	5.159,71

CLAS/NIV	**A**	**B**	**C**	**D**	**A**	**B**	**C**	**D**
	XI	**XI**	**XI**	**XI**	**XII**	**XII**	**XII**	**XII**
1	3.078,86	3.232,80	3.394,44	3.564,17	3.797,25	3.987,13	4.186,48	4.395,80
2	3.140,43	3.297,45	3.462,35	3.635,44	3.873,19	4.066,86	4.270,20	4.483,73
3	3.203,25	3.363,41	3.531,58	3.708,16	3.950,68	4.148,20	4.355,62	4.573,39
4	3.267,32	3.430,69	3.602,21	3.782,32	4.029,69	4.231,16	4.442,73	4.664,86
5	3.332,66	3.499,30	3.674,25	3.857,97	4.110,29	4.315,79	4.531,58	4.758,16
6	3.399,29	3.569,27	3.747,75	3.935,13	4.192,47	4.402,09	4.622,21	4.853,32
7	3.467,31	3.640,67	3.822,70	4.013,83	4.276,33	4.490,15	4.714,65	4.950,38
8	3.536,64	3.713,47	3.899,15	4.094,11	4.361,86	4.579,96	4.808,96	5.049,39
9	3.607,37	3.787,75	3.977,14	4.175,99	4.449,10	4.671,55	4.905,13	5.150,39
10	3.679,52	3.863,51	4.056,67	4.259,51	4.538,07	4.764,98	5.003,22	5.253,39
11	3.753,11	3.940,78	4.137,82	4.344,70	4.628,84	4.860,28	5.103,30	5.358,46
12	3.828,17	4.019,59	4.220,56	4.431,58	4.721,42	4.957,48	5.205,37	5.465,63
13	3.904,74	4.099,98	4.304,97	4.520,22	4.815,85	5.056,65	5.309,46	5.574,95
14	3.982,84	4.181,98	4.391,07	4.610,63	4.912,16	5.157,76	5.415,65	5.686,45
15	4.062,49	4.265,61	4.478,90	4.702,84	5.010,41	5.260,93	5.523,97	5.800,18
16	4.143,73	4.350,92	4.568,47	4.796,90	5.110,61	5.366,15	5.634,44	5.916,19
17	4.226,61	4.437,95	4.659,84	4.892,83	5.212,82	5.473,46	5.747,13	6.034,49
18	4.311,15	4.526,70	4.753,04	4.990,71	5.317,09	5.582,94	5.862,09	6.155,18
19	4.397,38	4.617,24	4.848,10	5.090,50	5.423,44	5.694,58	5.979,32	6.278,29
20	4.485,32	4.709,58	4.945,06	5.192,33	5.531,89	5.808,51	6.098,92	6.403,86
21	4.575,01	4.803,79	5.043,96	5.296,17	5.642,52	5.924,65	6.220,89	6.531,94
22	4.666,52	4.899,85	5.144,85	5.402,09	5.755,38	6.043,15	6.345,31	6.662,58
23	4.759,86	4.997,87	5.247,73	5.510,12	5.870,49	6.164,01	6.472,23	6.795,82
24	4.855,07	5.097,81	5.352,70	5.620,33	5.987,91	6.287,29	6.601,67	6.931,73
25	4.952,16	5.199,75	5.459,74	5.732,73	6.107,67	6.413,05	6.733,69	7.070,38

CLAS/N XIII	**A**	**B**	**C**	**D**	**A**	**B**	**C**	**D**
	XIII	**XIII**	**XIII**	**XIII**	**XIV**	**XIV**	**XIV**	**XIV**
1	5.542,21	5.819,31	6.110,28	6.415,80	6.157,73	6.465,62	6.788,90	7.128,36
2	5.653,04	5.935,71	6.232,48	6.544,11	6.280,89	6.594,93	6.924,67	7.270,90
3	5.766,13	6.054,42	6.357,14	6.674,99	6.406,50	6.726,84	7.063,18	7.416,32
4	5.881,44	6.175,49	6.484,27	6.808,49	6.534,63	6.861,36	7.204,43	7.564,65
5	5.999,07	6.299,02	6.613,96	6.944,67	6.665,31	6.998,59	7.348,52	7.715,95
6	6.119,06	6.424,99	6.746,24	7.083,56	6.798,64	7.138,56	7.495,49	7.870,27
7	6.241,42	6.553,49	6.881,17	7.225,22	6.934,59	7.281,34	7.645,41	8.027,67
8	6.366,25	6.684,57	7.018,80	7.369,73	7.073,31	7.426,97	7.798,32	8.188,22
9	6.493,59	6.818,27	7.159,17	7.517,13	7.214,75	7.575,50	7.954,27	8.352,00
10	6.623,46	6.954,62	7.302,36	7.667,47	7.359,07	7.727,01	8.113,36	8.519,04
11	6.755,93	7.093,71	7.448,41	7.820,81	7.506,25	7.881,56	8.275,63	8.689,41
12	6.891,04	7.235,58	7.597,38	7.977,25	7.656,37	8.039,19	8.441,14	8.863,19
13	7.028,88	7.380,31	7.749,32	8.136,79	7.809,49	8.199,96	8.609,96	9.040,47
14	7.169,43	7.527,91	7.904,30	8.299,52	7.965,69	8.363,95	8.782,16	9.221,27
15	7.312,83	7.678,46	8.062,38	8.465,50	8.124,99	8.531,25	8.957,81	9.405,71
16	7.459,09	7.832,04	8.223,64	8.634,80	8.287,49	8.701,87	9.136,97	9.593,80
17	7.608,26	7.988,68	8.388,12	8.807,51	8.453,25	8.875,92	9.319,70	9.785,69
18	7.760,43	8.148,45	8.555,86	8.983,66	8.622,30	9.053,43	9.506,10	9.981,40
19	7.915,64	8.311,40	8.726,99	9.163,34	8.794,75	9.234,48	9.696,22	10.181,02

20	8.073,94	8.477,64	8.901,53	9.346,60	8.970,65	9.419,19	9.890,15	10.384,64
21	8.235,42	8.647,21	9.079,56	9.533,55	9.150,07	9.607,57	10.087,94	10.592,35
22	8.400,14	8.820,14	9.261,15	9.724,21	9.333,08	9.799,73	10.289,72	10.804,19
23	8.568,14	8.996,55	9.446,37	9.918,70	9.519,73	9.995,71	10.495,51	11.020,27
24	8.739,49	9.176,48	9.635,29	10.117,07	9.710,12	10.195,62	10.705,42	11.240,68
25	8.914,30	9.360,02	9.828,00	10.319,42	9.904,33	10.399,55	10.919,54	11.465,50
CLAS/NXV	**A**	**B**	**C**	**D**	**A**	**B**	**C**	**D**
	XV	**XV**	**XV**	**XV**	**XVI**	**XVI**	**XVI**	**XVI**
1	7.594,52	7.974,24	8.372,95	8.791,59	13.024,19	13.675,41	14.359,18	15.077,14
2	7.746,40	8.133,72	8.540,40	8.967,43	13.284,66	13.948,91	14.646,36	15.378,69
3	7.901,33	8.296,41	8.711,22	9.146,78	13.550,37	14.227,89	14.939,28	15.686,26
4	8.059,36	8.462,33	8.885,45	9.329,70	13.821,39	14.512,44	15.238,08	15.999,98
5	8.220,54	8.631,56	9.063,14	9.516,30	14.097,81	14.802,69	15.542,83	16.319,97
6	8.384,95	8.804,21	9.244,41	9.706,62	14.379,75	15.098,76	15.853,70	16.646,38
7	8.552,65	8.980,30	9.429,31	9.900,78	14.667,36	15.400,73	16.170,78	16.979,30
8	8.723,70	9.159,89	9.617,89	10.098,79	14.960,72	15.708,74	16.494,18	17.318,89
9	8.898,18	9.343,09	9.810,26	10.300,74	15.259,92	16.022,90	16.824,07	17.665,25
10	9.076,14	9.529,94	10.006,44	10.506,76	15.565,13	16.343,37	17.160,55	18.018,57
11	9.257,66	9.720,55	10.206,58	10.716,89	15.876,42	16.670,26	17.503,76	18.378,94
12	9.442,83	9.914,96	10.410,71	10.931,24	16.193,96	17.003,65	17.853,83	18.746,53
13	9.631,68	10.113,25	10.618,94	11.149,88	16.517,84	17.343,72	18.210,91	19.121,45
14	9.824,32	10.315,53	10.831,30	11.372,87	16.848,18	17.690,59	18.575,13	19.503,89
15	10.020,81	10.521,84	11.047,92	11.600,32	17.185,15	18.044,41	18.946,62	19.893,95
16	10.221,21	10.732,27	11.268,88	11.832,34	17.528,86	18.405,29	19.325,55	20.291,84
17	10.425,64	10.946,91	11.494,27	12.068,98	17.879,43	18.773,42	19.712,06	20.697,67
18	10.634,14	11.165,87	11.724,14	12.310,36	18.237,02	19.148,86	20.106,32	21.111,62
19	10.846,83	11.389,18	11.958,63	12.556,57	18.601,76	19.531,85	20.508,44	21.533,86
20	11.063,78	11.616,96	12.197,81	12.807,70	18.973,79	19.922,48	20.918,61	21.964,53
21	11.285,05	11.849,29	12.441,76	13.063,86	19.353,26	20.320,94	21.336,98	22.403,84
22	11.510,75	12.086,28	12.690,60	13.325,13	19.740,35	20.727,34	21.763,72	22.851,89
23	11.740,96	12.328,02	12.944,41	13.591,63	20.135,14	21.141,90	22.198,99	23.308,95
24	11.975,78	12.574,58	13.203,29	13.863,47	20.537,84	21.564,73	22.642,97	23.775,11
25	12.215,30	12.826,06	13.467,36	14.140,74	20.948,61	21.996,04	23.095,84	24.250,61

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO 013/2018 AO CONTRATO Nº 110/2018

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: CASSIANO BERVIG; REFERENTE À CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 002/2017; RESCISÃO A PEDIDO DO CONTRATADO A PARTIR DE 1°/06/2018.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.103/2018

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr. **NEIBER STAUT DE CARVALHO,** portador da Cédula de Identidade RG nº. 143.19403 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 960.721. 051-49, ocupante do cargo de Carreira de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR,** lotado na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, para exercer o cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Coordenador de Transporte Escolar** – **COOTRES,** nível **DAS-04**, a partir de 08/06/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de junho de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.102/2018

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 002/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

DESIGNAR, a professora Srª. **ALESSANDRA ANDRADE DA SILVA**,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1563794-8 SSP/AM e inscrita no CPF sob o nº. 514.283.852-15, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR** Classe **"B",** Nível **2,** lotada na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, para ministrar 20 horas/aula excedentes na E.M Maria Luiza do Nascimento Silva, em substituição a professora Alexsandra Maria da Rosa, em Licença Premio, no período de 04/06/2018 à 31/08/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de junho de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.104/2018

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em concurso a Srª. **DELCY TAMANKIEVEZ**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2872935-8 SESP/MT e inscrita no CPF nº. 736.582.439-53, para exercer

o cargo de Carreira de **PROFESSOR PEDAGOGIA - SEDE DO MUNICÍPIO**, *lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura***,** a partir de 08/06/2018**.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de junho de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
QUARTO ADITIVO Nº. 070/2018

AO CONTRATO N° 157/2017 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DA 1ª ETAPA DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS. CONVÊNIO Nº 822424/2015/MINISTERIO DO TURISMO/CAIXA; LEANVERT ENGENHARIA LTDA - ME*;* ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO 10/06/2018 A 18/09/2018.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.101/2018

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo da portaria nº **10.044/2018** que dispõe sobre o Processo de Sindicância N° 001/2018, para os fins que menciona, por mais 15 (quinze) dias para conclusão, em virtude da complexidade dos trabalhos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 07 dias de junho de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.105/2018

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, V, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, a **Srª. ZELIA PAES SULZBACH**, portadora da cédula de identidade nº. 611521 SSP/MT e inscrita no CPF n.º 395.929.951-68, servidora Efetiva no cargo de PROFESSORA**,** em virtude da concessão do benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, conforme processo administrativo do **FAPEMA, n.º 2018.04.00034P,** a partir de **1°/06/2018**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de junho de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

PORTÁRIA Nº056/2018

"DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE CERTIFICAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E COMBATE A ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO,** no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela presente,

CONSIDERANDO, o que determina a artigo 9º da Lei Federal 11.350/2006 combinado com o parágrafo único do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 51/2006, que versa sobre processo seletivo/provas e títulos dos Agentes de Combate ás Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, com a finalidade de ingressar na Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO, o que determina o artigo 198, § 4º, da Constituição Federal, que versa sobre a forma de admissão dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias por meio de processo seletivo público.

CONSIDERANDO, a **RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 19/2013 - TP**, e RESOLUÇÃO CONSULTIVA 67/2006 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, concernente a forma de ingresso dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates de Endemias junto à Administração Pública.

CONSIDERANDO, que caberá aos órgãos ou entes da administração direta dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, certificar em cada caso a necessidade de averiguar a regularidade do procedimento de ingresso dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias vinculados atualmente à Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art.1º. Designar a Comissão de Certificação de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), que será composta pelos seguintes Componentes, sob a presidência do primeiro.

1 – Francisca Alves de Almeida;

2 – Getúlio Santana Padilha;

3 – Alexsandra Aparecida da Silva.

Parágrafo Único: A comissão terá a responsabilidade de recuperar junto aos arquivos do Município de Barão de Melgaço-MT, toda documentação referente aos processos seletivos das categorias citadas no artigo 1º. Art. 2°. A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos de certificação, podendo ser prorrogável por igual período.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Barão de Melgaço/MT - Gabinete do Prefeito - 04 de junho de 2018.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 054/2018

SÚMULA: Dispõe sobre a Licença do Servidor **João Claudio Gonçalves** e

estabelece outras providências.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder 03 (três) meses de Licença Prémio Especial, por assiduidade nos termos do Art. 101 da Lei 179/97, para o Servidor **JOÃO CLAUDIO GONÇALVES**, (Gari), lotado na Secretaria Mun. de Infraestru-

tura Viação e Obras, referente ao quinquênio 2013 a 2018, a partir de 04/06/2018 a 03/09/2018.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito**,** 04 de Junho de 2018.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 071/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

CONTRATADO: CESAR AUGUSTO NUNES 05155906148

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato firmado entre as partes em 09/06/2017, nos termos previstos em sua Cláusula Quarta.

VIGÊNCIA: 08/06/2018 a 08/06/2019

VALOR: R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

PORTARIA Nº 055/2018

SÚMULA: Dispõe sobre a designação da Secretaria Municipal de Assistência Social para exercer cumulativamente as funções de **Secretária Municipal de Comunicação, Cultura e Desporto.**

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 11, inciso III, alínea “d”, c/c art. 18, § 2º, ambos da Lei Municipal n.º 365 de 06 de agosto de 2010 e posteriores alterações,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, interinamente, para exercer cumulativamente o cargo em comissão de Secretária Municipal de Comunicação Cultura e Desporto **CRIS VERÔNICA BRAGANÇA QUEIROZ,** portadora da Carteira de Identidade nº RG. 1080483-8 SSP/BA e inscrita no CPF: sob o nº 853.329.171-04, sem ônus do exercício das funções para a municipalidade.

Art. 2º - Ratifica-se integralmente a Portaria n. º 002/2017, onde nomeou a Sra. CRIS VERONICA BRAGANÇA QUEIROZ ao cargo em comissão de Secretária Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,04 de Junho de 2018

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

CONTRATADO: TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência Ata de Registro de Preços firmada entre as partes em 08/05/2017, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

VIGÊNCIA: 08/05/2018 a 08/05/2019

PORTARIA Nº 053/2018

SÚMULA: Dispõe sobre a reintegração da Servidora **Magda Taques Amorim** e estabelece outras providências.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º-Reitegrar a Servidora Srª. **MAGDA TAQUES AMORIM,** *(*AgenteAdministrativo),que se encontrava de vacância no cargo publico, Em conformidade com o Capitulo II Art. 45 item VI (posse em outro cargo incalculável) da Lei 179/97.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito**,** 30 de Maio de 2018.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº: 09/2018 - SRP

O municipio de Barra do Bugres, torna publico a Retificação do aviso de licitação do pregão presencial nº09/2018 – SRP publicado no dia 08/06/2018, edição nº2995, página 22 do jornal eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso. **Leia-se**: O Município de Barra do Bugres - MT, torna público que no **dia 21/06/2018 às 08h:00min**, estará realizando licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº.:09/2018** – sistema registro de preço, destinada a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE HOSPITALARES CONFORME PROPOSTAS DO MINISTERIO DA SAUDE PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAUDE.** Edital completo poderá ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, Centro, de segunda a sexta-feira das 07:00 min as 13:00min ou no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic, informações (065)3361-3868.

Barra do Bugres-MT, 08 de junho de 2018.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro oficial

CÂMARA MUNICIPAL
RGF/TABELA 1 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

RGF/Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / 2017 - 6º BIMESTRE - 3º QUADRIMESTRE

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1] (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**2.170.255,82**	**0,00**
Pessoal Ativo	2.138.269,06	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	31.986,76	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**31.986,76**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	31.986,76	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**2.138.269,06**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**78.558.571,99**	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	**2.138.269,06**	**2,72%**
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	**4.713.514,32**	**6,00%**
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	**4.477.838,60**	**95,00%**
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	**4.242.162,89**	**90,00%**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO
SOLICITAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DIANTE SEMA-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, CNPJ nº 03.507.522/0001-72, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT a Licença Previa e Licença de Instalação (LP) e (LI), referente à Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais nas Ruas Tabatinga, Rua Rio dos Bugres e Av. Planalto localizadas no município de Barra do Bugres/MT.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N º.: 058/2018

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, NCB CONSTRUÇÕES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob nº:12.878.273/001-12

DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO - O objeto da presente licitação é a contratação de Empresa do ramo pertinente de execução de Obras e Serviços de Engenharia, **PARA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA ANGELO MASSON, PARA ATENDER O CONVENIO Nº105-2013/SECID/MT"**, em conformidades com o Cronograma Físico-Financeiro, Planilhas Orçamentárias.

LOTE	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	VALOR TOTAL
02	**REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA ANGELO MASSON, PARA ATENDER O CONVENIO Nº105-2013/SECID/MT.** (Obs: apresentar junto com a planilha orçamentaria).	**R$ R$58. 125,21**
VALOR GLOBAL		***R$58.125,21***

Processo Licitatório: **TOMADA DE PREÇO nº.:01/2018**

Valor: R$ 58.125,21 (Cinquenta e oito mil cento e vinte e cinco reais e vinte e um centavos).

Dotação Orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS:**

12.003.0.0.15.451.8020.1.048.4.4.90.51.00.00.0124.055.000 – Construção de Praças, Parques e Jardins.

.– Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..

Vigência:04/06/2018 até 03/08/2018

Responsável Jurídico: SAULO ALMEIDA ALVES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

DECRETO Nº 3977 , DE 01 DE MARÇO DE 2018 - LEI N.3940

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA: O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Roberto Angelo Farias, no uso de suas atribuiçoes legais
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$3.946.405,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

24 04.122.0002.2004.0000 MANUTENCAO DESENV ATIVIDADES GABINETE DO PREFEITO 11.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

03 03 01 GABINETE DO SECRETARIO

40 04.123.0003.2006.0000 MANUTENCAO ATIV FINANÇAS 7.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

44 04.123.0003.2006.0000 MANUTENCAO ATIV FINANÇAS 96.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

05 05 01 GABINETE DO SECRETARIO

85 12.361.0005.2013.0000 MANUT DESENV ATIVIDADE EDUCACAO 240.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

05 05 02 SEÇÃO ADMINISTRATIVA ESCOLAR

93 12.361.0005.2014.0000 DESENVOLV ATI CURRICULARES 21.125,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

05 05 03 CONVENIOS E PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO

111 12.361.0005.2018.0000 SALARIO EDUCAÇÃO 130.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 002 CONVENIO E PROGRAMAS EDUCAÇÃO

05 05 04 FUNDEB

DECRETO Nº 3977 , DE 01 DE MARÇO DE 2018 - LEI N.3940

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018

05 05 04 FUNDEB

170 12.365.0005.2041.0000 MANUT. FUNDEB 40% 30.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

250 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF

171 12.365.0005.2041.0000 MANUT. FUNDEB 40% 20.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

250 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF

183 12.365.0005.2043.0000 MANUT. SERVIDORES FUNDEB 40% 128.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

250 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

241 10.301.0010.1036.0000 CONST AMPL ATENCAO BASICA 276.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

243 10.301.0010.1043.0000 CONSTRUCAO E AMPLI ATEN BASICA 82.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

246 10.301.0010.2052.0000 MANUT E ENCARGOS COM PSF 29.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

264 10.301.0010.2053.0000 MANTU ENC PROGRAMA SAUDE BUCAL 15.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

286 10.301.0010.2073.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF'S 8.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

330 10.301.0010.2093.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS PROGRAMA SAÚDE BUCAL 27.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

DECRETO Nº 3977 , DE 01 DE MARÇO DE 2018 - LEI N.3940

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

339 10.302.0020.1038.0000 CONSTRUCAO AMPLIACAO MEDIA E ALTA 58.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

354 10.302.0020.2057.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UDR - UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO 47.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

355 10.302.0020.2057.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UDR - UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO 12.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

366 10.302.0020.2059.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS HOSPITAL 149.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

370 10.302.0020.2059.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS HOSPITAL 19.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

372 10.302.0020.2059.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS HOSPITAL 9. 500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

374 10.302.0020.2059.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS HOSPITAL 299.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

377 10.302.0020.2060.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UPA - UNI-DADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS 101.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

385 10.302.0020.2060.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UPA - UNI-DADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS 206.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

402 10.302.0020.2062.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS CAPS 3. 000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

DECRETO Nº 3977 , DE 01 DE MARÇO DE 2018 - LEI N.3940

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

407 10.302.0020.2063.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS MELHOR EM CASA 9.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

412 10.302.0020.2063.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS MELHOR EM CASA 16.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

428 10.302.0020.2065.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS POLICLINI-CA 15.500,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

438 10.302.0020.2066.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS 15.500,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

463 10.302.0020.2077.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 300.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

478 10.302.0020.2079.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS HOSPITAL 38.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

507 10.302.0020.2082.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS CAPS 32. 000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

510 10.302.0020.2082.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS CAPS 8. 000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

626 10.304.0030.2090.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGI-LÂNCIA SANITÁRIA 5.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

643 10.305.0030.2071.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGI-LÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL 5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

DECRETO Nº 3977 , DE 01 DE MARÇO DE 2018 - LEI N.3940

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

219 10.122.0050.2049.0000 MANUT ATIVIDADE SAUDE 20.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

222 10.122.0050.2049.0000 MANUT ATIVIDADE SAUDE 45.700,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

224 10.122.0050.2049.0000 MANUT ATIVIDADE SAUDE 487.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

08 08 01 GABINETE DO SECRETARIO

663 13.392.0008.2099.0000 MANUT DESENV DA CULTURA 35.000,00

3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

11 11 01 GABINETE DO SECRETARIO

708 08.244.0011.2108.0000 MANUT E DESENV SEC ACAO SOCIAL 67.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

710 08.244.0011.2108.0000 MANUT E DESENV SEC ACAO SOCIAL 50.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

11 11 03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

742 08.243.0011.2118.0000 VIABIL PROGRAMAS PROJETOS ESP CRIANCA E ADOLESCENTE 10.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL

746 08.243.0011.2118.0000 VIABIL PROGRAMAS PROJETOS ESP CRIANCA E ADOLESCENTE 92.080,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECRETO Nº 3977 , DE 01 DE MARÇO DE 2018 - LEI N.3940

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018

11 11 03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

748 08.243.0011.2118.0000 VIABIL PROGRAMAS PROJETOS ESP CRIANCA E ADOLESCENTE 5.000,00

3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL

12 12 01 GABINETE DO SECRETARIO

762 15.452.0012.2122.0000 MANUT DESENV SEC URBANISMO 11.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

765 15.452.0012.2122.0000 MANUT DESENV SEC URBANISMO 1.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

13 13 01 GABINETE DO SECRETARIO

787 15.451.0013.2128.0000 MANUT DESENV SECRETARIA OBRAS 11.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

791 15.451.0013.2128.0000 MANUT DESENV SECRETARIA OBRAS 27.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

13 13 02 SERVICOS PUBLICOS

801 23.695.0013.1079.0000 CONST E REF AMPL VINC TURISMO 156.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

17 17 01 GABINETE DO SECRETARIO

826 22.691.0017.2133.0000 MANUT DESENV ATIVIDADE SEC INDUSTRIA 300.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

827 22.691.0017.2133.0000 MANUT DESENV ATIVIDADE SEC INDUSTRIA 4.500,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

18 18 02 COORDENACAO DE TURISMO

DECRETO Nº 3977 , DE 01 DE MARÇO DE 2018 - LEI N.3940

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018

18 18 02 COORDENACAO DE TURISMO

848 23.695.0018.2136.0000 SERV INFRAESTRUTURA TURISTICA 29.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

852 23.695.0018.2137.0000 EVENTOS SOCIAIS POPULARES E TEMPORADAS 27.000,00

3.3.90.41.00 CONTRIBUIÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

19 19 01 GABINETE DO SECRETARIO

858 18.542.0019.2138.0000 MANUT DESENV SEC MEIO AMBIENTE 20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

21 21 01 GABINETE SECRETARIO

883 15.451.0021.2143.0000 MANUTENCAO VEICULOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS 80.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

Anulação:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

29 04.122.0002.2004.0000 MANUTENCAO DESENV ATIVIDADES GABINETE DO PREFEITO -11.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

03 03 01 GABINETE DO SECRETARIO

42 04.123.0003.2006.0000 MANUTENCAO ATIV FINANÇAS -9.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

04 04 01 GABINETE DO SECRETARIO

58 04.128.0004.2008.0000 MANUTENCAO DESENV ATIVIDADES SEC ADMIN -94.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

DECRETO Nº 3977 , DE 01 DE MARÇO DE 2018 - LEI N.3940

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018

05 05 02 SEÇÃO ADMINISTRATIVA ESCOLAR

91 12.361.0005.1011.0000 CONSTRUCAO AMPLIACAO ESCOLAS MUNICIPAIS -180.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

95 12.361.0005.2014.0000 DESENVOLV ATI CURRICULARES -20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

97 12.365.0005.1014.0000 AQUIS. EQUIPAMENTOS p/ ESCOLAS -76.125,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

98 12.365.0005.1015.0000 CONST RESTAURACAO EDUCACAO INFANTIL -90.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

05 05 03 CONVENIOS E PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO

115 12.361.0005.2020.0000 PROGRAMA MERENDA ESCOLAR -40.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 002 CONVENIO E PROGRAMAS EDUCAÇÃO

05 05 04 FUNDEB

152 12.361.0005.1024.0000 CONST E REFORMA ESCOLAS FUNDEB 40% -110.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

250 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF

159 12.361.0005.2039.0000 MANUT DO FUNDEB 40% -18.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

250 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF

168 12.365.0005.1029.0000 CONST. REFORMA ESCOLAS FUNDEB 40% -50.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

250 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO Nº 3977 , DE 01 DE MARÇO DE 2018 - LEI N.3940

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

216 10.122.0050.1034.0000 CONST E AMPL GESTAO SUS -15.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

221 10.122.0050.2049.0000 MANUT ATIVIDADE SAUDE -10.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

234 10.122.0050.2050.0000 MANUT DESENV ATIV CENTRAL DE REGULARIZACAO -20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

240 10.301.0010.1035.0000 AQUIS EQUIPAM E MAT PERMANENTE -20.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

242 10.301.0010.1042.0000 AQUIS EQUIP E MAT PERM ATENC BASICA -50.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

250 10.301.0010.2052.0000 MANUT E ENCARGOS COM PSF -82.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

252 10.301.0010.2052.0000 MANUT E ENCARGOS COM PSF -4.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

272 10.301.0010.2054.0000 MANUT ENCARGOS NASF NUC APOIO SAUDE FAMILIA -32.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

274 10.301.0010.2054.0000 MANUT ENCARGOS NASF NUC APOIO SAUDE FAMILIA -25.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

279 10.301.0010.2055.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS PACS - PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE -20.700,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

DECRETO Nº 3977 , DE 01 DE MARÇO DE 2018 - LEI N.3940

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

288 10.301.0010.2073.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF'S -319.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

290 10.301.0010.2073.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF'S -136.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

321 10.301.0010.2092.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF'S -186.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

323 10.301.0010.2092.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF'S -50.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

332 10.301.0010.2093.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS PROGRAMA SAÚDE BUCAL -27.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

341 10.302.0020.1045.0000 CONSTRUÇÃO AMPL MEDIA E ALTA -166.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

359 10.302.0020.2057.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UDR - UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO -45.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

361 10.302.0020.2057.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UDR - UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO -12.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

380 10.302.0020.2060.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS -2.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

381 10.302.0020.2060.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS -98.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

DECRETO Nº 3977 , DE 01 DE MARÇO DE 2018 - LEI N.3940

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

383 10.302.0020.2060.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS -9.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

394 10.302.0020.2061.0000 MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL -94.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

424 10.302.0020.2064.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UCT - UNIDADE DE COLETA TRANSFUSIONAL -9.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

432 10.302.0020.2065.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS POLICLINICA -35.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

434 10.302.0020.2065.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS POLICLINICA -58.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

442 10.302.0020.2066.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS-15.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

482 10.302.0020.2079.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS HOSPITAL -338.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

489 10.302.0020.2080.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS -255.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

518 10.302.0020.2083.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS MELHOR EM CASA -3.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

552 10.302.0020.2087.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS CTA - SAE -186.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

DECRETO Nº 3977 , DE 01 DE MARÇO DE 2018 - LEI N.3940

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

641 10.305.0030.2071.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL -5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

08 08 01 GABINETE DO SECRETARIO

667 13.392.0008.2100.0000 MANUT ATIV COM EVENTOS E MOVIMENTOS CULTURAIS -35.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

11 11 02 SECAO DE ACAO SOCIAL

728 08.243.0011.2114.0000 MANUT PROGRAMAS CRIANCAS E ADOLESCENTES -17.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

11 11 03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

747 08.243.0011.2118.0000 VIABIL PROGRAMAS PROJETOS ESP CRIANCA E ADOLESCENTE -30.200,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL

752 08.244.0011.2119.0000 VIABIL PROG E PROJ ESPECIAIS ASSIST COMUNITARIA -74.880,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL

753 08.244.0011.2119.0000 VIABIL PROG E PROJ ESPECIAIS ASSIST COMUNITARIA -100.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL

12 12 01 GABINETE DO SECRETARIO

770 15.452.0012.2123.0000 MANUT PARQUES JARDINS E VIVEIROS -1.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

771 15.452.0012.2123.0000 MANUT PARQUES JARDINS E VIVEIROS -8.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

DECRETO Nº 3977 , DE 01 DE MARÇO DE 2018 - LEI N.3940

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018

13 13 01 GABINETE DO SECRETARIO

789 15.451.0013.2128.0000 MANUT DESENV SECRETARIA OBRAS -38.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

13 13 02 SERVICOS PUBLICOS

805 26.451.0013.1083.0000 OBRAS E PAVIMENTACAO ASFALTICA E MEIO FIO -156.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

16 16 01 GABINETE DO SECRETARIO

822 24.131.0016.2131.0000 MANUT DESENV SEC COMUNICACAO -1.500,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

823 24.131.0016.2131.0000 MANUT DESENV SEC COMUNICACAO -300.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

17 17 01 GABINETE DO SECRETARIO

832 22.691.0017.2133.0000 MANUT DESENV ATIVIDADE SEC INDUSTRIA -3.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

18 18 02 COORDENACAO DE TURISMO

851 23.695.0018.2137.0000 EVENTOS SOCIAIS POPULARES E TEMPORADAS -56.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

19 19 01 GABINETE DO SECRETARIO

853 18.542.0019.1092.0000 EQUIPAMENTOS E MAT PERM MEIO AMBIENTE -20.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

21 21 01 GABINETE SECRETARIO

DECRETO Nº 3977 , DE 01 DE MARÇO DE 2018 - LEI N.3940

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018

21 21 01 GABINETE SECRETARIO

884 15.451.0021.2143.0000 MANUTENCAO VEICULOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS -80.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

BARRA DO GARCAS, 01 de março de 2018

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Angelo de Farias

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO PP 018/2018

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO / pp 018/2018

A Prefeitura de Barra do Garças / MT, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, torna público o resultado da seguinte modalidade: **Pregão PRESENCIAL (SRP) PP 018/2018** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO. EmprEsa Vencedora**: **RICARDO MURILO DE ARRUDA ALVES EIRELI CNPJ Nº13.243.387/0001-59** Demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, n° 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 – Ramal – 2045.

ANTÔNIO DA SILVA NETO - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. 08/06/2018

RETIFICAÇÃO ADITIVO

Onde se lê:

EXTRATO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 094/2017 – TP 014/2017

O Município de Barra do Garças – MT, torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe, contratada, **CONSTRUTEC – PROJETOS E ASSESSORIA EM CONSTRUÇÕES LTDA**, que tem por objetivo **prorrogar o prazo de execução** do contrato original até a data de 31 de Dezembro de 2018. Barra do Garças - MT, 05 de Junho de 2018.

Leia-se:

EXTRATO 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 094/2017 – TP 014/2017

O Município de Barra do Garças – MT, torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe, contratada, **CONSTRUTEC – PROJETOS E ASSESSORIA EM CONSTRUÇÕES LTDA**, que tem por objetivo **prorrogar o prazo de execução** do contrato original até a data de 31 de Dezembro de 2018. Barra do Garças - MT, 08 de Junho de 2018.

PORTARIA Nº 13.746 DE 18 DE MAIO DE 2.018.

"Dispõe sobre concessão de horário especial à servidora que menciona em razão de ingresso em qualificação profissional - Mestrado".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no Artigo 115, da Lei Complementar nº 03/1991,

Considerando parecer jurídico favorável no processo protocolado sob nº 0165/2018,

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder, a pedido, horário de trabalho especial à servidora **ELISIA POSSIDONEA PEREIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Enfermeira, em razão da incompatibilidade entre o horário do curso de Mestrado e o horário da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo, ficando acordado que sua ausência nas sextas-feiras, será compensada nos sábados, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 18 de maio de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3968 , DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018 - LEI N.3940

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Roberto Angelo Farias, no uso de suas
atribuiçoes legais

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na
importância de R$2.470.713,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

24 04.122.0002.2004.0000 MANUTENCAO DESENV ATIVIDADES GABINETE DO PREFEITO 10.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

03 03 01 GABINETE DO SECRETARIO

40 04.123.0003.2006.0000 MANUTENCAO ATIV FINANÇAS 15.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

05 05 01 GABINETE DO SECRETARIO

85 12.361.0005.2013.0000 MANUT DESENV ATIVIDADE EDUCACAO 70.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

05 05 02 SEÇÃO ADMINISTRATIVA ESCOLAR

93 12.361.0005.2014.0000 DESENVOLV ATI CURRICULARES 7.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

05 05 04 FUNDEB

171 12.365.0005.2041.0000 MANUT. FUNDEB 40% 4.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

250 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF

173 12.365.0005.2041.0000 MANUT. FUNDEB 40% 69.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

250 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF

DECRETO Nº 3968 , DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018 - LEI N.3940

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018

05 05 04 FUNDEB

183 12.365.0005.2043.0000 MANUT. SERVIDORES FUNDEB 40% 10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

250 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

241 10.301.0010.1036.0000 CONST AMPL ATENCAO BASICA 108.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

285 10.301.0010.2073.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF'S 24.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

354 10.302.0020.2057.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UDR - UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO 16.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

355 10.302.0020.2057.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UDR - UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO 9.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

366 10.302.0020.2059.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS HOSPITAL 72.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

374 10.302.0020.2059.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS HOSPITAL 209.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

377 10.302.0020.2060.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS 111.500,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

385 10.302.0020.2060.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS 228.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

DECRETO Nº 3968 , DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018 - LEI N.3940

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

428 10.302.0020.2065.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS POLICLINICA 12.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

438 10.302.0020.2066.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS 15.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

644 10.305.0030.2071.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL 130.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

585 10.303.0040.2068.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A FARMÁCIA BÁSICA 6.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

216 10.122.0050.1034.0000 CONST E AMPL GESTAO SUS 545.600,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

219 10.122.0050.2049.0000 MANUT ATIVIDADE SAUDE 11.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

11 11 03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

742 08.243.0011.2118.0000 VIABIL PROGRAMAS PROJETOS ESP CRIANCA E ADOLESCENTE 2.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL

12 12 01 GABINETE DO SECRETARIO

767 15.452.0012.2122.0000 MANUT DESENV SEC URBANISMO 204.113,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

769 15.452.0012.2122.0000 MANUT DESENV SEC URBANISMO 6.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

DECRETO Nº 3968 , DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018 - LEI N.3940

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018

13 13 02 SERVICOS PUBLICOS

801 23.695.0013.1079.0000 CONST E REF AMPL VINC TURISMO 117.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

804 26.451.0013.1082.0000 C0NST ABRIGO PASSAG ONIBUS INTER MUNICIPAL 66.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

17 17 01 GABINETE DO SECRETARIO

826 22.691.0017.2133.0000 MANUT DESENV ATIVIDADE SEC INDUSTRIA 58.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

827 22.691.0017.2133.0000 MANUT DESENV ATIVIDADE SEC INDUSTRIA 53.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

18 18 02 COORDENACAO DE TURISMO

852 23.695.0018.2137.0000 EVENTOS SOCIAIS POPULARES E TEMPORADAS 20.000,00

3.3.90.41.00 CONTRIBUIÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

21 21 01 GABINETE SECRETARIO

890 26.451.0021.2146.0000 MANUT DE RODOVIAS 262.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

Anulação:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

23 04.122.0002.2004.0000 MANUTENCAO DESENV ATIVIDADES GABINETE DO PREFEITO -10.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

03 03 01 GABINETE DO SECRETARIO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

DECRETO Nº 3968 , DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018 - LEI N.3940

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018

03 03 01 GABINETE DO SECRETARIO

44 04.123.0003.2006.0000 MANUTENCAO ATIV FINANÇAS -15.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

05 05 02 SEÇÃO ADMINISTRATIVA ESCOLAR

95 12.361.0005.2014.0000 DESENVOLV ATI CURRICULARES -70.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

05 05 04 FUNDEB

167 12.365.0005.1028.0000 AQUIS EQUIPAMENTOS FUNDEB 40 -49.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

250 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF

174 12.365.0005.2041.0000 MANUT. FUNDEB 40% -4.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

250 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF

184 12.365.0005.2043.0000 MANUT. SERVIDORES FUNDEB 40% -7.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

250 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF

185 12.365.0005.2043.0000 MANUT. SERVIDORES FUNDEB 40% -3.000,00

3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

250 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF

193 12.366.0005.2045.0000 MANUT DO FUNDEB 40% -20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

250 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

224 10.122.0050.2049.0000 MANUT ATIVIDADE SAUDE -11.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

DECRETO Nº 3968 , DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018 - LEI N.3940

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

243 10.301.0010.1043.0000 CONSTRUCAO E AMPLI ATEN BASICA -527.600,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

291 10.301.0010.2073.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF'S -25.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

323 10.301.0010.2092.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF'S -24.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

341 10.302.0020.1045.0000 CONSTRUÇÃO AMPL MEDIA E ALTA -108.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

359 10.302.0020.2057.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UDR - UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO -9.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

361 10.302.0020.2057.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UDR - UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO -16.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

381 10.302.0020.2060.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS -14.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

383 10.302.0020.2060.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS -128.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

434 10.302.0020.2065.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS POLICLINICA -12.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

442 10.302.0020.2066.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS-10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

310 000 SAÚDE-GERAL

DECRETO Nº 3968 , DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018 - LEI N.3940

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

463 10.302.0020.2077.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -214.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

498 10.302.0020.2081.0000 MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL -60.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 001 RECURSO ESPECÍFICO-FUNDO DE SAUDE

566 10.302.0020.2096.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS HOSPITAL -209.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

567 10.302.0020.2096.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS HOSPITAL -130.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

574 10.302.0020.2097.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS -6.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

11 11 03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

747 08.243.0011.2118.0000 VIABIL PROGRAMAS PROJETOS ESP CRIANCA E ADOLESCENTE -2.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL

12 12 01 GABINETE DO SECRETARIO

771 15.452.0012.2123.0000 MANUT PARQUES JARDINS E VIVEIROS -186.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

773 15.452.0012.2124.0000 MANUT SERV LIMPEZA PUBLICA -24.113,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

13 13 02 SERVICOS PUBLICOS

DECRETO Nº 3968 , DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018 - LEI N.3940

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018

13 13 02 SERVICOS PUBLICOS

803 26.451.0013.1081.0000 CONSTRUCAO DE CALÇADAS -117.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

805 26.451.0013.1083.0000 OBRAS E PAVIMENTACAO ASFALTICA E MEIO FIO -66.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

16 16 01 GABINETE DO SECRETARIO

823 24.131.0016.2131.0000 MANUT DESENV SEC COMUNICACAO -30.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

17 17 01 GABINETE DO SECRETARIO

832 22.691.0017.2133.0000 MANUT DESENV ATIVIDADE SEC INDUSTRIA -55.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

18 18 01 GABINETE DO SECRETARIO

840 23.695.0018.2135.0000 MANUT DESENV ATIV TURISMO -23.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

842 23.695.0018.2135.0000 MANUT DESENV ATIV TURISMO -87.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

18 18 02 COORDENACAO DE TURISMO

851 23.695.0018.2137.0000 EVENTOS SOCIAIS POPULARES E TEMPORADAS -23.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

21 21 01 GABINETE SECRETARIO

DECRETO Nº 3968 , DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018 - LEI N.3940

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50 Exercício: 2018

21 21 01 GABINETE SECRETARIO

891 26.451.0021.2146.0000 MANUT DE RODOVIAS -75.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

21 21 02 SERVIÇOS PUBLICOS

894 25.451.0021.2144.0000 MANUTENCAO E SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA -100.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

110 000 GERAL

BARRA DO GARCAS, 02 de fevereiro de 2018

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Angelo de Farias

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO ERRATA DO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 15/2018

Objeto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO visando à Contratação de Empresa Especializada em intermediação, agenciamento e representação de direitos artísticos com exclusividade para execução do Show Regional do Grupo Diamond Dance Crew, a ser realizado no dia 10 de Junho de 2018, durante a realização do 37º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres/FIPe 2018 – Mostra Artístico-Cultural, no espaço da Praça de Eventos da SEMATUR, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Onde se lê:

Prefeitura de Cáceres/MT, 15 de junho de 2018.

Leia-se:

Prefeitura de Cáceres/MT, 05 de junho de 2018.

Prefeitura de Cáceres/MT, 08 de junho de 2018.

Alice de Fátima Gonzaga Araujo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 40/2018 - MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres

Objeto: Registro de preço para futura e eventual de pneus, sendo novos, câmaras de ar, kit espátula para desmontar e montar pneus sem câmara de caminhões/ônibus, para uso na frota de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Cáceres e de suas secretarias.

Realização: 26 de junho de 2018 às 09:00 horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal http://www.caceres.mt.gov/licitacao/ e na plataforma http://bll.org.br/

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 08 de junho 2018.

Débhora Belussi

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 098/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA ERRATA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 66/2018 - PGM

No Extrato do Contrato Administrativo nº **66/2018-PGM**, publicado no dia 05/04/2018, Ano XIII/ Nº 2. 900 e página 88, constatou erro material na Cláusula Primeira - DO OBJETO, assim:

ONDE SE LÊ:

"1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**, **REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SUPORTE TÉCNICO PARA IMPRESSORAS E SCANNERS** e **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO/RECARGA DE TONNER/CARTUCHO** para atender as necessidades da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.**"**

LEIA-SE:

"**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Contrato Administrativo a Contratação de Empresa Especializada em **REPOSIÇÃO DE PEÇAS para impressora com a finalidade** de atender as necessidades da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, conforme especificações abaixo: **"**

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 08 de junho de 2018.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

Contratante

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE Nº 7702 01 DE JUNHO DE 2018.

PORTARIA DE Nº 7702 01 DE JUNHO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO HORIZONTAL DA SERVIDORA ***LUCIVANIA BORGES AZEVEDO*** *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do requerimento da própria servidora protocolizado em 24 de Maio de 2018 e Parecer Técnico nº 011/2018.

RESOLVE:

I – Efetuar Progressão Horizontal da servidora **Lucivania Borges Azevedo** da **Classe "A" Nível "04"** para a **Classe "B" Nível"04"**.

II - Esta portaria entra em vigor na data de 01 de Junho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 01 de Junho de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal.

RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE Nº 7708 07 DE JUNHO DE 2018.

PORTARIA DE Nº 7708 07 DE JUNHO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO HORIZONTAL DA SERVIDORA ***APARECIDA GOMES RIBEIRO SILVA*** *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do requerimento da própria servidora protocolizado em 07 de Junho de 2018 e Parecer Técnico nº 012/2018.

RESOLVE:

I – Efetuar Progressão Horizontal da servidora **Aparecida Gomes Ribeiro Silva** da **Classe "C" Nível "07"** para a **Classe "D" Nível"07"**.

II - Esta portaria entra em vigor na data de 07 de Junho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 07 de Junho de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal.

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 037/2018/GPM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 037/2018/GPM

Dispõe sobre a convocação de candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado que menciona e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, VIII, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando a homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016 Decreto nº 2.696/2017.

Considerando que o provimento das funções da Administração Pública Municipal são prerrogativas do Poder Executivo conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Princípio da Economicidade;

Considerando o Princípio da Razoabilidade;

RESOLVE

1.**CONVOCAR** candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016 elencado no Anexo I deste Edital para apresentação da documentação constante do item 2 deste Edital para a respectiva contratação temporária.

2. O candidato convocado por meio deste Edital deverá apresentar junto a Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, até as 17:00h do dia 13/06/2018, a seguinte documentação:

a. CPF, RG, Título de Eleitor (fotocópia e original).

b. Certidão de Nascimento ou Casamento (fotocópia e original).

c. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).

d. Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou (fotocópia e original).

e. Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).

f. Cópia do contrato de abertura de conta ou cópia do cartão (conta corrente – Banco do Brasil);

g. Comprovante de quitação eleitoral (cópia).

h. Declaração de bens (modelo em anexo).

i. Declaração de não acúmulo de cargo público (modelo em anexo).

j. Exame Admissional/Atestado Médico (original).

l. Cópia da primeira da Carteira de Trabalho (número e série) e segunda parte (emissão da carteira).

m. Cartão PIS/PASEP (fotocópia e original).

n. Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino (fotocópia e original).

3. Além das exigências previstas neste edital, o candidato convocado deverá preencher todos os requisitos contidos no edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº004/2016 e suas alterações.

4. Após o cumprimento de todas as exigências dispostas neste Edital e Editais que regulamentaram o Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016, por parte do candidato, deverá, a Diretoria de Recursos Humanos atestar a entrega de documentos, para fins de apresentação junto a Secretaria de Lotação.

5. O candidato convocado por meio deste Edital, de posse do atestado de entrega dos documentos referenciados neste Edital, deverão se apresentar na Secretaria de Lotação no período improrrogável de 08/06/2018 a 13/06/2018 até as 17:00h

6. A vigência dos contratos do candidato ora convocado, constará da respectiva avença, com início a partir da **entrega dos documentos exigidos neste Edital** junto a Diretoria de Recursos Humanos e encerramento em **14/12/2018**, observado em todo caso, o disposto neste Edital e Edital de Abertura do Processo Seletivo nº 004/2016 e suas alterações.

7. A inobservância aos prazos e condições estabelecidos neste Edital implicará **na eliminação** do candidato ora convocado.

8. A declaração de bens, Declaração de acúmulo ou não de Cargo, Emprego ou Função pública (modelo a ser fornecido), será preenchida junto a Diretoria de Recursos Humanos no memento da entrega dos demais documentos.

Publique-se.

Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de junho de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 037/2018/GPM

Quadro 1. Relação de Candidatos Convocados

ODONTOLOGO/SEDE DO MUNICÍPIO	
01	MARCIA SANTOS SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA N° 133/2018/FUNSEM

PORTARIA Nº 133/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. ELAINE CRISTINA BARROS CAMPOS".

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. ELAINE CRISTINA BARROS CAMPOS**, efetiva no Cargo de PROFESSOR, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a parti de 14/05/2018 e término em 12/07/2018, conforme processo administrativo **nº** 2018.05.17705R1 **- FUNSEM**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **14 de maio de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 08 de Junho de 2018.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL PP RP 072-2018

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 072/2018

ABERTURA: 25 de junho de 2018.

CREDENCIAMENTO: a partir das 08h00min.

INÍCIO DA SESSÃO: 25 de junho às 08h15min.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de pedras brita, pedrisco e pó de pedra, especial para pavimentação asfáltica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 08 de junho de 2018**.**

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL TP 04-2018

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 004/2018

ABERTURA: 27 de junho de 2018.

CREDENCIAMENTO: a partir das 08h00min.

INÍCIO DA SESSÃO: 27 de junho às 08h15min.

OBJETO: **Contratação de empresa especializada na perfuração de poços tubulares profundos, com fornecimento e montagem de equipamentos, inclusive comando elétrico para acionamento de bomba, visando um perfeito funcionamento do sistema de abastecimento de água, incluindo licenciamento ambiental junto a SEMA (Secretaria Estadual de Meio Ambiente).**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 08 de junho de 2018**.**

Mitzraym Giallissy Bonfim Nascimento

Presidente da Comissão de Licitação.

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA N° 126/2018/FUNSEM

PORTARIA Nº 126/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. MARIA APARECIDA DA SILVA MARTINS".

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. MARIA APARECIDA DA SILVA MARTINS**, efetiva no Cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na SECRET. MUN. DE SAUDE, com vencimentos integrais.

Art. 2º A Beneficiarias está em gozo de auxilio doença desde **14/05/2018** *e término em* **27/07/2018**, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir **12/06/2018** ***a*** **27/07/2018***, conforme preceitua o art. 15 da Lei Municipal nº 1.170/2007*, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **14 de maio de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 08 de Junho de 2018.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA N° 125/2018/FUNSEM

PORTARIA Nº 125/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor do Sr. EDGAR ODAKURA".

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor do servidor **Sr. EDGAR ODAKURA**, efetivo no Cargo de AGENTE DE FISCALIZACAO, lotado na SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO, com vencimentos integrais, a parti de 21/05/2018 e término em 18/08/2018, conforme processo administrativo **nº** 2018.05.17697R1 **-FUNSEM**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **21 de maio de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 08 de Junho de 2018.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 293, DE 08 DE JUNHO DE 2018.

DESIGNA O SERVIDOR ANTÔNIO DE JESUS FERRARINI PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO 034/2018.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 95 DE 6 DE JUNHO DE 2018.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.902 de 21/12/2017.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 185.328,70 (Cento e oitenta e cinco mil e trezentos e vinte e oito reais e setenta centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
001.04.122.0002.20009	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	20.000,00
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**	

002.13.391.0020.20023	AÇÕES CULTURAIS	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	155.118,70
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
002.08.244.0013.20110	EXECUÇÃO DE PROGRAMAS EM ATENDIMENTO A PROTEÇÃO SOCIAL	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00
005.11.334.0015.20121	APOIO E MANUTENÇÃO DO SINE	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	210,00
	TOTAL	**185.328,70**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
001.04.122.0002.20010	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE USO E CONSUMO	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	20.000,00
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**	
001.13.122.0002.20021	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE CULTURA E TUR	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	517,00
002.13.391.0020.20022	MANUTENÇÃO DAS OFICINAS DE ARTE	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	7.527,50
002.13.391.0020.20023	AÇÕES CULTURAIS	
3350000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRA	20.000,00
002.13.391.0020.20024	MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA, TELECENTRO COMUNITÁRI	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	20.000,00
004.23.695.0018.20028	AÇÕES TURISTÍCAS	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	3.088,70
004.23.695.0018.20030	MANUTENÇÃO DO VOUCHER	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	5.000,00
004.23.695.0018.20031	QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS TURÍSTICOS	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	68.985,50
004.23.695.0018.20034	APOIO E PROMOÇÃO DO TURISMO, FEIRAS E EVENTOS	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	30.000,00
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
002.08.244.0013.20112	EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE GESTÃO - FNAS	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00
004.08.243.0013.20117	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	210,00
	TOTAL	**185.328,70**

Art. 3º**.** As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.880, de 19 de julho de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 –LDO, e a Lei Municipal nº 1.902, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2018 –LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 6 de Junho de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA N° 132/2018/FUNSEM

PORTARIA Nº 132/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. TANIA MORINIGO SAMUEL ANTUNES".

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. TANIA MORINIGO SAMUEL ANTUNES**, efetiva no Cargo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na SECRET. MUN. DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais.

Art. 2º A Beneficiarias está em gozo de auxilio doença desde **29/05/2018** *e término em* **26/08/2018**, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir **13/06/2018** ***a* 26/08/2018***, conforme preceitua o art. 15 da Lei Municipal nº 1.170/2007*, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **29 de maio de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 08 de Junho de 2018.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 97 DE 7 DE JUNHO DE 2018

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.902/2017 de 21/12/2017.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 1.616.000,00 (Um milhão e seiscentos e dezesseis mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
004.15.451.0005.10018	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS URBANAS	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.500.000,00
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
002.12.365.0007.10041	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS E UTENSÍLIOS DA EDUCAÇÃO INFANT	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	66.000,00
002.12.365.0007.20067	MANUTENÇÃO ENCARGOS COM AS CRECHES	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	50.000,00

	TOTAL	**1.616. 000,00**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º**.** As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.880, de 19 de julho de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 –LDO, e a Lei Municipal nº 1.902, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2018 –LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 7 de Junho de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA N° 131/2018/FUNSEM

PORTARIA Nº 131/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. SARA DA SILVA LINDER".

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. SARA DA SILVA LINDER**, efetiva no Cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotada na SECRET. MUN. DE SAUDE, com vencimentos integrais.

Art. 2º A Beneficiarias está em gozo de auxilio doença desde **02/06/2018** *e término em* **16/07/2018**, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir **17/06/2018** *a* **16/07/2018***, conforme preceitua o art. 15 da Lei Municipal nº 1.170/2007*, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **02 de junho de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 08 de Junho de 2018.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA N° 130/2018/FUNSEM

PORTARIA Nº 130/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. SANDRA APARECIDA DOS REIS AZEVEDO".

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. SANDRA APARECIDA DOS REIS AZEVEDO**, efetiva no Cargo de AUXILIAR DE CRECHE, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a parti de 06/06/2018 e término em 02/09/2018, conforme processo administrativo **nº** 2018.05. 12522R4 **-FUNSEM**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **06 de junho de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 08 de Junho de 2018.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA N° 129/2018/FUNSEM

PORTARIA Nº 129/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. MARIANE MARTINS HERNANDEZ DE ABREU".

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. MARIANE MARTINS HERNANDEZ DE ABREU**, efetiva no Cargo de PROFESSOR LICENCIATURA PLENA, lotada na SECRET. MUN. DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais.

Art. 2º A Beneficiarias está em gozo de auxilio doença desde **14/05/2018** *e término em* **27/06/2018**, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir **29/05/2018** *a* **27/06/2018***, conforme preceitua o art. 15 da Lei Municipal nº 1.170/2007*, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **14 de maio de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 08 de Junho de 2018.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DESERTO PP 058 2018

AVISO DE RESULTADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS,** através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 058/2018**, destinada à**REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de licença de uso de**

software AutoCad e 3DS Max, nenhuma empresa compareceu para participar do certame, ficando então **DESERTA**.

Campo Novo do Parecis - MT, 08 de junho de 2018.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA N° 128/2018/FUNSEM

PORTARIA Nº 128/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. MARIA ROSANGELA BARROSO NIMITT".

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. MARIA ROSANGELA BARROSO NIMITT**, efetiva no Cargo de PROFESSOR, lotada na SECRET. MUN. DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais.

Art. 2º A Beneficiarias está em gozo de auxilio doença desde **29/05/2018** *e término em* **27/06/2018**, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir **13/06/2018** *a* **27/06/2018***, conforme preceitua o art. 15 da Lei Municipal nº 1.170/2007*, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **29 de maio de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 08 de Junho de 2018.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA N° 123/2018/FUNSEM

PORTARIA Nº 123/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. APARECIDA MARIA DE GODOY".

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. APARECIDA MARIA DE GODOY**, efetiva no Cargo de SERVENTE, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a parti de 23/05/2018 e término em 20/08/2018, conforme processo administrativo **nº** 2018.05.16663R1 **-FUNSEM**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **23 de maio de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 08 de Junho de 2018.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA N° 127/2018/FUNSEM

PORTARIA Nº 127/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. MARIA DAS MERCES DE SOUZA HENKES".

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. MARIA DAS MERCES DE SOUZA HENKES**, efetiva no Cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a parti de 30/05/2018 e término em 27/08/2018, conforme processo administrativo **nº** 2018.05.09425R6 **-FUNSEM**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **30 de maio de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 08 de Junho de 2018.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA N° 124/2018/FUNSEM

PORTARIA Nº 124/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. CLARICE SACHETTI DALSOLIO".

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. CLARICE SACHETTI DALSOLIO**, efetiva no Cargo de PROFESSOR, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a parti de 25/05/2018 e término em 22/08/2018, conforme processo administrativo **nº** 2018.05.17696R1 **-FUNSEM**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **25 de maio de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 08 de Junho de 2018.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°

125/2018, PARA O FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM AO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT.

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 125/2018, PARA O FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM AO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT.

Pregão nº. 045/2018.

Processo nº. 1074/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE -MT

CONTRATADO: **PAULO ANDREIS E CIA LTDA,** inscrito no CNPJ sob n°. 08.455.945/0001-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam reajustados, como forma de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os valores registrados no lote 02, conforme abaixo:

Descrição	Valor unitário atual	Valor unitário com o reequilíbrio econômico financeiro
Gasolina Comum	4,38	4,63

CLÁUSULA SEGUNDA

Para atender às despesas oriundas do presente aditivo o Município de Campo Verde valer-se-á de dotação orçamentária específica, indicada no momento de utilização da Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preço originária.

Campo Verde – MT, 08 de junho de 2018.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE RESCISÃO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2018

PREGÃO N° 048/2018

PROCESSO N° 1064/2018

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ no 24.950.495/0002-69, com sede à Praça dos Três Poderes, n° 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal**,** FÁBIO SCHROETER, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade no 3296068-5 SSP/PR, CPF no 346.080.601-04, residente e domiciliado no município de Campo Verde – MT, RESOLVE:

CANCELAR o lote 21 da ata de registro de preço nº 141/2018, oriunda do Pregão nº 048/2018**,** nos termos dos itens informados abaixo, proveniente da sessão pública do Pregão Presencial em epígrafe, sucedido em sua sessão de abertura realizada em 05 de maio de 2018, a pedido do fornecedor, a qual alega impossibilidade de entrega do material pelo preço ofertado, alegando ter cotado o valor incorreto.

1 – DO FORNECEDOR E DOS ITENS DO DESTRATO

INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 12.889.035/0001-02, com endereço à Rua Rubens Derks, nº 105 – Distrito Industrial, CEP 99706-300, CX 2048, município de Erechim-RS, neste ato representada pelo sócio administrador SEDINEI ROBERTO STIEVENS, portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH Nº de Registro 02730342345, expedida pelo DETRAN-RS, onde consta o CPF 004.421.050-70 e o Documento de Identidade 1089436834 SJS/DI RS.

LOTE	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
21	BENZILPENICILINA BENZATINA - 1200.000 UI, PO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FRASCO-AMPOLA, VIA PARENTERAL.	20.000 UND	TEUTO	R$ 7,820	R$ 156.400,00

2 - DO OBJETO

2.1- Constitui objeto do presente certame o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS E DE PERFUROCORTANTES - PREGÃO 048/2018.

3 - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1- Decreto Federal nº 7.892/2013, (artigo 21,II) dispõe que “O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados” “II - a pedido do fornecedor”.

4- DO EFEITO DO CANCELAMENTO

4.1- O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e, é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratabilidade não cabendo às partes o direito de arrependimento ou desistência.

5- DO FORO

5.1- Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, elegem as partes o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Campo Verde, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Verde-MT, 08 de junho de 2018.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE 007/2018

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE 007/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a adjudicação à **CYRINEU E SILVA ADVOCACIA S/S, CNPJ Nº 17.946.698/0001-35,** modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 007/2018** – **CONTRATAÇÃO DE PRESTA-**

ÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA A RESOLUÇÃO DE CASOS CONCRETOS DE COMPLEXA ELUCIDAÇÃO QUE TENHAM COMO PARTE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE/MT, no valor de **R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, Processo nº 1597/2018. Em conformidade com a legislação em vigor. Campo Verde – MT, 08 de junho de 2018.

Ana Carolina S. Braga Blume

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, torna público que está **SUSPENSA** a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o nº 025/2018, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando o registro de preços de pessoas jurídicas para contratações parceladas de serviços de exames laboratoriais, até o julgamento pelo TCE, da Representação Externa com pedido de Medida Cautelar (Processo nº 21. 281-4/2018), interposta pela empresa J M Barbieri – ME.

Após decisão acerca do julgamento pelo TCE, nova data de abertura será marcada, sendo publicada nos mesmos meios inicialmente utilizados.

Informações através do fone (65) 3387-2800 e do e-mail licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br, licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br

Campos de Júlio - MT, 08 de junho de 2018.

Marcelo José Batista dos Santos Lino - Pregoeiro

Decreto nº 006/2018

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REABERTURA - PREGÃO PRESENCIAL 021/2018

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 006/2018 e equipe de apoio designada pelo Decreto: 008/2018, torna público que não compareceram interessados à sessão de julgamento do PREGÃO PRESENCIAL nº 021/2018, que tem por objeto o **registro de preços para aquisição futura de um caminhão modelo toco para a manutenção das atividades do setor de obras**, com abertura em 29/05/2018, às 08h00 (oito horas) do horário local.

Por essa razão, fica remarcada a data de abertura para **21/06/2018, às 08h00 (oito horas) do horário loca**l, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Bom Jardim.

Permanecem inalteradas as demais disposições editalícias.

Quaisquer informações, entrar em contato pelo telefone (65) 3387 – 2800 ou pelo e-mail licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br, licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br .

Campos de Júlio - MT, 05 de junho de 2018.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO - 1º ADITIVO CONTRATO Nº 029/2018

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Canarana - MT, em correção à publicação do **1º termo aditivo ao contrato nº 029/2018, DATADO DE 19/04/2018,** publicado no Diário Oficial de Contas (TCE/MT), pag 45 e 46, dia 03/05/2018 e o Jornal Oficial dos Municipios (AMM), pag 60 e 61, dia 30/04/2018, comunica a todos que:

AONDE SE LÊ:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo o **acréscimo na prestação de serviços diários de transporte de alunos da Rede Publica de Ensino do Município de Canarana,** que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, referente ao processo de licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 001/2018,** conforme quantidades mencionadas abaixo:

Item	Quant Lict.	Quant. Adit.	Dias letivos	Total KM	Especificação detalhada do objeto	R$ unit.	R$ tot
12	34. 800	09 km/ dia	156	**1. 404**	**Linha Aldeias Indigenas:** Matinha, Aldeias: Reata, São Domingos, Tanguro, Novo São Joaquyim, AtsererÊ, retorno para Matinha, Aldeia Paraíso e Awéze, Matinha, faz. Torrão de Outo até a Escola Municipal de Matinha, **com retorno** **Turno:** matutino **Quantidade de alunos:** 57 **KM/DIA:** aproximadamente 174 kms **Veículo utilizado: ônibus**	4,33	6. 079,32

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica **acrescentada à clausula Quarta - Do Valor e Condições Pagamento, inciso 4.1** ao contrato originário o montante de **R$ 6.079,32 (seis mil setenta e nove reais e trinta e dois centavos)**.

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 – A Secretaria Municipal de Educação justifica que existe a necessidade de acréscimo de quilometragem pelo fato de que terá que transportar os estudantes indígenas do P.A. Jaraguá até a Escola, justificando assim o acréscimo solicitado. **(justificativa em anexo).**

LEIA-SE CORRETO:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo o **acréscimo na prestação de serviços diários de transporte de alunos da Rede Publica de Ensino do Município de Canarana,** que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, referente ao processo de licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 001/2018,** conforme quantidades mencionadas abaixo:

Item	Quant Lict.	Quant. Adit.	Dias letivos	Total KM	Especificação detalhada do objeto	R$ unit.	R$ tot
12	34.800	16,4 km/ dia	156	**2.558,4**	**Linha Aldeias Indigenas:** Matinha, Aldeias: Reata, São Domingos, Tanguro, Novo São Joaquim, Atserere, retorno para Matinha, Aldeia Paraíso e Awéze, Matinha, faz. Torrão de Ouro até a Escola Municipal de Matinha, **com retorno** **Turno:** matutino **Quantidade de alunos:** 57 **KM/DIA:** aproximadamente 190,4 kms **Veículo utilizado: ônibus**	4,33	11.077,87

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica **acrescentada à clausula Quarta - Do Valor e Condições Pagamento, inciso 4.1** ao contrato originário o montante de **R$ 11.077,87 (onze mil, setenta e sete reais e oitenta e sete centavos)**.

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 – A Secretaria Municipal de Educação justifica que existe a necessidade de acréscimo de quilometragem pelo fato de que terá que transportar os estudantes indígenas do P.A. Jaraguá e ainda alunos da Aldeia Nova Santa Matinha que se desmembrou da Aldeia Reata antiga até a Escola, justificando assim o acréscimo solicitado. **(justificativas em anexo).**

Canarana-MT., 30 de Maio de 2018.

Eduardo Ferreira da Silva

Secretário Municipal de Educação

EXTRATO - CONTRATO Nº 099-2018 - CONTRATO Nº 106-2018

EXTRATO DE CONTRATOS 099/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão presencial nº 023/2018

Data: 01/06/2018

Vigência: 01/06/2019

Contratado: MOTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - ME

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo para atender os beneficiários do Sistema Único de Saúde de Canarana, em cumprimento à Constituição Federal de 05/10/1988 e Lei nº 8.080/1990.

Valor: R$ 55.020,00 (Cinquenta e cinco mil e vinte reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 100/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão presencial nº 023/2018

Data: 01/06/2018

Vigência: 01/06/2019

Contratado: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo para atender os beneficiários do Sistema Único de Saúde de Canarana, em cumprimento à Constituição Federal de 05/10/1988 e Lei nº 8.080/1990.

Valor: R$ 175.200,00 (Cento e setenta e cinco mil e duzentos reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 101/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão presencial nº 023/2018

Data: 01/06/2018

Vigência: 01/06/2019

Contratado: RET FARMA - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo para atender os beneficiários do Sistema Único de Saúde de Canarana, em cumprimento à Constituição Federal de 05/10/1988 e Lei nº 8.080/1990.

Valor: R$ 353.684,06 (Trezentos e cinquenta e três mil seiscentos e oitenta e quatro reais e seis centavos).

EXTRATO DE CONTRATOS 102/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão presencial nº 023/2018

Data: 01/06/2018

Vigência: 01/06/2019

Contratado: COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI-ME

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo para atender os beneficiários do Sistema Único de Saúde de Canarana, em cumprimento à Constituição Federal de 05/10/1988 e Lei nº 8.080/1990.

Valor: R$ 258.833,40 (Duzentos e cinquenta e oito mil oitocentos e trinta e três reais e quarenta centavos).

EXTRATO DE CONTRATOS 103/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão presencial nº 023/2018

Data: 01/06/2018

Vigência: 01/06/2019

Contratado: MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo para atender os beneficiários do Sistema Único de Saúde de Canarana, em cumprimento à Constituição Federal de 05/10/1988 e Lei nº 8.080/1990.

Valor: R$ 491.238,08 (Quatrocentos e noventa e um mil duzentos e trinta e oito reais e oito centavos).

EXTRATO DE CONTRATOS 104/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Carta convite nº 004/2018

Data: 04/06/2018

Vigência: 04/06/2019

Contratado: W.S BARROS INFORMÁTICA

Objeto: Fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades das diversas secretarias municipais de Canarana-MT.

Valor: R$ 154.950,97 (Cento e cinquenta e quatro mil novecentos e cinquenta reais e noventa e sete centavos).

EXTRATO DE CONTRATOS 105/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Carta convite nº 004/2018

Data: 04/06/2018

Vigência: 04/06/2019

Contratado: SANFELICE & CIA LTDA-ME

Objeto: Fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades das diversas secretarias municipais de Canarana-MT.

Valor: R$ 6.950,00 (Seis mil reais)**.**

EXTRATO DE CONTRATOS 106/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Carta convite nº 004/2018

Data: 04/06/2018

Vigência: 04/06/2019

Contratado: INFOGED – GERENCIAMENTO E ESCANEAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA-ME

Objeto: Fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades das diversas secretarias municipais de Canarana-MT.

Valor: R$ 23.950,00 (Vinte e três mil novecentos e cinquenta reais).

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 092/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 092/2017, firmado com a empresa**B.A. GUIMARÃES - ME,** para serviços de comunicação visual (adesivos, faixas, outdoors, placas, painéis, etc) com fornecimento de materiais.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominada de **CONTRATANTE,** e a empresa**B. A. GUIMARÃES - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.729.882/0001-00, estabelecida na Avenida Paraná, nº 363, Bairro Centro, Cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por Bonfim Alves Guimaraes, RG nº 11135484 SSP/MT e CPF nº 900.023.421-20, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO contrato nº 092/2017**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ALTERAÇÕES:

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo o **acréscimo na prestação de serviços de comunicação visual (adesivos, faixas, outdoors, placas, painéis, etc) com fornecimento de materiais, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT,** que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, referente ao **processo de licitatório nº 045/2017,** conforme quantidades mencionadas abaixo:

Item	Quant. Lict.	quant. Aditv	Unid.	Especificação detalhada do objeto	R$ unit.	R$ total
1	2000	500	Unid.	Adesivo automotivo - 10x10cm, 6 cores-com verniz.	**0,65**	325,00
2	150	35	Unid.	Adesivo Divulgação – 80x30 cm, 6 cores com verniz, automotivo.	**15,60**	546,00
3	300	75	Unid.	Adesivo Divulgação - 80x60m, 6 cores com verniz automotivo.	**31,20**	2.340,00
4	850	210	Unid.	Adesivo Divulgação - 40x30cm, 6 cores com verniz automotivo.	**7,80**	1.638,00
5	500	125	Unid.	Adesivo Divulgação - 30x20cm, 6 cores com verniz promocional.	**3,90**	487,50
6	500	125	Unid.	Adesivo Divulgação - 20x15cm, 6 cores com verniz automotivo.	**1,95**	243,75
7	500	125	Unid.	Adesivo Divulgação - 25x10cm, 6 cores com verniz automotivo.	**1,62**	202,50
8	30	7	Unid.	Faixas – 2,00x1,00m, em 6 cores, lona vinil	**130,00**	910,00
9	100	25	Unid.	Faixas – 3,00x1,00m, em 6 cores, lona vinil	**195,00**	4.875,00
10	50	12	Unid.	Faixas – 4,00x1,00m, em 6 cores, lona vinil	**260,00**	3.120,00
11	20	5	Unid.	Faixas – 5,00x1,00m, em 6 cores, lona vinil	**325,00**	1.625,00
12	10	2	Unid.	Outdoor – 9,00x3,00 m em papel	**1.215,00**	2.430,00
13	10	2	Unid.	Outdoor – 9,00x3,00m em lona com ilhós (sem estrutura)	**1.755,00**	3.510,00
14	10	2	Unid.	Outdoor – 9,00x3,00m adesivo vinil (sem estrutura)	**1.755,00**	3.510,00
15	10	2	M2	Placa refletiva de sinalização, material chapa de ferro nº 20 (tamanhos diversos)	**350,00**	700,00
16	25	6	M2	Placa de PVC expandido 5mm com impressão (tamanhos diversos)	**180,00**	1.080,00
17	20	5	M2	Painel - material de metalom 5x3M com lona impressa (com ferragem inclusa)	**1.800,00**	9.000,00
18	200	50	Unid.	Placa - material acrílico transparente com estojo, medindo 12x08 cm (altura e largura).	**8,50**	425,00
19	20	5	Srv	Prestação de Serviços - aplicação de adesivo automotivo, medindo aproximadamente 3m2. Aplicação realizada em quatro partes do veículo.	**600,00**	3.000,00
20	20	5	Srv	Prestação de Serviços - Instalação de outdoor, medindo 3x9 com ilhoes nas laterais.	**600,00**	3.000,00

1.2 - Prorrogação da vigência do contrato originário, a Cláusula Terceira, inciso 3.14 do contrato, referente ao **processo de licitatório nº 045/2017.**

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica **acrescentada à clausula Quarta, inciso 4.1 – do valor e forma de pagamento,** ao contrato originário o montante de **R$ 42.967,75 (quarenta e dois mil, novecentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos)**.

2.2 - Fica acrescentada à **Cláusula Terceira, inciso 3.14** do contrato originário o total de **180 (cento e oitenta) dias,** ficando o prazode vigência do contrato estendido até o **dia 19/11/2018,** podendo ser rescindido antes desse prazo caso haja a realização de novo processo licitatório ou encerrem os saldos.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – A administração se sentiu na obrigação de prorrogar o contrato e ao mesmo tempo acrescentar quantidades, por tratar-se de fornecimento contínuos e diários de serviços especializado em serigrafia com fornecimento de material, e ainda, torna-se necessária, para o bom desenvolvimento das atividades previstas e com intuito de atender aos objetivos estratégicos das secretarias do município, a fim de melhorar o processo de comunicação organizacional, bem como difundir a informação com uma linguagem clara e acessível à sociedade**.**

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo e Art. 57, Inciso II da Lei 8. 666 de 21 de junho de 1993, bem como clausulas contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 092/2017**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

4.2 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLAUSULA QUINTA - DOMICÍLIO E FORO

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana – MT, 21 de Maio de 2018.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal de Canarana

CONTRATANTE

B. A. GUIMARÃES - ME

Bonfim Alves Guimaraes

CPF nº 900.023.421-20

A**NDREIA CECATTO**

Portaria nº 434/2017 de 23/05/2017

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

EXTRATO - CONTRATO Nº 096-2018 - CONTRATO Nº 097-2018

EXTRATO DE CONTRATOS 096/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Adesão a ata de registro de preços nº 005/2018

Data: 28//05/2018

Vigência: 28/05/2019

Contratado: CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA

Objeto: Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de concreto betuminoso usinada à quente CBUQ, faixa C.

Valor: R$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 097/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Dispensa de licitação (Compra direta)

Data: 28//05/2018

Vigência: 28/05/2019

Contratado: MEI TATIANE APARECIDA RIBEIRO THIEL FINATO 04109020123

Objeto: Prestação de serviços especializados para manutenção do portal da transparência do Município da Canarana-MT.

Valor: R$ 17.700,00 (Dezessete mil e Setecentos Reais).

APOSTILA 002-2018 - CONTRATO Nº 012/2017

APOSTILA DE REAJUSTE DE PREÇOS Nº. 002/2018.

CONTRATO Nº 120/2017

PREGÃO PRESENCIAL nº. 032/2017

PROCESSO Nº. 057/2017

VIGÊNCIA: 18/07/2018

Através do presente termo de apostila para reajuste de preços, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, **RESOLVE** registrar aumento nos preços da empresa **DISBRAL – DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO S/A**, inscrita no CNPJ/MF nº 26.917.005/0001-77 estabelecida na cidade de Aparecida de Goiânia – GO à Via Primaria 8, Quadra 18, Modulos 24/47, neste ato representada por **FERNANDO BARBOSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, gerente financeiro, Carteira de Identidade nº. 170637-2 SSP/GO e portadora do CPF nº 521.785.791-91, de acordo com o presente termo de apostila nos termos das clausulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Em virtude de autorização da **Petrobrás, através da Gerencia de Comércio Interno de Asfaltos, conforme Resolução ANP nº 36 de 13.11.2012 – DOU 14.11.2012 (anexo aos autos)**, órgão Federal que regulamenta o aumento de emulsão asfáltica, fica alterado em um percentual de **4,6% para o fornecimento de Emulsão Asfáltica RL-1C.**

Parágrafo Único: Com os reajustes acima mencionado, serão alterados os valores unitários de preços constantes do contrato e Ata de Registro de Preços acima referenciados, ficando os novos preços, que serão praticados a partir do dia 07 de junho do corrente ano e nos valores abaixo descritos:

Item	Unid.	Descrição	marca	Valor Anterior (R$)	Valor Alterado (R$)	Valor Acrescido (R$)
01	Tonelada	Emulsão Asfáltica RL-1C	Disbral	2.001,51	**2.092,77**	**91,26**

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas com execução da presente Apostila de Reajuste de Preços correrá por conta das dotações orçamentárias para o exercício 2018 conforme orçamento vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente Apostila de Reajuste de Preços ampara-se noArt. 65, inciso II, alínea “d” c/c § 8º também do Art. 65, da Lei 8.666/93 e ainda clausula contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - As demais cláusulas e condições ajustadas na **Ata de Registro de Preços nº 030/2017** e **contrato nº 120/2017**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo o qual será assinado na presença de 02 testemunhas.

Canarana – MT, 07 de junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE:

DISBRAL – DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO S/A

FERNANDO BARBOSA DE OLIVEIRA

CONTRATADA:

ILDO SCAPINI

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 157/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato Nº 157/2017, firmado com a empresa **MEI-DANIEL AUGUSTO MARCOLIN 02395604186,** para fornecimento de uniforme.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT**,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, por outro lado a empresa, **MEI-DANIEL AUGUSTO MARCOLIN 02395604186**, inscrita no CNPJ n.º 26.549.878/0001-74, estabelecida a Avenida Santa Catarina, n 507, Bairro centro, representada neste ato por Maria Elena Marcolin, brasileira, portador do RG n.º 1543073-1 SSP/MT e do CPF nº. 335.539.631-15, residente em Barra do Garças-MT, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO 157/2017**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo no fornecimento de uniforme ao Município de Canarana-MT,** que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

Item	Quant Licit.	Quant. Adit	Unid	Especificação detalhada do objeto	R$ Unit	R$ Total
10	200	50	Und	Camisa manga curta – branca (P/M/G)	**R$ 75,80**	R$ 3.790,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica **acrescido um percentual no montante de 25 % (vinte e cinco por cento)** do valor global, perfazendo o valor total de**R$ 3.790,00 (Três mil setecentos e noventa reais)** que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2.1 – Com o acréscimo constante no item 2.1, a Cláusula Terceira, inciso 3.1, do contrato originário passará a ser de **R$ 18.950,00 (Dezoito mil novecentos e cinquenta reais).**

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 – Conforme justificativa apresentada pela Secretaria de Administração, a quantidade dos uniformes constantes no contrato não foram suficientes para o atendimento das secretarias municipais, sendo assim, necessário que seja acrescido o porcentual permitido por Lei e dentro dos limites estabelecidos e ainda o fato do contrato estar em sua vigência e o fato da empresa manter os preços iniciais.

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e ainda inciso 6.1.13 do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato nº. 157/2017, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Canarana-MT, 01 de Julho de 2018.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

Município de Canarana

CONTRATANTE

MEI-DANIEL AUGUSTO MARCOLIN 02395604186

Representante: Maria Elena Marcolin

Portador do RG n.º 1543073-1 SSP/MT

CPF nº. 335.539.631-15

CONTRATADA

Nilce Ledi Koester

Portaria Nº 680/2017 de 06/10/2017

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

RG n.º RG n.º

CPF n.º CPF n.º

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Canarana - MT, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações, a seguinte Licitação regida pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº 8.883/94 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: Tomada de Preços nº. 004/2018.

OBJETO: Contratação de empresa para **Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares - MSD** no Município de Canarana-MT.,conforme convenio FUNASA Nº CV 1163/17, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo e especificações técnicas e de conforme exigências constantes neste edital.

REALIZAÇÃO: 26/06/2018.

HORAS: 16:00 hs (horário de Brasília).

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, no horário das 12:00 às 18:00 horas, pelo e-mail licitacoes.canarana@gmail.com ou ainda www.canarana.mt.gov.br até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes.

Canarana - MT, 07 de Junho de 2018.

_____

EZEQUIAS MAGALHAES DE LIMA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 068/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 068/2017, firmado com a empresa**CELEIRO MATERIAIS PARA CONTRUÇÃO LTDA-ME,** para o fornecimento de diversos materiais de construção.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominada de **CONTRATANTE,** e a empresa**CELEIRO MATERIAIS PARA CONTRUÇÃO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.155.602/0001-49, estabelecida na Rua Miraguai, 311, Centro, Cidade de Canarana, Estado e Mato Grosso, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO contrato nº 068/2017**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ALTERAÇÕES:

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo o ***Acréscimo no fornecimentode diversos materiais de construção para atender as necessidades das Secretarias Municipais*****,** que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, referente ao **processo de licitatório nº 024/2017,** conforme quantidades mencionadas abaixo:

LOTE 07 – CHAPAS E CANTONEIRAS DE FERRO							
Item	**Und**	**Quant lic.**	**Quan. Adit**	**Especificação detalhada do objeto**	**Marca**	**R$ unit.**	**R$ total**
60	Und	60	15	CANTONEIRA DE FERRO CHAPA 13 DE 2,5CM BARRA C/6MTS	GERDAU	199,10	2.986,50
63	M2	40	10	CH LISA 2000x1200 = 20	GERDAU	102,99	1.029,90
64	M2	40	10	CH LISA 2000x1200 = 16	GERDAU	148,99	1.489,90
65	M2	40	10	CH LISA 3000x1200 = 20	GERDAU	137,50	1.375,00
66	M2	40	10	CH LISA 3000x1200 = 12	GERDAU	411,11	4.111,10
67	M2	40	10	CHAPA DE FERRO U 10x6x18	GERDAU	89,39	893,90
123	Und	40	10	FERRO CANT 1.1/2x3/16 6M	GERDAU	81,19	811,90
124	Und	40	10	FERRO CANT 1x1/8 6M	GERDAU	35,11	351,10
125	Und	40	10	FERRO CANT 1x3/16 6M	GERDAU	51,59	515,90
126	Und	40	10	FERRO CANT 3/4 SERRALHEIRO 6MT	GERDAU	27,39	273,90
127	Und	40	10	FERRO CANT 7/8 x 1/8 6M	GERDAU	32,00	320,00
116	Und	40	10	FERRO MEC 5/8" 6MT	GERDAU	46,19	461,90
				TOTAL			**14.621,00**
LOTE 21 – BACIAS, LAVATORIOS, PIAS E ACESSÓRIOS							
Item	**Und**	**Quant lic.**	**Quan. Adit**	**Especificação detalhada do objeto**	**Marca**	**R$ unit.**	**R$ total**
15	Und	60	15	ASSENTO SANITARIO BRANCO	ASTRA	78,33	1.174,95
17	Und	40	10	BACIA SANITARIA CONVENCIONAL BRANCA	ICASA	260,81	2.608,10
47	Und	60	15	CAIXA DE DESCARGA BR 6LT	ASTRA	21,21	318,15
52	Und	60	15	CAIXA DESCARGA PLASTICA EXTERNA COMPLETA C/TUBOS DE DESCARGA	ASTRA	36,35	545,25
179	Und	40	10	LAVATORIO BACIA SANITARIA	ETERNIT	79,28	792,80
180	Und	40	10	LAVATORIO COM COLUNA	ETERNIT	138,43	1.384,30
209	Und	30	7	MICTORIO	INCEPA	215,31	1.507,17
221	Und	10	2	PIA DE INOX 120X60 CM	MARJORIT	150,75	301,50
222	Und	10	2	PIA SINTETICA 120X60 CM	MARJORIT	102,24	204,48
223	Und	10	2	PIA SINTETICA 150X60 CM	MARJORIT	133,11	266,22
224	Und	10	2	PIA DE INOX 150X60 CM	MARJORIT	199,58	399,16
225	Und	10	2	PIA DE INOX 180X60 CM	MARJORIT	195,52	391,04
226	Und	10	2	PIA DE INOX 200X60 CM	MARJORIT	460,49	920,98
227	Und	10	2	PIA DE INOX DUPLA DE 180X60 CM	MARJORIT	312,98	625,96
				TOTAL			**11.440,06**
LOTE 31 – ARAMES							
Item	**Und**	**Quant lic.**	**Quan. Adit**	**Especificação detalhada do objeto**	**Marca**	**R$ unit.**	**R$ total**
11	Und	40	10	ARAME GALVANIZADO Nº12 1KG	KILADO	10,36	103,60
12	PÇ	30	7	ARAME LISO 100MT P/ CERCA	KILADO	389,05	2.723,35
13	KG	60	15	ARAME RECOZIDO Nº14 1KG	KILADO	8,57	128,55

				TOTAL			**2.955,50**
LOTE 32 – FERRAMENTAS DIVERSAS E ACESSÓRIOS							
Item	**Und**	**Quant lic.**	**Quan. Adit**	**Especificação detalhada do objeto**	**Marca**	**R$ unit.**	**R$ total**
1	Und	10	2	PICARETA C/ CABO	FARMASTIL	46,85	93,70
10	Und	5	1	ALICATE 8" ACO FORJADO CABO PLASTICO INJETADO	FARMASTIL	28,07	28,07
48	Und	5	1	CAIXA DE FERRAMENTAS	FARMASTIL	49,02	49,02
78	Und	60	15	DISCO DIAMANTE TURBO	FARMASTIL	20,28	304,20
79	Und	60	15	DISCO SERRA CIRC 350x30x36D	IRWIN	31,09	466,35
103	Und	20	5	ENXADA LARGA 2,5	COLLINS	21,11	105,55
106	Und	5	1	ESCADA DE ALUMINIO E FIBRA 10 DEGRAUS DUPLA	ALUMASA	419,08	419,08
107	Und	5	1	ESCADA DE ALUMINIO E FIBRA 8 DEGRAUS DUPLA	ALUMASA	143,74	143,74
108	Und	40	10	ESPATULA	ATLAS	4,60	46,00
109	Und	10	2	EXTENSAO 10M	FAME	33,94	67,88
147	Und	10	2	FOICE C/ CABO	FARMASTIL	33,94	67,88
150	Und	5	1	FURADEIRA	BOSCH/ SKILL	216,65	216,65
175	Und	20	5	LAMINA SERRA MANUAL	STARRET	5,94	29,70
181	Und	30	7	LIMA	KF	10,21	71,47
196	Und	5	1	MACHADO	COLLINS	71,65	71,65
203	Und	10	2	MARTELO	FARMASTIL	26,56	53,12
211	Und	10	2	PÁ PARA CONSTRUÇÃO	COLLINS	26,81	53,62
271	Und	20	5	SEGUETA STARRET	STARRET	20,11	100,55
294	Und	5	1	TESOURA PARA PODAR	FARMASTIL	22,39	22,39
318	Und	10	2	TRENA 20 MTS	LUFKIN	36,87	73,74
319	Und	10	2	TRENA 10 MTS	LUFKIN	18,43	36,86
320	Und	10	2	TRENA 30 MTS	LUFKIN	45,25	90,50
321	Und	10	2	TRENA 50 MTS	LUFKIN	80,01	160,02
344	Und	80	20	VASSOURA METALICA, TIPO RASTELO	DURASTEL	29,33	586,60
				TOTAL			**3.358,34**
LOTE 35 – IMPERMEABILIZANTES							
Item	**Und**	**Quant lic.**	**Quan. Adit**	**Especificação detalhada do objeto**	**Marca**	**R$ unit.**	**R$ total**
151	Und	20	5	IMPERMEABILIZANTE - 1 LT	BRASILUX	16,43	82,15
152	Und	30	7	IMPERMEABILIZANTE PARA PAREDE 18Kg	BRASILUX	164,09	1.148,63
153	LT	60	15	IMPERMEABILIZANTE PARA REBOCO 18 LTS	BRASILUX	88,92	1.333,80
154	Und	20	5	IMPERMEABILIZANTE PARA VIGAS 18 LTS	BRASILUX	165,17	825,85
155	Und	40	10	IMPERMEABILIZANTE PARA VIGAS 3,6 LTS	BRASILUX	65,77	657,70
273	Und	40	10	SELANTE P / VEDAÇÃO DE JUNTAS TIPO SIKAFLEX CONSTRUÇÃO	BRASILUX	54,49	544,90
				TOTAL			**4.593,03**
LOTE 40 – PORCAS, ARRUELAS, BARRAS ROSCADAS, ETC							
Item	**Und**	**Quant lic.**	**Quan. Adit**	**Especificação detalhada do objeto**	**Marca**	**R$ unit.**	**R$ total**
14	Und	800	200	ARRUELA LISA 5/16	ORCA	0,28	56,00
18	BR	70	17	BARRA DE ROSCA S/FIM 3/8	REI DA FERRAGEM	7,73	131,41
19	BR	70	17	BARRA DE ROSCA S/FIM 5/16	REI DA FERRAGEM	6,56	111,52
236	Und	580	145	PORCA SEXTAVADA 3/8 POLIDA	ORCA	0,46	66,70
				TOTAL			**365,63**

1.2 - Prorrogação da vigência do contrato originário, a Cláusula Terceira, inciso 3.17 do contrato, referente ao **processo de licitatório nº 024/2017.**

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica **acrescentada à clausula Quarta, inciso 4.1 – do valor e forma de pagamento,** ao contrato originário o montante de **R$ 37.333,53 (trinta e sete mil, trezentos e trinta e três reais e cinquenta e três centavos)**.

2.2 - Fica acrescentada à **Cláusula Terceira, inciso 3.12 do contrato originário o total de 180 (cento e oitenta) dias, ficando o prazode vigência do contrato estendido até o dia 09/10/2018, podendo ser rescindido antes desse prazo caso haja a realização de novo processo licitatório ou encerrem os saldos.**

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – A administração se sentiu na obrigação de prorrogar o contrato e ao mesmo tempo acrescentar quantidades, por tratar-se de fornecimento contínuos e diários de materiais de construção para a manutenção predial dos imóveis do município, tais como, escolas, creches, posto de saúde, hospital municipal, paço municipal, dentre outros e ainda o fato de que a empresa estará mantendo os mesmos preços ofertados em 2017, provocando assim economia aos cofres públicos**.**

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e Art. 57 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como clausulas contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 068/2017**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

4.2 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLAUSULA QUINTA - DOMICÍLIO E FORO

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana – MT, 06 de Abril de 2018.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal de Canarana

CONTRATANTE

CELEIRO MATERIAIS PARA CONTRUÇÃO LTDA-ME,

Italo Ferreira de Brito

CONTRATADA:

ILDO SCAPINI

Portaria nº 236 de 2017

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 160/2018.

SÚMULA: "NOMEIA CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:exaradas no Artigo º 72, Inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, combinado com Inciso I, §1º, do Art. 18 da Lei Municipal nº. 892/2015 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, e,

CONSIDERANDO que foram cumpridas todas as fases norteadoras do Concurso Público de Provas e Títulos, publicado o respectivo edital e a homologação do referido Concurso Público Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **NOMEADO** em conformidade com a ordem de classificação, o candidato aprovado através do Concurso Público Municipal nº. 001/2016, para o Cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:

FRANCIANE KETHLEN RIBEIRO NOGUEIRA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 08 de junho de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2018, de 08/06/2018

De conformidade com o disposto no artigo 24, incisos V, da Lei Federal n° 8.666/93, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO, COM FINALIDADE DE VEICULAR AVISOS, DIVULGAÇÕES, PROGRAMAÇÕES FESTIVAS, ESPORTIVAS, EDUCACIONAIS, DE LAZER, SAÚDE, OBRAS E COMUNICADOS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT",**visando economicidade aos cofres públicos e atendimento as necessidades essenciais das Diversas Secretarias Municipais.

VALOR GLOBAL: **R$ 37.350,00 (trinta e sete mil trezentos e cinquenta reais).**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93.

EMPRESA CONTRATADA: **SILVEIRA F. DA SILVA – ME sob CNPJ: 04. 793.559/0001-77**

Carlinda - MT, 08 de Junho de 2018.

_____

Deise Dione Mutschall

Presidente da C.P.L

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 187/2018 - ERRATA.

Onde se lé:

"I. Pregão Presencial n° 44/2017 II. Ata de Registro de Preço n°57/2017 III. Ata de Registro de Preço n°58/2017 IV. Ata de Registro de Preço n°59/2017 V. Ata de Registro de Preço n°60/2017 VI. Ata de Registro de Preço n°61/2017".

Leia se:

"I. Pregão Presencial n° 18 /2018 II. Ata de Registro de Preço n°24/2018 III."

DECRETO Nº 187/2018

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADA** a Senhora **DANIELLI CRISTINA CONSTANTINO DOS SANTOS,** para desempenhar a função de Fiscal de Ata de Registro de Preço, a partir do dia 14 de maio de 2018, e a senhora DEBORAH JACQUES LODI RIBEIRO como sua suplente.

I. Pregão Presencial n° 18 /2018 II. Ata de Registro de Preço n°24/2018 III. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na produção de materiais gráficos para atender as diversas secretarias do Município de Carlinda- MT. **Artigo 2º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 25 de maio de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº186/2018 - ERRATA.

Onde lé se:

" II – Contrato n° 12/2017"

Leia se:

"II – Contrato n° 26/2017."

DECRETO Nº186/2018

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADA** a Senhora **DANIELLI CRISTINA CONSTANTINO DOS SANTOS,** para desempenhar a função de Fiscal de Contrato, a partir do dia 10 de maio de 2018, eo senhor CLEVERSON COELHO como seu suplente.

I – Pregão Presencial n° 21/2018

II – Contrato n° 26/2017

III – Objeto: Futura eventual contratação de empresa para locação de banheiros químicos e limpeza de fossa, para atender as necessidades do município de Carlinda –MT.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 25 de maio de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

DECRETO N.º 013, DE 04 DE JUNHO DE 2018.

DECRETO N.º 013, DE 04 DE JUNHO DE 2018.

Regulamenta o lançamento e a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e o valor venal dos imóveis para efeitos da cobrança do Imposto de Transferência de Bens Imóveis – ITBI, para o Exercício de 2018, e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 68, inciso III, da Lei Orgânica Municipal; e, em conformidade com o disposto nos artigos 26 e 27, da Lei Complementar Municipal n.º 503/2005, que dispõe Sobre o Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1.º O valor venal dos imóveis localizados no Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, para fins de apuração do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e do Imposto de Transferência de Bens Imóveis – ITBI para o exercício financeiro de 2018, será o mesmo estabelecido para a cobrança do imposto no exercício do ano de 2017.

Art. 2.º Fica concedido um desconto de 10% (dez pontos percentuais) para o pagamento em COTA ÚNICA, do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2018.

Parágrafo Único. Para Usufruir do desconto previsto no *caput*, deste artigo, o contribuinte, deverá efetuar o pagamento do imposto até o dia 16 de julho de 2018.

Art. 3.º O pagamento do IPTU 2018, poderá ser efetuado em até 03 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem desconto, com vencimento em 16.07.2018 (1.ª parcela), em 16.08.2018 (2.ª parcela) e em 17.09.2018 (3.ª e última parcela).

Parágrafo Único. O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao valor de 0,7 (zero vírgula sete) Unidade Fiscal Municipal - **UFM**.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 04 de junho de 2018.

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação nesta data no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 73/2018

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO (MATERIAL DE LIMPEZA), COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES.

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R$ 2.784,95 (dois mil e setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

VIGENCIA: 12(doze) meses.

CONTRATADO: COMERCIAL LUAR EIRELI – EPP**.**

CONTRATANTE: THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - PREFEITA MUNICIPAL.

LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1455/2018

OBJETO: *"Aluguel de Casa Residencial na zona rural para acomodação da equipe de saúde onde dormem médico(a), enfermeiro(a), técnico(a) e motorista".*

CONTRATANTE/LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, REPRE-

SENTADA PELA SECRETÁRIA, SENHORA **PATRÍCIA DOURADO NEVES.**

CONTRATADO/LOCADOR: MURYLLO SALVIANO BORGES – CPF: 035.844.161-75

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor global do presente contrato será de **R$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)**, sendo uma somatória do valor mensal de R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a contar da assinatura do contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2018**, realizado com fundamento no **art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993** com respaldo do **Parecer Jurídico n.º 016-L/2018/PGM/PMCG**.

Chapada dos Guimarães, 21 de maio de 2018.

Patrícia Dourado Neves

Secretária Municipal de Saúde

RATIFICO:

Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 23/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 23/2018 **–** PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2018

EMPRESA CONTRATADA:

FRUTA SUL COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA EPP**CNPJ:**10.264.502/0001-83

VALOR: R$ 229.989,80 (duzentos e vinte e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos).

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO TIPO HORTIFRUTIGRANJEIROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, OBRAS E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

DATA DA ATA: 30 de maio de 2018.

VIGENCIA: 12 (doze) meses.

Thelma Pimentel Figueiredo De Oliveira

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 22/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 22/2018 **–** PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018

EMPRESA CONTRATADA:

COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI - ME**CNPJ:**09.542.453/0001-14

VALOR: R$ 1.368.150,00 (um milhão, trezentos e sessenta e oito mil cento e cinqüenta reais).

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO TIPO ALIMENTOS PROTÉICOS CONGELADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

DATA DA ATA: 30 de maio de 2018.

VIGENCIA: 12 (doze) meses.

Thelma Pimentel Figueiredo De Oliveira

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 21/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 21/2018 **–** PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2018

EMPRESA CONTRATADA:

RG DA PAZ EIRELI – EPP**CNPJ:**21.058.617/0001-38

VALOR: R$ 268.874,98 (duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e oito centavos).

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO (MATERIAL DE LIMPEZA), COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES.

DATA DA ATA: 15 de maio de 2018.

VIGENCIA: 12 (doze) meses.

Thelma Pimentel Figueiredo De Oliveira

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 18/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 18/2018 **–** PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2018

EMPRESA CONTRATADA:

COMERCIAL LUAR EIRELI – EPP **CNPJ:**02.545.557/0001-33

VALOR: R$ 134.489,52 (cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e cinqüenta e dois centavos).

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO (MATERIAL DE LIMPEZA), COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES.

DATA DA ATA: 15 de maio de 2018.

VIGENCIA: 12 (doze) meses.

Thelma Pimentel Figueiredo De Oliveira

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 20/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 20/2018 **–** PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2018

EMPRESA CONTRATADA:

ATIVA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – ME **CNPJ:**10.469.118/0001-17

VALOR: R$ 138.290,19 (cento e trinta e oito mil, duzentos e noventa reais e dezenove centavos).

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO (MATERIAL DE LIMPEZA), COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES.

DATA DA ATA: 15 de maio de 2018.

VIGENCIA: 12 (doze) meses.

Thelma Pimentel Figueiredo De Oliveira

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 65/2018

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO (MATERIAL DE LIMPEZA), COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES.

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R$ 90.803,50 (noventa mil, oitocentos e três reais e cinqüenta centavos).

VIGENCIA: 12(doze) meses.

CONTRATADO: COMERCIAL LUAR EIRELI – EPP.

CONTRATANTE: THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - PREFEITA MUNICIPAL.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 68/2018

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO (MATERIAL DE LIMPEZA), COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES.

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R$ 134.552,50 (Cento e trinta e quatro mil, quinhentos e cinqüenta e dois reais e cinqüenta centavos).

VIGENCIA: 12(doze) meses.

CONTRATADO: RG DA PAZ EIRELI – EPP.

CONTRATANTE: THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - PREFEITA MUNICIPAL.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 69/2018

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO (MATERIAL DE LIMPEZA), COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES.

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R$ 34.899,20 (Trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

VIGENCIA: 12(doze) meses.

CONTRATADO: COMERCIAL LUAR EIRELI – EPP.

CONTRATANTE: THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - PREFEITA MUNICIPAL.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 72/2018

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO (MATERIAL DE LIMPEZA), COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES.

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R$ 125.017,90 (Cento e vinte e cinco mil, dezessete reais e noventa centavos).

VIGENCIA: 12(doze) meses.

CONTRATADO: RG DA PAZ EIRELI – EPP.

CONTRATANTE: THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - PREFEITA MUNICIPAL.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 76/2018

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO (MATERIAL DE LIMPEZA), COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES.

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R$ 1.074,05 (Um mil e setenta e quatro reais e cinco centavos).

VIGENCIA: 12(doze) meses.

CONTRATADO: RG DA PAZ EIRELI – EPP.

CONTRATANTE: THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - PREFEITA MUNICIPAL.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 77/2018

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO (MATERIAL DE LIMPEZA), COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS ADMINISTRAÇÃO, AGRICULTURA, ESPORTE, GABINETE, OBRAS E TURISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES.

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R$ 6.001,87 (seis mil e um reis e oitenta e sete centavos).

VIGENCIA: 12(doze) meses.

CONTRATADO: COMERCIAL LUAR EIRELI – EPP.

CONTRATANTE: THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - PREFEITA MUNICIPAL.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 80/2018

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO (MATERIAL DE LIMPEZA), COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS ADMINISTRAÇÃO, AGRICULTURA, ESPORTE, GABINETE, OBRAS E TURISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES.

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R$ 8.230,53 (Oito mil e duzentos e trinta reais e cinquenta e três centavos).

VIGENCIA: 12(doze) meses.

CONTRATADO: RG DA PAZ EIRELI – EPP.

CONTRATANTE: THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - PREFEITA MUNICIPAL.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 81/2018

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL NA ZONA RURAL PARA ACOMODAÇÃO DE EQUIPE DE SAÚDE, NA COMUNIDADE JANGADA RONCADOR, PARA ACOMODAR A EQUIPE DE SAÚDE QUE ATENDE A REGIÃO, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA N.º 001/SMS/2018, ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

VIGENCIA: 12(doze) meses.

CONTRATADO: MURYLLO SALVIANO BORGES.

CONTRATANTE: THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - PREFEITA MUNICIPAL.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 82/2018

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO TIPO ALIMENTOS PROTÉICOS CONGELADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R$ 8.515,15 (Oito mil e quinhentos e quinze reais e quinze centavos).

VIGENCIA: 12(doze) meses.

CONTRATADO: CMX COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI**.**

CONTRATANTE: THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - PREFEITA MUNICIPAL.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 83/2018

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO TIPO ALIMENTOS PROTÉICOS CONGELADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R$ 1.239.712,50 (Um milhão, duzentos e trinta e nove mil e setecentos e doze reais e cinquenta centavos).

VIGENCIA: 12(doze) meses.

CONTRATADO: CMX COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI**.**

CONTRATANTE: THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - PREFEITA MUNICIPAL.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 84/2018

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO TIPO ALIMENTOS PROTÉICOS CONGELADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R$ 41.834,66 (Quarenta e um mil e oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

VIGENCIA: 12(doze) meses.

CONTRATADO: CMX COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI**.**

CONTRATANTE: THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - PREFEITA MUNICIPAL.

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1214/2018

O MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, por meio do Pregoeiro abaixo assinado, torna público para conhecimento dos interessados, que a Licitação Modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2018,** que tem por objeto o ***Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios do tipo produtos estocáveis para atender as necessidades das Secretarias de Assistência Social, Educação, Obras e Serviços Urbanos e Saúde do Município de Chapada dos Guimarães/MT,*** teve como Resultado Final onde sagrou-se vencedora a empresa, conforme especificado abaixo:

LOTE 01 (PRINCIPAL – 75%) – ESTOCÁVEIS	
EMPRESA	**VALOR TOTAL**
COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI - ME	R$ 721.127,28
TOTAL	**R$ 721.127,28**

LOTE 02 (EXCLUSIVO ME/EPP – 25%) – ESTOCÁVEIS	
EMPRESA	**VALOR TOTAL**
COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI - ME	R$ 233.449,96
TOTAL	**R$ 233.449,96**

Chapada dos Guimarães/MT, 08 de junho de 2018**.**

Luíz Sávio Fernandes de Campos

Pregoeiro

Marcela Mª Eloy Paixão Oliveira

Superintendente de Licitações

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1214/2018

Recomendamos a Adjudicação e Homologação da Licitação Modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2018,** que tem por objeto o ***Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios do tipo produtos estocáveis para atender as necessidades das Secretarias de Assistência Social, Educação, Obras e Serviços Urbanos e Saúde do Município de Chapada dos Guimarães/MT,*** onde sagraram-se vencedoras as empresas, conforme especificado abaixo:

LOTE 01 (PRINCIPAL – 75%) – ESTOCÁVEIS	
EMPRESA	**VALOR TOTAL**
COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI - ME	R$ 721.127,28
TOTAL	**R$ 721.127,28**

LOTE 02 (EXCLUSIVO ME/EPP – 25%) – ESTOCÁVEIS	
EMPRESA	**VALOR TOTAL**
COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI - ME	R$ 233.449,96
TOTAL	**R$ 233.449,96**

Chapada dos Guimarães/MT, 08 de junho de 2018**.**

ADJUDICO:

Luíz Sávio Fernandes de Campos

Pregoeiro

HOMOLOGO:

Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2018

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2018

OBJETO: **Processo de Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Show da Banda APOKALYPSE, para o VIII Festival da Canção e XXX Aniversário de Emancipação Política do Município de Cláudia-MT(CÓDIGO TCE 219635-2).**

VALOR GLOBAL: R$ 32.000,00 (trinta e doismil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADA: **J.G.S EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.040.248/0001-68.**

HOMOLOGO.

Cláudia – MT, 08 de Junho de 2018.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que devido a empresa vencedora não apresentar interesse na execução do contrato, convocamos a proposta subseqüente sendo a empresa FABIO DOTTO DALMASO ME sagrando-se vencedora do processo de Licitação em referência, na Linha 2 Assentamento 12 de Outubro II, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DE ITINERÁRIO, HORÁRIO, QUILOMETRAGEM E DEMAIS CONDIÇÕES, ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. Cláudia/MT, 08 de Junho de 2018.

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2018

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2018

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DEÓLEOS LUBRIFICANTES,FLUIDOS PARA FREIO E EMBREAGEM, ADITIVOS ANTI-CORROSIVOS E GRAXA PARA ROLAMENTOS, A SEREM UTILIZADOS EMVEÍCULOS E MAQUINAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA/MT**, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que até 08h00min, do dia 22 de Junho de 2018, estará recebendo propostas, para abertura do pregão presencial, para a aquisição supracitada. O Edital poderá ser obtido junto à Secretaria de Administração, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.claudia.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente através do telefone (66) 3546-3100. Cláudia/MT, 11 de Junho de 2018.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

LICENÇA PRÉVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LP) E (LI), REFERENTE À REFORMA DA PRAÇA ALTO COCALINHO

"A Prefeitura Municipal de Cocalinho-MT, sob CNPJ nº 00.965.145/0001-27*, torna público que requereu junto ao* **CODEMA -** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "MÉDIO ARAGUAIA"*, a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP) e (LI), referente à* REFORMA DA PRAÇA ALTO COCALINHO *,, no município de Cocalinho - MT."*

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

LICITAÇÃO
PORTARIA/SMPFA Nº 085/2018

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município Colíder-MT, Senhor Vanderlei Aparecido Borges da Silva, no uso de suas atribuições resolve NOMEAR, o Servidor VALTER TIBURCIO DE MORAIS (titular), e a servidora VALESCA SALETE DE CAMPOS (suplente), fiscal do Contrato Administrativo nº 066/2018. Que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previsto na Portaria.

CONTRATADO: *ALFA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – ME*

VALOR: R$ 515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais).

data de assinatura: 06/06/2018

vigência: 31/12/2018

LICITAÇÃO
EXTRATO – SEGUNDO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder – MT

Contratada: PETERS GÁS COMÉRCIO DE GÁS EIRELI

ObjetoRegistro de preços para futura e eventual aquisição de carga de gás liquefeito de petróleo (GLP) e vasilhame para atender necessidades do gabinete do prefeito e secretarias do município de Colider/MT**.**

Realinhamento de preço*:* Fica realinhado o preço do item 02, descrito na Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº 010/2018, em virtude da baixa do preço praticado junto ao distribuidor/fabricante do produto, passando o novo preço a ser praticado no valor de R$ 425,00.

Data de Assinatura: 08/06**/2018**

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2018

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2018

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 035/2018, que tem como objeto a aquisição de materiais para pavimentação asfáltica comunitária no bairro Jardim Vânia no município de Colider/MT. Foi julgado **DESERTO** por ausência de licitantes interessados.

Colider/MT, em 08 de Junho de 2018.

DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 034/2018, que tem como objeto a aquisição de materiais para pavimentação asfáltica comunitária nos bairros do município de Colider/MT. Foi considerado FRACASSADO e não houve empresa vencedora no processo licitatório.

Colider/MT, em 08 de Junho de 2018

DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 125/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: JULIANA DE OLIVEIRA SAMPAIO

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **125/2018**, com fundamento na Clausula Sétima, por iniciativa do Contratado.

VALOR RESCISÓRIO: R$2.614,19 (dois mil e seiscentos e quatorze reais e dezenove centavos)

DATA: 28/05/2018

SECRETARIA: Educação.

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
PORTARIA Nº. 650/2018 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO COMITÊ DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PROGRAMA PDDE INTERATIVO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLÍDER

O Prefeito Municipal de Colíder-MT, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a necessidade de designar os integrantes do Comitê de Análise e Aprovação do Programa PDDE Interativo, e estabelecer as competências dos entes responsáveis pela implementação.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os profissionais abaixo relacionados para comporem o Comitê de Análise e Aprovação do Programa PDDE Interativo, da rede municipal de ensino:

- Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Juliana da Silva Cazelato – CPF: 042.370.071-54 Luciana da Silva Santana – CFP: 013.592.651-39 Lucineia Aparecida Pereira dos Reis – CPF: 016.933.821-56 Rosana da Silva – CPF: 790.178.601-97 Rosangela Spontam Marques – CPF: 187.499.918-09

Art. 2º. O Comitê de Análise e Aprovação do Programa PDDE Interativo terá como competência:

I. Coordenar as ações do PDDE Interativo; II. Cadastrar e gerenciar os cadastros do(as) diretores(as) no PDDE Interativo; III. Prestar assistência técnica na elaboração e execução do PDDE Interativo; IV. Analisar e emitir pareceres acerca dos planos das escolas priorizadas pelo programa e enviar os planos aprovados no âmbito do PDDE Interativo para validação do MEC. **Art. 3º**. Esta Portaria revoga a Portaria 363/2017 e entrará em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência até 31 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder-MT, em 04 de junho de 2018. **NOBORU TOMIYOSHI** Prefeito Municipal de Colíder-MT

LICITAÇÃO
EXTRATO – CONTRATO Nº 066/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder – MT

Contratada: **ALFA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – ME**

Objeto: aquisição de 01 (uma) escavadeira hidráulica (nova) para ser utilizada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico do município de Colider/MT

Valor do contrato: R$ 515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais).

Prazo de Vigência: 30/12/2018

Data de assinatura:06/06/2018

LICITAÇÃO
PORTARIA/SMPFA Nº 084/2018

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município Colíder-MT, Senhor **Vanderlei Aparecido Borges da Silva**, no uso de suas atribuições resolve NOMEAR, o Servidor **ILSON MOREIRA**,(titular), e o servidor **RENATO NEGRÃO BENTO DE OLIVEIRA** (suplente), fiscal da Ata de Registro de Preços nº **018/2018**, registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário de material asfáltico (RL-1C) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo de Colider/MT– MTQue representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na Portaria.

CONTRATADA: LUASI PAPÉIS E LIVROS LTDA - EPP
VALOR DO CONTRATO: R$ 57.307,26(cinquenta e sete mil trezentos e sete reais e vinte e seis centavos)
CONTRATADA: NV FRANCO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CLIMATIZAÇÃO EIRELI - ME
VALOR DO CONTRATO: R$ 432.183,19 (quatrocentos e trinta e dois reais cento e oitenta e três reais e dezenove centavos
CONTRATADA: MARIA JOSÉ DOS REIS NETO - ME
VALOR DO CONTRATO: R$ 197.034,13 (cento e noventa e sete mil trinta e quatro reais e treze centavos)
CONTRATADA: MADSON ATACADO LTDA - EPP
VALOR DO CONTRATO: R$55.394,91 (cinquenta e cinco mil trezentos e noventa e quatro mil e noventa e um centavos)
CONTRATADA: R. G. DA PAZ EIRELI - EPP
VALOR DO CONTRATO: R$ 45.606,46 (quarenta e cinco mil seiscentos e seis reais e quarenta e seis centavos)
CONTRATADA: COMPATIVEL COMERCIO MATERIAIS PARA ESCRITORIO E INFORMATICA EIRELI - ME
VALOR DO CONTRATO: R$ 19.804,15 (dezenove mil oitocentos e quatro reais e quinze centavos)
CONTRATADA: CATHARINA BASSANEZI LOSS - ME
VALOR DO CONTRATO: R$ 132.933,07 (cento e trinta e dois mil novecentos e trinta e três reais e sete centavos)
CONTRATADA: GARBIN & CIA LTDA EPP
VALOR DO CONTRATO: R$ 69.420,79 (sessenta e nove mil quatrocentos e vinte reais e setenta e nove centavos)

DATA DA ASSINATURA: 05/06/2018

Vigência: 05/06/2019

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 005/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: JOANA PETELEWSKI FREITAS

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **005/2018**, com fundamento na Clausula Sétima, por iniciativa do Contratado.

VALOR RESCISÓRIO: R$278,37 (duzentos e setenta e oito reais e trinta e sete centavos)

DATA: 02/05/2018

SECRETARIA: Educação.

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 033/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: ROBERTO FLORENCIO

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **033/2018**, por motivo de FALECIMETO do contratado.

VALOR RESCISÓRIO: R$3.336,97 (três mil e trezentos e trinta e seis reais e noventa e sete centavos)

DATA: 25/05/2018

SECRETARIA: Educação.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 094/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria especial por tempo de contribuição em favor do Sr. "Pedro de Oliveira".

A Diretora Executiva do Previ-Líder,Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6º, incisos "I", "II", "III" e "IV", da Emenda Constitucional nº. 41/03, de 19 de dezembro de 2003, Art. 86, incisos "I", "II", "III", "IV", da Lei Municipal n.º 2.361, de 08 de julho de 2010, Art. 210, da Lei n.º 2408/2010, de 28 de dezembro de 2010.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria especial por tempo de contribuição** ao servidor **Sr. Pedro de Oliveira**, portador do RG. n.º 12. 195.848 SSP/SP, inscrito no CPF/MF n.º 969.987.418-04 e da Cédula Eleitoral de n.º 5809621821 Zona "023", Seção "0044", devidamente matriculado sob o n.º 99, contando com um total de 10.957 dias, ou seja, 30 (trinta) anos e 10 (dez) dias de serviços prestados, efetivo no cargo de **Professor, Classe "C", Nível "09"**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais e com direito a paridade, conforme o processo do PREVI-LIDER, n.º 47/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de junho de 2018, revogando-se disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Colíder /MT, 04 de junho de 2018.

MARIZA BERNARDES DA SILVA

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 040/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: CELSO ANTONIO DE OLIVEIRA

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **040/2018**, com fundamento na Clausula Sétima, por iniciativa do Contratado.

VALOR RESCISÓRIO: R$911,93 (novecentos e onze reais e noventa e três centavos)

DATA: 07/05/2018

SECRETARIA: Educação.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 093/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria especial por tempo de contribuição em favor do Sr. "Manoelito Gomes Aragão".

A Diretora Executiva do Previ-Líder,Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6º, incisos "I", "II", "III" e "IV", da Emenda Constitucional nº. 41/03, de 19 de dezembro de 2003, Art. 86, incisos "I", "II", "III", "IV", da Lei Municipal n.º 2.361, de 08 de julho de 2010, Art. 210, da Lei n.º 2408/2010, de 28 de dezembro de 2010.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria especial por tempo de contribuição** ao servidor **Sr. Manoelito Gomes Aragão**, portador do RG. n.º 1257148 SSP/RPR, inscrito no CPF/MF n.º 412.945.309-25 e da Cédula Eleitoral de n.º 7132761305 Zona "023", Seção "0047", devidamente matriculado sob o n.º 284, contando com um total de 10.975 dias, ou seja, 30 (trinta) anos e 25 (vinte e cinco) dias de serviços prestados, efetivo no cargo de **Professor, Classe "C", Nível "07"**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais e com direito a paridade, conforme o processo do PREVI-LIDER, n.º 050/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de maio de 2018, revogando-se disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Colíder /MT, 29 de maio de 2018.

MARIZA BERNARDES DA SILVA

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 093/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: ALINE DUARTE DOSSO

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **093/2018**, com fundamento na Clausula Sétima, por iniciativa do Contratado.

VALOR RESCISÓRIO: R$2.164,05 (dois mil e centro e sessenta e quatro reais e cinco centavos)

DATA: 18/05/2018

SECRETARIA: Educação.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 083/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez em favor do Sr. "Amarildo Maran".

A Diretora Executiva do Previ-Lider,Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 3º, incisos "I", "II" e "III", da Emenda Constitucional nº. 47/05, de 05 de julho de 2005, Art. 89, incisos "I", "II", "III", da Lei Municipal n. º 2.361, de 08 de julho de 2010, Art. 210, da Lei n. º 2.408/2010, de 28 de dezembro de 2010.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de A***posentadoria por Invalidez*** ao servidor **Sr. Amarildo Maran**, portador do RG. n.º 3.771.119-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 513.305.719-91 e da Cédula Eleitoral de n.º 187984818-99 Zona "023", Seção "0246", servidor efetivo no cargo de **MOTORISTA, Classe "B", Nível "06"**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, matrícula de origem nº 264 e matrícula do RPPS nº 10054, trabalhando **6.969 dias, ou seja, 19 (dezenove) anos 01 (um) mês e 04 (quatro) dias de contribuição**, com **proventos integrais e com direiro a paridade**, conforme o processo do PREVI-LIDER nº 123/2017, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2018, revogando-se disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Colíder /MT, 18 de maio de 2018.

MARIZA BERNARDES DA SILVA

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

PORTARIA N° 055 DE 06 DE JUNHO DE 2018

PORTARIA N° 055 de 06 de junho de 2018

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA**, **Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no inciso I e II do Artigo 41 da Lei Municipal n. 505/2011;

R E S O L V E:

Art. 1° - Enquadrar o Sr. **Vilmar Alves Nunes**, Portador do RG n. 21026831 SSP/MT e do CPF n. 021.770.891-90, Servidor Efetivo, ocupante do Cargo de **Controlador Interno**, da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, na **Referência "03", Nível "1"**, com vencimentos estabelecidos no Anexo II, Tabela II da Lei Municipal n. 739 de 20 de dezembro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01 de junho de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, 06 de junho de 2018.

Jesineison de Aguiar Brandão

Presidente

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 203/GP/2018, DE 04 DE JUNHO DE 2018.

PORTARIA Nº 203/GP/2018, DE 04 DE JUNHO DE 2018.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Nomeia **Ronaldo Reis Gonçalves,** portador da Carteira de Identidade RG. nº 2283765-5 SSP/MT e CPF n° 012.560.081-09, para exercer o Cargo em Comissão de **Chefe de Seção**, vinculado a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Desporto Amador e Lazer.**

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 04 de junho de 2018.

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001

O período de publicação será de 04/06/2018 a 04/07/2018

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 207/GP/2018, DE 04 DE JUNHO DE 2018.

PORTARIA Nº 207/GP/2018, DE 04 DE JUNHO DE 2018.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Nomeia **Elisangela Alves dos Santos,** portadora da Carteira de Identidade RG. nº 697.688 SSP/RO e CPF n° 019.564.821-80, para exercer o Cargo Comissionado de **Assessora de Departamento,** vinculado a Secretaria Municipal de Administração.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 05 de junho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 04 de junho de 2018.

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001

O período de publicação será de 04/06/2018 a 04/07/2018

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº.093/GP/2018

DECRETO Nº.093/GP/2018, DE05 DE JUNHO DE 2018.

Súmula: "Institui Comissão de Estudos e medidas para redução e controle de despesas com pessoal no âmbito da Administração Pública do município de Colniza estabelecendo diretrizes para elaboração do referido estudo, e dá outras providências**".**

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal conforme preleciona a LC nº 101/2000;

CONSIDERANDO, a necessidade de adoção de medidas para a recondução das despesas com pessoal do Poder Executivo ao limite prudencial fixado pela LC n. 101/2000;

CONSIDERANDO, que a redução racional dos gastos com pessoal não implica uma perda de qualidade do serviço público;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO, que, atendendo o mandamento constitucional o legislador federal editou a Lei Complementar nº 101/2000, estabelecendo, entre outros, os limites de gastos com despesas com pessoal;

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade de se dar cumprimento a todos os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, a necessidade da adoção de medidas de contenção de despesas com pessoal durante o exercício de 2018, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO, ser imperioso manter a regularidade dos pagamentos em dia dos servidores públicos municipais, tido como uma das prioridades absolutas para gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto institui a Comissão de estudos e medidas para redução e controle de despesas com pessoal no âmbito da Administração Pública do município de Colniza e estabelece diretrizes para elaboração de estudo de contenção de despesas de pessoal, que deverão ser observadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Comissão de Avaliação e Controle de Gastos com Pessoal, que terá como Presidente a Secretária Municipal de Administração (Silvana de Oliveira Rezer) e será composta, ainda, pelos seguintes membros: Secretária Municipal de Finanças (Helena Cristina Belanda), Diretora do Departamento de Recursos Humanos (Rosilene Maria Nunes), Contador do Município (João Paulo MiquelinTodesco), Advogado do Município (Willian Thiago Martins de Carvalho), bem como a representante da Secretaria de Educação (Janete Rosa Dias Fernandes) e representante da Secretaria de Saúde (Jaqueline Martins de Souza).

§ 1º. Cabe aos titulares da Comissão a manifestação final conjunta em cada parecer emitido;

§ 2º. Encerrado os estudos para contenção de gastos com pessoal, caberá ao Prefeito Municipal decidir acerca de sua realização ou não, conforme orientação da Comissão de Avaliação e Controle de Gastos com Pessoal.

§ 3º. A Comissão de Avaliação e Controle de Gastos com Pessoal adotará as medidas e procedimentos, bem como expedirá as instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

§ 4º. Incumbe à Comissão instituída por este Decreto estudar e elaborar orientações visando cumprir os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, para as despesas com pessoal da Administração Pública Municipal, ficando dotada de poderes para a prática dos atos abaixo especificados:

I – propor ao Chefe do Executivo Municipal a adoção de medidas administrativas de contenção de despesas com pessoal, nos termos do disposto no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), visando prevenir a adoção de medidas mais severas previstas nos parágrafos 3º a 7º do art. 169, da Constituição Federal, caso o percentual das despesas com pessoal, em relação à receita corrente líquida, exceder o limite previsto no art. 20 da referida Lei de responsabilidade Fiscal;

Art. 3º. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão observar e cumprir as ações estabelecidas para a gestão da despesa e controle do gasto de pessoal, em caso de autorização do Gestor Municipal.

Art. 4º. São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto os Secretários Municipais do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Cada Secretaria deverá avaliar suas necessidades,em face do imperativo de limitarem os seus gastos com pessoal, de forma que o Poder Executivo possa alcançar, o percentual de controle de gastos com as despesas com pessoal exigido pela da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Caberá a cada Secretaria apresentar estudo detalhado de seus gastos, no prazo de 15 dias, endereçado a Comissão de Avaliação e Gastos com Despesa de Pessoal, apontando, o mais especificamente possível, medidas cabíveis de serem adotadas com o objetivo de redução de gastos, bem como o prazo em que tais medidas podem ser implementadas.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se;

Publique-se e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza-MT, em 05de junho de 2018.

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 204/GP/2018, DE 04 DE JUNHO DE 2018.

PORTARIA Nº 204/GP/2018, DE 04 DE JUNHO DE 2018.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Nomeia **Jéssica Luana Oliveira,** portadora da Carteira de Identidade RG. nº 2391324-0 SSP/MT e CPF n° 045.748.051-37, para exercer o Cargo em Comissão de **Diretora de Departamento,** vinculado a **Secretaria Municipal de Planejmaneto**.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 04 de junho de 2018.

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001

O período de publicação será de 04/06/2018 a 04/07/2018

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 206/GP/2018, DE 04 DE JUNHO DE 2018.

PORTARIA Nº 206/GP/2018, DE 04 DE JUNHO DE 2018.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Exonera **Elisangela Alves dos Santos,** portadora da Carteira de Identidade RG. nº 697.688 SSP/RO e CPF n° 019.564.821-80, do cargo de **Chefe de Seção,** vinculado a Secretaria Municipal de Administração.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 04 de junho de 2018.

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001

O período de publicação será de 04/06/2018 a 04/07/2018

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 205/GP/2018, DE 04 DE JUNHO DE 2018.

PORTARIA Nº 205/GP/2018, DE 04 DE JUNHO DE 2018.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Exonera a pedido **Rosimar das Graças Antunes Brantil Penteado,** portadora da Carteira de Identidade RG. nº 730.408 SSP/RO e CPF n° 632.843.082-53, do cargo de **Chefe de Divisão,** vinculada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 04 de junho de 2018.

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001

O período de publicação será de 04/06/2018 a 04/07/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal, Antonio Carmos Pinheiro de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especificamente a Lei de nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 – Homologar a presente Licitação nestes termos:

a) Processo de nº: ***006/2018***

b) Licitação de nº: ***004/2018***

c) Modalidade: ***Tomada de Preço***

d) Data da Homologação: ***07/06/2018***

e) Objeto da Licitação: ***Aquisição de Combustível*** para atender a necessidade da frota do Legislativo Municipal, para abastecimento do veículo Utilitário SW4 **Toyota Hilux, quando em viagem a Capital do Estado e outras localidades que fazem parte deste percurso, na ida como na volta ao transportar os** Vereadores e Servidores no desempenho de suas funções.

g) Fornecedor: Auto Posto Everest LTDA , CNPJ nº 05.086.854./0001-56

02 – Autorizar a emissão do empenho correspondente:

Dotação: 3.3.90.30.00.00.00.00.0999– ***Material de Consumo***

Comodoro/MT, 07 de Junho de 2018.

EXTRATO EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Comodoro – MT, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS - EDITAL n° 005/2018, tendo como objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA AVENIDA VALDIR MASUTTI, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, EM ANEXO, CONFORME CONVÊNIO Nº1062/2017/SECID,** cuja abertura **ocorrerá** às 08:00 horas do dia 26/06/2018, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Presidente da Comissão de Licitação das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 08 de Junho de 2018.

Anita Rodrigues da Paixão

Presidente da CPL

EXTRATO EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2018

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Comodoro – MT, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS - EDITAL n° 006/2018, tendo como objeto: **EXECUÇÃO DE OBRA PARA RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁTICA (LAMA ASFÁTICA) EM DIVERSAS RUAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, EM ANEXO, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº. 1390/2017/SECID,** cuja abertura **ocorrerá** às 11:00 horas do dia 26/06/2018, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Presidente da Comissão de Licitação das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 08 de Junho de 2018.

Anita Rodrigues da Paixão

Presidente da CPL

EXTRATO DE CONTRATO - CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 005/2018 DE 08/06/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2018

MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 004/2018

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Comodoro - MT

CONTRATADO: Auto Posto Everest LTDA

OBJETO: Aquisição de Combustível para atender a necessidade da frota do Legislativo Municipal, para abastecimento do veículo Utilitário SW4 *Toyota Hilux, quando em viagem à Capital do Estado e outras localidades que fazem parte deste percurso, na ida como na volta ao transportar os* Vereadores e Servidores no desempenho de suas funções.

VALOR DO CONTRATO: O valor global do presente contrato será de **R$ 7.924,00** (sete mil novecentos e vinte e quatro reais) com duração até o dia 31/12/2018, iniciando-se na data de assinatura do mesmo. O pagamento mensal será de acordo com a emissão da Ordem de Fornecimento.

VIGÊNCIA: 08/06/2018 à 31/12/2018.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.30.00.00.00.00.0999 – Material de Consumo

ANTONIO CARMOS PINHEIRO DE OLIVEIRA - Presidente

EXTRATO PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PRORROGAÇAO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2018

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da pregoeira Aryadne Guilherme da Silva, torna público aos interessados que PRORROGARÁ E RETIFICARÁ o Pregão Presencial – Edital nº 037/2018 tendo como objeto **LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 16 (DEZESSEIS) PASSAGEIROS, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, COM A FINALIDADE DE TRANSPORTAR PACIENTES PARA A REALIZAÇÃO DE HEMODIÁLISE NO MUNICÍPIO DE VILHENA ESTADO DE RONDÔNIA,** com abertura prevista para o dia 30/06/2018 às 08:00 horas, fica prorrogada para o dia 25/06/2018 às 08:00 horas (Horário Oficial de Brasília). Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo e retificado encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Comissão Permanente de licitação das 8:30 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 08 de junho de 2018.

Aryadne Guilherme da Silva

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 008/2018

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 008/2018

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 004/2018 de 19/01/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no próximo dia 26 (vinte e seis) de junho de 2018 às 09:00horas, Processo Licitatório nº 008/2018 na Modalidade Tomada de Preço nº 006/2018 – tipo Menor Preço Global, para contratação de empresa especializada para execução de Projeto de reforma e ampliação da fachada, recepção e estacionamento, conforme especificado na Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Projeto Arquitetônico e demais especificações integrantes do Edital nº 006/2018. Informações pelos telefones: (65) 3283 1249/3283 1855 email: camaracdo@brturbo.com.br e Site: http://www.camaracomodoro.mt.gov.br; Comodoro/MT, 08 de junho de 2018.

Evelyn de Brito Almeida - Presidente da CPL

Rosa Adriana Dourado - Secretária da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 021/2018

DECRETO Nº 021/2018 DE 08 DE JUNHO DE 2018

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL COM A RESPECTIVA CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PUBLICO EDITAL 001/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e após a necessária vista e conferência de todos os atos havidos antes, durante e após a realização do Processo Seletivo Público nº 001/2018 realizado em 06 de Junho de 2018 (Resultado Final), para provimento dos cargos do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

CONSIDERANDO: Que a atuação da Administração Pública Municipal está pautada nos princípios da moralidade, legalidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO: A regularidade formal dos procedimentos adotados na formalização do Processo Seletivo Público Edital nº 001/2018 e transcorrido o prazo para interposição de recursos em face dos resultados;

CONSIDERANDO: O Relatório Final das atividades desenvolvidas pela Empresa NET NEWS ASSESSORIA E INFORMÁTICA LTDA quanto à organização, elaboração, coordenação e execução do Processo Seletivo Público Edital nº 001/2018;

CONSIDERANDO: O Relatório Final da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Processo Seletivo Público Edital nº 001/2018, elaborado pela Comissão do Processo Seletivo Público Edital nº 001/2018, nomeada pela Portaria nº 153/2018 de 06/03/2018, sugerindo pela homologação do certame;

CONSIDERANDO: Que todas as exigências do Regulamento e do Edital do Processo Seletivo Público Edital nº 001/2018 foram cumpridas;

CONSIDERANDO: Finalmente que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do Processo Seletivo Público Edital nº 001/2018.

DECRETA:

Art. 1º - A **HOMOLOGAÇÃO** do resultado final do Processo Seletivo Público, concernente ao Edital n° 001/2018, para provimento de cargos da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, consagrando-se como exatos e definitivos os resultados das listagens da ordem de classificação dos candidatos, conforme em anexo.

Art. 2º - O Processo Seletivo Público nº 001/2018 terá validade do 02 (dois) anos, contados da data de publicação do presente Decreto de Homologação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrárias.

Confresa-MT, 08 de Junho de 2018.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 48/2018

Aos 07 dias do mês de Junho do ano de dois mil e Dezoito, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Rônio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua: Tancredo Neves Nº50 Setor Pavilhão nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 **a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação Processo Licitatório nº034/2018** na modalidade **Pregão Presencial** nº **026/2018** da Prefeitura Municipal de Confresa, cujo refere-se à eventual e futura, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E OU PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLINICO GERAL, NA ÁREA DE SAÚDE SENDO CONSULTAS, NO PRONTO ATENDIMENTO, PLANTÕES NOTURNO, E SERVIÇOS MEDICOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA,** para uso da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Confresa - MT. **, a qual se**

constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para à aquisição, para eventual e futura contratação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E OU PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLINICO GERAL, NA ÁREA DE SAÚDE SENDO CONSULTAS, NO PRONTO ATENDIMENTO, PLANTÕES NOTURNO, E SERVIÇOS MEDICOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA,** para uso pela Secretaria Municipal de Saúde junto ao Município de Confresa - MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES -

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) serviços a outro (s) órgão(aos) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o (s) serviço (s) solicitado (s) nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar o (s) serviços (s) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 07 de junho de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor (es) e as especificações do(s) serviço(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **JE BORGES RIBEIRO**

CNPJ: 11.178.085/0001-19 FONE/FAX: 66-98403-2530/98444-0796

END: AV CANAÃ, 145 – CENTRO

EMAIL:

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	LINHA/DESCRIÇÃO	Qtde	Unid Med	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
03	**SERVICOS MEDICOS DE EXAMES ULTRASSONOGRAFIA**	12	Mês	14.562,50	174.750,00
				TOTAL	**174.750,00**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **30 (trinta)** dias condicionado à prestação dos serviços médicos**. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;**

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez)** dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) **Edital do Pregão Presencial** nº **026/2018** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução da aquisição dos equipamentos será exercida pelo servidor credenciado, **Sr. José Maciel Sena**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução da aquisição dos equipamentos será exercida pelo servidor credenciado, **Sr. José Maciel Silva Sena**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, **Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira**, Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

_____

RÔNIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

JE BORGES RIBEIRO

CNPJ: **11.178.085/0001-19**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 830/2018

LEI N.830 DE 08 DE JUNHO DE 2018.

INSTITUI O REGIME DE SUPRIMENTO DE FUNDOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Regime de Suprimento de Fundos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, nos termos desta Lei e com fundamento no art. 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. O Suprimento de Fundos de que trata esta lei destina-se ao atendimento das despesas relativas a:

I – Casos de urgência, emergência ou situações extraordinárias, que possam causar prejuízos ao erário ou colocar em risco a segurança de pessoas ou valores, em situações ou locais em que o processamento usual possa comprometer o atendimento objetivado;

II – Compra de combustível ou lubrificantes e efetivação de eventuais reparos para viaturas oficiais, quando em viagem de serviço;

III – Pagamento de despesas de viagem, diretamente relacionadas ao objeto do serviço, não vinculadas às diárias de alimentação e pousada;

IV – Despesas de pequeno vulto, com serviços ou bens.

Parágrafo único. O recebedor de Suprimento de Fundos deverá sempre, antes de adquirir o bem ou serviço, verificar junto ao setor competente se há licitação em vigor que possua tais itens com objeto.

Art. 3º. O Suprimento de Fundos será sempre requerido e precedido de Empenho das Despesas, o qual emitido com base no ato próprio de concessão, indicando o nome, cargo ou função, a identidade do agente responsável, o valor a ser entregue, o objetivo do suprimento, o elemento de despesa correspondente, o prazo para comprovação e o período de aplicação.

Art. 4º. A concessão de Suprimento de Fundos ocorrerá mediante autorização do Prefeito ou da Secretária de Finanças,ficando restrita:

I – ao Prefeito, e/ou Vice-Prefeito;

II - aos Secretários Municipais, ao Chefe de Gabinete, ou congêneres e aos seus substitutos legais, quando no exercício do Cargo.

§ 1º. O agente que receber Suprimento de Fundos obriga-se a prestar contas de sua aplicação, sujeitando-se à Tomada de Contas e Procedimento Disciplinar Administrativo, se não o fizer no prazo assinalado.

§ 2º. Quando se verificar fator impeditivo para aplicação de Suprimento já recebido, o suprido, sob pena de responsabilidade, providenciará seu imediato recolhimento e respectiva Prestação de Contas acompanhada de justificativa.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Finanças manterá registro cronológico do vencimento dos prazos de Prestação de Contas pelos responsáveis.

§ 4º. Vencido o prazo de comprovação e não tendo sido protocolada a Prestação de Contas, a Secretaria Municipal de Finanças procederá automaticamente a retenção do valor total recebido dos créditos supridos, na folha de pagamento do responsável.

Art. 5º. Não se concederá Suprimento de Fundos:

I – Aos que tenham incorrido na hipótese do § 4º do artigo anterior;

II – Aos responsáveis por um (01) suprimento em aberto.

Art. 6º. A um único ato de concessão de Suprimento de Fundos poderão corresponder diversos elementos de despesa, de acordo com sua natureza e programa de trabalho.

§ 1º. Na aplicação do Suprimento de Fundos não devem ser pagas despesas que não estejam enquadradas no elemento de despesas correspondente.

§ 2º. As despesas pagas através de Suprimento de Fundos serão comprovadas por Notas Fiscais e/ou Recibos passados pelo credor, ressalvado o disposto no § 1º do art. 7º desta Lei.

§ 3º. Os recibos passados por pessoa física deverão conter pelo menos:

a) valor em algarismos e por extenso;

b) objeto de pagamento;

c) identificação do credor, com nome, endereço, carteira de identidade e CPF.

§ 4º. Os documentos comprobatórios (notas fiscais e recibos) não poderão ter data anterior à do recebimento do numerário pelo suprido.

Art. 7º. Todo recibo deverá conter, preferencialmente, atestado passado através do responsável pelo serviço executado em proveito do Órgão e toda nota fiscal deverá conter declaração de recebimento e conferência do material através do setor competente do Poder Executivo.

Art. 8º. É vedado, por Suprimento de Fundos, a aquisição de material permanente ou equipamentos bem como a adjudicação de obras.

Art. 9º. A Prestação de Contas relativa a Suprimento de Fundos será constituída das seguintes peças:

a) requerimento do suprido solicitando a aprovação da Prestação de Contas;

b) 1ª via da Nota de Empenho;

c) comprovantes de despesas realizadas, devidamente classificadas e numeradas em ordem crescente, constando a devida quitação do fornecedor;

d) comprovante do recolhimento do saldo do Suprimento de Fundos, se houver.

Art. 10. O Suprimento de Fundos não ultrapassará valor correspondente a R$3.000,00 (três mil reais).

Art.11. O processo de Prestação de Contas de Suprimento de Fundos será examinado pela Secretaria Municipal de Finanças, que emitirá parecer pela aprovação.

§ 1º. Aprovada a Prestação de contas do Suprimento de Fundos, o processo retornará à Secretaria Municipal de Finanças para os registros de baixa de responsabilidade do suprido.

§ 2º. Quando a Prestação de Contas do Suprimento de Fundos, por conter irregularidade, for impugnada ou não aprovada, a Secretaria Municipal de Finanças adotará as providências necessárias para evitar prejuízo à Fazenda Municipal.

Art.12. Ao suprido que der causa a qualquer irregularidade, poderão ser imputadas as seguintes penalidades:

§ 1º. Ressarcimento ao Erário dos valores apurados a título de prejuízo ou ônus decorrente de malversação dos recursos, acrescidos de multas e juros legais;

§ 2º. Multa correspondente a 30% (trinta por cento) dos vencimentos anuais;

§ 3º. Sanções administrativas previstas em Lei;

Art. 13. As sanções de caráter econômico serão consignadas em folha de pagamento, na proporção da 10ª (décima) parte dos vencimentos.

Art. 14. A prestação de contas dos recursos anteriormente liberados deve ser apresentada até 60 (sessenta) dias a contar da liberação do recurso para apresentação da prestação de contas à Secretaria Municipal de Finanças.

§ único. Aos responsáveis pelo adiantamento que ultrapassarem o prazo fixado neste artigo, será aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) ao mês, do valor global do adiantamento, até a respectiva entrega da prestação de contas.

Art. 15. Aplicam-se subsidiariamente, as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no que pertine à concessão, aplicação e comprovação do Suprimento de Fundos.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 08 de junho de 2018.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
DECIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL Nº 38/2014

DECIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram o MUNICÍPIO DE CONFRESA**,** ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Centro Oeste nº 286, Centro de Confresa-MT, inscrita no CNPJ 37.464.716/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua Tancredo Neves nº 50, Setor Pavilhão nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561. 191-53, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **Almir Romualdo da Silva- Me**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 18.608.391/0001-97, estabelecida a Rua Gameleira, 135 Bairro Jardim do Edem, representada neste ato por seu Diretor Almir Romualdo da Silva, brasileiro, casado portador do RG nº 2429207 2° via SSP/GO e do CPF nº 430.442.631-15, residente à Rua Gameleira, nº 135, em Confresa-MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente aditivo nos termos do Edital de Concorrência Pública nº 01/2014, Processo Licitatório n°66/2014, homologado em 04/07/2014 mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O presente INSTRUMENTO tem por objetivo contemplar itens dos quais não estão contemplados na planilha, sendo que os mesmos são necessários para o cumprimento do projeto do FNDE.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Fica aditivado o valor global de **R$ 269.327,97 (Duzentos e Sessenta e Nove Mil, Trezentos e Vinte e Sete Reais e Noventa e Sete Centavos), referente** à CPL 38/2014, entre as partes qualificadas, relativo à Execução de obras de Construção Civil construção de prédio escolar destinado ao Programa Pro-infância, localizada no Setor Babinski Confresa-MT. Conforme ofício nº **181/SEPLAC/2018.** E planilha em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançados pelo presente Termo Aditivo, o qual é ratificado

em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

CLAUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO

4.1 o presente termo aditivo será vinculado a seguinte dotação:

Órgão: 05 Secretaria Municipal Educação

Unidade: 04 Ensino Fundamental

Projeto Atividade: 1.054 – Construção, ampliação e ref. inst. educ. ens. Fundamental

Código Reduzido: 183

Fonte: 0001

CLAUSULA QUARTA DA PUBLICAÇÃO

4.1 O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da dos municípios, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte (MT), para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Confresa – MT, 08 de junho de 2018.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

Contratante

_____

ALMIR ROMUALDO DA SILVA-ME

Almir Romualdo da Silva

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2605 /2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE torna público, para conhecimentos dos interessados, que a licitação promovida pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2018, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS DE ENGENHARIA CIVIL, EDITAR E MONITORAR PLEITOS JUNTO AOS SISTEMAS SICONV, SIGCON E SIGOB E DEMAIS PORTAIS DO GOVERNO ESTADUAL E FEDERAL, teve como vencedora a empresas SERPRA-SERVIÇOS PROJETOS E ASSESSORIA LTDA inscrita no CNPJ sob nº 07.123.969/0001-07, a qual apresentou melhor propostas para o objeto licitado, no valor de R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) mensais, consignando um valor total de R$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais) por um período de 12 meses.

Conquista D'Oeste, 08 de junho de 2018.

Fernando Roberto de Moraes - Pregoeiro

LICITAÇÃO
ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2018 - SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2729/2018

OBJETO: Registros de Preços para aquisição de tubos de concreto tipo manilha para atender demandas de obras do município e demais especificações constantes neste edital e seus anexos.

Credenciamento e abertura: 25/06/2018 - Horário de Cuiabá – 08:00 horas

Maiores Informações: Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000.

O Edital poderá ser obtido através do site: www.conquistadoeste.mt.gov.br

Conquista D'Oeste, 08 de junho de 2018.

Fernando Roberto de Moraes - Pregoeiro

LICITAÇÃO
ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2018 - SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2441/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS TIPOS ETANOL, GASOLINA, ÓLEO DIESEL E ÓLEO DIESEL B S10 NO MUNICÍPIO DE CÁCERES, A VAREJO, COM A FINALIDADE DE ATENDER OS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D' OESTE.

Credenciamento e abertura: 26/06/2018 - Horário de Cuiabá – 08:00 horas

Maiores Informações: Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000.

O Edital poderá ser obtido através do site: www.conquistadoeste.mt.gov.br

Conquista D'Oeste, 08 de junho de 2018.

Fernando Roberto de Moraes

Pregoeiro

LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

A Secretaria Municipal de Educação torna público que estará realizando CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018, conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11. 947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, da Rede Pública Municipal de Conquista D'Oeste - MT. Prazo para entrega dos projetos: de 11/06/2018 a 04/07/2018. Horário: 07h00min até às 11h00min para receber os projetos de venda. Local de entrega dos Projetos: Secretaria Municipal de Educação. Data e local da Chamada Pública: dia 05/07/2018 as 08:00 horas, na Secretaria Municipal de Educação, localizada á Avenida das Acácias, s/n, Bairro Centro, município de Conquista D'Oeste - MT, CEP: 78254-000. Retirada do edital da chamada pública na Secreta-

ria Municipal de Educação, na Prefeitura Municipal de Conquista D' Oeste e no site www.conquistadoeste.mt.gov.br. Informações pelo telefone (65) 3265-1144 (Secretaria Municipal de Educação). Conquista D' Oeste - MT, 08 de junho de 2018.

Ogleice Lorraine G. Paes Vargas

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA RETORNO Nº 01/2018

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais

C O N V O C A

A reassumir em até 15 dias da publicação deste, as funções referentes ao seu cargo efetivo a servidora *LUCIELE ALVES DA LUZ,* portadora do CPF: 036.971.781-86, Efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo, em gozo de Licença para Trato de Interesses Particulares de acordo no Art. 121, § 1 da Lei Complementar 019/2005.

O não comparecimento implicará em abertura de procedimento administrativo e posterior exoneração do cargo.

Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser solicitadas ao Departamento de Recursos Humanos, dentro do horário de expediente, 07:00 às 11:00, 13:00 às 17:00 ou pelo telefone (66) 3555-1224.

Cotriguaçu–MT, 08 de Junho de 2018

JAIR KLASNER

Prefeito de Cotriguaçu

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PERICIA MÉDICA Nº 03/2018

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, CONVOCA os Servidores abaixo relacionados para realização de PERÍCIA MÉDICA conforme encaminhamento descrito:

Servidores:

1 – *ADRIANA RAMIRES MURTINHO*;

Data: Perícia Médica em 16/06/2018

Horário: A partir das 09:30 horas

Local: Centro de Ultrassonografia Juruena, consultório médico Dr. Cesar, Av. 04 de julho, nº 153, Bairro Centro, Juruena – MT.

Médico Perito: Dr. Cesar Francisco Aranibar Zavaleta

Sob pena de suspensão dos vencimentos, o periciando deverá comparecer no local, na data e hora informadas para avaliação médica, munido de todos os exames, laudos e demais documentos médicos que comprovem o histórico das moléstias adquiridas.

Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser solicitadas ao Departamento de Recursos Humanos, dentro do horário de expediente, 07:00 às 11:00, 13:00 às 17:00 ou pelo telefone (66) 3555-1224.

Cotriguaçu–MT, 08 de Junho de 2018

JAIR KLASNER

Prefeito de Cotriguaçu

DEPARTAMENTO PESSOAL
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2018

À Sra. **Adriana Ramires Murtinho**

Servidora Municipal

Assunto: Comparecimento à perícia médica previamente agendada

Prezada Senhora,

CONSIDERANDO que por meio da Portaria 095/2018, houve a reversão da aposentadoria da Servidora ***Adriana Ramires Murtinho,*** seguindo as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO que a servidora ***Adriana Ramires Murtinho*** foi notificada para retornar ao serviço público, como professora da Prefeitura de Cotriguaçu;

CONSIDERANDO que a servidora ***Adriana Ramires Murtinho*** ao invés de reincorporar ao serviço público, apresentou atestado médico particular;

CONSIDERANDO que, decorrido o prazo quinze dias, o auxilio doença é assegurado pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cotriguaçu/MT (PREVI COTRI), nos termos do Art. 15 da Lei 692/2011;

CONSIDERANDO que houve a notificação à servidora ***Adriana Ramires Murtinho*** para submeter a perícia médica oficial, nos termos do Art. 16 e seguintes da Lei 692/2011;

CONSIDERANDO que, ao invés de comparecer a perícia médica, a servidora ***Adriana Ramires Murtinho*** apresentou novo atestado médico particular, no qual informa a impossibilidade de se locomover "devido o estado de saúde mental";

CONSIDERANDO que o impedimento à viagem não coaduna com o modelo de tratamento preconizado pela Lei 10.216/2001, podendo ser acompanhada por familiares e/ou cuidadores, sem nenhum impedimento legal;

CONSIDERANDO que o atestado médico particular não substitui a perícia oficial, conforme julgamento da 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na Apelação Cível **2007.61.00.027058-8/SP**, na qual consolidou-se o entendimento que: "Não basta simples atestado médico particular a fim de comprovar doença para automaticamente estar o servidor liberado de seu emprego e suas funções, já que a lei dispõe em sentido diverso, exigindo a realização de perícia",

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 692/2011 expressamente prevê: "**Art. 17 - O segurado em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo do PREVI-COTRI a cada seis meses, e se for o caso a processo de readaptação profissional. Parágrafo Único – A perícia médica indicada no caput será obrigatória a cada seis meses, e caberá ao Diretor Executivo do PREVI-COTRI solicitar novas perícias, além das obrigatórias, quando achar conveniente".**

CONSIDERANDO o dever de preservar o erário público e que os interesses privados não podem sobrepor ao interesse público, à legalidade e a moralidade administrativa;

RESOLVE

NOTIFICAR a Sra. **Adriana Ramires Murtinho**, servidora da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, inscrita no CPF n.º 020.783.0001-00, para que compareça à perícia médica reagendada para o dia 16 de junho de 2018, sob pena suspensão de pagamento e de aplicação das sanções legais cabíveis.

É facultado o direito de apresentação de DEFESA, no prazo de dez dias, sobre os fatos acima assinalados;

Atenciosamente,

Cotriguaçu/MT, 08 de junho de 2018.

ANA VERA DREIER

Secretária Municipal de Administração

SANDRA PARMEJANE

Diretora Executiva

PREVI - COTRI – Instituto Municipal de Previdência Social de

JESUINA MARIA DE AQUINO SULZBACH

Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Cotriguaçu

MANOEL ANTONIO DE REZENDE DAVID

Assessor Jurídico do Município de Cotriguaçu

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO- ANEXO III- DEMONSTRATIVO RECEITA CORRENTE LIQUIDA- 5 BIMESTRE 2017

Município de Cotriguaçu - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO/2016 A OUTUBRO/2017

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2017
	Nov/2016	Dez/2016	Jan/2017	Fev/2017	Mar/2017	Abr/2017	Mai/2017	Jun/2017	Jul/2017	Ago/2017	Set/2017	Out/2017	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**3.559.781,43**	**7.704.603,55**	**2.554.201,01**	**2.501.725,87**	**2.247.982,43**	**2.411.812,93**	**2.867.891,61**	**2.526.432,66**	**2.739.250,27**	**2.565.750,30**	**2.344.129,80**	**2.420.061,75**	**36.443.623,61**	**31.557.186,00**
RECEITA TRIBUTARIA	85.478,20	188.054,14	136.457,05	85.456,59	142.821,65	101.899,68	243.314,42	237.745,07	144.505,28	117.261,34	98.869,66	88.240,87	1.670.103,95	1.517.000,00
I.P.T.U.	1.062,10	1.995,20	1.702,33	60,47	0,00	5.869,58	69.799,95	91.765,67	12.953,11	8.280,78	2.355,62	9.737,37	205.582,18	186.000,00
I.S.S.	4.330,90	42.204,25	23.804,99	18.266,26	12.172,91	20.213,56	25.955,14	22.607,71	8.228,60	12.510,62	22.499,63	20.451,75	233.246,32	470.000,00
I.T.B.I.	22.729,03	87.614,04	54.256,14	9.709,25	21.674,14	9.154,45	88.659,99	58.183,12	62.402,09	33.991,54	11.055,67	4.311,78	463.741,24	191.000,00
I.R.R.F	38.820,07	42.903,95	32.383,23	32.213,11	41.298,58	40.986,01	38.588,85	43.557,77	45.327,72	50.147,77	50.742,04	50.950,75	507.919,85	461.000,00
Outras Receitas Tributárias	18.536,10	13.336,70	24.310,36	25.207,50	67.676,02	25.676,08	20.310,49	21.630,80	15.593,76	12.330,63	12.216,70	2.789,22	259.614,36	209.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	6.129,92	1.071.778,24	1.762,60	3.354,43	889,16	2.518,00	2.546,00	4.707,50	866,00	678,32	1.028,32	764,00	1.097.022,49	742.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	40.244,00	2.389.421,38	47.183,37	42.154,24	49.939,06	39.539,79	50.388,83	42.273,03	33.860,00	37.226,29	54.943,00	21.452,47	2.848.625,46	1.057.000,00
RECEITA INDÚSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.416.425,95	4.045.502,37	2.359.871,59	2.363.299,63	2.041.918,30	2.259.600,69	2.562.874,96	2.224.523,50	2.551.608,07	2.382.098,48	2.162.599,18	2.242.132,42	30.612.455,14	27.970.186,00
Cota-Parte do F.P.M.	1.592.709,90	2.489.792,25	1.061.546,18	1.360.268,10	851.462,98	1.025.868,11	1.163.670,31	1.072.573,22	1.384.857,17	939.475,89	788.843,32	893.984,66	14.625.052,09	12.511.000,00
Cota-Parte do I.C.M.S.	962.891,33	690.338,64	688.633,10	397.776,15	693.590,97	531.155,22	685.638,42	597.136,79	558.000,28	769.006,45	826.348,45	598.344,05	7.998.859,85	7.167.720,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	18.040,92	11.804,96	35.839,79	42.898,10	46.771,09	57.994,83	81.616,40	30.143,80	56.220,75	43.309,61	37.285,17	29.185,54	491.110,96	484.000,00
Cota-Parte do ITR.	11.888,29	7.474,27	4.853,01	210,52	218,35	74,20	938,56	1.308,11	10.846,58	200,43	10.324,01	66.334,03	114.670,36	109.000,00
Outras Transferências Correntes	167.719,05	228.900,53	153.368,68	137.057,14	170.075,75	206.079,85	166.388,70	134.111,96	172.145,77	156.378,15	187.689,19	252.791,41	2.132.706,18	2.246.466,00
Transferências da LC 61/1989	5.391,68	4.694,49	3.587,07	1.664,39	7.666,39	4.526,26	5.870,90	3.747,42	1.839,11	5.207,52	4.874,06	5.184,09	54.253,38	53.000,00
Transferências da LC 87/1996	2.839,08	2.839,08	2.801,20	2.801,20	2.801,20	2.801,20	2.801,20	2.801,20	2.801,20	2.801,20	2.801,20	2.801,20	33.690,16	81.000,00
Transferências do FUNDEB	654.945,70	609.658,15	409.242,56	420.624,03	269.331,57	431.101,02	455.950,47	382.701,00	364.897,21	465.719,23	304.433,78	393.507,44	5.162.112,16	5.318.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	11.503,36	9.847,42	8.926,40	7.460,98	12.414,26	8.254,77	8.767,40	17.183,56	8.410,92	28.485,87	26.689,64	67.471,99	215.416,57	263.000,00
DEDUÇÕES (II)	**205.261,77**	**1.214.269,56**	**148.187,97**	**92.091,56**	**149.565,45**	**120.923,05**	**156.744,86**	**130.985,43**	**126.439,73**	**163.741,79**	**176.380,03**	**140.096,91**	**2.824.688,11**	**2.311.340,00**
Contrib. para o Plano de Previdência do Servidor	0,00	1.066.322,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.066.322,83	742.000,00
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	199.131,85	142.491,32	146.425,37	88.737,13	148.676,29	118.405,05	154.198,86	126.277,93	125.573,73	163.063,47	175.351,71	139.332,91	1.727.665,62	1.568.340,00
Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
RECEITA DE RECOL.DE CONTRIB.DE PAG.DE S. JUDICI	6.129,92	5.455,41	1.762,60	3.354,43	889,16	2.518,00	2.546,00	4.707,50	866,00	678,32	1.028,32	764,00	30.699,66	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**3.354.519,66**	**6.490.333,99**	**2.406.013,04**	**2.409.634,31**	**2.098.416,98**	**2.290.889,88**	**2.711.146,75**	**2.395.447,23**	**2.612.810,54**	**2.402.008,51**	**2.167.749,77**	**2.279.964,84**	**33.618.935,50**	**29.245.846,00**

FONTE:

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO- ANEXO IV- DEMOSTRATIVO PREVIDENCIARIOS - 5 BIMESTRE 2017

Município de Cotriguaçu - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2017/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016
RECEITAS CORRENTES (I)	742.000,00	742.000,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	742.000,00	742.000,00	0,00	0,00
Civil	742.000,00	742.000,00	0,00	0,00
Ativo	742.000,00	742.000,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I + II)	**742.000,00**	**742.000,00**	**0,00**	**0,00**

Continua 1/3

Município de Cotriguaçu - MT

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2017/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	**742.000,00**	**742.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2017	2016
Caixa e equivalentes de caixa	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

Continua 2/3

Município de Cotriguaçu - MT

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2017/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

FONTE:

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO- ANEXO V- DEMOSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL- 5 BIMESTRE 2017

Município de Cotriguaçu - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2017/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2016 (A)	Em 31 Ago 2017 (B)	Em 31 Out 2017 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	99.562,54	95.640,20
DEDUÇÕES (II)	19.765.846,30	20.267.961,80	18.833.154,62
Disponibilidade de Caixa	19.765.846,30	20.267.961,80	18.833.154,62
Disponibilidade de Caixa Bruta	20.160.652,32	21.507.742,89	21.443.716,33
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	394.806,02	1.239.781,09	2.610.561,71
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (Vlc - Vlb)	Jan a Out 2017 (Vlc - Vla)
VALOR	**0,00**	**0,00**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**0,00**

FONTE:

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO- ANEXO VI- DEMOSTRATIVO DO RESULTADO PRIMARIO

Município de Cotriguaçu - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2017/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	**32.224.162,00**	**24.773.236,26**	**25.105.652,24**
Receita Tributária	1.757.000,00	1.580.159,36	1.428.919,57
I.P.T.U.	186.000,00	202.524,88	175.694,04
I.S.S.	688.000,00	348.303,43	452.694,86
I.T.B.I.	191.000,00	353.398,17	185.656,52
I.R.R.F.	461.000,00	426.195,83	347.974,91
Outras Receitas Tributárias	231.000,00	249.737,05	266.899,24
Receita de Contribuição	1.289.000,00	19.114,33	72.516,12
Receitas Previdenciárias	742.000,00	19.114,33	72.516,12
Outras Contribuições	547.000,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.057.000,00	418.960,08	510.217,82
(-) Aplicações Financeiras	1.057.000,00	418.960,08	510.217,82
Transferências Correntes	28.901.162,00	22.979.896,78	23.465.544,04
F.P.M.	10.008.800,00	8.545.336,71	7.773.509,26
I.P.V.A	387.200,00	369.012,26	355.758,74
I.C.M.S.	5.734.180,00	5.076.504,11	4.984.724,87
Convênios	650.000,00	548.187,45	523.297,20
Outras Transferências Correntes	12.120.982,00	8.440.856,25	9.828.253,97
Demais Receitas Correntes	277.000,00	194.065,79	138.672,51
Dívida Ativa	187.500,00	128.260,04	47.411,67
Diversas Receitas Correntes	89.500,00	65.805,75	91.260,84
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**2.266.638,00**	**1.993.214,99**	**1.368.706,49**
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (V)	11.000,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.255.638,00	1.993.214,99	1.368.706,49
Convênios	2.255.638,00	1.993.214,99	1.368.706,49
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	**2.255.638,00**	**1.993.214,99**	**1.368.706,49**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	**34.479.800,00**	**26.766.451,25**	**26.474.358,73**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
		Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016
DESPESAS CORRENTES (VIII)	**30.829.146,14**	**25.719.750,49**	**24.886.078,96**	**24.900.103,10**	**24.688.454,33**
Pessoal e Encargos Sociais	15.290.422,14	14.020.992,17	12.830.441,64	14.015.295,76	12.830.441,64
Juros e Encargos da Dívida (IX)	10.100,00	1.013,16	0,00	484,99	0,00
Outras Despesas Correntes	15.528.624,00	11.697.745,16	12.055.637,32	10.884.322,35	11.858.012,69
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	**30.819.046,14**	**25.718.737,33**	**24.886.078,96**	**24.899.618,11**	**24.688.454,33**
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	**2.709.727,86**	**2.063.861,25**	**2.296.149,79**	**1.870.696,44**	**2.266.488,54**
Investimentos	2.659.627,86	2.043.200,28	2.296.149,79	1.850.035,47	2.266.488,54
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	50.100,00	20.660,97	0,00	20.660,97	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	**2.659.627,86**	**2.043.200,28**	**2.296.149,79**	**1.850.035,47**	**2.266.488,54**

Município de Cotriguaçu - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2017/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
		Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	**685.956,00**	**-**	**-**	**-**	**-**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	**34.164.630,00**	**27.761.937,61**	**27.182.228,75**	**26.749.653,58**	**26.954.942,87**
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	**315.170,00**	**-995.486,36**	**-707.870,02**	**16.797,67**	**-480.584,14**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	**-**	**0,00**	**-**	**0,00**	**0,00**
Superávit Financeiro	-	0,00	-	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	-	0,00	0,00

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**0,00**

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO- ANEXO VII- DEMOSTRATIVO DO RESTOS A PAGAR- 5 BIMESTRE 2017

Município de Cotriguaçu - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2017/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) — R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos					Inscritos						
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2016 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2016 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	26.664,10	368.141,92	344.183,59	-	50.622,43	352.795,93	403.762,62	168.263,21	168.263,21	-	588.295,34	638.917,77
EXECUTIVO	26.664,10	368.141,92	344.183,59	0,00	50.622,43	352.795,93	403.762,62	168.263,21	168.263,21	0,00	588.295,34	638.917,77
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	26.664,10	355.596,03	344.183,59	0,00	38.076,54	352.795,93	388.562,51	168.263,21	168.263,21	0,00	573.095,23	611.171,77
SEC. DESENV. ECONOMICO, AGRICULTURA	0,00	195.650,00	195.650,00	0,00	0,00	20.541,22	0,00	0,00	0,00	0,00	20.541,22	20.541,22
SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA E TRANSITO RC	0,00	2.080,87	2.080,87	0,00	0,00	23.270,00	148.882,32	102.214,08	102.214,08	0,00	69.938,24	69.938,24
SECRETARIA DE FINANCAS	0,00	92,95	0,00	0,00	92,95	0,00	26.196,00	0,00	0,00	0,00	26.196,00	26.288,95
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	20.321,38	18.145,00	36.345,00	0,00	2.121,38	578,03	0,00	0,00	0,00	0,00	578,03	2.699,41
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTU	490,15	137.080,36	107.953,72	0,00	29.616,79	130.445,49	65.307,38	0,00	0,00	0,00	195.752,87	225.369,66
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO	143,21	0,00	0,00	0,00	143,21	0,00	15.241,92	15.241,92	15.241,92	0,00	0,00	143,21
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO SOCIAL E TF	846,03	0,00	0,00	0,00	846,03	49.058,55	45.807,21	45.807,21	45.807,21	0,00	49.058,55	49.904,58
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	4.863,33	2.546,85	2.154,00	0,00	5.256,18	128.902,64	87.127,68	5.000,00	5.000,00	0,00	211.030,32	216.286,50
INST MUN PREV SOC SERV COTRIGUACU - CONSC	0,00	12.545,89	0,00	0,00	12.545,89	0,00	15.200,11	0,00	0,00	0,00	15.200,11	27.746,00
PREVICOTRI	0,00	12.545,89	0,00	0,00	12.545,89	0,00	15.200,11	0,00	0,00	0,00	15.200,11	27.746,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II):	**26.664,10**	**368.141,92**	**344.183,59**	**0,00**	**50.622,43**	**352.795,93**	**403.762,62**	**168.263,21**	**168.263,21**	**0,00**	**588.295,34**	**638.917,77**

FONTE:

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO-ANEXO IX- DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E OPERACOES- 5 BIMESTRE 2017

Município de Cotriguaçu - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2017/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) — R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	2.709.727,86	2.063.861,25	1.870.696,44	0,00	645.866,61
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	**2.709.727,86**	**2.063.861,25**	**1.870.696,44**	**0,00**	**645.866,61**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	**-2.709.727,86**	**-2.063.861,25**	**-**	**-**	**-645.866,61**

FONTE:

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO- ANEXO XI- DEMONSTRATIVO DA RECEITA E ALIENACAO DE ATIVOS- 5 BIMESTRE 2017

Município de Cotriguaçu - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2017/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) — R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	11.000,00	0,00	11.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	11.000,00	0,00	11.000,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2016 (i)	Em 2017 (j) = (Ib - (IIf + IIg)	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
Valor(III)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO- ANEXO XIII- DEMONSTRATIVO PARCERIA PUBLICO PRIVADAS- 5 BIMESTRE 2017

Município de Cotriguaçu - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2017/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2017		SALDO TOTAL (c) = (a + b)
		No Bimestre	Até o Bimestre(b)	

NADA A DECLARAR

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026

NADA A DECLARAR

FONTE:

Cotriguaçu, 08/06/2018

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO-ANEXO XIV- DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO- 5 BIMESTRE 2017

Município de Cotriguaçu - MT

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2017/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

LRF, Art. 48 - Anexo 14 R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	35.547.800,00
Previsão Atualizada	35.547.800,00
Receitas Realizadas	27.185.411,33
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	34.224.830,00
Créditos Adicionais	0,00
Dotação Atualizada	34.224.830,00
Despesas Empenhadas	27.783.611,74
Despesas Liquidadas	26.770.799,54
Despesas pagas	24.210.860,26
Superavit Orçamentário	414.611,79

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	27.783.611,74
Despesas Liquidadas	26.770.799,54

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	33.618.935,50

RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social	
Receitas Previdenciárias Realizadas(I)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário	0,00	16.797,67	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	756.558,55	0,00	168.263,21	588.295,34
EXECUTIVO	756.558,55	0,00	168.263,21	588.295,34
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	394.806,02	0,00	344.183,59	50.622,43
EXECUTIVO	394.806,02	0,00	344.183,59	50.622,43
TOTAL:	**1.151.364,57**	**0,00**	**512.446,80**	**638.917,77**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	4.574.723,50	25%	39,01
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	3.825.168,88	60%	98,14

Continua 1/2

Município de Cotriguaçu - MT

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2017/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R$ 1,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
Receitas de Operações de Crédito	0,00	
Despesa de Capital Líquida	1.870.696,44	839.031,42

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2017	2025	2035	2050
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário VI = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	11.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	6.007.806,95	15,00	0,00

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RGF- RELATORIO DE GESTAO FISCAL - 3 QUADRIMESTRE DE 2018- ANEXO I- DEMONSTRATIVO DE DESPESA COM PESSOAL

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU - MT

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/2017

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	16.265.729,20	611,89
Pessoal Ativo	16.265.729,20	611,89
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**16.265.729,20**	**611,89**
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**33.485.711,88**	**-**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais(V) (§ 13, art. 166 da CF)	**0,00**	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	**33.485.711,88**	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	**16.266.341,09**	**48,58**
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	**18.082.284,42**	**54,00**
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	**17.178.170,20**	**51,30**
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	**16.274.055,98**	**48,60**

FONTE:

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA RETORNO Nº 02/2018

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais

C O N V O C A

A reassumir em até 15 dias da publicação deste, as funções referentes ao seu cargo efetivo a servidor *ADEMIR GONÇALVES DA SILVA,* portador do CPF: 928.244.631-04, Efetivo no cargo de Agente Público, em gozo de Licença para Trato de Interesses Particulares de acordo no Art. 121, § 1 da Lei Complementar 019/2005.

O não comparecimento implicará em abertura de procedimento administrativo e posterior exoneração do cargo.

Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser solicitadas ao Departamento de Recursos Humanos, dentro do horário de expediente, 07:00 às 11:00, 13:00 às 17:00 ou pelo telefone (66) 3555-1224.

Cotriguaçu–MT, 08 de Junho de 2018

JAIR KLASNER

Prefeito de Cotriguaçu

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO -ANEXO I BALANCO ORÇAMENTARIO 5 BIMESTRE 2017

Município de Cotriguaçu - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2017/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**35.000.800,00**	**35.000.800,00**	**5.210.160,52**	**14,89**	**27.185.411,33**	**77,67**	**7.815.388,67**
RECEITAS CORRENTES	**32.734.162,00**	**32.734.162,00**	**4.760.160,52**	**14,54**	**25.192.196,34**	**76,96**	**7.541.965,66**
RECEITA TRIBUTARIA	1.757.000,00	1.757.000,00	220.580,00	12,55	1.580.159,36	89,94	176.840,64
IMPOSTOS	1.526.000,00	1.526.000,00	198.782,65	13,03	1.330.422,31	87,18	195.577,69
TAXAS	127.000,00	127.000,00	11.783,54	9,28	137.143,68	107,99	-10.143,68
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	104.000,00	104.000,00	10.013,81	9,63	112.593,37	108,26	-8.593,37
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	742.000,00	742.000,00	1.792,32	0,24	19.114,33	2,58	722.885,67
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	742.000,00	742.000,00	1.792,32	0,24	19.114,33	2,58	722.885,67
RECEITA PATRIMONIAL	1.057.000,00	1.057.000,00	76.395,47	7,23	418.960,08	39,64	638.039,92
RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	1.057.000,00	1.057.000,00	76.395,47	7,23	418.960,08	39,64	638.039,92
RECEITA AGROPECUARIA	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
OUTRAS REC. AGROPECUÁRIAS	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	28.901.162,00	28.901.162,00	4.367.231,10	15,11	22.979.896,78	79,51	5.921.265,22
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	28.251.162,00	28.251.162,00	4.177.407,95	14,79	22.431.709,33	79,40	5.819.452,67
TRANSF. DE CONV.	650.000,00	650.000,00	189.823,15	29,20	548.187,45	84,34	101.812,55
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	263.000,00	263.000,00	94.161,63	35,80	194.065,79	73,79	68.934,21
MULTAS E JUROS DE MORA	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	65.500,00	65.500,00	17.924,22	27,37	65.805,75	100,47	-305,75
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	187.500,00	187.500,00	76.237,41	40,66	128.260,04	68,41	59.239,96
RECEITAS DE CAPITAL	**2.266.638,00**	**2.266.638,00**	**450.000,00**	**19,85**	**1.993.214,99**	**87,94**	**273.423,01**
ALIENAÇÃO DE BENS	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.255.638,00	2.255.638,00	450.000,00	19,95	1.993.214,99	88,37	262.423,01
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	2.255.638,00	2.255.638,00	450.000,00	19,95	1.993.214,99	88,37	262.423,01
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**547.000,00**	**547.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**547.000,00**
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**35.547.800,00**	**35.547.800,00**	**5.210.160,52**	**14,66**	**27.185.411,33**	**76,48**	**8.362.388,67**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/3

Município de Cotriguaçu - MT

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2017/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**35.547.800,00**	**35.547.800,00**	**5.210.160,52**	**14,66**	**27.185.411,33**	**76,48**	**8.362.388,67**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	35.547.800,00	35.547.800,00	5.210.160,52	14,66	27.185.411,33	76,48	8.362.388,67
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	—		—	—	0,00	—	—
Superávit Financeiro	—	0,00	—	—	0,00	—	—
Reabertura de Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**33.355.830,00**	**32.795.785,00**	**5.506.610,19**	**26.441.159,41**	**6.354.625,59**	**6.073.133,80**	**25.428.347,21**	**7.367.437,79**	**23.007.586,05**
DESPESAS CORRENTES	**26.108.691,14**	**29.400.101,14**	**4.873.012,55**	**24.377.298,16**	**5.022.802,98**	**5.246.546,72**	**23.557.650,77**	**5.842.450,37**	**21.621.019,07**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.492.713,14	13.861.377,14	2.875.853,08	12.678.539,84	1.182.837,30	2.872.797,88	12.672.843,43	1.188.533,71	11.539.259,36
JUROS E ENCARDGS DA DIVIDA	10.000,00	10.100,00	0,00	1.013,16	9.086,84	53,59	484,99	9.615,01	459,04
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.605.978,00	15.528.624,00	1.997.159,47	11.697.745,16	3.830.878,84	2.373.695,25	10.884.322,35	4.644.301,65	10.081.300,67
DESPESAS DE CAPITAL	**6.536.182,86**	**2.709.727,86**	**633.597,64**	**2.063.861,25**	**645.866,61**	**826.587,08**	**1.870.696,44**	**839.031,42**	**1.386.566,98**
INVESTIMENTOS	6.521.182,86	2.659.627,86	633.597,64	2.043.200,28	616.427,58	826.587,08	1.850.035,47	809.592,39	1.369.485,24
AMORTIZACAO DE DIVIDA	15.000,00	50.100,00	0,00	20.660,97	29.439,03	0,00	20.660,97	29.439,03	17.081,74
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**710.956,00**	**685.956,00**	**0,00**	**0,00**	**685.956,00**	**0,00**	**0,00**	**685.956,00**	**0,00**
RESERVA DE CONTINGENCIA	710.956,00	685.956,00	0,00	0,00	685.956,00	0,00	0,00	685.956,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**869.000,00**	**1.429.045,00**	**287.535,16**	**1.342.452,33**	**86.592,67**	**287.535,16**	**1.342.452,33**	**86.592,67**	**1.203.274,21**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**34.224.830,00**	**34.224.830,00**	**5.794.145,35**	**27.783.611,74**	**6.441.218,26**	**6.360.668,96**	**26.770.799,54**	**7.454.030,46**	**24.210.860,26**

Continua 2/3

Município de Cotriguaçu - MT

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2017/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**34.224.830,00**	**34.224.830,00**	**5.794.145,35**	**27.783.611,74**	**6.441.218,26**	**6.360.668,96**	**26.770.799,54**	**7.454.030,46**	**24.210.860,26**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	414.611,79	—	2.974.551,07
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	34.224.830,00	34.224.830,00	5.794.145,35	27.783.611,74	—	6.360.668,96	27.185.411,33	—	27.185.411,33
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	(a - c)
Receitas (Intra-Orçamentárias)	**547.000,00**	**547.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**547.000,00**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**547.000,00**	**547.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**547.000,00**
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	547.000,00	547.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	547.000,00
Contribuições Sociais	547.000,00	547.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	547.000,00

DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
Despesas Intra-Orçamentárias	**869.000,00**	**1.429.045,00**	**287.535,16**	**1.342.452,33**	**86.592,67**	**287.535,16**	**1.342.452,33**	**86.592,67**	**1.203.274,21**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	869.000,00	1.429.045,00	287.535,16	1.342.452,33	86.592,67	287.535,16	1.342.452,33	86.592,67	1.203.274,21

FONTE:

Nota: O Superávit proveniente do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS foi de R$ 19.114,33

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO- ANEXO II- DEMONSTRATIVO FUNCAO E SUBFUNCAO- 5 BIMESTRE 2017

Município de Cotriguaçu - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2017/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SAL
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) =
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	33.355.830,00	32.795.785,00	5.506.610,19	26.441.159,41	95,17	6.354.625,59	6.073.133,80	25.428.347,21	94,99	7.3
Administração	2.942.000,00	3.291.600,00	468.156,41	2.954.720,39	10,63	336.879,61	532.468,91	2.753.349,48	10,28	5
Administração Geral	2.845.000,00	3.283.000,00	466.492,41	2.947.191,89	10,61	335.808,11	530.804,91	2.745.820,98	10,26	5
Normatização e Fiscalização	47.000,00	2.300,00	1.664,00	1.664,00	0,01	636,00	1.664,00	1.664,00	0,01	
Administração de Receitas	50.000,00	6.300,00	0,00	5.864,50	0,02	435,50	0,00	5.864,50	0,02	
Assistência Social	1.400.000,00	1.196.600,00	207.494,57	1.008.048,86	3,63	188.551,14	212.475,85	981.159,35	3,67	2
Assistência ao Idoso	95.000,00	57.400,00	12.683,15	38.646,93	0,14	18.753,07	14.602,05	38.646,93	0,14	
Assistência à Criança e ao Adolescente	160.000,00	98.700,00	32.610,42	83.011,69	0,30	15.688,31	32.610,42	83.011,69	0,31	
Assistência Comunitária	1.145.000,00	1.040.500,00	162.201,00	886.390,24	3,19	154.109,76	165.263,38	859.500,73	3,21	1
Previdência Social	1.911.000,00	1.911.000,00	0,00	0,00	0,00	1.911.000,00	0,00	0,00	0,00	1.9
Previdência do Regime Estatutário	1.911.000,00	1.911.000,00	0,00	0,00	0,00	1.911.000,00	0,00	0,00	0,00	1.9
Saúde	7.411.543,14	8.539.095,14	1.606.714,30	7.890.320,05	28,40	648.775,09	1.745.720,12	7.476.459,82	27,93	1.0
Administração Geral	1.428.000,00	2.040.700,00	383.604,01	1.814.970,60	6,53	225.729,40	464.416,89	1.776.286,97	6,64	2
Atenção Básica	5.030.543,14	5.774.195,14	1.114.334,38	5.500.438,82	19,80	273.756,32	1.224.854,72	5.234.610,50	19,55	5
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	486.000,00	521.900,00	16.054,16	426.260,53	1,53	95.639,47	38.854,54	392.043,76	1,46	1
Suporte Profilático e Terapêutico	375.000,00	94.700,00	73.771,81	78.671,81	0,28	16.028,19	0,00	4.900,00	0,02	
Vigilância Epidemiológica	92.000,00	107.600,00	18.949,94	69.978,29	0,25	37.621,71	17.593,97	68.618,59	0,26	
Educação	9.568.000,00	9.089.048,00	1.770.819,21	8.142.039,49	29,31	947.008,51	2.046.771,06	8.027.356,72	29,99	1.0
Ensino Fundamental	9.308.000,00	8.882.800,00	1.665.505,65	8.005.231,73	28,81	877.568,27	1.942.309,09	7.891.400,55	29,48	9
Educação Infantil	255.000,00	205.948,00	105.313,56	136.807,76	0,49	69.140,24	104.461,97	135.956,17	0,51	
Educação Especial	5.000,00	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00	0,00	0,00	
Cultura	44.000,00	52.100,00	0,00	42.400,00	0,15	9.700,00	0,00	42.400,00	0,16	
Difusão Cultural	44.000,00	52.100,00	0,00	42.400,00	0,15	9.700,00	0,00	42.400,00	0,16	
Urbanismo	1.495.000,00	1.253.200,00	298.872,19	800.534,46	2,88	452.665,54	286.772,72	749.167,79	2,80	5
Administração Geral	0,00	796.000,00	89.896,05	451.838,66	1,63	344.161,34	98.696,58	426.371,99	1,59	3
Infra-Estrutura Urbana	1.265.000,00	455.500,00	208.976,14	348.695,80	1,26	106.804,20	188.076,14	322.795,80	1,21	1
Serviços Urbanos	230.000,00	1.700,00	0,00	0,00	0,00	1.700,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento	875.000,00	524.700,00	123.534,13	270.912,53	0,98	253.787,47	198.138,52	266.616,40	1,00	2
Saneamento Básico Urbano	875.000,00	524.700,00	123.534,13	270.912,53	0,98	253.787,47	198.138,52	266.616,40	1,00	2
Gestão Ambiental	1.585.500,00	542.000,00	57.596,00	314.866,99	1,13	227.133,01	35.451,39	265.794,99	0,99	2
Preservação e Conservação Ambiental	10.000,00	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00	0,00	0,00	

C

R$ 1,00

.DO (a-d)
67.437,79
38.250,52
37.179,02
636,00
435,50
15.440,65
18.753,07
15.688,31
80.999,27
011.000,00
011.000,00
62.635,32
64.413,03
39.584,64
29.856,24
89.800,00
38.981,41
61.691,28
91.399,45
69.991,83
300,00
9.700,00
9.700,00
04.032,21
69.628,01
32.704,20
1.700,00
58.083,60
58.083,60
76.205,01
300,00

ontinua 1/3

Município de Cotriguaçu - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2017/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SAL
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) =
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	33.355.830,00	32.795.785,00	5.506.610,19	26.441.159,41	95,17	6.354.625,59	6.073.133,80	25.428.347,21	94,99	7.3
Gestão Ambiental	1.585.500,00	542.000,00	57.596,00	314.866,99	1,13	227.133,01	35.451,39	265.794,99	0,99	2
Controle Ambiental	1.175.500,00	540.600,00	57.596,00	314.866,99	1,13	225.733,01	35.451,39	265.794,99	0,99	2
Recuperação de Áreas Degradadas	400.000,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	
Agricultura	1.553.182,86	926.984,86	193.993,44	782.184,49	2,82	144.800,37	207.424,76	756.403,46	2,83	1
Administração Geral	876.000,00	875.800,00	149.544,68	733.390,73	2,64	142.409,27	162.976,00	709.675,25	2,65	1
Abastecimento	35.000,00	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00	0,00	0,00	
Extensão Rural	164.182,86	28.784,86	25.748,76	28.148,76	0,10	636,10	25.748,76	26.083,21	0,10	
Promoção da Produção Agropecuária	478.000,00	22.100,00	18.700,00	20.645,00	0,07	1.455,00	18.700,00	20.645,00	0,08	
Energia	204.000,00	128.000,00	32.020,11	111.083,33	0,40	16.916,67	45.904,46	87.910,84	0,33	
Energia Elétrica	204.000,00	128.000,00	32.020,11	111.083,33	0,40	16.916,67	45.904,46	87.910,84	0,33	
Transporte	2.765.000,00	3.838.253,62	639.978,07	3.350.602,47	12,06	487.651,15	652.191,90	3.310.867,35	12,37	5
Administração Geral	2.765.000,00	3.838.253,62	639.978,07	3.350.602,47	12,06	487.651,15	652.191,90	3.310.867,35	12,37	5
Desporto e Lazer	447.500,00	429.553,00	40.431,76	351.446,35	1,26	78.106,65	37.494,28	345.178,63	1,29	
Administração Geral	407.500,00	424.544,00	40.431,76	351.446,35	1,26	73.097,65	37.494,28	345.178,63	1,29	
Desporto Comunitário	40.000,00	5.009,00	0,00	0,00	0,00	5.009,00	0,00	0,00	0,00	
Encargos Especiais	481.368,00	425.914,38	67.000,00	422.000,00	1,52	3.914,38	72.319,83	365.682,38	1,37	
Outros Encargos Especiais	481.368,00	425.914,38	67.000,00	422.000,00	1,52	3.914,38	72.319,83	365.682,38	1,37	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	672.736,00	647.736,00	0,00	0,00	0,00	647.736,00	0,00	0,00	0,00	6
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	869.000,00	1.429.045,00	287.535,16	1.342.452,33	4,83	86.592,67	287.535,16	1.342.452,33	5,01	
Administração	121.000,00	187.000,00	32.062,20	153.155,72	0,55	33.844,28	32.062,20	153.155,72	0,57	
Administração Geral	121.000,00	187.000,00	32.062,20	153.155,72	0,55	33.844,28	32.062,20	153.155,72	0,57	
Assistência Social	48.000,00	77.100,00	15.575,01	76.391,82	0,27	708,18	15.575,01	76.391,82	0,29	
Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	2.100,00	1.990,00	1.990,00	0,01	110,00	1.990,00	1.990,00	0,01	
Assistência Comunitária	48.000,00	75.000,00	13.585,01	74.401,82	0,27	598,18	13.585,01	74.401,82	0,28	
Saúde	145.000,00	324.400,00	62.120,48	316.925,82	1,14	7.474,18	62.120,48	316.925,82	1,18	
Administração Geral	15.000,00	11.200,00	10.272,47	10.272,47	0,04	927,53	10.272,47	10.272,47	0,04	
Atenção Básica	130.000,00	312.100,00	51.232,50	306.037,84	1,10	6.062,16	51.232,50	306.037,84	1,14	
Vigilância Epidemiológica	0,00	1.100,00	615,51	615,51	0,00	484,49	615,51	615,51	0,00	

nuação 2/3

.DO (a-d)
67.437,79
76.205,01
74.805,01
1.100,00
70.581,40
66.124,75
300,00
2.701,65
1.455,00
40.089,16
40.089,16
27.386,27
27.386,27
84.374,37
79.365,37
5.009,00
60.232,00
60.232,00
47.736,00
86.592,67
33.844,28
33.844,28
708,18
110,00
598,18
7.474,18
927,53
6.062,16
484,49

ontinua 2/3

Município de Cotriguaçu - MT

Conti

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2017/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SAL
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) =
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	869.000,00	1.429.045,00	287.535,16	1.342.452,33	4,83	86.592,67	287.535,16	1.342.452,33	5,01	
Educação	418.000,00	613.000,00	133.707,23	593.920,45	2,14	19.079,55	133.707,23	593.920,45	2,22	
Ensino Fundamental	418.000,00	613.000,00	133.707,23	593.920,45	2,14	19.079,55	133.707,23	593.920,45	2,22	
Cultura	3.000,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão Cultural	3.000,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	
Urbanismo	0,00	30.000,00	4.367,68	17.153,41	0,06	12.846,59	4.367,68	17.153,41	0,06	
Administração Geral	0,00	30.000,00	4.367,68	17.153,41	0,06	12.846,59	4.367,68	17.153,41	0,06	
Saneamento	0,00	5.000,00	1.237,50	3.613,02	0,01	1.386,98	1.237,50	3.613,02	0,01	
Saneamento Básico Urbano	0,00	5.000,00	1.237,50	3.613,02	0,01	1.386,98	1.237,50	3.613,02	0,01	
Agricultura	32.000,00	74.000,00	15.785,79	66.533,71	0,24	7.466,29	15.785,79	66.533,71	0,25	
Administração Geral	32.000,00	74.000,00	15.785,79	66.533,71	0,24	7.466,29	15.785,79	66.533,71	0,25	
Transporte	90.000,00	104.000,00	19.830,99	102.723,38	0,37	1.276,62	19.830,99	102.723,38	0,38	
Administração Geral	90.000,00	104.000,00	19.830,99	102.723,38	0,37	1.276,62	19.830,99	102.723,38	0,38	
Desporto e Lazer	12.000,00	14.445,00	2.848,28	12.035,00	0,04	2.410,00	2.848,28	12.035,00	0,04	
Administração Geral	12.000,00	14.445,00	2.848,28	12.035,00	0,04	2.410,00	2.848,28	12.035,00	0,04	
TOTAL (III) = (I + II)	34.224.830,00	34.224.830,00	5.794.145,35	27.783.611,74	100,00	6.441.218,26	6.360.668,96	26.770.799,54	100,00	7.4

FONTE:

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

nuação 3/3

.DO (a-d)
86.592,67
19.079,55
19.079,55
100,00
100,00
12.846,59
12.846,59
1.386,98
1.386,98
7.466,29
7.466,29
1.276,62
1.276,62
2.410,00
2.410,00
54.030,46

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
LEI Nº 1.561/2018 DE 06 DE JUNHO DE 2018.

AUTORIA: Poder Legislativo

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DO NOME DA RUA C, PARA RUA SATÍLA MARIA DA SILVA, LOCALIZADA NO BAIRRO ESPORTIVO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, APROVOU e eu VALDÉCIO LUIZ DA COSTA na qualidade de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a substituir o nome da Rua C, para Rua Satíla Maria da Silva, localizada no Bairro Esportivo.

ARTIGO 2º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 06 de junho de 2018.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
LEI Nº 1.562/2018 DE 06 DE JUNHO DE 2018.

AUTORIA: Poder Legislativo

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DO NOME DA RUA 19, PARA RUA VALMOR FERREIRA, LOCALIZADA NO BAIRRO ESPORTIVO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, APROVOU e eu VALDÉCIO LUIZ DA COSTA na qualidade de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a substituir o nome da Rua 19, para Rua Valmor Ferreira, localizada no Bairro Esportivo.

ARTIGO 2º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 06 de junho de 2018.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
LEI Nº 1.558/2018 DE 06 DE JUNHO DE 2018.

AUTORIA: Poder Legislativo

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DO NOME DA RUA 21, PARA RUA MARIA GOMES DA SILVA, LOCALIZADA NO BAIRRO PROGRESSO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, APROVOU e eu VALDÉCIO LUIZ DA COSTA na qualidade de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a substituir o nome da Rua 21, para Rua Maria Gomes da Silva, localizada no Bairro Progresso.

ARTIGO 2º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 06 de Junho de 2018.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
LEI Nº 1.566/2018 DE 06 DE JUNHO DE 2018.

AUTORIA: Poder Legislativo

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DO NOME DA RUA E, PARA RUA MATIAS PEREIRA CAMPOS, LOCALIZADA NO BAIRRO ESPORTIVO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, APROVOU e eu VALDÉCIO LUIZ DA COSTA na qualidade de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a substituir o nome da Rua E, para Rua Matias Pereira Campos, localizada no Bairro Esportivo.

ARTIGO 2º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 06 de junho de 2018.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
LEI Nº 1.559/2018 DE 06 DE JUNHO DE 2018.

AUTORIA: Poder Legislativo

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DO NOME DA RUA 17, PARA RUA MARIA LEITE PEREIRA, LOCALIZADA NO BAIRRO ESPORTIVO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, APROVOU e eu VALDÉCIO LUIZ DA COSTA na qualidade de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a substituir o nome da Rua 17, para Rua Maria Leite Pereira, localizada no Bairro Esportivo.

ARTIGO 2º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 06 de junho de 2018.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
LEI Nº 1.563/2018 DE 06 DE JUNHO DE 2018.

AUTORIA: Poder Legislativo

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DO NOME DA RUA 20, PARA RUA ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, LOCALIZADA NO BAIRRO PROGRESSO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, APROVOU e eu VALDÉCIO LUIZ DA COSTA na qualidade de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a substituir o nome da Rua 20, para Rua Antônio Rodrigues de Oliveira, localizada no Bairro Progresso.

ARTIGO 2º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 06 de junho de 2018.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ, sob o no. 03.347.119/0001-23, sediada em Dom Aquino-MT, na Av. Cuiabá nº 143 centro, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, senhor **VALDÉCIO LUIZ DA COSTA,** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, resolve rescindir Unilateralmente as estipulações firmadas através de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2015**, com a empresa contratada **BOYEK & ALCANTARA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à rua Diamante, 2863, Qda 188, Lt 11, Jardim Nova Barra, Barra do Garças – MT, CEP.: 78.600-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 20.101.691/0001-27, neste ato representada por seu representante Legal, Senhor **WAGNER FRANZ BOYEK**, portador da Cédula de Identidade RG nº 16987912 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 073.898.518-05, residente e domiciliado A Rua F.4, Qda 30, Bairro Jardim Planalto em Barra do Garças – MT**.**

Considerando o Parecer Jurídico, elaborado pelo setor Jurídico, do Município de DOM AQUINO - MT;

Considerando a Justificativa, da **Secretária de Obras e Urbanismo,** e do secretario Fabrício Ribeiro da Silva, responsável pela fiscalização dos contratos de prestação de serviços.

2.1. Considerando a situação de inadimplência da CONTRATADA no que tange às cláusulas do Contrato nº 013/2015, de 04 de Maio de 2015; que constitui objeto deste instrumento a Contratação de empresa especializada **NA EXECUÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS,** em conformidade com o Pregão Presencial Nº **002/2015 e Plano de trabalho anexo**, nos termos do presente instrumento contratuale Plano de trabalho, o qual a CONTRATADA se comprometeu a executar. Considerando que a **CONTRATADA** descumpriu as cláusulas contratuais, nos quais foi solicitado proceder ao cumprimento integral do contrato supra nominado, que não ocorreu até a presente data.

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Rescindir o Contrato nº 013/2016 com a contratada, a em razão do descumprimento d**as cláusulas e plano de trabalho anexo 01 previstas no contrato administrativo em questão.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Este procedimento tem como base legal os artigos 77, 78, incisos I c/c 79, inc. I da Lei Federal no. 8.666/93 e no artigo 476, do Código Civil Brasileiro, bem como a cláusula décima segunda da Rescisão, do Contrato nº 013/2015, de 04 de Maio de 2015.

O Presente Termo de Rescisão será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município**.**

Dom Aquino, MT, 18 de Abril de 2018

Fabrício Ribeiro da Silva

Secretária de Obras e Urbanismo

Fiscal de contrato

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
LEI Nº 1.564/2018 DE 06 DE JUNHO DE 2018.

AUTORIA: Poder Legislativo

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DO NOME DA RUA 01, PARA RUA ZILDO JOSÉ BORGES, LOCALIZADA NO BAIRRO ESPORTIVO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, APROVOU e eu VALDÉCIO LUIZ DA COSTA na qualidade de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a substituir o nome da Rua 01, para Rua Zildo José Borges, localizada no Bairro Progresso.

ARTIGO 2º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 06 de junho de 2018.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
LEI Nº 1.560/2018 DE 06 DE JUNHO DE 2018.

AUTORIA: Poder Legislativo

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DO NOME DA RUA B1, PARA RUA LAVINIA RIZ DA CUNHA, LOCALIZADA NO BAIRRO ESPORTIVO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, APROVOU e eu VALDÉCIO LUIZ DA COSTA na qualidade de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a substituir o nome da Rua B1, para Rua Lavínia Riz da Cunha, localizada no Bairro Esportivo.

ARTIGO 2º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 06 de junho de 2018.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
LEI Nº 1.565/2018 DE 06 DE JUNHO DE 2018.

AUTORIA: Poder Legislativo

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DO NOME DA RUA 15A, PARA RUA ADEMIR SANTANA DE CARVALHO, LOCALIZADA NO BAIRRO ESPORTIVO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, APROVOU e eu VALDÉCIO LUIZ DA COSTA na qualidade de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a substituir o nome da Rua 15A, para Rua Ademir Santana de Carvalho, localizada no Bairro Esportivo.

ARTIGO 2º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 06 de junho de 2018.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

DECRETO MUNICIPAL N.º 045/2018.

DECRETO MUNICIPAL N.º 045/2018.

DATA: 06 DE JUNHO DE 2018.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 92. 627,64(NOVENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E VINTE E SETE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de R$ 92.627,64(noventa e dois mil, seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06.000.0.2.10.302.0011.2.034.3.3.90.39.00.00 0114000000 R$ 92.627,64

Total da Suplementação: R$ 92.627,64

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior será utilizado o excesso de arrecadação no valor de R$ 92.627,64(noventa e dois mil, seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos) e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO 6º DIA DO MÊS DE JUNHO DE 2018.

rafael pavei

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº008/2018

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal – MT, torna público para conhecimento dos interessados que **RATIFICOU** o processo de **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2018**, tendo por objeto o fornecimento de Passagens Aéreas, conforme as especificações contidas na Ata de Registro de Preço nº 020/2018, gerenciada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA-MT, tendo respectivamente como fornecedor a empresa: TODAY TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03. 945.624/0001-70, pelo valor do percentual de desconto de 6,51% (seis virgula cinquenta e um por cento).

Feliz Natal – MT, 08 de Junho de 2018.

ELAINE HEEMANN

PRESIDENTE COMISSAO DE LICITAÇÃO

DECRETO MUNICIPAL N.º 044/2018.

DECRETO MUNICIPAL N.º 044/2018.

DATA: 06 DE JUNHO DE 2018.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 37. 051,06(TRINTA E SETE MIL, CINQUENTA E UM REAIS E SEIS CENTAVOS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de R$ 37.051,06(trinta e sete mil, cinquenta e um reais e seis centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

05.000.0.2.08.244.0009.2.022.3.3.90.30.00.00 0129000000 R$ 27.000,00

05.000.0.2.08.244.0009.2.022.3.3.90.39.00.00 0129000000 R$ 10.051,06

Total da Suplementação: R$ 37.051,06

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior será utilizado o excesso de arrecadação no valor de R$ 37.051,06(trinta e sete mil, cinquenta e um reais e seis centavos) e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO 6º DIA DO MÊS DE JUNHO DE 2018.

rafael pavei

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RESULTADO DE LICITAÇÃO PR-23

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2018

A Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, através do **PREGOEIRO**, torna público, que no Pregão Presencial nº.018/2018, com o objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELETRICOS HIDRAULICO E FERRAMENTAS CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.**

Obteve o seguinte resultado a EMPRESA: BARRAFORTE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – EPP, CNPJ: 04.249.489/0001-90, sagrou-se vencedora dos seguintes itens: ITEM 01: R$ 360,00, ITEM 04 R$ 1. 370,00; ITEM 05: R$ 1.378,00, ITEM 06 R$ 3.566,00; ITEM 07: R$ 782,00, ITEM 08 R$ 2.373,00; ITEM 09: R$ 650,00; ITEM 13 R$1.400,00 ITEM 14 R$1.400,00 ITEM 15 R$1.400,00 ITEM 16 R$23.900,00 ITEM 17 R$52,00 ITEM 18 R$3.000,00 ITEM 19 R$3.680,00 ITEM 20 R$39,25 ITEM 21 R$57,00 ITEM 22 R$125,00 ITEM 23 R$125,00 ITEM 24 R$416,25 ITEM 25 R$1.500,00 ITEM 26 R$200,00 ITEM 28 R$90,00 TEM 29 R$170,00 ITEM 34 R$140,00 ITEM 40 R$1.60,00 ITEM 41 R$1.160,00 ITEM 42 R$1. 300,00 ITEM 43 R$1.200,00 ITEM 44 R$450,00 ITEM 45 R$445,00 ITEM 46 R$425,00 ITEM 47 R$370,00 ITEM 48 R$365,00 ITEM 49 R$360,00 ITEM 50 R$350,00 ITEM 50 R$375,00 ITEM 52 R$450,00 ITEM 53 R$445,00 ITEM 54 R$525,00 ITEM 57 R$1.450,00 ITEM 58 R$800,00 ITEM 58 R$10.350,00 ITEM 60 R$1.500,00 ITEM 61 R$4.580,00 ITEM 62 R$4.580,00 ITEM 63 R$8.800,00 ITEM 64 R$4.000,00 ITEM 66 R$13. 000,00 ITEM 67 R$1.600,00 ITEM 68 R$3.125,00 ITEM 71 R$4.000,00 ITEM 73 R$4.320,00 ITEM 75 R$7.000,00 ITEM 76 R$7.000,00 ITEM 77 R$6.500,00 ITEM 78 R$180,00 ITEM 79 R$ 260,00 ITEM 80 R$170,00 ITEM 81 R$80,00 ITEM 82 R$80,00 ITEM 83 R$80,00 ITEM 84 R$70,00 ITEM 85 R$1.350,00 ITEM 86 R$2.000,00 ITEM 90 R$330,00 ITEM 101 R$740,00 ITEM 102 R$350,00 ITEM 103 R$3.000,00 ITEM 104 R$3. 000,00 ITEM 105 R$3.000,00 ITEM 106 R$ 2.950,00 ITEM 107 R$900,00 ITEM 109 R$60,00 ITEM 110 R$140,00 ITEM 111 R$1.975,00 ITEM 112 R$1.975,00 ITEM 113 R$2.850,00 ITEM 114 R$7.750,00 ITEM 161 R$1. 475,00 ITEM 121 R$385,00 ITEM 122 R$385,00 ITEM 123 R$390,00 ITEM 129 R$117,00 ITEM 130 R$4.500,00 ITEM 131 R$6.000,00 ITEM 132 R$5.850,00 ITEM 134 R$4.050,00 ITEM 136 R$3.300,00 ITEM 137 R$4.650,00 ITEM 147 R$340,00 ITEM 148 R$395,00 ITEM 149 R$397,50 ITEM 150 R$525,00 ITEM 165 R$95,00 ITEM 170 R$58,20 ITEM 189 R$1. 800,00 ITEM 190 R$3.300,00 ITEM 191 R$4.500,00 TEM 195 R$250,00 ITEM 197 R$240,00 ITEM 198 R$150,00 ITEM 202 R$1.650,00 ITEM 203 R$500,00 ITEM 207 R$130,00 ITEM 211 R$773,00 ITEM 212 R$315,00 ITEM 213 R$520,00 ITEM 215 R$2.750,00 ITEM 216 R$1.750,00 ITEM 218 R$1.000,00 no valor total de R$ 235.779,30 (DUZENTOS E TRINTA E CINCO MIL E SETICENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS). A Empresa MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP, CNPJ: 14.888.303/ 0001-05, sagrou-se vencedora dos seguintes itens: ITEM 12: R$ 117,00, ITEM 27 R$ 190,00; ITEM 30 R$500,00 ITEM 31 R$ 860,00 ITEM 32: R$ 1.750,00 ITEM 33 R$ 1.500,00 ITEM 35: R$ 87,00 , ITEM 55 R$ 70,00; ITEM 65: R$ 100,00 , ITEM 69 R$ 325,00 ITEM 70: R$ 145,00 , ITEM 72 R$ 3.594,00 ITEM 74; R$495,00 ITEM 87 R$70,00 ITEM 88 R$80,00 ITEM 89 R$515,00 ITEM 99 R$325,00 ITEM 108 R$48,00 ITEM 138 R$250,00 ITEM 139 R$410,00 ITEM 142 R$150,00 ITEM 162 R$1.300,00 ITEM 163 R$650,00 ITEM 166 R$125,00 ITEM 168 R$125,00 ITEM 169 R$160,00 ITEM 176 R$148,00 ITEM 177 R$200,00 ITEM 193 R$175,00 ITEM 194 R$225,00 ITEM 196 R$175,00 ITEM 204 R$216,00 ITEM 208 R$770,00 ITEM 210 R$500,00 ITEM 217 R$1.000,00 ITEM 219 R$100,00 no valor total de R$ 17.450,00 (CENTO E DEZESSETE MIL E QUATROSCENTOS E CINQUINTA REAIS). A Empresa ELETRO MENDOCA COM. DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME, CNPJ: 03.806.018/0001-73, sagrou-se vencedora dos seguintes itens: ITEM 115: R$ 175,00 ITEM 117 R$ 1. 190,00 ITEM 118: R$ 1.240,00, ITEM119 R$ 1.525,00 ITEM 120: R$ 1. 850,00 ITEM 124 R$375,00 ITEM 125 R$1.333,50 ITEM 126 R$1.545,00 ITEM 127 R$ 4.050,00 ITEM 128 R$ 382,50 ITEM 133 R$1.860,00 ITEM 135 R$1.950,00 ITEM 140 R$725,00 ITEM 143 R$231,50 ITEM 144 R$18. 675,00 ITEM 145 R$3.580,00 ITEM 146 R$5.480,00 ITEM 151 R$2.050,00 ITEM 157 R$160,00 ITEM 159 R$13.500,00 ITEM160 R$2.850,00 ITEM 161 R$2.160,00 ITEM 167 R$125,00 ITEM 171 R$255,00 ITEM 172 R$25. 000,00 ITEM 173 R$13.000,00 ITEM 174 R$7.500,00 ITEM 175 R$330,00 ITEM 178 R$25.800,00 ITEM 179 R$30.000,00 ITEM 181 R$55.000,00 ITEM 192 R$225,00 ;no valor total de R$224.122,50 (DUZENTOS E VINTE E QUATRO MIL E SENTO E VINTE DOIS REAIS E CINQUINTA CENTAVOS). Foram recebidos os documentos de HABILITAÇÃO das empresas vencedoras onde foram julgadas e consideradas devidamente HABILITADAS as empresas BARRAFORTE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – EPP, CNPJ; MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP; ELETRO MENDOCA COM. DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME; O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Aveinda Delson Rodrigues s/n Bairro Centro , neste município de General Carneiro/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

General Carneiro -MT, de 28 de Maio de 2018.

ELIEZIO DIAS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

ATA DE REGISTRO-013

PREGÃO PRESENCIAL 022/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 13/2018

Pelo presente instrumento o **MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MARCELO DE AQUINO**, brasileiro, casado, empresário, residente à BR 070, Km 66, Centro, em General Carneiro/MT, portador do RG n° 988.819 /SSP-MT e CPF n° 604. 224.401-91, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME CNPJ: 10.830.704/0001-45, OP QUIRI-

NO DISTRIBUIDORA EIRELLE – ME CNPJ: 22.228.679/0001-03, VYTTRA DIAGNOSTICO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ 00.904.728/0004-90, I.S COSTA CENTRAL TELEMEDICINA CNPJ: 18.031.325/0001-05, VISÃO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-EPP CNPJ: 26.728.736/0001-74, PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA – ME CNPJ: 26.570.361/0001-67, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Estadual n. 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICPAL E UNIDADES DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I- TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL QUE FOI ELABORADO DE ACORDO COM AS PROPOSTAS EMENDAS PARLAMENTARES Nº13968.1330000/1170-03,13968.1330000/1170-04 E 13968.1330000/1170-011.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 022/2018, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Sr. Marcelo de Aquino.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento dos produtos, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência.

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial n. 22/2018 e seus anexos.

4. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Empresa Vencedora:

NOME: VISAO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E PRESTADORA DES E CNPJ:26.728.736/0001-74						
CEP: 26.728.7			**CIDADE/UF: PONTAL DO ARAGUAIA -MT**			
TELEFONES: (66)34014350				**E-MAIL: JDCONTABILIDADE_40@OTMAIL.COM**		
REPRESENTANTE LEGAL: CLEIBIOMAR VIEIRA DA SILVA CUNHA						
RG: 41831				**CPF: 994.352.331-04**		
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS						
Item	Quant	Unid	Descrição dos Produtos	Marca	Valor Unit.	Valor. Total
1	**6**	**UND**	**CARRO PARA MATERIAL DE LIMPEZA; CARACTERISTICAS: Material de confecção (polipropileno), balde espremedor, kit c/ MOPs Liquido e pó, placa Sinaliz. E Saco de vinil**	**BRALIMPIA KIT 3**	**700,00**	**4.200,00**
2	**5**	**UND**	**CADEIRA PARA COLETA DE SANGUE ;MATERIAL DE CONFECÇÃO DE AÇO/FERRO PINTADO, BRAÇADEIRA REGULAVEL**	**UTI**	**280,00**	**1.400,00**
3	**5**	**UND**	**BALDE A PEDAL; Material de confecção/capacidade , Polipropileno/ de 30 L até 49 L**	**BRALIMPIA CT 30L**	**55,00**	**275,00**
9	**1**	**UND**	**SEALDOURA; TIPO /APLICAÇÃO MANUAL-PEDAL / GRAU CIRUGICO**	**METAL BRAY**	**480,00**	**480,00**
12	**3**	**UND**	**CARRO PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS; TIPO CUBA /MIN 200 L/ POLITILENO**	**ACRIPLASTC**	**370,00**	**1.110,00**
13	**2**	**UND**	**BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO ;MODO DE OPERAÇÃO DIGITAL**	**WELMY W220**	**875,00**	**1.750,00**
20	**5**	**UND**	**POLTRONA HOSPITALAR; RECLINAÇÃO ACIONAMENTO MANULA, CAPACIDADE MIN DE ATÉ 120 kg,MATERIAL D CONFECÇÃO ARMAÇÃO BAIXA, FERRO /AÇO PINTADO, ASSENTO/ENCOSTO ESTOFADO CURVIN, DESCANSO PARA OS PÉS INTEGRADO**	**UTI5820**	**830,00**	**4.150,00**
23	**5**	**UND**	**BALDE/LIXEIRA ;MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO/FERRO CAPACIDADE MIN 11 LITROS**	**MM**	**69,00**	**345,00**
28	**1**	**UND**	**BANHO MARIA ;ESPECIFICAÇÕES MINIMA ;CAPACIDADE MINIMA 60 TUBOS; TANQUE EM INOX SEM SOLDAS COM CANTOS ARREDONDADOS(SEM AGITAÇÃO); CAPACIDAE MINIMA DE 7 LITROS TAMPA ANGULAR DE AÇO INOX IPO CUMIEIRA COM ALÇA E ORIFICIO PARA TERMOMETRO; CONSTRUIDO EM AÇO INOX, COM EXELENTE ACABAMENTO EXTERNO;RESISTENCIA TUBULAR BLINDADA ;BANDEJA DE AÇO INOX PARA APOIO DA ESTANTE ; ESTANTE ÚNICA EM MATERIAL PLASTICO PARA TUBOS DE ENSAIO COM DIAMENTRO DE 13 MM E 100 MM DE ALTURA; CONTROLADOR DE TEMPERATURA MICROCONTROLADO COM DISPLAY; FAIXA DE TRABALHO ENTRE 30ºC E 60ºC (DESDE QUE A TEMPERATURA AMBIENTE SEJA 10ºC ABAIXO PROGRAMADA) E SENSSOR TIPO PT 100;**	**GLOBAL TRADE 12L**	**850,00**	**850,00**
Total Geral R$ Quatorze mil quinhentos e sessenta reais						**14.560,00**

NOME: PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA -ME CNPJ:26.570,361/0001-67						
CEP: 76270-000			**CIDADE/UF: JUSSARA**			
TELEFONES:				**E-MAIL: PORTALDISTRIBUIDORAHOSPITALAR@HOTMAIL.COM**		
REPRESENTANTE LEGAL: ALANDELON WANDERLEI DE OLIVEIRA						
RG: 351910-8265003				**CPF: 628.655.521-87**		
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS						
Item	Quant	Unid.	Descrição dos Produtos	Marca	Valor Unit.	Valor. Total
4	**4**	**UND**	**CARRO DE CURATIVOS ;BALDE E BACIA , AÇO INOXIDAVEL**	**INALAMED**	**600,00**	**2.400,00**
7	**5**	**UND**	**CADEIRA DE RODAS ADULTO; PÉS REMOVIVEL, MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO/FERRO PINTADO BRAÇOS FIXOS**	**PROLIFE**	**400,00**	**2.000,00**
15	**3**	**UND**	**CENTRAL DE NEBULIZAÇÃO; TIPO /Nº DE SAIDAS COMPRESSOR/4 SAIDAS, POTENCIA MINIMA DE ¼ DE HP**	**INALAMED**	**765,00**	**2.295,00**
21	**5**	**UND**	**ARMARIO DE AÇO DUAS PORTA ALTURA MIN 180 A 210CM, LARGURA DE 70ª 110 CM MIN A PRATELEIRAS CAPACIDADE MIN D 50 KG POR PRTAELEIRA**	**IDEAL PA**	**360,00**	**1.800,00**

22	**5**	**UND**	**MESA DE ESCRITORIO MATERIAL DE CONFECÇÃO MADEIRA/MDF/MDP/SIMILAR COM-POSIÇÃO SIMPLES COM DUAS GAVETAS**	**CAMEL**	**224,00**	**1.120,00**
Total Geral R$ .....Nove mil seiscentos e quinze reais						**9.615,00**

NOME: I.S COSTA CENTRAL TELEMEDICINA CNPJ:18.031.32/0001-05						
CEP: 76.300-000			**CIDADE/UF: CERES -GO**			
TELEFONES: (62)3307-3639				**E-MAIL: COMERCIAL@CENTRALTELEMEDICINA.COM.BR**		
REPRESENTANTE LEGAL: ITALO SEIXAS COSTA						
RG: 0989649253				**CPF: 013.784.355-08**		
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS						
Item	Quant	Unid.	Descrição dos Produtos	Marca	Valor Unit.	Valor. Total
10	**1**	**UND**	**ELETROCARDIÓGRAFO COMPUTADORIZADO; SOFTAWRE PARA EXAMES EM COMPUTADOR , 12 CANAIS, COM CABO DE ECG**	**BIOCARE**	**4.670,00**	**4.670,00**
14	**3**	**UND**	**NEBULIZADOR PORTÁTIL; TIPO UTRASSONICO UMA SAIDA SIMULTANEA**	**ROSSMAX**	**110,00**	**330,00**
16	**3**	**UND**	**TENS E FES NUMERO DE CANAIS, MINIMO 04**	**IMBRAMED**	**739.00**	**2.217,00**
17	**1**	**UND**	**ULTRASSON PARA FISIOTERAPIA FREQUENCIA DE 1E 3 MHZ TELA DE LED, MODO DE EMIS-SÃO/OPERAÇÃO CONTINUO E PULSADO**	**IMBRAMED**	**990,00**	**990,00**
18	**2**	**UND**	**ANDIPOMETRO; TIPO ANALÓGICO**	**AVANUTRI**	**164,00**	**328,00**
26	**1**	**UND**	**ESTUFA DE SECAGEN;CAPACIDADE DE 81 ATÉ 100 LITROS TEMPERATURA DE ATÉ 250º C , MA-TERIAL DE AÇO INOXIDAVEL**	**MEDICATE**	**2.540,00**	**2.540,00**
Total Geral. R$ Onze mil e setenta e cinco reais						**11.075,00**

NOME: VYTRA DIAG. IMP. EXP. LTDA CNPJ: 00.904.728/0004-90						
CEP: 74.583-250			**CIDADE/UF: GOIANIA/ GO**			
TELEFONES: 31-3371-0400				**E-MAIL: licitação@vyttra.com**		
REPRESENTANTE LEGAL: BARBARA FERREIRA COSTA						
RG: 15.026.299				**CPF: 109.845.236-42**		
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS						
Item	Quant	Unid.	Descrição dos Produtos	Marca	Valor Unit.	Valor. Total
25	**1**	**UND**	**ANALISADOR AUTOMATIO PARA HEMATOLOGIA;ESPECIFICAÇÕES MINIMAS:**ANALISE DE 26 PARAMETROS, CONTAGEN TOTAL DE LEUCÓCITOS, CONTAGEN TOTAL DE ERITÓCITOS, LEITURA ESPECTROFO-MÉTRICA DE HEMOGLOBINA (CIANOMETAHEMOGLOBINA), DETERMINAÇÃO HEMATÓCRITO, DETER-MINAÇÃO DE VOLUME CORPUSCULAR MÉDIO, DETERMINAÇÃO DE HEMOGLOBINA CORPUSCULAR MÉDIA, DETREMINAÇÃO DA CONCENTRAÇÃO DA HEMOGLOBINA CORPUSCULAR MÉDIA, DETERMI-NAÇÃO DO ÍNDICE DE ANISOCITOSE, CONTAGEN TOTAL DE PLAQUETAS, DETERMINAÇÃO DO VO-LUME PLAQUETÁRIO MÉDIO, DETREMINAÇÃO DE PLAQUETÓCRITO, DETERMINAÇÃO DA AMPLITU-DE DA DISTRIBUIÇÃO DE PLAQUETAS ,CONTAGEN DE LINFÓCITOS(VALOR ABSOLUTO)CONTAGEM DE LINFÓCITOS(VALOR RELATIVO) CONTAGEN DE MONOCITOS(VALOR RELATIVO) CONTAGEN MO-NÓCITOS(VALOR ABSOLUTO),CONTAGEN DE NEUTROFILOS(VALOR ASOLUTO; CONTAGEN DE NEUTROFILOS(VALOR RELATIVO),CONTAGEN DE EOSINÓFILOS(VALOR ABSOLUTO), CONTAGEN DE EOSINÓFILOS(VALOR RELATIVO), CONTAGEN DE BASÓFILOS (VALOR REABSOLUTO), CONTAGEN DE BASÓFILOS 9VALOR ABSOLUTO),CONTAGEN DE LINFÓCITOS(VALOR ASOLUTO), CONTAGEN DE LINFÓCITOSATIPICOS (VALOR RELATIVO), CONTAGEN DE GRANDES CÉLULAS IMATURAS (VALOR ABSOLUTO),CONTAGEN DE GRANDES CÉLULAS IMATURAS (VALOR RELATIVO); SISTEMA COMBI-NANDO, CITOQUIMICA, IMPEDANCIA E CIMETRIA DE FLUXO COMO PINCIPIOS DE MEDIDA; DISTRI-BUIÇÃO DAS AMOSTRAS PELA TECNOLOGIA MDSS. DOSAGEN DE HEMOGLOBINA;METODO FOTO-METRICO ;CAPACIDADE MINIMA DE 60 AMOSTRAS/60 HORA. ANALISE DE AMOSTRAS EM TUBO ABERTOS COM ASPIRAÇÃO DE 30UL EM MODO CBC OU 53 UL EM MODO 5 DIFF. LIMPEZA AUTOMA-TICA DA AGULHA DE ASPIRAÇÃO. SELEÇÃO DE HISTOGRAMAS PARA 12 OU 26 PARAMETROS. PRO-CEDIMENTO DE LIMPEZA DE CALIBRAÇÃO TOTALMENTE AUTOMÁTICOS. INDENIFICAÇÃO DE AMOSTRAS; ALFANUMERICA, NUMERICA OU SEQUENCIAL;LIMITES DE PACIENTES PRORROGA-VEIS, ALARMES PATOLÓGICOS SÉRIE VERMELHA, SERIE BRANCA E PLAQUETAS. ALARMES PARA FALHAS DE CONTAGEN; ACOMPANHA IMPRESSORA. INTERFACE RS 232 INCLUINDO GRAFICOS E MATRIZ. LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS. ALMENTAÇÃO ELETRICA A SER DEFINIDA PELA ENTIDA-DE SOLICITANTE**	**MINDRAY**	**52. 000,00**	**52. 000,00**
27	**1**	**UND**	**ANALIZADOR BIOQUIMICO;;ESPECIFICAÇÕES MINIMAS; CAPACIDADE MINIMA DE RESULTADOS DE 100 AMOS-TRAS /HORA. ACESSO RANDÔMICO, TOTALMENTE AUTOMATIZADO, COMPARTIMETO REFRIGERADO 24 HORAS PARA REAGENTES PARA NO MINIMO 30 POSIÇÕES, NO MINIMO 63 POSIÇÕES DE AMOSTRAS E 96 CUBETAS. SIS-TEMA ÓPTICOCOM 7 COMPRIMENTOS DE ONDA;340-620NM.TEMPERATURA DE OPERAÇÃO;37 GRAUS C+0,1GRAU C.METODOLOGIAS;COMPATIVEIS COM AS TÉCNICAS DE BIOQUIMICA E TURBIDIMETRIA.PROGRAMA-ÇÃO;SITEMA ABERTO COM PERFIS E CÁLCULOS QUIMICOS EFINIDOS PELO USUARIO.SFTWAREEFICIENTE E DE FACIL ULTILIZAÇÃO. PRE E POS DILUIÇÃO DE AMOSTRAS .PERMITE CARREGAMENTO CONTINUO DAS URGENCI-AS SEM COMPROMETER A ROTINA EM ANDAMENTO. CONTROLE DE QUALIDADE COMPLETO. PORTA USB.ME-MORIA COM CAPACIDADE D NO MINIMO 5000 RESULTADOS E 200 PROGRAMAÇÕES DE REAGENTES . ALIMENTA-ÇÃO ELETRICA 220V**	**MINDRAY**	**50. 000,00**	**50. 000,00**
Total Geral R$ Cento e dois mil reais						**102. 000,00**

NOME: OP QUIRINO DISTRIBUIDORA EIRILI-ME CNPJ: 22.228.679/0001-03						
CEP: 74.913-360			**CIDADE/UF:APARECIDA DE GOIANIA -GO**			
TELEFONES: 62-3085-6368				**E-MAIL: comercial.distribuidora@hotmail.com**		
REPRESENTANTE LEGAL: VANDER HUMBERTO SILVA SALGADO						
RG: 4003748				**CPF: 003.248.201-94**		
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS						
Item	Quant	Unid.	Descrição dos Produtos	Marca	Valor Unit.	Valor. Total
6	**1**	**UND**	**CAMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS; TEMPERATURA ENTRE +20º C E 8º C, CIRCULAÇÃO DE AR FORÇADO, CONTRA PORTA, DISCADOR DE EMERGENCIA, CAPCIDADE / QUANTIDADE DE 120 A 300 LITROS/ 2 A 5 GAVETAS OU PRATELEIRAS, MATERIAL DE CONFECÇÃO(GABINETE INTERNO) AÇO INOXIDA-VEL 304, SESSORES INTERNOS E SISTEMA DE EMERGENCIA (BATERIA/NO BREAK) SISTEMA DE REGISTRO DE DADOS**	**ELBER GE-LADEIRAS**	**7. 500,00**	**7. 500,00**
11	**1**	**UND**	**DEA – DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO; AUTONOMIA DA BATERIA ATÉ 250 CHOQUES, ACESSÓ-RIA(S) um ELETRODO**	**SAMARITAN**	**5. 950,00**	**5. 950,00**

24	**3**	**UND**	**TABLET 10 POLEGADAS; ANDROIDMIN 6.0;TELA MIN 10 POLEGADAS, PROCESSADOR MIN QUD CORE DE 1.3 GHZ PU SIMILAR, ARMAZENAMENTO INTERNO DE NO MINI 16 GB,CAMERA TRAZEIRA MIN 5 MP E FRONTAL MIN 1.3MP USB,WFI E 4G**	**SANSUNG**	**1. 270,00**	**3. 810,00**
Total Geral. R$ Dezessete mil duzentos e sessenta reais						**17.260,00**

NOME:R.C. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME CNPJ:10.830.704/0001-45						
CEP: 76240-000			**CIDADE/UF: ARAGARÇAS/GO**			
TELEFONES: (66)3638378			**E-MAIL: LICITAÇAO1@RCHOSPITALAR.COMBR**			
REPRESENTANTE LEGAL: KLEVERTON ANSELMO DA ROCHA						
RG: 4432744			**CPF: 978.738.531-87**			
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS						
Item	Quant	Unid	Descrição dos Produtos	Marca	Valor Unit.	Valor. Total
5	**3**	**UND**	**FOCO REFLETOR AMBULATÓRIAL ; ILUMINAÇÃO DE LED, HASTE FLEXIVEL**	**GG**	**280,00**	**840,00**
8	**6**	**UND**	**LONGARINA; ASSENTO/ENCOSTO POLITILENO, NUMERO DE ASSENTOS 03 LUGA-RES**	**NOBRE**	**219,00**	**1.314,00**
19	**3**	**UND**	**ARMARIO VITRINE; MATREIAL DE CONFECÇÃO AÇO/FERRO,LATERAIS DE VIDRO COM DUAS PORTAS**	**ORTOMED**	**650,00**	**1.950,00**
Total Geral R$ Quatro mil cento e quatro reais						**4.104,00**

4.2. Este termo não obriga o MUNICÍPIO a firmar as aquisições nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes correrão à conta dos recursos próprios previstos no orçamento anual do Município do exercício de 2018, nas seguintes rubricas orçamentárias:

020311 246 3.3.90.30.00

020311 233. 3.3.90.30.00

020311 250. 4.4.90.52.00

6. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

6.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

7. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

FISCALIZAÇÃO

7.1. A **CONTRATANTE é obrigada** a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através da Gestora /Fiscal de contrato srª Maria Euripa Pereira designado, por intermédio de **Portaria** Nrº 304/2017 de 27 de Outubro de 2017 o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

7.1.1. A fiscalização será exercida no interesse do **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT** e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;

7.1.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato;

7.1.3. Caberá ainda ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

7.1.3.1 Conferência dos produtos fornecidos;

7.1.3.2 Registrar no ato do recebimento dos produtos, eventuais ocorrências existentes;

7.1.3.3 Atestar tanto a quantidade, como a qualidade dos produtos entregues, sendo responsável por essas declarações;

7.1.3.4. Aplicar as penalidades previstas neste edital e no presente instrumento, na hipótese da CONTRATADA, não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos produtos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE;

7.1.3.5. Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os documentos de regularidade fiscal da empresa.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

8.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

8.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos produtos, sem anuência da Prefeitura Municipal. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos produtos e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

8.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal;

8.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

8.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos;

8.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante todo o fornecimento.

8.9. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

9.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

9.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

9.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;

9.5. Fiscalizar livremente o fornecimento dos produtos, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;

9.6. Acompanhar o fornecimento dos produtos, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações deste Edital.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n. _____/2018, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

10.2. O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

10.3. A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato;

10.4. A critério desta Prefeitura Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito após a apresentação da nota fiscal devidamente vistada e atestada pelo Fiscal do Contrato.

11.2. Realizado o fornecimento a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

11.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

11.2.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

11.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

11.2.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

11.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TRT.

11.3. O pagamento será efetuado pelo Município de General Carneiro/MT no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

11.4.1. Atestação pelo Fiscal do Contrato, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora.

11.5. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos objetos fornecidos a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento:

11.5.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

11.5.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

11.6. O Município de General Carneiro/MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

11.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência deste Instrumento, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

12.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

12.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

13.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

13.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

13.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de General Carneiro, o registro será cancelado:

13.2.1. Quando o proponente:

13.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

13.2.1.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

13.2.1.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

13.2.1.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, da Nota de Empenho, decorrente da Ata de Registro de Preços;

13.2.2. A Prefeitura Municipal de General Carneiro poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

14. DAS SANÇÕES ADMNISTRATIVAS

14.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

14.1.1. Por atraso injustificado na execução do objeto:

14.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor da nota de empenho;

14.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, aplicado sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das demais cominações legais;

14.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

14.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

14.1.2.1. Advertência,

14.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de General Carneiro;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de General Carneiro por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

14.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de General Carneiro;

14.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

14.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

14.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

14.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

15. DA GARANTIA

15.1. Se, a qualquer tempo, o Município vier a observar qualquer tipo de dano material, ou desconformidade com as especificações constantes deste instrumento, este deverá ser substituído, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As omissões deste instrumento e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº. 22/2018 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

16.2. Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, conforme Lei n. 10.520/02.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

General Carneiro-MT, em 07, de Junho de 2018

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

_____

RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME

CNPJ: 10.830.704/0001-45

CONTRATADA

_____

OP QUIRINO DISTRIBUIDORA EIRELLE – ME

CNPJ: 22.228.679/0001-03

CONTRATADA

_____

VYTTRA DIAGNOSTICO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ 00.904.728/0004-90

CONTRATADA

_____

I.S COSTA CENTRAL TELEMEDICINA

CNPJ: 18.031.325/0001-05

CONTRATADA

_____

VISÃO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-EPP

CNPJ: 26.728.736/0001-74

CONTRATADA

_____

PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA – ME

CNPJ: 26.570.361/0001-67

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME :_____ NOME : _____

CPF : CPF :

ORDEM DE SERVIÇOS

ORDEM DE FORNECIMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018

Prezado senhores,

Comunicamos que as Empresas, RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME CNPJ: 10.830.704/0001-45, OP QUIRINO DISTRIBUIDORA EIRELLE – ME CNPJ: 22.228.679/0001-03, VYTTRA DIAGNOSTICO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ 00.904.728/0004-90, I.S COSTA CENTRAL TELEMEDICINA CNPJ: 18.031.325/0001-05, VISÃO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-EPP CNPJ: 26.728.736/0001-74, PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA – ME CNPJ: 26.570.361/0001-67**,** forami vencedoras, conforme Pregão Presencial nº 022/2018. Ficando assim autorizado a partir desta data (08/06/2018), a Fornecerem os objetos desta licitação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICPAL E UNIDADES DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I-TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL.

Valores e Forma de Pagamento: Conforme ata de registro de preços 013/2018.

Ficando sobre a responsabilidade pela fiscalização do contrato (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 013/2018) PELO Sra Maria Euripa Pereira, nomeado pela portaria 304/2017 de 27 de Outubro de 2017;

General Carneiro MT, 07 de junho de 2018.

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Muncipal

TERMO ADITIVO -148

1º TERMO DE ADITAMENTO

CONTRATO N. 148/2018

O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n. 03.503.612/0001-95, com sede na avenida Delson Rodrigues, s/n, Centro, em General Carneiro - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal MARCELO DE AQUINO, brasileiro, casado, empresário, residente à BR 070, Km 66, Centro, em General Carneiro - MT, portador do RG n° 988.819 /SSP-MT e CPF n° 604.224.401-91, denominada como CONTRATANTE, e a empresa MARIO FONSECA VIGATO 86280120104, jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de General Carneiro – MT, Estado de MATO GROSSO, situada na **Avenida 07 de setembro s/n**, Centro, inscrita no CNPJ sob n. 26.957.411/0001-63, neste ato representado pelo seu proprietário o Sr. MARIO FONSECA VIGATO**, brasileiro, portador da RG sob o n.** 11058595 SJ/MT e inscrito no CPF sob o n. ° 003.282.221-66, residente e domiciliado na Rua do Cajá, nº 66, Bairro Dom Aquino, na cidade de **Cuiabá** - MT, doravante denominado CONTRATADA, resolvem ADITAR o presente contrato, com fulcro na Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, e de acordo com o que consta no pregão presencial 03/2017 processo licitatório 021/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 22/05/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 22/09/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - as demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 57, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

General Carneiro - MT, 21 de Maio de 2018.

MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO

CONTRATANTE- MARCELO DE AQUINO- Prefeito Municipal

_____

MARIO FONSECA VIGATO 86280120104

CNPJ sob n. 26.957.411/0001-63

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial nº **043/2018**, obteve o seguinte resultado: A empresa **ALEXANDRO JOSE FREITAS - ME** sagrou-se vencedora com o valor global de **R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais).** O processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. Guarantã do Norte/MT, 08 de junho de 2018. Gutenberg Xavier A. dos Santos/Pregoeiro.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2018

Ratificada a *DISPENSA DE LICITAÇÃO*, nos termos do artigo 24, inciso XVII, da Lei Federal 8.666/93, com redação dada pela Lei Federal 8.883/94, conforme parecer favorável da Assessoria Jurídica e parecer da Controladoria Interna. **OBJETO:**Aquisição de peças para revisão do veículo ETIOS placa QBQ 5802 de 30.000 KM de propriedade do Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal. **CONTRATADA:** DISVECO LTDA. **VALOR:** R$ 513,00 (quinhentos e treze reais). **ENTREGA: Imediata. FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 24, inciso XVII, da Lei Federal 8.666/93. Ratifico o presente dispensa de licitação nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e de conformidade com o parecer jurídico e parecer da Controladoria Interna e justificativa anexo ao **Processo de Compra nº 1380/2018**. Guarantã do Norte-MT, 08 de junho de 2018. **Érico Stevan Gonçalves/**Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2018

O Município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº **006/2018**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ODONTOLOGICO,** conforme termo de compromisso nº 027/2017 resolução CIB nº 139/2015 e portaria nº 119/2017/GBSES para atender as unidades Básicas de Saúde, no município de Guarantã do Norte – MT. Onde ocorrerá para todos os efeitos jurídicos legais, na página *da Bolsa de Licitações e Leilões* (www.bll.org.br), prevista para abertura de disputa no dia ***28/06/2018*** às **09h00** (horário de Brasília). O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br, podendo ser retirada também na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br) onde se realizará a licitação. Guarantã do Norte/MT, 08 de junho de 2018. **Silvana de Lourdes Pereto/Pregoeira.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

INEXIGIBILIDADE 009/2018 - CREDENCIAMENTO 003/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ - MT, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Getúlio Vargas, 650, Indiavaí - MT, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para todos os interessados que acha-se aberto o prazo para o CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na Prestação de Serviços de Exames Laboratoriais. O Credenciamento acorrerá no dia 29/06/2018 às 09:00 horas, para viger a partir de 03/07/2018 à 31/12/2018. Os interessados poderão obter informações detalhadas no endereço supracitado, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, com a Comissão Permanente de Licitações, ou ainda através do telefone (65) 3254-1146 ou e-mail: pmindiavailicitacao@gmail.com

Indiavaí - MT, 08 de junho de 2018.

Cleber Pereira dos Santos

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2018

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para uso no Departamento de Água e Esgoto do Município de Itanhangá-MT."**

VENCEDOR:

Nome	CPF/CNPJ:
SOLUÇÕES PRÁTICAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – EPP	27.222.285/0001-61

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhangá-MT, 8 de junho de 2018.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
PORTARIA N° 148/2018

PORTARIA N° 148/2018

SÚMULA: "Designa servidor, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Tatiana Rocha,** inscrita no CPF n° 965.834.951.04, para acompanhar e fiscalizar, a execução do **Contrato n° 001/2018**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **CONSORCIO PÚBLICO DE SAUDE VALE DO TELES PIRES,** inscrita no CNPJ n.º 23.019.551/0001-00, que tem por objeto a "CONSECUÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL 434/2017, QUE AUTORIZOU O INGRESSO NO CONSORCIO.". Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.**Art. 2°** - A servidora acima designada será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, bem como coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade; Elaborar relatório quadrimestral para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC, propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário; Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 02 de abril de 2018 e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 30 de Maio de 2018.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e Afixe-se

SANDRA KLASSEN GRZECHOTA

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Ciente em: _____/_____/_____

Nome por extenso: _____

CPF: _____

CONTABILIDADE
DECRETO 080-2018 - ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
Rua Florianopolis, 200, Centro, 78.579-000
Telefone: (066) 3578.2500, Fax: (066) 3578.2501
e-mail: rh@itanhanga.mt.gov.br
CNPJ: 07.209.225/0001-00

DECRETO SUPLEMENTAR N° 80/2018

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 437/2017, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 236.000,04 (Duzentos e Trinta e Seis Mil Reais e Quatro Centavos) nos termos do Artigo 43, paragrafo 1 inciso III da Lei Federal 4.320/64, para reforco de consignadas no Orcamento vigente sob as seguintes modalidades de aplicacao:

02.001-Gabinete do Prefeito

02.001.04.122.0007.2004.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 3.500,00
02.001.04.122.0007.2004.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 15.000,00

Sub-Total:R$ 18.500,00

03.001-Gabinete do Secretario

03.001.04.123.0007.2008.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 5.500,00

Sub-Total:R$ 5.500,00

04.001-Gabinete do Secretario

04.001.12.361.0012.2142.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 1.500,00
04.001.12.122.0012.2016.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 10.000,00
04.001.12.361.0012.2142.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 2.500,00
04.001.12.361.0016.2118.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 75.000,00
04.001.12.306.0013.2033.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 15.000,00
04.001.12.361.0014.1004.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	R$ 0,04

Sub-Total:R$ 104.000,04

04.004-FUNDEB 40%

04.004.12.361.0015.2027.3.1.9.0.94.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	R$ 3.000,00

Sub-Total:R$ 3.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
Rua Florianopolis, 200, Centro, 78.579-000
Telefone: (066) 3578.2500, Fax: (066) 3578.2501
e-mail: rh@itanhanga.mt.gov.br
CNPJ: 07.209.225/0001-00

DECRETO SUPLEMENTAR N° 80/2018

04.005-Departamento de Cultura		
04.005.13.392.0017.2120.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 500,00
		Sub-Total:R$ 500,00
05.002-Fundo Municipal de Saude		
05.002.10.301.0019.2060.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 10.000,00
05.002.10.301.0019.2060.3.1.9.0.94.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	R$ 15.000,00
		Sub-Total:R$ 25.000,00
06.001-Gabinete do Secretario		
06.001.20.608.0023.2050.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 5.000,00
06.001.20.608.0023.2128.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 1.500,00
06.001.20.608.0023.2128.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 1.500,00
		Sub-Total:R$ 8.000,00
07.001-Gabinete do Secretario		
07.001.04.122.0007.2042.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R$ 1.000,00
		Sub-Total:R$ 1.000,00
08.001-Gabinete do Secretario		
08.001.08.244.0027.2070.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 1.000,00
08.001.08.244.0027.2070.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 3.500,00
08.001.08.244.0027.2070.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R$ 2.000,00
		Sub-Total:R$ 6.500,00
08.002-Fundo Municipal de Assistencia Social		
08.002.08.244.0027.2071.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 8.000,00
08.002.08.244.0027.2088.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 4.000,00
08.002.08.244.0027.2088.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 2.500,00
		Sub-Total:R$ 14.500,00
08.003-Fundo Munic. dos Direitos Crianca e Adolesc		
08.003.08.243.0027.2080.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 2.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
Rua Florianopolis, 200, Centro, 78.579-000
Telefone: (066) 3578.2500, Fax: (066) 3578.2501
e-mail: rh@itanhanga.mt.gov.br
CNPJ: 07.209.225/0001-00

DECRETO SUPLEMENTAR N° 80/2018

Sub-Total:R$ 2.000,00

09.001-Gabinete do Secretario

09.001.26.782.0007.2041.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 12.500,00
09.001.26.782.0007.2041.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 20.000,00
09.001.26.782.0009.1072.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R$ 14.000,00

Sub-Total:R$ 46.500,00

09.002-Depto. de Transportes, Obras e Servicos Pub

09.002.15.452.0029.2132.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 1.000,00

Sub-Total:R$ 1.000,00

Total Parcial Sumplementado: R$ 236.000,04

Art. 2 - Para cobertura do Credito Adicional Aberto conforme descrito no artigo anterior serao utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso **III** paragrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulacao parcial ou total das seguintes dotacoes orcamentarias:

02.001-Gabinete do Prefeito

02.001.04.122.0007.2004.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 50.000,00

Sub-Total:R$ 50.000,00

03.001-Gabinete do Secretario

03.001.04.123.0007.2008.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 27.986,90
03.001.04.123.0007.2008.3.3.9.0.37.00.00.00	Locacao de Mao-de-Obra	R$ 8.000,00

Sub-Total:R$ 35.986,90

05.002-Fundo Municipal de Saude

05.002.10.305.0020.2065.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	R$ 2.425,22
05.002.10.301.0019.2060.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 108.104,69

Sub-Total:R$ 110.529,91

06.001-Gabinete do Secretario

06.001.18.541.0025.2135.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 666,00

Sub-Total:R$ 666,00

07.001-Gabinete do Secretario

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
Rua Florianopolis, 200, Centro, 78.579-000
Telefone: (066) 3578.2500, Fax: (066) 3578.2501
e-mail: rh@itanhanga.mt.gov.br
CNPJ: 07.209.225/0001-00

DECRETO SUPLEMENTAR N° 80/2018

07.001.04.122.0007.2042.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R$ 617,00

Sub-Total:R$ 617,00

09.001-Gabinete do Secretario

09.001.26.782.0007.2041.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 24.013,14
09.001.26.782.0007.2041.3.3.9.0.37.00.00.00	Locacao de Mao-de-Obra	R$ 187,09

Sub-Total:R$ 24.200,23

09.002-Depto. de Transportes, Obras e Servicos Pub

09.002.26.782.0030.2137.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R$ 14.000,00

Sub-Total:R$ 14.000,00

Total Parcial Reduzido: R$ 236.000,04

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhanga, 02 de Maio de 2018.

EDU LAUDI PASCOSKI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2018

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2018

A Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, com sede na Rua Florianópolis, n° 200, centro – Itanhangá-MT, através de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, torna público que encontra-se aberta na Modalidade **Pregão Presencial n° 032/2018**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto

o **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais esportivos para uso da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo do Município de Itanhangá-MT".** Regem a presente licitação a lei Federal n° 10.520/02, subsidiariamente, a Lei n° 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **21 de junho de 2018, às 08:00hs (oito horas)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhangá. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 ás 17:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhangá-MT, 08 de junho de 2018.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 041/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 041/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2018

Validade: 12 (doze) meses

Aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICIPIO DE ITANHANGÁ**, **ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrita no CNPJ n°. 07.209.225/0001-00, situada na Rua Florianópolis, n° 200, Bairro: Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 408.854 SSP/MS e inscrito no CPF n° 411.269.551-91, doravante e denominado "MUNICIPIO" e do outro lado a empresa **SOLUÇÕES PRÁTICAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n°. **27.222.285/0001-61,** situada na Avenida Fernando Correa da Costa, n°. 5799, Quadra 01 lote 02, bairro: Parque Ohara, CEP: 78080-300, Cuiabá-MT, neste ato representada por seu sócio administrador Joelson Mendes Pinho da Costa, portador do RG n°. 14394286 SSP/MT e inscrito no CPF sob n°. 958.091.801-59, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais n° 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Itanhangá e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial n° 028/2018, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei n°. 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/13 e Decreto Municipal n° 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO E DOS PREÇOS

1.1. A presente ata tem por objeto **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para uso no Departamento de Água e Esgoto do Município de Itanhangá-MT.",** conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do edital do Pregão Presencial n° 028/2018, abaixo especificados, conforme abaixo descritos:

1.2. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

Item	Descrição	Marca	Qtde	Und	Valor Unit.	Valor Total
1.	Adaptador Compressão RM 20mm 3/4"	POLIERG	500	Und	R$ 1,50	R$ 750,00
2.	Adesivo PVC Frasco Plástico 175g c/ pincel	FIRMEX	100	Und	R$ 6,30	R$ 630,00
3.	Anel PBA 110mm	CHC	50	Und	R$ 1,70	R$ 85,00
4.	Anel PBA 60mm	CHC	200	Und	R$ 0,65	R$ 130,00
5.	Anel PBA 85mm	CHC	50	Und	R$ 1,30	R$ 65,00
6.	Cap PBA 110mm	CORRPLASTIK	30	Und	R$ 16,50	R$ 495,00
7.	Cap PBA 60mm	CORRPLASTIK	50	Und	R$ 3,10	R$ 155,00
8.	Cap PBA 85mm	CORRPLASTIK	30	Und	R$ 12,00	R$ 360,00
9.	Colar tomada. PVC PBA 110mm x 3/4" c/ Trava e Saída Roscavel	CORRPLASTIK	100	Und	R$ 6,20	R$ 620,00
10.	Colar tomada. PVC PBA 60mm 3/4" c/ Trava e Saída Roscavel	CORRPLASTIK	200	Und	R$ 4,10	R$ 820,00
11.	Colar tomada. PVC PBA 85mm x 3/4" c/ Trava e Saída Roscavel	CORRPLASTIK	100	Und	R$ 4,70	R$ 470,00
12.	Dispositivo de Supressão -Lacre Anti-Fraude OB 20mm	VEDASYSTEM	200	Und	R$ 6,75	R$ 1. 350,00
13.	Dispositivo de Supressão - Lacre Anti-Fraude OB 3/4"	VEDASYSTEM	1000	Und	R$ 6,65	R$ 6. 650,00
14.	Fita Veda Rosca 18mm x 50m	POLIFYTA	200	Und	R$ 3,25	R$ 650,00
15.	Hidrometro unijato magnético 3x3/4" 1º linha	LAO	500	Und	R$ 71,00	R$ 35. 500,00
16.	Lacre Anti-Fraude para Hidrômetro, fabricado em polipropileno virgem, formato circular, bipartido, na cor azul, bitola 3/4", travamento c/ travas, com capa de proteção sobre o echamento lateral das travas, fechamento manual sem uso de ferramenta ou pino, Diâmetro externo máximo 70 mm de diâmetro do orifício (lado hidrômetro) de 34 mm diâmetro do orifício (lado Tubete) de 28 mm largurua máxima do lacre de 36mm com as seguintes inscrições em ambas as calotas, todas em alto relevo: "EVITE MULTA NÃO QUEBRE O LACRE".	VEDASYSTEM	1000	Und	R$ 0,70	R$ 700,00
17.	Luva de correr PBA 110mm	CORRPLASTIK	20	Und	R$ 25,00	R$ 500,00

18.	Luva de correr PBA 60mm	CORRPLASTIK	100	Und	R$ 5,10	R$ 510,00
19.	Luva de correr PBA 85mm	CORRPLASTIK	20	Und	R$ 12,00	R$ 240,00
20.	Luva Galvanizada 2"	REMADI	50	Und	R$ 15,40	R$ 770,00
21.	Luva Galvanizada 2 1/2"	REMADI	50	Und	R$ 28,70	R$ 1. 435,00
22.	Redução PBA de 110 MM PARA 60MM	CORRPLASTIK	30	Und	R$ 15,00	R$ 450,00
23.	Redução PBA de 110 MM PARA 85 MM	CORRPLASTIK	30	Und	R$ 23,00	R$ 690,00
24.	Redução PBA DE 85 MM PARA 60 MM	CORRPLASTIK	30	Und	R$ 9,00	R$ 270,00
25.	Registro esfera com borboleta 3/4 para cavalete	DOAL PLAS-TIC	100	Und	R$ 5,30	R$ 530,00
26.	Registro gaveta em ferro fundido c/ bolsa para tubo PVC/PBA , cunha de borracha, cabeçote DN 110mm c/anel.	FC BRASIL	5	Und	R$ 590,00	R$ 2. 950,00
27.	Registro gaveta em ferro fundido c/ bolsa para tubo PVC/PBA, cunha de borracha, cabeçote DN 150 mm c/anel.	FC BRASIL	2	Und	R$ 1. 190,00	R$ 2. 380,00
28.	Registro gaveta em ferro fundido c/ bolsa para tubo PVC/PBA , cunha de borracha, cabeçote DN 60mm c/anel.	FC BRASIL	10	Und	R$ 360,00	R$ 3. 600,00
29.	Registro gaveta em ferro fundido c/ bolsa para tubo PVC/PBA , cunha de borracha, cabeçote DN 85mm c/anel.	FC BRASIL	5	und	R$ 535,00	R$ 2. 675,00
30.	TE PBA 60mm	CORRPLASTIK	20	Und	R$ 14,00	R$ 280,00
31.	Tubo PBA classe 12 - 110mm barra c/6 metros	CORRPLASTIK	300	BARRA	R$ 154,00	R$ 46. 200,00
32.	Tubo PBA classe 12 - 60mm barra c/6 metros	CORRPLASTIK	1. 000	BARRA	R$ 55,90	R$ 55. 900,00
33.	Tubo PBA classe 12 - 85mm barra c/6 metros	CORRPLASTIK	100	BARRA	R$ 98,00	R$ 9. 800,00
34.	Tubo Polietileno PEAD 20mm x 2,3	POLIERG	2000	METRO	R$ 2,75	R$ 5. 500,00
Valor total dos itens: R$ 184.110,00 (cento e oitenta e quatro mil cento e dez reais)						

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir da data de sua assinatura, de **08/06/2018** até **08/06/2019.**

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n° 028/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

3.2. A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.2.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no “item 3.1.”, devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado a fornecedora enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.4. A detentora da Ata deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos responsáveis de cada Secretaria, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento e/ou NAD (nota de Autorização de Despesa);

3.5. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.6. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.7. O CNPJ da DETENTORA DA ATA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada a evento cujo descumprimento der origem a aplicação da penalidade.

3.9. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring**”;

3.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.11. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os produtos **deverão ser entregues de forma parcelada, conforme** conforme a necessidade da(s) Secretaria(s) solicitante(s), através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação, pedido e autorização de fornecimento expedido pela secretaria solicitante.;

4.2. Os produtos deverão ser entregues conforme solicitação no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Itanhangá, localizado na Rua Florianópolis, n° 225, Centro ou nos locais a serem indicados pelas Secretarias solicitantes e conferidos na presença de um servidor desginado pela secretaria solicitante;

4.3. O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT.

4.4. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.4.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.5. Os produtos devem ser entregues com Notas Fiscais, conforme exigências legais.

4.6. Os materiais em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena de cancelamento da compra.

4.7. Realizar trocas de produtos caso a data de validade estiver vencida ou o produto apresentar qualquer problema ou não atenderem as especificações técnicas do termo de referência;

4.8. Ficará a cargo da contratada todas as despesas com a entrega dos materiais no local indicado pela Administração, incluindo a troca dos materiais que porventura foram fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência

4.9. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de material falsificado, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência, portanto a Contratada deverá entregar os itens em sua embalagem original, sem quaisquer indícios de violação

4.10. A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta;

5. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da DETENTORA DA ATA exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

5.1.12. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.13. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

5.1.15. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

5.1.16. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

17.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

5.2.2. Fornecer os produtos nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

5.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

5.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.

5.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, A empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

5.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

5.2.11. Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

5.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.

5.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

5.2.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

5.2.15. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

5.2.16. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.2.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;

5.2.18. Planejar a entrega dos produtos juntamente com o Fiscal de Contrato e/ou responsável da Secretaria solicitante;

5.2.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

5.2.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.21. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

5.2.22. A CONTRATADA deve entregar os produtos solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.

5.2.23. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

5.2.24. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

5.2.25. A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.

5.2.26. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

5.2.27. Realizar o fornecimento dos produtos dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

5.2.28. Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.29. Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

5.2.30. Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência formulado pela Secretaria solicitante.

5.2.31. A DETENTORA DA ATA ficará obrigada permitir livre acesso dos servidores/gestores municipais, dor órgãos ou etndidade públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo a seus documentos e registros contábeis;

6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços inicialmente cotados são fixos e irreajustáveis, podendo ser objeto de revisão, através de ofício, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo, devidamente justificado e demonstrado pela DETENTORA DA ATA, mediante apresentação planilha de custos devidamente exarada pelo responsável da empresa contratada e pesquisa de mercado realizada pela Prefeitura Municipal;

6.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

6.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

6.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

6.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

6.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

6.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

6.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

6.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

6.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

6.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela “PROMITENTE FORNECEDORA”.

8.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

a) A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa; b) A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor; c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais; d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos; e) Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração. f) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. g) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação. h) Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO,

quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93. i) A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação nos Diários Oficiais da AMM e Diário Oficial de Contas (TCE-MT), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido;

8.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

8.6. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93;

8.7. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

9. DA ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

9.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais, de órgãos públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenham participado do certame licitatório mediante prévia consulta ao órgão gerenciados.

9.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

9.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

9.4. As aquisições ou contratações adicionais, não podendo exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

10. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial n° 028/2018, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1. A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

14. DO FORO

14.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SOLUÇÕES PRÁTICAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP

Joelson Mendes Pinho da Costa – Sócio administrador

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: CPF:	Nome: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 004/2018

Data assinatura: 30/05/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Contratada: NELY FRANCISCA DA SILVA CONTABILIDADE, CNPJ nº 13.898.714/0001-00

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PRIORITARIAMENTE DE ORDEM CONTÁBIL, EM NÍVEL COMPLEMENTAR, A TÍTULO DE APOIO LOGÍSTICO.

Valor Global: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Data da vigência: 30/05/2019

Convite n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 005/2018

Data assinatura: 08/06/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Contratada: BIANCA NASCIMENTO GOMES VIEIRA 05853828169, CNPJ nº 30.372.412/0001-13

Objeto: CONCESSÃO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA DE IMÓVEIS NO MUNICIPIO DE ITIQUIRA.

Valor Global: R$ 111.118,20 (cento e onze mil cento e dezoito reais e vinte centavos).

Data da vigência: 08/06/2023

Concorrência nº 003/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2018

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através de Pregoeiro nomeado, torna público que devido á readequações necessárias ao Edital e Termo de Referência, fica **SUSPENSA** a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2018**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto o **"Registro de preços para eventuais aquisições de Veículos para atendimento às Secretarias e demais Departamentos da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT"**,para devidas alterações ao Edital licitatório. Jaciara, 08 de junho de 2018.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

RREO ANEXO 11 2BIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2018 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – Anexo 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a - b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	50.000,00		50.000,00
Receita de Capital - Alienação de Bens Móveis	50.000,00		50.000,00
Receita de Capital - Alienação de Bens Imóveis			

DESPESAS	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas (e)	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas (f)	Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	Pagamento de Restos a Pagar (g)	Saldo a Pagar (h) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)							
Despesas de Capital							
Investimentos							
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência							
Regime Próprio dos Servidores Públicos							

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2017 (i)	2018 (j) = (Ib - (IIf + IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)			

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

Emissão: 08/06/2018 16:21:22
Portaria 495 de 06 de Junho de 2017.
Page 1 de 1
Homologado

RREO ANEXO 03 2BIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2017 A ABRIL/2018

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2018
	MAI/17	JUN/17	JUL/17	AGO/17	SET/17	OUT/17	NOV/17	DEZ/17	JAN/18	FEV/18	MAR/18	ABR/18		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.428.477,74	1.678.939,82	1.534.298,46	1.515.123,16	1.626.712,44	1.793.283,36	1.535.144,84	2.766.243,65	1.452.342,95	1.739.347,79	1.457.770,45	1.590.232,01	20.117.916,67	19.704.295,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	85.572,86	299.691,88	140.434,96	219.598,52	452.863,63	177.935,55	181.763,89	314.711,13	173.346,96	261.386,36	171.695,00	185.821,86	2.664.822,60	1.890.795,00
IPTU	5.532,12	506,07	690,91	110,83	135,00	90,00	59,38	49,31	52,58	117,38		913,61	8.257,19	41.200,00
ISS	78.099,77	107.952,81	137.380,61	213.275,69	341.076,24	177.445,55	181.162,64	259.462,70	161.887,89	246.293,66	158.211,00	170.368,91	2.232.617,47	1.553.400,00
ITBI		190.300,00	200,00	5.900,00					6.124,90	5.598,63	7.320,00	8.753,34	224.196,87	110.000,00
IRRF					111.140,39			54.985,12					166.125,51	145.295,00
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	1.940,97	933,00	2.163,44	312,00	512,00	400,00	541,87	214,00	5.281,59	9.376,69	6.164,00	5.786,00	33.625,56	40.900,00
Contribuições				35.503,49									35.503,49	158.000,00
Receita Patrimonial	10.422,64	9.031,40	8.334,41	7.241,54	5.370,25	4.546,99	3.524,42	3.859,15	4.620,95	5.673,93	2.776,56	2.143,04	67.545,28	155.900,00
Rendimentos de Aplicação Financeira									4.620,95	5.673,93	2.776,56	2.143,04	15.214,48	155.400,00
Outras Receitas Patrimoniais	10.422,64	9.031,40	8.334,41	7.241,54	5.370,25	4.546,99	3.524,42	3.859,15					52.330,80	500,00
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita Serviços														
Transferências Correntes	1.332.458,93	1.370.212,07	1.385.420,56	1.252.777,51	1.168.353,85	1.610.305,15	1.349.847,39	2.446.161,90	1.274.337,22	1.472.287,50	1.283.298,89	1.402.267,11	17.347.728,08	17.490.600,00
Cota Parte do FPM	581.835,15	536.286,61	414.187,39	469.737,94	394.421,66	446.992,31	459.762,90	884.609,68	562.076,40	734.809,64	494.114,22	518.062,73	6.496.896,63	7.090.000,00
Cota Parte do ICMS	299.856,19	261.151,01	244.035,10	336.316,28	361.394,13	261.678,98	384.610,93	370.836,86	316.938,87	261.556,12	255.123,85	225.421,98	3.578.920,30	3.560.000,00
Cota Parte do IPVA	39.594,71	13.421,18	33.699,17	28.287,34	20.193,99	18.058,38	19.760,31	7.817,19	25.246,44	33.691,80	55.002,78	46.738,26	341.511,55	332.000,00
Cota Parte do ITR	1.159,93	373,03	3.881,24	462,71	4.593,60	174.272,50	7.416,65	1.751,44	932,21	513,31	31,02	8.829,37	204.217,01	192.000,00
Transferência da LC 87/1966	1.225,07	1.225,07	1.225,07	1.225,07	1.225,07	1.225,07	1.225,07	1.225,07	1.083,19	1.083,19	1.083,19	1.083,19	14.133,32	17.000,00
Transferência LC 61/1989	2.567,58	1.638,89	804,31	2.277,46	2.131,61	2.267,20	4.335,95	3.319,26	2.155,11	2.043,41	2.147,00	1.932,27	27.620,05	22.800,00
Transferências FUNDEB	176.639,72	148.262,16	141.364,83	180.424,28	117.940,64	152.448,68	140.538,33	456.918,20	203.832,64	199.628,73	178.503,78	166.874,90	2.263.376,89	1.894.600,00
Outras Transferências Correntes	229.580,58	407.854,12	546.223,45	234.046,43	266.453,15	553.362,03	332.197,25	719.684,20	162.072,36	238.961,30	297.293,05	433.324,41	4.421.052,33	4.382.200,00
Outras Receitas Correntes	23,31	4,47	108,53	2,10	124,71	495,67	9,14	1.511,47	37,82				2.317,22	9.000,00
DEDUÇÕES (II)	184.734,10	162.491,31	139.405,52	167.205,79	156.365,60	180.445,35	174.555,04	199.311,37	181.255,34	206.330,73	161.070,94	150.679,38	2.063.850,47	
Contrib. Servidor para o Plano de Previdência														
Comp. Financeira entre Regimes de Previdência														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	184.734,10	162.491,31	139.405,52	167.205,79	156.365,60	180.445,35	174.555,04	199.311,37	181.255,34	206.330,73	161.070,94	150.679,38	2.063.850,47	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**1.243.743,64**	**1.516.448,51**	**1.394.892,94**	**1.347.917,37**	**1.470.346,84**	**1.612.838,01**	**1.360.589,80**	**2.566.932,28**	**1.271.087,61**	**1.533.017,06**	**1.296.699,51**	**1.439.552,63**	**18.054.066,20**	**19.704.295,00**

Emissão: 08/06/2018 11:35:53
Portaria 495 de 06 de Junho de 2017.

Page 1 de 1
Homologado

RREO ANEXO 04 2BIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2018 _ Bimestre DE MARÇO/ABRIL

LRF, Art. 48 – Anexo 14 — em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	18.629.095,00
Previsão Atualizada	18.629.095,00
Receitas Realizadas	5.531.009,17
Déficit Orçamentário	148.357,36
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	277.266,84
DESPESAS	
Dotação Inicial	18.641.595,00
Créditos Adicionais	1.703.690,96
Dotação Atualizada	20.345.285,96
Despesas Empenhadas	5.940.731,48
Despesas Liquidadas	5.679.366,53
Despesas Pagas	4.527.716,51
Superávit Orçamentário	

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	5.940.731,48
Despesas Liquidadas	5.679.366,53

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	18.054.066,20

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdênciário	
Receitas Previdenciárias Realizadas	15.214,48
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	15.214,48
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Financeiro	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal		-837.433,86	-386%
Resultado Primário	107.800,00	-424.936,79	-394,19%

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	452.559,76		422.206,04	30.353,72
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	971,08			971,08
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	**453.530,84**		**422.206,04**	**31.324,80**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Desenvolvimento do Ensino	840.979,18	30,00 %	23,36 %
Fundamental e Médio		0,00 %	0,00 %
Educação Infantil e Ensino Fundamental	1.022.871,71	60,00 %	136,59 %
Complementação da União ao FUNDEB		0,00 %	0,00 %

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	9.204,80	2.237.749,21

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício[1]	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdênciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		50.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas c/Ações e Serviços Públicos de Saúde exec. c/ rec. de impostos	1.184.167,95	20,00 %	32,81 %

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

[1] Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.

Emissão: 08/06/2018 16:24:33 — Page 1 de 1

Portaria 495 de 06 de Junho de 2.017. — Homologado

RREO ANEXO 04 2BIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO À ABRIL DE 2018 - BIMESTRE MARCO/ABRIL

RREO – ANEXO 04 (LRF, art. 53, inciso II) — Em reais

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre 2018	Até o Bimestre 2017
RECEITAS CORRENTES (I)	163.400,00	163.400,00	15.214,48	
Receita de Contribuições dos Segurados				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Em Regime de Parcelamento de Débitos				
Receita Patrimonial	155.900,00	155.900,00	15.214,48	
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários	155.400,00	155.400,00	15.214,48	
Outras Receitas Patrimoniais	500,00	500,00		
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	7.500,00	7.500,00		
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)				
Demais Receitas Correntes	7.500,00	7.500,00		
RECEITAS DE CAPITAL (III)	1.049.000,00	1.049.000,00		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	50.000,00	50.000,00		
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital	999.000,00	999.000,00		
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + (III - II))	**1.212.400,00**	**1.212.400,00**	**15.214,48**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre 2018	Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2018	Até o Bimestre 2017	Em 2018	Em 2017
ADMINISTRAÇÃO (V)								
Despesas Correntes								
Despesas de Capital								
PREVIDÊNCIA (VI)								
Benefícios - Civil								
Aposentadorias								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								

Emissão: 08/06/2018 11:36:47 — Page 1 de 2
Portaria 495 de 06 de Junho de 2017 — Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO À ABRIL DE 2018 - BIMESTRE MARCO/ABRIL

RREO – ANEXO 04 (LRF, art. 53, inciso II) — Em reais

Benefícios - Militar								
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias								
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)								
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV – VII)	**1.212.400,00**	**1.212.400,00**	**15.214,48**		**15.214,48**			

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDÊNCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2018	2017
Caixa e Equivalentes de Caixa		
Investimentos e Aplicações		
Outros Bens e Direitos		

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

RREO ANEXO 01 2BIM_

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2018 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	18.629.095,00	18.629.095,00	2.726.904,50	14,63	5.531.009,17	29,69	13.098.085,83
RECEITAS CORRENTES	17.580.095,00	17.580.095,00	2.726.904,50	15,51	5.531.009,17	31,46	12.049.085,83
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.890.795,00	1.890.795,00	357.516,86	18,90	792.250,18	41,90	1.098.544,82
Impostos	1.849.895,00	1.849.895,00	345.566,86	18,68	765.641,90	41,38	1.084.253,10
Taxas	40.900,00	40.900,00	11.950,00	29,21	26.608,28	65,05	14.291,72
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	158.000,00	158.000,00					158.000,00
Contribuições Sociais							
Contribuição Econômicas							
Contribuição para Entidades Privadasde de Serviço Soc							
Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pú	158.000,00	158.000,00					158.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	155.900,00	155.900,00	4.919,60	3,15	15.214,48	9,75	140.685,52
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	155.400,00	155.400,00	4.919,60	3,16	15.214,48	9,79	140.185,52
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão,							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intagível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais	500,00	500,00					500,00
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes a Navegação e ao Tra							
Serviços e Atividades Referentes a Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.366.400,00	15.366.400,00	2.364.468,04	15,38	4.723.506,69	30,73	10.642.893,31
Transferências da União e de suas Entidades	8.564.900,00	8.564.900,00	1.270.969,91	14,83	2.568.248,17	29,98	5.996.651,83
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e suas	4.906.900,00	4.906.900,00	748.119,45	15,24	1.406.418,47	28,66	3.500.481,53
Transferências dos Municípios e suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.894.600,00	1.894.600,00	345.378,68	18,23	748.840,05	39,52	1.145.759,95
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identific							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.000,00	9.000,00			37,82	0,42	8.962,18
Multas Administrativas, Contartuais e Judiciais	500,00	500,00					500,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.500,00	1.500,00			37,82	2,52	1.462,18
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Pú							
Demais Receitas Correntes	7.000,00	7.000,00					7.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.049.000,00	1.049.000,00					1.049.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00	50.000,00					50.000,00
Alienação de Bens Móveis	50.000,00	50.000,00					50.000,00
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	999.000,00	999.000,00					999.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	879.000,00	879.000,00					879.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de s	120.000,00	120.000,00					120.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identific							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	18.629.095,00	18.629.095,00	2.726.904,50	14,63	5.531.009,17	29,69	13.098.085,83
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	18.629.095,00	18.629.095,00	2.726.904,50	14,63	5.531.009,17	29,69	13.098.085,83
DÉFICIT (VI)					148.357,36		
TOTAL (VII) = (V + VI)	18.629.095,00	18.629.095,00	2.726.904,50	14,63	5.679.366,53	30,48	12.949.728,47

Emissão: 08/06/2018 11:34:07
Portaria Nº 495, de 06 de Junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2018 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.591.099,23			277.266,84		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		1.591.099,23			277.266,84		
Reabertura de Créditos Adicionais							

PAULO NERIS DE ASSUNCAO
CONTADOR

EDERZIO DE JESUS MENDES
PREFEITO

RREO ANEXO 02 2BIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2018 - BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	17.736.595,00	17.736.595,00	3.200.272,75	3.200.272,75	100,00	14.536.322,25	2.827.039,91	2.827.039,91	100,00	14.909.555,09	
LEGISLATIVA											
JUDICIÁRIA											
ESSENCIAL A JUSTIÇA											
ADMINISTRAÇÃO	3.398.785,00	3.567.698,07	1.170.931,18	1.170.931,18	36,59	2.396.766,89	870.058,66	870.058,66	30,78	2.697.639,41	
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	961.200,00	924.497,72	214.764,37	214.764,37	6,71	709.733,35	178.337,68	178.337,68	6,31	746.160,04	
ADMINISTRACAO GERAL	2.207.285,00	2.412.900,35	943.246,81	943.246,81	29,47	1.469.653,54	678.800,98	678.800,98	24,01	1.734.099,37	
CONTROLE INTERNO	95.300,00	95.300,00				95.300,00				95.300,00	
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	12.000,00	12.000,00				12.000,00				12.000,00	
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	123.000,00	123.000,00	12.920,00	12.920,00	0,40	110.080,00	12.920,00	12.920,00	0,46	110.080,00	
DEFESA NACIONAL											
SEGURANÇA PÚBLICA											
RELAÇÕES EXTERIORES											
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.153.700,00	1.056.776,00	162.882,30	162.882,30	5,09	893.893,70	150.053,06	150.053,06	5,31	906.722,94	
ADMINISTRACAO GERAL	938.800,00	840.876,00	155.391,63	155.391,63	4,86	685.484,37	142.562,39	142.562,39	5,04	698.313,61	
ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	114.300,00	114.300,00	795,67	795,67	0,02	113.504,33	795,67	795,67	0,03	113.504,33	
ASSISTENCIA AO IDOSO	10.600,00	10.600,00				10.600,00				10.600,00	
ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA	6.000,00	6.000,00				6.000,00				6.000,00	
ASSISTENCIA COMUNITARIA	84.000,00	85.000,00	6.695,00	6.695,00	0,21	78.305,00	6.695,00	6.695,00	0,24	78.305,00	
PREVIDÊNCIA SOCIAL											
SAÚDE	4.911.710,00	4.774.166,84	774.993,34	774.993,34	24,22	3.999.173,50	731.636,59	731.636,59	25,88	4.042.530,25	
ADMINISTRACAO GERAL	700.700,00	969.900,11	483.666,85	483.666,85	15,11	486.233,26	452.287,10	452.287,10	16,00	517.613,01	
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.424.750,00	1.196.100,01	44.919,86	44.919,86	1,40	1.151.180,15	34.078,86	34.078,86	1,21	1.162.021,15	
ATENCAO BASICA	2.022.660,00	1.894.566,72	222.046,91	222.046,91	6,94	1.672.519,81	221.122,91	221.122,91	7,82	1.673.443,81	
SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	537.600,00	487.600,00	19.114,21	19.114,21	0,60	468.485,79	18.902,21	18.902,21	0,67	468.697,79	
VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	134.000,00	134.000,00	2.955,91	2.955,91	0,09	131.044,09	2.955,91	2.955,91	0,10	131.044,09	
VIGILANCIA SANITARIA	92.000,00	92.000,00	2.289,60	2.289,60	0,07	89.710,40	2.289,60	2.289,60	0,08	89.710,40	
TRABALHO											
EDUCAÇÃO	4.619.500,00	4.566.766,22	679.650,61	679.650,61	21,24	3.887.115,61	667.357,46	667.357,46	23,61	3.899.408,76	
ADMINISTRACAO GERAL	336.000,00	345.346,21	68.033,74	68.033,74	2,13	277.312,47	55.740,59	55.740,59	1,97	289.605,62	
DIFUSAO CULTURAL	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	36.000,00	36.000,00				36.000,00				36.000,00	
EDUCACAO INFANTIL	1.346.700,00	1.299.524,66	192.509,69	192.509,69	6,02	1.107.014,97	192.509,69	192.509,69	6,81	1.107.014,97	
ENSINO FUNDAMENTAL	2.890.800,00	2.875.895,35	419.107,18	419.107,18	13,10	2.456.788,17	419.107,18	419.107,18	14,82	2.456.788,17	
CULTURA	240.000,00	540.340,99	290.652,35	290.652,35	9,08	249.688,64	290.652,35	290.652,35	10,28	249.688,64	
ADMINISTRACAO GERAL	90.000,00	148.760,99	75.258,70	75.258,70	2,35	73.502,29	75.258,70	75.258,70	2,66	73.502,29	
DIFUSAO CULTURAL	150.000,00	391.580,00	215.393,65	215.393,65	6,73	176.186,35	215.393,65	215.393,65	7,62	176.186,35	
DIREITOS DA CIDADANIA											
URBANISMO	1.157.000,00	1.108.560,17	14.756,71	14.756,71	0,46	1.093.803,46	14.756,71	14.756,71	0,52	1.093.803,46	
ADMINISTRACAO GERAL	514.000,00	484.000,00	8.400,00	8.400,00	0,26	475.600,00	8.400,00	8.400,00	0,30	475.600,00	
INFRA-ESTRUTURA URBANA	383.000,00	383.000,00	2.230,81	2.230,81	0,07	380.769,19	2.230,81	2.230,81	0,08	380.769,19	

Emissão: 07/06/2018 16:28:27 Page 1 de 3

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2018 - BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
SERVICOS URBANOS	260.000,00	241.560,17	4.125,90	4.125,90	0,13	237.434,27	4.125,90	4.125,90	0,15	237.434,27	
HABITAÇÃO	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
HABITACAO URBANA	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
SANEAMENTO	30.000,00	30.000,00				30.000,00				30.000,00	
SANEAMENTO BASICO RURAL	30.000,00	30.000,00				30.000,00				30.000,00	
GESTÃO AMBIENTAL	137.500,00	137.500,00	11.000,00	11.000,00	0,34	126.500,00	11.000,00	11.000,00	0,39	126.500,00	
ADMINISTRACAO GERAL	94.500,00	94.500,00	11.000,00	11.000,00	0,34	83.500,00	11.000,00	11.000,00	0,39	83.500,00	
PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	12.000,00	12.000,00				12.000,00				12.000,00	
RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS	31.000,00	31.000,00				31.000,00				31.000,00	
CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
AGRICULTURA	230.000,00	230.000,00	17.043,40	17.043,40	0,53	212.956,60	15.923,36	15.923,36	0,56	214.076,64	
ADMINISTRACAO GERAL	135.000,00	135.000,00	17.043,40	17.043,40	0,53	117.956,60	15.923,36	15.923,36	0,56	119.076,64	
PROMOCAO DA PRODUCAO AGROPECUARIA	95.000,00	95.000,00				95.000,00				95.000,00	
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA											
INDÚSTRIA											
COMÉRCIO E SERVIÇOS	80.000,00	80.000,00				80.000,00				80.000,00	
ADMINISTRACAO GERAL	60.000,00	60.000,00				60.000,00				60.000,00	
TURISMO	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
COMUNICAÇÕES											
ENERGIA	90.000,00	90.000,00				90.000,00				90.000,00	
ENERGIA ELETRICA	90.000,00	90.000,00				90.000,00				90.000,00	
TRANSPORTE	1.067.600,00	946.425,91	43.019,86	43.019,86	1,34	903.406,05	43.019,86	43.019,86	1,52	903.406,05	
ADMINISTRACAO GERAL	253.600,00	253.600,00	23.708,66	23.708,66	0,74	229.891,34	23.708,66	23.708,66	0,84	229.891,34	
TRANSPORTE RODOVIARIO	814.000,00	692.825,91	19.311,20	19.311,20	0,60	673.514,71	19.311,20	19.311,20	0,68	673.514,71	
DESPORTO E LAZER	557.800,00	545.360,80	35.343,00	35.343,00	1,10	510.017,80	32.581,86	32.581,86	1,15	512.778,94	
ADMINISTRACAO GERAL	172.800,00	180.360,80	35.343,00	35.343,00	1,10	145.017,80	32.581,86	32.581,86	1,15	147.778,94	
DESPORTO COMUNITARIO	200.000,00	180.000,00				180.000,00				180.000,00	
LAZER	145.000,00	145.000,00				145.000,00				145.000,00	
TRANSPORTE AREO	40.000,00	40.000,00				40.000,00				40.000,00	
ENCARGOS ESPECIAIS											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	53.000,00	53.000,00				53.000,00				53.000,00	
RESERVA DO R.P.P.S.											
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAL (III) = (I + II)	17.736.595,00	17.736.595,00	3.200.272,75	3.200.272,75	100,00	14.536.322,25	2.827.039,91	2.827.039,91	100,00	14.909.555,09	

INTRA ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (INTRA-ORCAMENTARIAS) (II)											
LEGISLATIVA											
JUDICIÁRIA											
ESSENCIAL A JUSTIÇA											

Emissão: 07/06/2018 16:28:27 Page 2 de 3

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2018 - BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

INTRA ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
ADMINISTRAÇÃO											
DEFESA NACIONAL											
SEGURANÇA PÚBLICA											
RELAÇÕES EXTERIORES											
ASSISTÊNCIA SOCIAL											
PREVIDÊNCIA SOCIAL											
SAÚDE											
TRABALHO											
EDUCAÇÃO											
CULTURA											
DIREITOS DA CIDADANIA											
URBANISMO											
HABITAÇÃO											
SANEAMENTO											
GESTÃO AMBIENTAL											
CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
AGRICULTURA											
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA											
INDÚSTRIA											
COMÉRCIO E SERVIÇOS											
COMUNICAÇÕES											
ENERGIA											
TRANSPORTE											
DESPORTO E LAZER											
ENCARGOS ESPECIAIS											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA											
RESERVA DO R.P.P.S.											
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)											
TOTAIS INTRA-ORÇAMENTÁRIOS											

EDERZIO DE JESUS MENDES
PREFEITO

PAULO NERIS DE ASSUNCAO
CONTADOR

Emissão: 07/06/2018 16:28:27 Page 3 de 3

Homologado

RREO ANEXO 05 2BIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2018 - BIMESTRE MARCO/ABRIL

RREO – Anexo 05 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

Dívida Fiscal Líquida	Saldo		
	em 31/DEZ/2017 (a)	em 28/FEV/2018 (b)	em 30/ABR/2018 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)			
DEDUÇÕES (II)	1.194.090,59	2.040.458,64	2.031.164,45
Disponibilidade de Caixa	1.194.090,59	2.040.458,64	2.023.925,32
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.646.650,35	2.093.904,22	2.054.279,04
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	452.559,76	53.445,58	30.353,72
Demais Haveres Financeiros			7.239,13
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-1.194.090,59	-2.040.458,64	-2.031.164,45
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = ((III + IV) - V)	-1.194.090,59	-2.040.458,64	-2.031.164,45

Resultado Nominal	Período de Referência	
	No Bimestre (VIc -VIb)	Até o Bimestre (VIc - VIa)
VALOR	9.294,19	-837.073,86

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Corrente
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA [3]	0,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

EDERZIO DE JESUS MENDES
PREFEITO

PAULO NERIS DE ASSUNCAO
CONTADOR

Emissão: 07/06/2018 às 17:36 Page 1 de 1
Homologado

RREO ANEXO 12 2BIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2018 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) — em Reais

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	1.851.995,00	1.851.995,00	765.641,90	41,34
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	33.000,00	33.000,00	150,45	0,45
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	110.000,00	110.000,00	27.796,87	25,26
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.546.900,00	1.546.900,00	706.199,68	45,65
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	145.295,00	145.295,00		
Imposto Territorial Rural - ITR				
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	3.200,00	3.200,00	31.570,00	986,56
Dívida Ativa dos Impostos	11.400,00	11.400,00	-75,10	-0,65
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	2.200,00	2.200,00		
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	8.882.470,00	8.882.470,00	2.843.015,52	32,00
Cota-Parte FPM	5.216.000,00	5.216.000,00	1.847.244,29	35,41
Cota-Parte ITR	153.600,00	153.600,00	8.250,96	5,37
Cota-Parte IPVA	265.600,00	265.600,00	112.242,03	42,25
Cota-Parte ICMS	2.848.000,00	2.848.000,00	863.534,21	30,32
Cota-Parte IPI-Exportação	22.800,00	22.800,00	8.277,79	36,30
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	376.470,00	376.470,00	3.466,24	0,92
Desoneração ICMS (LC 87/96)	13.600,00	13.600,00	3.466,24	25,48
Outras	362.870,00	362.870,00		
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	**10.734.465,00**	**10.734.465,00**	**3.608.657,42**	**33,61**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Semestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	1.822.600,00	1.822.600,00	558.123,80	30,62
Provenientes da União	1.557.100,00	1.557.100,00	474.411,80	30,46
Provenientes dos Estados	265.500,00	265.500,00	83.712,00	31,52
Provenientes de Outros Municípios				
Outras Receitas do SUS				
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	1.142.000,00	1.142.000,00	239.058,64	20,93
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE				
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE				
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**2.393.600,00**	**2.393.600,00**	**677.653,12**	**28,31**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados [7]
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTES	4.543.860,00	4.795.698,24	3.161.482,71	65,92	3.091.850,25	64,47	
Pessoal e Encargos Sociais	3.038.000,00	2.813.698,06	1.395.115,87	49,58	1.395.115,87	49,58	
Juros e Encargos da Dívida							
Outras Despesas Correntes	1.505.860,00	1.982.000,18	1.766.366,84	89,12	1.696.734,38	85,60	
DESPESAS DE CAPITAL	367.850,00	367.850,00	9.897,60	2,69	9.897,60	2,69	
Investimentos	367.850,00	367.850,00	9.897,60	2,69	9.897,60	2,69	
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	**4.911.710,00**	**5.163.548,24**	**3.171.380,31**	**61,41**	**3.101.747,85**	**60,07**	

Emissão: 08/06/2018 16:22:27 — Page 1 de 3
Portaria 495 de 06 de Junho de 2.017. — Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2018 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

em Reais

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados [7]
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf) x 100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS							
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL							
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	2.083.440,00	2.246.917,59	1.959.883,30	61,79	1.917.579,90	61,82	
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	2.071.000,00	2.234.477,59	1.959.883,30	61,79	1.917.579,90	61,82	
Recursos de Operações de Crédito							
Outros Recursos	12.440,00	12.440,00					
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS							
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]							
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]							
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS AN							
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	**2.083.440,00**	**2.246.917,59**	**1.959.883,30**	**87,22**	**1.917.579,90**	**85,34**	
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	**2.828.270,00**	**2.916.630,65**	**1.211.497,01**		**1.184.167,95**		
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI(h ou i) / IIIb x 100)					**32,81**		
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS							
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(h ou i) - (20,00 * IIIb)/100]					**462.436,47**		

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2018					
Inscritos em 2017					
Inscritos em 2016					
Inscritos em 2015					
Inscritos em 2014					
Inscritos em Exercícios Anteriores ao de Referência - 2014					
TOTAL					

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2018			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2014			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em Exercícios Anteriores ao de Referência - 2014			
TOTAL			

Emissão: 08/06/2018 16:22:27
Portaria 495 de 06 de Junho de 2.017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2018 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) em Reais

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2017			
Diferença de limite não cumprido em 2016			
Diferença de limite não cumprido em 2015			
Diferença de limite não cumprido em 2014			
Diferença de limite não cumprido em 2013			
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores ao de Referência - 2013			
TOTAL			

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados [7]
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100	
Atenção Básica	4.045.320,00	3.877.655,52	2.423.256,42	76,41	2.423.256,42	78,12	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.849.500,00	2.408.042,74	383.765,78	12,10	383.765,78	12,37	
Suporte Profilático e Terapêutico							
Vigilância Sanitária	184.000,00	184.000,00	19.324,20	0,60	19.324,20	0,62	
Vigilância Epidemiológica	268.000,00	268.000,00	23.130,28	0,72	23.130,28	0,74	
Alimentação e Nutrição							
Outras Subfunções	2.476.600,00	3.589.398,22	3.493.283,94	110,15	3.354.019,02	108,13	
TOTAL	**4.911.710,00**	**5.163.548,24**	**3.171.380,31**	**100,00**	**3.101.747,85**	**100,00**	

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

[1] Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
[2] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
[3] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
[4] Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
[5] Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
[6] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
[7] Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

Emissão: 08/06/2018 16:22:27 Page 3 de 3
Portaria 495 de 06 de Junho de 2.017. Homologado

RREO ANEXO 01 2BIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2018 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

Em reais

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	18.641.595,00	20.345.285,96	2.740.458,73	5.940.731,48	14.404.554,48	2.852.326,62	5.679.366,53	14.665.919,43	4.527.716,51	
DESPESAS CORRENTES	16.617.420,00	18.045.331,95	2.728.521,57	5.924.190,32	12.121.141,63	2.839.465,46	5.662.825,37	12.382.506,58	4.518.295,35	
Pessoal e Encargos Sociais	9.988.575,00	9.987.999,98	1.409.106,27	2.772.196,26	7.215.803,72	1.409.106,27	2.772.196,26	7.215.803,72	2.038.965,85	
Juros e Encargos da Dívida	500,00	500,00			500,00			500,00		
Outras Despesas Correntes	6.628.345,00	8.056.831,97	1.319.415,30	3.151.994,06	4.904.837,91	1.430.359,19	2.890.629,11	5.166.202,86	2.479.329,50	
DESPESAS DE CAPITAL	1.971.175,00	2.246.954,01	11.937,16	16.541,16	2.230.412,85	12.861,16	16.541,16	2.230.412,85	9.421,16	
Investimentos	1.970.175,00	2.245.954,01	11.937,16	16.541,16	2.229.412,85	12.861,16	16.541,16	2.229.412,85	9.421,16	
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida	1.000,00	1.000,00			1.000,00			1.000,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	53.000,00	53.000,00			53.000,00			53.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	18.641.595,00	20.345.285,96	2.740.458,73	5.940.731,48	14.404.554,48	2.852.326,62	5.679.366,53	14.665.919,43	4.527.716,51	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	18.641.595,00	20.345.285,96	2.740.458,73	5.940.731,48	14.404.554,48	2.852.326,62	5.679.366,53	14.665.919,43	4.527.716,51	
SUPERÁVIT (XIII)									1.003.292,66	
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	18.641.595,00	20.345.285,96	2.740.458,73	5.940.731,48	14.404.554,48	2.852.326,62	5.679.366,53	14.665.919,43	5.531.009,17	
RESERVA DO RPPS										

PAULO NERIS DE ASSUNCAO
CONTADOR

EDERZIO DE JESUS MENDES
PREFEITO

Emissão: 08/06/2018 11:34:07
Portaria 495 de 06 de Junho de 2017.

Page 1 de 1
Homologado

RREO ANEXO 06 2BIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2018 - BIMESTRE MARCO/ABRIL

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até ABRIL / 2018
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	17.580.095,00	5.531.009,17
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.890.795,00	792.250,18
IPTU	41.200,00	1.083,57
ISS	1.553.400,00	736.761,46
ITBI	110.000,00	27.796,87
IRRF	145.295,00	0,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	40.900,00	26.608,28
Contribuições	158.000,00	0,00
Receita Patrimonial	155.900,00	15.214,48
Aplicações Financeiras (II)	155.400,00	15.214,48
Outras Receitas Patrimoniais	500,00	0,00
Transferências Correntes	15.366.400,00	4.723.506,69
Cota-parte do FPM	5.786.000,00	1.847.244,29
Cota-parte do ICMS	2.848.000,00	863.534,21
Cota-parte do IPVA	265.600,00	112.242,03
Cota Parte do ITR	153.600,00	8.250,96
Transferências da LC 87/1996	13.600,00	3.466,24
Transferências da LC 61/1989	22.800,00	8.277,79
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	6.276.800,00	1.880.491,17
Demais Receitas Correntes	9.000,00	37,82
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	9.000,00	37,82
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = ((I) - (II + III))	17.424.695,00	5.515.794,69
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.049.000,00	0,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	50.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	50.000,00	0,00
Transferências de Capital	999.000,00	0,00
Convênios	609.000,00	0,00
Outras Transferências de Capital	390.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = ((V) - (VI + VII + VIII + IX + X))	1.049.000,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**18.473.695,00**	**5.515.794,69**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até ABRIL / 2018					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	12.746.001,04	5.924.190,32	5.662.825,37	4.518.295,35	422.206,04	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	7.354.099,98	2.772.196,26	2.772.196,26	2.038.965,85	422.206,04	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	422.206,04	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	5.391.901,06	3.151.994,06	2.890.629,11	2.479.329,50	422.206,04	0,00	0,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	422.206,04	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	5.391.901,06	3.151.994,06	2.890.629,11	2.479.329,50	422.206,04	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	12.746.001,04	5.924.190,32	5.662.825,37	4.518.295,35	422.206,04	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	107.800,00	16.541,16	16.541,16	9.421,16	422.206,04	0,00	0,00
Investimentos	107.800,00	16.541,16	16.541,16	9.421,16	422.206,04	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	422.206,04	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	422.206,04	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	422.206,04	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	422.206,04	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	422.206,04	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	422.206,04	0,00	0,00
DESP. PRIM. DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	107.800,00	16.541,16	16.541,16	9.421,16	422.206,04	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	422.206,04	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**12.853.801,04**	**5.940.731,48**	**5.679.366,53**	**4.527.716,51**	**422.206,04**	**0,00**	**0,00**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]	**565.872,14**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada - Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**0,00**

Emissão: 08/06/2018 às 14:58
Portaria 495 de 06 de Junho de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2018 - BIMESTRE MARCO/ABRIL

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

JUROS NOMINAIS	Até ABRIL / 2018
	VALOR INCORRIDO
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)	0,00
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)	0,00

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**0,00**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**0,00**

ABAIXO DA LINHA		
CALCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez / 2017 (a)	Até ABRIL / 2018) (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	1.194.090,59	2.031.524,45
Disponibilidade de Caixa	1.194.090,59	2.024.285,32
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.646.650,35	2.054.639,04
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	452.559,76	30.353,72
Demais Haveres Financeiros	0,00	7.239,13
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		**0,00**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até ABRIL / 2018)
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	0,00
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXV)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVI) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV)	**0,00**

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXVII) = XXXVI - (XXV - XXVI)	**0,00**

SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	**0,00**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	1.591.099,23
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

RREO ANEXO 07 2BIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2018 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V) — em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2017				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2017					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	21.003,09	431.556,67	422.206,04		30.353,72	971,08					971,08	31.324,80
EXECUTIVO	21.003,09	431.556,67	422.206,04		30.353,72	971,08					971,08	31.324,80
GABINETE DO PREFEITO		104,13			104,13							104,13
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS		46.981,02	46.981,02									
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	22,70	40.166,86	36.406,86		3.782,70							3.782,70
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	1.077,00	284.183,39	278.696,89		6.563,50							6.563,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIACAO URBANO	17.260,33	47.879,46	47.879,46		17.260,33							17.260,33
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E EC	239,39				239,39							239,39
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	76,79	1.121,86	1.121,86		76,79	971,08					971,08	1.047,87
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	266,48				266,48							266,48
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	2.060,40	11.119,95	11.119,95		2.060,40							2.060,40
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	**21.003,09**	**431.556,67**	**422.206,04**		**30.353,72**	**971,08**					**971,08**	**31.324,80**

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)												

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

Emissão: 08/06/2018 às 14:59 — Page 1 de 1

Portaria 495 de 06 de Junho de 2.017.

RREO ANEXO 08 2BIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2018

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) **em Reais**

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1-RECEITA DE IMPOSTOS	1.704.600,00	1.704.600,00	765.641,90	44,91 %
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	41.200,00	41.200,00	1.083,57	2,63 %
1.1.1-IPTU	33.000,00	33.000,00	150,45	0,45 %
1.1.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	8.200,00	8.200,00	933,12	11,37 %
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	110.000,00	110.000,00	27.796,87	25,26 %
1.2.1-ITBI	110.000,00	110.000,00	27.796,87	25,26 %
1.2.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI				
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.553.400,00	1.553.400,00	736.761,46	47,42 %
1.3.1-ISS	1.546.900,00	1.546.900,00	706.199,68	45,65 %
1.3.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	6.500,00	6.500,00	30.561,78	470,18 %
1.5-Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)				
1.5.1-ITR				
1.5.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR				
2-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	9.066.800,00	9.066.800,00	2.834.737,73	31,26 %
2.1-Cota-Parte FPM	5.786.000,00	5.786.000,00	1.847.244,29	31,92 %
2.1.1-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	5.216.000,00	5.216.000,00	1.847.244,29	35,41 %
2.1.2-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	285.000,00	285.000,00		
2.1.3-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	285.000,00	285.000,00		
2.2-Cota-Parte ICMS	2.848.000,00	2.848.000,00	863.534,21	30,32 %
2.3-ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	13.600,00	13.600,00	3.466,24	25,48 %
2.4-Cota-Parte IPI-Exportação				
2.5-Cota-Parte ITR	153.600,00	153.600,00	8.250,96	5,37 %
2.6-Cota-Parte IPVA	265.600,00	265.600,00	112.242,03	42,25 %
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro				
3-TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	**10.771.400,00**	**10.771.400,00**	**3.600.379,63**	**33,42 %**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4-RECEITA DA APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO				
5-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	358.100,00	358.100,00	88.910,84	24,82 %
5.1-Transferências do Salário-Educação	158.800,00	158.800,00	50.388,13	31,73 %
5.2-Transferências Diretas - PDDE	6.000,00	6.000,00		
5.3-Transferências Diretas - PNAE	60.300,00	60.300,00	13.016,40	21,58 %
5.4-Transferências Diretas - PNATE	108.000,00	108.000,00	25.506,31	23,61 %
5.5-Outras Transferências do FNDE	25.000,00	25.000,00		
5.6-Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE				
6-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	431.400,00	431.400,00	130.055,19	30,14 %
6.1-Transferências de Convênios	276.000,00	276.000,00	114.840,71	41,60 %
6.2-Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	155.400,00	155.400,00	15.214,48	9,79 %
7-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO				
8-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				
9-TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	**789.500,00**	**789.500,00**	**218.966,03**	**27,73 %**

Emissão: 08/06/2018 16:19:31
Portaria 495 de 26 de Junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2018

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) **em Reais**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	1.699.360,00	1.699.360,00	566.947,52	33,36 %
10.1-Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.043.200,00	1.043.200,00	369.448,85	35,41 %
10.2-Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	569.600,00	569.600,00	172.706,84	30,32 %
10.3-ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	2.720,00	2.720,00	693,24	25,48 %
10.4-Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)				
10.5-Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de ((1.5 - 1.5.5) + 2.5)	30.720,00	30.720,00	1.650,19	5,37 %
10.6-Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	53.120,00	53.120,00	22.448,40	42,25 %
11-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	1.894.600,00	1.894.600,00	748.840,05	39,52 %
11.1-Transferências de Recursos do FUNDEB	1.894.600,00	1.894.600,00	748.840,05	39,52 %
11.2-Complementação da União ao FUNDEB				
11.3-Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB				
12-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	**195.240,00**	**195.240,00**	**181.892,53**	**93,16 %**

SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO ENSINO

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.770.600,00	1.720.600,00	524.371,12	30,47 %	524.371,12	30,47 %	
13.1-Com Educação Infantil	700.000,00	650.000,00	184.687,98	28,41 %	184.687,98	28,41 %	
13.2-Com Ensino Fundamental	1.070.600,00	1.070.600,00	339.683,14	31,72 %	339.683,14	31,72 %	
14-OUTRAS DESPESAS	136.500,00	569.175,88	498.500,59	87,58 %	498.500,59	87,58 %	
14.1-Com Educação Infantil	66.000,00	179.852,07	136.822,79	76,07 %	136.822,79	76,07 %	
14.2-Com Ensino Fundamental	70.500,00	389.323,81	361.677,80	92,89 %	361.677,80	92,89 %	
15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	**1.907.100,00**	**2.289.775,88**	**1.022.871,71**	**44,67 %**	**1.022.871,71**	**44,67 %**	

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	
16.1-FUNDEB 60%	
16.2-FUNDEB 40%	
17-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	
17.1-FUNDEB 60%	
17.2-FUNDEB 40%	
18-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	

Emissão: 08/06/2018 16:19:31
Portaria 495 de 26 de Junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2018

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) **em Reais**

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	1.022.871,71
19.1-Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério [1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	70,02
19.2-Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	66,57
19.3-Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2))	-36,59

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2017 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	
21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2018 [2]	

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTES DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [7] (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
22-EDUCAÇÃO INFANTIL	766.000,00	829.852,07	321.510,77	38,74 %	321.510,77	38,74 %	
22.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	766.000,00	829.852,07	321.510,77	38,74 %	321.510,77	38,74 %	
22.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos							
23-ENSINO FUNDAMENTAL	1.141.100,00	1.459.923,81	701.360,94	48,04 %	701.360,94	48,04 %	
23.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.141.100,00	1.459.923,81	701.360,94	48,04 %	701.360,94	48,04 %	
23.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos							
24-ENSINO MÉDIO							
25-ENSINO SUPERIOR							
26-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR							
27-OUTRAS							
28-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22+23 + 24 + 25 + 26 + 27)	**1.907.100,00**	**2.289.775,88**	**1.022.871,71**	**44,67 %**	**1.022.871,71**	**44,67 %**	

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	181.892,53
30-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	
32-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	
33-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	
34-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO {4}	
35-CANCELAMENTO NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45 j)	
36-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 32 + 33 + 34 + 35) {6}	**181.892,53**
37-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (36)) {6}	**840.979,18**
38-PERCENTUAL APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) % {6} - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% {5}	**23,36**

Emissão: 08/06/2018 16:19:31
Portaria 495 de 26 de Junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2018

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) **em Reais**

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
Outras Despesas Custeadas com Receitas Adicionais para Financiamento do Ensino	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[7] (i)**
			Até o Bimestre (e)	**% (f) = (e/d) x 100**	**Até o Bimestre (g)**	**% (h) = (g/d) x 100**	
39-DESPESAS CUSTEADAS C/ APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO							
40-DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO							
41-DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
42-DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.622.400,00	2.559.195,87	451.426,03	17,63 %	441.790,42	17,26 %	9.635,61
43-TOTAL OUTRAS DESP. CUSTEADAS C/RECEITAS ADIC. P/FINANC. DO ENSINO (39 + 40 + 41 + 42)	2.622.400,00	2.559.195,87	451.426,03	17,63 %	441.790,42	17,26 %	9.635,61
44-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 43)	4.529.500,00	4.848.971,75	1.474.297,74	30,40 %	1.464.662,13	30,20 %	9.635,61

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	**SALDO ATÉ O BIMESTRE**	**CANCELADO EM 2018 (j)**
45-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE		
45.1-Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino		
45.2-Executadas com Recursos do FUNDEB		

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	**FUNDEB**	**SALÁRIO EDUCAÇÃO**
46-DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017	109.733,34	
47-(+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE		
48-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE		
48.1-Orçamento do Exercício		
48.2-Restos a Pagar		
49-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE		
50-(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	109.733,34	
51-(+) Ajustes		
51.1-Retenções		
51.2-Conciliação Bancária		
52-(=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO		

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

1-Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2 - Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

3 - Caput do artigo 212 da CF/1988

4 - Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 - Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

6 - Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

7 - Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

RREO ANEXO 09 2BIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2018 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) — em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO [1] (I)			

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS INSCRITA EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	2.246.954,01	9.204,80	16.541,16		2.237.749,21
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE					
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS					
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	2.246.954,01	9.204,80	16.541,16		2.237.749,21
RESULTADO PARA A APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-2.246.954,01	-9.204,80			-2.237.749,21

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

Notas:
[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

Emissão: 08/06/2018 16:20:18
Portaria 495 de 26 de Junho de 2017.

Page 1 de 1
Homologado

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 24.772.147/0001-68, localizada na Rua Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, s/n.º, Bairro Centro, Jangada – MT – CEP. 78.490-000 TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar a abertura de procedimento licitatório, do tipo "Menor Preço Global", na modalidade Tomada de Preços Nº 002/2018. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica especializada para cumprimento dos serviços de pavimentação asfaltica em tsd, drenagem pluvial e sinalização em vias urbanas no município de Jangada-MT, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei Complementares 123/2006, a ser regidas pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições do edital.

Entrega e abertura dos Envelopes: Até as 07:00 horas, do dia 26/06/2018 – no endereço acima. Edital Completo: Afixado no endereço acima, pelo e-mail: licitacaojangada@hotmail.com. ou pelo Portal da Transparência: http://www.jangada.mt.gov.br/Transparencia/Downloa...

Jangada – MT, 08 de Junho de 2018.

Eder Trajano Oliveira - Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

DECRETO Nº 049/2018

DECRETO N.º 049 DE 08 DE JUNHO DE 2018.

EFETIVA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DE JAURU CONCURSADOS EM 11 DE SETEMBRO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o art. 41 da Constituição Federal e Art. 85 da Lei Orgânica Municipal, cumpridas as exigências e formalidades legais para declaração de estabilidade no serviço público municipal em virtude de aprovação em estagio probatório oriundo da aprovação no Concurso Público Municipal realizado no dia 11 de setembro de 2011.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estável no serviço publico municipal com efeito retroativo a 25 de setembro de 2017, o servidor público, abaixo relacionado.

SEM RESTRIÇÕES

NOME CARGO DATA POSSE

HELDER ROSSETTO POLIZZELI BIOQUIMICO/FARMACEUTICO (40hs) 18/09/2014

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Perez", em Jauru-MT, 08 de Junho de 2018.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

ERRATA

ERRATA CONTRATO Nº001/2018

Em razão de erro de digitação contido no Contrato de Prestação de Serviços Médicos Periciais nº 001/2018 do Município de Jauru, publicado em 06 de junho de 2018, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nº 2.993, faz-se retificação do referido Contrato, de acordo com o que segue:

Onde se lê:

CLÁUSULA QUARTA: O valor a ser pago pela prestação dos serviços, conforme consta do item 3.2 do Edital de Dispensa de Licitação nº001/2017 será da seguinte forma: (...)

Leia-se:

CLÁUSULA QUARTA: O valor a ser pago pela prestação dos serviços, conforme consta do Edital de Dispensa de Licitação nº001/2018 será da seguinte forma: (...)

Jauru-MT, 08 de junho de 2018.

_____

ANDERSON PAVINI

GESTOR DO RPPS

PORTARIA 154/2018

PORTARIA N.º 154 DE 04 DE JUNHO DE 2018.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o disposto no artigo 37, I, da Lei Complementar Municipal nº. 068/2010, bem como a documentação que instruiu o pedido de vacância da Servidora: SIMONI CARRIJO BATISTA, ocupante do cargo de PROFESSORA DE PEDAGOGIA, tomou posse em 23/05/2018 em novo cargo público junto ao Governo Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a Vacância do Cargo de Professora de Pedagogia, ocupada pela Servidora: SIMONI CARRIJO BATISTA, matrícula 427, a partir do dia 01 de junho do corrente ano.

Art. 2º. – Fica assegurado o servidor, mencionado no artigo anterior, o direito de reassumir o cargo, a qualquer tempo, quando verificada a hipótese prevista no artigo 37, I, da Lei Complementar Municipal nº. 068/2010 (Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Jauru).

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO: PREGÃO N. 038/2018 TIPO: PRESENCIAL APURAÇÃO: MENOR VALOR POR ITEM

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Manutenção Completa, Aquisição de Recarga de Gás e Peças de Reposição, Reparos e Consertos de Aparelhos Condicionadores de Ar e Refrigeradores. Edital disponível: 11.06.2018, das 08h30m às 13h00m (horário local). Endereço: Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, sito à Rua Niterói, 81N, Centro, Juara/MT, CEP: 78.575-000, Divisão de Licitações, ou, pelo endereço eletrônico: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. A entrega dos envelopes de documentos de habilitação e proposta preços à Comissão de Licitação, Portaria n.º 132/2018, será realizada em sessão pública designada para o dia **25.06.2018**, **às 08h00m (horário local)**. Informações gerais, telefone (66) 3556-9401, e-mail: licitacao@juara.mt.gov.br. Juara, 08 de junho de 2018.

José Roberto Pereira Alves Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Prefeito Municipal Interino

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2018.

AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2018.

A Câmara Municipal de Juara, através da Comissão Permanente de Licitação, informa que o Presidente deste Poder Legislativo **Ratifica** a Dispensa

nº 004/2018 para Contratação da Empresa **N DOS SANTOS E SANTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ 12.671.096/0001-07 estabelecidanaRua Rio de Janeiro, 610-W - Centro - Juara/MT - Cep 78.575-000. **Objeto:** Contratação de Empresa para prestação de serviço de Conexão à Internet Via Rádio de 20 Megas, não dedicado, com velocidade média para download de 20 Mbps e com velocidade média para upload de 8 Mbps, e fornecimento de material para Instalação em regime de comodato, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Juara, com valor global de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Sendo divididos em 12 parcelas no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). De acordo com o disposto no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 2º, inciso II da Lei Municipal 2.643/2017.

Maiores informações pelo telefone (66) 3556-1260.

Juara-MT, 08 de Junho de 2018.

Selma Ferreira

Presidente Comissão de Licitação

Poder Legislativo – Juara-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2018 REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2018 TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO UNITARIO"

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2018

REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2018

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO UNITARIO"

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste / MT, em 08 de junho de 2018, através da Comissão Permanente de Licitação e de sua Pregoeira torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 21 de JUNHO de 2018 às 09:00 hs, a licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2018, cujo objeto é o **"**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE CONSUMO E PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA SEREM UTILIZADOS NAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE LAMBARI D´OESTE –MT.**, Conforme Relação Descrita No Anexo"**, a pasta contendo o Edital completo e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no email: licitacao@lambaridoeste.mt.gov.br e no Telefone (65) 3228 – 1178 ou no horário de expediente desta Prefeitura .

Lambari D'Oeste/MT em 08 de junho de 2018.

Rivonete Coelho da Silva

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 979/2018

DATA: 05/06/2018

SÚMULA:"PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL 761/2011 DE 29/03/2011 OU SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES OU ANEXOS, CRIANDO VAGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Senhor ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica alterado o seguinte número de vagas do seguinte cargo, no anexo correspondente da Lei 761/2011, de 29/03/2011:

NÍVEL FUNCIONAL	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL PROFISSIONALIZADO	VAGAS ATUAL	NOVO NÚMERO DE VAGAS
A	Ensino Médio com Profissionalização	60	70

que serão devidamente alteradas nos anexos envolvidos, do qual fazem parte, nesta Lei.

Art. 2°. – Esta Lei Municipal Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Marcelândia - MT, em 05 de junho de 2018.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
REAVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de seu Pregoeiro (substituto), torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o **dia 25 de Junho de 2018, ás 08:00 horas (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como **objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de passagens terrestres nacionais, para atender a demanda do gabinete do prefeito e das secretarias municipais de Marcelândia/MT,** conforme exigências mínimas constantes no **Anexo I** (Termo de Referência). O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Marcelândia-MT, Sito a Rua Dos Três Poderes, Nº 777, Centro e no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação)

Marcelândia/MT, em 08 de Junho de 2018.

ALVANEU NAVARRO

Pregoeiro (substituto)

Publique-se

PREFEITURA/LICITAÇÃO
DECRETO Nº. 037/2018.

DATA: 08/06/2018.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOVA COMPOSIÇÃO DA JUNTA MÉDICA PERICIAL DO PREVILÂNDIA – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MARCELÂNDIA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidos por lei:

DECRETA:

Art. 1º - A partir desta data, a Junta Médica Pericial da Previlândia passa a ser composta pelos médicos peritos os senhores Dr. Walmir Muniz Nantes, inscrito no CRM N° 3888-MT e o Dr. Carlos Alberto Casula, inscrito no CRM n.º 2135/MT, em substituição ao Dr. Carlos Alberto Xavier Petryck Casula.

Art. 2º - Para fins deste decreto considera-se:

I- Perícia Médica: todo e qualquer ato realizado por profissional da área médica, tendo por objetivo o estudo, verificação e parecer abalizado, através de laudo, nos casos de invalidez, com a finalidade de obtenção de benefícios previdenciários.

II- Licenças Médicas: Licença para tratamento de saúde, afastamento em auxílio doença, licença ao servidor acidentado no exercício de suas atribuições ou acometido de doença profissional e licença a servidora gestante;

III- Laudo Médico Pericial: manifestação de autoridade médica competente sobre a perícia efetuada.

Art. 3º - A Junta Médica Pericial terá por atribuições;

I- Realizar perícias médicas nos servidores para fins de licença de saúde, licença ao servidor acidentado no exercício de suas atribuições ao atacado de moléstia profissional, licença a servidora Gestante, readaptação, para reassunção do exercício e cessação de readaptação, proferindo a decisão final através do relatório médico pericial.

II- As perícias médicas serão realizadas por dois peritos nomeados no art. 1º, evitando assim, do médico ser perito de paciente seu em atendimento ao artigo 120 da Resolução CFM n.º 1.246, do Código de Ética Médica.

Art. 4º - O Diretor Executivo do Previlândia instruirá convenientemente o processo, com a inclusão dos documentos necessários e suficientes ao bom desempenho da Junta Médica Pericial.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto 092/2013 de 21/11/2013 e as disposições em contrário.

.

Paço Municipal, em Marcelândia - MT, 08 de junho de 2018.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
PORTARIA SEPLAN Nº 005/2018

DATA: sexta-feira, 08 de junho de 2018

SÚMULA: Nomeia a Engenheira FABIANA ZACARIAS RAMOS como Engenheira Responsável pela fiscalização da Obra de Construção do Entroncamento de Acesso entre a MT 320 e a Avenida Colonizador Jose Bianchini no Município De Marcelândia/MT

O Senhor **Arnóbio Vieira de Andrade**, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado do Mato Grosso, no uso da competência que lhe confere a Lei;

R E S O L V E:

Artigo 1º. Nomear a Engenheira Civil **FABIANA ZACARIAS RAMOS**, brasileira inscrita no CREA-MT sob Nº 0.330-60, portadora do RG 21097283-3 SSP/MT e CPF sob Nº 031.679.751-05 como engenheira responsável pela **fiscalização** da obra que compõe a "*Contratação de Empresa Especializada para a Execução da Mão de Obra de Construção do Canteiro Central e Meio-fio no Entroncamento da Entrada do Município de Marcelândia/MT".* Oriundo do contrato **014/2018** este vinculado ao processo de Dispensa de Licitação **003/2018 Artigo 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 08 de junho de 2018.

_____

Arnóbio Vieira de Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

_____

Adriana Cristina Machado Blanc

SEC DE PLANEJAMENTO

Registra-se e afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº. 014/2018 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 28 de junho de 2018 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE GEOMEMBRANA NA 05ª CÉLULA DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. Maiores Informações através do Edital nº. 059/2018, que está disponível no site http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 08 de junho de 2018. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº. 2709 DE 08 DE JUNHO DE 2018 "CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público, pelo Decreto nº 2472 de 28/07/2017, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no dia 31/08/201;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos Efetivos;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público, para os Cargos constantes nas relações do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Hermínio Ometto, nº 101, Bairro ZE-022, Matupá – MT, fone: (66) 3595-3100, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com os documentos reproduzidos por cópias autenticadas em Cartório, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso Público.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal de Matupá –

ANEXO I

1. Cédula de Identidade;

2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

3. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

4. Certidão de Casamento ou Nascimento;

5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;

6. Certidão de Nascimento dos filhos;

7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);

8. Cartão do PIS/PASEP;

9. Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;

10. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

12. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;

13. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;

14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

15. Comprovante de Escolaridade, por meio de histórico, diploma e certificado, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

16. Declaração constando endereço residencial;

17. Declaração de Bens do candidato no ato da posse;

18. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19. Cópia do CPF e RG do cônjuge;

20. Declaração de não infringência do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal e da disponibilidade do tempo para cumprimento da carga horária.

21. Comprovante de sanidade física e mental, expedido pelo médico do município.

22. Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho.

23. Todos os exames correrão às expensas do candidato;

24. Os exames complementares a serem realizados e apresentados (original e cópia) no momento do exame médico admissional são os abaixo discriminados:

25. Exames Laboratoriais:

26. Urina tipo I;

27. Hemograma completo;

28. VDRL;

29. Protoparasitológicos;

ANEXO II

CARGO - AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO - ZONA URBANA				
Col.	Código	Candidato	N Geral.	Resultado Preliminar
17º	5056	VALDIRENE RADTKE MIOTO	70	Classificado (a)

Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal de Matupá –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 090/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: R. D. COMERCIO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS LTDA

Onde se Lê:

Cláusula Oitava – Dos Recursos Orçamentários - As despesas decorrentes com a contratação do objeto deste termo, correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Código Geral: 08.080.0.2.10.122.0038.2.0098 – Manutenção da Unidade Administrativa – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica – Pessoa Jurídica – 0.1.00.00.00 – Fonte – R$ 214,20

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0013.2.0047 – Manutenção do Hospital Municipal – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica – 0.1.00.00.00.00 – Fonte – R$ 891,45

Leia – se:

Cláusula Oitava – Dos Recursos Orçamentários - As despesas decorrentes com a contratação do objeto deste termo, correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Código Geral: 08.080.0.2.10.122.0038.2.0098 – Manutenção da Unidade Administrativa – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica – Pessoa Jurídica – 0.1.00.00.00 – Fonte – R$ 891,45

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0013.2.0047 – Manutenção do Hospital Municipal – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica – 0.1.00.00.00.00 – Fonte – R$ 214,20

PREFEITURA MUNICIPAL
PROCESSO DE DISPENSA Nº. 09/2018

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizará no dia 15 de junho 2018 as 10h00min na sede da Prefeitura Municipal PROCESSO DE DISPENSA para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CAE – CENTRO DE ATENDIMENTO EMPRESARIAL, SOLICITADA PELA SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMERCIO. Maiores informações através do Edital nº. 058/2018, que deve ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 08 de junho de 2018. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 7166 DE 01 DE JUNHO DE 2018 "NOMEIA SERVIDORA PÚBLICA APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, o S.r. (a). ***NAIANE ALVES DE MORAIS,***portador (a) do RG nº 1754251-0 SESP/MT e inscrito (a) no CPF sob o nº 755.642.541-04, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o Cargo de ***AUXILIAR DE CRECHE,***tendo sido aprovado (a) no Concurso Público Municipal 001/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de junho do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO

DECRETO Nº 3322 DE 06 DE JUNHO DE 2018

PRORROGA PRAZO DE VALIDADE DE PROCESSO SELETIVO DE QUE TRATA O DECRETO 3183/2017 QUE DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2017, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de suprir as necessidades do serviço público,

DECRETA

Art. 1º. FICA PRORROGADO O PRAZO de que trata o Parágrafo Único do Artigo 1º do Decreto 3183/2017 que homologa o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, EDITAL Nº 03/2017, pelo prazo de um ano a contar de 29 de junho de 2018.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado do Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 06 de junho de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 277 DE 05 DE JUNHO DE 2018.

NOMEIA PARA EXERCER O CARGO DE GERENTE DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa, resolve baixar à seguinte,

PORTARIA

Artigo 1º -Fica nomeado, a partir desta data, o Sr ***CLAUDEMIR OLIVEIRA SILVA*****,** brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 704.806.051-49 e RG nº 11200430 SJ/MT, para exercer o cargo de ***GERENTE DE CULTURA, ESPORTE E LAZER CC-04*** do Município de Mirassol D'Oeste, percebendo as vantagens do referido cargo, conforme ANEXO III Tabela de Remuneração de Cargos em Comissão – CC da LC 159/2016.

Artigo 2º- Compete ao Gerente de Cultura, Esporte e Lazer, dentre outras atribuições:

I - Orientar e organizar as atividades relativas às apresentações de bandas de música e fanfarras;

II - Incentivar a integração das ações desenvolvidas pelos diversos grupos, clubes de serviço, entidades, grêmios estudantis e demais associações representativas da classe artística e cultural do Município;

III - Estimular e promover a cultura no Município;

IV - Incentivar e promover manifestações artístico-cultural-literárias;

V - Incentivar eventos folclóricos, típicos e tradicionais;

VI - Programar o calendário dos eventos culturais do Município;

VII - Fixar as datas comemorativas de alta significação para a comunidade;

VIII - Apoiar e valorizar os artistas e grupos artísticos e culturais do Município, mediante a realização de eventos locais e regionais, tais como exposições, feiras, concursos, festivais e outras de caráter artístico e cultural;

IX - Organizar o acervo de documentos, peças e artigos significativos de valor histórico e cultura, promovendo, quando necessário, a sua recuperação e adequada conservação;

X - Promover e proteger o patrimônio cultural do Município, por meio de inventários, registros, vigilâncias, tombamento ou desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação;

XI - Compilar dados, fatos e documentos, de maneira a preservar viva a história do Município;

XII - Promover palestras, seminários, encontros e demais eventos oportunos, objetivando a divulgação e o amplo conhecimento dos fatos e personagens protagonistas da história, passada e presente, do Município;

XIII - Desenvolver programas de trabalho relativos à história do Município, junto aos educando da rede municipal e particular de ensino, articuladamente com os demais organismos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

XIV - Promover a divulgação da história do Município;

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sede Provisória do Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 05 de junho de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

ESP/acqb

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº 275 DE 04 DE JUNHO DE 2018.

EXONERA DO CARGO, SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, considerando o requerimento, protocolo nº 2071/18, resolve baixar à seguinte,

PORTARIA

Artigo 1º -Fica exonerada, a pedido, a partir 01/06/2018, do cargo de Agente Comunitário de Saúde a servidora ***DARCILENE DIAS DA SILVA BEZERRA*****,** matrícula nº 726, lotada na Secretaria de Saúde.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/06/2018.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sede Provisória do Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 04 de junho de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO Prefeito Municipal

ESP/vl

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 004/2017 SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 004/2017 SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente Instrumento público de Contrato de Prestação de Serviços, que regula-se pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, de conformidade com as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

A) CONTRATANTE: SAEMI- SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Autarquia Municipal, com sede administrativa a Rua Ricardo Druzian Gallo nº 167 - Centro – nesta cidade de Mirassol D'Oeste/MT, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o número 07.745.657/0001-27, representado neste ato pelo Diretor Geral, **Sr. VALTER CESAR COUTINHO, brasileiro, casado, portador do RG: 1385677-4 SSP/MT e CPF: 926.295. 711-49**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE.**

B) **CONTRATADO: JUSSEMAR REBULI PINTO - ME**, com sede na Rua Arthur F. Xavier, 555. Centro – Araputanga-MT, CEP: 78.260-000, inscrita no CNPJ sob o n° 05.409.467/0001-03, representada neste ato pelo seu Proprietário o **Sr. JUSSEMAR REBULI PINTO**, brasileiro, casado, portador do RG sob n.0 0963.044-9 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob n.0 843. 499.481-04, doravante denominada simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

Contratação da locação de sistemas de informática envolvendo: contabilidade Pública (método das Partidas Dobradas), Folha de Pagamento, Controle de Patrimônio Público, Compras e Licitação, Controle de Estoque, Controle de frotas do SAEMI. Manutenção, Treinamento e Locação de Software do Portal da Transparência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados em consonância com a Administração Pública do SAEMI, devendo o contratado executar com lisura e profissionalismo os serviços objetos do contrato ora firmado, de acordo com as melhores técnicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIREÇÃO DOS SERVIÇOS

A direção geral e responsabilidade técnica dos serviços, caberão ao Técnico, Sr. **JUSSEMAR REBULI PINTO.**

CLÁUSULA QUINTA - DA LICITAÇÃO

O presente aditivo do contrato é oriundo do Processo Licitatório modalidade de Convite n° 001/2017.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Em regime de execução de Contrato de Prestação de Serviços, em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INÍCIO E DURAÇÃO

A prestação dos Serviços tem início na data de assinatura do presente instrumento e término em 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

Um Valor **R$ 90.720,00(noventa mil e setecentos e vinte reais) o valor global será pago em doze parcelas iguais de R$ 7.560,00 (Sete mil quinhentos e sessenta reais).**

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

A periodicidade dos serviços será mensal e o valor ora contratado não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os valores serão pagos ao CONTRATADO, até no décimo dia do mês subseqüente, diretamente na Tesouraria Do Saemi.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO

O valor do contrato será empenhado na seguinte dotação:

01.001 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D`Oeste

04.122.0002.2069– *Manutenção dos Serviços Administrativos.*

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor R$ 90.720,00(noventa mil e setecentos e vinte reais) o valor global será pago em doze parcelas iguais de R$ 7.560,00 (Sete mil quinhentos e sessenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela CONTRATANTE:

Quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou transferência no todo ou em partes a prestação dos serviços.

Quando necessário à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Nº. 8.666/93.

II – Por acordo das partes:

Quando necessária à modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Parágrafo 1° do Art.65 da Lei 8.666/93.

Se o contrato não houver sido contemplado preços para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites previstos no sub-item anterior.

Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do Contratado, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos preceituados pelo Parágrafo 6º.Do Art.65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, as partes poderão, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas nos incisos I, III e IV do Art, 87 da Lei Federal 8.666/93 e Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços contratados.

É de responsabilidade do CONTRATADO o pagamento de toda e qualquer multa ou penalidade sofrida pela CONTRATANTE ocasionada em virtude do mau funcionamento do serviço prestado, perante os órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, se uma das partes não cumprir o disposto neste instrumento, ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DESPESAS

CONTRATADO: despesas de alimentação e hospedagem na sede do município ou a serviço em outra localidade em favorecimento da mesma.

Todos os tributos e encargos legais decorrentes da execução do presente contrato, bem como despesas de locomoção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

Por assentimento mútuo, sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/93, e nos casos omissos elegem as entidades contratantes, Foro da Comarca de Mirassol D`Oeste, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam de comum acordo o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si ou seus sucessores legais, todas as Cláusulas Contratuais, tudo na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Mirassol D`Oeste – MT, 11 de Junho de 2018.

CONTRATANTE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D`Oeste

VALTER CESAR COUTINHO

DIRETOR DO SAEMI

CONTRATADO

JUSSEMAR REBULI PINTO - ME

Rua Arthur F. Xavier , 555

Centro – Araputanga-MT

CEP: 78.260-000

CNPJ – 05.409.467/0001-03

TESTEMUNHAS

NOME: ..... NOME: ....

RG …….. **RG: ……..**

CPF N° ..... CPF N° ....

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA

PORTARIA Nº 292 DE 08 DE JUNHO DE 2018

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

R E S O L V E

Art. 1º - Designar o servidor, **VALMIR RIBEIRO DA SILVA**, Agente Administrativo, matrícula nº 2923, CPF nº 415.995.001-91 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato nº 024/2018** celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D' OESTE e empresa PAULO ROGERIO LOPES DE NOVAES, CNPJ nº 20.686.498/0001-03, que tem como objeto a prestação de serviços de licenciamento ambiental, de acordo com a Dispensa nº 23/2018.

Art. 2º - Fica designado para substituto, nos impedimentos, o servidor VALDINEI FONSECA SALVIONE, Auxiliar de Serviços Externos, Matricula nº 14525, e CPF nº 028.676.071-16.

Art. 3º - Compete ao fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sede Provisória do Paço Municipal, em 08 de junho de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

MIRASSOL PREVI
CONTRATO DE RATEIO ENTRE O MIRASSOL PREVI E CONSPREV

CONTRATO DE RATEIO 2018, firmado entre o MIRASSOL PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT E O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV,** PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, CNPJ N. 26.469.179/0001-14 TENDO COMO OBJETO: RATEAR AS DESPESAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO- CONSPREV ENTRE OS CONSORCIADOS NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI N.º 11.107/05. VIGÊNCIA: 01/05/2018 a 31/12/2018. VALOR UNITÁRIO DE R$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais)MENSAIS. DATA DA ASSINATURA: 30/04/2018.

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº 272 DE 01 DE JUNHO DE 2018.

EXONERA DO CARGO DE GERENTE ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS, SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, resolve baixar à seguinte,

PORTARIA

Artigo 1º -Fica exonerado, a partir desta data, do cargo de ***GERENTE ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS*** o Sr ***MIGUEL FRANCISCO DE MELO*****,** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 415.492.101-06e RG nº 524. 971 SSP/MT, nomeado pela portaria nº 395/2017, deixando de perceber as vantagens da função.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sede Provisória do Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 01 de junho de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

ESP/acqb

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA

PORTARIA Nº 289 DE 08 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE SUSPENÇÃO DE PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA 249/2018 E A PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO NOMEADA PELA PORTARIA 195/2018 QUE INSTAURA INQUÉRITO E, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e, considerando as justificativas apresentadas através do Oficio nº 004/CIA/PMMO/2018,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica suspenso a partir de 18 de junho até 01 de agosto de 2018 o prazo de que trata a Portaria 249/2018.

Art. 2º - Fica prorrogado por trinta dias o prazo para a conclusão do inquérito de que trata a Portaria 195/2018, a contar de 01 de agosto do corrente ano.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D Oeste, Sede Provisória do Paço Municipal, Avenida Tancredo Neves 5659 em 08 de junho de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2018.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a empresa **PNEUS VIA NOBRE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.976.860/0048-91, e Inscrição Estadual n.º 135866618-MT, estabelecida a Av. Da Feb, s/n.º, bairro Ponte Nova, cidade de Várzea-Grande/MT, Cep: 78.115-005, Fone: 65-3319-6000, email: orgaopublicomt@tropicalpneus.conm.br, neste ato representada pelo Sr. Sergio Carlos Ferreira, portador do CIRG n.º 843.046 DGPC/GO e CPF n.º 234.279.731-15, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 10/2018, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para ***Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Pneus e Câmara para Atender a Diversas Secretarias do Município de Nobres/MT*****,** conforme condições e especificações constantes no Edital e anexos do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 10/2018, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

Código	Descrição	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
118048	CAMARA DE AR 110/90-17 TRAS BROS	MAGNUM	20	R$ 28,50	R$ 570,00
26870	PNEU N 165/70 R13	PIRELLI	18	R$ 163,50	R$ 2.943,00
35700	PNEU N 265/70 R16	PIRELLI	18	R$ 594,00	R$ 10.692,00
39081	PNEU 12-16,5 NHS DIANTEIRO P/ RETRO ESCAVADEIRA RANDON RD 406 - 10 LONAS	PIRELLI	4	R$ 890,00	R$ 3.560,00
8023	PNEU 1300 X 24 12L	PIRELLI	8	R$ 2.250,00	R$ 18.000,00
4591	PNEU 17.5 x 25 - L3 - 12 LONAS	PIRELLI	12	R$ 3.005,00	R$ 36.060,00
1386	PNEU 175/65 14 RADIAL	PIRELLI	10	R$ 207,00	R$ 2.070,00
35634	PNEU 175/65 R 14	PIRELLI	8	R$ 207,00	R$ 1.656,00
39090	PNEU 175/70 R 13 P/ UNO MILLER	PIRELLI	3	R$ 184,00	R$ 552,00
45801	PNEU 175/70 R 14	PIRELLI	44	R$ 234,00	R$ 10.296,00
36226	PNEU 175/70 R13 RADIAL SEM CAMARA	PIRELLI	36	R$ 184,00	R$ 6.624,00
39098	PNEU 18,4 - 30 TRASEIRA P/ TRATOR VALTRA 785	PIRELLI	6	R$ 2.339,50	R$ 14.037,00
8957	PNEU 185/65 - 14	PIRELLI	24	R$ 229,00	R$ 5.496,00
38371	PNEU 185/70 ARO 14	PIRELLI	16	R$ 241,00	R$ 3.856,00
39080	PNEU 19,5 L - 24 TRASEIRO P/ RETRO ESCAVADEIRA RANDON RD 406	PIRELLI	4	R$ 2.230,00	R$ 8.920,00
45806	PNEU 195/60 R 15	PIRELLI	8	R$ 279,00	R$ 2.232,00
31514	PNEU 205/70 R15	PIRELLI	16	R$ 487,00	R$ 7.792,00
118061	PNEU 205/75 R16 8 LONAS	PIRELLI	60	R$ 536,00	R$ 32.160,00

117766	PNEU 215/65/R16	PIRELLI	8	R$ 447,00	R$ 3.576,00
35635	PNEU 215/75 R 17,5	PIRELLI	60	R$ 890,00	R$ 53.400,00
47851	PNEU 215/75 R 17,5 LISO	PIRELLI FORMULA	30	R$ 857,00	R$ 25.710,00
117748	PNEU 215/75 R17,5 RADIAL LISO	PIRELLI FORMULA	20	R$ 857,00	R$ 17.140,00
31137	PNEU 215/80 R16	PIRELLI	15	R$ 480,00	R$ 7.200,00
14902	PNEU 225/75 - 15	PIRELLI	12	R$ 539,00	R$ 6.468,00
117765	PNEU 225/75/R16	PIRELLI	16	R$ 649,00	R$ 10.384,00
118044	PNEU 235/70/R16 RADIAL	PIRELLI	24	R$ 568,00	R$ 13.632,00
35636	PNEU 235/75 R 15	PIRELLI	16	R$ 468,00	R$ 7.488,00
118038	PNEU 265/70 R16	PIRELLI	8	R$ 595,00	R$ 4.760,00
117593	PNEU 275-80 R22.5 RADIAL 16 LONA BORRACHUDO	PIRELLI	35	R$ 1.601,00	R$ 56.035,00
117660	PNEU 275-80 R22.5 RADIAL LISO	PIRELLI FORMULA	40	R$ 1.400,00	R$ 56.000,00
121667	PNEU 295/80 R22,5 RADIAL BORRACHUDO	PIRELLI FORMULA TRUCK	6	R$ 1.879,00	R$ 11.274,00
121666	PNEU 295/80 R22,5 RADIAL LISO	PIRELLI FORMULA	4	R$ 1.491,00	R$ 5.964,00
1388	PNEU 7.50 - 16	PIRELLI	4	R$ 528,00	R$ 2.112,00
117743	PNEU 7.5-16 T RADIAL LISO	PIRELLI	6	R$ 528,00	R$ 3.168,00
8059	PNEU 750 x 16 LISO	PIRELLI	8	R$ 528,00	R$ 4.224,00
117746	PNEU 900 X 20 RADIAL BORRACHUDO	PIRELLI	38	R$ 1.330,00	R$ 50.540,00
117745	PNEU 900 X 20 RADIAL LISO	PIRELLI FORMULA	6	R$ 1.234,00	R$ 7.404,00

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 10/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres - MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de ate 10 **(dez)** dias corridos após o recebimento da Autorização de fornecimento na sede da secretaria solicitante.

4.2. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal solicitante, durante o expediente, ou seja, de 07h00m as 11h00m e das 13h00m as 17h00m, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento.

4.3. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretara na aceitação, pela empresa fornecedora, de quaisquer vícios que a secretaria solicitante apontar nos produtos entregues, devendo a fornecedora realizar a troca dos mesmos em até 10 **(dez)** dias corridos após o apontamento dos vícios, incorrendo em atraso passado o prazo previsto acima.

4.4. O prazo de validade dos Produtos quando da entrega pela contratada, deverá ser de no mínimo, 50% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

*A entrega de Produtos vencidos ou mesmo com prazo inferior ao mencionado anteriormente, acarretara no cancelamento do registro realizado com a fornecedora, respeitando o Contraditório e Ampla Defesa.

4.5. O recebimento dos Produtos será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela Secretaria Solicitante, conforme a seguir:

4.5.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Produto com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do produto e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.5.2. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.

4.3 Se constatada irregularidades no produto entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

4.3.1 Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.3.2 Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

4.5.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5.4. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4.7. Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Gabinete do Prefeito.....06-02.001.04.122.0002.2005.33903000000

Sec. Mun. de Obras 303-08.001.15.452.0032.2053.339030000000

Sec. Mun. de Obras 306-08.001.15.452.0032.2053.339039000000

Sec. Mun. De Administração 41-03.001.04.122.0004.2010.3390300000000

Sec. Mun. De Educação.....112-05.002.12.361.0011.2024.339030000000

Sec. Mun. De Saúde.....212-06.002.10.302.0029.2082.339030000000

Sec. Mun. De Saúde.....225-06.002.10.305.0029.2084.339030000000

Sec. Mun. De Saúde.....198-06.002.10.301.0029.2081.339030000000

Sec. Mun. De Ass. Social.....236-07.001.08.244.0025.2070.3390300000000

Sec. Mun. De Turismo.....386-11.001.23.695.0015.2046.3390300000000

Sec. Mun. De Fiscalização Tributaria.....361-10.001.04.129.0017.2058.3390300000000

Sec. Mun. De Agricultura.....325-09.001.20.122.0024.2032.3390300000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

a) 2% (dois por cento), até o máximo de 05 (cinco) dias, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - Advertência; II- Multa Conforme previsão neste instrumento Convocatório, por dia de atraso na entrega dos produtos;

III- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

IV- Suspensão temporária de participar em licitações no prazo não superior a 2 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

A multa a que alude este Instrumento Convocatório não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas No item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 10/2018, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 10/2018 a proposta da empresa **PNEUS VIA NOBRE LTDA** classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/MT, 08 de junho de 2018.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

PNEUS VIA NOBRE LTDA

CNPJ sob o n.º 01.976.860/0048-91

Sr. Sergio Carlos Ferreira

CPF n.º 234.279.731-15

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2018.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/ n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a empresa **PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.532.991/0001-41, e Inscrição Estadual n.º 13078698-5-MT, estabelecida a Av. Ulisses Pompeu de Campos, n.º 132, bairro Centro, cidade de Várzea-Grande/MT, Cep: 78.110-600, Fone: 65-3645-3100, email: licitacao@pneusmt.com.br, neste ato representada pelo Sr. Fabrício Margreiter, portador do CIRG n.º 3155582 SSP/SC e CPF n.º 843.623.839-72 doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 10/2018, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para ***Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Pneus e Câmara para Atender a Diversas Secretarias do Município de Nobres/MT*****,** conforme condições e especificações constantes no Edital e anexos do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 10/2018, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

Código	Descrição	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3009	CAMARA 1.000 X 20	XBRI	100	R$ 63,50	R$ 6.350,00
3007	CAMARA 900 X 20	XBRI	30	R$ 54,50	R$ 1.635,00
17258	CAMARA AR 18	LEVORINI	58	R$ 40,00	R$ 2.320,00
772	CAMARA AR GR-13	XBRI	40	R$ 35,00	R$ 1.400,00

2763	CAMARA AR GR-14	XBRI	40	R$ 35,00	R$ 1.400,00
774	CAMARA AR KM-24	XBRI	40	R$ 150,00	R$ 6.000,00
118055	CAMARA DE AR ARO 17.5 -25	XBRI	30	R$ 194,00	R$ 5.820,00
118054	CAMARA DE AR 12.4-24	XBRI	10	R$ 113,00	R$ 1.130,00
118053	CAMARA DE AR 18.4-30	XBRI	8	R$ 229,00	R$ 1.832,00
118049	CAMARA DE AR 90/90 19 DIANT BROS	LEVORINI	20	R$ 29,00	R$ 580,00
118065	CAMARA DE AR 7.50 - 16 B C	XBRI	30	R$ 40,00	R$ 1.200,00
118066	CAMARA DE AR 7.50 - 16 B L	XBRI	30	R$ 39,50	R$ 1.185,00
121688	CAMARA DE AR 7.50-16 BICO LONGO	XBRI	9	R$ 39,50	R$ 355,50
31122	CAMARA DE AR 900X20	XBRI	9	R$ 54,50	R$ 490,50
117825	CAMARA DE AR PARA MOTOCICLETAS 9090 18	LEVORINI	2	R$ 29,50	R$ 59,00
39102	CAMARAS DE AR 275/18 P/ MOTOCICLETAS	LEVORINI	22	R$ 29,50	R$ 649,00
116652	PNEU 1.000 X 20 - 14 LONAS - BORRACHUDO - DIAGONAL	GOODYEAR	30	R$ 1.160,00	R$ 34.800,00
118047	PNEU 1000/20 DIAGONAL BORRACHUDO	GOODYEAR	54	R$ 1.160,00	R$ 62.640,00
38453	PNEU 1000-20 LISO 14 LONA	GOODYEAR	50	R$ 1.060,00	R$ 53.000,00
39097	PNEU 12,4 - 24 DIANTEIRA P/ TRATOR VALTRA 785 - 8 LONAS	TITAN	6	R$ 1.299,00	R$ 7.794,00
8065	PNEU 1400X24 12 LONAS	TITAN	18	R$ 2.300,00	R$ 41.400,00
39101	PNEU 275/18 P/ MOTOCICLETAS	RINALDI	20	R$ 102,00	R$ 2.040,00
118046	PNEU 7.50 16 12 LONAS BORRACHUDO	GOODYEAR	12	R$ 593,00	R$ 7.116,00
117744	PNEU 7.5-16 DIAGONAL BORRACHUDO	GOODYEAR	8	R$ 593,00	R$ 4.744,00
45800	PNEU 90/90 R19	RINALDI	20	R$ 172,00	R$ 3.440,00
117832	PNEU 90/90-18 TITAN TRASEIRO	RINALDI	2	R$ 125,00	R$ 250,00
8804	PNEU 900 X 20 LISO DIAGONAL	GOODYEAR	20	R$ 944,00	R$ 18.880,00
117786	PNEU 9090 18	RINALDI	18	R$ 125,00	R$ 2.250,00
31467	PNEU PARA MOTO BROZ 110 X 90 X 17 (TRASEIRO)	RINALDI	6	R$ 275,00	R$ 1.650,00
31468	PNEU PARA MOTO BROZ 90 X 90 X 19 (DIANTEIRO)	RINALDI	2	R$ 172,00	R$ 344,00
3005	PROTETOR - 20	RUZZI	192	R$ 28,40	R$ 5.452,80
777	PROTETOR 16	RUZZI	62	R$ 23,40	R$ 1.450,80
8827	PROTETOR 25	CARRETEIRO	30	R$ 152,00	R$ 4.560,00
47438	PROTETOR 7.5 - 16	RUZZI	9	R$ 23,40	R$ 210,60
47439	PROTETOR 900X20	RUZZI	9	R$ 28,40	R$ 255,60
26822	PROTETOR ARO 24-1300/1400X24	CARRETEIRO	38	R$ 66,00	R$ 2.508,00
13403	VALVULA	SCHRADER	160	R$ 4,40	R$ 704,00
8986	VALVULA C/MOLA	SCHRADER	96	R$ 4,40	R$ 422,40

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 10/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres - MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de ate 10 **(dez)** dias corridos após o recebimento da Autorização de fornecimento na sede da secretaria solicitante.

4.2. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal solicitante, durante o expediente, ou seja, de 07h00m as 11h00m e das 13h00m as 17h00m, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento.

4.3. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretara na aceitação, pela empresa fornecedora, de quaisquer vícios que a secretaria solicitante apontar nos produtos entregues, devendo a fornecedora realizar a troca dos mesmos em até 10 **(dez)** dias corridos após o apontamento dos vícios, incorrendo em atraso passado o prazo previsto acima.

4.4. O prazo de validade dos Produtos quando da entrega pela contratada, deverá ser de no mínimo, 50% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

*A entrega de Produtos vencidos ou mesmo com prazo inferior ao mencionado anteriormente, acarretara no cancelamento do registro realizado com a fornecedora, respeitando o Contraditório e Ampla Defesa.

4.5. O recebimento dos Produtos será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela Secretaria Solicitante, conforme a seguir:

4.5.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Produto com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do produto e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.5.2. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.

4.3 Se constatada irregularidades no produto entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

4.3.1 Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.3.2 Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

4.5.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5.4. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4.7. Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Gabinete do Prefeito.....06-02.001.04.122.0002.2005.33903000000

Sec. Mun. de Obras 303-08.001.15.452.0032.2053.339030000000

Sec. Mun. de Obras 306-08.001.15.452.0032.2053.339039000000

Sec. Mun. De Administração 41-03.001.04.122.0004.2010.3390300000000

Sec. Mun. De Educação.....112-05.002.12.361.0011.2024.339030000000

Sec. Mun. De Saúde.....212-06.002.10.302.0029.2082.339030000000

Sec. Mun. De Saúde.....225-06.002.10.305.0029.2084.339030000000

Sec. Mun. De Saúde.....198-06.002.10.301.0029.2081.339030000000

Sec. Mun. De Ass. Social.....236-07.001.08.244.0025.2070.3390300000000

Sec. Mun. De Turismo.....386-11.001.23.695.0015.2046.3390300000000

Sec. Mun. De Fiscalização Tributaria.....361-10.001.04.129.0017.2058.3390300000000

Sec. Mun. De Agricultura.....325-09.001.20.122.0024.2032.3390300000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

a) 2% (dois por cento), até o máximo de 05 (cinco) dias, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - Advertência; II- Multa Conforme previsão neste instrumento Convocatório, por dia de atraso na entrega dos produtos;

III- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

IV- Suspensão temporária de participar em licitações no prazo não superior a 2 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

A multa a que alude este Instrumento Convocatório não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas No item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 10/2018, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 10/2018 a proposta da empresa **PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA** classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/MT, 08 de junho de 2018.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA

CNPJ sob o n.º 03.532.991/0001-41

Sr. Fabrício Margreiter

CPF n.º 843.623.839-72

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 10/2018

A Comissão de Pregão – CAP, torna público para amplo conhecimento que a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº **10/2018,** cujo Objeto é a ***Aquisição De Pneus e câmaras, Para Atender As Necessidades De Diversas Secretarias Do Município De Nobres/MT,***com abertura no dia 05/06/2018 as 08:00hs, foram declaradas vencedoras as empresas **PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 03. 532.991/0001-41, com valor global de R$ 288.318,20 (duzentos e oitenta e oito mil trezentos e dezoito reais e vinte centavos), **PNEUS VIA NOBRE LTDA,** inscrito no CNPJ N° 01.976.860/0048-91, com valor global de R$ 513.995,00 (quinhentos e treze mil novecentos e noventa e cinco reais).

Nobres, 08 de junho de 2018.

QUEZIA DA ROSA FERREIRA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018

AVISO DE RESULTADO – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018

A Presidente da Comissão de Licitação juntamente com a equipe de apoio do MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA-MT, no exercício das atribuições que lhe confere as Portarias Nº 248/2018, torna público para conhecimento dos interessados, que na Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 002/2018, referente a seleção de empresa para **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE PAVIMENTO EM PRÉ-MISTURADO A FRIO – PMF RUAS DOM AQUINO, 21 DE ABRIL, VER. TIBURCIO G. PORTELA, BAHIA, MATO GROSSO, CUIABÁ, JOÃO PESSOA, QUINTINO BOCAIÚVA E AV. CAMPO GRANDE**, sagrou-se vencedora a empresa em seu respectivo valor:

Construtora Irmãos Gonçalves LTDA ME, no valor de R$ 369.746,28 (trezentos e sessenta e nove setecentos e quarenta e seis mil reais e vinte e oito centavos)

Nortelândia-MT, 08 de junho de 2018.

EDNA ALVES DA SILVA

Presidente

PREVINORTE
PORTARIA 054/2018/PREVINORTE

PORTARIA N.º 054/2018/PREVINORTE

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da servidora Sra. CERILA JOSEFA DA CRUZ".

*O Diretor Executivo do **PREVI-NORTE**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos Art. 3º, incisos "I", "II" e "III", da Emenda Constitucional nº. 47/05, de 05 de julho de 2005, de 19 de dezembro de 2003, Art. 127, da Lei Municipal Complementar n. º 021/ 2005, de 11 de outubro de 2005, Art. 90, incisos "I", "II", "III", da Lei Municipal n. º 256/2012, de 27 de novembro de 2012.*

Resolve

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição** a servidora **Sra. CERILA JOSEFA DA CRUZ**, portadora do RG n.º 742.780 SSP/MT, inscrita no CPF n.º 900.486.441-53, e da Cédula Eleitoral de n.º 20219218-72 , zona n.º 17, Seção n.º 17, efetiva no cargo de Apoio administrativo educacional, Nível "11", Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Educação, cultura, desporto e lazer contando com um total de **11.105 dias, ou seja, 30 (trinta) anos, 04 (quatro) meses e 27 (vinte e sete) dias, com proventos integrais e com direito a paridade,** conforme o processo do PREVI-NORTE n.º 011/2018 a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Junho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Nortelândia-MT, 08 de Junho de 2018.

JULIO CEZAR GOMES

Diretor Executivo

HOMOLOGO: JOSSIMAR JOSE FERNANDES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

ERRATA ATA DE REGISTRO DE REGISTRO 017 2018

ATA DE REGISTRO DE REGISTRO 017 2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE POÇOS ARTESIANOS, MANUTENÇÃO E REPARO DE BOMBAS, MANUTENÇÃO EM QUADROS DE COMANDO COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICO E COORDENADAS GEOGRÁFICAS; TESTE DE VAZÃO, MÍNIMO DE 12 HORAS COM APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO FOTOGRÁFICO; EM POÇOS LOCALIZADOS NA SEDE E NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO E A EMPRESA LENIR PEREIRA DE ARRUDA ME PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0240/2018 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº. 003/2018 SRP - 12 (DOZE) MESES, AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, o **Município de Nossa Senhora do Livramento,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma Pregão Eletrônico nº 003/2018 ARP, processo administrativo n.º 0240/2018, publicado no dia 11 de Maio de 2018 na AMM/MT **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

FORNECEDOR: Empresa **LENIR PEREIRA DE ARRUDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 11.478.802/0001-28, estabelecida na Avenida Governador Júlio Campos, nº 3900 Bairro Jardim Gloria I na cidade de Várzea Grande/MT CEP: 78.140-400, neste denominada simplesmente **CONTRATADA** representada por Lenir Pereira de Arruda, brasileiro, empresário, portador do RG: 08854211 SJ/MT e CPF: 537.433.421-20, residente e domiciliado na Rua Jose de Alencar - Fundos, nº 330, Bairro Agua Vermelha, município de Varzea Grande/MT CEP: 78138-130.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 Este instrumento tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual **Contratação de empresa especializada em** manutenção e limpeza de poços artesianos, manutenção e reparo de bombas, manutenção em quadros de comando com o fornecimento de peças, Apresentação de relatórios técnico e coordenadas geográficas; Teste de vazão, mínimo de 12 horas com apresentação de relatório fotográfico; em poços localizados na sede e na zona rural do município, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital Pregão Eletrônico nº 003/2018 e seus anexos., não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2 As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no Termo de Referência 003/2018 **ANEXO I e ANEXO I-A** ao edital do Pregão Eletrônico nº 003/2018, parte integrante desta Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social:	Empresa **LENIR PEREIRA DE ARRUDA ME**, CNPJ Nº 11.478.802/0001-28
Endereço:	Avenida Governador Julio Campos, nº 3900 Bairro Jardim Gloria I na cidade de Várzea Grande/MT CEP: 78.140-400
Contatos:	65 9912 – 5303 E-MAIL: hidro.oeste@gmail.com
Representante:	LENIR PEREIRA DE ARRUDA

LOTE 7 - Poço Comunidade Campo Alegre de Baixo - ZONA RURAL						
DISTÂNCIA DE LOCALIZAÇÃO DO POÇO - 38 KM - IDA E VOLTA - EM RELAÇÃO À SEDE DO MUNICÍPIO						
Item	**Qtde**	**Und**	**ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS**	**VALORES**		
				MARCA	**Valor Unit**	**Valor TOTAL**

01	4	unit	Manutenção e limpeza dos poços - Poço Comunidade Campo Alegre de Baixo - ZONA RURAL	Proprio	R$ 1.135,00	R$ 4.540,00
02	4	unit.	Manutenção e reparo nas bombas; - Poço Comunidade Campo Alegre de Baixo - ZONA RURAL	Weg siemens	R$ 1.106,00	R$ 4.424,00
03	4	unit.	Manutenção dos quadros de comando, com o fornecimento de peças; - Poço Comunidade Campo Alegre de Baixo - ZONA RURAL	Weg siemens	R$ 605,00	R$ 2,420,00
04	4	unit.	Apresentação de relatórios técnico e coordenadas geográficas; - Poço Comunidade Campo Alegre de Baixo - ZONA RURAL	Proprio	R$ 150,00	R$ 600,00
05	4	unit.	Teste de vazão, mínimo de 12 horas com apresentação de relatório fotográfico; - Poço Comunidade Campo Alegre de Baixo - ZONA RURAL	Proprio	R$ 754,00	R$ 3.016,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)						

LOTE 16 - Poço Escola Mun. Vera Pereira do Nascimento (Capão das Antas) - ZONA RURAL

DISTÂNCIA DE LOCALIZAÇÃO DO POÇO - 112 KM - IDA E VOLTA - EM RELAÇÃO À SEDE DO MUNICÍPIO

Item	Qtde	Und	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS	VALORES		
				Marca	Valor Unit	Valor TOTAL
01	4	unit.	Manutenção e limpeza dos poços- Poço Escola Mun. Vera Pereira do Nascimento (Capão das Antas) - ZONA RURAL	Proprio	R$ 1.135,00	R$ 4.540,00
02	4	unit.	Manutenção e reparo nas bombas;- Poço Escola Mun. Vera Pereira do Nascimento (Capão das Antas) - ZONA RURAL	Weg siemens	R$ 1.106,00	R$ 4.424,00
03	4	unit.	Manutenção dos quadros de comando, com o fornecimento de peças;- Poço Escola Mun. Vera Pereira do Nascimento (Capão das Antas) - ZONA RURAL	Weg siemens	R$ 605,00	R$ 2,420,00
04	4	unit.	Apresentação de relatórios técnico e coordenadas geográficas;- Poço Escola Mun. Vera Pereira do Nascimento (Capão das Antas) - ZONA RURAL	Proprio	R$ 150,00	R$ 600,00
05	4	unit.	Teste de vazão, mínimo de 12 horas com apresentação de relatório fotográfico;- Poço Escola Mun. Vera Pereira do Nascimento (Capão das Antas) - ZONA RURAL	Proprio	R$ 754,00	R$ 3.016,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)						

LOTE 17 - Poço Escola Municipal Monte Hermon (Ninho das Águias) - ZONA RURAL

DISTÂNCIA DE LOCALIZAÇÃO DO POÇO - 74 KM - IDA E VOLTA - EM RELAÇÃO À SEDE DO MUNICÍPIO

Item	Qtde	Und	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS	VALORES		
				Marca	Valor Unit	Valor TOTAL
01	4	unit.	Manutenção e limpeza dos poços- Poço Escola Municipal Monte Hermon (Ninho das Águias) - ZONA RURAL	Proprio	R$ 1.135,00	R$ 4.540,00
02	4	unit.	Manutenção e reparo nas bombas;- Poço Escola Municipal Monte Hermon (Ninho das Águias) - ZONA RURAL	Weg siemens	R$ 1.106,00	R$ 4.424,00
03	4	unit.	Manutenção dos quadros de comando, com o fornecimento de peças;- Poço Escola Municipal Monte Hermon (Ninho das Águias) - ZONA RURAL	Weg siemens	R$ 605,00	R$ 2,420,00
04	4	unit.	Apresentação de relatórios técnico e coordenadas geográficas;- Poço Escola Municipal Monte Hermon (Ninho das Águias) - ZONA RURAL	Proprio	R$ 150,00	R$ 600,00
05	4	unit.	Teste de vazão, mínimo de 12 horas com apresentação de relatório fotográfico;- Poço Escola Municipal Monte Hermon (Ninho das Águias) - ZONA RURAL	Proprio	R$ 754,00	R$ 3.016,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)						

LOTE 19 - Poço Escola Municipal Maria Metello (Cristal) - ZONA RURAL

DISTÂNCIA DE LOCALIZAÇÃO DO POÇO - 128 KM - IDA E VOLTA - EM RELAÇÃO À SEDE DO MUNICÍPIO

Item	Qtde	Und	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS	VALORES		
				Marca	Valor Unit	Valor TOTAL
01	4	unit.	Manutenção e limpeza dos poços- Poço Escola Municipal Maria Metello (Cristal) - ZONA RURAL	Proprio	R$ 1.549,00	R$ 6.196,00
02	4	unit.	Manutenção e reparo nas bombas;- Poço Escola Municipal Maria Metello (Cristal) - ZONA RURAL	Weg siemens	R$ 1.998,00	R$ 4.792,00
03	4	unit.	Manutenção dos quadros de comando, com o fornecimento de peças;- Poço Escola Municipal Maria Metello (Cristal) - ZONA RURAL	Weg siemens	R$ 749,00	R$ 2.996,00
04	4	unit.	Apresentação de relatórios técnico e coordenadas geográficas;- Poço Escola Municipal Maria Metello (Cristal) - ZONA RURAL	Proprio	R$ 250,00	R$ 1.000,00
05	4	unit.	Teste de vazão, mínimo de 12 horas com apresentação de relatório fotográfico;- Poço Escola Municipal Maria Metello (Cristal) - ZONA RURAL	Proprio	R$ 1.129,00	R$ 4.516,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 19.500,00 (Dezenove Mil Quinhentos Reais)						

LOTE 24 - Poço Escola Municipal Benedito Pereira Leite (Rio dos Peixes) - ZONA RURAL

DISTÂNCIA DE LOCALIZAÇÃO DO POÇO - 220 KM - IDA E VOLTA - EM RELAÇÃO À SEDE DO MUNICÍPIO

Item	Qtde	Und	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS	VALORES		
				Marca	Valor Unit	Valor TOTAL
01	4	unit.	Manutenção e limpeza dos poços- Poço Escola Municipal Benedito Pereira Leite (Rio dos Peixes) - ZONA RURAL	Proprio	R$ 1.520,00	R$ 6.080,00
02	4	unit.	Manutenção e reparo nas bombas;- Poço Escola Municipal Benedito Pereira Leite (Rio dos Peixes) - ZONA RURAL	Weg siemens	R$ 1.350,00	R$ 5.400,00
03	4	unit.	Manutenção dos quadros de comando, com o fornecimento de peças;- Poço Escola Municipal Benedito Pereira Leite (Rio dos Peixes) - ZONA RURAL	Weg siemens	R$ 830,00	R$ 3.320,00
04	4	unit.	Apresentação de relatórios técnico e coordenadas geográficas;- Poço Escola Municipal Benedito Pereira Leite (Rio dos Peixes) - ZONA RURAL	Proprio	R$ 250,00	R$ 1.000,00
05	4	unit.	Teste de vazão, mínimo de 12 horas com apresentação de relatório fotográfico;- Poço Escola Municipal Benedito Pereira Leite (Rio dos Peixes) - ZONA RURAL	Proprio	R$ 1.050,00	R$ 4.200,00
VALOR TOTAL DO LOTE R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)						

LOTE 25 - Poço Escola Municipal Agrícola Gerônimo (Cabocla) - ZONA RURAL

DISTÂNCIA DE LOCALIZAÇÃO DO POÇO - 220 KM - IDA E VOLTA - EM RELAÇÃO À SEDE DO MUNICÍPIO

Item	Qtde	Und	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS	VALORES

				Marca	Valor Unit	Valor TOTAL
01	4	unit.	Manutenção e limpeza dos poços- Poço Escola Municipal Agrícola Gerônimo (Cabocla) - ZONA RURAL	Proprio	R$ 1. 470,00	R$ 5. 880,00
02	4	unit.	Manutenção e reparo nas bombas;- Poço Escola Municipal Agrícola Gerônimo (Cabocla) - ZONA RURAL	Weg si-mens	R$ 1. 350,00	R$ 5. 400,00
03	4	unit.	Manutenção dos quadros de comando, com o fornecimento de peças;- Poço Escola Municipal Agrícola Gerônimo (Cabocla) - ZONA RURAL	Weg si-mens	R$ 830,00	R$ 3. 320,00
04	4	unit.	Apresentação de relatórios técnico e coordenadas geográficas;- Poço Escola Municipal Agrícola Gerônimo (Cabocla) - ZONA RURAL	Proprio	R$ 250,00	R$ 1. 000,00
05	4	unit.	Teste de vazão, mínimo de 12 horas com apresentação de relatório fotográfico;- Poço Escola Municipal Agrícola Gerônimo (Cabocla) - ZONA RURAL	Proprio	R$ 1. 050,00	R$ 4. 200,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 19.800,00 (Dezenove e Oitocentos Reais)						

LOTE 26 - Poço Escola Municipal Venceslau da Silva Barros (Quilombo) - ZONA RURAL

DISTÂNCIA DE LOCALIZAÇÃO DO POÇO - 290 KM - IDA E VOLTA - EM RELAÇÃO À SEDE DO MUNICÍPIO

Item	Qtde	Und	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS	VALORES		
				Marca	Valor Unit	Valor TOTAL
01	4	unit.	Manutenção e limpeza dos poços- Poço Escola Municipal Venceslau da Silva Barros (Quilombo) - ZONA RURAL	Proprio	R$ 1. 605,00	R$ 6. 420,00
02	4	unit.	Manutenção e reparo nas bombas;- Poço Escola Municipal Venceslau da Silva Barros (Quilombo) - ZONA RURAL	Weg si-mens	R$ 1. 470,00	R$ 5. 870,00
03	4	unit.	Manutenção dos quadros de comando, com o fornecimento de peças;- Poço Escola Municipal Venceslau da Silva Barros (Quilombo) - ZONA RURAL	Weg si-mens	R$ 950,00	R$ 3. 800,00
04	4	unit.	Apresentação de relatórios técnico e coordenadas geográficas;- Poço Escola Municipal Venceslau da Silva Barros (Quilombo) - ZONA RURAL	Proprio	R$ 250,00	R$ 1. 000,00
05	4	unit.	Teste de vazão, mínimo de 12 horas com apresentação de relatório fotográfico;- Poço Escola Municipal Venceslau da Silva Barros (Quilombo) - ZONA RURAL	Proprio	R$ 1. 275,00	R$ 5. 100,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 22.200,00 (Vinte Dois Mil Duzentos Reais)						

VALOR TOTAL: R$ 126.500,00 (CENTO E VINTE E SEIS MIL QUINHENTOS REAIS)

2.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

2.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.) .

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1.A Ata de Registro terá sua vigência por 12 **(doze)** meses, contados a partir da data de sua assinatura;

3.3. O prazo para assinatura da ata de registro será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

3.4. A ARP deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

3.5. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Secretaria;

3.6. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preço as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 16 do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2018;

3.7. A critério deste Município, a Ata de Registro de Preço poderá ser substituída por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.1 Serão designados para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, objeto da presente contratação, pela Secretaria de Obras e Infraestrutura a Servidora **Lara Cristina Proença Elias,** e pelo DAE o Servidor **Erivelton Roberto de Assis**, que deverão atestar os documentos de despesa, de todas as secretarias, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

4.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

4.3 Os representantes da Contratante deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

4.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos nesta Ata de Registro de Preço.

4.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

4.7 Os fiscais do contrato, ao verificarem que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.8 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

4.9 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.10 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.11 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

4.12 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ATENDIMENTO.

5.1 A execução dos serviços poderá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato mediante recebimento da Ordem de Serviços, emitida pelo setor responsável pela solicitação dos serviços, sendo o prazo máximo para início destes igual a quatro (4) dias.

5.2 Os serviços serão executados em poços localizados na sede e na zona rural do município, de acordo com identificação do mesmo na Ordem de Serviço, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

5.3 O serviço de manutenção e limpeza de poços artesianos, manutenção e reparo de bombas, manutenção em quadros de comando deverá ser executado com o fornecimento de peças e acessórios, para preservar a economia e qualidade da prestação, em virtude, principalmente, das ocorrências de garantias, dos serviços, das peças e acessórios utilizados na prestação, pois caso haja necessidade de cobertura de garantia para qualquer um dos itens, uma única empresa será responsabilizada e deverá cobrir as falhas, tanto em peças, quanto em serviços, não gerando custos adicionais.

5.4 Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, tudo com a finalidade de atender fielmente o que estabelece este Termo de Referência.

5.5 A execução dos serviços deverá ser efetuada obedecendo as seguintes especificações:

5.5.1 Retirada do equipamento de recalque do interior do poço tubular;

5.5.2 Remoção de incrustações;

5.5.3 Bombeamento para limpeza;

5.5.3 Verificação e reposição dos materiais desgastados;

5.5.4 Limpeza interna e externa da tubulação;

5.5.5 Descarte da água resultante da operação de limpeza;

5.5.6 Reinstalação do equipamento;

5.5.7 Regulagem de todo o sistema;

5.5.8 Análise das características hidrodinâmicas do sistema;

5.5.9 Revisão da parte elétrica do sistema;

5.5.10 Substituição de peças, fios e demais componentes deteriorados quando necessário;

5.5.11 Apresentação das coordenadas (geográficas) de localização dos poços

5.5.12 Emissão de Relatório Técnico sobre os serviços realizados.

5.6 O prazo para execução dos serviços será de 10 (dez) dias corridos, após o início dos serviços, em conformidade com o ateste da Fiscalização emitido pelo setor responsável pela solicitação dos serviços;

5.7 As prestações dos serviços serão recebidas nos seguintes termos:

5.7.1 Provisoriamente, no ato da prestação dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação, num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a entrega dos serviços;

5.7.2 Definitivamente, o recebimento será feito por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento provisório, que comprove a adequa adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

5.8 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.9 Se houver recusa dos serviços, no todo ou em parte, a empresa prestadora deverá proceder à reparação sem qualquer ônus para a Administração e dentro de prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 3 (três) dias de sua ocorrência;

5.10 A Fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.11 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos

5.12 Os serviços em desacordo com as especificações constantes na Ata de Registro de Preço, deverá ser refeito imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços serão recebidos de acordo com as necessidades de cada Secretaria, verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.13 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA.

O prazo de garantia, quando for o caso, deve ser o estipulado e apresentado na proposta e deverá constar a garantia dos materiais usados e serviços realizados no objeto da licitação

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1 Executar os serviços conforme especificações desta Ata de Registro de Preço e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2 A empresa licitante vencedora, deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, demonstrando que a mesma possui requisitos profissionais para executar o objeto indicado no edital Pregão Eletrônico 003/2018.

7.3 Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas desta Ata de Registro de Preço e em sua proposta;

7.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto do presente, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.6 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

7.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

7.8 Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito desta Ata de Registro de Preço;

7.9 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

7.10 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações da Ata de Registro de Preço, do Edital Pregão Eletrônico nº 003/2018 e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência 005/2018;

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.6 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.7 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias após a entrega dos serviços, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Fornecimento, e após atestado de recebimento definitivo dos serviços pelo fiscal do contrato indicado pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento. A nota deverá ser emitida para cada secretaria de acordo com os quantitativos especificados na Ordem de Fornecimento dos Serviços.

9.2. O pagamento será creditado em favor do fornecedor através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.3. O pagamento será feito com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor dos serviços prestados, pelo preço da proposta adjudicada e homologada, mediante a apresentação do relatório de km rodados, comprovante de regularidade referente FGTS e CND Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3° da Lei 12.440 de 7/07/2011.

9.4. A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento pagará à contratada, pelos serviços prestados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que no preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

9.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

9.6. Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de Poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências do Edital.

9.7. A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Adjudicada.

9.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.9. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

9.10. A Contratante poderá recusar materiais de consumo quando:

a) Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado no edital;

b) Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos do edital.

9.11. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria à vista de Nota Fiscal Eletrônica – NFe, apresentadas, que deverão ser enviadas para o serviço de email institucional Prefeitura a seguir: nfe@nossasenhoradolivramento.mt.gov.br, e a DANFE deverá ser emitida e acompanhar a mercadoria.

9.12. Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NFe, modelo 55, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da referida Nota fiscal Eletrônica - NFe;

9.13. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subseqüente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência deste Instrumento;

10.1.1. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência desta Ata de Registro de Preço, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico- -financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

10.1.2. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência da Ata de Registro de Preço, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município;

10.2. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

10.3. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o GERENCIADOR solicitará a DETENTORA, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

10.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

11.1.A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a autorização de fornecimento e/ou ordem de serviço no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da a autorização de fornecimento e/ou ordem de serviço decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da a autorização de fornecimento e/ou ordem de serviço decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.6. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INCIDENCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS

12.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

12.1.1.todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

12.1.2.as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que: 13.1.1 Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3 Fraudar na execução do contrato;

13.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5 Cometer fraude fiscal;

13.1.6 Não mantiver a proposta.

13.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2 Multa: 13.2.2.1 Moratória de até 0,3 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.2.2 Compensatória de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato;

13.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a administração pública municipal por até 2 (dois) anos; 13.2.4 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos; 13.2.5 Obtenção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados; 13.2.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções; 13.3 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

13.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.5.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ILICITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECUROS ORÇAMENTARIOS

15.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, na dotação orçamentária **conforme estabelecidos no** Termo de Referência 005/2018.

Secretaria/ Programa	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte
005/2045	Próprio	Manutenção e Encargos Educação	050019	33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	0100
005/2011	Federal	Gestão Fundeb 40%	050070	33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	0119
008/2060	Próprio	Manutenção do DAE	080051	33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	0100
008/2074	Próprio	Manutenção Encargos Salários	080009	33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	0100

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

16.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

16.1.2. Integram esta Ata, o Edital de **Pregão Eletrônico nº 003/2018** e seus anexos e as propostas da empresa classificada para cada grupo, por LOTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Várzea Grande/MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 08 de Junho de 2018.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Empresa LENIR PEREIRA DE ARRUDA ME

CNPJ Nº 11.478.802/0001-28

Representada por Lenir Pereira de Arruda, brasileiro

RG: 08854211 SJ/MT e CPF: 537.433.421-20

FORNECEDOR:

ATA DE REGISTRO DE REGISTRO 016 2018

ATA DE REGISTRO DE REGISTRO 016 2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE POÇOS ARTESIANOS, MANUTENÇÃO E REPARO DE BOMBAS, MANUTENÇÃO EM QUADROS DE COMANDO COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICO E COORDENADAS GEOGRÁFICAS; TESTE DE VAZÃO, MÍNIMO DE 12 HORAS COM APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO FOTOGRÁFICO; EM POÇOS LOCALIZADOS NA SEDE E NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO E A EMPRESA GEOPOÇOS HIDROCONSTRUÇÕES E COMERCIO LDTA EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0240/2018 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº. 003/2018 SRP - 12 (DOZE) MESES, AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, o **Município de Nossa Senhora do Livramento,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma Pregão Eletrônico nº 003/2018 ARP, processo administrativo n.º 0240/2018,publicado no dia 11 de Maio de 2018 na AMM/MT **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013,

FORNECEDOR: GEOPOÇOS HIDROCONSTRUÇÕES E COMERCIO LDTA EPP , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 33.702.309/000182, estabelecida na Rua Polonia, nº11, Quadra 12, Bairro 12, Bairro Jardim Europa, município de Cuiabá/MT, CEP: 78.065-440 , neste denominada simplesmente **CONTRATADA** representado por José Romualdo Morceli, brasileiro, empresário, portador do RG: 1205356SSP/PR e CPF: 211.391.809-91, residente e domiciliado na Rua Polonia, nº11, Quadra 12, Bairro 12, Bairro Jardim Europa, município de Cuiabá/MT, CEP: 78.065-440

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 Este instrumento tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual **Contratação de empresa especializada em** manutenção e limpeza de poços artesianos, manutenção e reparo de bombas, manutenção em quadros de comando com o fornecimento de peças, Apresentação de

relatórios técnico e coordenadas geográficas; Teste de vazão, mínimo de 12 horas com apresentação de relatório fotográfico; em poços localizados na sede e na zona rural do município, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital Pregão Eletrônico nº 003/2018 e seus anexos., não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2 As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no Termo de Referência 003/2018 **ANEXO I e ANEXO I-A** ao edital do Pregão Eletrônico nº 003/2018, parte integrante desta Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social:	**GEOPOÇOS HIDROCONSTRUÇÕES E COMERCIO LDTA EPP** , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 33.702.309/000182
Endereço:	Rua Polonia, nº11, Quadra 12, Bairro 12, Bairro Jardim Europa, município de Cuiabá/MT, CEP: 78.065-440
Contatos:	65 3661 – 6474 65 999818636
Representante:	José Romualdo Morceli

LOTE 1 - Poço Rua Adelino Metelo - SEDE

Item	Qtde	Und	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS	VALORES		
				MARCA	Valor Unit	Valor TOTAL
01	4	unit.	Manutenção e limpeza dos poços - Poço Rua Adelino Metelo - SEDE	GEOPOÇOS	R$ 1.300,00	R$ 5.200,00
02	4	unit.	Manutenção e reparo nas bombas - Poço Rua Adelino Metelo - SEDE	GEOPOÇOS	R$ 1.050,00	R$ 4.200,00
03	4	unit.	Manutenção dos quadros de comando, com o fornecimento de peças - Poço Rua Adelino Metelo - SEDE	GEOPOÇOS	R$ 566,00	R$ 2.264,00
04	4	unit.	Apresentação de relatórios técnico e coordenadas geográficas; - Poço Rua Adelino Metelo - SEDE	GEOPOÇOS	R$ 280,00	R$ 1.120,00
05	4	unit.	Teste de vazão, mínimo de 12 horas com apresentação de relatório fotográfico; - Poço Rua Adelino Metelo - SEDE	GEOPOÇOS	R$ 1.177,75	R$ 4.711,00

VALOR DO LOTE: R$ 17.495,00 (Dez Mil Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais)

LOTE 2 - Poço 2 Rua Ana Felicíana de Oliveira - SEDE

Item	Qtde	Und	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS	VALORES		
				MARCA	Valor Unit	Valor TOTAL
01	4	unit.	Manutenção e limpeza dos poços - Poço 2 Rua Ana Felicíana de Oliveira - SEDE	GEOPOÇOS	R$ 1.232,75	R$ 4.931,00
02	4	unit.	Manutenção e reparo nas bombas; - Poço 2 Rua Ana Felicíana de Oliveira - SEDE	GEOPOÇOS	R$ 1.000,00	R$ 4.000,00
03	4	unit.	Manutenção dos quadros de comando, com o fornecimento de peças; - Poço 2 Rua Ana Felicíana de Oliveira - SEDE	GEOPOÇOS	R$ 566,00	R$ 2.264,00
04	4	unit.	Apresentação de relatórios técnico e coordenadas geográficas; - Poço 2 Rua Ana Felicíana de Oliveira - SEDE	GEOPOÇOS	R$ 250,00	R$ 1.000,00
05	4	unit.	Teste de vazão, mínimo de 12 horas com apresentação de relatório fotográfico; - Poço 2 Rua Ana Felicíana de Oliveira - SEDE	GEOPOÇOS	R$ 900,00	R$ 3.600,00

Valor Total: R$ 15.795,00 (Quinze Mil Setecentos e Noventa e Cinco Reais)

LOTE 3 - Poço 3 Rua Ana Felicíana de Oliveira - SEDE

Item	Qtde	Und	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS	VALORES		
				MARCA	Valor Unit	Valor TOTAL
01	4	unit.	Manutenção e limpeza dos poços - Poço Rua Ana Felicíana de Oliveira - SEDE	GEOPOÇOS	R$ 1.375,00	R$ 5.500,00
02	4	unit.	Manutenção e reparo nas bombas; - Poço Rua Ana Felicíana de Oliveira - SEDE	GEOPOÇOS	R$ 1.050,00	R$ 4.200,00
03	4	unit.	Manutenção dos quadros de comando, com o fornecimento de peças; - Poço Rua Ana Felicíana de Oliveira - SEDE	GEOPOÇOS	R$ 566,00	R$ 2.264,00
04	4	unit.	Apresentação de relatórios técnico e coordenadas geográficas; - Poço Rua Ana Felicíana de Oliveira - SEDE	GEOPOÇOS	R$ 280,00	R$ 1.120,00
05	4	unit.	Teste de vazão, mínimo de 12 horas com apresentação de relatório fotográfico; - Poço Rua Ana Felicíana de Oliveira - SEDE	GEOPOÇOS	R$ 1.177,75	R$ 4.711,00

Valor Total: R$ 17.795,00 (Dezessete Mil Setecentos e Noventa e Cinco Reais)

LOTE 4 - Rua Livio Mendes de Freitas - SEDE

Item	Qtde	Und	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS	VALORES		
				MARCA	Valor Unit	Valor TOTAL
01	4	unit.	Manutenção e limpeza dos poços - Rua Livio Mendes de Freitas - SEDE	GEOPOÇOS	R$ 1.400,00	R$ 5.600,00
02	4	unit.	Manutenção e reparo nas bombas; - Rua Livio Mendes de Freitas - SEDE	GEOPOÇOS	R$ 1.050,00	R$ 4.200,00
03	4	unit.	Manutenção dos quadros de comando, com o fornecimento de peças; - Rua Livio Mendes de Freitas - SEDE	GEOPOÇOS	R$ 566,00	R$ 2.264,00
04	4	unit.	Apresentação de relatórios técnico e coordenadas geográficas; - Rua Livio Mendes de Freitas - SEDE	GEOPOÇOS	R$ 280,00	R$ 1.120,00
05	4	unit.	Teste de vazão, mínimo de 12 horas com apresentação de relatório fotográfico; - Rua Livio Mendes de Freitas - SEDE	GEOPOÇOS	R$ 1.277,75	R$ 5.111,00

Valor Total: R$ 18.295,00 (Dezoito Mil Duzentos e Noventa e Cinco Reais)

LOTE 5 - MT 060 Vale do Ribeirão - SEDE

Item	Qtde	Und	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS	VALORES		
				MARCA	Valor Unit	Valor TOTAL
01	4	unit.	Manutenção e limpeza dos poços - MT 060 Vale do Ribeirão - SEDE	GEOPOÇOS	R$ 1.350,00	R$ 5.400,00
02	4	unit.	Manutenção e reparo nas bombas; - MT 060 Vale do Ribeirão - SEDE	GEOPOÇOS	R$ 1.050,00	R$ 4.200,00
03	4	unit.	Manutenção dos quadros de comando, com o fornecimento de peças; - MT 060 Vale do Ribeirão - SEDE	GEOPOÇOS	R$ 566,00	R$ 2.264,00
04	4	unit.	Apresentação de relatórios técnico e coordenadas geográficas; - MT 060 Vale do Ribeirão - SEDE	GEOPOÇOS	R$ 280,00	R$ 1.120,00
05	4	unit.	Teste de vazão, mínimo de 12 horas com apresentação de relatório fotográfico; - MT 060 Vale do Ribeirão - SEDE	GEOPOÇOS	R$ 1.277,75	R$ 5.111,00
Valor Total: R$ 18.095,00 (Dezoito Mil Noventa e Cinco Reais)						

LOTE 6 - MT 060 PA Santana - SEDE

Item	Qtde	Und	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS	VALORES		
				MARCA	Valor Unit	Valor TOTAL
01	4	unit.	Manutenção e limpeza dos poços - MT 060 PA Santana - SEDE	GEOPOÇOS	R$ 1.575,00	R$ 6.300,00
02	4	unit.	Manutenção e reparo nas bombas; - MT 060 PA Santana - SEDE	GEOPOÇOS	R$ 1.050,00	R$ 4.200,00
03	4	unit.	Manutenção dos quadros de comando, com o fornecimento de peças; - MT 060 PA Santana - SEDE	GEOPOÇOS	R$ 566,00	R$ 2.264,00
04	4	unit.	Apresentação de relatórios técnico e coordenadas geográficas; - MT 060 PA Santana - SEDE	GEOPOÇOS	R$ 280,00	R$ 1.120,00
05	4	unit.	Teste de vazão, mínimo de 12 horas com apresentação de relatório fotográfico; - MT 060 PA Santana - SEDE	GEOPOÇOS	R$ 1.277,75	R$ 5.111,00
Valor Total: R$ 18.995,00 (Dezoito Mil Novecentos e Noventa e Cinco Reais)						

LOTE 8 - Poço Comunidade Ribeirão dos Cocais - ZONA RURAL - DISTÂNCIA DE LOCALIZAÇÃO DO POÇO - 34 KM - IDA E VOLTA - EM RELAÇÃO À SEDE DO MUNICÍPIO

Item	Qtde	Und	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS	VALORES		
				MARCA	Valor Unit	Valor TOTAL
01	4	unit.	Manutenção e limpeza dos poços - Poço Comunidade Ribeirão dos Cocais - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 1.600,00	R$ 6.400,00
02	4	unit.	Manutenção e reparo nas bombas; - Poço Comunidade Ribeirão dos Cocais - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 1.050,00	R$ 4.200,00
03	4	unit.	Manutenção dos quadros de comando, com o fornecimento de peças; - Poço Comunidade Ribeirão dos Cocais - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 700,00	R$ 2.800,00
04	4	unit.	Apresentação de relatórios técnico e coordenadas geográficas; - Poço Comunidade Ribeirão dos Cocais - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 265,00	R$ 1.060,00
05	4	unit.	Teste de vazão, mínimo de 12 horas com apresentação de relatório fotográfico; - Poço Comunidade Ribeirão dos Cocais - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 1.358,75	R$ 5.435,00
Valor Total: R$ 19.895,00 (Dezenove Mil Oitocentos e Noventa e Cinco Reais)						

LOTE 9 - Comunidade Aguassu Monjolo - ZONA RURAL - DISTÂNCIA DE LOCALIZAÇÃO DO POÇO - 130 KM - IDA E VOLTA- EM RELAÇÃO À SEDE DO MUNICÍPIO

Item	Qtde	Und	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS	VALORES		
				MARCA	Valor Unit	Valor TOTAL
01	4	unit.	Manutenção e limpeza dos poços- Comunidade Aguassu Monjolo - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 1.380,00	R$ 5.520,00
02	4	unit.	Manutenção e reparo nas bombas;- Comunidade Aguassu Monjolo - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 1.050,00	R$ 4.200,00
03	4	unit.	Manutenção dos quadros de comando, com o fornecimento de peças;- Comunidade Aguassu Monjolo - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 653,75	R$ 2.615,00
04	4	unit.	Apresentação de relatórios técnico e coordenadas geográficas;- Comunidade Aguassu Monjolo - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 265,00	R$ 1.060,00
05	4	unit.	Teste de vazão, mínimo de 12 horas com apresentação de relatório fotográfico;- Comunidade Aguassu Monjolo - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 1.150,00	R$ 4.600,00
Valor Total: R$ 17.995,00 (Dezessete Mil Novecentos e Noventa e Cinco Reais)						

LOTE 10 - Poço Comunidade Carijó - ZONA RURAL

DISTÂNCIA DE LOCALIZAÇÃO DO POÇO - 36 KM - IDA E VOLTA - EM RELAÇÃO À SEDE DO MUNICÍPIO

Item	Qtde	Und	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS	VALORES		
				MARCA	Valor Unit	Valor TOTAL
01	4	unit.	Manutenção e limpeza dos poços- Poço Comunidade Carijó - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 1.700,00	R$ 6.800,00
02	4	unit.	Manutenção e reparo nas bombas;- Poço Comunidade Carijó - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 1.065,00	R$ 4.260,00
03	4	unit.	Manutenção dos quadros de comando, com o fornecimento de peças;- Poço Comunidade Carijó - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 648,75	R$ 2.595,00
04	4	unit.	Apresentação de relatórios técnico e coordenadas geográficas;- Poço Comunidade Carijó - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 260,00	R$ 1.040,00
05	4	unit.	Teste de vazão, mínimo de 12 horas com apresentação de relatório fotográfico;- Poço Comunidade Carijó - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 1.200,00	R$ 4.800,00
Valor Total: R$ 19.495,00 (Dezenove Mil Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais)						

LOTE 11 - Poço Comunidade Capão das Antas - ZONA RURAL

DISTÂNCIA DE LOCALIZAÇÃO DO POÇO - 112 KM - IDA E VOLTA - EM RELAÇÃO À SEDE DO MUNICÍPIO

Item	Qtde	Und	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS	VALORES		
				MARCA	Valor Unit	Valor TOTAL
01	4	unit.	Manutenção e limpeza dos poços- Poço Comunidade Capão das Antas - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 1.600,00	R$ 6.400,00
02	4	unit.	Manutenção e reparo nas bombas;- Poço Comunidade Capão das Antas - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 1.100,00	R$ 4.400,00
03	4	unit.	Manutenção dos quadros de comando, com o fornecimento de peças;- Poço Comunidade Capão das Antas - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 660,00	R$ 2.640,00
04	4	unit.	Apresentação de relatórios técnico e coordenadas geográficas;- Poço Comunidade Capão das Antas - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 280,00	R$ 1.120,00
05	4	unit.	Teste de vazão, mínimo de 12 horas com apresentação de relatório fotográfico;- Poço Comunidade Capão das Antas - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 1.008,75	R$ 4.035,00
Valor Total: R$ 18.595,00 (Dezoito Mil Quinhentos e Noventa e Cinco Reais)						

LOTE 12 - Poço Comunidade Volta do Bananal - ZONA RURAL

DISTÂNCIA DE LOCALIZAÇÃO DO POÇO - 100 KM - IDA E VOLTA - EM RELAÇÃO À SEDE DO MUNICÍPIO

Item	Qtde	Und	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS	VALORES		
				MARCA	Valor Unit	Valor TOTAL
01	4	unit.	Manutenção e limpeza dos poços- Poço Comunidade Volta do Bananal - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 1.573,75	R$ 6.295,00
02	4	unit.	Manutenção e reparo nas bombas;- Poço Comunidade Volta do Bananal - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 1.250,00	R$ 5.000,00
03	4	unit.	Manutenção dos quadros de comando, com o fornecimento de peças;- Poço Comunidade Volta do Bananal - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 750,00	R$ 3.000,00
04	4	unit.	Apresentação de relatórios técnico e coordenadas geográficas;- Poço Comunidade Volta do Bananal - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 300,00	R$ 1.200,00
05	4	unit.	Teste de vazão, mínimo de 12 horas com apresentação de relatório fotográfico;- Poço Comunidade Volta do Bananal - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 1.250,00	R$ 5.000,00
Valor Total: R$ 20.495,00 (Vinte Mil Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais)						

LOTE 13 - Poço Escola Municipal Waldez Teixeira (Lavrinha) - ZONA RURAL

DISTÂNCIA DE LOCALIZAÇÃO DO POÇO - 30 KM - IDA E VOLTA - EM RELAÇÃO À SEDE DO MUNICÍPIO

Item	Qtde	Und	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS	VALORES		
				MARCA	Valor Unit	Valor TOTAL
01	4	unit.	Manutenção e limpeza dos poços- Poço Escola Municipal Waldez Teixeira (Lavrinha) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 1.250,00	R$ 5.000,00
02	4	unit.	Manutenção e reparo nas bombas;- Poço Escola Municipal Waldez Teixeira (Lavrinha) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 1.000,00	R$ 4.000,00
03	4	unit.	Manutenção dos quadros de comando, com o fornecimento de peças;- Poço Escola Municipal Waldez Teixeira (Lavrinha) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 600,00	R$ 2.400,00
04	4	unit.	Apresentação de relatórios técnico e coordenadas geográficas;- Poço Escola Municipal Waldez Teixeira (Lavrinha) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 220,00	R$ 880,00
05	4	unit.	Teste de vazão, mínimo de 12 horas com apresentação de relatório fotográfico;- Poço Escola Municipal Waldez Teixeira (Lavrinha) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 903,75	R$ 3.615,00
Valor Total: R$ 15.895,00(Quinze mil oitocentos e noventa e cinco mil)						

LOTE 14 - Poço Escola Municipal Eliete Pedrosa da Costa (Pedro) - ZONA RURAL

DISTÂNCIA DE LOCALIZAÇÃO DO POÇO - 36 KM - IDA E VOLTA - EM RELAÇÃO À SEDE DO MUNICÍPIO

Item	Qtde	Und	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS	VALORES		
				MARCA	Valor Unit	Valor TOTAL
01	4	unit.	Manutenção e limpeza dos poços- Poço Escola Municipal Eliete Pedrosa da Costa (Pedro) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 1.700,00	R$ 6.800,00
02	4	unit.	Manutenção e reparo nas bombas;- Poço Escola Municipal Eliete Pedrosa da Costa (Pedro) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 1.100,00	R$ 4.400,00
03	4	unit.	Manutenção dos quadros de comando, com o fornecimento de peças;- Poço Escola Municipal Eliete Pedrosa da Costa (Pedro) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 630,00	R$ 2.520,00
04	4	unit.	Apresentação de relatórios técnico e coordenadas geográficas;- Poço Escola Municipal Eliete Pedrosa da Costa (Pedro) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 243,75	R$ 2.520,00
05	4	unit.	Teste de vazão, mínimo de 12 horas com apresentação de relatório fotográfico;- Poço Escola Municipal Eliete Pedrosa da Costa (Pedro) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 1.300,00	R$ 5.200,00
Valor Total: R$ 19.895,00 (Dezenove mil oitocentos e noventa e cinco mil)						

LOTE 15 - Poço Escola Mun. Ana Antonia de Almeida (Tanque Fundo) - ZONA RURAL

DISTÂNCIA DE LOCALIZAÇÃO DO POÇO - 70 KM - IDA E VOLTA - EM RELAÇÃO À SEDE DO MUNICÍPIO

Item	Qtde	Und	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS	VALORES		
				MARCA	Valor Unit	Valor TOTAL
1	4	unit.	Manutenção e limpeza dos poços - Poço Escola Municipal Eliete Pedrosa da Costa (Pedro) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 1.650,00	R$ 6.600,00
2	4	unit.	Manutenção e reparo nas bombas;- Poço Escola Mun. Ana Antonia de Almeida (Tanque Fundo) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 1.043,75	R$ 4.175,00
3	4	unit.	Manutenção dos quadros de comando, com o fornecimento de peças;- Poço Escola Mun. Ana Antonia de Almeida (Tanque Fundo) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 670,00	R$ 2.680,00
4	4	unit.	Apresentação de relatórios técnico e coordenadas geográficas;- Poço Escola Mun. Ana Antonia de Almeida (Tanque Fundo) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 260,00	R$ 1.040,00
5	4	unit.	Teste de vazão, mínimo de 12 horas com apresentação de relatório fotográfico;- Poço Escola Mun. Ana Antonia de Almeida (Tanque Fundo) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 1.200,00	R$ 4.800,00
VALOR TOTAL DO LOTE R$						R$ 19.295,00

LOTE 18 - Poço Escola Mun. Luis Mandes da Silva (Estrela do Oriente) - ZONA RURAL

DISTÂNCIA DE LOCALIZAÇÃO DO POÇO - 84 KM - IDA E VOLTA - EM RELAÇÃO À SEDE DO MUNICÍPIO						
Item	**Qtde**	**Und**	**ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS**	**MARCA**	**Valor Unit**	**Valor TOTAL**
1	4	unit.	Manutenção e limpeza dos poços- Poço Escola Mun. Luis Mandes da Silva (Estrela do Oriente) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 1.665,00	R$ 6.660,00
2	4	unit.	Manutenção e reparo nas bombas;- Poço Escola Mun. Luis Mandes da Silva (Estrela do Oriente) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 1.110,00	R$ 4.440,00
3	4	unit.	Manutenção dos quadros de comando, com o fornecimento de peças;- Poço Escola Mun. Luis Mandes da Silva (Estrela do Oriente) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 690,00	R$ 2.760,00
4	4	unit.	Apresentação de relatórios técnico e coordenadas geográficas;- Poço Escola Mun. Luis Mandes da Silva (Estrela do Oriente) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 258,75	R$ 1.035,00
5	4	unit.	Teste de vazão, mínimo de 12 horas com apresentação de relatório fotográfico;- Poço Escola Mun. Luis Mandes da Silva (Estrela do Oriente) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 1.200,00	R$ 4.800,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R$ 19.695,00	

LOTE 20 - Poço Escola Municipal Betina Tavares (Figueiral) - ZONA RURAL						
DISTÂNCIA DE LOCALIZAÇÃO DO POÇO - 100 KM - IDA E VOLTA - EM RELAÇÃO À SEDE DO MUNICÍPIO						
Item	**Qtde**	**Und**	**ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS**	**MARCA**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
1	4	unit.	Manutenção e limpeza dos poços- Poço Escola Municipal Betina Tavares (Figueiral) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 1.468,75	R$ 5.875,00
2	4	unit.	Manutenção e reparo nas bombas;- Poço Escola Municipal Betina Tavares (Figueiral) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 1.100,00	R$ 4.400,00
3	4	unit.	Manutenção dos quadros de comando, com o fornecimento de peças;- Poço Escola Municipal Betina Tavares (Figueiral) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 650,00	R$ 2.600,00
4	4	unit.	Apresentação de relatórios técnico e coordenadas geográficas;- Poço Escola Municipal Betina Tavares (Figueiral) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 280,00	R$ 1.120,00
5	4	unit.	Teste de vazão, mínimo de 12 horas com apresentação de relatório fotográfico;- Poço Escola Municipal Betina Tavares (Figueiral) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 1.300,00	R$ 5.200,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R$ 19.195,00	

LOTE 21 - Poço Escola Municipal Manoel Monteiro (Coxos) - ZONA RURAL						
DISTÂNCIA DE LOCALIZAÇÃO DO POÇO - 162 KM - IDA E VOLTA - EM RELAÇÃO À SEDE DO MUNICÍPIO						
Item	**Qtde**	**Und**	**ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS**	**MARCA**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
1	4	unit.	Manutenção e limpeza dos poços- Poço Escola Municipal Manoel Monteiro (Coxos) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 1.763,75	R$ 7.055,00
2	4	unit.	Manutenção e reparo nas bombas;- Poço Escola Municipal Manoel Monteiro (Coxos) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 1.290,00	R$ 5.160,00
3	4	unit.	Manutenção dos quadros de comando, com o fornecimento de peças;- Poço Escola Municipal Manoel Monteiro (Coxos) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 800,00	R$ 3.200,00
4	4	unit.	Apresentação de relatórios técnico e coordenadas geográficas;- Poço Escola Municipal Manoel Monteiro (Coxos) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 260,00	R$ 1.040,00
5	4	unit.	Teste de vazão, mínimo de 12 horas com apresentação de relatório fotográfico;- Poço Escola Municipal Manoel Monteiro (Coxos) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 1.260,00	R$ 5.040,00
VALOR TOTAL DO LOTE					21.495,00	

LOTE 22 - Poço Escola Municipal Saturnino Fortunato (Laginha de Baixo) - ZONA RURAL						
DISTÂNCIA DE LOCALIZAÇÃO DO POÇO - 190 KM - IDA E VOLTA - EM RELAÇÃO À SEDE DO MUNICÍPIO						
Item	**Qtde**	**Und**	**ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS**	**MARCA**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
1	4	unit.	Manutenção e limpeza dos poços- Poço Escola Municipal Saturnino Fortunato (Laginha de Baixo) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 1.780,00	R$ 7.120,00
2	4	unit.	Manutenção e reparo nas bombas;- Poço Escola Municipal Saturnino Fortunato (Laginha de Baixo) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 1.208,75	R$ 4.835,00
3	4	unit.	Manutenção dos quadros de comando, com o fornecimento de peças;- Poço Escola Municipal Saturnino Fortunato (Laginha de Baixo) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 800,00	R$ 3.200,00
4	4	unit.	Apresentação de relatórios técnico e coordenadas geográficas;- Poço Escola Municipal Saturnino Fortunato (Laginha de Baixo) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 260,00	R$ 1.040,00
5	4	unit.	Teste de vazão, mínimo de 12 horas com apresentação de relatório fotográfico;- Poço Escola Municipal Saturnino Fortunato (Laginha de Baixo) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 1.200,00	R$ 4.800,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R$ 20.995,00	R$ 20.995,00

LOTE 23 - Poço Escola Municipal Henriqueta Rainha de França (Laginha de Cima) - ZONA RURAL						
DISTÂNCIA DE LOCALIZAÇÃO DO POÇO - 216 KM - IDA E VOLTA - EM RELAÇÃO À SEDE DO MUNICÍPIO						
Item	**Qtde**	**Und**	**ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS**	**MARCA**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
1	4	unit.	Manutenção e limpeza dos poços- Poço Escola Municipal Henriqueta Rainha de França (Laginha de Cima) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 1.600,00	R$ 6.400,00
2	4	unit.	Manutenção e reparo nas bombas;- Poço Escola Municipal Henriqueta Rainha de França (Laginha de Cima) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 1.150,00	R$ 4.600,00
3	4	unit.	Manutenção dos quadros de comando, com o fornecimento de peças;- Poço Escola Municipal Henriqueta Rainha de França (Laginha de Cima) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 800,00	R$ 3.200,00
4	4	unit.	Apresentação de relatórios técnico e coordenadas geográficas;- Poço Escola Municipal Henriqueta Rainha de França (Laginha de Cima) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 223,75	R$ 895,00
5	4	unit.	Teste de vazão, mínimo de 12 horas com apresentação de relatório fotográfico;- Poço Escola Municipal Henriqueta Rainha de França (Laginha de Cima) - ZONA RURAL	GEOPOÇOS	R$ 1.100,00	R$ 4.400,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R$ 19.495,00	

VALOR TOTAL: R$ 358.905,00 (trezentos e cinqüenta e oito mil e novecentos e cinco reais)

2.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

2.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.) .

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1.A Ata de Registro terá sua vigência por 12 **(doze)** meses, contados a partir da data de sua assinatura;

3.3. O prazo para assinatura da ata de registro será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

3.4. A ARP deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

3.5. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Secretaria;

3.6. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preço as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 16 do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2018;

3.7. A critério deste Município, a Ata de Registro de Preço poderá ser substituída por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.1 Serão designados para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, objeto da presente contratação, pela Secretaria de Obras e Infraestrutura a Servidora **Lara Cristina Proença Elias,** e pelo DAE o Servidor **Erivelton Roberto de Assis**, que deverão atestar os documentos de despesa, de todas as secretarias, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

4.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

4.3 Os representantes da Contratante deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

4.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos nesta Ata de Registro de Preço.

4.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

4.7 Os fiscais do contrato, ao verificarem que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.8 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

4.9 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.10 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.11 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

4.12 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ATENDIMENTO.

5.1 A execução dos serviços poderá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato mediante recebimento da Ordem de Serviços, emitida pelo setor responsável pela solicitação dos serviços, sendo o prazo máximo para início destes igual a quatro (4) dias.

5.2 Os serviços serão executados em poços localizados na sede e na zona rural do município, de acordo com identificação do mesmo na Ordem de Serviço, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

5.3 O serviço de manutenção e limpeza de poços artesianos, manutenção e reparo de bombas, manutenção em quadros de comando deverá ser executado com o fornecimento de peças e acessórios, para preservar a economia e qualidade da prestação, em virtude, principalmente, das ocorrências

de garantias, dos serviços, das peças e acessórios utilizados na prestação, pois caso haja necessidade de cobertura de garantia para qualquer um dos itens, uma única empresa será responsabilizada e deverá cobrir as falhas, tanto em peças, quanto em serviços, não gerando custos adicionais.

5.4 Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, tudo com a finalidade de atender fielmente o que estabelece este Termo de Referência.

5.5 A execução dos serviços deverá ser efetuada obedecendo as seguintes especificações:

5.5.1 Retirada do equipamento de recalque do interior do poço tubular;

5.5.2 Remoção de incrustações;

5.5.3 Bombeamento para limpeza;

5.5.3 Verificação e reposição dos materiais desgastados;

5.5.4 Limpeza interna e externa da tubulação;

5.5.5 Descarte da água resultante da operação de limpeza;

5.5.6 Reinstalação do equipamento;

5.5.7 Regulagem de todo o sistema;

5.5.8 Análise das características hidrodinâmicas do sistema;

5.5.9 Revisão da parte elétrica do sistema;

5.5.10 Substituição de peças, fios e demais componentes deteriorados quando necessário;

5.5.11 Apresentação das coordenadas (geográficas) de localização dos poços

5.5.12 Emissão de Relatório Técnico sobre os serviços realizados.

5.6 O prazo para execução dos serviços será de 10 (dez) dias corridos, após o início dos serviços, em conformidade com o ateste da Fiscalização emitido pelo setor responsável pela solicitação dos serviços;

5.7 As prestações dos serviços serão recebidas nos seguintes termos:

5.7.1 Provisoriamente, no ato da prestação dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação, num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a entrega dos serviços;

5.7.2 Definitivamente, o recebimento será feito por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento provisório, que comprove a adequa adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

5.8 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.9 Se houver recusa dos serviços, no todo ou em parte, a empresa prestadora deverá proceder à reparação sem qualquer ônus para a Administração e dentro de prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 3 (três) dias de sua ocorrência;

5.10 A Fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.11 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos

5.12 Os serviços em desacordo com as especificações constantes na Ata de Registro de Preço, deverá ser refeito imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços serão recebidos de acordo com as necessidades de cada Secretaria, verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.13 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA.

O prazo de garantia, quando for o caso, deve ser o estipulado e apresentado na proposta e deverá constar a garantia dos materiais usados e serviços realizados no objeto da licitação

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1 Executar os serviços conforme especificações desta Ata de Registro de Preço e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2 A empresa licitante vencedora, deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, demonstrando que a mesma possui requisitos profissionais para executar o objeto indicado no edital Pregão Eletrônico 003/2018.

7.3 Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas desta Ata de Registro de Preço e em sua proposta;

7.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto do presente, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.6 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

7.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

7.8 Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito desta Ata de Registro de Preço;

7.9 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

7.10 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações da Ata de Registro de Preço, do Edital Pregão Eletrônico nº 003/2018 e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência 005/2018;

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.6 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.7 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias após a entrega dos serviços, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Fornecimento, e após atestado de recebimento definitivo dos serviços pelo fiscal do contrato indicado pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento. A nota deverá ser emitida para cada secretaria de acordo com os quantitativos especificados na Ordem de Fornecimento dos Serviços.

9.2. O pagamento será creditado em favor do fornecedor através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.3. O pagamento será feito com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor dos serviços prestados, pelo preço da proposta adjudicada e homologada, mediante a apresentação do relatório de km rodados, comprovante de regularidade referente FGTS e CND Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3° da Lei 12.440 de 7/07/2011.

9.4. A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento pagará à contratada, pelos serviços prestados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que no preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

9.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

9.6. Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de Poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências do Edital.

9.7. A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Adjudicada.

9.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.9. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

9.10. A Contratante poderá recusar materiais de consumo quando:

a) Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado no edital;

b) Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos do edital.

9.11. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria à vista de Nota Fiscal Eletrônica – NFe, apresentadas, que deverão ser enviadas para o serviço de email institucional Prefeitura a seguir: nfe@nossasenhoradolivramento.mt.gov.br, e a DANFE deverá ser emitida e acompanhar a mercadoria.

9.12. Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NFe, modelo 55, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da referida Nota fiscal Eletrônica - NFe;

9.13. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subseqüente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência deste Instrumento;

10.1.1. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência desta Ata de Registro de Preço, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico- -financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

10.1.2. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência da Ata de Registro de Preço, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município;

10.2. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

10.3. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o GERENCIADOR solicitará a DETENTORA, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

10.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

11.1.A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a autorização de fornecimento e/ou ordem de serviço no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da a autorização de fornecimento e/ou ordem de serviço decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da a autorização de fornecimento e/ou ordem de serviço decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.6. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INCIDENCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS

12.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

12.1.1.todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

12.1.2.as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que: 13.1.1 Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3 Fraudar na execução do contrato;

13.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5 Cometer fraude fiscal;

13.1.6 Não mantiver a proposta.

13.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2 Multa: 13.2.2.1 Moratória de até 0,3 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.2.2 Compensatória de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato;

13.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a administração pública municipal por até 2 (dois) anos; 13.2.4 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos; 13.2.5 Obtenção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados; 13.2.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções; 13.3 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

13.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.5.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ILICITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECUROS ORÇAMENTARIOS

15.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, na dotação orçamentária **conforme estabelecidos no** Termo de Referência 005/2018.

Secretaria/ Programa	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte
005/2045	Próprio	Manutenção e Encargos Educação	050019	33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	0100
005/2011	Federal	Gestão Fundeb 40%	050070	33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	0119
008/2060	Próprio	Manutenção do DAE	080051	33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	0100
008/2074	Próprio	Manutenção Encargos Salários	080009	33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	0100

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

16.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

16.1.2. Integram esta Ata, o Edital de **Pregão Eletrônico nº 003/2018** e seus anexos e as propostas da empresa classificada para cada grupo, por LOTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Várzea Grande/MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 08 de Maio de 2018.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

FORNECEDOR:

GEOPOÇOS HIDROCONSTRUÇÕES E COMERCIO LDTA EPP

CNPJ Nº 33.702.309/000182

Representado por José Romualdo Morceli

RG: 1205356SSP/PR e CPF: 211.391.809-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001

DECISÃO PRELIMINAR DOS REQUERIMENTOS DAS INSCRIÇÕES ISENTAS

A Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização, nomeada pela Portaria nº 071 de 18 de maio de 2018, em cumprimento ao que determina o subitem 6.2.2 do Edital de Abertura desse Processo Seletivo, Edital nº 001/2018, e ainda,

Considerando o requerimento de isenção de taxa de Inscrição, conforme preconiza o Anexo VIII do Edital de Abertura nº 001/2018, deveria ser protocolado junto a Secretaria Municipal de Administração (Departamento de Recursos Humanos), na sede da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes entre os dias 04 e 06 de junho de 2018.

Considerando que, um único requerimento foi protocolado conforme disposto no Edital e atendeu às prerrogativas, cuja avaliação foi realizada pela Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização,

Considerando que, após minuciosa avaliação, a Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização, **Resolveu**, demonstrar neste Edital Complementar, através do Anexo I, relação da candidata com o requerimento "**DEFERIDO**".

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A candidata listada abaixo neste Edital Complementar encontra-se com o respectivo requerimento devidamente "**DEFERIDO**" para realizar sua inscrição gratuitamente e deverá proceder em conformidade ao Item 4.1. alínea "b" do Edital de Abertura, até as **23h 59min do dia 19/06/2018.**

Nº INSC	NOME DO CANDIDATO	CPF	CARGO A CONCORRER
À realizar	MARIA CLARA DE OLIVEIRA	391.088.768-60	Apoio Administrativo Educacional (Zeladora)

2. Editais Complementares serão publicados no site: www.novabandeirantes.mt.gov.br

Nova Bandeirantes MT, 08 de junho de 2018.

Jucilene Frassetto Schmoller Buchmann

Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização

ADMINISTRAÇÃO/RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 009/2018

CONVOCAÇÃO DO CONCURSO Nº. 001/2016

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, através do Sr. Prefeito Municipal Valdir Pereira dos Santos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, tendo em vista o **CONCURSO PUBLICO Nº. 001/2016, convoca candidatos aprovado-classificados,** para preenchimento de vaga existente.

Art. 1º. O candidato convocado por este Edital terá o **prazo máximo** de **30 (TRINTA) dias** para apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos munido dos seguintes documentos originais;

Documentos pessoais (CPF, RG, e, Título de Eleitor); Fotos 3x4 (recentes); Certidão de nascimento se não for casado; Certidão de casamento e RG e CPF do cônjuge; Certidão de nascimento do(s) filho(s) menor de 14 anos; Atestado de vacinação dos filhos; Carteira de trabalho, onde tem a foto e o verso; PIS ou PASEP se houver cadastro, Carteira de Habilitação/ Profissional, exigida para o cargo; Certificado de Escolaridade, para cargos de nível fundamental e médio; Diploma e Histórico Escolar; Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado na forma da lei, Atestado médico admissional, indicando se o (a) candidato (a) está **fisicamente** apto (a) para o exercício das atribuições do cargo. Atestado este que deverá ser fornecido por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Medicina – CRM, e estar acompanhado dos exames clínicos e laboratoriais, os quais, correrão as expensas do candidato; Atestado médico admissional, indicando se o (a) candidato (a) está apto **mentalmente** para o exercício das atribuições do cargo, (exame de sanidade mental e psicotécnica). Atestado este que deverá ser fornecidos por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Medicina – CRM, e estar acompanhado de laudos **psicológicos e psiquiátricos**, que enunciarão as condições de habilitação do candidato em relação às doenças mentais, à inteligência, às atividades jurisdicionais e à segurança no comportamento, correndo, entretanto às expensas do candidato; Comprovante de que está em dia com as obrigações eleitorais; Certificado militar; Certidão Negativa de **Antecedentes Cíveis, e, criminais** do (s) local (is) onde o Candidato residiu nos últimos 05 anos. (Justiça Estadual e, Federal, Declaração de residência; Ficha de cadastro; (RH) Ficha de declarações; (RH)

Art. 2º. Considera-se convocado pelo presente edital o candidato constante da lista objeto do **anexo I.** Anexo este que será parte integrante e indissociável deste Edital de Convocação;

Art. 3º. O Candidato que, no prazo legal, não atender o quanto estabelecido no artigo 1º. Será considerado eliminado do concurso público nº. 001/2016;

Art. 4º. Considerando que 7º convocado desistiu da vaga conforme TERMO DE DESISTÊNCIA DE CARGO EM CONCURSO PUBLICO 001/2016 entregue e protocolado no RH, assinado pelos mesmo.

Art. 5º. Este Edital entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO POR ORDEM DE APROVAÇÃO

Classificação	Candidato	Cargos
07º	FABIO BEZERRA DE ARAUJO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
08º	VANDERLEI DOS SANTOS GUILHERME	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Nova Bandeirantes MT, 08 de junho de 2018.

_____

Valdir Pereira Dos Santos

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 066/2018

Ementa: Designa servidor a responder pelo controle de Frotas, desta prefeitura dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica **DESIGNADO** para responder pelo Controle de Frotas a servidora nomeada Srª **CRISTIANA DE OLIVEIRA**, Município de Nova Bandeirantes/MT.

Artigo 2º- Para o atendimento das necessidades, a servidora ora cedida poderá utilizar programas instalados no setor ou que atendam o citado departamento.

.***Artigo 3º-*** Esta Portaria entra em vigor na data acima citada.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes- MT, 02 de maio de 2018.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2018

QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES - MT, E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL JAPURANÃ DE RÁDIO FM – RÁDIO COMUNITÁRIA, INFORMATIVO E SOCIAL DE NOVA BANDEIRANTES - MT.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 33.683.822/0001-73, sediada à Av. Comendador Luiz Meneguel Nº 62, Centro em Nova Bandeirantes - MT, CEP: 78565-000, neste ato representado pelo Presidente o Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João Florentino de Mello Nº 717 - Centro, Nova Bandeirantes – MT, portador da Carteira de Identidade de nº 24137310. SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 236.135.139-00, com seus dados pessoais devidamente arquivados na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT, com residência notória neste Município,e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL JAPURANÃ DE RÁDIO FM – RÁDIO COMUNITÁRIA,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.779.814/0001-15, com sede na Rodovia MT 208 MT 25 no Distrito de Japuranã, no Município de Nova Bandeirantes - MT, neste ato representada por seu presidente, Sra. **SILVIA FABRIS - Presidente**, portador da Carteira de Identidade nº 2065938-5, SSP/MT, e CPF Nº 029.628.501-38 residente e domiciliado na Avenida Industrial S/N, no Distrito de Japuranã, Município de Nova Bandeirantes – MT, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL JAPURANÃ DE RÁDIO FM – RÁDIO COMUNITÁRIA,** celebram presente **TERMO DE COLABORAÇÃO,** o que o fazem mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de colaboração tem por objeto: transferência de recursos financeiros da **PREFEITURA MUNICPAL DE NOVA BANDEIRANTES - MT,** a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL JAPURANÃ DE RÁDIO FM – RÁDIO COMUNITÁRIA,** com finalidade de conceder apoio cultural para viabilizar o serviço de radiodifusão comunitária e manutenção de custeio, com importante papel social na divulgação de campanhas de cunho social e informativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO

A execução do presente termo de colaboração ficará a cargo da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL JAPURANÃ DE RÁDIO FM – RÁDIO COMUNITÁRIA,** sob o acompanhamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES - MT,** cujos titulares assinam o presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Para a execução do objetivo expresso na cláusula primeira, competirá:

I – Á **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES - MT:**

a) Prestar apoio institucional necessário á realização do objeto ora conveniado;

b) Transferir recursos financeiros necessários à execução do termo de colaboração;

c) Acompanhar a execução do termo de colaboração através do departamento de administração;

d) Orientar, analisar e deliberar sobre a prestação de contas dos recursos transferidos.

II – A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL JAPURANÃ DE RÁDIO FM – RÁDIO COMUNITÁRIA:**

a) Executar as ações necessárias á consecução do objeto deste Termo de colaboração;

b) Aplicar os recursos transferidos pela Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT exclusivamente na execução das ações pactuadas;

c) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Termo de colaboração.

d) Prestar contas á Prefeitura Municipal**,** de todos os recursos que lhe forem transferidos na forma estipula na Lei Municipal Autorizativa.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas de que trata a alínea “d” do inciso II da cláusula anterior deverá ser apresentada juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados;

Parágrafo único. Para fins da prestação de contas á Prefeitura Municipal, será necessário:

I – Apresentação de documentos (notas fiscais, etc.) em originais.

II – Relatório específico das divulgações, publicações de interesse público e institucional deste Poder Legislativo;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A PREFEITURA MUNICIPAL transferirá a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL JAPURANÃ DE RÁDIO FM – RÁDIO COMUNITÁRIA,** recursos financeiros na ordem total de R$ 7.380,00, sendo que será pago o valor de R$ 900,00 (novecentos reais) referente a 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho

no ato da Assinatura do Termo de Fomento, e 6 (Seis) parcelas iguais de R$ 1.080,00 (Um mil e oitenta reais) a ser pago até o dia 10 de cada mês, a ser creditado na conta corrente nº 21648-8 Agência nº 0821 Banco SICREDI.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de colaboração terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução deste termo de colaboração correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito
Unidade: 001 – Gabinete do Prefeito
Função: 04 – Administração
SubFunção: 131 – Comunicação Social
Programa: 0002 – Gestão de Política e Social

Atividade: 2183 – Contribuição à Entidades		
Fonte: 100 – Recursos Ordinários.		
Natureza da Despesa:		
33504300 – Subvenções Sociais	R$	10.800,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**10.800,00**

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO

As partes poderão prorrogar, por termo aditivo, a vigência assinalada na cláusula sexta, quando houver atraso na liberação de recursos e/ou na execução, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A Prefeitura Municipal, pelo órgão assinalado na cláusula segunda, poderá, a seu critério, exercer a prerrogativa de normatizar e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida pelos titulares dos órgãos assinalados na cláusula segunda, ou por sua delegação, que terão acesso assegurado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS ADQUIRIDOS

Os bens adquiridos por força deste termo de fomento pertencerão à entidade fomentada, que poderá lhes dar a destinação prevista em seus estatutos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

As partes convenentes poderão denunciar o termo de fomento a qualquer tempo, mediante aviso de trinta dias à outra parte, ou rescindi-lo, unilateralmente, por descumprimento do cronograma físico-financeiro ajustado, após procedimento administrativo com direito ao contraditório e à ampla defesa. Em qualquer hipótese, as partes se responsabilizam pelas obrigações assumidas no curso da sua vigência, bem como fazem jus a eventuais benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DE SALDO NÃO UTILIZADO

A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL JAPURANÃ DE RÁDIO FM – RÁDIO COMUNITÁRIA** se obriga a restituir à Prefeitura Municipal eventual saldo de recursos, não utilizado, inclusive rendimentos auferidos da aplicação financeira, na data de conclusão do objeto ou extinção do termo de colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO PARCIAL/INTEGRAL DOS REPASSES

A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL JAPURANÃ DE RÁDIO FM – RÁDIO COMUNITÁRIA** deverá ainda restituir à concedente, no prazo improrrogável de trinta dias após regular notificação, o valor transferido, atualizado monetariamente de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Câmara Municipal, desde a data do repasse, nas hipóteses de:

I – Não execução do objeto do termo de colaboração;

II – Quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final**;**

III – Quando os recursos forem utilizados em finalidade não prevista no instrumento ou no Plano de Trabalho;

IV – Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento de metas, atividades, ações ou indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL JAPURANÃ DE RÁDIO FM – RÁDIO COMUNITÁRIA** deverá fazer restituir, à conta da Prefeitura Municipal, o valor atualizado de contrapartida porventura pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na execução do objeto do termo de colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Termo de colaboração.

E, para constar, firmou-se este instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que o subscrevem.

Nova Bandeirantes - MT, 06 de junho de 2018.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS SILVIA FABRIS

Prefeito Municipal Presidente Rádio

Testemunhas:

_____

_____

ARIADI MICHELLI SOUZA DA CRUZ RONALDO SANDRINI FELIPES

CPF Nº 042.389.691-11 CPF Nº 001.067.831-06

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 021/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2018, que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS,** brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 24137310 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 236.135.139-00, doravante designado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Sra. **NAYARA DA SILVA CASULA** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MT nº 24774-0, portador da Carteira de Identidade RG nº 2167790-5 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 036.326.221-08, residente e domiciliada a Rua João Florentino de Melo, s/n, Centro de Nova Bandeirantes - MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto a Prestação de serviços de **ADVOGADA** junto à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, por tempo determinado.

1.2. Poreste ato de aditivo de Prorrogação de prazo, ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO**, mediantes as cláusulas e condições seguintes:

1.3. Fica alterado o prazo de vigência do Contrato original por mais 60 (sessenta) dias, passando a vigorar do dia **10/06/2018 até a data de 10/08/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 na cláusula 6º do contrato 021/2018.

2.2 – A Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do município –(AMM-MT), conforme estabelece a Lei.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1- Ficam estipulados entre as partes, pelos serviços a serem prestados, objeto deste contrato a importância de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)** pagos mensalmente, pelo período de 02 (dois) meses, com valor global de R$10.000,00 (dez mil reais).

3.2 - O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês seguinte ao serviço prestado, descontado todos os encargos exigidos por Lei.

3.3. Os referidos pagamentos deverão ser realizados na Conta indicada pela Contratada sendo: **Banco Bradesco, Conta Corrente nº 0552905-0, Agência: 0417.**

3.5 – As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta da dotação orçamentária prevista no orçamento de 2018.

Código: 49 / Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito / Unidade: 003 – Assessoria Jurídica / Projeto Atividade: 2003 – Manutenção da Assessoria Jurídica / Elemento de Despesa: 339036000000 – Outros serviços de terceiros pessoa física.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Ratificam-se todas as demais clausulas e condições do contrato original, aqui não expressamente modificadas, formando com este um todo único e indivisível, para todos os fins de direito.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 07 de junho de 2018.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

NAYARA DA SILVA CASULA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Bruna Neiverth Nome: Ronaldo Sandrini Felipes

CPF: 050.597.081-36 CPF: 001.067.831-06

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 082/2018

SUMULA: "Dispõe sobre a homologação do Edital Complementar nº 001, ao Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2018, da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, e dá outras providências".

O Senhor **Valdir Pereira dos Santos**, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Homologar o Edital Complementar nº 001 desta data, que trata das inscrições isentas autorizadas a concorrerem ao certame previsto no Edital de Processo Seletivo nº 001/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, 08 de junho de 2018

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

LEI N. º 719/2018 "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

LEI N. º 719/2018

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, apresentar o projeto de Lei:

DOS OBJETIVOS

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Educação do Município de Nova Brasilândia, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de manutenção e desenvolvimento do Ensino, executadas ou Coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, que compreendem:

I - Execução de projetos, programas e ações voltados ao (a):

a) desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;

b) investimento na formação continuada de professores e profissionais da educação lotados na Secretaria Municipal de Educação;

c) construção, reformas, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham a integrar a Rede Municipal de Ensino ou unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação;

d) aquisição de materiais didáticos, pedagógicos e equipamentos para melhoria do ensino;

e) provimento de alimentação escolar.

II - Pagamento de vencimentos e gratificações dos Professores e do Grupo ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério.

III - Aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação.

IV - Melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos ligados à área da educação.

V - Prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação.

VI – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência física;

VII – educação de jovens e adultos que não tiverem acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental na idade própria.

Art. 2º O Fundo Municipal de Educação terá natureza contábil e ficará subordinado diretamente a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e desporto, através do Secretário Municipal de Educação como ordenador de despesas, sob orientação do Conselho Municipal do FUNDEB e demais Conselhos Municipais de Acompanhamento e Controle Social do Fundo.

DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 3° - O Fundo Municipal de Educação será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal,

através de seu Secretário Municipal de Educação juntamente com o Chefe do Poder executivo, sob a orientação do Conselho Municipal do FUNDEB

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal de Educação - FME integrará o orçamento geral do município.

Art. 4º. São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação, entre outras:

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Prefeito, exercendo o controle da execução orçamentário-financeira;

II - Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão bem como a abertura do CNPJ;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação;

IV - Prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;

V - Encaminhar ao Tribunal de Contas, juntamente com os demonstrativos do município, as demonstrações contábeis.

VI - Firmar convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, referentes a recursos a serem administrados pelo FME;

VII - Coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação;

VIII - Gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação.

IX - Submeter ao Conselho Municipal do FUNDEB o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação de Nova Brasilândia e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

X - Fica o gestor do FUNDO autorizado a abrir conta específica em Banco Oficial para crédito e movimentação dos recursos do Fundo, e realizar a movimentação dos recursos, exclusivamente de forma eletrônica, de forma que identifique a finalidade da despesa, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, devidamente identificados.

DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL, FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 5º. O acompanhamento do controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo serão exercidos pelo Conselho Municipal do FUNDEB do Município de Nova Brasilândia-MT.

Art. 6º. Será encaminhado ao Conselho os Balancetes Mensais para análise e aprovação.

Parágrafo único. As prestações de contas anuais serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no *caput*.

DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 7º Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação: I - As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

II - As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

III - As transferências do Fundo de desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, ou outro que o venha substituir.

IV - Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município;

V - Recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto com outras entidades.

§ 1º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ 2º - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 8º O orçamento do Fundo Municipal de Educação Cultura e Desporto integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 9º O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, devendo ser elaborado e executado de acordo os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10º - O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11º - A contabilização dos atos e fatos do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e será realizada pelo órgão ou unidade incumbido da contabilidade geral do Município.

Parágrafo Único - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º - O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

Art. 13º - 0 Secretário Municipal de Educação e o chefe do Poder Executivo editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 14º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação dos conselhos existente na secretaria municipal de educação, Cultura e Desporto mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 15º – O(a) Secretário(a) Municipal de Educação e o Chefe do Poder Executivo Municipal são responsáveis por gerir as contas específicas do FUNDEB, abertas e mantidas no CNPJ próprio do órgão e movimentadas exclusivamente por meio eletrônico, de acordo com a Portaria FNDE/STN nº 2 de 15 de Janeiro de 2018.

Art. 16º - A organização interna e o funcionamento do FME, deverão ser definidas através de Regimento Interno mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 17º - Esta Lei entra em vigor na da de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei nº 308 de 31 de Janeiro de 2007.

Nova Brasilândia - MT, 04 de Junho de 2018.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO
EDITAL COMPLEMENTAR AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 19/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que a partir desta data **ALTERA-SE** o **ANEXO I** - Formulário Padrão de Proposta Comercial **, Anexo II -** Minuta de Contrato e **Anexo V -** Termo de Referenciado edital do Pregão Presencial 19/2018, Processo N° 454/2018 cujo objeto é: **Seleção de melhor proposta objetivando o MENOR PREÇO/ GLOBAL para Contratação de empresa habilitada para prestação**

de serviços de organização de evento, contemplando: infraestrutura e premiação para a realização da 3° etapa do circuito Mato-Grossense de Motocross.

Onde se Lê:

PERÍODO OFICIAL DO EVENTO: Início no Sábado (dia 30/06/2018) a partir das 13:00 Horas , Finalizando no Domingo (dia 01/07/2018) previsto para as 17:30 Horas.

MONTAGEM DAS TENDAS: no local definido pela equipe organizadora até as 12h00min do dia 30/06/2018.

MONTAGEM DO SOM: no local definido pela equipe organizadora até as 12:00 horas do dia 30/06/2018.

MONTAGEM DO PÓRTICO PARA ENTREGA DE PREMIAÇÃO:no local definido pela equipe organizadora até as 12h00min do dia 30/06/2018.

CRONOMETRAGEM DIGITAL: para prova de motocross, sendo 24 transpondes digital para 10 categorias,deverão estar no local definido pela equipe organizadora, em perfeito estado de uso e boa comunicação até as 12:00 horas do dia 30/06/2018.

Leia-se:

PERÍODO OFICIAL DO EVENTO: Início no Sábado (dia 14/07/2018) a partir das 13:00 Horas , Finalizando no Domingo (dia 15/07/2018) previsto para as 17:30 Horas.

MONTAGEM DAS TENDAS: no local definido pela equipe organizadora até as 12h00min do dia 14/07/2018.

MONTAGEM DO SOM: no local definido pela equipe organizadora até as 12:00 horas do dia 14/07/2018.

MONTAGEM DO PÓRTICO PARA ENTREGA DE PREMIAÇÃO:no local definido pela equipe organizadora até as 12h00min do dia 14/07/2018.

CRONOMETRAGEM DIGITAL: para prova de motocross, sendo 24 transpondes digital para 10 categorias,deverão estar no local definido pela equipe organizadora, em perfeito estado de uso e boa comunicação até as 12:00 horas do dia 14/07/2018.

Portanto o prazo para a abertura da licitação, que estava previsto para o dia 12 de Junho de 2018 fica prorrogado para 21 de Junho de 2018, às 08:30 horas (Horário de Mato Grosso). Cópias do edital e informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada na Av. dos Migrantes, Travessa 01, N° 30, em Nova Guarita – MT, no horário das 08:30 hs as 11:00 ou através do site www.novaguarita.mt.gov.br e encaminhar o formulário/ recibo de retirada do edital devidamente preenchido para o departamento de Licitações através do e-mail licitacaonovaguarita@hotmail.com

Nova Guarita – MT, 08 de Junho de 2018.

Yana Maria Marcon

Pregoeira Oficial

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PESSOAL

3°Termo Aditivo ao Contrato Nº 015/2018.

Contratado: Janaina de Moura

Aditamento: Fica aditada a Clausula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços nº 015/18/SMAF/PMNG acrescentando 03 horas na carga horária semanal totalizando um carga horária de 30 horas semanais para dar aulas de reforço aos alunos com dificuldades de aprendizagem, leitura, escrita e interpretação.

Data: 07/06/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002

DIVULGA JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA INDEFERIMENTOS DE PEDIDOS DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO.

O Senhor **JONATAS PRATES LIMA**, presidente da **Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2018,** nomeado pela **Portaria nº 9, de 02 de maio de 2018**, em cumprimento ao disposto no item 18.6 do Edital de Concurso Público nº 001/2018, torna público o que segue:

1. O RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO permanece inalterado em relação à lista divulgada através do Edital Complementar nº 01, publicado em 05 de junho de 2018, conforme Anexo I, considerando que **não houve nenhuma interposição de recurso**.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada no site oficial da Câmara Municipal - www.camaranovamarilandia.mt.gov.br e site da empresa organizadora - www.grupoatame.com.br/concurso

Nova Marilândia-MT, 08 de junho de 2018.

JONATAS PRATES LIMA

Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 132/2018 DATA: 08/06/2018 EMENTA: CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SRº CLEBER LIMA SOUTO. JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAR

EMENTA: CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL Srº **CLEBER LIMA SOUTO.**

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA,

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º. – Conceder Progressão horizontal ao Servidor Público Municipal Srº- **CLEBER LIMA SOUTO,** Atendendo a requerimento, em conformidade com a Lei Nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO AOS OITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO – 08/06/2018.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA
PORTARIA Nº. 200/2018

"Dispõe sobre a Exoneração do cargo Comissionado de Chefe de Divisão de Saúde o ***Sr. Gerce Lopes da Silva"***

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do Cargo Comissionado, o Sr. **GERCE LOPES DA SILVA**, portador do RG nº358547 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 977. 793.001.10, do Cargo/função CHEFE DE DIVISAO DE SAÚDE, de Nova Maringá-MT, a partir desta data 04 de Junho de 2018, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 04/06/2018, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 08 de Junho de 2018.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL 012/2018. REGISTRO DE PREÇOS PUBLICADO NO DIA 07 DE JUNHO DE 2018.

***RETIFICA-SE A* PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL 012/2018. REGISTRO DE PREÇOS PUBLICADO NO DIA 07 DE JUNHO DE 2018.**

ONDE SE LE:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, MOBILIARIO E OUTROS EQUIPAMENTOS PARA AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

LEIA - SE:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DE PROCESSAMENTO DE DADOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, MOBILIARIO E OUTROS EQUIPAMENTOS PARA AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

NOVA MARINGA – MT, 08 DE JUNHO DE 2018.

ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 21/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 21/2018

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto Nº 042/2017, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 21/2018, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** no dia **22/06/2018 às 08:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, sala de licitações, na Avenida Mato Grosso, Nº. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE APOIO AS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE – MT PARA UM PERÍODO DE 12 MESES*.**

Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 059/2009, Decreto Municipal Nº. 14/2010, Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, no site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo **Publicações - Editais - 2018 - Geral**. Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde-MT, 08 de Junho de 2018.

JOHNNY BERNATZKY

Pregoeiro Oficial do Município

Decreto 042/2017

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120026/PMNO/2018 PREGÃO N° 026/2018/PMNO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 03.238.920/0001-30, localizado av. mato grosso nº175-centro, e a Empresa J A C DE LIMA-ME, inscrita no CNPJ: 02.172.093/0001-67, CONTRATADA.

Valor Global: R$ 246.740,80 (duzentos e quarenta e seis mil setecentos e quarenta reais e oitenta centavos).

Vigência: 07/06/2018 até 07/06/2019.

Dotação Orçamentaria:

07.070.0.1.08.244.0025.2202.3.3.90.32.00.00.0100000000

07.070.0.2.08.244.0025.2302.3.3.90.32.00.00.0143000000

07.070.0.2.08.244.0025.2302.3.3.90.39.00.00.0143000000

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EXECUTAR SERVIÇOS FUNERARIOS DESTINADOS A PESSOAS CARENTES DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.

NOVA OLÍMPIA/MT, 07 de Junho de 2018.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/PMNO/2018 REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 120025/2018, PREGÃO N° 025/2018/PMNO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº03.238.920/0001-30, localizado av. mato grosso nº175-centro, e a Empresa, **FACILITA GESTAO PUBLICA BRASIL EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ: 17.286.917/0001-05, CONTRATADA.

VALOR GLOBAL: R$90.000,00 (noventa mil reais).

VALOR MENSAL: R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA NA GESTÃO DA ATENÇÃO BASICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT.**

VIGÊNCIA: 07/06/2018 ATE 07/06/2019.

Dotação Orçamentaria:

06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.35.00.00.0114000000

NOVA OLÍMPIA/MT, 07 de junho de 2018.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que prorroga licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, com data de abertura prevista para o dia 21 de Junho de 2018, às 13h00min, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTAS E EXAMES CARDIOLÓGICOS, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena-MT – Comissão Permanente de Licitação, sito na Praça Alberto Zaneti s/n - Nova Santa Helena/MT e no site www.novasantahelena.mt.gov.br

Nova Santa Helena/MT, em 08 de Junho de 2018.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2018

Nº 2.989 DATA DE 30/05/2018 – PÁG. 342

ONDE SE LÊ:

OBEJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA

LEIA-SE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE UNIFORME PARA O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.

Nova Santa Helena – MT, 30 de Maio de 2018.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DE CONTRATO 032/2018

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 032/2018.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: Jhonatan Bonfim de Souza.

Data Assinatura: 06/06/2018.

Motivo: Rescisão sem justificativa por iniciativa do servidor.

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

PROCESSO LICITATÓRIO

MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL Nº. 022/2018

PROCESSO Nº. **032/2018/CPL/PP**

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de NOVA SANTA HELENA - MT COMUNICA através deste, conforme Edital Pregão Presencial acima citada, cuja abertura deu-se em 08 de Junho de 2018, onde se consagrou vencedor nos itens a Empresa ***EDVALDO GARCIA ME***

***Objeto:* CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PACOTES TURÍSTICOS PARA PASSEIOS RECREATIVO-EDUCACIONAIS E CULTURAIS, DESTINADOS ÀS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA**.

NOVA SANTA HELENA/MT, 08 de Junho de 2018.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

ATA 001/2018 – FETHAB - NOVA UBIRATÃ

ATA 001/2018 – FETHAB

Aos seis dias do mês de junho de dois mil e dezoito, as oito e trinta horas, na sala de reunião da Prefeitura de Nova Ubiratã, reuniram-se os membros do conselho do FETHAB, conforme convocação realizada através do oficio 001/2018 registra-se que o vereador Diogo informa que está em viagem a Cuiabá e não poderá comparecer, registra-se a ausência do representante do sindicato dos produtores rurais. Aberta a reunião o Secretário de Obras e Presidente do Conselho Sr. Cosmen deu boas vindas e repassou o convite do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, Deputado Eduardo Botelho para participar da Audiência Pública Com o objetivo de debater um novo modelo de aplicação e gestão do Fundo Estadual De Transporte E Habitação e que acontecerá do dia 13/06/2018 no auditório da AMM em Cuiabá-MT e que entende ser interessante quem puder comparecer para adquirir conhecimento. No mais foi iniciado a prestação dos primeiros quatro meses, através de slide para que todos tenham conhecimento. No decorrer foi questionado pelo vereador Heder a manutenção de uma ponte no distrito de Novo Mato Grosso que segundo o mesmo faz uns 7 meses que está aguardando a manutenção, entretanto o Secretario de Obras relatou que ficou acordado que o produtor ficou responsável por providenciar a madeira para que fosse realizado os reparos, mas que até o momento não comunicou o secretario se a madeira já foi providenciada, sendo que o mesmo aguarda o retorno para atender o que foi acordado. No mais, gerou uma discussão sobre o assunto, pois o vereador entende que tem que ir realizar o serviço para que encerre a cobrança. Dando continuidade à prestação foi explanado o resumo da entrada dos recursos e através de fotos foi comprovado os serviços realizados até o momento, com relação de todas as despesas realizadas e identificado todos os fornecedores, com valores identificação, item por item, inclusive valores com a manutenção dos maquinários. O Presidente do Conselho relatou que com o recurso do FETHAB não é possível atender toda demanda de manutenção de estradas e manutenção de máquinas, entretanto o Vereador Heder questionou que seria mais viável comprar máquinas novas do que fazer manutenção nas máquinas já usadas e que fazem parte da frota municipal, outrossim, o Presidente do Conselho mostrou através de números que os valores de entrada não supre a compra de novos maquinários. Outro questionamento surgiu no decorrer da reunião

foi sobre uma entrevista do Vereador Heder na rádio sobre o recurso do FETHAB, onde o mesmo falou sobre os valores recebidos mensalmente, alegando ser de em média 290 mil por mês, após foi colocada a gravação para os membros terem ciência, o que gerou discussão entre os membros, pois o Vereador Heder relatou que caso não for avisado dos vereadores sobre as obras que forem realizadas o mesmo como Presidente da Câmara irá embargar o recurso do FETHAB com um mandado de segurança. Após a discussão entre os membros foi colocado em votação a prestação de contas que registra que entrou o valor de R$738.366,95 e a saída foi de R$908.366,95 neste período. Por fim todos de acordo segue assinado por mim Kamila Castelini Ruiz e os demais presentes

RELATÓRIO DO CONSELHO FETHAB DEZEMBRO À ABRIL DE 2018

RELATÓRIO DO CONSELHO

DEZEMBRO À ABRIL DE 2018

O Conselho Municipal do Fethab criado através da Lei Municipal 752/2017 de 07 de março de 2017, atendendo as alterações da Lei Estadual nº7. 263/2000 redação dada pela Lei Estadual nº10.480/2016.

Em 06 de junho de 2018 foi realizada a primeira reunião de prestação de contas dos recursos do FETHAB do ano de 2018, com a presença da maioria dos membros.

Na oportunidade o presidente do Conselho Sr. Cosmen Brito de Souza apresentou os relatórios com as despesas realizadas nos primeiros quatro meses de 2018 e o mês de dezembro de 2017, bem como os valores recebidos e serviços realizados.

A prestação de contas apresentada foi aprovada por unanimidade por todos os membros do Conselho presentes, conforme ata 01/2018 em anexo.

O presente relatório atende a competência estabelecida no artigo 2º do Regimento Interno do Conselho Municipal do Fethab e segue com todos os documentos pertinentes a prestação de contas ao Chefe do Executivo Sr. Valdenir José dos Santos para que encaminhe a Secretaria Estadual de Infraestrutura e Losgística (Sinfra) e Comissão de Infraestrutura e Urbana e de Transporte da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Nada mais havendo a tratar, encerro a presente que será devidamente como subsídio para prestação de Contas do Poder Executivo.

Cosmen Brito de Souza

Presidente do Conselho Municipal do Fethab

EDITAL COMPLEMENTAR 005/2018 EDITAL DEFINITIVO CONTENDO NOTAS E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2018

EDITAL COMPLEMENTAR 005/2018

EDITAL DEFINITIVO CONTENDO NOTAS E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS.

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Ubiratã Sr. Valdenir José dos Santos, através da Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo, Portaria nº 242/2018, que no uso de suas atribuições, vem por meio deste Tornar Público o **RESULTADO GERAL E DEFINITIVO DAS NOTAS E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS** do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2018.

1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESCOLA M. TANCREDO NEVES

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO/REP/CLAS./DESCL.
1º	Joelma da Silva Lima	6,5	APROVADO
2º	Vanessa Gesso	4,0	REPROVADO

CENTRO MUNICIPAL DE EDUC. INFANTIL PEQUENO ANJO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO/REP/CLAS./DESCL.
1º	Maristela Lopes de Souza	6,5	APROVADO
2º	Janessa Roefero Petek	6,0	CLASSIFICADO
3º	Ana Paula Guimarães	5,5	CLASSIFICADO
4º	Jocilene Coradi Viccari	3,0	REPROVADO

APOIO ADM. EDUCACIONAL LIMPEZA – 40H/SEM. – CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO/REP/CLAS./DESCL.
1º	Ana Lucia dos Santos Rodrigues	7,0	APROVADO
2º	Cristielly Oliveira Silva	6,0	CLASSIFICADO

APOIO ADM. EDUCACIONAL NUTRIÇÃO – 40H/SEM. – CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO/REP/CLAS./DESCL.
1º	Celiane Silva de Araújo	7,5	APROVADO

2º	Leticia Almeida dos Anjos	6,5	**CLASSIFICADO**

CENTRO MUNICIPAL DE EDUC. INFANTIL DOIS PINHEIRO

APOIO ADM. EDUCACIONAL NUTRIÇÃO – 40H/SEM. – CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO/REP/CLAS./DESCL.
1º	Luzinei Barbosa Rodrigues	8,5	**APROVADO**
2º	Welton Ribeiro Junior	8,0	**CLASSIFICADO**
3º	Andreia Lisboa de Oliveira	7,5	**CLASSIFICADO**

APOIO ADM. EDUCACIONAL LIMPEZA – 40H/SEM.

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO/REP/CLAS./DESCL.
1º	Marciana Segovia Pereira	8,0	**APROVADO**
2º	Lucilene Pinto de Oliveira	8,0	**CLASSIFICADO**
3º	Maria Regina Pereira da Silva	7,5	**CLASSIFICADO**
4º	Maria José Barros Lemos	7,0	**CLASSIFICADO**
5º	Selma Alves Gama	7,0	**CLASSIFICADO**
6º	Renata Alves da Silva	7,0	**CLASSIFICADO**
7º	Marcia Teixeira do Nascimento	6,0	**CLASSIFICADO**
8º	Beatriz Gomes do Nascimento	6,0	**CLASSIFICADO**
9º	Solange de Almeida Nicola	4,5	**CLASSIFICADO**

CENTRO MUNICIPAL DE EDUC. INFANTIL EUGÊNIO JOSÉ ANTÔNIO PINESSO

TÉCNICO ADM. EDUC. SECRETÁRIO ESCOLAR – 40H/SEM.

ENSINO MÉDIO COMPLETO – CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO/REP/CLAS./DESCL.
1º	Odayza Almeida Costa Vieira	6,0	**APROVADO**

APOIO ADM. EDUCACIONAL LIMPEZA – 40H/SEM.

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO/REP/CLAS./DESCL.
1º	Jurema da Conceição Gois	4,0	**REPROVADO**

ESCOLA M. GETÚLIO VARGAS

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – 20H/SEM. – ENSINO MÉDIO COMPLETO – CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO/REP/CLAS./DESCL.
1º	Marieli Araújo da Silva	7,0	**APROVADO**

ESCOLA M. 13 DE MAIO

APOIO ADM. EDUCACIONAL NUTRIÇÃO – 40H/SEM. – CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO/REP/CLAS./DESCL.
1º	Erica de Oliveira Gomes	7,0	**APROVADO**

ESCOLA M. ÁGUA LIMPA

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.

NÍVEL MAGISTÉRIO – CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO/REP/CLAS./DESCL.
1º	Joana D'arc de Azevedo	9,5	**APROVADO**
2º	Itiara Neves Barcelos	8,0	**CLASSIFICADO**
3º	Elismar B. Rodrigues de Araújo	7,5	**CLASSIFICADO**
4º	Elane Cristina Brito de Sousa	7,0	**CLASSIFICADO**

TÉCNICO ADM. EDUC. SECRETÁRIO ESCOLAR – 40H/SEM.

ENSINO MÉDIO COMPLETO – CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO/REP/CLAS./DESCL.
1º	Joice Conceição dos Santos	8,5	**APROVADO**

APOIO ADM. EDUCACIONAL LIMPEZA – 40H/SEM.

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO/REP/CLAS./DESCL.
1º	Edineth Lima Cardoso Gois	7,5	**APROVADO**

2º	Aurilene Costa Pinto	7,0	CLASSIFICADO
3º	Luciana Ronning	7,0	CLASSIFICADO

ESCOLA M. ENTRE RIOS

APOIO ADM. EDUCACIONAL LIMPEZA – 40H/SEM.

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO/REP/CLAS./DESCL.
1º	Luciana Batista Beserra	7,0	APROVADO
2º	Solange Vieira Nunes	6,5	CLASSIFICADO
3º	Claudete Schons	6,0	CLASSIFICADO

ESCOLA M. CACHOEIRA DO RONURO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM BIOLOGIA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO/REP/CLAS./DESCL.
1º	Manoel da Conceição Mendes	5,0	APROVADO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO/REP/CLAS./DESCL.
1º	Karla Vicuna Neves Paiva	5,5	APROVADO

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – 20H/SEM. – ENSINO MÉDIO COMPLETO – CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO/REP/CLAS./DESCL.
1º	Monara Falcade de Oliveira	9,5	APROVADO

2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – 40H/SEM. – SEDE/PSF 2

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO/REP/CLAS./DESCL.
1º	Guillermo Luis Schuvartz	8,5	APROVADO
2º	Sheilla Parreira Dias	8,0	CLASSIFICADO
3º	Antônia Edilene A. de Sousa	7,5	CLASSIFICADO
4º	Cristina da Silva Barros	7,0	CLASSIFICADO
5º	Natiellen Caroline da S. Conceição	7,0	CLASSIFICADO
6º	Selma Santos de Sousa	6,5	CLASSIFICADO
7º	Calita Geronimo Del Moro	6,5	CLASSIFICADO
8º	Josenilda da Silva Simione	6,5	CLASSIFICADO
9º	Sanir Alves de S. do Nascimento	6,0	CLASSIFICADO
10º	Lindali Gonçalves de Sousa	6,0	CLASSIFICADO
11º	Joisa Gois Oliveira	6,0	CLASSIFICADO
12º	Lilian Alves do Nascimento	5,5	CLASSIFICADO
13º	Claudete Dias	5,5	CLASSIFICADO
14º	Keila Nunes Schuthz	5,5	CLASSIFICADO

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – 40H/SEM.

SEDE DISTRITO PIRATININGA – CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO/REP/CLAS./DESCL.
1º	Rosangela Patricia de M. Gobis	6,0	APROVADO
2º	Elizangela Furst	5,5	APROVADO

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – 40H/SEM. SEDE DISTRITO NOVO MATO GROSSO

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO/REP/CLAS./DESCL.
1º	Marta de Almeida P. R.de Araújo	6,5	APROVADO

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – 40H/SEM.

SEDE DISTRITO ÁGUA LIMPA – CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO/REP/CLAS./DESCL.
1º	Flavia Cunha França	5,5	APROVADO

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – 40H/SEM. SEDE DISTRITO SANTA TEREZINHA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO/REP/CLAS./DESCL.
1º	Jocilene Martins dos Reis	5,0	APROVADO

AGENTE DE COMBATE ENDEMIAS – 40H/SEM. SEDE

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO/REP/CLAS./DESCL.
1º	Carleane de Melo	8,5	APROVADO
2º	Vinicius Eduardo de O. M. Soliani	8,5	CLASSIFICADO
3º	Natalia dos Santos Paiva	7,5	CLASSIFICADO
4º	Clesio Viana Leocadio	7,5	CLASSIFICADO
5º	Rosicler Alves da Silva	7,5	CLASSIFICADO
6º	Terezinha das Neves Silva	5,5	CLASSIFICADO
7º	Marlene da Silva	5,0	CLASSIFICADO
8º	Lidia Cristina Santos de Souza	4,5	REPROVADO

ZELADORA – 40H/SEM. SEDE – CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO/REP/CLAS./DESCL.
1º	Leidiane Garcia de Castro	9,5	APROVADO
2º	Marilei Faleiro Kern Bischoff	8,0	APROVADO
3º	Cledna Lopes Souza	7,5	APROVADO
4º	Andreia Aparecida Machado	7,5	CLASSIFICADO
5º	Gliciane de Sousa Viana	7,0	CLASSIFICADO
6º	Elen Santos Ferreira	7,0	CLASSIFICADO
7º	Rozenilce Morais Santos	5,0	CLASSIFICADO
8º	Tereza Franco dos Santos Bispo	00	DESCLASSIFICADO
9º	Vanderlena Ap. Lucas de Oliveira	00	DESCLASSIFICADO

TÉCNICO RAIO X – 20H/SEM. SEDE – CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO/REP/CLAS./DESCL.
1º	Jaime Barros Cavalheiro	6,5	APROVADO
2º	Sonia Aparecida da Silva Pego	6,0	CLASSIFICADO

VIGIA – 40H/SEM. SEDE – CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO/REP/CLAS./DESCL.
1º	Italo dos Santos da Silva	9,5	APROVADO
2º	José Marcos Oliveira da Silva	8,0	CLASSIFICADO
3º	Ana Aparecida de Oliveira	7,5	CLASSIFICADO
4º	Geneci Machado	7,0	CLASSIFICADO
5º	Maria de Fátima Oliveira Karling	6,0	CLASSIFICADO
6º	Laudilino Fernandes Maia	6,0	CLASSIFICADO
7º	Maria Elena Rodrigues	6,0	CLASSIFICADO
8º	Paulo Cesar Galvão	6,0	CLASSIFICADO
9º	Rosane Machado	5,0	CLASSIFICADO
10º	Abelir Fátima de M. do Nascimento	3,5	REPROVADO
11º	Antônio da Silva Cruz	00	DESCLASSIFICADO
12º	Antônio Valdecir Rosa	00	DESCLASSIFICADO
13º	Antônio Lourenço Silva	00	DESCLASSIFICADO

MOTORISTA 40H/SEM. – DISTRITO ENTRE RIOS – CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA OBJETIVA	PONTUAÇÃO PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Sergio Sebastião L. Ribeiro	9,0	9,5	9,25	APROVADO

3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES 40H/SEM. SEDE – CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA OBJETIVA	PONTUAÇÃO PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Orlando da Fonseca	9,0	9,5	9,25	APROVADO
2º	Otavio Leonardi P. Neto	8,0	9,0	8,5	CLASSIFICADO

PEDREIRO – 40H/SEM. - SEDE

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO/REP/CLAS./DESCL.
1º	Raimundo Mariano Vieira Neto	8,5	APROVADO
2º	Moacir da Silva Moraes	8,5	CLASSIFICADO

4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

ORIENTADOR SOCIAL – 40H/SEM. ITINERANTE – CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO/REP/CLAS./DESCL.
1º	Mariana Pereira de Almeida	9,0	APROVADO
2º	Terezinha Terluk Schirlo	8,0	CLASSIFICADO
3º	Keila Daiane Fonseca	7,0	CLASSIFICADO
4º	Joselina dos Santos Enoré	6,0	CLASSIFICADO
5º	Cleidiane Pereira	4,5	REPROVADO

Nova Ubiratã, MT – 08 de Junho de 2018

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

AUREA DA SILVA DE MATTOS

Presidente da Comissão de Elaboração e Aplicação

do Teste Seletivo nº. 001/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.462, DE 6 DE JUNHO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.462, DE 6 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Adriel André Nunes**, Técnico em Enfermagem, Matrícula Funcional 3955, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 5/1/2017 a 4/1/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 10/7/2018 a 19/7/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de junho de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.495, DE 6 DE JUNHO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.495, DE 6 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de licença prêmio a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Aparecida Rufino da Costa**, Auxiliar de Educação Infantil, Matrícula Funcional 3102, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 5/3/2009 a 4/3/2014.

Parágrafo único. A licença prêmio de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 5/6/2018 a 2/9/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de junho de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.461, DE 6 DE JUNHO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.461, DE 6 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Adriel André Nunes**, Técnico em Enfermagem, Matrícula Funcional 3727, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 4/2/2017 a 3/2/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 10/7/2018 a 19/7/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de junho de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.496, DE 6 DE JUNHO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.496, DE 6 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio a(o) servidor(a) público(a) municipal **Irislane da Silva Lima**, Gari, Matrícula Funcional 3675, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 3/7/2012 a 2/7/2017.

Parágrafo único. A licença prêmio de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 11/6/2018 a 10/7/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de junho de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.460, DE 6 DE JUNHO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.460, DE 6 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Oswaldo Takashi Toyama**, Médico Generalista, Matrícula Funcional 382, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 15/4/2016 a 14/4/2017.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 4/7/2018 a 13/7/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de junho de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.463, DE 6 DE JUNHO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.463, DE 6 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Francisca Ferreira Maia Maracaipe**, Atendente, Matrícula Funcional 1085, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 8/3/2016 a 7/3/2017.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 21/7/2018 a 19/8/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de junho de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.497, DE 6 DE JUNHO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.497, DE 6 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 60 (sessenta) dias de licença prêmio a(o) servidor(a) público(a) municipal **Olga Maria Aires de Almeida**, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 139, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 2/3/2009 a 28/2/2014.

Parágrafo único. A licença prêmio de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 1/6/2018 a 30/7/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de junho de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.459, DE 6 DE JUNHO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.459, DE 6 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Luma Silva de Carvalho Matias Valadão**, Auxiliar em Saúde Bucal, Matrícula Funcional 4116, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/6/2017 a 1/6/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 18/7/2018 a 16/8/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de junho de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.498, DE 6 DE JUNHO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.498, DE 6 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio a(o) servidor(a) público(a) municipal **Wanderley Almeida da Paixão**, Técnico de Enfermagem, Matrícula Funcional 3637, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 20/5/2012 a 19/5/2017.

Parágrafo único. A licença prêmio de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 1/6/2018 a 30/6/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de junho de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.499, DE 6 DE JUNHO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.499, DE 6 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Inês Baldonado da Silva**, Agente Comunitário de Saúde, Matrícula Funcional 1968, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2/1/2008 a 1/1/2013.

Parágrafo único. A licença prêmio de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 4/6/2018 a 3/7/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de junho de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.492, DE 6 DE JUNHO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.492, DE 6 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 60 (sessenta) dias de licença prêmio a(o) servidor(a) público(a) municipal **Eliane Rodrigues da Silva**, Agente Comunitária de Saúde - ACS, Matrícula Funcional 1952, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2/1/2013 a 1/1/2018.

Parágrafo único. A licença prêmio de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 4/6/2018 a 2/8/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de junho de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.500, DE 6 DE JUNHO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.500, DE 6 DE JUNHO DE 2018.

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 7.284/2016, que Dispõe sobre a nomeação do Comitê de Investimentos dos Recursos do Fundo Municipal de Previdência Social, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.674, de 06 de agosto de 2012, e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º O inciso IV do art. 1º da Portaria n.º 7.284, de 21 de janeiro de 2016, que "*nomeia o Comitê de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social – PREVINX"*, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
.....

.....
.....

IV – Representante dos Segurados Ativos, Inativos e Pensionistas, indicado pelo Poder Executivo

a) Carlos Silvério Ribeiro, Matrícula Funcional 3614, titular;

b) Cleusa Mara Kasper, Matrícula Funcional 10, suplente.

.....
.....

.....
.....

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. º 8.921/2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 6 de junho de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.491, DE 6 DE JUNHO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.491, DE 6 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio a(o) servidor(a) público(a) municipal **Suely Tavares Santana**, Agente Comunitária de Saúde - ACS, Matrícula Funcional 1980, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2/1/2013 a 1/1/2018.

Parágrafo único. A licença prêmio de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 1/6/2018 a 30/6/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de junho de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.501, DE 7 DE JUNHO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.501, DE 7 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Luciana Felizardo Galvão**, Conselheira Tutelar, Matrícula Funcional 4035, Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 10/1/2017 a 10/1/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 2/7/2018 a 30/7/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de junho de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.502, DE 7 DE JUNHO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.502, DE 7 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Rusa Vieira Neves**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 600, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 11/4/2016 a 10/4/2017.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 1/7/2018 a 30/7/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de junho de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.503, DE 7 DE JUNHO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.503, DE 7 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, **resolve:**

Art. 1º Conceder *licença médica* a(o) servidor(a) público(a) municipal **Carmelita Vieira Martins**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, Matrícula Funcional 4180, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 4/6/2018 a 8/6/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de junho de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.504, 7 DE JUNHO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.504, 7 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre abertura de Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providencias.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que "*Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT"* e suas alterações posteriores*;*

Considerando o disposto no Ofício nº 254/SMS/2018 e anexo, da Secretária Municipal de Saúde que relata condutas incompatíveis com o exercício da função pública, em tese praticadas pela servidora pública municipal **Maria Rosa Barbosa da Silva**, Apoio Administrativo Educacional – vigilância – profissionalizado, *in verbis*: "*informa que a funcionária Maria Rosa Barbosa da Silva lotada no Hospital Municipal DR Daércio Oliveira de Morais, não vem cumprindo sua carga horária, nem cumprindo com os seus serviços, se ausenta em horário de trabalho, todos os colegas de trabalho me reclamaram de sua disfuncionalidade, solicito que tome as devidas providências*";

Considerando o disposto no inciso I do art. 183 e incisos II e III do art. 184 da Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*;

Considerando, que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua imediata apuração, garantindo ao acusado a ampla defesa e o contraditório e conforme determina o artigo 5º LV da Constituição Federal de 1988;

Resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar possíveis práticas incompatíveis com o exercício da função pública, em tese cometidas pelo servidor público municipal **Maria Rosa Barbosa da Silva**, Apoio Administrativo Educacional – vigilância - profissionalizado, Matrícula Funcional 3330, pelos membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nomeados através da Portaria 8.474, de 01 de setembro de 2017, para, sob a presidência do primeiro, apurar as possíveis irregularidades identificadas:

I- Welton Magnone Oliveira dos Santos - Presidente; II- Mirian Ferreira dos Santos - Membro; III- Ingrid Sandy Martins Gomes – Membro; IV- Kariny Nara Medeiros da Silva – suplente.

Parágrafo único. Fixar o prazo de 90 dias (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, se necessário, com justificativa, para conclusão do respectivo Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Determinar que a Comissão Processante inicie seus trabalhos imediatamente e que proceda a citação do(a) servidor(a), para que tenha ciência do teor do presente ato a fim de lhe garantir o previsto no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal/88 e art. 212, da Lei Municipal 1.752/2013.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de junho de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.458, DE 6 DE JUNHO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.458, DE 6 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Sanzia Silvestre Marques Balestrin**, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 3617, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/4/2016 a 31/3/2017.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 16/7/2018 a 30/7/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de junho de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.457, DE 6 DE JUNHO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.457, DE 6 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Beatriz de Moura Guimarães**, Médica Generalista, Matrícula Funcional 3396, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/11/2016 a 2/11/2017.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 23/7/2018 a 1/8/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de junho de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.456, DE 6 DE JUNHO DE 2018

P**ORTARIA N.º 9.456, DE 6 DE JUNHO DE 2018**

*Dispõe sobre a nomeação de **Núbia Silva de Alencar**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de acordo com o resultado final do Concurso Público Municipal n.º 001/2017, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências,* e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n. º 1.835, de 21 de outubro de 2014, que*institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências,* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria;

- Considerando que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) em Concurso Público Municipal, ficando classificado(a) em 2º lugar para o cargo Psicóloga; **resolve**:

Art. 1º Nomear ***Núbia Silva de Alencar,*** brasileira, portadora do CI/RG n.º 4695776-DGPC/GO, inscrita no CPF sob o n.º 013.434.951-21, para exercer em estágio probatório a função de ***Psicóloga***, fazendo jus ao vencimento inicial da função.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de junho de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
RESULTADO CP Nº 001/2018

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Resultado resumido CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2.018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT torna público o resultado de Julgamento de Habilitação, Adjudicação e Homologação, referente àCONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2.018**, objeto: CONCESSÃO DE USO ONEROSA, DE UM ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO DA CANTINA/LANCHONETE DO BALNEÁRIO PRAIA DO CHIQUITO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DO ANEXO I - PROJETO BÁSICO.O certame foi declarado vencedor a empresa LUIZ FERNANDO MAY DA ROSA - MEI, inscrito no CNPJ nº 30.536.547/0001-77, com o valor global de R$ 351.300,00 (trezentos e cinqüenta um mil e trezentos reais).**

Nova Xavantina – MT, 08 de junho de 2.018.

JUSCELINO DA ROCHA REIS

Presidente da CPL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.490, DE 6 DE JUNHO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.490, DE 6 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio a(o) servidor(a) público(a) municipal **Catarina Charlot Luiza A. W. M. R. B. Dickstein**, Fiscal de Serviços Públicos, Matrícula Funcional 3615, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 2/4/2012 a 1/4/2017.

Parágrafo único. A licença prêmio de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 25/6/2018 a 24/7/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de junho de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.505, DE 7 DE JUNHO DE 2018

PORTARIA N.º 9.505, DE 7 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a nomeação de Comissão Especial de Processo Administrativo, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o estabelecido na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*., e suas alterações posteriores*,* de acordo com a Lei Municipal n.º 1.901, de 23 de dezembro de 2015, que *dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria;

- considerando a suspeição declarada pelo Sr. **Welton Magnone Oliveira dos Santos** - Matrícula Funcional 3536, nos Autos do PAD n.º 19/2017, nomeado Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo, conforme Portaria n.º 8.474/2017 e alterações posteriores;

- considerando a também suspeição da Sra. **Mirian Ferreira dos Santos**- Matrícula Funcional 590, nos Autos do PAD n.º 19/2017, nomeada Membro da Comissão Permanente de Processo Administrativo, conforme Portaria n.º 8.474/2017 e alterações posteriores;

- considerando os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública;

- por fim, considerando a necessidade de nomeação de Comissão Especial de Processo Administrativo para proceder à instrução, análise e julgamento do PAD n.º 19/2017, **resolve**:

Art. 1º Nomear ***Comissão Especial de Processo Administrativo***, composta pelos seguintes membros: **Rhaymura Yasmyn Gomes Abreu -** Presidente - Matrícula Funcional 4266 - GF-70, **Ingrid Sandy Martins Gomes -** Membro - Matrícula Funcional 4102 - GF-70 e **Kariny Nara Medeiros da Silva** - Membro - Matrícula Funcional 4106 - GF-70, que sob a Presidência do primeiro procederá aos trabalhos necessários, de instrução, análise e julgamento do Processo Administrativo n.º 19/2017.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo 1º desta Portaria, tem por objetivo apurar atos ou fatos tidos como irregulares/ilegais.

Parágrafo único. A *Comissão Especial de Processo Administrativo*, de acordo com os prazos estabelecidos em Lei, deverá apresentar Relatório ao Prefeito Municipal, para as providências cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de junho de 2018

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.464, DE 6 DE JUNHO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.464, DE 6 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Anilton Silva de Moura**, Enfermeiro, Matrícula Funcional 3847, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 12/2/2017 a 11/2/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 16/7/2018 a 30/7/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de junho de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.465, DE 6 DE JUNHO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.465, DE 6 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Marlene de Lourdes Gonçalves**, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula Funcional 584, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 17/12/2016 a 16/12/2017.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 2/7/2018 a 31/7/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de junho de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.506, DE 7 DE JUNHO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.506, DE 7 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre o indeferimento de readaptação de função, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores, de acordo com o Decreto n.º 3.109, de 22 de janeiro de 2017 que *Regulamenta os procedimentos para a realização de Perícias Médicas dos servidores públicos civis do Município de Nova Xavantina – MT, e dá outras providências* e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo como resultado final do *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 7 de junho de 2018, pelo médico *Maximiliano Lopes França* – CRM-MT 4797, **indeferir a readaptação** de função do(a) servidor(a) público(a) municipal **Maria Rita Medeiros**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 849, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. O(a) servidor(a) público(a) municipal de que trata o *caput* deste artigo, foi considerado **capaz – apto**, deverá retornar imediatamente ao exercício das suas atribuições junto ao município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de junho de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.466, DE 6 DE JUNHO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.466, DE 6 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Adriana de Oliveira**, Agente de Combate a Endemias - ACE, Matrícula Funcional 3659, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/7/2015 a 30/6/2016.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 23/7/2018 a 1/8/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de junho de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.467, DE 6 DE JUNHO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.467, DE 6 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Leila de Alencar Dantas**, Agente de Combate a Endemias - ACE, Matrícula Funcional 3923, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 15/12/2016 a 14/12/2017.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 2/7/2018 a 31/7/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de junho de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.468, DE 6 DE JUNHO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.468, DE 6 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que

dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Ludmila Ohana Neves Ferreira Barros**, Odontóloga, Matrícula Funcional 3532, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 22/8/2016 a 21/8/2017.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 11/6/2018 a 10/7/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de junho de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.469, DE 6 DE JUNHO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.469, DE 6 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Thamyrys Nakayra Cândido Barzotto**, Fisioterapeuta, Matrícula Funcional 3407, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/11/2016 a 2/11/2017.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 13/7/2018 a 27/7/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de junho de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.470, DE 6 DE JUNHO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.470, DE 6 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Amarilda Aparecida de Souza**, Enfermeira, Matrícula Funcional 1724, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, de 15/6/2018 a 14/7/2018, conforme discriminado abaixo:

I – 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo de 1/1/2016 a 31/12/2016;

II – 20 (vinte) dias, referente ao período aquisitivo de 1/1/2017 a 31/12/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de junho de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.471, DE 6 DE JUNHO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.471, DE 6 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Claudimar Pereira de Souza**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, Matrícula Funcional 1981, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/1/2017 a 2/1/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 1/7/2018 a 30/7/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de junho de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.472, DE 6 DE JUNHO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.472, DE 6 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Santa Ferreira de Sousa Silva**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, Matrícula Funcional 1976, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/1/2017 a 2/2/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 2/7/2018 a 31/7/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de junho de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.473, DE 6 DE JUNHO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.473, DE 6 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Eugenia Maria Ramos da Silva**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, Matrícula Funcional 1953, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/3/2016 a 3/3/2017.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 9/7/2018 a 7/8/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de junho de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.474, DE 6 DE JUNHO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.474, DE 6 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Regilene Ferreira da Silva**, Atendente, Matrícula Funcional 120, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/8/2016 a 31/7/2017.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 30/7/2018 a 28/8/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de junho de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.475, DE 6 DE JUNHO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.475, DE 6 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Liliana Nobre Ximenes**, Técnica Administrativa Educacional, Matrícula Funcional 4021, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 23/7/2017 a 22/7/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 2/7/2018 a 31/7/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de junho de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.476, DE 6 DE JUNHO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.476, DE 6 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Messias Ribeiro dos Santos**, Professora, Matrícula Funcional 3109, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 1/4/2017 a 31/3/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 1/7/2018 a 30/7/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de junho de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.477, DE 6 DE JUNHO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.477, DE 6 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Cádia Gisela Hocheberger Diehl**, Professora – Secretária Municipal de Educação e Cultura, Matrícula Funcional 1828, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 7/3/2016 a 6/2/2017.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 9/7/2018 a 18/7/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de junho de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.478, DE 6 DE JUNHO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.478, DE 6 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Moises Correia de Oliveira**, Motorista, Matrícula Funcional 3668, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 3/7/2017 a 2/7/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 2/7/2018 a 31/7/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de junho de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.479, DE 6 DE JUNHO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.479, DE 6 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Giltônio Déividy Rodrigues dos Santos**, Professor, Matrícula Funcional 3831, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 29/7/2017 a 28/7/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 2/7/2018 a 31/7/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de junho de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.480, DE 6 DE JUNHO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.480, DE 6 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Dinalva Souza de Oliveira**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 655, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 23/2/2017 a 23/2/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 5/7/2018 a 3/8/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de junho de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.481, DE 6 DE JUNHO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.481, DE 6 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Suzete Madair Rosa Miranda**, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 3618, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 1/4/2017 a 31/3/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 9/7/2018 a 7/8/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de junho de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.482, DE 6 DE JUNHO DE 2018

PORTARIA N.º 9.482, DE 6 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a nomeação de fiscal técnico, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 007/2.018**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Filgueira Prestação de Serviços Ltda - EPP***que tem por objeto o *registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução dos serviços de sinalização viária horizontal, vertical e dispositivos auxiliares, nas vias da cidade de Nova Xavantina - MT* – **Pregão Presencial n.º 059/2017**, resolve:

Art. 1º Nomear ***Thiago Soares Caetano***, Engenheiro Civil, Chefe da Direção Técnica de Engenharia, Matrícula Funcional 4175, lotado junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 007/2.018**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 007/2.018** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento da fiscalização conforme disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de junho de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.483, DE 6 DE JUNHO DE 2018

PORTARIA N.º 9.483, DE 6 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a nomeação de fiscal técnico, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Contrato de Prestação de Serviços nº. 016/2.018**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***E.T.M. Construção e Engenharia Eirelli***que tem por objeto *prestação de serviços especializados em engenharia para elaboração de projeto para implantação de sistema de abastecimento de água no PA. Safra – Agrovila Nova Canaã do Leste, em Nova Xavantina - MT* – **Convite nº 002/2.018**, resolve:

Art. 1º Nomear ***Thiago Soares Caetano***, Engenheiro Civil, Chefe da Direção Técnica de Engenharia, Matrícula Funcional 4175, lotado junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para atuar na fiscalização do **Contrato de Prestação de Serviços nº. 016/2.018**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do **Contrato de Prestação de Serviços nº. 016/2.018** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento da fiscalização conforme disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de junho de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.484, DE 6 DE JUNHO DE 2018

PORTARIA N.º 9.484, DE 6 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a nomeação de fiscal técnico, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Contrato n.º 018/2.018**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda***que tem por objeto *contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para execução de serviços de iluminação pública na Av. Mato Grosso – Parte II, setor Nova Brasília, Nova Xavantina - MT* – **Tomada de Preços nº 006/2.018**, resolve:

Art. 1º Nomear ***Thiago Soares Caetano***, Engenheiro Civil, Chefe da Direção Técnica de Engenharia, Matrícula Funcional 4175, lotado junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para atuar na fiscalização do **Contrato n.º 018/2.018**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do **Contrato n.º 018/2.018** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento da fiscalização conforme disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de junho de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.485, DE 6 DE JUNHO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.485, DE 6 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 50 (cinquenta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Eliane Isabel Tubin**, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 81, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, de 4/6/2018 a 23/7/2018, conforme discriminado abaixo:

I – 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo de 1/4/2014 a 31/3/2015;

II – 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo de 1/4/2015 a 31/3/2016;

III – 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 1/4/2016 a 31/3/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de junho de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.486, DE 6 DE JUNHO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.486, DE 6 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de licença prêmio a(o) servidor(a) público(a) municipal **Pedro Pedro Mendanha**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 559, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 16/2/2010 a 15/2/2015.

Parágrafo único. A licença prêmio de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 4/6/2018 a 2/9/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de junho de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.487, DE 6 DE JUNHO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.487, DE 6 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio a(o) servidor(a) público(a) municipal **Thiago Jocélio Moreira Sales**, Fiscal Sanitário, Matrícula Funcional 3410, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/11/2010 a 2/11/2015.

Parágrafo único. A licença prêmio de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 1/6/2018 a 30/6/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de junho de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.488, DE 6 DE JUNHO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.488, DE 6 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de licença prêmio a(o) servidor(a) público(a) municipal **Marinez Soares da Silva**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 778, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/4/2012 a 2/4/2017.

Parágrafo único. A licença prêmio de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 1/6/2018 a 29/8/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de junho de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.489, DE 6 DE JUNHO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.489, DE 6 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de licença prêmio a(o) servidor(a) público(a) municipal **Celismar Antunes Marca**, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 789, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 27/3/2012 a 26/3/2017.

Parágrafo único. A licença prêmio de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 11/6/2018 a 8/9/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de junho de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.507, DE 7 DE JUNHO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.507, DE 7 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre o indeferimento de readaptação de função, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores, de acordo com o Decreto n.º 3.109, de 22 de janeiro de 2017 que *Regulamenta os procedimentos para a realização de Perícias Médicas dos servidores públicos civis do Município de Nova Xavantina – MT, e dá outras providências* e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo como resultado final do *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 7 de junho de 2018, pelo médico *Maximiliano Lopes França* – CRM-MT 4797, **indeferir a readaptação** de função do(a) servidor(a) público(a) municipal **Edirene Alves de Lima**, Atendente, Matrícula Funcional 757, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Parágrafo único. O(a) servidor(a) público(a) municipal de que trata o *caput* deste artigo, foi considerado **capaz – apto**, deverá retornar imediatamente ao exercício das suas atribuições junto ao município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de junho de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.508, DE 8 DE JUNHO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.508, DE 8 DE JUNHO DE 2018.

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 9.333/2018, que dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º O art. 1º da Portaria n.º 9.333, de 2 maio de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Ivete Pereira**, Professora, Diretora da Universidade Aberta do Brasil - UAB, Matrícula Funcional 4161, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 16/2/2017 a 15/2/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 20/6/2018 a 29/6/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de junho de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.509, DE 8 DE JUNHO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.509, DE 8 DE JUNHO DE 2018.

Revoga em todos os seus termos as Portarias n.ºs 8.913/2018, 9.139/2018 e 9.432/2018, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n. º 1.901, de 23 de dezembro de 2015, que *dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Revogar em todos os seus termos as portarias abaixo discriminadas:

I - Portaria n.º 8.913, de 9 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a nomeação de *Liliana Nobre Ximenes, Técnica Administrativo Educacional, Matrícula Funcional 4021, para exercer interinamente a função de Secretária Escolar da Escola Municipal Prof. Ivo Garcia Hespporte;*

II – Portaria n.º 9.139, de 7 de março de 2018, que dispõe sobre a nomeação de *Liliana Nobre Ximenes, Técnica Administrativo Educacional, Matrícula Funcional 4021, para exercer interinamente a função de Secretária Escolar da Escola Municipal Deus é Amor;*

III – Portaria n.º 9.432, de 25 de maio de 2018, que dispõe sobre a nomeação de *Liliana Nobre Ximenes, Técnica Administrativo Educacional, Matrícula Funcional 4021, para exercer a função de Secretária Interina Escolar das Escolas Municipais Rurais.*

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de junho de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.093, DE 7 DE JUNHO DE 2018

LEI MUNICIPAL N.º 2.093, DE 7 DE JUNHO DE 2018

***** PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 05 DE 28 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n° 1.776 de 03 de Fevereiro de 2014, e dá outras providencias.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Reclassifica-se os seguintes cargos da estrutura administrativa da Câmara Municipal, conforme a nova redação dada ao Anexo I da Lei Municipal n° 1776/2014 e suas alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

- CATEGORIA OCUPACIONAL: OPERACIONAL ADMINISTRATIVO

CATEGORIA OCUPACIONAL: OPERACIONAL ADMINISTRATIVO				
CARGO	**TABELA**	**CLASSE FUNCIONAL**	**NÍVEL**	**VAGAS**
Assistente Administrativo	XIV	D	01 a 12	**05**

Auditor Público Interno	XIV	I	01 a 12	01
Auxiliar de Serviços Gerais	XIV	C	01 a 12	02
Contador	XVI	F	01 a 12	01
Operador de Som	XVI	D	01 a 12	01
Procurador Legislativo	XIV	F	01 a 12	01
Recepcionista	XIV	D	01 a 12	03
Técnico Administrativo	**XIV**	**E**	01 a 12	**Em extinção**
Técnico Contábil	**XIV**	**E**	01 a 12	**Em extinção**

Art. 2° O anexo IV da Lei Municipal n° 1.776/2014, o qual apresenta o Plano de Cargos Carreiras e Salários – PCCS, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV

TABELA XIV									
Nível	**Classe**			**Classe**			**Classe**		
	A	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**
1	953,94	1.150,19	1.468,79	2.149,73	3.026,44	4.115,95	5.730,60	6.537,09	8.836,77
	982,55	1.184,70	1.512,85	2.214,21	3.117,23	4.239,43	5.902,51	6.733,21	9.101,88
3	1.012,02	1.220,24	1.558,24	2.280,64	3.210,74	4.366,61	6.079,60	6.935,21	9.374,93
4	1.042,39	1.256,84	1.604,99	2.349,06	3.307,07	4.497,60	6.261,97	7.143,26	9.656,18
5	1.073,65	1.294,54	1.653,14	2.419,53	3.406,28	4.632,54	6.449,83	7.357,55	9.945,86
6	1.105,87	1.333,38	1.702,73	2.492,12	3.508,46	4.771,51	6.643,34	7.578,28	10.244,24
7	1.139,04	1.373,38	1.753,81	2.566,89	3.613,72	4.914,66	6.842,63	7.805,63	10.551,57
8	1.173,21	1.414,59	1.806,42	2.643,89	3.722,13	5.062,10	7.047,91	8.039,80	10.868,12
9	1.208,41	1.457,03	1.860,61	2.723,21	3.833,79	5.213,96	7.259,35	8.280,99	11.194,16
10	1.244,66	1.500,74	1.916,44	2.804,90	3.948,81	5.370,38	7.477,13	8.529,43	11.529,98
11	1.282,00	1.545,76	1.973,93	2.889,05	4.067,28	5.531,49	7.701,45	8.785,31	11.875,89
12	1.320,46	1.592,13	2.033,14	2.975,72	4.189,29	5.697,44	7.932,49	9.048,86	12.232,16

Art. 3° O ANEXO II da Lei Municipal n° 1.776/2014, que estabelece a remuneração dos cargos em comissão, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO II

- CATEGORIA OCUPACIONAL: CARGOS EM COMISSÃO

CATEGORIA OCUPACIONAL: CARGOS EM COMISSÃO		
CARGO OU FUNÇÃO	**QUANTIDADE**	**REMUNERAÇÃO**
ASSESSOR PARLAMENTAR	01	R$ 4.237,00
ASSESSOR JURÍDICO	01	R$ 3.994,89
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	01	R$ 5.152,68

Art. 4° O ANEXO III da Lei Municipal n° 1.776/2014, que estabelece a remuneração dos cargos de confiança, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO III

- CATEGORIA OCUPACIONAL: CARGOS DE CONFIANÇA

CATEGORIA OCUPACIONAL: CARGOS DE CONFIANÇA		
CARGO OU FUNÇÃO	**QUANTIDADE**	**GRATIFICAÇÃO**
OUVIDOR	01	R$ 300,00
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	01	R$ 100,00 por cada processo licitatório realizado
MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	02	R$ 50,00 por cada processo licitatório realizado

Art**. 5º** Continuam em vigor os demais dispositivos constantes nas Leis Municipais n°. 1.776/2014 e suas alterações.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 7 de junho de 2018.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

*** Projeto de autoria e redação do Legislativo Municipal.**

SECRETARIA DE GABINETE
TERMO DE CONVÊNIO N.º 005/2018

Termo de Convênio n.º 005/2018

Termo de convênio que entre si celebram o Município de Nova Xavantina – MT e a Associação Beneficiente Lar da Criança de Água Boa, para fins que especifica.

O **Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.023.024/0001-73, com sede administrativa na Avenida Couto Magalhães, n.º 249 – Centro, representado pelo Prefeito Municipal **João Batista Vaz da Silva** – Cebola, brasileiro, casado, portador do CI/RG n.º 1392532-SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 282.509.151-00, residente e domiciliado a Rua Santarém, n.º 240, centro, Nova Xavantina – MT, designados neste ato CONVENENTE e de outro lado a **Associação Beneficiente Lar da Criança de Água Boa**, associação privada, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.460.554/0001-22, com sede administrativa na Rua 18, nº 411, centro II na cidade de Água Boa – MT, representada por sua presidente Donata Maria Bastos,

brasileira, casada, fucnionária pública, inscria no CPF sob o n.º 895.379. 041-72, residente Avenida Araguaia, n.º 1050, bairro Centro na cidade de Água Boa – MT, designado neste ato como sendo CONVENIADO, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio de Cooperação Financeira, sob a égide da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Municipal n.º 2.037, de 5 de dezembro de 2017 que *Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Xavantina – MT, para o exercício de 2018, e dá outras providências*, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.083 de 30 de abril de 2018 e demais legislação que trata da matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira – Do Objeto:

O presente convênio tem por objeto o repasse financeiro pelo município a Associação Beneficiente Lar da Criança de Água Boa, à título de cooperação técnica-financeira entre partícipes, com a finalidade de dar suporte temporário às crianças e adolescentes até o ponto de estabelecerem-se emocionalmente e socialmente e devolvê-los à sociedade.

Cláusula Segunda – Dos Recursos:

O valor do presente convênio será o repasse de R$ 700,00 (setecentos reais), individualizado por criança ou adolescente atendido pela *Associação Beneficiente Lar da Criança de Água Boa.*

Parágrafo único. O valor de R$ 700,00 (setecentos reais) será mensal, individualizado e devido somente no período de acolhimento e atendimento de criança ou adolescente.

Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária:

Os recursos necessários à execução do presente convênio correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 09.001.08.242.0127.2053.3350.43. 00.00.00

Cláusula Quarta – Dos Repasses:

O valor conveniado é de R$ 700,00 (setecentos reais) unitário para cada acolhimento e atendimento de criança ou adolescente junto a Associação, sendo devido mensalmente de forma individualizada para cada prestação de serviço.

Parágrafo único. Fica estabelecido que o repasse, quando devido, será efetuado através de transferência bancária para a conta da Conveniada, no Banco do Brasil, conta corrente 7024-6, Agência 1317-X, em Água Boa – MT.

Cláusula Quinta – Do Fundamento Legal:

Vincula-se o presente convênio as disposições contidas na Legislação Federal competente que regem os contratos administrativos, em especial a Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Municipal n.º 2.037, de 5 de dezembro de 2017 que *Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Xavantina – MT, para o exercício de 2018, e dá outras providências*, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.083 de 30 de abril de 2018, Instrução Normativa STN nº 001/1997 e demais legislação que trata da matéria,

Cláusula Sexta – Das Obrigações Conveniadas:

I – Do Município:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio;

b) efetuar quando devido os repasses dos recursos para a Conveniada, nos prazos fixados neste Termo de Convênio;

c) aprovar a apresentação das contas no final de cada exercício financeiro;

d) adotar e garantir as medidas necessárias a efetiva execução do objeto pactuado neste convênio;

II – Da Convenente:

a) manter a conta bancária acima identificada vigente e sem impedimentos legais, cuja movimentação será obrigatória a emissão de cheques nominais e/ou transferência bancária;

b) aplicar os recursos recebidos do município dentro do prazo estabelecido neste convênio;

c) observar as normas e condições da legislação trabalhista vigente, bem como os encargos sociais decorrentes como contratação do pessoal;

d) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas que decorrem com a contratação do pessoal;

e) devolver ao tesouro municipal os saldos bancários não utilizados no final de cada exercício;

f) prestar contas ao município de acordo com a Instrução Normativa STN 001/97, a qual deverá ser aprovada em Ata pelo Conselho Diretor e avaliados pelo Conselho Fiscal em reunião;

g) encaminhar a Concedente, mensalmente os balancetes financeiros, deixando uma cópia para futuras apreciações, bem como os documentos originais;

h) manter a disposição da Concedente sempre que solicitado com antecedência de pelo menos cinco dias, todos os documentos para averiguação e conferência de sua regularidade;

i) manter pelo prazo estabelecido em lei, registros, arquivos e contratos contábeis específicos, relativos aos dispêndios com a execução do objeto do presente convênio.

Cláusula Sétima – Da Sustação dos Repasses:

A Concedente poderá sustar os repasses nos seguintes casos:

I – por inadimplência da Conveniada em qualquer das cláusulas deste convênio;

II – Não comprovação dos gastos e/ou da não prestação de contas dos recursos recebidos;

III – razões de interesse público.

Cláusula Oitava – Do Prazo:

O presente Convênio terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Cláusula Nona – Das Dúvidas e dos Casos Omissos:

As dúvidas e os casos omissos que se originarem durante a execução do presente convênio serão dirimidas pelas partes, significativas, podendo constituir termo aditivo a este convênio.

Cláusula Décima – Da Rescisão e da Denúncia:

Este Termo de Convênio poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

§ 1º Constitui motivo para rescisão deste Termo o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, particularmente, quando da constatação das seguintes condições:

I - utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;

II – falta de apresentação dos relatórios de execução e de prestação de contas nos prazos estabelecidos;

III – retardamento de início da execução do objeto do Termo por mais 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento dos recursos financeiros.

§ 2º Este Termo poderá ser rescindido, a critério da Concedente, por motivo de interesse público, caso a Convenente sofra alguma restrição futura.

§ 3º No caso de o convenente não cumprir com as obrigações assumidas no presente convênio, serão considerada inadimplente e implicará na suspensão imediata deste, ficando o município desobrigado de qualquer compromisso assumido pelo mesmo, sendo providenciado imediato bloqueio dos recursos, conseqüente anulação deste, e impedimento para assinatura de qualquer outro convênio com recursos do município até integral cumprimento das obrigações aqui pactuadas.

Cláusula Décima Primeira – Da Reversão:

No caso de rescisão ou denúncia do presente convênio, depois de liquidados os débitos provenientes de encargos assumidos, o saldo em dinheiro será revertido ao município.

Cláusula Décima Segunda – Da Publicação

O presente Termo de Convênio será publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Cláusula Décima Terceira – Da Responsabilidade:

A ausência de prestação de contas, no prazo e formas estabelecidas, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a Convenente à instauração de Tomada de Contas Especial, para ressarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil, se for o caso, sem prejuízos das demais sanções.

Cláusula Décima Quarta – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Xavantina – MT, a que está vinculado o Município, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Termo de Convênio, que não forem solucionadas amigável e administrativamente, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados assinam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 30 de abril de 2018.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

Donata Maria Bastos

Associação Beneficiente Lar da Criança de Água Boa

Testemunhas:

_____

_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.493, DE 6 DE JUNHO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.493, DE 6 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 60 (sessenta) dias de licença prêmio a(o) servidor(a) público(a) municipal **Selma Leite Soares Arcanjo**, Agente Comunitária de Saúde - ACS, Matrícula Funcional 3811, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 15/4/2013 a 14/4/2018.

Parágrafo único. A licença prêmio de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 1/6/2018 a 30/7/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de junho de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.494, DE 6 DE JUNHO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.494, DE 6 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de licença prêmio a(o) servidor(a) público(a) municipal **Jair Bueno Fernandes**, Agente Comunitária de Saúde - ACS, Matrícula Funcional 310, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2/1/2013 a 1/1/2018.

Parágrafo único. A licença prêmio de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 1/7/2018 a 28/9/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de junho de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 124/2018

"Dispõe sobre Elevação de Classe/Nível de servidora efetiva, e dá outras providências".

O Ex.mo Sr. **Silvano Pereira Neves,** Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere ao cargo;

R E S O L V E:

Artigo 1º- Fica concedido Progressão Funcional ao servidor efetivo, abaixo relacionado, por cumprimento dos requisitos dispostos no Plano de Carreira dos Profissionais da Área da Saúde do Município de Novo Horizonte do Norte/MT, conforme especifica o Art. 26, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 987, de 28 de maio de 2013.

Nome	Cargo	Classe/Nível Atual	Classe/Nível Novo
Ana Paula C. Aires	Agente C. de Saúde	Nível I	Nível II, Classe A

Artigo 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, em 08 de junho de 2018.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CONVENIOS E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 022/2018

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 022/2018

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	**EDVALDO A. DE OLIVEIRA - ME, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede na Av. Guarantã, Bairro Industrial, CEP 78.520-000, município de Guarantã do Norte/MT, inscrita no CNPJ n.° 00.121.179/0001-35, neste ato representada pelo senhor Edvaldo Alves de Oliveira, brasileiro, empresário, portador do RG n.° 2451774-7 SEJSP/MT e CPF n.° 543.934.001-78**
Objeto	**Aquisição de Madeira Serrada para Atender as Necessidades da Secretaria de Transporte e Obras do Município de Novo Mundo**
Valor	Pela aquisição dos objetos deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o VALOR GLOBAL de **R$ 383. 720,00(trezentos e oitenta e três mil e setecentos e vinte reais)**, nas condições expressas neste contrato, na ARP e Edital.
Prazo de Vigência do Contrato	O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 08(oito) meses a contar da assinatura do contrato, até 31/12/2018.
Dotação Orçamentária	***181 – 09.001.26.782.0012.2075.3390.30.00.00***
Origem	Pregão Presencial - nº **015/2017**, Ata de Registro de Preço 012/2017

Novo Mundo/MT, 04 de Maio 2018.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

CONVENIOS E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 021/2018

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 021/2018

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	**IVO PONSONI ME, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede na Rua Dilson Funaro, n. ° 56, Centro, CEP 78.528-000, município de Novo Mundo/MT, inscrita no CNPJ n.° 04.199.858/0001-88, neste ato representada pelo senhor IVO PONSONI, Brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.° 3010895864 SSP/RS e CPF n.° 384.199.550-00**
Objeto	**Aquisição de Refeições Destinadas a Servidores e ou Pessoas a Serviço do Município**
Valor	Pela aquisição dos objetos deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o VALOR GLOBAL de **R$ 7. 040,00(SETE MIL E QUARENTA REAIS)**, nas condições expressas neste contrato, na ARP e Edital.
Prazo de Vigência do Contrato	O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 08(oito) meses a contar da assinatura do contrato, até 31/12/2018.
Dotação Orçamentária	***017 – 02.001.04.122.0002.2003.3390.39.00*** ***061 – 05.001.12.361.0006.2026.3390.39.00*** ***104 – 06.001.10.301.0021.2040.3390.39.00*** ***140– 07.001.08.244.0011.2055.3390.39.00*** ***176 – 08.001.20.606.0004.2065.3390.39.00*** ***201 – 09.001.26.782.0012.2075.3390.39.00***
Origem	Pregão Presencial - nº **017/2017**, constante do Processo nº019/2017, Ata de Registro de Preço 014/2017

Novo Mundo/MT, 04 de Maio 2018.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

CONVENIOS E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 019/2018

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 019/2018

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratado	**ADELMO DELCIO GEVEHR, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n.º 16.367.905/0001-34, localizada na Av. Novo Mundo, s/nº, Zona Rural/Cinco mil, município de Novo Mundo/MT**
Objeto	**Contratação de empresa para a prestação de serviços de retirada de lixo orgânico e inorgânico dos canteiros públicos, logradouros, manutenção de paisagismo, limpeza de vias públicas e terrenos baldios na área urbana da Comunidade Cinco Mil.**
Valor	**O valor global para a execução do contrato é de R$ 11.600,00 (Onze Mil e Seiscentos Reais), divididos em 08(oito) parcelas mensais e iguais no valor de R$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais) cada.**
Vigência	**A vigência do presente contrato será 08(oito) meses, de 04/05/ 2018 a 31/12/2018**
Dotação Orçamentária	***199 – 09.001.26.782.0012.2075.3390.39.00.00***

Novo Mundo/MT, 04 de Maio de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO 134/2017

Onde se lê,

Objeto	Rescisão do contrato temporário **134/2017**, com o objeto de contratação de **VIGIA, lotado e a disposição da "SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO"**

Deve se ler,

Objeto	Rescisão do contrato temporário **134/2017**, com o objeto de contratação de **Apoio Administrativo Educacional Não Profissionalizado (MOTORISTA CAT. D),** lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Educação.

Novo Mundo/MT, 07 de Março de 2018.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

LICITIÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Pregoeira, torna público que realizou Licitação na Modalidade **"Pregão Presencial"** nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 e suas alterações, em sua Sede na Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, às 08h00min do dia 08 de Junho de 2018, objetivando **Aquisição de Mobiliários, Equipamentos e Brinquedos Para Creche Municipal Pró-Infância de Novo Mundo – MT.** conforme discriminado no Edital, onde obteve o seguinte resultado:

Sagrou-se vencedora do citado certame a seguinte licitante: **JUDITE TEREZINHA UMANN RIBEIRO,** com valor de **R$ 21.409,76** (Vinte e Um Mil e Quatrocentos e Nove Reais e Setenta e Seis Centavos). Assim por ter apresentado proposta com preço compatível ao praticado no mercado e dentro das condições exigidas no Edital, foi declarada vencedora.

O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, sito na Rua Nunes Freire, n° 12, Alto da Bela Vista, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Novo Mundo MT, 08 de Junho de 2018.

Luciana Da Silva Betarelo

Pregoeira Oficial

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO Nº 68/2018

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	***ADNALDO APARECIDO DA LUZ***, portador da cédula de identidade Nº 50506215 SSP/PR e CPF sob o nº. 183.227.238.90, brasileiro, residente e domiciliado nesta Cidade de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário por serviço de excepcional interesse público de OPERADOR DE MAQUINAS LEVES, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Agropecuária, Comercio e Industria.
Vigência do Contrato	**01/03/2018 a 18/05/2018.**

Novo Mundo/MT, 18 de Maio de 2018.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

CONVENIOS E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 020/2018

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 020/2018

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	**EUROMAQUINAS MINERAÇÃO, LOCAÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ Nº 19.882.154/0001-82, com sede na Av. Gov. Julio José de Campos, nº 5020, Bairro MAPIM (anexo ao pátio da TRIMEC), no município de Varzea Grande/MT, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. RAFAEL YAMADA TORRES, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado, na cidade de, portador do CPF nº 021. 501.441-31, cédula de identidade n.º 1484967-4**
Objeto	*** Locação de Motoniveladora, motor de 06 cilindros, potência igual ou superior a 140 HP (Horse power), com lamina de 12 PÉS. * Locação de Motoniveladora, motor de 06 cilindros, potência igual ou superior a 140 HP (Horse power), com lamina de 13 PÉS.**
Valor	Pela aquisição dos objetos deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o VALOR GLOBAL de **R$ 118. 800,00(cento e dezoito mil e oitocentos reais)**, nas condições expressas neste contrato, na ARP e Edital.
Prazo de Vigência do Contrato	O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 03(TRÊS) meses a contar da emissão da ordem de serviço.
Dotação Orçamentária	***176 – 08.001.20.606.0004.2065.3390.39.00 Órgão: Secretaria de Agricultura 201 – 09.001.26.782.0012.2075.3390.39.00 Órgão: Secretaria de Transporte e Obras 204 – 09.001.26.782.0012.2076.3390.39.00 Órgão: Secretaria de Transporte e Obras (FETHAB***
Origem	Pregão Presencial - nº **013/2017**, Ata de Registro de Preço 008/2017

Novo Mundo/MT, 04 de Maio 2018.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

CONVENIOS E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 023/2018

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 023/2018

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	**PEDRO QUIRINO DOS SANTOS – COMÉRCIO - ME, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede na Rua dos Cajueiros, Bairro Cidade Nova, CEP 78.520-000, município de Guarantã do Norte/MT, inscrita no CNPJ n.° 04.863.236/0001-02, neste ato representada pelo senhor PEDRO QUIRINO DOS SANTOS, brasileiro, empresário, portador do RG n.° 17.710.468 SSP/MT e CPF n.° 191.741.874-49**
Objeto	**Aquisição de Tubos de Concreto Circular, Aduela de Seção e Ala para Aduela, Modelo Macho e Fêmea, para atender as necessidades da Secretaria de Transporte e Obras**
Valor	Pela aquisição dos objetos deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o VALOR GLOBAL de **R$ 116. 800,00 (Cento e Dezesseis Mil e Oitocentos Reais),** nas condições expressas neste contrato, na ARP e Edital.
Prazo de Vigência do Contrato	O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 08(oito) meses a contar da assinatura do contrato, até 31/12/2018.
Dotação Orçamentária	***198 – 09.001.26.782.0012.2075.3390.30.00 Órgão: Secretaria de Obras***
Origem	Pregão Presencial - nº **018/2017**, Ata de Registro de Preço 015/2017 - A

Novo Mundo/MT, 14 de Maio 2018.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1604/2018

LEI Nº 1604/2018

"INCLUI NA LEI Nº 1475/2017 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2.018, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade: 002 - Departamento de Educação.

Função: 12 - Educação.

Sub Função: 365 – Educação Infantil.

Programa: 0005 – Educação: Responsabilidade de Todos.

Projeto/Atividade: 1185 – Ampliação da Esc. Mun. Educação Infantil Meu Pequeno Lar.

Elemento de Despesa:

4490.51.00 Obras e Instalações.

Fonte: 0.1.22.00000 – Transf. de Conv. – Educação/FNDE.....R$ 500. 000,00

Fonte: 0.1.00.00000 - Recursos Ordinários.....R$ 126. 333,62

Total.....R$ 626. 333,62

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação na fonte do Termo de Compromisso PAR 32685/2014, Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Excesso de:

Credito Adicional Especial:

Fonte: 0.1.22.00000 – Transf. de Convênios – Educação/FNDE....R$ 500. 000,00

Fonte: 0.1.00.00000 – Recursos Ordinários.....R$ 126.333,62

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 626.333,62

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 08 de junho de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 33/2018

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria nº 126 de 20 de março de 2018, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 33/2018**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: o Registro de Preço para Prestação de Serviços de Animação Musical para os Eventos da Terceira Idade (Conviver),atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Empresa Vencedora **PAULA CRISTINA MALACARNE 03377781161**, **CNPJ: 24.210.702/0001-68 R$ 38.000,00.** Em 08 de junho de 2018. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1609/2018

LEI Nº 1609/2018

"INCLUI NA LEI Nº 1475/2017 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2.018, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade: 002 - Departamento de Educação.

Função: 12 - Educação.

Sub Função: 361 – Ensino Fundamental.

Programa: 0005 – Educação: Responsabilidade de Todos.

Projeto/Atividade: 1188 – Construção da Escola Municipal Indígena Otavio Kurewe.

Elemento de Despesa:

4490.51.00 Obras e Instalações

Fonte: 0.1.22.00000 – Transf. de Convênios – Educação/FNDE..R$ 133. 178,26

Fonte: 0.1.00.00000 – Recursos Ordinários.....R$ 58. 286,64

Total.....R$ 191.464,90

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação na fonte do Termo de Compromisso PAR 29758/2014, Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.22.00000 – Transf. de Convênios – Educação/FNDE..R$ 133. 178,26

Fonte: 0.1.00.00000 – Recursos Ordinários.....R$ 58. 286,64

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 191.464,90

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 08 de junho de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1608/2018

LEI Nº 1608/2018

"INCLUI NA LEI Nº 1475/2017 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2.018, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade: 002 - Departamento de Educação.

Função: 12 - Educação.

Sub Função: 361 – Ensino Fundamental.

Programa: 0005 – Educação: Responsabilidade de Todos.

Projeto/Atividade: 1188 – Construção da Escola Municipal Indígena Otavio Kurewe.

Elemento de Despesa:

4490.51.00 Obras e Instalações

Fonte: 0.1.22.00000 – Transf. de Convênios – Educação/FNDE..R$ 133. 178,26

Fonte: 0.1.00.00000 – Recursos Ordinários.....R$ 58. 286,64

Total.....R$ 191.464,90

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação na fonte do Termo de Compromisso PAR 29758/2014, Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.22.00000 – Transf. de Convênios – Educação/FNDE..R$ 133. 178,26

Fonte: 0.1.00.00000 – Recursos Ordinários.....R$ 58. 286,64

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 191.464,90

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 08 de junho de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1607/2018

LEI Nº 1607/2018

"INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2018/2021, LEI Nº 1508/2017, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade: 002 - Departamento de Educação.

Função: 12 - Educação.

Sub Função: 361 – Ensino Fundamental.

Programa: 0005 – Educação: Responsabilidade de Todos.

Projeto/Atividade: 1188 – Construção da Escola Municipal Indígena Otavio Kurewe.

Elemento de Despesa:

4490.51.00 Obras e Instalações

Fonte: 0.1.22.00000 – Transf. de Convênios – Educação/FNDE..R$ 133.178,26

Fonte: 0.1.00.00000 – Recursos Ordinários.....R$ 58.286,64

Total.....R$ 191.464,90

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação na fonte do Termo de Compromisso PAR 29758/2014, Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.22.00000 – Transf. de Convênios – Educação/FNDE..R$ 133.178,26

Fonte: 0.1.00.00000 – Recursos Ordinários.....R$ 58.286,64

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 191.464,90

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 08 de junho de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI N.º 1606/2018

LEI N.º 1606/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM A CEFA: CARIDADE, ESPERANÇA, FÉ E AMOR PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, NA FORMA QUE MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a **CEFA: CARIDADE, ESPERANÇA, FÉ E AMOR**, visando o repasse total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por exercício financeiro, objetivando a manutenção das atividades filantrópicas desenvolvidas pela citada entidade no Município de Paranatinga-MT, na área da saúde.

Parágrafo único - Fica a Instituição retro mencionada incumbida da prestação de contas de todo o valor efetivamente gasto, sendo de sua obrigação a devolução de eventual saldo ao final do exercício em que receber o repasse.

Art. 2.º As despesas provenientes da efetivação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, consignadas em cada Lei Orçamentária Anual vigente.

Parágrafo único - Em apreço aos princípios da boa-fé, transparência e publicidade, o Chefe do Poder Executivo, a cada exercício, anteriormente ao firmamento do Termo de Convênio, emitirá Decreto que conterá a descrição orçamentária que custeará a avença.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto, no que couber.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 08 de junho de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1605/2018

LEI Nº 1605/2018

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade: 002 - Departamento de Educação.

Função: 12 - Educação.

Sub Função: 365 – Educação Infantil.

Programa: 0005 – Educação: Responsabilidade de Todos.

Projeto/Atividade: 1185 – Ampliação da Esc. Mun. Educação Infantil Meu Pequeno Lar.

Elemento de Despesa:

4490.51.00 Obras e Instalações.

Fonte: 0.1.22.00000 – Transf. de Conv. – Educação/FNDE.....R$ 500.000,00

Fonte: 0.1.00.00000 - Recursos Ordinários.....R$ 126.333,62

Total.....R$ 626.333,62

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação na fonte do Termo de Compromisso PAR 32685/2014, Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Excesso de:

Credito Adicional Especial:

Fonte: 0.1.22.00000 – Transf. de Convênios – Educação/FNDE....R$ 500.000,00

Fonte: 0.1.00.00000 – Recursos Ordinários.....R$ 126.333,62

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 626.333,62

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 08 de junho de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Aos 17 dias do mês de abril de 2018 foi aberta a sessão pública relativa ao Pregão Presencial n°. 020/2018 do Município de Paranatinga/MT, oportunidade em que se apresentaram para participarem as Empresas Br Paving Construções e Serviços Eireli, Fam Comércio de Asfaltos Eireli ME, e Quimar Comércio de Agua LTDA, assim como foi enviado por meio de transportadora os documentos relativos a Empresa Geoplus Indústria e Comércio de Massa Asfáltica LTDA.

Depois de apresentado os documentos relativos ao credenciamento, o certame foi suspenso por prazo indeterminado, tendo em vista o questionamento apresentado pela Empresa Br Paving Construções e Serviços Eireli, quanto ao documento apresentado pela Empresa Quimar Comércio de Agua LTDA, para cumprimento do item 5.3 do Edital.

Isso, porque, foi determinada a realização de diligência para aferição do fato.

No dia 11 de maio de 2018, depois de realizada a diligência, a sessão pública foi reaberta.

A Empresa Fam Comércio de Asfaltos Eireli ME, desistiu de sua participação no certame.

A Empresa Quimar Comércio de Agua LTDA, foi descredenciada, visto que a diligência realizada indicou que o documento apresentado para cumprimento do item 5.3 do Edital, de fato, não estava apto, pelo que, não lhe foi permitida a participação na fase de lances do certame.

Abertas as propostas, sagrou-se vencedora do certame a Empresa Br Paving Construções e Serviços Eireli, com o valor total de R$ 2.114.577,00 (dois milhões e quinhentos e setenta e sete mil reais).

Diante disso, restou-se apresentada pela Empresa Quimar Comércio de Agua LTDA irresignação recursal ao argumento de que (i) não poderia ter sido desclassificada do certame, visto que o documento por ela apresentado atendia aos termos do item 5.3 do Edital e (ii) sua proposta deveria ter sido declarada vencedora a teor do que dispõe o Art. 44, §2º da Lei Federal n°. 123/2006.

Foi também apresentada contrarrazões pela Empresa Br Paving Construções e Serviços Eireli com contraposições ao recurso administrativo.

Diante disso, restou-se proferida a seguinte decisão:

"(...) É o relatório.

Passo a decidir.

Com relação ao descumprimento do item 5.3 do instrumento convocatório, nenhuma razão assiste a Empresa Quimar Comércio de Agua LTDA, visto que a diligência envidada pela Administração Municipal demonstrou que a documentação apresentada não estava apta ao atendimento do que foi solicitado no certame.

Contudo, a mesma regra não prevalece com relação ao valor da proposta vencedora.

Isso, porque, segundo disposição contida na Lei Federal n°. 123/2006, *in verbis:*

'Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 2°. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço'.

No caso em exame, as documentações apresentadas pela Empresa Quimar Comércio de Agua LTDA demonstram ser a mesma beneficiária das disposições da Lei Federal n°. 123/2006, cuja regra não deve ser seguida com relação ao Empresa Br Paving Construções e Serviços Eireli.

Tendo em vista que a proposta apresentada pela Empresa Br Paving Construções e Serviços Eireli ao valor unitário de R$ 499,99 (quatrocentos e noventa e nove reais) não é 5% (cinco por cento) menor do que o valor proposto pela Empresa Quimar Comércio de Agua LTDA, a qual é beneficiária das disposições da Lei Federal n°. 123/2006, qual seja o de R$ 500,00 (quinhentos reais), não há dúvidas de que a mesma deverá ser declarada vencedora do certame.

Portanto, dá-se provimento ao recurso apresentado pela Empresa Quimar Comércio de Agua LTDA, eis que sua proposta, frente aquela apresentada pela Empresa Br Paving Construções e Serviços Eireli, é beneficiária do do que dispõe o Art. 44, §2º da Lei Federal n°. 123/2006.

Determino, pois, a citação das Empresas licitantes para participação de sessão pública a realizar-se no dia 30/05/2018, para abertura dos

envelopes de habilitação da Empresa Quimar Comércio de Agua LTDA".

No mencionado dia (30/05/2018), depois de aberta a sessão, foram então analisados os documentos de habilitação da Empresa Quimar Comércio de Água LTDA, a qual pelos mesmos motivos de seu descredenciamento, qual seja o descumprimento do item 5.3 do Edital, bem como por não ter apresentado documento para cumprimento do item 11.7, alínea "c" do mesmo instrumento, foi inabilitada.

Diante disso, foi manifestado pelo seu representante legal a intenção de interpor recurso, o que foi feito no prazo legal.

Em sua irresignação, foi argumentado que a exigência contida nos itens 5. 3 e 11.7, alínea "c" do Edital, exacerbam o formalismo, asseverando com relação ao último, que a Empresa Br Paving Construções e Serviços Eireli também o descumpriu.

É o relatório.

Decido.

Atinente a existência de uma possível exacerbação nas exigências editalícias, salienta-se apenas não ter sido apresentada por nenhuma interessada impugnação ao instrumento convocatório, pelo que não haveria falar-se em reconhecimento do argumento nesta fase do processo.

Com relação ao item 5.3 do Edital, incontroverso o desatendimento. Tanto que para a formação do convencimento, foi inclusive realizado pelo Pregoeiro ato de diligência perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso para aferição da validade do documento então apresentado pela Recorrente, cuja resposta ensejou sua desclassificação num primeiro momento, e inabilitação final.

No que tange ao item 11.7, alínea "c" do mesmo instrumento, importa asseverar que, de fato, não houvera apresentação de documento apto ao seu atendimento pela Recorrente, tornando imperiosa sua inabilitação em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Por último, no que concerne ao argumento de que a Empresa Br Paving Construções e Serviços Eireli também descumpriu ao item 11.7, alínea "e" do Edital, importa asseverar que tal arguição encontra-se preclusa, eis que não realizada ao tempo certo, bem como totalmente divorciada de elementos capazes de fazê-la prosperar, visto que o documento de folhas 49-50 (Documentos de Habilitação da Empresa), demonstra o efetivo atendimento do preceito editalício.

Paranatinga/MT, 08 de junho de 2018.

Josimar Marques Barbosa

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1603/2018

LEI Nº 1603/2018

"INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2018/2021, LEI Nº 1508/2017, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade: 002 - Departamento de Educação.

Função: 12 - Educação.

Sub Função: 365 – Educação Infantil.

Programa: 0005 – Educação: Responsabilidade de Todos.

Projeto/Atividade: 1185 – Ampliação da Esc. Mun. Educação Infantil Meu Pequeno Lar.

Elemento de Despesa:

4490.51.00 Obras e Instalações.

Fonte: 0.1.22.00000 – Transf. de Conv. – Educação/FNDE.....R$ 500. 000,00

Fonte: 0.1.00.00000 - Recursos Ordinários.....R$ 126. 333,62

Total.....R$ 626. 333,62

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação na fonte do Termo de Compromisso PAR 32685/2014, Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Excesso de:

Credito Adicional Especial:

Fonte: 0.1.22.00000 – Transf. de Convênios – Educação/FNDE....R$ 500. 000,00

Fonte: 0.1.00.00000 – Recursos Ordinários.....R$ 126.333,62

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 626.333,62

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 08 de junho de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 34/2018

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria nº 126 de 20 de março de 2018, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 34/2018**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: o Registro de Preço para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Hospedagem, para atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias do Município de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Empresa Vencedora **PREMOLI & CIA LTDA - ME**, **CNPJ: 01.267.079/0001-84 R$ 249.500,00.** Em 08 de junho de 2018. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO 07/2018

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 125 de 20 de março de 2018, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº. 07/2018** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de agosto de 2000, que regulamento Pregão, Decreto Municipal nº 1005/2014 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. Objeto: Contratação de Empresa Especializada visando a **Retomada de Execução Física da Obra da Escola Municipal Moreira Cabral – Santiago do Norte, Termo de Compromisso Plano de Ações Articuladas - PAR 7509/2013**, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas nos respectivos ANEXOS do Edital.Data de abertura **26/06/2018**, Terça-feira **às 08:00 h (Horário Local).** O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, nº 1900 – Centro, mais Informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou Telefone 66 3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h (Horário Local)**. Em 08 de Junho de 2018. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

RETIFICAÇÃO- PORTARIA N.º 294/2018 - ÂNGELO MÁRCIO BATISTA CORREA

PORTARIA Nº 294/2018. DE 05 DE JUNHO DE 2.018.

Dispõe sobre **RETORNO AO CARGO DE ORIGEM** e dá outras providências;

***JUVENAL PEREIRA BRITO*, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - **RETORNAR o Servidor Público Municipal Senhor ÂNGELO MÁRCIO BATISTA CORREA ao cargo de origem como AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado na Secretaria de Agricultura.**

ART.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2.018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

LUIZ CÂNDIDO RODRIGUES PEREIRA

Sec. Geral de Coord. Administrativa

AVISO REABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N° 006/2018

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO GLOBAL"

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através de sua Comissão de Licitação, Instituída pela Portaria n° 268/2018 de 18 de maio de 2.018, de acordo com a Lei n° 8.666/93 e as alterações que a sucederam, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

Modalidade: **TOMADA DE PREÇO**

Objeto. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a realização de obra de Reforma da Escola Marechal Rondon mediante o regime empreitada por menor preço global conforme especificações constantes no Memorial Descritivo, Orçamento Orientativo da Obra, Cronograma Físico Financeiro – ANEXOS, os mesmos são parte integrante deste Edital.

Data da Abertura: Dia 25/06/2018 ÀS 14h00min.

Data de Cadastramento e Atualização de Cadastro das Empresas: Do Dia 06/06/2018 a 19/06/2018.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, sito Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, no horário de expediente (13h00min às 17h00min).

Maiores informações poderão ser obtidas pelos fones (066) 3486-4400, fax (066) 3486-4416, junto à Comissão Permanente de Licitação.

Pedra Preta – MT, 05 de junho de 2018.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

PRESIDENTE CPL

RETIFICAÇÃO- PORTARIA N.º 295/2018- SILVANA RODRIGUES ROCHA

***PORTARIA Nº* 295/2018.**

***DE* 05 DE JUNHO DE 2018.**

Dispõe sobre NOMEAÇÃO da Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

***JUVENAL PEREIRA BRITO*, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - **NOMEAR** aServidora Pública Municipal a Senhora **SILVANA RODRIGUES ROCHA**, ao Cargo Comissionado de **COORDENADORA** lotada junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Município de Pedra Preta – MT.

ART. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

ART.3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

LUIZ CÂNDIDO RODRIGUES PEREIRA

Sec. Geral Coordenadoria Administrativa

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2018

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 42/2018, de 06/02/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 20/06/2018**, **às 08h00min**, na Sede da Prefeitura Municipal de Poconé, endereço: Praça da Matriz, s/n – Centro - Poconé/MT, para a reunião de recebimento e abertura das documentações e proposta, conforme especificado no Edital de Licitação n° **013/2018**, na Modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços para Compras e Serviços. Informamos aos

interessados que o Edital encontra-se disponível no site www.pmpocone.com.br.

Objeto da Licitação:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PERMANENTES PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.

DIA DA ABERTURA: 20/06/2018 às 08h00min.

Poconé-MT, 08 de Junho de 2018.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL- SRP Nº 012/2018

A Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 012/2018**, que teve por Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO PARA MANUTENÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS E DE DOMÍNIO PÚBLICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT. Aberta a sessão, não compareceram interessados para a presente licitação, sendo declarada licitação DESERTA.

Pontal do Araguaia-MT, 11 de junho de 2018.

ELIZA DE ALVARENGA NAVES

Pregoeira Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL- SRP Nº 011/2018

A Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 011/2018**, que teve por Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM REPAROS LOCALIZADOS (TAPA BURACOS), COM FORNECIMENTO DE FUNCIONÁRIOS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS, BEM COMO MASSA ASFÁLTICA PMF, foi considerada Fracassada em razão da licitante não chegar ao preço estimado em edital. As razões que motivaram a decisão encontram-se a disposição dos interessados para consulta na comissão de licitação em Pontal do Araguaia

Pontal do Araguaia-MT, 11 de junho de 2018.

ELIZA DE ALVARENGA NAVES

Pregoeira Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
DECRETO MUNICIPAL Nº 056/2018

"Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 82.290,83 (Oitenta Dois Mil e Duzentos e Noventa Reais e Oitenta Tres Centavos)

EUGENIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal 602/2017 – Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente do município de Porto Estrela – MT.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no orçamento do município um credito adicional suplementar no valor de **R$** 82.290,83 (Oitenta Dois Mil e Duzentos e Noventa Reais e Oitenta Tres Centavos)para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação :

01 – PODER LEGISLATIVO

01.010.0.1 GABINETE DO PRESIDENTE

01.031 – Ação Legislativa

0010- DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA

01.031.0010.2001 Manter o gabinete da Presidência da Câmara Municipal

33.90.14.0000 _0100000000 DIARIAS CIVIL.....
...R$= 16.200,00

33.90.93.0000 _ 0100000000 INDENIZAÇÕES. E RESTITUIÇÕES.....
....R$= 54.000,00

01.010.0.2 Secretaria da Camara Municipal

01.031 Ação Legislativa

0010- DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA

01.031.0010.2002 – MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL

31.90.11.0000_01000000000 _ VENC. E VANT. FIXA.....
.....R$= 8.010,69

31.91.13.0000 _01000000000 _ OBRIG. PATRONAIS.....
.....R$= 4.080,14

Total :R$= 82.290,83 (Oitenta Dois Mil e Duzentos e Noventa Reais e Oitenta Tres Centavos)

Art. 2º - Para fazer face ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43,& 1º.II e III da Lei nº 4.320/64, os provenientes por Anulação de D otação do orçamento vigente, abaixo discriminados:

01 – PODER LEGISLATIVO

01.010.0.1 GABINETE DO PRESIDENTE

01.031 – Ação Legislativa

0010- DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA

01.031.0010.2001 Manter o gabinete da Presidência da Câmara Municipal

31.90.11.0000 _0100000000_ VENC. E VANT. FIXA.....
.....R$= 48.415,49

31.90.13.0000 _0100000000_ OBRIG. PATRONAIS.....
.....R$= 8.954,44

33.90.30.0000 _ 0100000000 _ MAT. DE CONSUMO.....
.....R$= 2.624,50

01.010.0.2 Secretaria da Camara Municipal

01.031 Ação Legislativa

0010- DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA

01.031.0010.2002 – MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL

31.90.04.0000_0100000000_ CONTRAT. POR TEMPO DETER.....
.....R$= 176,00

31.90.13.0000_0100000000_ OBRIG. PATRONAIS.....
.....R$= 1.133,32

33.90.36.0000_0100000000_ OUT.SERV.TERC.P.FISICA.....R$= 20.987,08

Total :R$= 82.290,83 (Oitenta Dois Mil e Duzentos e Noventa Reais e Oitenta Tres Centavos)

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT, 28 de Maio de 2018.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

(Art 21, inciso XII do **Decreto Nº 3.555/2000)**

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018

REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2018

Tipo: Menor Preço por Item

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna-se publico aos interessados que **no PREGÃO PRESENCIAL 025/2018**, cujo o objeto é a **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL DE LIMPEZA/ HIGIENE E UTENSÍLIOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS,** cuja a abertura ocorreu as 08:00 horas, do dia 05 de junho de 2018, na sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, situada à Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, Poxoréu-MT.

Sagrou-se vencedora da presente licitação as seguintes Empresas:

1 – MARIA JOSÉ DOS REIS NETO-EPP, inscrita no CNPJ/MF n° 10.226. 940/0001-57, situada à Rua Comandante Costa, 10, Bairro Planalto Ipiranga na Cidade de Várzea Grande-MT, com valor global de **R$ 131.895,90** (cento e trinta e um mil oitocentos e noventa e cinco reais e noventa centavos);

2 – J. SODRÉ DOS SANTOS SILVA MÁXIMO-ME, inscrita no CNPJ/MF n° 14.437.315/0001-05, situada à Rua Nilmo Costa Gomes Júnior, 396, Bairro Santa Marina na Cidade de Rondonópolis-MT, com valor global de **R$ 80.222,70** (oitenta mil duzentos e vinte e dois reais e setenta centavos);

3 – ARENA MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS-EIRELI, inscrita no CNPJ/MF n° 115.337.202/0001-09, situada à Rua Dos Curiós, 03, Quadra 09, Bairro Parque Ohara na Cidade de Cuiabá-MT, com valor global de **R$ 99.111,00** (noventa e nove mil cento e onze reais)

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, em 05 de junho de 2018.

CLAUDINEY BARREIRA ARAÚJO

Presidente da CPL

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 106/2018 DE 08 DE JUNHO DE 2018.

NOMEIA O SENHOR MARCO ANTONIO MOLINA GOMES, RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 42/2018 FIRMADO ENTRE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO - CISOMT, E O MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT, NO EXERCICIO 2018.

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o senhor **MARCO ANTONIO MOLINA GOMES, responsável pela fiscalização do Contrato nº 42/2018 firmado entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO - CISOMT,e o Município de Reserva do Cabaçal – MT, no exercício 2018.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 08 de Junho de 2018.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

_____

TARCÍSIO FERRARI.

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

RECURSOS HUMANOS
RH-PORTARIA N 66-VIVIAN SIMAO

PORTARIA N. 066/2018

*Dispõe sobre a nomeação de **VIVIAN FERREIRA SIMÃO CABRAL,** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Ribeirão Cascalheira,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que confere a Lei Orgânica Municipal, de acordo com o resultado final do Concurso Público Municipal n. 001/2016, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n° 336 de 06 novembro de 2002, que *dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ribeirão Cascalheira, e dá outras providências.*

Considerando que a candidata foi aprovada, ficando classificado em 03° lugar no Concurso Público Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° Nomear ***VIVIAN FERREIRA SIMÃO CABRAL*,** brasileira, casada, portadora do RG.4142753 SSP/GO, inscrita no CPF sob o n°978.617. 401-10, para exercer em estágio probatório a função de **TÉCNICA ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – 30 horas semanais**, fazendo jus ao vencimento inicial da função.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Departamento de Recursos Humanos – MT, em 08 de junho de 2018.

REYNALDO FONSECA DINIZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018

A Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 460/07 e demais legislações correlatas, fará realizar a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇOPOR ITEM objetivando REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para recargas de toner, troca de cilindros de impressoras, para atender as Secretarias Municipais, conforme especificado no nesse Edital

e seus anexos. As propostas e documentações deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Antônio João, 156, no dia 21/06/2018 às 09h00minsendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Informações, pelo telefone (66) 3415 1207/1129.

Ribeirãozinho - MT, 08 de maio de 2018.

Maria Auxiliadora Cardoso Souza

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

CHEFE DE GABINETE
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Inc. VI, do Art. 43, da Lei nº 8.666/93 c/c inc. XXX, do art. 70 da LOM)

Proc. nº 037/2018.

Pregão Presencial nº 026/2018

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de consumo tipo brinquedos educacionais e pedagógicos, para atender as necessidades das Escolas Municipais.

Considerando opinião favorável da Procuradoria Geral do Município, em seu PARECER/GAB/PGM/2017, o mesmo opina sobre a legalidade do procedimento licitatório.

Em conformidade com o inciso VI, do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 10.520/02, confirmo a adjudicação da licitação tendo como vencedora a seguinte Pessoa:

Sagrou-se vencedora dos itens: 01/17 a empresa: **PRESTADORA DE SERVIÇOS RONDONIA EIRELI- ME, CNPJ: 11.069.034/0001-59**, com a proposta final perfazendo um valor de R**$: 51.490,00** (Cinquenta e um mil e quatrocentos e noventa reais), e dos itens 17/30 a empresa: **R S DA SILVA RITMOS DO CORPO -ME, CNPJ: 21.729.737/0001-10,** com a proposta final perfazendo um valor total de R$:52.645,00 (Cinquenta e dois mil e seiscentos e quarenta e cinco reais), perfazendo um valor global da licitação de R$:104.135,00 (Cento e quatro mil e cento e trinta e cinco reais).

Com o fim de **HOMOLOGAR** a licitação PP nº 026/2018, e tudo mais quanto consta nos autos do processo aludido.

Dê-se ciência a Secretaria de origem para dar início aos serviços, devendo designar Comissão de fiscalização da execução.

Remeta os autos para CPL.

Rondolândia – MT, 08 de Junho de 2018.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 01.2662/GP/PMR/18 DE 07 JUNHO DE 2018

EXONERA- Dalila Teixeira Ramos no cargo em comissão de Representante do Município e Ji-Paraná-Ro-CDS-10.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERA– DALILA TEIXEIRA RAMOS No cargo em comissão de REPRESENTNATE DO MUNICÍPIO EM JI-PARANÁ-RO, CDS-10 junto ao GABINETE DO PREFEITO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/06/2018.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL *EM 07/06/2018.*

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 01.2661/GP/PMR/18 DE 07 DE JUNHO DE 2018

EXONERA- MARCELO ANDRE NEIVA no cargo em comissão de Diretor de Divisão de Programas de Gestão Escolar – CDS-3.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERA – *MARCELO ANDRE NEIVA n*o cargo em comissão de *DIRETOR DE DIVISÃO DE PROGRAMAS DE GESTÃO ESCOLAR, CDS-3,* junto da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo ao dia 01/06/2018.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL *EM 07/06/2018.*

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 075/2018.

Requisitante: Gabinete do Prefeito

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação embasada no Inc. I do Art. 25 da Lei 8.666/93.

Objeto: Contratação de Empresa para manutenção corretiva e prestação de serviços, durante o período de garantia de fabrica de 50. 000, Km da Camionete Hilux, Placa QCA 7656/MT, CHASSI 8AJH8CD8H2600017, incluindo o fornecimento de peças, acessórios de reposição, genuínos, lubrificantes, Lotada no Gabinete do Prefeito.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação, conforme: "Art. 25. Inc. I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

EMPRESA VENCEDORA DOS ITENS LICITADOS: Apediá Veículos e Peças LTDA,CNPJ: 04.901.195/0003-63, Endereço: Av. Castelo Branco, nº 15929, Bairro; Santo Antonio, Cep: 76.967-211, Cacoal/RO.

Item	Quant.	Especificação	Valor Total
01	01	Aquisição de peças, troca de óleos para a realização da revisão de 50.000 km da Camionete Hilux, Placa QCA 7656/MT, Chassi nº 8AJHA8CD8H2600017, conforme orçamento de Fls.09	R$ 562,92
02	01	Prestação de Serviços para a realização da revisão de 50.000 km da Camionete Hilux, Placa QCA 7656/	R$ 274,01

		MT, Chassi nº 8AJHA8CD8H2600017, conforme orçamento de Fls.09	

Obs: *O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes de Fls. nos autos do Processo 050/2018, sendo adjudicado a seu favor o item acima descrito.*

Valor Global de R$ 836,93 (Oitocentos e trinta e seis reais e noventa e três centavos).

Rondolândia – MT, 08 de Junho de 2018.

_____

Keila Taiane Nascimento Freire

Presidente da CPL

CHEFE DE GABINETE
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Inc. VI, do Art. 43, da Lei nº 8.666/93 c/c inc. XXX, do art. 70 da LOM)

Proc. nº 042/2018.

Pregão Presencial nº 029/2018

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição materiais de consumo, tipo utensílios de copa e cozinha.

Considerando opinião favorável da Procuradoria Geral do Município, em seu PARECER/GAB/PGM/2017, o mesmo opina sobre a legalidade do procedimento licitatório.

Em conformidade com o inciso VI, do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 10.520/02, confirmo a adjudicação da licitação tendo como vencedora a seguinte Pessoa:

Sagrou-se vencedora de todos os itens licitados a empresa: **PRESTADORA DE SERVIÇOS RONDONIA EIRELI- ME, CNPJ: 11.069.034/0001-59**, com a proposta final perfazendo um valor total e global da licitação de R**$: 100.194,00** (Cem mil e cento e noventa e quatro reais).

Com o fim de **HOMOLOGAR** a licitação PP nº 026/2018, e tudo mais quanto consta nos autos do processo aludido.

Dê-se ciência a Secretaria de origem para dar início aos serviços, devendo designar Comissão de fiscalização da execução.

Remeta os autos para CPL.

Rondolândia – MT, 08 de Junho de 2018.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO Prefeito Municipal

CHEFE DE GABINETE
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2018

Processo Administrativo de nº. 075/2018.

Modalidade Inexigibilidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o disposto no inciso I, art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Contratação de Empresa para manutenção corretiva e prestação de serviços, durante o período de garantia de fabrica de 50. 000, Km da Camionete Hilux, Placa QCA 7656/MT, CHASSI 8AJH8CD8H2600017, incluindo o fornecimento de peças, acessórios de reposição, genuínos, lubrificantes, Lotada no Gabinete do Prefeito.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXX, do Art.70 da Lei Orgânica do Município;

RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação realizada com fundamento no inciso I, do Art.25 da Lei Federal nº 8.666/93, para execução imediata;

Vencedora do Certame: Empresa – ***Apediá Veículos e Peças LTDA, CNPJ: 04.901.195/0003-63, Endereço: Av. Castelo Branco, nº 15.929, Bairro; Santo Antonio, Cep: 76.967-211, Cacoal/RO.***

1) Material de consumo (peças, óleos/acessórios): R$ 562,92 (quinhentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos).

2) Prestação de Serviços: R$ 274,01 (duzentos e setenta e quatro reais e um centavo).

Valor Global do Certame de R$ 836,93 (Oitocentos e trinta e seis reais e noventa e três centavos).

Empenhe a despesa, por respectiva fonte de recurso.

Dê – ciência a Secretaria de origem.

Rondolândia – MT 08 de Junho de 2018.

_____

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 01.2666/GP/PMR/18 DE 7 DE JUNHO DE 2018

EXONERA- CLAUDIO JUNIOR GONÇALVES no cargo em comissão De Diretor de Divisão de Controle de Doenças Transmissíveis,CDS-3.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERA – CLAUDIO JÚNIOR GONÇALVES no cargo em comissão de DIRETOR DE DIVISÃO DE CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS, CDS-3 junto da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 07/06/2018.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL *EM 07/06/2018.*

CONTÁBIL
DECRETO SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 1.437/GAB/PMR, DE 07 DE JUNHO DE 2018.

PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento em vigor de que trata a Lei nº406, de 28 de Dezembro de 2017 – LOA 2018.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, prefeito do Município de Rondolândia, estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município, e autorização contida na Lei Municipal nº 424, de 06 de Junho de 2018.

DECRETA

ART. 1º FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 113.313,52 (CENTO E TREZE MIL, TREZENTOS E TREZE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), PARA ATENDER AS SEGUINTES DESPESAS:

Órgão: 01 – Legislativo

Unidade: 01 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2.100 - Manutenção com a câmara Municipal

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
	3.3.90.14.00.00	Diárias – Civil	0000	5.360,52
	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0000	33.500,00
	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	0000	2.000,00

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Unidade: 01 – Gestão de Obras e Serviços Públicos

Projeto/Atividade: 2.125 – Locação de Veículos e Máquinas Pesadas

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
180	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0000	19.000,00

Projeto/Atividade: 2.126 – Manutenção de Estradas e Vicinais Municipais e Estaduais

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
196	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0000	10.453,00

Órgão: 07 - Secretaria Municipal Assistência Social

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2.152 – Manutenção com a Proteção Social Básica/ FMAS-Peso Básico Fixo

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
222	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0029	10.000,00

Projeto/Atividade: 2.155 – Manutenção e Encargos com o Programa IGD-SUAS

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
236	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0029	6.000,00

Órgão: 09 - Secretaria Municipal Agricultura

Unidade: 01 – Secretaria Municipal Agricultura

Projeto/Atividade: 1.146 – Apoio e Incentivo a Produção de Café

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
369	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0000	5.000,00

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Arrecadação

Unidade: 01 – Gestão de Arrecadação e Tributos

Projeto/Atividade: 2.121 – Manutenção e Encargos Com a Secretaria Municipal de Arrecadação e Unidades

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
299	3.3.90.14.00.00	Diárias – Civil	0000	5.000,00
304	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	0000	17.000,00

ART. 2º PARA DAR COBERTURA AO CRÉDITO ABERTO NO ARTIGO ANTERIOR, FICAM ANULADAS EM IGUAL IMPORTÂNCIA AS SEGUINTES DOTAÇÕES:

Órgão: 01 – Legislativo

Unidade: 01 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2.101 – Despesas com Pessoal Encargos Sociais e com a Câmara Municipal.

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
	3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0000	40.860,52

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Unidade: 01 – Gestão de Obras e Serviços Públicos

Projeto/Atividade: 1.109 – Implantação e construção de praças publicas parques e jardins

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
181	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0000	1.291,00
182	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0000	13.162,00
183	4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	0024	5.000,00

Projeto/Atividade: 2.124 – Manutenção da limpeza publica e coleta de lixo domiciliar

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
186	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0000	10.000,00

Órgão: 07 - Secretaria Municipal Assistência Social

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2.152 – Manutenção com a Proteção Social Básica/ FMAS-Peso Básico Fixo

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
220	3.3.90.14.00.00	Diárias – Civil	0029	10.000,00

Projeto/Atividade: 2.155 – Manutenção e Encargos com o Programa IGD-SUAS

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
235	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0029	6.000,00

Órgão: 09 - Secretaria Municipal Agricultura

Unidade: 01 – Secretaria Municipal Agricultura

Projeto/Atividade: 1.136 – Apoio a Agricultura e Pecuária

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
279	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0000	5.000,00

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Arrecadação

Unidade: 01 – Gestão de Arrecadação e Tributos

Projeto/Atividade: 2.121 – Manutenção e Encargos Com a Secretaria Municipal de Arrecadação e Unidades

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
300	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0000	15.000,00
301	3.3.90.33.00.00	Passagens e Despesas com locomoção	0000	2.000,00
302	3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	0000	5.000,00

Art. 3 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia – MT, 07 de junho de 2018.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

CHEFE DE GABINETE
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Inc. VI, do Art. 43, da Lei nº 8.666/93 c/c inc. XXX, do art. 70 da LOM)

Proc. Nº 056/2018

Dispensa de licitação. Nº 015/2018

Objeto: Aquisição de painel para divisória e portas com serviço de instalação, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Em conformidade com o inciso VI, do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações confirmam a adjudicação da dispensa de licitação realizada com fundamento no inc. II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, a CPL decide declarar vencedora a empresa: **OFFICE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA- ME,** CNPJ: 05.363.557/0001-00, com o fim de **HOMOLOGAR** em seu favor*, **o valor global da licitação de R$ 7.887,80 (Sete mil e oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos)**,* tudo conforme ata e mapa de resultado.

Para: Secretaria de Fazenda e Desenvolvimento.

Empenhe a despesa.

O empenho servira de contrato.

Dê-se ciência a Secretaria de origem para dar início aos serviços, devendo designar Comissão de fiscalização da execução.

Rondolândia – MT, 08 de Junho de 2018.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 01.2667/GP/PMR/18 DE 07 DE JUNHO DE 2018

EXONERA- JEFERSON FRANCISCO DOURADO no cargo em comissão de Diretor de Departamento de Trânsito, CDS-05

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERA – *JEFERSON FRANCISCO DOURADO no cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, CDS-05* junto DO GABINETE DO PREFEITO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo ao dia 06/06/2018 .

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL *EM 07/06/2018.*

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 030/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de seu Pregoeiro Oficial nomeado através do Decreto nº 1.269/GAB/PMR de 12 de Janeiro de 2017, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e horadesignados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente aoprocedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 030/2018**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 043/2018, cujo Objeto:**Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de manutenção preventiva, corretiva, limpeza, instalação, desinstalação, reinstalação e reposição de gás e Aquisição de peças de reposição para manutenção dos aparelhos de ar condicionado, para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, sagrou-se vencedora dos itens: dos itens 01, 03, 06, 09, 13, 15 e 20/21 a empresa: M de Paula Lima – ME, CNPJ: 11.576.671/0001-11, com a proposta final perfazendo um valor total de R$ 55.766,90 (cinquenta e cinco mil e setecentos e sessenta e seis reais e noventa centavos) e dos itens: 02, 04/05, 07/08, 10/12, 14, 16/19 e 22/23 a empresa: André Ferreira de Souza - MEI, CNPJ: 14.004.757/0001-68, com a proposta final perfazendo um valor total de R$ 107.572,00 (cento e sete mil e quinhentos e setenta e dois reais), perfazendo um valor global da licitação de R$ 163.338,90 (cento e sessenta e três mil e trezentos e trinta e oito reais e noventa centavos).

Rondolândia - MT, 08 de Junho de 2018.

Edimar Ricarte

Pregoeiro

CHEFE DE GABINETE
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Inc. VI, do Art. 43, da Lei nº 8.666/93 c/c inc. XXX, do art. 70 da LOM)

Proc. Nº 073/2018

Dispensa de licitação. Nº 021/2018

Objeto: Aquisição de materiais permanentes para a transmissão dos Jogos da Seleção Brasileira na Copa e outras atividades educativas para os alunos das Escolas Municipais.

Em conformidade com o inciso VI, do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações confirmam a adjudicação da dispensa de licitação realizada com fundamento no inc. II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, a CPL decide declarar vencedora a empresa: **GAZIN INDUSTRIA E COMéRCIO DE MOVEIS E ELETRODOMÉSTICO LTDA,** CNPJ: 77.941.490/0237-91, com o fim de **HOMOLOGAR** em seu favor*, **o valor global da licitação de R$ 6.146,60 (Seis mil e cento quarenta e seis reais e sessenta centavos)**,* tudo conforme ata e mapa de resultado.

Para: Secretaria de Fazenda e Desenvolvimento.

Empenhe a despesa.

O empenho servira de contrato.

Dê-se ciência a Secretaria de origem para dar início aos serviços, devendo designar Comissão de fiscalização da execução.

Rondolândia – MT, 08 de Junho de 2018.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 01.2664/GP/PMR/18 DE 07 DE JUNHO DE 2018

EXONERA- MARCIEL MEDEIRO no cargo em comissão de Assessor Nível III – CDS-1.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear – *MARCIEL MEDEIRO n*o cargo em comissão de *Assessor Nível III – CDS-1.*de junto do GABINETE DO PREFEITO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01/06/2018

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL *EM 07/06/2018.*

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 034/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de seu Pregoeiro Oficial nomeado através do Decreto nº 1.269/GAB/PMR de 12 de Janeiro de 2017, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 034/2018**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 053/2018, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o**Registro de preço para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada nos Serviços de Locação de Aparelhagem de som, tendas, banheiros químico, sonorização volante, serviços de palco, locução, iluminação e ornamentação de ambientes para realização de eventos diversos.**

A sessão pública para recebimento e julgamento da(s) Proposta(s) de Preços e Documentos de Habilitação ocorrerá às **09h00min (Horário Oficial de Brasília), do dia: 21/06/2018**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia.

A integra deste Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/n°, Centro, Rondolândia-MT, Cep: 78.338-000, durante o horário normal de expediente, através do Portal de Transparência no site da Prefeitura www.rondolandia.mt.gov.br pelo link https://e-gov.betha.com.br/transparencia ou ainda através do endereço de e-mail **cplrondolandia1720@hotmail.com**, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 08 de Junho de 2018.

Edimar Ricarte

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE, através da Comissão de Licitação, torna público o CANCELAMENTO do registro de preço OBJETO; EVENTUAL E FUTURA CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVICO DE GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL AUTOMOTIVO POR MEIO DE CARTAO MAGNETICO EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS E RASTREAMENTO VEICULAR DA FROTA PERTENCENTE AO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT CONFORME ANEXO I, na modalidade pregão presencial n° 013/2018. Quaisquer esclarecimentos: e-mail licitacaorosario@hotmail.com ou telefone (65) 3356-1209. Em conformidade com a legislação vigente. Rosário Oeste - MT, 09 de ABRIL de 2018.

RENAN A. F. GIRALDO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO 011/2018 - DESERTO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO 011/2018 - DESERTO

PROCESSO Nº 039/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 03.180.924/0001-05, LOCALIZADA NA AVENIDA OTÁVIO COSTA S/N. º BAIRRO SANTO ANTÔNIO, ROSÁRIO OESTE – MT - CEP. 78.470-000,TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DE QUANTOS POSSAM INTERESSAR QUE O PREGÃO ELETRÔNICO 011/2018 O RESULTADO DA LICITAÇÃO FOI DESERTO POIS NÃO OBTEVE NENHUMA PROPOSTA DE PREÇO COM BASE NO ART. 49 DA 8666/93, E JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA NO PROCESSO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2018. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE 01 VEICULO DO TIPO MICRO ONIBUS URBANO DE TRANSPORTE SANITARIO 0KM PARA ATENDER O MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT. INFORMO AINDA QUE A INTEGRA DOS AUTOS ACHAM-SE À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO SETOR DE LICITAÇÃO.

ROSÁRIO OESTE – MT, 08 DE JUNHO DE 2018.

RENAN ATILA FERREIRA GIRALDO

PREGOEIRA OFICIAL

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 002/2018

O Município de Rosário Oeste/MT, Estado de Mato Grosso,neste ato representado por sua Comissão de Licitação, torna público aos interessados, que irá realizar procedimento licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, de conformidade com a Lei Federal 8.666/93, e suas modificações, no **DIA 27 DE JUNHO DE 2018, ÀS 9h00m (horário local)**, na Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT localizado à Avenida Otávio Costa, s/n, Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste/MT, com a finalidade de receber os envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta de preço pertinente à **CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, COM EXPERIÊNCIA PARA ATUAR JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS-TCE/MT, 2º GRAU DE JURISDIÇÃO, TRIBUNAIS SUPERIORES, E CONSULTORIA EM PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – EXERCÍCIO 2018 E VINDOUROS, DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT**. Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas cujo ramo de atividade esteja em consonância com o objeto e demais cláusulas desta licitação. Os interessados poderão retirar o edital completo na sede da Prefeitura no endereço acima citado, através do endereço eletrônico http://www.rosariooeste.mt.gov.br ou solicitar pelo e-mail: licitaçaorosario@hotmail.com, em dias úteis, das 08h às 14h00 (horário local), e realizar o cadastro até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

Rosário Oeste, 08 de Junho de 2018.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RENAN A. F. GIRALDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº 611, DE 08 DE JUNHO DE 2018

DISPÕE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Senhor **Wemerson Adão Prata**,no uso de suas atribuições legais, fundamentadas nos artigo 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Para atender às necessidades Orçamentárias do Poder Executivo, fica aberto um **Crédito Adicional Especial ao Orçamento Programa do Município**, para o exercício financeiro de 2018, no valor de **R$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais)**, através da criação da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 03 – Fundo Municipal de Saúde

17.512.0050.1145 – Sistema de Coleta de Resíduos Sólidos

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica ... R$ 400. 000,00

3.3.90.32.00 – Material de Consumo ..... R$ 100. 000,00

Fontes de Recursos:

0.1.23.000000 – Transferências de Convênios – Saúde ..... R$ 500. 000,00

Art. 2º - Os recursos Orçamentários para dar Cobertura ao Crédito Adicional e Especial aberto no artigo anterior, conforme disposições contidas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, serão compostos por:

I – até o valor de **R$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais),** resultante de excesso de arrecadação, conforme disposto no Art. 43, § 1º, Inciso II, advindo do convênio 01354/2017, firmado entre esta Prefeitura e a FUNASA.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salto do Céu/MT, 08 de Junho de 2018.

WEMERSON ADÃO PRATA

Chefe do Poder Executivo do Município de Salto do Céu/MT

Gestão 2017/2020

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº 610, DE 08 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre autorização para inclusão de ação (projeto/atividade) nas Leis Municipais nº 599/2017 – PPA 2018/2021 e Lei 590/2017 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Senhor **Wemerson Adão Prata**,no uso de suas atribuições legais, fundamentadas nos artigo 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Para atender às necessidades Orçamentárias do Poder Executivo, fica incluído no Anexo de Ações, e demais anexos pertinentes, da Lei Municipal nº 599/2017 – Plano Plurianual, para o quadriênio 2018 à 2021, a seguinte ação:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 03 – Fundo Municipal de Saúde

Programa: 0050 – Ampliação e Qualidade na Vigilância Sanitária

Código / Sigla	Tipo (Proj/ Ativ)	Descrição da Ação	Unidade Responsável	Unidade de Medida	Quantidade do Ano em Curso (2018)	Valor em R$ do ano em Curso (2018)
1.145 - SCRS	*1*	*Sistema de Coleta de Resíduos Sólidos*	*Fdo Mun. Saúde*	*Unidade*	*911*	*500.000,00*

Art. 2º- Fica incluído no Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 590/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2018, a seguinte ação:

Programa: 0050 – Ampliação e Qualidade na Vigilância Sanitária

Órgão / Unidade	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	AÇÃO	PRODUTO	UNID. DE MEDIDA	META FÍSICA	META FINANCEIRA
04 – Sec. Mun. De Saúde 003 – Fdo Mun. De Saúde	*17 – Saneamento 512 – Saneamento Básico Urbano*	*1.145 – Sistema de Coleta de Resíduos Sólidos*	*Coletor Implantado*	*Unidade*	*911*	*500.000,00*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salto do Céu/MT, 08 de Junho de 2018.

WEMERSON ADÃO PRATA

Chefe do Poder Executivo do Município de Salto do Céu/MT

Gestão 2017/2020

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018**

Tipo: Menor preço

Critério de julgamento: MENOR PREÇO/ITEM.

OBJETO: "Seleção de melhor proposta objetivando **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO, DESTINADO AO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU – MT",** conforme descrição no ANEXO I.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às **09h00-min, do dia 22/06/2018**. **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRE-**

SENCIAL, regida pela Lei 8.666/93, para Contratação do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação.

Salto do Céu - MT, 08 de Junho de 2018.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018**

Tipo: Maior Desconto

Critério de julgamento: MAIOR DESCONTO POR ITEM

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Contratação de Empresas Especializadas para prestar Serviços Técnicos Especializados em Manutenção Preventiva e Corretiva através dos serviços de RETÍFICA, ALINHAMENTO e BALANCEAMENTO em geral, para aplicação em alguns veículos leves e pesados da frota do patrimônio da Prefeitura de Salto do Céu – MT, do tipo **MAIOR DESCONTO POR ITEM,** conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I**, deste Edital, por um período de 12 meses.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às **14h00min, do dia 22/06/2018**. **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**, regida pela Lei 8.666/93, para Contratação do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação.

Salto do Céu - MT, 08 de Junho de 2018.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATO DO MÊS DE FEVEREIRO 2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº **27/2018**

Contratado: **VALQUIRIA DE SOUZA**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **ZELADORA**

Valor Mensal: **R$ 1.096,08**

Vigência: 02/02/2018 A 01/02/2019

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO N° 030/2018 - PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT

EXTRATO CONTRATO N° 030/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **CONTRATADA**: **IBC INDUSTRIA DE BEBEDOUROS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.096.868/0001-86; **VIGÊNCIA:** 08/06/2018 ATÉ 31/12/2018; **VALOR:** R$ 8.760,00**; OBJETO: AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS INDUSTRIAIS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E A SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO**, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 013/2018. **DATA:** 08/06/2018.

COMPRAS E LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2018 RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2018

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. Egon Hoepers, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas pelo Secretário Municipal de Administração, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS INDUSTRIAIS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E A SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO**, junto à empresa **IBC INDÚSTRIA DE BEBEDOUROS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.096.868/0001-86**,** no valor de R$ 8.760,00 (oito mil setecentos e sessenta reais), a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93 atualizado pelo art. 1°, da Lei Municipal nº 494/2014, **RATIFICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 08 de JUNHO de 2018.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA Nº 013/2018

Objeto: **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS INDUSTRIAIS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E A SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO.**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93 atualizado pelo Artigo 1°, da Lei Municipal n° 494/2014.

CONTRATADO: **IBC INDÚSTRIA DE BEBEDOUROS LTDA**

CNPJ: 07.096.868/0001-86

VALOR GLOBAL: R$ 8.760,00 (oito mil setecentos e sessenta reais).

VIGÊNCIA: 31/12/2018.

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato - MT, 08 de JUNHO de 2018.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATO DO MÊS DE FEVEREIRO 2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº **40/2018**

Contratado: **AMERINO GUILHERME DOS SANTOS FILHO**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **ZELADOR DE PATRIMONIO**

Valor Mensal: **R$ 1.096,08**

Vigência: 05/02/2018 A 04/02/2019

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATO DO MÊS DE FEVEREIRO 2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº **40/2018**

Contratado: **AMERINO GUILHERME DOS SANTOS FILHO**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **ZELADOR DE PATRIMONIO**

Valor Mensal: **R$ 1.096,08**

Vigência: 05/02/2018 A 04/02/2019

DECRETO Nº 027/2018 DE 21 DE MAIO DE 2018.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor, **EGON HOEPERS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 573/2017, e em consonância com a lei Federal 4320/64:

DECRETA

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 7.000,00 (Sete Mil Reais) para reforço de dotações consignadas no Orçamento vigente:

01. CAMARA MUNICIPAL

001.Camara Municipal

031. Ação Legislativa

0001. Apoio nas Ações do Poder Legislativo Municipal

2001. Manutenção das Atividades Legislativas

01.001.031.0001.2001.3390.30.0000 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 Recurso Ordinário.....R$ 7.000,00

Total Suplementado: R$ 7.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Credito Adicional Suplementar do Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações em conformidade com o §1º inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64:

01. CAMARA MUNICIPAL

001.Camara Municipal

031. Ação Legislativa

0001. Apoio nas Ações do Poder Legislativo Municipal

1034. Manutenção das Atividades Legislativas

01.001.031.0001.1034.3390.39.0000 – Outros Serv. Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 Recurso Ordinário.....R$ 5.000,00

01. CAMARA MUNICIPAL

001.Camara Municipal

031. Ação Legislativa

0001. Apoio nas Ações do Poder Legislativo Municipal

2001. Manutenção das Atividades Legislativas

01.001.031.0001.2001.3390.36.0000 – Outros Serv. Terceiro Pessoa Física

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 Recurso Ordinário.....R$ 2.000,00

Total Reduzido: R$ 7.000,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, EM 21 DE MAIO DE 2018.

EGON HOEPERS Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 134/GP/2018

PORTARIA Nº 134/GP/2018

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 82, inciso II, letra “a” da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que dispõe na Lei nº 1.027/GP/2009 e Processo nº 1021/2018.

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora Efetiva MARIA SEBASTIANA DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na Classe B, Referencia 08 do Anexo 04, com efeito retroativo a partir de 14 de maio de 2018.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 29 de maio de 2018.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 133/GP/2018

PORTARIA Nº 133/GP/2018

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 82, inciso II, letra “a” da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que dispõe na Lei nº 1.027/GP/2009 e Processo nº 0995/2018.

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora Efetiva LEOCÁDIA PIO SAES, ocupante do cargo de Psicólogo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, na Classe B, Referencia 01 do Anexo 02, com efeito retroativo a partir de 10 de maio de 2018.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 29 de maio de 2018.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 028/GP/2018

DECRETO Nº 028/GP/2018

“DECRETA PONTO FACULTATIVO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger, Estado de Mato Grosso, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 67, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Artigo 1° - Fica decretado ponto facultativo no Paço da Prefeitura Municipal, nos dias 12, 14 e 15/06/2018, em virtude da comemoração do Aniversário do Município.

Parágrafo primeiro – O disposto neste artigo não se aplica nas Secretarias Municipais que exijam plantão permanente tais como: Secretaria Municipal de Saúde - Hospital, Secretaria Municipal de Saneamento e Abastecimento de Água, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - Coleta de lixo e Limpeza da cidade e atividades essenciais.

Artigo 2° - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Marechal Rondon", em Santo Antonio de Leverger-MT, 06 de junho de 2018.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

AVISO DE ALTERAÇÃO EM DATA DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2018

AVISO DE RETIFICAÇÃO PROCESSO Nº 052/2018/CPL/PP

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, a **alteração na data de abertura do mencionado pregão do dia 13 de junho para o dia 14 de junho em virtude do decreto 017/2018 de 04 de junho de 2018**, "Artigo 1º. Fica Decretado Feriado Municipal no dia 13 de junho de 2018 em virtude do Dia de Santo Antônio, Padroeiro do Município". Com objeto: **Pregão presencial registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em lavagem e polimento de veículos, maquinas, ônibus, ambulâncias e motocicletas pertencentes a frota deste Município de Santo Antônio do Leste - MT.**Poderá participar do certame pessoa jurídica que tenham adquirido edital e que são cadastrados no setor competente desta Prefeitura.

A abertura dos processos dar-se-á às **08*:00 horas do dia 14 de junho de 2018***, em sala designada pelo pregoeiro na Sede da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT.

O edital completo poderá ser adquirido das 07:00 ás 11:00 horas e no período da tarde de 13:00 ás 17:00 h, no Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste situado a rua A, 367 Jardim Santa Inês, telefone (66) 3488-1080 – 3488-1459 – 3488-1292 ou pelo E-mail: **(licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br).**

Santo Antonio do Leste – MT, 08 de junho de 2018.

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA

PREGOEIRO

Portaria Nº. 142/2018

De 05 de fevereiro de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE PORTARIA Nº. 337/2018 DE: 04 DE JUNHO DE 2018

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **MICHEL DOS SANTOS** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) **MICHEL DOS SANTOS,** em 04/06/2018 a 03/07/2018, com período aquisitivo de 31/01/2016 a 30/01/2017, com retorno as suas atividades em 04 de Julho de 2018.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 04 DE JUNHO DE 2018

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE PORTARIA Nº. 338/2018 DE: 04 DE JUNHO DE 2018

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **RICARDO BALTAZAR DE JESUS** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) **RICARDO BALTAZAR DE JESUS,** em 04/06/2018 a 03/07/2018, com período aquisitivo de 20/03/2017 a 19/03/2018, com retorno as suas atividades em 04 de Julho de 2018.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 04 DE JUNHO DE 2018

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE PORTARIA Nº. 339/2018 DE: 04 DE JUNHO DE 2018

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **MEIRIELLY MARQUES FIGUEIREDO BALTAZAR** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) **MEIRIELLY MARQUES FIGUEIREDO BALTAZAR,** em 04/06/2018 a 03/07/2018, com período aquisitivo de 01/06/2017 a 30/06/2018, com retorno as suas atividades em 04 de Julho de 2018.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 04 DE JUNHO DE 2018

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 331/2018 DE: 04 DE JUNHO DE 2018

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **ADRIANA PARREIRA MAGALHÃES** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) **ADRIANA PARREIRA MAGALHÃES,** em 04/06/2018 a 03/07/2018, com período aquisitivo de 21/07/2016 a 20/07/2017, com retorno as suas atividades em 04 de Julho de 2018.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 04 DE JUNHO DE 2018

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 330/2018. DE: 04 DE JUNHO DE 2018.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE PARA SERVIDORA **TEREZA APARECIDA VIEIRA DA SILVA**E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE para a servidora pública **TEREZA APARECIDA VIEIRA DA SILVA** no período de 180 (cento e oitenta) dias a partir de 24 de Maio de 2018 conforme consta no Atestado Médico, com término em 19 de Novembro de 2018.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 04 DE JUNHO DE 2018.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 333/2018. DE: 04 DE JUNHO DE 2018.

CONCEDE A (O) SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Conceder Licença Prêmio em GOZO à servidora pública efetiva **SOLENICE CESAR ARAUJO**, para o mês de JUNHO de 2018 a partir do dia 01/06/2018, com período aquisitivo de 15/02/2012 a 14/02/2017, conforme garante Lei nº 258/2008, artigo 79º, inciso VII.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Junho de 2018**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 04 DE JUNHO DE 2018.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 334/2018. DE: 04 DE JUNHO DE 2018.

CONCEDE A (O) SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Conceder Licença Prêmio em conversão em espécie à servidor público efetivo **JURANDIR SCHINEIDER**, para os meses de **JUNHO, JULHO E AGOSTO** de 2018 a partir do dia 01/06/2018, com período aquisitivo de 14/02/2012 a 13/02/2017, conforme garante Lei nº 258/2008, artigo 79º, inciso VII.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 04 DE JUNHO DE 2018.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 341/2018 DE: 04 DE JUNHO DE 2018

ALTERA PORTARIA Nº 120/2016 QUE CONCEDE READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO A (O) SERVIDOR (A) **EUFRESINA JESUS OLIVEIRA** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Altera Portaria nº 120/2016 que concede Readaptação de Função a (o) servidor (a) **EUFRESINA JESUS SILVA,** passando a exercer sua função no Apoio Pedagógico do Curso Técnico Agropecuário na Escola Municipal Domingos Azzolini.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) não sofrerá prejuízo em seus vencimentos do cargo de Professora Classe C.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 04 DE JUNHO DE 2018

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 332/2018. DE: 04 DE JUNHO DE 2018.

CONCEDE A (O) SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Conceder Licença Prêmio em GOZO à servidora pública efetiva **EUDES DA COSTA MELO**, para o mês de JUNHO de 2018 a partir do dia 01/06/2018, com período aquisitivo de 21/01/2013 a 20/01/2018, conforme garante Lei nº 258/2008, artigo 79º, inciso VII.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Junho de 2018**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 04 DE JUNHO DE 2018.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 335/2018. DE: 04 DE JUNHO DE 2018.

CONCEDE A (O) SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Conceder Licença Prêmio em conversão em espécie à servidor público efetivo **JOAO GUILHERME MIRANDA MARIANO**, para os meses de **JUNHO, JULHO E AGOSTO** de 2018 a partir do dia 01/06/2018, com período aquisitivo de 24/03/13 a 23/03/2018, conforme garante Lei nº 258/2008, artigo 79º, inciso VII.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 04 DE JUNHO DE 2018.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 340/2018 DE: 04 DE JUNHO DE 2018

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **ELCIO RODRIGUES DOS SANTOS** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) **ELCIO RODRIGUES DOS SANTOS,** em 04/06/2018 a 03/07/2018, com período aquisitivo de 19/02/2017 a 18/02/2018, com retorno as suas atividades em 04 de Julho de 2018.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 04 DE JUNHO DE 2018

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 336/2018 DE: 04 DE JUNHO DE 2018

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **WILTON CUNHA SOUSA** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) **WILTON CUNHA SOUSA,** em 04/06/2018 a 03/07/2018, com período aquisitivo de 05/05/2017 a 04/06/2018, com retorno as suas atividades em 04 de Julho de 2018.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 04 DE JUNHO DE 2018

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERIÇOS Nº 069/2018

CONTRATO (A): ANTONIO CARLOS DE JESUS SIQUEIRA

OBJETO - O presente contrato decorre do processo de compra direta n°436/2018, cotação n. 144/2018, cuja justificativa da Autoridade solicitante encontra-se em anexo, e tem como objeto a compra dos produtos abaixo listados:

Itens	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO PORTAL DE TRANSPARENCIA	7 MESES	R$1.860,00	R$13.020,00
Preço Total:			**R$ 13.020,00**

VALOR TOTAL- 1 O valor global do presente contrato é de R$ **13.020,00** (treze mil e vinte reais).

DA VIGÊNCIA- O contrato terá vigência do dia 06 de Junho de 2018 à 06 de Janeiro de 2019.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 19/2018

AVISO DEPRORROGAÇÃO DEPREGÃO PRESENCIAL n.º 19/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Informa a V. Sª. Que o processo licitatório em epigrafe foi **PRORROGADO**, pelo(s) motivo(s) abaixo **ESPECIFICADO(S).**

MOTIVO: **FALTA DE PARTICIPANTE**

MODALIDADE: **PREGÃO N.º 19/2018**

NOVA DATA DE ABERTURA

PRORROGADO PARA

Data da abertura dos envelopes: 21/06/2018 Horário: **13h30min**

Data limite entrega dos envelopes: 21/06/2018 Horário: 13h30min

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA TRABALHO NO CRAS, SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO-SFVC/PAIF, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I DESSE EDITAL.**

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 08 DE MAIO DE 2018.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITO

MARIA IRANDI DUARTE

PREGOEIRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 032/2018, DE 08 DE JUNHO DE 2018.

Edital de Convocação nº. 032/2018, de 08 de Junho de 2018.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, artigo 12 da Lei Municipal nº 280/2004.

Resolve,

1. Convocar o(a) candidato(a) relacionada no quadro "1", classificada no concurso público 01/2015, de acordo com a ordem de classificação do edital complementar nº 20/2015 de 25/11/2015 de classificação geral para homologação, a comparecerem no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste edital, na Secretaria de Administração desta Prefeitura, à Rua José Salmen Hanze, 924, Centro, nesta Cidade, no horário das 12:00 às 17:00h, para providências quanto à nomeação e posse, em conformidade o que dispõe a legislação.

1.1. A candidata devera apresentar os documentos constantes do Anexo I;

2. O não comparecimento da candidata no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do presente edital e a não apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.

Quadro I

PROFESSOR DE PEDAGOGIA		
INSCRIÇÃO	**CLASSIFICAÇÃO**	**NOME**
00423	**10**	**IVANI OLIVEIRA ROSA**

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 08 de Junho de 2018.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (**dezoito**) anos;
2. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
3. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);
4. Título de eleitor;
5.Certidão de quitação eleitoral **(Cartório Eleitoral)** ou pela Internethttp://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;
6 Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso;
7. Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino);
8. Comprovante de endereço atualizado;
9. Carteira de Trabalho;
10. Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista);
11 Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens);
12. Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer copia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento);
13. Comprovante de escolaridade/pré-requisitos de acordo com o estabelecido no Edital;
14. Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico);
15. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
16. Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (setor de Tributação da Prefeitura de São José do Povo - MT);
17. Declaração junto ao INSS - Extrato Previdenciário (qualquer agencia do INSS);
18. Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
19. Declaração negativa de acúmulo de cargo público em consonância com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal;
20. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;
21. Exames Laboratoriais (hemograma completo, Ácido Úrico, Glicose, Raio- x Tórax, Eletro Cardiograma, colesterol completo, VDRL, VHS, ultrassom pélvica (sexo feminino), parasitológico, glicemia, teste ergométrico), Avaliação Psicológica (Laudo com métodos utilizados na avaliação).
22. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) será expedido de acordo com exigências da Administração Municipal mediante todos os exames do item 7.**4.21**, a serem entregues no Departamento de Recursos Humanos, o qual encaminhará ao perito indicado pela prefeitura conforme o caso;
23. 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;
24. Declaração de que não foi demitido (a) por justa causa.

* Os exames médicos admissionais solicitados nos Itens **7.4.21 e 7.4.22** poderão ser realizados às expensas do candidato ou caso o candidato requeira ou necessite, serão custeados pelos SUS conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

* Documentos deverão ser autenticados em cartório.

* Agendar a data da perícia junto a Secretaria de Administração.

ANEXO II

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO

Eu, , abaixo assinado, portador(a) do RG n° , e do CPF sob o n° , **DECLARO** para fins de posse no cargo de Do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de São José do Povo, **QUE NÃO ESTÁ em disponibilidade, em licença para tratar de interesse particular, nem OCUPA NENHUM** cargo, função ou emprego público junto à Administração Pública Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, suas subsidiarias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, de conformidade com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal de 1988.

DECLARA, outrossim, **QUE NÃO PERCEBE** proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da CF/88, que seja **inacumulável** com a carreira em que tomará posse.

DECLARA, mais, estar ciente de que deve comunicar à Prefeitura Municipal de São José do Povo qualquer alteração que venha a ocorrer em sua vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos, sob pena de responder processo administrativo disciplinar previsto na Lei Municipal nº 280 de 30 de março de 2004.

DECLARA, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando-se às penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

DECLARA, por fim, que toma ciência de toda a legislação supra referida.

São José do Povo - MT, de de

Declarante

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, , abaixo assinado, portador(a) do RG n° , e do CPF sob o n° , **DECLARO** para fins de posse no cargo de do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de São José do Povo, em cumprimento às disposições legais pertinentes que:

a) [ ] Não possuo bens. b) [ ] Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis urbanos ou rural, veículos, máquinas, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou qualquer bens e valores patrimoniais localizados no País ou Exterior).

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	**VALOR (R$)**

OBS: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro(a) filho(a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

São José do Povo - MT, de de

Declarante

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
LEI Nº 1.179, DE 7 DE JUNHO DE 2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – ASS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OPrefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – ASS, inscrita no CNPJ sob nº 08.001.093/00011-80, com sede na Rua Guanabara, nº 1378, Centro, em São José do Rio Claro-MT, tendo como objetivo o repasse de auxílio financeiro no valor de até R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), para o fim de custear despesas do transporte dos universitários até o Município de Diamantino-MT.

Art. 2º – O valor do convênio a ser celebrado entre as partes para o repasse dos recursos financeiros será de até R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), que serão transferidos em conta bancária específica da Associação dos Acadêmicos.

§ 1º – A liberação dos valores referidos no presente artigo será efetuada em parcelas iguais, mensais e sucessivas, até o dia 10 (dez) de cada mês.

§ 2º – Os recursos financeiros tratados neste artigo serão destinados exclusivamente ao pagamento das despesas com locação de veículo para o transporte dos universitários de São José do Rio Claro-MT a Diamantino-MT.

Art. 3º – Para atender as despesas de que trata o Artigo 2º desta Lei, serão utilizadas as dotações próprias prevista no orçamento anual do Município de São Jose do Rio Claro.

Art. 4º – A Conveniada deverá apresentar o Plano de Trabalho, destacando como serão aplicados os recursos, antes da assinatura do Termo de Convênio.

§ 1º – A prestação de contas dos recursos recebidos será apresentada ao Executivo Municipal, mensalmente, conforme será previsto no próprio Termo de Convênio, sendo que a liberação de cada parcela fica condicionada a prestação de contas da anterior.

§ 2º – A não aprovação das contas de uma parcela, suspenderá o repasse da parcela seguinte até a regularização da situação.

§ 3º – Para a assinatura do Termo de Convênio, a Associação dos Acadêmicos de São José do Rio Claro - AAS, deverá apresentar o Estatuto Social, documentos pessoais do Representante Legal, Plano de Trabalho e as Certidões de regularidade com o INSS e o FGTS.

§ 4º – O repasse financeiro fica condicionado à regularidade com o INSS e o FGTS da futura Conveniada durante todo o período de vigência do Convênio.

§ 5º – A prestação de contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão ser assinada pelos ordenadores de despesas da entidade Conveniada.

Art. 5º – A Associação dos Acadêmicos de São José do Rio Claro -AAS, deverá seguir nas suas aquisições o princípio da economia de recursos, através do menor preço, efetuando pesquisa de mercado em no mínimo três estabelecimentos, devidamente comprovada na prestação de contas, observados os princípios da impessoalidade e economicidade, objetivando o melhor aproveitamento possível do dinheiro público.

Art. 6º – Para viabilização da presente Lei, o Poder Executivo fica autorizado a celebrar o respectivo Convênio com a Associação dos Acadêmicos de São José do Rio Claro - AAS, onde serão estabelecidos os direitos, deveres, obrigações e responsabilidades de ambas as partes.

Art. 7º – É reservado ao Município o direito de acompanhar e avaliar a execução dos serviços, fiscalizar "*in loco*" a utilização dos recursos e solicitar outras informações até 5 (cinco) anos, contados da aprovação de contas pelo TCE das contas do Município de São José do Rio Claro, correspondente ao ano de prestação de contas do auxílio.

Art. 8º - Caberá ao Município e ao Controle Interno Municipal a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar as prestações de contas mensais.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 7 de junho de 2018.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
LEI Nº 1.180, DE 7 DE JUNHO DE 2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT, COM OBJETIVO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DE DESPESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas apresentar o projeto de Lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE SÃO JOSÉ DO RIO CLAROMT, inscrita no CNPJ sob nº 24.977.431/0001-70, com sede na Rua nobres, nº. 92, em São José do Rio Claro-MT.

Art. 2º – O valor do convênio a ser celebrado entre as partes para o repasse dos recursos financeiros será de R$ 78.000,0 (Setenta e oito mil reais), podendo ser reajustado anualmente este valor no termo de convênio firmado entre Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

§ 1º – A transferência dos recursos referidos no presente artigo será efetuada de forma mensal, dividido em 12 parcelas no valor de R$ 6.500,00 (seis mil, quinhentos reais), pago até o dia 10 (dez) de cada mês;

§ 2º – Os recursos financeiros de que dispõe este artigo serão destinados ao custeio dos gastos para manutenção da instituição.

§ 3º – O Convênio especificado nesta Lei, terá vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º – Para atender as despesas de que trata o Artigo 2º desta Lei, ocorrerão por conta de dotação própria prevista nos orçamentos anuais.

Art. 4º – A prestação de contas dos recursos recebidos será apresentada ao Executivo Municipal mensalmente, conforme previsto no próprio Termo de Convênio a ser celebrado, sendo que a liberação da segunda parcela fica condicionada à prestação de contas e respectiva aprovação da primeira parcela e assim sucessivamente.

§ 1º – A não aprovação de contas de uma parcela, suspenderá o repasse da parcela seguinte até a regularização da situação.

§ 2º – A prestação de contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão ser assinadas pelos ordenadores de despesas da entidade Conveniada.

Art. 5º – Para viabilização da presente Lei, o Poder Executivo fica autorizado a celebrar o respectivo Convênio com a Associação de Pais e Amigos – APAE – de São José do Rio Claro, onde serão estabelecidos os direitos, deveres, obrigações e responsabilidades de ambas as partes.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 7 de junho de 2018.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 132 DE 07 DE JUNHO DE 2018

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO, responsável pelo Departamento de Gestão Convênios Projetos o servidor ANTONIO CARLOS MARIANO SANTIAGO, portador do RG nº 975 906 - SSP/MT e do CPF nº 621.555.801-00, fazendo jus aos vencimentos do cargo.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA | PUBLICADA | CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 07 DE JUNHO DE 2018

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 131 DE 06 DE JUNHO DE 2018

DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CANCELAR o pagamento de FUNÇÃO GRATIFICADA – FG, do servidor ANTONIO CARLOS MARIANO SANTIAGO, concedido através da PORTARIA Nº 309 DE 1º DE AGOSTO DE 2013, uma vez que o mesmo não é mais responsável pelo Setor de Patrimônio.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA | PUBLICADA | CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 06 DE JUNHO DE 2018

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 130 DE 05 DE JUNHO DE 2018

DISPÕE SOBRE RATIFICAÇÃO DE PORTARIA ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS;

RESOLVE:

Artigo 1º - O Artigo 1º da PORTARIA Nº 039 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - Em decorrência do resultado das eleições para o cargo de DIRETOR ESCOLAR, realizada no dia 22 de Novembro de 2017 na ESCOLA MUNICIPAL BOA ESPERANÇA, cuja vencedora foi o Senhora SONIA REGINA VETORETI GOLONI;”

Artigo 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA | PUBLICADA | CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 05 DE JUNHO DE 2018

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO CONTABIL
CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA - 3º QUADRIMESTRE DE 2017

Sabemos que a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 9º § 4º, tem como objetivo ampliar a transparência e permitir maior controle da sociedade sobre a gestão de recursos públicos, estabelecendo instrumentos que obrigam os entes governamentais a demonstrarem a situação de suas finanças públicas, a exemplo da publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, bem como a realização de “Audiências Públicas Quadrimestrais”. Estes instrumentos tem por objetivo o monitoramento do cumprimento dos limites constitucionais e legais, além das Metas Fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, fundamentais na previsão de riscos e na correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio público. Sendo assim, em cumprimento aos dispositivos legais instituídos, bem como às instruções do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, através da Secretaria Municipal de Fazenda e Departamento Contábil, **CONVIDA** vossa senhoria para participação de **“AUDIÊNCIA PÚBLICA”**, de Demonstração e Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referente ao **3º Quadrimestre/2017,** na data de **13/06/2018**, quarta-feira, a partir das **14:00 hrs**,na Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT.

DEPARTAMENTO CONTABIL
CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA - 1º QUADRIMESTRE DE 2018

Sabemos que a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 9º § 4º, tem como objetivo ampliar a transparência e permitir maior controle da sociedade sobre a gestão de recursos públicos, estabelecendo instrumentos que obrigam os entes governamentais a demonstrarem a situação de suas finanças públicas, a exemplo da publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, bem como a realização de “Audiências Públicas Quadrimestrais”. Estes instrumentos tem por objetivo o moni-

toramento do cumprimento dos limites constitucionais e legais, além das Metas Fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, fundamentais na previsão de riscos e na correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio público. Sendo assim, em cumprimento aos dispositivos legais instituídos, bem como às instruções do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, através da Secretaria Municipal de Fazenda e Departamento Contábil, **CONVIDA** vossa senhoria para participação de **"AUDIÊNCIA PÚBLICA"**, de Demonstração e Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referente ao **1º Quadrimestre/2018,** na data de **13/06/2018**, quarta-feira, a partir das **15:00 hrs**,na Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO N°. 193 DE 06 DE JUNHO DE 2018 - DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI N° 572, DE 22 DE MAIO DE 2018

DECRETO N°. 193 DE 06 DE JUNHO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI N° 572, DE 22 DE MAIO DE 2018 QUE INSTITUI O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Alexandre Russi, Prefeito de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos explícitos termos Art. 37 da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1°. O valor a ser pago deverá ser repassado pela Secretaria de Educação a cada estudante por meio de um cheque nominal no valor de R$150,00 (cento e cinquenta reais).

Parágrafo único. O pagamento deverá ser feito apenas para meses letivos, não sendo devido nas férias estudantis.

Art. 2º. A cada mês letivo em que receber o valor definido no artigo anterior, o estudante apresentará comprovante dos pagamentos do transporte utilizado pelo mesmo, fazendo-o junto ao representante do Executivo, por meio da Secretaria de Educação, sob pena de ser suspenso ou excluído do programa.

Art. 3º. O estudante deverá apresentar, semestralmente, o comprovante de sua matrícula em curso anual ou semestral, bem como relatório de presenças às aulas, carimbado e assinado pela instituição de ensino, ou através de atestado de frequência.

Art. 4º. Os benefícios desta Lei cessarão quando o estudante beneficiado atingir rendimento mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais), ou com o término ou abandono do curso.

Art. 5°. A Secretaria de Educação deverá manter lista atualizada mensalmente dos alunos integrantes do programa.

Art. 6°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo validade até 31 de dezembro de 2018.

São Pedro da Cipa, 06 de junho de 2018.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO N°. 194 DE 07 DE JUNHO DE 2018 - DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT

DECRETO N°. 194 DE 07 DE JUNHO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT CORRESPONDENTE AO EDITAL N° 01/2016."

O Sr. Alexandre Russi, Prefeito de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos explícitos termos Art. 37 da Constituição Federal,

Considerando o Decreto Municipal n° 113/2016 de 30 de junho de 2016, o qual homologou o resultado final do concurso público realizado pelo município de São Pedro da Cipa/MT;

Considerando que foram observados os trâmites legais que regem a matéria;

Considerando a necessidade administrativa;

DECRETA:

Art. 1°. Fica prorrogado por 02 (dois) anos o Prazo de validade do Concurso Público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT, correspondente ao Edital n° 01/2016, homologado em 30 de junho de 2016, ficando vigente até 30 de junho de 2020.

Art. 2º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Pedro da Cipa, 06 de junho de 2018.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 011/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2018. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT resolve registrar os preços da empresa**JAIR F. DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº**14.546.361/0001-42**, estabelecida Av: Presidente Dutra, nº 579, Bairro Centro, Cidade de São Pedro da Cipa/MT, CEP: 78835-000, neste ato representada pelo Senhor Jair Fernandes da Silva, portador do RG nº. 07464320 SEJUSP/MT e CPF nº. 535.680.011-87, que venceu todos itens do certame cujo Objeto. **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO (PAES, BISCOITOS E SALGADOS) PARA ATENDIMENTO A TODAS AS SECRETARIAS. O valor total registrado foi de R$264.380,00**(duzentos e sessenta e quatro mile trezentos e oitenta reais) **conforme mapa de apuração**. **Assinatura:09/05/2018Vigência: 12 meses.** A íntegra da Ata estará disponível na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA.SÃO PEDRO DA CIPA-MT, 09 de Maio de 2018. MARCIANA DA SILVA CHERUBIM – PREGOEIRA.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 012/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2018. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT resolve registrar os preços da empresa**SÉRGIO ALVES DE SOUZA 92255175134**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº**25.202.716/0001-00**, estabelecida **na Av. Presidente Dutra, Centro nº 670, Cidade São Pedro da Cipa -MT, CEP: 78.835-000**, neste ato representado pelo Senhor **Sergio Alves de Souza**, portador do RG nº. 12064394/SSP/MT e CPF nº.922.551.751-34, que venceu os itens do certame cujo Objeto. **"Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços especializados em reparo de torno, solda, borracharia e funilaria dos veículos e maquinários da frota municipal".O valor total registrado foi de R$** 90.305,00(Noventamil trezentos e cinco reais) **conforme mapa de apuração**. **Assinatura:14/05/2018Vigência: 12 meses.** A íntegra da Ata estará disponível na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO PEDRO DA CIPA.SÃO PEDRO DA CIPA-MT, 14 de Maio de 2018. MARCIANA DA SILVA CHERUBIM – PREGOEIRA.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 012/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2018. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT resolve registrar os preços da empresa**JOSELEY VIRGINIO DE LIMA 56867999115**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº**17.917.513/0001-64**, estabelecida **na Rua Marcio Cassiano, Centro nº 195, Cidade de São Pedro da Cipa -MT, CEP: 78.835-000**, neste ato representado pelo Senhor **JoseleyVirginio de Lima**, portador do RG nº. 858091/SSP/MT e CPF nº.568.679.991-15que venceu os itens do certame cujo Objeto. **"Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços especializados em reparo de torno, solda, borracharia e funilaria dos veículos e maquinários da frota municipal".O valor total registrado foi de R$** R$ 174.995,00(Cento e setenta e quatro mil novecentos e noventa e cinco reais) **conforme mapa de apuração**. **Assinatura:14/05/2018Vigência: 12 meses.** A íntegra da Ata estará disponível na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA.SÃO PEDRO DA CIPA-MT, 14 de Maio de 2018. MARCIANA DA SILVA CHERUBIM – PREGOEIRA.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 012/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2018. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT resolve registrar os preços da empresa**PAULA ANDREIA MONTEIRO FERREIRA 03075123129**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº**22.116.411/001-80**, estabelecida **na Rua José Martins Álvares nº565, Cidade São Pedro da Cipa -MT, CEP: 78.835-000**, neste ato representado pelo Senhor **Carlos Marcos da Silva**, portador do RG nº. 561.589-7/SSP/GO e CPF nº.973.354.791-34, que venceu os itens do certame cujo Objeto**"Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços especializados em reparo de torno, solda, borracharia e funilaria dos veículos e maquinários da frota municipal".O valor total registrado foi de R$** 59.500,00(Cinquenta e nove mil quinhentos reais) **conforme mapa de apuração**. **Assinatura:14/05/2018Vigência: 12 meses.** A íntegra da Ata estará disponível na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA.SÃO PEDRO DA CIPA-MT, 14 de Maio de 2018. MARCIANA DA SILVA CHERUBIM – PREGOEIRA.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 008/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 012/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2018. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT resolve registrar os preços da empresa**MARIA DE JESUS SANTIAGO SANTOS 60662336291**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº**26.214.513/0001-99**, estabelecida **na Av. Presidente Dutra, nº s/n L 2, Q.5 Vila Érica, Cidade São Pedro da Cipa -MT, CEP: 78.835-000**, neste ato representado pela Senhora **Maria de Jesus Santiago Santos**, portadora do RG nº. 2900017-3/SSP/MT e CPF nº.606.623.362-91, que venceu os itens do certame cujo Objeto.**"Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços especializados em reparo de torno, solda, borracharia e funilaria dos veículos e maquinários da frota municipal".O valor total registrado foi de R$** 36.000,00(Trinta e seis mil)**conforme mapa de apuração**. **Assinatura:14/05/2018Vigência: 12 meses.** A íntegra da Ata estará disponível na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA.SÃO PEDRO DA CIPA-MT, 14 de Maio de 2018. MARCIANA DA SILVA CHERUBIM – PREGOEIRA.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 012/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2018. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT resolve registrar os preços da empresa,**GILBERTO ALVES DE SOUZA -ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº**18.315.029/0001-28**, estabelecida **na Av. Presidente Dutra, Centro nº 617, Cidade São Pedro da Cipa -MT, CEP: 78.835-000**, neste ato representada pelo Senhor **Gilberto Alves de Souza**, portador do RG nº. 14057174/SSP/MT e CPF nº. 981.595.261-72 que venceu os itens do certame cujo Objeto. **"Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços especializados em reparo de torno, solda, borracharia e funilaria dos veículos e maquinários da frota municipal".O valor total registrado foi de R$** 84.475,00(Oitenta e quatro mil quatrocentos e setenta e cinco mil reais) **conforme mapa de apuração**. **Assinatura:14/05/2018Vigência: 12 meses.** A íntegra da Ata estará disponível na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA.SÃO PEDRO DA CIPA-MT, 14 de Maio de 2018. MARCIANA DA SILVA CHERUBIM – PREGOEIRA.

CHEFIA DE GABINETE
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE DECRETO N° 178/2018 QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA – ESTADO DE MATO GROSSO.

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

DECRETO N° 178/2018

Conforme publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIII | N° 2.911/ no dia 06/02/2018.

Retifica-se:

Onde se lê:

conforme mapa de desmembramento apresentado e anexo, área esta desmembrada de uma área maior de 20.277,00 ml (vinte mil,duzentos e setenta e sete metros quadrados)

Leia-se:

conforme mapa de desmembramento apresentado e anexo, **a área de 726,57m²** está desmembrada de uma área maior de 20.277,00 **m²** (vinte mil,duzentos e setenta e sete metros quadrados)

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

DECRETO Nº 3.638/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. SIRINEU MOLETA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado **LUTO OFICIAL por três dias** no Município de Tabaporã, em virtude do falecimento do Senhor **JOÃO PEREIRA DA SILVA,** pioneiro do Município de Tabaporã, pai dos servidores senhores João Ferreira da Silva e Milton Pereira da Silva e Avô do Sevidor Greisival Pereira da Silva, ocorrido na cidade de Juara/MT, no dia 07/06/2018.

Artigo 2º - O sepultamento ocorrerá na Cidade de Tabaporã/MT.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, 08 de Junho de 2018.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 29/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 20/2018

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO** do tipo **Menor Preço por item,** objetivando a **AQUISIÇÃO FRACIONADA DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA CÂMARAS DE AR EM GERAL A SEREM UTILIZADOS NOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TABAPORÃ/MT., de acordo com o ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA**,

Repartições interessadas: ..... GABINETE DO PREFEITO;

..... SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

..... SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS;

..... SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

..... SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL;

..... SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

..... SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO;

..... SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO;

Modalidade de licitação:..... PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:..... MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL N°. 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, LEI MUNICIPAL Nº 1.117/2018 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Em conformidade com o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8666/93, o município de Tabaporã – MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Sirineu Moleta, **ADJUDICA** o objeto desta Licitação, à Empresa vencedora:

ALTAIR ZANIN-PNEUS – ME

CNPJ Sob n° 09.329.896/0001-21

Valor Total dos Itens R$: R$ 951.257,00 (Novecentos e cinquenta e um mil duzentos e cinquenta e sete reais)

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Tabaporã – MT, 08 de Junho de 2018.

Sirineu Moleta

Prefeito Municipal

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015/2018.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 29/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 20/2018

No dia 08 de Junho do ano de 2018, compareceram, de um lado a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ/MT**, com sede administrativa na Avenida Comendador José Pedro Dias, 979 N, Centro, município e Comarca de Tabaporã – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 37.464.997/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Sirineu Moleta**, portador do RG nº. MG 13.223.800 e CPF n.º 505.567.109-15, residente e domiciliado na Rua José Carlos Moreira n 420, Centro, Município de Tabaporã/MT, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO**, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº. 020/2018**, **Processo Licitatório nº. 029/2018** que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o **Registro de Preços** para**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA CÂMARAS DE AR EM GERAL A SEREM UTILIZADOS NOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TABAPORÃ/MT,** em conformidade com as especificações constantes no Edital.

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02 subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pela Lei Municipal Nº 1.117/2018, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ/CPF	Nome do representante	CPF
ALTAIR ZANIN-PNEUS – ME	09.329.896/0001-21	Altair Zanin	826.216.401-68

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

Registro de Preços para a **AQUISIÇÃO FRACIONADA DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA CÂMARAS DE AR EM GERAL A SEREM UTILIZADOS NOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TABAPORÃ/MT.,**, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **Menor Preço Por Item**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor:

A empresa **ALTAIR ZANIN-PNEUS – ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita noCNPJ Sob n° **09.329.896/0001-21**, com sede administrativa na Rua Oscar Kunio Kawakami, n° 640-N, Centro, CEP 78.563-000, Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu proprietário o senhor Altair Zanin, brasileiro, maior, empresário, portador do RG nº. 1167314-1 SSP/MT e CPF nº. 826.216.401-68, residente e domiciliado na Rua Oscar Kunio Kawakami, n° 640-N, Centro, CEP 78.563-000, Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso.

LOTE 01 ÓLEOS LUBRIFICANTES E FILTROS EM GERAL							**ALTAIR ZANIN-PNEUS – ME CNPJ Sob n° 09.329.896/0001-21**			
Item	**Código TCE - MT**	**Código Agili**	**Qtde.**	**Un.**	**Descrição**	**Marca**	**R$ Unit.**	**R$ Total**	**Classif.**	**Empate**
1	000/4111	33806	2	Un.	**CAMARA 024 X19,5**	RS	302,00	604,00	**1**	
2	161-9	33807	82	Un.	**CAMARA 1000X20**	RS	135,00	11.070,00	**1**	
3	0000/608	33808	2	Un.	**CAMARA 12 X 16,5**	RS	100,00	200,00	**1**	
4	81751-1	22329	20	Un.	**CAMARA 1400 X 24**	RS	245,00	4.900,00	**1**	
5	99629-7	9160	12	Un.	**CAMARA 17.5 X 25**	RS	330,00	3.960,00	**1**	
6	47736-2	33811	10	Un.	**CAMARA 175/70 X 13**	RS	35,00	350,00	**1**	
7	179157-5	1789	2	Un.	**CAMARA 18 4X30**	RS	320,00	640,00	**1**	
8	73658-9	25471	4	Un.	**CAMARA 18.4 X 34**	RS	360,00	1.440,00	**1**	
9	24461-9	5595	26	Un.	**CAMARA 750X16**	RS	60,00	1.560,00	**1**	
10	158060-4	18132	70	Un.	**CAMARA 900X20**	RS	110,00	7.700,00	**1**	
11	193457-0	33815	6	Un.	**CAMARA AGRICOLA 7.50 16**	RS	60,00	360,00	**1**	
12	407638-9	33816	6	Un.	**CAMARA AGRICOLA 12.4 24 12**	RS	245,00	1.470,00	**1**	
13	000/2930	33817	4	Un.	**CAMARA AGRICOLA 14.9 24 12**	RS	245,00	980,00	**1**	
14	167814-0	33818	6	Un.	**CAMARA AGRICOLA 18.4 30 12**	RS	325,00	1.950,00	**1**	
15	0000/667	33821	4	Un.	**CAMARA AGRICOLA 18.4 34 12**	RS	360,00	1.440,00	**1**	
16	99629-7	17227	4	Un.	**CAMARA ARO 17 (MOTO NXR 150 BROS)**	RINALDI	55,00	220,00	**1**	
17	154592-2	33991	14	Un.	**CAMARA ARO 14 80/100 (MOTO POP 100)**	RINALDI	30,00	420,00	**1**	
18	180786-2	33992	14	Un.	**CAMARA ARO 18 90/90 R18 (TITAN 125)**	RINALDI	30,00	420,00	**1**	
19	000/2819	33993	10	Un.	**CAMARA DE AR ARO 21 80/90/21 (MOTO XLR)**	RINALDI	35,00	350,00	**1**	
20	272592-4	33822	10	Un.	**CAMARA ARO 19 (MOTO NXR 150 BROS)**	RINALDI	62,00	620,00	**1**	
21	163-5	33823	4	Un.	**CAMARA CONVENCIONAL 175/70R 13 S82**	RS	35,00	140,00	**1**	
22	168323-3	33824	6	Un.	**CAMARA CONVENCIONAL 215/75R 17.5 12**	RS	60,00	360,00	**1**	
23	284543-1	33825	4	Un.	**CAMARA CONVENCIONAL 265/75R 16 123R**	RS	62,00	248,00	**1**	
24	000/6653	33826	4	Un.	**CAMARA CONVENCIONAL 295/80R22.5**	RS	170,00	680,00	**1**	
25	142-2	33827	12	Un.	**CAMARA CONVENCIONAL 7.50 16**	RS	60,00	720,00	**1**	
26	000/2251	33958	30	Un.	**PNEU 205X60 R16**	GT-RADIAL	360,00	10.800,00	**1**	
27	238643-7	33828	36	Un.	**PNEU 225/75x16**	GT-RADIAL	790,00	28.440,00	**1**	
28	361325-9	33829	2	Un.	**PNEU 024 X19,5**	BKT	330,00	660,00	**1**	
29	158063-9	33830	30	Un.	**PNEU 1000 X 20 BORRACHUDO - COMUM**	PIRELI	1.495,00	44.850,00	**1**	
30	0000/887	33831	10	Un.	**PNEU 1000 X 20 BORRACHUDO - RADIAL**	PIRELI TG	1.920,00	19.200,00	**1**	
31	158062-0	33832	38	Un.	**PNEU 1000 X 20 LISO - COMUM**	PIRELI	1.300,00	49.400,00	**1**	
32	000/11324	33833	4	Un.	**PNEU 1000 X 20 LISO - RADIAL**	PRILI	1.700,00	6.800,00	**1**	
33	000/2514	33834	2	Un.	**PNEU 12 X16,5**	BKT	1.600,00	3.200,00	**1**	
34	111608-8	33836	6	Un.	**PNEU 12.4 24 12 LONAS AGRICOLA**	BKT	1.982,00	11.892,00	**1**	
35	000/1534	33838	4	Un.	**PNEU 14.9 24 12 LONAS AGRICOLA**	BKT	2.100,00	8.400,00	**1**	
36	317045-4	33839	24	Un.	**PNEU 1400 X 24 (12 LONAS)**	BKT	3.200,00	76.800,00	**1**	
37	109896-9	29851	10	Un.	**PNEU 165/70 RODA 13**	FATE	195,00	1.950,00	**1**	
38	405653-1	33840	12	Un.	**PNEU 17,5 X 25 - 16 LONAS - BICO LATERAL - BORRACHUDO - RETO**	ALIANCE	3.700,00	44.400,00	**1**	
39	000/2252	33841	15	Un.	**PNEU 185/70 R14 RADIAL**	DUNLOP	305,00	4.575,00	**1**	
40	0000/663	33842	52	Un.	**PNEU 175/70R 13 S82 RADIAL**	FATE	195,00	10.140,00	**1**	
41	111661-4	33843	6	Un.	**PNEU 18.4 30 12 LONAS AGRICOLA**	BKT	3.500,00	21.000,00	**1**	
42	111668-1	33844	4	Un.	**PNEU 18.4 34 12 LONAS AGRICOLA**	BKT	3.950,00	15.800,00	**1**	
43	0000/886	33846	26	Un.	**PNEU 215/75R 17.5 12 LONA RADIAL**	PIRELI DRIL	880,00	22.880,00	**1**	
44	381828-4	33847	30	Un.	**PNEU 245/70X16**	VENTURA	600,00	18.000,00	**1**	
45	386741-2	33848	6	Un.	**PNEU 255/75X16**	CONSTANC	710,00	4.260,00	**1**	
46	000/1827	33849	5	Un.	**PNEU 265/65/17 - RADIALBORRACHUDO**	GT-RADIAL	750,00	3.750,00	**1**	
47	284541-5	33852	20	Un.	**PNEU 265/70-ARO-16-COMUM - BORRACHUDO**	GT-RADIAL	740,00	14.800,00	**1**	
48	000/11296	33851	19	Un.	**PNEU 265/75R 16 123R RADIAL**	GT-RADIAL	750,00	14.250,00	**1**	
49	1861182	33853	8	Un.	**PNEU 275/80 R22,5 RADIAL LISO**	GT-RADIAL	1.650,00	13.200,00	**1**	
50	239668-8	33854	24	Un.	**PNEU 275/80 R22,50 BORRACHUDO**	GT-RADIAL	1.730,00	41.520,00	**1**	
51	272630-0	33855	20	Un.	**PNEU 295/80 R22,5 RADIAL LISO**	GT-RADIAL	1.850,00	37.000,00	**1**	
52	110039-4	33856	14	Un.	**PNEU 295/80 R22,50 BORRACHUDO**	GT-RADIAL	1.900,00	26.600,00	**1**	
53	110040-8	33857	4	Un.	**PNEU 295/80R22.5 RADIAL**	GT-RADIAL	1.850,00	7.400,00	**1**	
54	000/1880	33858	12	Un.	**PNEU 7.50 16 RADIAL**	DUNLOP	680,00	8.160,00	**1**	
55	111570-7	33859	6	Un.	**PNEU 7.50 16 TRIRAIADO 8 LONAS AGRICOLA**	TORNEL	660,00	3.960,00	**1**	
56	361030-6	33860	26	Un.	**PNEU 750 X 16 BORRACHUDO COMUM**	TORNEL	580,00	15.080,00	**1**	
57	158065-5	33861	4	Un.	**PNEU 750 X 16 LISO**	TORNEL	580,00	2.320,00	**1**	
58	113161-3	33862	10	Un.	**PNEU ARO 14 / 185**	FATE	270,00	2.700,00	**1**	
59	114582-7	33863	4	Un.	**PNEU ARO 17 (MOTO NXR 150 BROS)**	RINALDI	295,00	1.180,00	**1**	
60	108286-8	33864	8	Un.	**PNEU ARO 175/70 R13 - RADIAL LISO**	FATE	195,00	1.560,00	**1**	
61	111661-4	33866	2	Un.	**PNEU ARO 18 4X30 (12 LONAS)**	BKT	3.500,00	7.000,00	**1**	
62	111665-7	33867	4	Un.	**PNEU ARO 18 4X34 (12 LONAS)**	BKT	3.600,00	14.400,00	**1**	

63	109936-1	33871	80	Un.	**PNEU ARO 215/75 X R17.5 RADIAL - BORRACHUDO**	PIRELI	1.150,00	92.000,00	**1**	
64	109937-0	33872	46	Un.	**PNEU ARO 215/75 X R17.5 RADIAL - LISO**	PIRELI	880,00	40.480,00	**1**	
65	272598-3	33874	2	Un.	**PNEU ARO 275/18**	RINALDI	145,00	290,00	**1**	
66	272599-1	33875	8	Un.	**PNEU ARO 90/90 18**	RINALDI	150,00	1.200,00	**1**	
67	272507-0	33876	2	Un.	**PNEU ARO 60/100 17**	RINALDI	157,00	314,00	**1**	
68	114540-1	33877	8	Un.	**PNEU ARO 60/100 33 L**	RINALDI	160,00	1.280,00	**1**	
69	188139-6	33878	6	Un.	**PNEU ARO 80/100/18**	RINALDI	130,00	780,00	**1**	
70	114549-5	33879	10	Un.	**PNEU ARO 80/100 14**	RINALDI	145,00	1.450,00	**1**	
71	109956-6	33880	6	Un.	**PNEU ARO 235/75X15**	DUNLOP	560,00	3.360,00	**1**	
72	158064-7	33881	80	Un.	**PNEU ARO 900X20 COMUM BORRACHUDO**	PIRELI	1.120,00	89.600,00	**1**	
73	158061-2	33882	46	Un.	**PNEU ARO 900X20 COMUM LISO**	PIRELI	1.080,00	49.680,00	**1**	
74	0000/655	33883	2	Un.	**PROTETOR 12 X 16,5**	RS	25,00	50,00	**1**	
75	000/2931	33884	2	Un.	**PROTETOR 024 X19,5**	RS	112,00	224,00	**1**	
76	73525-6	33885	82	Un.	**PROTETOR 1000/20**	RS	50,00	4.100,00	**1**	
77	81745-7	33886	12	Un.	**PROTETOR ARO 16**	RS	35,00	420,00	**1**	
78	405655-8	33887	12	Un.	**PROTETOR ARO 19 (MOTO NXR 150 BROS)**	RS	25,00	300,00	**1**	
79	360806-9	33888	40	Un.	**PROTETOR ARO 20**	RS	50,00	2.000,00	**1**	
80	81744-9	33889	20	Un.	**PROTETOR ARO 24**	RS	130,00	2.600,00	**1**	
							Menor R$	**951.257,00**		
							Total	**951.257,00**		

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço. 2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. 2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração. 2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo. 2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. 2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação. 2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes: a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação. 2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá: a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados: b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações. 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993. 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital; 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata. 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993,

suas alterações posteriores e demais normas cabíveis. 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro. 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor: 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços; 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração. 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos. 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização; 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários. 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo; 5.1.6. Emitir a autorização de compra; 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação; 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias: 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital; 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada; 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata. 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata: 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços; 5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações; 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis; 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata; 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado; 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão; 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações. 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços. 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando: 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando: a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado; b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento; d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado; e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002; f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas. 6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior. 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro. 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente. 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa. 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável. 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se

a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento. 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar. 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 01 (um) dia útil da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente. 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento. 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado. 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata. 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações. 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso. 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural. 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações. 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS. 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções. 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais. 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora. 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

10.2. A Dotação Orçamentária:

Órgão:---------- **06 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**

Unidade Orçamentária:-------- 001 – Coordenadoria de Gestão

Função:---------- 04 – Administração

Sub-Função:---------- 122– Administração Geral

Programa:---------- 0002 Ações de Natureza Administrativa

Projeto Atividade:---------- 2011- Manutenção Com a Secretaria de Administração e Planejamento

Elemento de Despesas:------ 33.90.30.00.00- Material de Consumo.

RED./Código ----------096----------Fonte 100

Órgão:---------- **02 – Gabinete do Prefeito**

Unidade Orçamentária:-------- 001 – Gabinete do Prefeito

Função:---------- 04 – Administração

Sub-Função:---------- 122– Administração Geral

Programa:---------- 0002 Ações de Natureza Administrativa

Projeto Atividade:---------- 2002- Manutenção Com a Secretaria com Gabinete

Elemento de Despesas:------ 33.90.30.00.00- Material de Consumo.

RED./Código ----------20----------Fonte 100

Órgão:---------- **08 – Secretaria Municipal de Saúde**

Unidade Orçamentária:-------- 001 – Fundo Municipal de Saúde

Função:---------- 10 – Saúde

Sub-Função:---------- 301– Atenção Básica

Programa:---------- 0007 Ações Voltadas a Atenção Básica

Projeto Atividade:---------- 2034- Manutenção Com ESF- Estratégia Saúde da Família

Elemento de Despesas:------ 33.90.30.00.00- Material de Consumo.

RED./Código ----------0253----------Fonte102

Orgão----------08 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária:-------- 001 – Fundo Municipal de Saúde

Função:---------- 10 – Saúde

Sub-Função:---------- 302– Assistência Hospitalar Ambulatorial

Programa:---------- 0008 Ações Voltadas a Media Alta Complexidade

Projeto Atividade:---------- 2039- Manutenção Com Hospital Municipal

Elemento de Despesas:------ 33.90.30.00.00- Material de Consumo.

RED/Código----------0285----------Fonte 102

Orgão----------09 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Unidade Orçamentária:-------- 001 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função:---------- 08 – Assistência Social

Sub-Função:---------- 122– Administração Geral

Programa:---------- 0003 Melhorar o Serviço Publico

Projeto Atividade:---------- 2045- Manutenção Com a Secretaria M. de Assistência Social

Elemento de Despesas:------ 33.90.30.00.00- Material de Consumo.

RED/Código----------0336----------Fonte100

Orgão----------09 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Unidade Orçamentária:-------- 001 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função:---------- 08 – Assistência Social

Sub-Função:---------- 243– Assistência a Criança e Adolescente

Programa:---------- 0003 Melhorar o Serviço Publico

Projeto Atividade:---------- 2052- Manutenção Com Conselho Tutelar

Elemento de Despesas:------ 33.90.30.00.00- Material de Consumo.

RED/Código----------0384----------Fonte 100

Orgão----------10 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária:-------- 002 – Divisão do Transporte Escolar

Função:---------- 12 – Educação

Sub-Função:---------- 361– Ensino Fundamental

Programa:---------- 0012 Educação de Qualidade

Projeto Atividade:---------- 2069- Manutenção Com Transporte Escolar Ens. Funda. Convenio Estado

Elemento de Despesas:------ 33.90.30.00.00- Material de Consumo.

RED/ Codigo----------0450---------- Fonte 115

Orgão----------10 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária:------- 002 – Divisão do Transporte Escolar
Função:---------- 12 – Educação
Sub-Função:---------- 365– Ensino Infantil-Pre Escola
Programa:---------- 0012 Educação de Qualidade
Projeto Atividade:---------- 2067- Manutenção Com Transporte Escolar Ens. Infantil. Conv. Estado
Elemento de Despesas:----- 33.90.30.00.00- Material de Consumo.
RED/ Codigo----------0459--------Fonte 115

Orgão----------10 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária:------- 001 – Fundo Municipal de Educação
Função:---------- 12 – Educação
Sub-Função:---------- 122– Administração Geral
Programa:---------- 0012 Educação de Qualidade
Projeto Atividade:---------- 2063- Manutenção Com Serv. Administrativos Secret. Educação
Elemento de Despesas:----- 33.90.30.00.00- Material de Consumo.
RED/ Codigo----------0433---------- Fonte 101

Orgão----------11 – Secretaria Municipal de Obras

Unidade Orçamentária:-------- 001- Manutenção Estrada

Função:---------- 26 – Transporte

Sub-Função:---------- 782– Transporte Rodoviário

Programa:---------- 0015 Promover a Qualidade de Vida

Projeto Atividade:---------- 2094- Manutenção Com Serviços Urbanos recurso Próprio

Elemento de Despesas:------ 33.90.30.00.00- Material de Consumo.

RED/ Codigo----------0591----------Fonte 100

Orgão----------11 – Secretaria Municipal de Obras

Unidade Orçamentária:-------- 001- Manutenção de Estrada

Função:---------- 26 - Transporte

Sub-Função:---------- 782– Transporte Rodoviário

Programa:---------- 0015 Promover a Qualidade de Vida

Projeto Atividade:---------- 2093- Manutenção nas Estradas-FETHAB

Elemento de Despesas:------ 33.90.30.00.00- Material de Consumo.

RED/ Codigo----------0581----------Fonte 130

Orgão----------11 – Secretaria Municipal de Obras

Unidade Orçamentária:-------- 003- Coordenadoria de Saneamento Básico

Função:---------- 17- Saneamento

Sub-Função:---------- 512– Saneamento Básico Urbano

Programa:---------- 0015 Promover a Qualidade de Vida

Projeto Atividade:---------- 2099- Manutenção Com Saneamento Básico

Elemento de Despesas:------ 33.90.30.00.00- Material de Consumo.

RED/ Codigo----------0626----------Fonte100

Orgão----------12 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Unidade Orçamentária:-------- 001- Coordenadoria de Agricultura Familiar e Pecuária

Função:---------- 20 - Agricultura

Sub-Função:---------- 605 – Abastecimento

Programa:---------- 0003 - Melhorar o Serviços Publico

Projeto Atividade:---------- 2100 - Manutenção Com Agricultura Familiar e a Pecuária

Elemento de Despesas:------ 33.90.30.00.00 - Material de Consumo.

RED/ Codigo----------0636----------Fonte100

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas: 11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos: a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato; b) cancelamento do preço registrado; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento: a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia; b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso. 11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço: a) advertência, por escrito, nas falta leves; b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor; c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos. d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. 11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993. 11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002. 11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo

estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação. 11.2. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos. 11.3. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação. 11.4. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração. 11.5. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tabaporã – MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tabaporã – MT, 08 de Junho de 2018.

Município de Tabaporã/MT SIRINEU MOLETA Prefeito Municipal	**ALTAIR ZANIN-PNEUS – ME** CNPJ Sob n° 09.329.896/0001-21 **Altair Zanin** **Representante**
Jessika Aline Leite Tome CPF Sob n° 045.282.881.33 **Testemunha**	**Paula Aparecida De Oliveira** CPF Sob n° 008.897.511.88 **Testemunha**

LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 29/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 20/2018

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO** do tipo **Menor Preço por item,** objetivando a **AQUISIÇÃO FRACIONADA DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA CÂMARAS DE AR EM GERAL A SEREM UTILIZADOS NOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TABAPORÃ/MT., de acordo com o ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA**,

Repartições interessadas: ..... GABINETE DO PREFEITO;

..... SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

..... SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS;

..... SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

..... SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL;

..... SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

..... SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO;

..... SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO;

Modalidade de licitação:..... PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:..... MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL N°. 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, LEI MUNICIPAL Nº 1.117/2018 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Em conformidade com o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8666/93, o município de Tabaporã – MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Sirineu Moleta, **HOMOLOGA** o objeto desta Licitação, à Empresa vencedora:

ALTAIR ZANIN-PNEUS – ME

CNPJ Sob n° 09.329.896/0001-21

Valor Total dos Itens R$: R$ 951.257,00 (Novecentos e cinquenta e um mil duzentos e cinquenta e sete reais)

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Tabaporã – MT, 08 de Junho de 2018.

Sirineu Moleta

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EDITAL COMPLEMENTAR 065/2018 - P.S.003/2017

EDITAL COMPLEMENTAR 065/2018

PROCESSO SELETIVO N.º 003/2017

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Fábio Martins Junqueira,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO o presente Edital para CONVOCAR os candidatos classificados e/ou aprovados no Processo Seletivo nº 003/2017**, destinado ao preenchimento de vagas eformação de cadastro de reserva**,** para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Esportes, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Administração.

1. Para que compareçam na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no Departamento de Gestão de Pessoas e Processos (DGPP), situada a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, conforme abaixo relacionados para **atribuição de local de trabalho e atribuição de horas aulas**:

1.1 – Para Atribuição: Dia 11/06/2018 às 08h00min para atribuição de local de trabalho e/ou atribuição de horas aulas para todos os cargos relacionados abaixo:

Cargo.:	657 -PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO - ZONA URBANA							
Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Acertos	Prova Objetiva	Prova de Títulos	Total	Resultado
92	3381	DANIELA PEREIRA LIMA	16/07/1980	20	60	6,00	66,00	Classificado

Cargo.:	658 -PROFESSOR LINGUA PORTUG. E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL							
Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Acertos	Prova Objetiva	Prova de Títulos	Total	Resultado
37	3572	ANDREA PEREIRA DE OLIVIERA DOS SANTOS	01/04/1978	21	63	6,25	69,25	Classificado

Cargo.:	660 -PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL – ZONA URBANA							
Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Acertos	Prova Objetiva	Prova de Títulos	Total	Resultado
76	3434	MERCIA GERALDO PEREIRA	19/01/1984	20	60	8,00	68,00	Classificado

2. Para entrega de documentos: Dia 11/06/2018 e 12/06/2018 das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:00h.

2.1 Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, nos dias relacionados no Item 2 para entrega de documentos, munidos com **ORIGINAIS E CÓPIAS** dos documentos abaixo relacionados:

2.2 No ato da contratação o candidato deverá comparecer pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Atestado Pré-admissional (APTIDÃO FÍSICA, MENTAL E PSICOLÓGICA), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho, com data igual ou posterior a data de convocação;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital.

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Os candidatos para o cargo de Motorista deveram apresentar:

h.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

h.2) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

h.3) possuir curso de transporte de passageiros (Movimento Operações de Produtor Especiais – MOPE) e Transporte Escolar;

h.4) não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses.

i) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

j) Comprovante de residência;

k) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos (se dependente);

l) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

m) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

n) CPF dos filhos maiores de 14 anos;

o) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

q) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo à existência ou inexistência de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

r) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br**;

s) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2017/Ano - Calendário 2016 ou mais recente);

t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

u) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

v) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 08 de junho de 2018

Prof. Fabio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Prof. Adriano Alves Fernandes

Secretário Municipal de Educação e Cultura

SAMAE
AVISO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 15/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 012/2018/SAMAE

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2018/SAMAE

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 15/2018

AVISO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso,através do Setor de Assessoria Jurídica, torna público para conhecimento dos interessados, considerando o CANCELAMENTO da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 15/2017/SAMAE da Empresa ENGEMAC CONSTRUTORA EIRELI EPP**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIÁRIAS E HORAS MÁQUINAS PARA O SAMAE,** com início em 17 de abril de 2018, pelo motivo elencado na Cláusula Terceira – Item 3.7.1. 4 e Lei 10.520/02.

Tangará da Serra/MT, 01 de junho de 2018.

Lucilo dos Santos Júnior

Assessor Jurídico do SAMAE

SERRAPREV
DECRETO DE NOMEAÇÃO DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO SERRAPREV

DECRETO N.º 187, DE **06** DE **JUNHO** DE **2018.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA-SERRAPREV.

O **PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, caput, inciso XLV c.c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município.**

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do **CONSELHO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA - SERRAPREV,** em conformidade com as alterações trazidas pela Lei Complementar Municipal n. º 160 de 2011 à Lei Complementar Municipal n.º 153, de 2011, com a seguinte composição:

I – REPRESENTANTES DO EXECUTIVO:

Laura Pereira - CPF n.º 461.007.411-72;

Estela Mares de Toledo Rosa – CPF n.º 531.446.601-59.

II – REPRESENTANTES DO LEGISLATIVO:

Caio Garcia da Silveira - CPF n.º 021.481.681-85;

Luciana Duarte Felisberto – CPF n.º 655.191.241-91.

III – REPRESENTANTES DOS SEGURADOS:

TITULARES:

Débora Tereza Mazuzutti - CPF785.248.571-5

Edirson José Oliveira – CPF432.310.471-53

Letícia Graziella Teixeira Nunes – CPF615.950.801-63

Neuri Eliezer Senger – CPF297.177.280-20

Suplentes:

Jesiel Erlen de Siqueira – CPF945.103.421-87

Maria Donizete Carvalho –CPF 326.645.911-34

IV – REPRESENTANTES DO SAMAE:

Genário de Assunção Pedra – CPF n.º 395.904.371-68.

V – REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - SSERP:

Claudinei Eduardo Pereira – CPF n.º 005.249.471-39.

VI – REPRESENTANTES DOS APOSENTADOS:

Lenilse Barbosa de Almeida - CPF 206.359.581-04

Suplente

Marcia Aparecida Bonadio - CPF 272.481.271-91

VII – REPRESENTANTES DOS PENSIONISTAS:

Oracildo Nascimento– CPF n.º 888.381.968-34.

Suplente

Pedro Luiz Righetto –047.860.988-41

Art. 2ºEste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os Decretos: nº 023/2016, de 27 de janeiro de 2016, nº 337/2017, de 27 de setembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **seis** dias do mês de **junho** do ano de **dois mil e dezoito**, **42º** aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EDITAL COMPLEMENTAR 016/2018 - P.S.001/2017

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 016/2018

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2017

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor Prof. **FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente edital para convocar os candidatos aprovados / classificados Processo Seletivo nº. 001/2017, Homologado através do Edital Complementar nº. 012/2017, destinado ao preenchimento de vagas eformação de cadastro de reserva**,** para o exercício funcional desta municipalidade.

RESOLVE:

Art. 1° - CONVOCAR oscandidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo nº. 001/2017, conforme o cargo abaixo relacionado, para que compareça no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde **dia 08/06/2018** às 08h00, situada a Avenida Brasil nº. 2350-E Jardim Europa, para informação sobre a contratação e local de trabalho:

Cargo.:703 -RECEPCIONISTA							
Ordem	**Nº**	**Nome**	**Data Nasc.**	**RG / Órgão**	**Pontos Obtidos**	**Notas**	**Classificação**
2	655	JOSIANE GOMES DE LIMA	19/04/1987	412647461 SSP/SP	25	100	Classificado

Art. 2º. Os candidatos acima relacionados deverão comparecer no Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, situada à Avenida Brasil nº 2350-E – Jardim Europa, nos dias **11/06/2018 e 12/06/2018** das 0**8:00 às 11**h00 e das 13h00 às 16h00 munidos com cópia e original dos documentos abaixo relacionados:

a) Comprovante de Escolaridade;

b) Atestado Pré-admissional (aptidão física e mental), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho**;**

c) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

d) Cópia do CPF do pai, mãe e cônjuge;

e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

f) Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Carteira de registro profissional e certidao negativa do respectivo conselho de classe ao qual pertence;

i) Comprovante de residência;

j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP;

k) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa conforme modelo disponibilizado pelo departamento de pessoal;

l) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos, (se dependente);

m) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);

n) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;

o) CPF dos filhos maiores de 14 anos;

p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);

q) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

r) Declaração de Imposto de Renda 2018 (ano base 2017);

s) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo a existência ou inexistência de Débitos municipais (Setor de Tributação);

t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 5 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

u) Carteira Profissional para Profissão regulamentada pelo Conselho da respectiva categoria.

v) Cartão do SUS;

x) Cartão de Vacina.

Art. 3. O prazo de apresentação segue o art. 2 deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

Art. 4. Será desclassificado o candidato que:

a) – não comparecer na data estipulada;

b) – não apresentar a documentação exigida no art. 2. do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 08 de Junho de 2018

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Itamar Martins Bonfim

Secretário Municipal de Saúde

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EDITAL COMPLEMENTAR 064/2018 - P.S.003/2017

EDITAL COMPLEMENTAR 064/2018

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 003/2017

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor Prof. **FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados no **Processo Seletivo nº 003/2017,** destinado ao preenchimento de vagas eformação de cadastro de reserva**,** para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Esportes, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Administração.

1. Para que compareçam na Secretaria Municipal de Administração, situada a Avenida Brasil nº 2351-N Jardim Europa, conforme abaixo relacionados:

Cargo.:	382 -RECEPCIONISTA - PSF					
Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Acertos	Prova Objetiva	Resultado
6	79	LIDIANE ABRÃO DA SILVA TEIXEIRA	03/12/1984	27	91	Classificado
7	5180	MARIA JAILMA DOS SANTOS	10/01/1988	27	91	Classificado
8	117	JESSICA REIS DA SILVA	25/01/1994	27	91	Classificado
9	3490	JOYCE ANGELINE DA SILVA	13/06/1996	27	90	Classificado

Cargo.:	707 -MEDICO INTERVENCIONISTA - SAMU					
Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Acertos	Prova Objetiva	Resultado
2	3949	LIDIONEY CUNHA SIQUEIRA	21/08/1979	23	78	Classificado

Cargo.:	701 -AUXILIAR ADMINISTRATIVO - LEI 3340/2010					
Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Acertos	Prova Objetiva	Resultado
2	119	MARIANA GOMES GRANVILLE	25/09/1997	24	81	Classificado
3	5414	WESLEY BIANCHINI DA ROCHA	07/09/1994	22	75	Classificado
4	4345	CAROLINA SCARPAT RODRIGUES	23/08/1995	22	75	Classificado
5	1049	FABIANA DOS SANTOS CARVALHO	15/08/1989	21	72	Classificado
6	1305	VALDIRENE NUNES DA SILVA	10/04/1980	20	69	Classificado
7	4316	MIKA MIYOSHI DAL PIZZOL	24/10/1999	20	68	Classificado
8	4257	MURILO JULIO LIBARDI	14/12/1997	20	67	Classificado

Cargo.:	625 -ENFERMEIRA-UMS CONTRATADA TEMPORARIA					
Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Acertos	Prova Objetiva	Resultado
6	2865	LAIZZA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA VENTUR	28/02/1994	26	88	Classificado
7	3552	RAFAELA DE LAURA SANTOS OLIVEIRA	21/01/1985	24	86	Classificado
8	2800	GRASIELE MATUCHAKE REZENDE	25/05/1985	25	86	Classificado
9	3919	PRISCILA YASMIN FLORIANO	20/08/1992	25	86	Classificado
10	39	LEONARDO ALVES RODRIGUES DOS SANTOS	15/08/1993	25	86	Classificado
11	4226	IDILAINE DE FATIMA LIMA	19/09/1978	24	84	Classificado
12	782	JESSICA ROSA MENDONCA	18/02/1991	24	84	Classificado
13	3849	LEDINÉIA BENEDITO SILVA	03/09/1992	25	84	Classificado
14	853	PATRICIA REGINA OLIVEIRA BERNARDINO	14/03/1993	25	84	Classificado
15	649	CAROLINA PICOLOTO	20/08/1995	25	84	Classificado
16	4776	JUSCILENE GONÇALVES SILVA CAVALCANTI	16/09/1976	24	82	Classificado

Cargo.:	733 -TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS					
Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Acertos	Prova Objetiva	Resultado
12	854	EMANNUELLE FARIAS PEREIRA DE MATOS SILVA	09/11/1982	18	66	Classificado
13	3959	JUCILENI APARECIDA SOARES	12/01/1986	19	66	Classificado
14	4620	IRACY GOMES TEIXEIRA	13/04/1960	18	64	Classificado
15	2858	ROSANI DA SILVA LIMA	26/01/1979	18	64	Classificado
16	3900	EDJANIA DOS SANTOS	21/03/1983	18	64	Classificado
17	4432	JOSE ADEILDO ALVES DO NASCIMENTO	22/05/1992	18	64	Classificado
18	4209	FLÁVIA SAIURY PASZKO DOS SANTOS	11/08/1992	18	64	Classificado
19	2838	ELENA OLIVEIRA DA SILVA	24/08/1972	18	62	Classificado
20	4608	ROSELI DE OLIVEIRA SILVA	15/03/1974	18	62	Classificado
21	4859	ROSILENE PEREIRA GAMA	09/04/1974	18	62	Classificado
22	3116	ANGELA MARIA BARBOSA PARECIS	04/02/1978	17	62	Classificado
23	664	ELEAZER ARAUJO DE ALMEIDA	18/08/1989	17	62	Classificado
24	1185	MARIA APARECIDA RODRIGUES DE ARAUJO	10/02/1971	17	60	Classificado
25	5136	MARILZA SILVA DE OLIVEIRA	23/06/1972	16	60	Classificado
26	4603	LUCILENE GOMES DA ROCHA TAVARES	27/08/1972	17	60	Classificado
27	5181	ELIANA DE SOUZA	22/04/1978	17	60	Classificado
28	4337	REJANE DO NASCIMENTO SILVA	25/05/1980	17	60	Classificado
29	4694	RITA DE CASSIA RODRIGUES CHAVES	26/02/1988	18	60	Classificado
30	58	FRANCISLENE APARECIDA DE SOUZA RODRIGUES	15/08/1986	16	58	Classificado
31	5484	JANE KELLY DO CARMO BRUNO	17/09/1986	17	58	Classificado
32	2663	ROSEANE VICENTE DA SILVA	22/05/1981	16	56	Classificado
33	3207	CINARIA BATISTA COIMBRA	09/01/1983	15	56	Classificado
34	4582	JULIANE IDALGO COSTA FLAUSINO	20/02/1985	17	56	Classificado
35	5605	DAYSILAINE SILVA MAGALHÃES SANTOS	09/03/1991	16	56	Classificado
36	5393	MAYARA DA SILVA MINATI	28/09/1994	16	56	Classificado
37	3833	MARIA GLEIS MONTANINI FERREIRA	10/10/1980	16	54	Classificado
38	5343	ANA CAROLINE FURTADO ALMEIDA	29/08/1989	15	54	Classificado
39	1237	MICHELI PASCHOAL RIBEIRO	16/12/1989	16	54	Classificado
40	624	LORENA MARIA DALOCO	12/10/1992	15	54	Classificado

2. Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2351-N no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra - MT, nos dias **11/06/2018 e 12/06/2018 das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00** munidos com **ORIGINAIS E CÓPIAS** os documentos abaixo relacionados:

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Atestado Pré-admissional (APTIDÃO FÍSICA, MENTAL E PSICOLÓGICA), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho, com data igual ou posterior a data de convocação;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital.

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Os candidatos para o cargo de Motorista deveram apresentar:

h.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

h.2) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

h.3) possuir curso de transporte de passageiros (Movimento Operações de Produtor Especiais – MOPE) e Transporte Escolar;

h.4) não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses.

i) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

j) Comprovante de residência;

k) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos (se dependente);

l) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

m) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

n) CPF dos filhos maiores de 14 anos;

o) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

q) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo à existência ou inexistência de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

r) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br**;

s) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2017/Ano - Calendário 2016 ou mais recente);

t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

u) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

v) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 08 de Junho de 2018.

Prof. Fábio Martins Junqueira Maria das Graças Souto

Prefeito Municipal Secretária Municipal de Administração

Itamar Martins Bonfim

Secretário Municipal de Saúde

SAMAE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 26/2018/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 26/2018/SAMAE

TIPO	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 12/SAMAE/2018 – PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2018/SAMAE (Ata de Registro de Preços)
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral **WESLEY LOPES TORRES.**
CONTRATADA	**MWV TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO LTDA ME**, inscrita no CNPJ n. 12.939.813/0001-20, localizada na Rua das Sucupiras, n. 733-S, bairro Jardim dos Ipês, Tangará da Serra – MT, CEP 78.300-000, representada pelo Sr. **VALDECI SANTOS DE OLIVEIRA**.
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIÁRIAS E HORAS MÁQUINAS PARA O SAMAE.** Com supedâneo na Lei 8.666/93. R$ 1.075.000,00 (Um milhão e setenta e cinco mil reais).
PRAZO	**Tangará da Serra-MT, 01 de junho de 2018, com prazo até 17 de abril de 2019.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

AVISO DE REPUBLICAÇÃO

AVISO DE REPUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL – DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM N°. 38/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, ATRAVÉS DE SUA PREGOEIRA, TORNA PUBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N°. 38/2018, TENDO COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, RESERVAS, EMISSÃO, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO DE BILHETES PARA ATENDER SUAS NECESSIDADES. COM REALIZAÇÃO PREVISTA PARA O DIA 22 DE JUNHO DE 2018, ÀS 08H:00 (OITO HORAS), HORÁRIO DE MATO GROSSO. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 07 DE JUNHO DE 2018.

ELIZANGELA AZEVEDO SPULDARO

PREGOEIRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 139/2018

DATA: 06 DE JUNHO DE 2018

SÚMULA: NOMEIA SENHORA ROSELI APARECIDA CUCOLOTO PARA CARGO EFETIVO DE PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIAE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - NOMEAR a Sra.**ROSELI APARECIDA CUCOLOTO**, brasileira, portadora do RG nº 1392406-0 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 938.683.241-00, aprovada no Concurso Público Edição 2014 para o cargo de**PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA**, lotado na Escola Municipal Miraguai.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 06 DE JUNHO DE 2018.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 139/2018

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo de**PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA,** a Sra.**ROSELI APARECIDA CUCOLOTO**, brasileira, portadora do RG nº 1392406-0 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 938.683.241-00, aprovada no Concurso Público Edição 2014, no dia 06 de junho de 2018 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe e dado posse, em conformidade com o ART. 16, da Lei Orgânica nº 128 de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse e parte integrante da Portaria nº 139/2018, que nomeou o referido empossado.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

ROSELI APARECIDA CUCOLOTO

Empossado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 138/2018

DATA: 04 DE JUNHO DE 2018

SÚMULA: NOMEIA SENHORA GLAUCIA NEVES DE VASCONCELOS ZEFERINO PARA CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - NOMEAR a Sra.**GLAUCIA NEVES DE VASCONCELOS ZEFERINO**, brasileira, portadora do RG nº 2306395-5 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 885.046.541-68, para o cargo comissionado de**DIRETOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 04 DE JUNHO DE 2018.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 138/2018

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo de**DIRETOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS),** a Sra.**GLAUCIA NEVES DE VASCONCELOS ZEFERINO**, brasileira, portadora do RG nº 2306395-5 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 885.046.541-68, aprovada no Concurso Público Edição 2014, no dia 04 de junho de 2018 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe e dado posse, em conformidade com o ART. 16, da Lei Orgânica nº 128 de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse e parte integrante da Portaria nº 138/2018, que nomeou o referido empossado.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

GLAUCIA NEVES DE VASCONCELOS ZEFERINO

Empossado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 135/2018

DATA: 01 DE JUNHO DE 2018

SÚMULA: EXONERA A PEDIDO SENHOR PEDRO LOPES DE ARAUJO NETO DO CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL III E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - EXONERA A PEDIDO o Sr. **PEDRO LOPES DE ARAUJO NETO,** brasileira, portador do RG nº4139402-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 631.767.851-00, do cargo de**ASSESSOR DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL III**, lotado no Gabinete do Prefeito.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 01 DE JUNHO DE 2018.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL SRP – DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM N°. 48/2018

PREGÃO PRESENCIAL SRP – DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM N°. 48/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, ATRAVÉS DE SUA PREGOEIRA, TORNA PUBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N°. 48/2018, TENDO COMO OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇAO DE MAO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO E LIMPEZA DE AR CONDICIONADO, NAS DEPENDENCIAS DAS UNIDADES ESCOLARES SECRETARIAS MUNICIPAIS, PAÇO MUNICIPAL, PSFs e HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL, COM REALIZAÇÃO PREVISTA PARA O DIA 22 DE JUNHO DE 2018, ÀS 08:00 H00MIN (OITO HORAS), HORÁRIO DE MATO GROSSO. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 08 DE JUNHO DE 2018.

ELIZANGELA DE OLIVEIRA AZEVEDO DO SANTOS

PREGOEIRA

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 125/2018

EXTRATO DO CONTRATO: 125/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: RETIFICA DE MOTORES 2 IRMÃOS LTDA - ME

OBJETO :**Serviços de retifica, bem como peças ,utilizadas nos serviços para manutenção dos veículos**

VALOR: R$ 17.186,49

VIGÊNCIA: 07/06/2018 até 31/12/2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 258/255/388/385

FISCAL DO CONTRATO: ROBSON HELFENSTEIN ,MARCIA FERNANDES DOS SANTOS.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

EDITAL DE RESULTADO

***PREFEITURA* MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT**

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 39/2018.

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PELA PORTARIA Nº. 15/2017 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, SENDO PROCESSO 50/2018 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 39/2018, TEVE COMO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE TODOS OS VEÍCULOS E MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, TENDO COMO VENCEDORA A EMPRESA: MARCOS JOSE DE MACEDO.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 07 DE JUNHO DE 2018.

ELIZANGELA O. DE AZEVEDO DOS SANTOS

PREGOEIRA/OFICIAL

PREVITER
PORTARIA N.º 032/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. Teresinha Ana de Melo."

A Diretora Executiva do PREVITER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 876 de 31 de março de 2009, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. ***Teresinha Ana de Melo***, portadora do RG n.º 1464315-4 SSP/MT e do CPF n.º 769.486.091-04, residente e domiciliada no município de Terra Nova do Norte/MT, servidora Efetiva no cargo de Auxiliar de Limpeza e Manutenção, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o nº 2513, com vencimentos integrais, **a partir de 02.05.2018 e término em 17.05.2018**, conforme processo administrativo do PREVITER, n.º **2018.05.0024**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **02.05.2018**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Terra Nova do Norte - MT, 28 de Maio de 2018.

_____

Marcilene Guariente

Diretora Executiva

PREVITER
PORTARIA N.º 031/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor Sr. Clovis Jolmar Menon."

A Diretora Executiva do PREVITER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 876 de 31 de março de 2009, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. ***Clovis Jolmar Menon***, portador do RG n.º 712457 SSP/MT e do CPF n.º 458.872.841-53, residente e domiciliado no município de Terra Nova do Norte/MT, servidor Efetivo no cargo de Marceneiro, lotado na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculado sob o nº 3358, com vencimentos integrais, **a partir de 01.05.2018 e término em 31.07.2018**, conforme processo administrativo do PREVITER, n.º **2018.05.0055R2**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **01.05.2018**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Terra Nova do Norte - MT, 25 de Maio de 2018.

_____

Marcilene Guariente

Diretora Executiva

PREVITER
PORTARIA Nº 030/2018

"Dispõe sobre a concessão do beneficio Salário Maternidade a servidora **Simone Oczinski**."

A Diretora Executiva do PREVITER – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 26 da Lei Municipal nº 876 de 31 de março de 2009, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder o beneficio de SALARIO MATERNIDADE, a servidora Sra. **Simone Oczinski**, portadora do RG nº 1328951-9 SSP/NT, inscrita no CPF nº 001.215.781-35, matricula funcional nº 2468, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, a partir de **26.04.2018** e termino em **23.08.2018,** conforme processo administrativo do PREVITER, nº **2018.08.0022**.

Art. 2º - A remuneração da parcela inerente ao termino do beneficio da servidora supracitada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos) do total da remuneração.

Art. 3 º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a **26.04.2018**, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Terra Nova do Norte – MT, 25 de Maio de 2018.

_____

Marcilene Guariente

Diretora Executiva

PREVITER
PORTARIA Nº 029/2018

"Dispõe sobre a concessão do beneficio Salário Maternidade a servidora **Franciane Borges Vidal**."

A Diretora Executiva do PREVITER – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 26 da Lei Municipal nº 876 de 31 de março de 2009, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder o beneficio de SALARIO MATERNIDADE, a servidora Sra. **Franciane Borges Vidal**, portadora do RG nº 40.970.329-x SSP/SP, inscrita no CPF nº 948.089.372-04, matricula funcional nº 58, efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Camara Municipal, com vencimentos integrais, a partir de **17.04.2018** e termino em **14.08.2018,** conforme processo administrativo do PREVITER, nº **2018.08.0023**.

Art. 2º - A remuneração da parcela inerente ao termino do beneficio da servidora supracitada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos) do total da remuneração.

Art. 3 º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a **17.04.2018**, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Terra Nova do Norte – MT, 24 de Maio de 2018.

_____

Marcilene Guariente

Diretora Executiva

PREVITER
PORTARIA N.º 028/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. Marines da Silva."

A Diretora Executiva do PREVITER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 876 de 31 de março de 2009, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. ***Marines da Silva*** portadora do RG n. 1696579-5 SSP/MT e do CPF n.º 008.808. 431-01, residente e domiciliada no município de Terra Nova do Norte/MT, servidora Efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o nº 4050, com vencimentos integrais, **a partir de 01.05.2018 e término em 14.06.2018**, conforme processo administrativo do PREVITER, n.º **2018.05.0020.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **01.05.2018**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Terra Nova do Norte - MT, 09 de Maio de 2018.

_____

Marcilene Guariente

Diretora Executiva

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº043 DE 04 DE JUNHO DE 2018.

Aprova o regulamento dos procedimentos de solicitação, aquisição e dispensação de medicamentos que fazem parte do componente especializado da REMUME TERRA NOVA DO NORTE.

O Senhor **VALTER KUHN**, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Lei Orgânica da Saúde Lei nº. 8.080 de 19.09.90, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando a Lei 9.787 de 10.02.1999 que dispõe sobre a Vigilância Sanitária, estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências;

Considerando A Política Nacional de Medicamentos (Portaria GM nº. 3.916 de 15.12.1998), que estabelece as diretrizes, prioridades e responsabilidades da Assistência Farmacêutica em cada esfera do Governo;

Considerando A Política Nacional de Assistência Farmacêutica (RES/CNS nº. 338 de 06.05.2004) que em seu artigo 2º dispõe que "a Política Nacional de Assistência Farmacêutica deve englobar os seguintes eixos estratégicos", inciso XIII "promoção do uso racional de medicamentos, por intermédio de ações que disciplinem a prescrição, a dispensação e o consumo";

Considerando a Comissão de Farmácia e Terapêutica- CFT, instituída pela Portaria nº GP 352/2015;

Considerando a necessidade de disciplinar a aquisição e dispensação de medicamentos do elenco da Assistência Farmacêutica Básica no âmbito do Município de Terra Nova do Norte,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Elenco de medicamentos do Componente Especializado, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Aprova o regulamento dos procedimentos de solicitação, aquisição e dispensação de medicamentos do Componente Especializado Municipal para tratamento de patologias que exigem terapêutica especial no âmbito da Saúde Pública Municipal, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 051 de 08 de Novembro De 2016.

Terra Nova do Norte/MT, 04 de Junho de 2018.

VALTER KUHN

PREFEITO MUNICIPAL

REMUME 2018

Terra Nova do Norte/Mato Grosso

Maio 2018

APRESENTAÇÃO

A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME Terra Nova do Norte), adotada em toda a Secretaria Municipal de Saúde – SMS deve ser um instrumento para as ações de saúde que envolva terapêutica com a utilização de fármacos indispensáveis.

Nesse sentido, a seleção de medicamentos possibilita ganhos terapêuticos e econômicos, sendo os ganhos terapêuticos aqueles relacionados à promoção do uso racional e à melhoria da qualidade terapêutica, e os econômicos aqueles que se referem à racionalização dos custos dos tratamentos.

Além disso, uma lista padronizada de medicamentos funciona como instrumento que favorece a qualidade na assistência, produzindo resolutividade nas intervenções com agilidade no atendimento ao cidadão e desdobrando-se na incorporação de uma visão construtiva de sustentabilidade do sistema de atenção à saúde no nível municipal.

A REMUME **Terra Nova do Norte** deve ser assim, a diretriz para aquisição de produtos farmacêuticos, sua prescrição e dispensação em todos os serviços de saúde da SMS.

A qualquer tempo, as contribuições necessárias ao contínuo aperfeiçoamento dessa relação de fármacos serão bem-vindas.

Espera-se que, com a publicidade deste documento, haja uma ampla divulgação entre os profissionais de saúde da rede SMS de Terra Nova do Norte**,** de forma que todos possam acessá-la de maneira rápida e eficiente, propiciando qualidade no processo de cuidado em saúde.

Equipe de elaboração: Comissão de Farmácia e Terapêutica, instituída pela Portaria GP nº 352/2015.

Pascoal Alberton

Secretário Municipal da Saúde de Terra Nova do Norte-MT

Prefeito Municipal de Colíder

Valter Kuhn

Secretário Municipal de Saúde

Pascoal Alberton

Núcleo de Gestão da Assistência Farmacêutica

Fabiana Gracielle Couto Rosseto

Comissão de Farmácia e Terapêutica

Andréia Carla Ferreira Estelai - Presidente

André Luiz de Souza - Médico

Paula Morgado de Oliveira - Farmacêutica

Fabiana Gracielle Couto Rosseto - Farmacêutica

Mauro Vigo Simione - Enfermeiro

Juliano Palamim Manzutti - Odontólogo

Ane Graziela da Silva - Enfermeira

INTRODUÇÃO

A Assistência Farmacêutica (AF) engloba um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tendo o medicamento como insumo essencial e visando o acesso e seu uso racional.

Seguindo esse entendimento, a Lei nº 8.080/90, que criou o Sistema Único de Saúde (SUS), estabeleceu a assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, como obrigação do sistema. Em 1998, nasceu a Política Nacional de Medicamentos (PNM), procurando romper com o foco exclusivo na aquisição e distribuição de medicamentos que se mostrava insuficiente. A lógica, agora, buscava a gestão e financiamento compartilhado entre os entes federados e a normatização do setor farmacêutico.

Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em 1999; estabeleceu a Lei dos genéricos (Lei nº 9.787/1999); o Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (2003) do Ministério da Saúde; e em 2004 a Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF), como parte integrante da Política Nacional de Saúde (PNS). A PNAF explicitou a necessidade de qualificação dos serviços e dos recursos humanos, a descentralização das ações, o acesso e a promoção do uso racional de medicamentos como seus principais eixos estratégicos.

Nesse sentido, a Resolução nº 338/2004 do Conselho Nacional de Saúde definiu a assistência farmacêutica como “um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletivo, tendo o medicamento como insumo essencial e visando o acesso e ao seu uso racional. Este conjunto envolve a pesquisa, o desenvolvimento e a produção de medicamentos e insumos, bem como a sua seleção, programação, aquisição, distribuição, dispensação, garantia da qualidade dos produtos e serviços, acompanhamento e avaliação de sua utilização, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população”.

Cabe destacar que a gestão da assistência farmacêutica se constitui em um dos maiores desafios de governo, na área da saúde, devido ao seu alto custo e grau de complexidade, bem como baixa qualificação dos serviços farmacêuticos, falhas nos componentes constitutivos do Ciclo da Assistência Farmacêutica, aumento crescente da demanda de medicamentos pela população, escassez e má gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, a SMS de**Terra Nova do Norte** tem por objetivo coordenar e executar a assistência farmacêutica nos termos da Política Nacional de Assistência Farmacêutica no âmbito municipal, promovendo uso racional de medicamentos junto à população, aos prescritores e dispensadores, assegurando o acesso seguro e qualificado do medicamento à população.

A Comissão de Farmácia Terapêutica – CFT do município, criada pela Portaria GP n° 352/2015, teve papel importante na formulação da REMUME Terra Nova do Norte. Esta relação teve como referência a Relação Nacional de Medicamentos Essências (RENAME), que por sua vez contempla acréscimos do número de medicamentos para o tratamento das doenças. Cada medicamento foi designado pela denominação comum brasileira ou pela denominação comum internacional (DCB ou DCI) acompanhado de concentração, forma e apresentação farmacêutica.

Seleção dos Medicamentos

Desde 1977 a Organização Mundial de Saúde (OMS) preconiza que os países procedam à criação de Comitês Científicos e estabeleçam a lista básica de medicamentos para uso nos diversos níveis de atenção. O volume cada vez maior de drogas disponíveis, a crescente complexidade da farmacoterapia e os limitados recursos econômicos fazem com que a definição de lista com critérios de racionalidade seja uma tarefa primordial.

De acordo com a Política Nacional de Medicamentos Portaria 3916 de 30/10/98, a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) deve ser a base para a organização de listas estaduais e municipais, tornando possível o processo de descentralização da gestão. É, portanto, meio fundamental para orientar a prescrição, a dispensação e o abastecimento de medicamentos, particularmente no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Segundo a OMS, “medicamentos essenciais são aqueles que satisfazem as necessidades sanitárias da maioria da população e, devem estar disponíveis com regularidade, em quantidades adequadas e em dosagens e formas farmacêuticas apropriadas”. Deste conceito conclui-se que qualquer outro medicamento fora dessa lista não significa que não seja útil, mas simplesmente que em uma dada situação os medicamentos da lista são os mais necessários para os cuidados de saúde da população.

Critérios para seleção de medicamentos

Registro na ANVISA;

Eficácia comprovada, através de ensaios clínicos que demonstram seus benefícios;

Efetividade e eficiência;

Menor toxicidade e maior segurança;

Preferência a monofármacos;

Preferência às formas farmacêuticas com comodidade de posologia, favorecendo a adesão ao tratamento;

Estabilidade e facilidade de armazenamento;

Preferência à apresentação que possibilite o fracionamento de doses para adequação ao tratamento;

Evitar duplicidade terapêutica (fármacos do mesmo grupo farmacológico para mesma finalidade);

Considerar custo tratamento;

Considerar dados de morbidade e mortalidade do município;

Vantagens do trabalho com uma seleção de medicamentos

Disponibilização de produtos farmacêuticos mais seguros e eficazes, voltados para as necessidades da população;

Racionalização de custos e possibilidade de maior otimização dos recursos financeiros disponíveis;

Possibilidade de maior eficiência no gerenciamento do ciclo logístico da Assistência Farmacêutica;

Contribuição para a promoção do Uso Racional de Medicamentos;

Uniformização de condutas terapêuticas, disciplinando seu uso;

Facilidade no estabelecimento de educação continuada para os profissionais de saúde e de ações educativas para os usuários;

Favorecimento das ações de Farmacovigilância.

PROCEDIMENTO PARA ALTERAÇÃO DA REMUME

Toda e qualquer alteração nesta REMUME somente ocorre após aprovação da **Comissão de Farmácia e Terapêutica do município**. Tanto a inclusão quanto a exclusão, somente ocorrerá na próxima vigência da REMUME, visto que o processo de aquisição de medicamentos e materiais hospitalares ocorre através de licitação, realizada uma vez ao ano.

Para a inclusão/exclusão de medicamentos é necessário o preenchimento de formulário de inclusão/exclusão de medicamento disponível neste documento **(Anexo I).** Essa solicitação será analisada pela **Comissão de Farmácia e Terapêutica**, após avaliação o profissional que fez a sugestão é informado do parecer final da comissão.

Serão excluídos da padronização:

Ø Fármacos sem movimentação, nos últimos seis meses, no que se refere ao fármaco, dosagem e forma de apresentação;

Ø Fármacos não mais apresentados comercialmente ou que se mostrarem tóxicos e/ou ineficazes;

Ø Fármacos que poderão ser substituídos, com vantagens, na inclusão de outros;

Ø Princípios ativos não pertencentes à RENAME, que não atendem a epidemiologia do município.

RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE – MT 1. Analgésicos: 1.1. Não opióides, antiinflamatórios não esteróides (AINE) e esteroides:

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	OBSERVAÇÃO	RECEITUÁRIO
Acido Acetilsalicílico	Comprimido 100 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Dipirona Sódica	Solução Oral - Frasco 500mg/ml	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Dipirona Sódica	Comprimido 500mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Dipirona Sódica	Injetável - Ampola 1g/2ml	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
N-butilescopolamina + Dipirona	Injetável - Ampola 4mg/ml + 500 mg/ml	Uso exclusivo na Unidade de saúde	Receita simples (02 vias)
Cetoprofeno	Injetável - Ampola 50 mg/ml IM –	Uso exclusivo na Unidade de saúde	Receita simples (02 vias)
Diclofenaco	Injetável - Ampola 75mg/3ml	Uso exclusivo na Unidade de saúde	Receita simples (02 vias)
Ibuprofeno	Comprimido 600 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Ibuprofeno	Suspensão oral - Frasco 50 mg/ml	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Paracetamol	Solução Oral - Frasco 200mg/ml	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Paracetamol	Comprimido 500 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Prednosolona	Solução 4,02mg/ml (equivale a 3mg por ml)	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Betametasona	Acetato de betametasona 3 mg/ml + fosfato dissódico de betametasona 3mg/ml - suspensão injetável 1 ml	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Budesonida	Spray nasal 50mcg (equivale a 32mcg por dose)	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)

2. Anestésicos:

2.1. Anestésicos locais:

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	OBSERVAÇÃO	RECEITUÁRIO
Cloridrato de Lidocaína	Bisnaga 2% gel	Uso exclusivo na Unidade de saúde	Receita simples (02 vias)
Lidocaína sem vasoconstritor -	Injetável - Frasco-ampola 20 ml	Uso exclusivo na Unidade de saúde	Receita simples (02 vias)

3. Anticoagulantes:

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	OBSERVAÇÃO	RECEITUÁRIO
Varfarina sódica	Comprimido 5mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)

4. Antidiabéticos:

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	OBSERVAÇÃO	RECEITUÁRIO
Glibenclamida	Comprimido 5 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Metformina	Comprimido 850 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Insulina NPH	Solução injetável (100 UI/ml Ampola 10 ml)	Dispensação sala de vacina/Fornecido MS*	Receita simples (02 vias)
Insulina Regular	Solução injetável (100 UI/ml Ampola 10 ml)	Dispensação sala de vacina/Fornecido MS*	Receita simples (02 vias)

***MS – Ministério da Saúde**

5. Antigotoso:

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	OBSERVAÇÃO	RECEITUÁRIO
Alopurinol	Comprimido 100 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples

			(02 vias)
Alopurinol	Comprimido 300 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)

6. Antilipêmicos:

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	OBSERVAÇÃO	RECEITUÁRIO
Sinvastatina	Comprimido 20 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Sinvastatina	Comprimido 40 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)

7. Antimicrobianos: 7.1. Antibacterianos:

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	OBSERVAÇÃO	RECEITUÁRIO
Amoxicilina	Cápsula 500 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Amoxicilina	Suspensão oral - Frasco 250 mg/5ml	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Amoxicilina + Clavulanato de Potássio	Comprimido 500mg + 125 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Amoxicilina + Clavulanato de Potássio	Suspensão 250 + 62,5 mg/5ml	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Azitromicina	Comprimido 500 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Azitromicina	600 mg Suspensão oral - Frasco (40 mg/ml)	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Benzilpenicilina benzatina	Frasco-Ampola 1.200.000 UI	Uso exclusivo no hospital municipal	Receita simples (02 vias)
Cefalexina	Comprimido 500 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Cefalexina	Suspensão oral - Frasco 250mg/5ml	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Ciprofloxacino	Comprimido 500mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Clindamicina	Comprimido 300 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Metronidazol	Comprimido 250 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Metronidazol	Suspensão oral - Frasco 40 mg/ml	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Metronidazol	Geléia vaginal - Tubo 10%	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Nitrofurantoína	Cápsula 100mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Sulfametoxazol + trimetoprima	Comprimido 400 mg + 80 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Sulfametoxazol + trimetoprima	Suspensão oral - Frasco 40 mg + 8mg/ml	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)

7.2. Antifúngicos:

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	OBSERVAÇÃO	RECEITUÁRIO
Cetoconazol	Xampu - Frasco 20 mg/g	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Fluconazol	Cápsula 150 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Itraconazol	Cápsula 100 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Miconazol	Creme - Tubo 2%	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Miconazol	Creme vaginal - Tubo 2%	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Nistatina	Suspensão oral - 100.000 UI/ml Frasco	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)

7.3. Antivirais:

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	OBSERVAÇÃO	RECEITUÁRIO
Aciclovir	Comprimido 200 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)

8. Antiosteoporose:

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	OBSERVAÇÃO	RECEITUÁRIO
Alendronato de sódio	Comprimido 70 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)

9. Antiparasitários:

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	OBSERVAÇÃO	RECEITUÁRIO
Albendazol	Comprimido 400 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Albendazol	Suspensão oral - Frasco	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples

	40 mg/ml		(02 vias)

10. Avermectinas:

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	OBSERVAÇÃO	RECEITUÁRIO
Ivermectina	Comprimido 6 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)

11. Drogas que agem no Sistema Nervoso Central: 11.1. Anti – convulsivantes:

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	OBSERVAÇÃO	RECEITUÁRIO
Carbamazepina	Comprimido 200 mg	Dispensação na Farmácia Central	Receita de Controle Especial 02 vias (C1)
Carbamazepina	Suspensão Oral 2% 100ml	Dispensação na Farmácia Central	Receita de Controle Especial 02 vias (C1)
Fenitoína	Comprimido 100 mg	Dispensação na Farmácia Central	Receita de Controle Especial 02 vias (C1)
Fenobarbital	Comprimido 100 mg	Dispensação na Farmácia Central	Receita de Controle Especial 02 vias (B1)*
Fenobarbital	Solução oral - Frasco 40 mg/ml	Dispensação na Farmácia Central	Receita de Controle Especial 02 vias (B1)*
Ácido Valpróico	Solução oral - Frasco 250 mg/5ml	Dispensação na Farmácia Central	Receita de Controle Especial 02 vias (C1)
Ácido Valpróico	Comprimido 250 mg	Dispensação na Farmácia Central	Receita de Controle Especial 02 vias (C1)
Ácido Valpróico	Comprimido 500 mg	Dispensação na Farmácia Central	Receita de Controle Especial 02 vias (C1)

***Exceção Portaria 344/98. Receita C1.**

11.2. Hipnóticos e sedativos:

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	OBSERVAÇÃO	RECEITUÁRIO
Clonazepam	Comprimido 2 mg	Dispensação na Farmácia Central	Notificação de receita B1 (azul)
Clonazepam	Solução oral - Frasco 2,5 mg/ml	Dispensação na Farmácia Central	Notificação de receita B1 (azul)
Diazepam	Comprimido 5 mg	Dispensação na Farmácia Central	Notificação de receita B1 (azul)
Diazepam	Comprimido 10 mg	Dispensação na Farmácia Central	Notificação de receita B1 (azul)

11.3. Antidepressivos, anti – psicóticos e estabilizador do humor:

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	OBSERVAÇÃO	RECEITUÁRIO
Amitriptilina	Comprimido 25 mg	Dispensação na Farmácia Central	Receita de Controle Especial 02 vias (C1)
Amitriptilina	Comprimido 75 mg	Dispensação na Farmácia Central	Receita de Controle Especial 02 vias (C1)
Carbonato de Lítio	Comprimido 300 mg	Dispensação na Farmácia Central	Receita de Controle Especial 02 vias (C1)
Clorpromazina	Comprimido 25 mg	Dispensação na Farmácia Central	Receita de Controle Especial 02 vias (C1)
Clorpromazina	Comprimido 100 mg	Dispensação na Farmácia Central	Receita de Controle Especial 02 vias (C1)
Fluoxetina	Cápsula ou comprimido 20 mg	Dispensação na Farmácia Central	Receita de Controle Especial 02 vias (C1)
Haloperidol	Comprimido 5 mg	Dispensação na Farmácia Central	Receita de Controle Especial 02 vias (C1)
Haloperidol Decanoato	Injetável - Ampola 50 mg/ml	Dispensação na Farmácia Central	Receita de Controle Especial 02 vias (C1)
Nortriptilina	Comprimido 25 mg	Dispensação na Farmácia Central	Receita de Controle Especial 02 vias (C1)

11.4. Antiparkinsonianos:

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	OBSERVAÇÃO	RECEITUÁRIO
Biperideno	Comprimido 2 mg	Dispensação na Farmácia Central	Receita de Controle Especial 02 vias (C1)
Levodopa + Benserazida	Comprimido ou cápsula 100 mg + 25 mg	Dispensação na Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Levodopa + Benserazida	Comprimido ou cápsula 200 mg + 50 mg	Dispensação na Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Levodopa + Carbidopa	Comprimido 250 mg + 50 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)

12. Outros Fármacos de uso tópico:

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	OBSERVAÇÃO	RECEITUÁRIO
Dexametasona	Tópico Creme - Tubo 0,1%	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Pasta d'água	Frasco 100 g	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Colagenase + Cloranfenicol	Pomada 0,6 U/g + 0,01 g/g 30 gramas	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples

			(02 vias)
Gentamicina	Colírio - Frasco 5mg/ml	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Neomicina + Bacitracina	5 mg + 250 UI - Pomada 10 g	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Permetrina	Loção - Frasco 5%	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Sulfadiazina de prata	Creme - Tubo 10mg/g	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)

13. Fármacos que atuam sobre o Sistema Cardiovascular: 13.1. Cardiotônicos:

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	OBSERVAÇÃO	RECEITUÁRIO
Digoxina	Comprimido 0,25 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)

13.2. Diuréticos:

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	OBSERVAÇÃO	RECEITUÁRIO
Espironolactona	Comprimido 25 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Espironolactona	Comprimido 100 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Furosemida	Comprimido 40 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Furosemida -	Injetável - Ampola 10mg/ml	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Hidroclorotiazida	Comprimido 25 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)

13.3. Antiarrítmicos específicos:

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	OBSERVAÇÃO	RECEITUÁRIO
Amiodarona	Comprimido 200 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)

13.4. Vasodilatadores, Anti – anginosos e anti – hipertensivos específicos:

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	OBSERVAÇÃO	RECEITUÁRIO
Anlodipino, besilato	Comprimido 5 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Anlodipino, besilato	Comprimido 10 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Atenolol	Comprimido 50 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Atenolol	Comprimido 100 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Captopril	Comprimido 25 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Carvedilol	Comprimido 3,125 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Carvedilol	Comprimido 6,25 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Carvedilol	Comprimido 12,5 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Carvedilol	Comprimido 25 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Doxazosina	Comprimido 4mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Enalapril	Comprimido 5 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Enalapril	Comprimido 20 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Isossorbida	Comprimido 5 mg – sublingual	Uso exclusivo na unidade de saúde	Receita simples (02 vias)
Losartana potássica	Comprimido 50 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Metildopa	Comprimido 250 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Metoprolol succinato	Comprimido 100 mg	Dispensação na Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Metoprolol succinato	Comprimido 25 mg	Dispensação na Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Metoprolol succinato	Comprimido 50 mg	Dispensação na Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Nifedipino	Comprimido 10 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Propranolol	Comprimido 40 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)

14. Fármacos que atuam sobre o Sistema Digestivo e Anti - histamínicos:

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	OBSERVAÇÃO	RECEITUÁRIO
Metoclopramida	Comprimido 10 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)

Metoclopramida	Injetável - Ampola 5mg/ml	Uso exclusivo na Unidade de saúde	Receita simples (02 vias)
Metoclopramida	Solução oral - Frasco 4mg/ml	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Omeprazol	Cápsula 20 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Ranitidina	Injetável - Ampola 25mg/ml -	Uso exclusivo na Unidade de saúde	Receita simples (02 vias)
Ranitidina	Comprimido 150 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Hidróxido de alumínio	Solução oral - Frasco 61,5 mg/ml	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Simeticona	75 mg/ml gotas 10 ml	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias
Dexclorfeniramina	Solução oral - Frasco 2 mg/5 ml	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Prometazina	Comprimido 25 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Prometazina	Injetável - Ampola 25 mg/ml	Uso exclusivo na Unidade de saúde	Receita simples (02 vias)
Loratadina	Comprimido 10 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Loratadina	Xarope - Frasco 1mg/ml	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Cinarizina	Comprimido 75 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)

15. Fármacos que atuam sobre o Sistema Hematopoético:

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	OBSERVAÇÃO	RECEITUÁRIO
Sulfato ferroso	Comprimido 40 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Sulfato ferroso	Xarope - Frasco 25 mg/ml	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)

16. Fármacos que atuam sobre o Sistema Respiratório:

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	OBSERVAÇÃO	RECEITUÁRIO
Ambroxol	Xarope pediátrico - Frasco 15 mg/5ml	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Ambroxol	Xarope adulto - Frasco 30 mg/5ml	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Fenoterol	Solução inalatória - Frasco 5mg/ml	Uso exclusivo na Unidade de saúde	Receita simples (02 vias)
Ipratrópio	Solução inalatória - Frasco 0,25mg/ml	Uso exclusivo na Unidade de saúde	Receita simples (02 vias)
Salbutamol	Aerossol Oral 100mcg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Dexametasona -	Injetável - Ampola 4mg/ml	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Dexametasona	Comprimido 4 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Dexametasona	Elixir 0,1 mg/ml	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Hidrocortisona	Injetável - Ampola 500mg/2ml	Uso exclusivo na Unidade de saúde	Receita simples (02 vias)
Hidrocortisona	Injetável - Ampola 100mg/2ml	Uso exclusivo na Unidade de saúde	Receita simples (02 vias)
Prednisona	Comprimido 5 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Prednisona	Comprimido 20 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)

17. Fitoterápicos:

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	OBSERVAÇÃO	RECEITUÁRIO
Isoflavona de soja	Comprimido 75 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Guaco	Solução oral 100 ml	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)

18. Hôrmonios:

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	OBSERVAÇÃO	RECEITUÁRIO
Levotiroxina sódica	Comprimido 25 mcg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Levotiroxina sódica	Comprimido 50 mcg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Levotiroxina sódica	Comprimido 100 mcg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Medroxiprogesterona	Injetável - Ampola 150mg/ml	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central Fornecido MS*	Receita simples (02 vias)
Noretisterona + Estradiol	Injetável - Ampola 50 + 5 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central Fornecido MS*	Receita simples (02 vias)
Etinilestradiol +Levonorgestrel	Comprimido 0,03+0,15 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples

		Fornecido MS*	(02 vias)
Levonorgestrel	Comprimido 0,75 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central Fornecido MS*	Receita simples (02 vias)
Noretisterona	Comprimido 0,35 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central Fornecido MS*	Receita simples (02 vias)
Estrogênios conjugados	Creme vaginal - Tubo 0,625 mg/g	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)

19. Nutrientes: 19.1. Vitaminas:

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	OBSERVAÇÃO	RECEITUÁRIO
Ácido Ascórbico	Injetável - Ampola 100 mg/	Uso exclusivo na Unidade de saúde	Receita simples (02 vias)
Ácido fólico	Comprimido 5 mg	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Complexo B	Injetável - Ampola 2 ml	Uso exclusivo na Unidade de saúde	Receita simples (02 vias)

19.2. Reposição Hidroeletrolítica e nutrição:

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	OBSERVAÇÃO	RECEITUÁRIO
Sais para reidratação oral	Sachê 27,9 g	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)
Glicose hipertônica	Ampola 25% 10 ml	Uso exclusivo na Unidade de saúde	Receita simples (02 vias)
Glicose hipertônica	Ampola 50% 10 ml	Uso exclusivo na Unidade de saúde	Receita simples (02 vias)
Glicose	Frasco 5% 250 ml	Uso exclusivo na Unidade de saúde	Receita simples (02 vias)
Cloreto de sódio	Frasco 0,9% 100 ml	Uso exclusivo na Unidade de saúde	Receita simples (02 vias)
Cloreto de sódio	Frasco 0,9% 250 ml	Uso exclusivo na Unidade de saúde	Receita simples (02 vias)
Cloreto de sódio	Frasco 0,9% 500 ml	Uso exclusivo na Unidade de saúde	Receita simples (02 vias)

19.3. Minerais:

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	OBSERVAÇÃO	RECEITUÁRIO
Carbonato de cálcio	**500 mg comprimido**	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	**Receita simples (02 vias)**
Carbonato de cálcio + colecalciferol	Comprimido 500 mg + 400 UI	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)

20- Produtos Gordurosos e Parafina:

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	OBSERVAÇÃO	RECEITUÁRIO
Óleo mineral 100%	Uso oral - Frasco 100 ml	Dispensação nas UBS´s e Farmácia Central	Receita simples (02 vias)

Formulários e Anexos

ANEXO I - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO

INCLUSÃO, EXCLUSÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE MEDICAMENTOS NA REMUME

z INCLUSÃO ; EXCLUSÃO ; SUBSTITUIÇÃO

1 - Nome genérico do medicamento:_____

2 - Nomes comerciais:_____

3 - Designar as formas farmacêuticas que você deseja que seja incluída ou excluída:

; Comprimidos ; Cápsula ; Ampola ; Susp. Oral

; Solução Oral ; Pomada ; Creme ; Supositório

; Gotas ; Outras: _____

Concentração:_____

4-Indicações Terapêuticas Sugeridas: _____

Outras indicações: _____

Classe terapêutica: _____

5- Em caso de inclusão indique:

Dose Adulto: _____ Dose Pediátrica: _____

Duração do tratamento: _____

6- Razões terapêuticas para a inclusão, exclusão ou substituição do medicamento proposto:

_____

_____

_____

7- Indique as contra-indicações, precauções e toxicidade relacionadas com o uso do medicamento proposto:

_____

_____

8- Em caso de exclusão indique que outros medicamentos existentes podem substituí-lo e em caso de inclusão, a que outros medicamentos poderá substituir e o motivo pelo qual:

_____

_____

_____

9- Indique a que nível será utilizado este medicamento:

: Unidade Básica

: Hospital :Outro: _____

10- Outras informações:

- O medicamento está incluído na Relação de Medicamentos Municipal?

: SIM : NÃO

- Esta incluída na lista da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais?

: SIM : NÃO

- Está registrado sob a forma GENÉRICO?

: SIM : NÃO

- O medicamento está disponível no mercado nacional?

: SIM : NÃO

- Custo médio estimado do tratamento:

Custo (R$/Dia): _____

Custo (R$/Mês): _____

Solicitante: _____
Cargo: _____
Instituição: _____
E-MAIL: _____
Telefone para contato: ( ) _____ Assinatura: _____

Parecer da Comissão de Farmácia e Terapêutica:

Custo R$_____ ( ) Aprovado ( ) Reprovado

Responsável: _____ Data:_____/_____/_____

(assinatura e carimbo)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

ORDEM DE INICIO DE SERVIÇO N° 001/2018

ORDEM DE INICIO DE SERVIÇO N° 001/2018

A Prefeitura Municipal de Tesouro – MT, inscrita no CNPJ: n° 03.543.303/0001-49, autoriza a Empresa **CONSTRUTORA AMIL LTDA,** localizada na cidade de Rondonópolis – MT, inscrita no CNPJ: 20.119.762/0001-19, celebrado entre as partes através do **Contrato de Prestação de Serviços n° 24/2018,** de acordo com a **Tomada de Preço 002/2018,** a dar início aos serviços de recuperação, restauração, implantação e fornecimento de materiais betuminosos para o pavimento urbano em diversas ruas deste município, constate do Objeto Básico, parte integrante do Processo Tomada de Preço n° 002/2018, obedecendo os parâmetros legais do processo.

Tesouro – MT, 08 de junho de 2018

_____

Construtora AMIL LTDA

Contratada

_____

Antônio Leite Barbosa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PORTARIA Nº 096/2018

Concede Licença Maternidade à servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no art. 112, da Lei Complementar nº 015, de 16 de novembro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis Municipais);

Considerando o teor do requerimento com documento médico apresentado pela servidora abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, à servidora Sra. FRANCISCA NETA DE LIMA SILVA, ocupante do cargo efetivo de *Zeladora*, portadora do RG nº 3.084.219-0 SSP/MT e do CPF nº 006.359.241-02, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

no período compreendido desde a data de 04 de junho de 2018 até 01 de dezembro de 2018, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 04 de junho de 2018.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

CONCURSO PÚBLICO N. 01/2014 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2018

O Prefeito Municipal de Vale de São Domingos, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

O resultado final do Concurso Público N. 01/2014, e a devida homologação datada do dia 10 de julho de 2014;

RESOLVEM:

CANDIDATO	CARGO	RESULTADO
VICTOR PEREIRA RESENDE SILVA	ODONTOLOGO (DENTISTA)	CLASSIFICADO

Convocar a partir do dia 08/06/2018 os candidatos classificados para o cargo constante na lista abaixo, para comparecer, até o dia 08/07/2018, na Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos/MT - Departamento de Recursos Humanos, das 07h00min as 13h00min.

Os candidatos devem estar munidos de todos os documentos listados abaixo.

Foto 3x4 colorida atual;

Cópia: RG E CPF (autenticado);

Cópia: Titulo de Eleitor (autenticado);

Cópia: Comprovante das 2 ultimas votações (autenticado);

Cópia: Cartão PIS/PASEP;

Cópia: da Carteira de Trabalho;

Cópia: Comprovante de residência (autenticado);

Cópia: Comprovante de escolaridade (autenticado);

Cópia: Certidão de nascimento ou casamento;

Cópia: Documentos do cônjuge;

Cópia: Certidão de nascimento de filhos

Cópia: Cartão de vacina para menores de 5 anos;

Cópia: Declaração da escola para filhos acima de 5 anos até 14 anos;

Declaração de não acumulo de Cargo (autenticado);

Declaração de Bens e Comprovante;

Cópia: CNH;

Cópia: Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino), (autenticado);

Cópia: RG e CPF dos Pais;

Cópia: da carteira profissional no caso de profissão regulamentada, (autenticado);

Declaração de Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;

Atestado médico admissional expedido por medico do trabalho **e** ter aptidão física e mental e não apresentar deficiência que o incapacite para o exercício das funções do cargo Público; Ter idade mínima de 18 anos; Certidão de Nada Consta ou Negativa de Debito; Certidão de Antecedentes Criminais; Numero da conta Salario SICREDI;

Vale de São Domingos, 08 de JUNHO de 2018.

GERALDO MARTINS DA SILVA ANA LUCY DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO POR EDITAL

Processo Administrativo Disciplinar nº 049/2017

Processado: JACIRA GOMES

Fatos Investigados: Abandono de Cargo

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO POR EDITAL

O Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, instituída pela Portaria nº 102/2016, de 01 de março de 2016, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, na data de 02 de março de 2016, página 271, tendo em vista o disposto no artigo 148 da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande) **CITA**, pelo presente edital, a servidora JACIRA GOMES, matrícula 20883, Merendeira, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande, para que tome ciência da acusação que lhe é imputada referente à ABANDONO DE CARGO. **Deverá no prazo de 15 (quinze) dias,** contados a partir da última publicação**, apresentar DEFESA ESCRITA**, devendo a mesma tomar ciência de todos os seus atos pessoalmente ou através de advogado legalmente constituído, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial, consoante o Art. 165, e § 1º do Art. 170 da Lei Municipal 1.164/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande. Deverá a mesma, comparecer à sede da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, sita à Avenida Castelo Branco, nº 2.500, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Bairro Água Limpa, Várzea Grande – MT, fone: 98443-7150, de segunda a sexta-feira, das 12:00 às 18:00 horas, sob pena de lhe ser decretada a Revelia.

Várzea Grande, 07 de maio de 2018.

Rosemberg Almeida Barcelos

Presidente da Comissão de Sindicância

Matrícula nº 41370

OAB/MT 23.512/O

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **CAMILLA PERES BRUDER**, RG n° 99431601 - SSP/PR aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 002/2017/PMVG, para o Cargo: **Médico – Perfil Clínico Geral,** em 10°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 01/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias no período compreendido entre 18/04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **CAMILLA PERES BRUDER** requereu através do Processo n° 517240/2018 adiamento de posse para o mês de agosto/2018.

O Edital de abertura e o Edital de convocação podem ser considerados como Lei do concurso, o instrumento de convocação para entrega de documentos, é uma ferramenta eficaz que antecedem a nomeação e a posse dos candidatos, podendo a Administração Pública Municipal avaliar com

segurança todas as documentações apresentadas pelos candidatos para não haver qualquer irregularidade no ato da posse e entrada em exercício, não podemos abandonar o edital que foi igual para todos, com afronta a isonomia entre os candidatos ao atribuir tratamento diferenciado.

Portanto, a prorrogação de posse prevista na Lei Municipal n° 1.164/1191 que dispõe sobre o estatuto dos Servidores no Art. 17 §1°, está condicionado á entrega de todos os documentos exigidos no Edital de Abertura e no Edital de Convocação. O candidato deve entregar os documentos dentro prazo estabelecido no Edital de convocação, sendo, inviável criar nova hipótese para posse e respectiva prorrogação até que se cumpram todas as exigências do edital de convocação, não podemos abandonar o edital que foi igual para todos, com afronta a isonomia entre os candidatos ao atribuir tratamento diferenciado.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) CAMILLA PERES BRUDER, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **ALETHÉIA CARPINÉ FAVINI**, RG n° 14889650 - SSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 002/2017/PMVG, para o Cargo: **Médico – Perfil Cardiologista,** em 1°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 01/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias no período compreendido entre 18/04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **ALETHÉIA CARPINÉ FAVINI** requereu através do Processo n° 516943/2018 reclassificação para última colocação dos aprovados.

O Edital de abertura e o Edital de convocação podem ser considerados como Lei do concurso, o instrumento de convocação para entrega de documentos, é uma ferramenta eficaz que antecedem a nomeação e a posse dos candidatos, podendo a Administração Pública Municipal avaliar com segurança todas as documentações apresentadas pelos candidatos para não haver qualquer irregularidade no ato da posse e entrada em exercício, não podemos abandonar o edital que foi igual para todos, com afronta a isonomia entre os candidatos ao atribuir tratamento diferenciado.

Considerando que o (a) referido (a) candidato (a)**,** não possui diploma ou atestado de conclusão de curso de nível superior em Medicina, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) + Certificado de Residência Médica ou título de Especialista, ambos na respectiva especialidade, e registro no Conselho Regional de Medicina, habilitação legal exigida para o exercício do cargo para o qual foi aprovada, bem como, que o Edital de Abertura e o Edital de Convocação não dispõem sobre reclassificação dos candidatos para última colocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) ALETHÉIA CARPINÉ FAVINI, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **ANELISE AGUIAR LIMA**, RG n° 16367022 - SSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 002/2017/PMVG, para o Cargo: **Médico – Perfil Clínico Geral,** em 2°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 01/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias no período compreendido entre 18/04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **ANELISE AGUIAR LIMA**, requereu através do Processo n° 515760/2018 reclassificação para última colocação dos aprovados.

O Edital de abertura e o Edital de convocação podem ser considerados como Lei do concurso, o instrumento de convocação para entrega de documentos, é uma ferramenta eficaz que antecedem a nomeação e a posse dos candidatos, podendo a Administração Pública Municipal avaliar com segurança todas as documentações apresentadas pelos candidatos para não haver qualquer irregularidade no ato da posse e entrada em exercício, não podemos abandonar o edital que foi igual para todos, com afronta a isonomia entre os candidatos ao atribuir tratamento diferenciado.

Considerando que o (a) referido (a) candidato (a)**,** não possui diploma ou atestado de conclusão de curso de nível superior em Medicina, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), habilitação legal exigida para o exercício do cargo para o qual foi aprovada, bem como, que o Edital de Abertura e o Edital de Convocação não dispõem sobre reclassificação dos candidatos para última colocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) ANELISE AGUIAR LIMA, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **BRUNA ELIZABET ENGEL ZILKI**, RG n° 14774801 - SEJUSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 002/2017/PMVG, para o Cargo: **Médico – Perfil Endocrinologista,** em 1°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 01/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias no período compreendido entre 18/04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **BRUNA ELIZABET ENGEL ZILKI**, requereu através do Processo n° 517384/2018 reclassificação para última colocação dos aprovados.

O Edital de abertura e o Edital de convocação podem ser considerados como Lei do concurso, o instrumento de convocação para entrega de documentos, é uma ferramenta eficaz que antecedem a nomeação e a posse dos candidatos, podendo a Administração Pública Municipal avaliar com segurança todas as documentações apresentadas pelos candidatos para não haver qualquer irregularidade no ato da posse e entrada em exercício, não podemos abandonar o edital que foi igual para todos, com afronta a isonomia entre os candidatos ao atribuir tratamento diferenciado.

Considerando que o (a) referido (a) candidato (a)**,** não possui diploma ou atestado de conclusão de curso de nível superior em Medicina, reconheci-

do pelo Ministério da Educação (MEC) + Certificado de Residência Médica ou título de Especialista, ambos na respectiva especialidade, e registro no Conselho Regional de Medicina, habilitação legal exigida para o exercício do cargo para o qual foi aprovada, bem como, que o Edital de Abertura e o Edital de Convocação não dispõem sobre reclassificação dos candidatos para última colocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) BRUNA ELIZABET ENGEL ZILKI, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **HEVELINE TRAJANO VASCONCELOS**, RG n° 22766936 - SSP MT/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 002/2017/PMVG, para o Cargo: **Médico – Perfil Clínico Geral,** em 6°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 01/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias no período compreendido entre 18/04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **HEVELINE TRAJANO VASCONCELOS**, requereu através do Processo n° 515596/2018 reclassificação para última colocação dos aprovados.

O Edital de abertura e o Edital de convocação podem ser considerados como Lei do concurso, o instrumento de convocação para entrega de documentos, é uma ferramenta eficaz que antecedem a nomeação e a posse dos candidatos, podendo a Administração Pública Municipal avaliar com segurança todas as documentações apresentadas pelos candidatos para não haver qualquer irregularidade no ato da posse e entrada em exercício, não podemos abandonar o edital que foi igual para todos, com afronta a isonomia entre os candidatos ao atribuir tratamento diferenciado.

Considerando que o (a) referido (a) candidato (a)**,** não possui diploma ou atestado de conclusão de curso de nível superior em Medicina, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), habilitação legal exigida para o exercício do cargo para o qual foi aprovada, bem como, que o Edital de Abertura e o Edital de Convocação não dispõem sobre reclassificação dos candidatos para última colocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) HEVELINE TRAJANO VASCONCELOS, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **THALYTA SZEZYPIOR MAGALHAES**, RG n° 11747382 - SJSPMT/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 002/2017/PMVG, para o Cargo: **Médico – Perfil Psiquiatra,** em 5°. Lugar foi convocado (a) através do Edital n° 01/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias no período compreendido entre 18/04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **THALYTA SZEZYPIOR MAGALHAES**, requereu através do Processo n° 517409/2018 reclassificação para última colocação dos aprovados.

O Edital de abertura e o Edital de convocação podem ser considerados como Lei do concurso, o instrumento de convocação para entrega de documentos, é uma ferramenta eficaz que antecedem a nomeação e a posse dos candidatos, podendo a Administração Pública Municipal avaliar com segurança todas as documentações apresentadas pelos candidatos para não haver qualquer irregularidade no ato da posse e entrada em exercício, não podemos abandonar o edital que foi igual para todos, com afronta a isonomia entre os candidatos ao atribuir tratamento diferenciado.

Considerando que o (a) referido (a) candidato (a)**,** não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Saúde, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação, bem como, que o Edital de Abertura e o Edital de Convocação não dispõem sobre reclassificação dos candidatos para última colocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) THALYTA SZEZYPIOR MAGALHAES, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **WALDIR DE SOUZA FERNANDES JÚNIOR**, RG n° 000939115 - SSP/RO aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 002/2017/PMVG, para o Cargo: **Médico – Perfil Ortopedista,** em 3°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 01/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias no período compreendido entre 18/04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **WALDIR DE SOUZA FERNANDES JÚNIOR**, requereu através do Processo n° 517239/2018 reclassificação para última colocação dos aprovados.

O Edital de abertura e o Edital de convocação podem ser considerados como Lei do concurso, o instrumento de convocação para entrega de documentos, é uma ferramenta eficaz que antecedem a nomeação e a posse dos candidatos, podendo a Administração Pública Municipal avaliar com segurança todas as documentações apresentadas pelos candidatos para não haver qualquer irregularidade no ato da posse e entrada em exercício, não podemos abandonar o edital que foi igual para todos, com afronta a isonomia entre os candidatos ao atribuir tratamento diferenciado.

Considerando que o (a) referido (a) candidato (a)**,** não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Saúde, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação, bem como, que o Edital de Abertura e o Edital de Convocação não dispõem sobre reclassificação dos candidatos para última colocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) WALDIR DE SOUZA FERNANDES JÚNIOR, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **DIANA RAY DE ARAUJO**, RG n° 13371290 - SSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 002/2017/PMVG, para o Cargo: **Agente Técnico do SUS – Perfil Técnico em Enfermagem,** em 2°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 01/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias no período compreendido entre 18/04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **DIANA RAY DE ARAUJO**, requereu através do Processo n° 515991/2018 reclassificação para última colocação dos aprovados.

O Edital de abertura e o Edital de convocação podem ser considerados como Lei do concurso, o instrumento de convocação para entrega de documentos, é uma ferramenta eficaz que antecedem a nomeação e a posse dos candidatos, podendo a Administração Pública Municipal avaliar com segurança todas as documentações apresentadas pelos candidatos para não haver qualquer irregularidade no ato da posse e entrada em exercício, não podemos abandonar o edital que foi igual para todos, com afronta a isonomia entre os candidatos ao atribuir tratamento diferenciado.

Considerando que o (a) referido (a) candidato (a)**,** não possui o diploma ou atestado de conclusão de curso de nível médio técnico em enfermagem, habilitação legal exigida para o exercício do cargo para o qual foi aprovada, bem como, que o Edital de abertura e o Edital de convocação não dispõem sobre reclassificação dos candidatos para última colocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) JOSIANE BARBOSA CARABAJAL, teve a sua Nomeação e Posse CANCELADA.

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **LAILA UEMURA**, RG n° 15952142 - SSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 002/2017/PMVG, para o Cargo: **Profissional de Nível Superior do SUS – Perfil Terapeuta Ocupacional,** em 1°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 01/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias no período compreendido entre 18/04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **LAILA UEMURA**, requereu através do Processo n° 517620/2018 reclassificação para a última colocação dos aprovados.

O Edital de abertura e o Edital de convocação podem ser considerados como Lei do concurso, o instrumento de convocação para entrega de documentos, é uma ferramenta eficaz que antecedem a nomeação e a posse dos candidatos, podendo a Administração Pública Municipal avaliar com segurança todas as documentações apresentadas pelos candidatos para não haver qualquer irregularidade no ato da posse e entrada em exercício, não podemos abandonar o edital que foi igual para todos, com afronta a isonomia entre os candidatos ao atribuir tratamento diferenciado.

Considerando que o (a) referido (a) candidato (a)**,** apresentou **Certidão de Vínculo com a Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT, no qual exerce o Cargo de Especialista de Saúde – Lotado na Secretária Municipal de Saúde, com carga horária de 40H semanais,** bem como, que o Edital de Abertura e o Edital de Convocação não dispõem sobre reclassificação dos candidatos para última colocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) LAILA UEMURA, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **RODRIGO DE FRANÇA RODRIGUES**, RG n° 19690088 - SSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 002/2017/PMVG, para o Cargo: **Agente Técnico do SUS – Perfil Técnico em Laboratório,** em 4°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 01/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias no período compreendido entre 18/04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **RODRIGO DE FRANÇA RODRIGUES**, requereu através do Processo n° 517506/2018 reclassificação para última colocação dos aprovados.

O Edital de abertura e o Edital de convocação podem ser considerados como Lei do concurso, o instrumento de convocação para entrega de documentos, é uma ferramenta eficaz que antecedem a nomeação e a posse dos candidatos, podendo a Administração Pública Municipal avaliar com segurança todas as documentações apresentadas pelos candidatos para não haver qualquer irregularidade no ato da posse e entrada em exercício, não podemos abandonar o edital que foi igual para todos, com afronta a isonomia entre os candidatos ao atribuir tratamento diferenciado.

Considerando que o (a) referido (a) candidato (a)**,** não possui o diploma ou atestado de conclusão de curso de nível médio técnico em laboratório, habilitação legal exigida para o exercício do cargo para o qual foi aprovada, bem como, que o Edital de abertura e o Edital de convocação não dispõem sobre reclassificação dos candidatos para última colocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) RODRIGO DE FRANÇA RODRIGUES, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **ANA GABRIELA FLANOFA RODRIGUES**, RG n° 26277751 - SSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 002/2017/PMVG, para o Cargo: **Agente Técnico do SUS – Perfil Técni-**

co em Laboratório, em 1°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 01/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias no período compreendido entre 18/04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **ANA GABRIELA FLANOFA RODRIGUES**, requereu através do Processo n° 517181/2018 reclassificação para última colocação dos aprovados.

O Edital de abertura e o Edital de convocação podem ser considerados como Lei do concurso, o instrumento de convocação para entrega de documentos, é uma ferramenta eficaz que antecedem a nomeação e a posse dos candidatos, podendo a Administração Pública Municipal avaliar com segurança todas as documentações apresentadas pelos candidatos para não haver qualquer irregularidade no ato da posse e entrada em exercício, não podemos abandonar o edital que foi igual para todos, com afronta a isonomia entre os candidatos ao atribuir tratamento diferenciado.

Considerando que o (a) referido (a) candidato (a)**,** não possui o diploma ou atestado de conclusão de curso de nível médio técnico em laboratório, habilitação legal exigida para o exercício do cargo para o qual foi aprovada, bem como, que o Edital de abertura e o Edital de convocação não dispõem sobre reclassificação dos candidatos para última colocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) ANA GABRIELA FLANOFA RODRIGUES, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **NICOLLY SOUSA**, RG n° 2738608-2 - SSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 002/2017/PMVG, para o Cargo: **Agente Técnico do SUS – Perfil Técnico em Laboratório,** em 7°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 01/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias no período compreendido entre 18/04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **NICOLLY SOUSA**, requereu através do Processo n° 517470/2018 reclassificação para última colocação dos aprovados.

O Edital de abertura e o Edital de convocação podem ser considerados como Lei do concurso, o instrumento de convocação para entrega de documentos, é uma ferramenta eficaz que antecedem a nomeação e a posse dos candidatos, podendo a Administração Pública Municipal avaliar com segurança todas as documentações apresentadas pelos candidatos para não haver qualquer irregularidade no ato da posse e entrada em exercício, não podemos abandonar o edital que foi igual para todos, com afronta a isonomia entre os candidatos ao atribuir tratamento diferenciado.

Considerando que o (a) referido (a) candidato (a)**,** não possui o diploma ou atestado de conclusão de curso de nível médio técnico em laboratório, habilitação legal exigida para o exercício do cargo para o qual foi aprovada, bem como, que o Edital de abertura e o Edital de convocação não dispõem sobre reclassificação dos candidatos para última colocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) NICOLLY SOUSA, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **JOSIANE BARBOSA CARABAJAL**, RG n° 17260230 - SSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 002/2017/PMVG, para o Cargo: **Agente Técnico do SUS – Perfil Técnico em Enfermagem,** em 20°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 01/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias no período compreendido entre 18/04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **JOSIANE BARBOSA CARABAJAL**, requereu através do Processo n° 516234/2018 reclassificação para última colocação dos aprovados.

O Edital de abertura e o Edital de convocação podem ser considerados como Lei do concurso, o instrumento de convocação para entrega de documentos, é uma ferramenta eficaz que antecedem a nomeação e a posse dos candidatos, podendo a Administração Pública Municipal avaliar com segurança todas as documentações apresentadas pelos candidatos para não haver qualquer irregularidade no ato da posse e entrada em exercício, não podemos abandonar o edital que foi igual para todos, com afronta a isonomia entre os candidatos ao atribuir tratamento diferenciado.

Considerando que o (a) referido (a) candidato (a)**,** não possui o diploma ou atestado de conclusão de curso de nível médio técnico em enfermagem, habilitação legal exigida para o exercício do cargo para o qual foi aprovada, bem como, que o Edital de abertura e o Edital de convocação não dispõem sobre reclassificação dos candidatos para última colocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) JOSIANE BARBOSA CARABAJAL, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

PORTARIA Nº. 07/SMVO-VG/2018

Dispõe sobre a designação de Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato firmado pelo município de Várzea Grande

Luiz Celso Morais de Oliveira, Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, e considerando o dispositivo no art. 67 da Lei nº. 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº. 35/CGM/2015, expedida pela Controladoria Geral do Município.**RESOLVE:**

1º Fica designado o Senhor **Roger Miranda de Moraes**, Servidor Público, no cargo de Gerente de Obras, portador da cédula de identidade RG. nº.1897908-4 SSP/MT e Inscrito no CPF nº. 020.684.801-31, Matrícula nº. 124502, para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP. Nº. 52/2017 – P.E. 038/2017, firmado com as **empresas**: ATIVA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EVENTOS EIRELLI-ME, inscrita sob o CNPJ nº.24.111.709/0001-22/ GRÁFICA DO PRETO LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº. 03.750.414/0001-26/ BONIFÁCIO PEREIRA E ASSUMPÇÃO LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº.01.944.673/0001-62/ CAPRIATA DE SOUZA LIMA E SOUZA LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº. 86.982.790/0001-73/ RADELGO LOCAÇÃO DE SOM TENDAS E PALCOS EIRELLI-EPP, inscrita no CNPJ nº. 01.890.953/0001-35/ DAIANA LIMA DE ALMEIDA-EPP, inscrita no CNPJ nº. 04.433.214/0001-02/ PIRES DE MIRANDA E CIA LTDA-EPP, inscrita

no CNPJ nº. 70.428.388/0001-01- Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para prestação de serviços de organização de eventos em geral, compreendendo, logística, planejamento operacional, organização, execução e acompanhamento para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/1993.

2º. Caberá ao fiscal do Contrato, ora designado o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato,competindo-lhe:

I – **ZELAR,** pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providencias que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – **AVALIAR,** continuamente a qualidade dos serviços prestados pela contratada em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – **ATESTAR,** formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – **OBSERVAR**, se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestados no período, e havendo duvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxilio para efetuar corretamente a conferência do atestado fiscal;

V – **SOLUCIONAR** – problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – **ELABORAR,** relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII –**ADOTAR,** Outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo

Paço Municipal “Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 06 de junho de 2018.

Luiz Celso Morais de Oliveira

Secretário Municipal de Viação e Obras

PORTARIA Nº 604/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 519922/2018,

RESOLVE:

Averbar em favor da servidora, **LUCI CORREIA DE MELO**, matrícula 28306, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de TSAE – Técnico em Nutrição Escolar, conforme Certidãode Tempo de Contribuição emitida pelo INSS nº 10001050.1.00132/12-2, tempo de serviço prestado junto à iniciativa privada, empresas: **RADIO FM APOIO COMUNICAÇÕES LTDA; W.C.A SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA e EMPREGADOR Nº 125522262-15**, nos períodos de **01.11.1985 a 05.11.1988; 17.05.1995 a 31.05.1995 e 01.08.2007 a 30.11.2007**, respectivamente, que totalizam **1.233 (Um mil duzentos e trinta e três) dias líquidos**, correspondendo a **03 (três) anos, 04 (quatro) meses e 19 (dezenove) dias, para efeitos de APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 08 de junho de 2018.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

ERRATA DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Na Publicação do Extrato Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 041/2014, firmado entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a SERASA S. A., publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM), Publicado em 22/05/2018, página 306, Retifica-se: **ONDE SE LÊ** FISCAL DO CONTRATO: Fica designado pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, o Senhor JOÃO PAULO ALVES DE ARAÚJO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 1281621-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº. 879.050.511-53. **LEIA-SE:** FISCAL DE CONTRATO: Fica designado pela Secretaria de Gestão Fazendária, que designa este ato, na função de titular, a Senhora VANESSA A’COSTA MONTES, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 15792684 SSP/MT e inscrita no CPF nº. 011.317.461-63; e na função de segundo suplente, o Senhor JOÃO PAULO ALVES DE ARAÚJO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 1281621-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº. 879.050.511-53.

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 055/2017

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a IGREJA PRESBITERIANA DE VÁRZEA GRANDE, inscrita no CNPJ n°. 14.913.735/0001-10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra regido e vinculado pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 8.666/93, Art. 24, inciso X, ressaltando sua compatibilização com as peculiaridades que exige este inquilino especial, pela Lei nº. 8.245/91 alterada pela Lei nº. 12.112/2009, na proposta do Locador , pelo Ato de Dispensa de Licitação nº. 18/2017, nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 517979/2018. OBJETO: Tem por objeto aditar o item 3.1 “CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E SUA PRORROGAÇÕES”, o item 4.1 e 4.3 DA “CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA” e o item 7.4 “CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO”, referente à locação do imóvel urbano localizado na Avenida Couto Magalhães, n 900, bairro Centro, Várzea Grande-MT, destinado para exclusivo funcionamento de salas anexas da EMEB Marilce Benedita de Arruda, visando atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. VALOR GLOBAL: Fica o valor do aluguel mensal a ser pago pelo Locatário será de R$ 10.799,45 (dez mil, setecentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos), importando assim, o valor de R$ 129.593,40 (cento e vinte e nove mil, quinhentos e noventa a três reais e quarenta centavos). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO: 35.03.12.361.0103. P/A: 2.088. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0115049000. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses o prazo da vigência do Contrato principal, produzindo seus efeitos a partir do seu vencimento. FISCAL DE CONTRATO: Fica designado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para este ato, a servidora MEIRY EVALDETH ALVES RONDON, portador da cédula de identidade RG n°. 0986 7830 SSP/MT, inscrito no CPF n°. 362.502.791-72, Matrícula 57631.

DATA DE ASSINATURA: 04.06.2018.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal de Saúde

IGREJA PRESBITERIANA DE VÁRZEA GRANDE

Locador

EXTRATO SGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 047/2016

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a CONGREGAÇÃO CRISTO PARA TODOS DE VÁRZEA GRANDE, inscrita no CNPJ n°. 15.505.418/0001-28. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra regido e vinculado pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 8.666/93, Art. 24, inciso X, ressaltando sua compatibilização com as peculiaridades que exige este inquilino especial, pela Lei nº. 8.245/91 alterada pela Lei nº. 12.112/2009, na proposta do Locador , pelo Ato de Dispensa de Licitação nº. 10/2016, nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 520075/2018. OBJETO: Tem por objeto aditar o item 3.1 "CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E SUA PRORROGAÇÕES", o item 4.1 e 4.3 DA "CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA" e o item 8.1 "CLÁUSULA OITAVA – ACOMPAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO", referente à locação do imóvel urbano localizado na Rua São Paulo, nº. 910, Quadra nº 17, bairro Nova Várzea Grande, Várzea Grande-MT, cuja área construída é de 488,88 m² com destino único e exclusivo para o funcionamento das salas anexas – EMEB Jayme Veríssimo de Campos, visando atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Educação, de Várzea Grande. VALOR GLOBAL: Fica o valor do aluguel mensal a ser pago pelo Locatário será de R$ 8.907,27 (oito mil, novecentos e sete reais e vinte e sete centavos), importando assim, o valor global no montante de R$ 106.887,24 (cento e seis mil, oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO: 35.03.12.361. 0103. P/A: 2.088. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0115049000. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses o prazo da vigência do Contrato principal, produzindo seus efeitos a partir do seu vencimento. FISCAL DE CONTRATO: Fica designado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para este ato, a servidora MEIRY EVALDETH ALVES RONDON, portador da cédula de identidade RG n°. 0986 7830 SSP/MT, inscrito no CPF n°. 362.502.791-72, Matrícula 57631.

DATA DE ASSINATURA: 04.06.2018.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal de Saúde

CONGREGAÇÃO CRISTO PARA TODOS DE VÁRZEA GRANDE

Locador

EXTRATO TERMO DE FOMENTO N. 015/2018

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e a CENTRO DE ESTUDO E ASSISTÊNCIA A FAMÍLIA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 12.868.120/0001-94. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra vinculado na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 8. 666/93 e suas alterações, ao Comunicado de Dispensa de Licitação nº. 31/ 2018, na Lei Federal nº. 13.019/2014, no Decreto Federal nº. 8.726/2016, no Decreto Municipal nº 70/2016 e no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 517120/2018. OBJETO: Tem por objeto deste termo de fomento é contribuir para o atendimento educacional, tendo em vista a criação de condições favoráveis de aprendizagem, desenvolvimento e participação social, visando o custeio de suas despesas com as ações desenvolvidas na área da Educação infantil para o atendimento de 100 alunos de Educação Infantil. VALOR GLOBAL: Os recursos financeiros para a execução do objeto deste temo de fomento, neste ato fixados em R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO: 35.03.12. 365.0104. P/A: 2.089. ND: 3.3.50.43.00.00.00 – SUBVENÇOES SOCIAIS. FONTE: 0101. VIGÊNCIA: Terá vigência de 07 (sete) meses, contados a partir da sua assinatura. FISCAL DO CONTRATO: Fica designada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que designa para este ato, a servidora GONÇALINA AUXILIADORA LEITE RONDON, portadora da Cédula de Identidade RG Nº. 275961 SSP/TO e inscrita no CPF Nº. 229.856.701-87.

DATA DE ASSINATURA: 07.06.2018.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – PMVG/MT

CENTRO DE ESTUDO E ASSISTÊNCIA FAMÍLIA

Organização da Sociedade Civil

EXTRATO CONTRATO N. 062/2018

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a Empresa MARIA JOSÉ DOS REIS NETO - EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 10.226.940/0001-57, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se decorrente na adesão na Ata de Registro de Preços nº. 014/ 2017, vinculado ao procedimento licitatório da modalidade Pregão Presencial nº. 020/2017, da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, aplicado na Lei n. º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto nº. 3.931 de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto nº. 4.342 de 23 de agosto de 2002, Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições a seguir. OBJETO: Tem por objeto a aquisição de materiais (aviamentos e artigos do gênero) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande/ MT, conforme condições e quantitativos previstos neste Termo de Referência. VALOR GLOBAL: O valor Contrato é de R$ 68.343,19 (sessenta e oito mil, trezentos e quarenta e três reais e dezenove centavos). UO: SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO: 35.01.12. 122.0002. P/A: 2.165. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0101. DO: 35.04.13.392.0014. P/A: 2.261. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0100. VIGÊNCIA: Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. FISCAL DE CONTRATO: Fica designado pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para este ato, a Servidora BENEDITA SANTANA PONCE, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 292.388 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº. 284.701. 251-68.

DATA DE ASSINATURA: 05.06.2018.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – PMVG/MT

MARIA JOSÉ DOS REIS NETO – EPP

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 063/2018

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a Empresa ESCAF CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA - EPP devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 21.952.743/0001-31, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se vinculado aos termos e condições da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2018 que passa a fazer parte integrante do presente Contrato, juntamente com a proposta da CONTRATADA, vinculado à Lei nº 8.666/93 e alterações, regulando suas cláusulas, bem como assim nos casos omissos, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e as estabelecidas neste instrumento, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 486616/ 2017. OBJETO: Tem por objeto a contratação de empresa de engenharia capacitada em manutenção da edificação e finalização do saldo remanes-

cente da construção de duas salas de aula, na EMEB " Ana Francisca de Barros", localizada na Rua Carlos Gomes, Bairro 23 de Setembro, na cidade de Várzea Grande-MT, com intervenção aproximada de 797,40m², em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos. VALOR GLOBAL: O valor global estimado do presente Contrato é de R$ 293.925,64 (duzentos e noventa e três mil, novecentos e vinte e cinco). UO: SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO: 35.03.12.361.0103. P/A: 2.088. ND: 4.4.90.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES. FONTE: 0101. DO: 35.03.12.361.0103. P/A: 2.088. ND: 4.4.90.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES. FONTE: 0106. VIGÊNCIA: Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. FISCAL DE CONTRATO: Fica designado pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para este ato, o Servidor LUAN BRENO ZANOLLO MILANI, inscrito no CREA/MT 040706.

DATA DE ASSINATURA: 06.06.2018.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – PMVG/MT

ESCAF CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA EPP

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 064/2018

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a Empresa MATO GROSSO EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 27.244.187/0001-25, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº. 10.520, 17/07/2002, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas. OBJETO: Tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de extintores de empresa especializada nos serviços de inspeção, manutenção, demarcação de solo e recarga de extintores com substituição de peças e tais como: mangueiras, punhos, difusores, válvulas e manômetros, com execução de ensaio hidrostático, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer do Município de Várzea Grande/MT, que deriva da adesão à Ata de Registro de Preços nº. 019/2017, decorrente de Pregão Eletrônico nº. 002/2017/SEGES, em conformidades com o Termo de Referência apresentado e demais anexos, independente de transcrição. VALOR GLOBAL: O valor global estimado do presente Contrato é de R$ 194.170,00 (cento e noventa e quatro mil, cento e setenta reais). UO: SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO: 35.01.12.122.0002. P/A: 2.165. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0101. DO: 35.01.12.122.0002. P/A: 2.165. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0101. DO: 35.01.12.122.0002. P/A: 2.165. ND: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIP. E MAT. PERMANENTE. FONTE: 0101. DO: 35.03.12.361.0103. P/A: 2.087. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0101. DO: 35.03.12.361.0103. P/A: 2.087. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0101. DO: 35.03.12.361.0103. P/A: 2.087. ND: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIP. E MAT. PERMANENTE. FONTE: 0101. DO: 35.03.12.361.0103. P/A: 2.088. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0101. DO: 35.03.12.361.0103. P/A: 2.088. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0101. DO: 35.03.12.361.0103. P/A: 2.088. ND: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIP. E MAT. PERMANENTE. FONTE: 0101. DO: 35.03.12.365.0104. P/A: 2.089. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0101. DO: 35.03.12.365.0104. P/A: 2.089. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0101. DO: 35.03.12.365.0104. P/A: 2.089. ND: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIP. E MAT. PERMANENTE. FONTE: 0101. DO: 35.04.13.392.0014. P/A: 2.261. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0100. DO: 35.04.13.392.0014. P/A: 2.261. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0100. DO: 35.04.13.392.0014. P/A: 2.261. ND: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIP. E MAT. PERMANENTE. FONTE: 0100. DO: 35.02.27.812.033. P/A: 2.294. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0100. DO: 35.02.27.812.033. P/A: 2.294. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0100. DO: 35.02.27.812.033. P/A: 2.294. ND: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIP. E MAT. PERMANENTE. FONTE: 0100. VIGÊNCIA: Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. FISCAL DE CONTRATO: Fica designado pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para este ato, o Servidor CRISTIAN CESAR FONTOLAN, portador da Cédula de Identidade nº. 2069914-0 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 046.001.321-14.

DATA DE ASSINATURA: 07.06.2018.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – PMVG/MT

MATO GROSSO EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

Contratada

PORTARIA Nº. 097/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao **Sr. VALDEMIL DIAS DE MIRANDA."**

O **Presidente do PREVIVAG** – **Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e** tendo em vista o que consta no Processo n° 2017.04.23991P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 3°, I, II, III, e parágrafo único da EC 47/2005, c/c Lei Complementar nº 4.014/2014, que dispõe sobre a criação da carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social, c/c os arts. 16 e 26 da Lei Complementar nº 4.293/2017, que autorizou a recomposição salarial aprovou as tabelas salariais dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social, c/c Portaria nº 518/2008 que concedeu a incorporação de gratificação salarial, c/c art. 72, § 2º da Lei nº 1164/1991 resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com direito a paridade e proventos integrais ao **Sr. VALDEMIL DIAS DE MIRANDA,** brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n° 234424 SSP/MT e inscrito no CPF n° 327.471.361-91, estável no cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico-Perfil Agente Administrativo, Classe C, Nível 10, 40 horas lotado na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, devidamente matriculada sob nº 45503.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 21 de maio de 2018.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 090/2018

"*Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra.* ***ANTONIETA VITALINO****."*

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n° 2018.04.26063P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 6°, I, II, III, e IV da E.C. nº 41/2003; c/c art. 12, inciso III, alínea "a" e §3º da Lei

n° 2.719/2004, que rege a previdência municipal; c/c o artigo 195, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar n° 1.164/91, que dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, c/c art. 71, I da Lei Complementar nº 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar nº 4.007/2014, c/c Lei Complementar nº 4.335/2018, que autoriza a recomposição salarial dos Professores da Rede Pública Municipal, instituindo as tabelas constantes do anexo;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade, a **Sra. ANTONIETA VITALINO**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG n° 0484332-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n°346.161.871-34, servidora efetiva no cargo de Professora I a IV, Classe ‘‘C’’, Nível ‘‘10’’, 25 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente matriculada sob o nº 3981.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 09 de maio de 2018.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 094/2018

“*Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **APARECIDA LUZIA DUARTE DE OLIVEIRA**.”*

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n° 2017.04.23955P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 6°, I, II, III, e IV da E.C. nº 41/2003; c/c art. 12, inciso III, alínea “a” e §3º da Lei n° 2.719/2004, que rege a previdência municipal; c/c o artigo 195, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar n° 1.164/91, que dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, c/c art. 71, I da Lei Complementar nº 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar nº 4.007/2014, c/c Lei Complementar nº 4.335/2018, que autoriza a recomposição salarial dos Professores da Rede Pública Municipal, instituindo as tabelas constantes do anexo;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade, a **Sra. APARECIDA LUZIA DUARTE DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG n° 0072587-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n° 931. 972.761-91, servidora efetiva no cargo de Professora I a IV, Classe ‘‘C’’, Nível ‘‘07’’, 25 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente matriculada sob o nº 4646.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 10 de maio de 2018.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 095/2018

“*Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **ELENICE ALVES DE OLIVEIRA SOUZA**.”*

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n° 2018.04.25048P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 6°, I, II, III, e IV da E.C. nº 41/2003; c/c art. 12, inciso III, alínea “a” e §3º da Lei n° 2.719/2004, que rege a previdência municipal; c/c o artigo 195, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar n° 1.164/91, que dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, c/c art. 71, I da Lei Complementar nº 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar nº 4.007/2014, c/c Lei Complementar nº 4.335/2018, que autoriza a recomposição salarial dos Professores da Rede Pública Municipal, instituindo as tabelas constantes do anexo;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade, a **Sra. ELENICE ALVES DE OLIVEIRA SOUZA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n° 3057773-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n° 735.033. 049-91, servidora efetiva no cargo de Professora I a IV, Classe ‘‘C’’, Nível ‘‘09’’, 25 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente matriculada sob o nº 12955.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 11 de maio de 2018.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 103/2018

“*Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **IVETE DE QUEIROZ PORTO**.”*

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n° 2018.04.25032P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 6°, I, II, III, e IV da E.C. nº 41/2003; c/c art. 12, inciso III, alínea “a” e §3º da Lei n° 2.719/2004, que rege a previdência municipal; c/c o artigo 195, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar n° 1.164/91, que dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, c/c art. 71, I da Lei Complementar nº 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar nº 4.007/2014, c/c Lei Complementar nº 4.335/2018, que autoriza a recomposição salarial dos Professores da Rede Pública Municipal, instituindo as tabelas constantes do anexo;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade, a **Sra. IVETE DE QUEIROZ PORTO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n° 1773508-4 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n°579.077.306-00, servidora efetiva no cargo de Professora I a IV, Classe ''C'', Nível ''09'', 25 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente matriculada sob o nº 497152.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 04 de junho de 2018.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 089/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez a Sra. ***CLAUDETE MACIEL DUTRA PEREIRA."***

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n° 2017.03.16975P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art.40, §1º, I da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 acrescido pela Emenda Constitucional nº 70/2012, c/c artigos 12, I da Lei Municipal nº 2.719/2004, que rege a Previdência Municipal, c/c Lei Complementar nº 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar nº 4.007/2014, c/c arts. 1º e 2º Lei Complementar nº 4.293/2017, que reajusta o salário dos profissionais da educação, resolve:

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez com proventos Proporcionais e direito a Paridade a Sra. **CLAUDETE MACIEL DUTRA PEREIRA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n° 1493063-3 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n° 370.390.759-20, efetiva no cargo de Técnico Administrativo Educacional – Perfil Agente Administrativo, Classe B, Nível 06, devidamente matriculada sob n.º 008115, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de junho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 08 de maio de 2018.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 091/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição à Sra. **ARACY VIDOTTI DE OLIVEIRA**."

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n° 2017.04.20766P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 40, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2006 c/c art. 12, inciso III, alínea "a" da Lei n° 2.719/2004, que rege a previdência municipal, c/c o artigo 195, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar n° 1.164/91, que dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, c/c Lei Complementar nº 4.014/2014, que dispõe sobre a criação da carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social, c/c os arts. 16 e 26 da Lei Complementar nº 4.293/2017, que autorizou a recomposição salarial aprovou as tabelas salariais dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social, resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **ARACY VIDOTTI DE OLIVEIRA,** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n° 0315314-2 e inscrita no CPF n° 361.673.711-72, matriculada sob o nº 004757, efetiva no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, Nível 06, Classe A, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, com proventos integrais calculados pela média contributiva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 11 de maio de 2018.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 105/2018.

"Dispõe sobre a concessão de pensão por morte ao Sr. ***ODERLINO RODRIGUES DE GODOY*** *em decorrência do falecimento da ex-servidora* ***Sra. LILIAN FURQUIM DE GODOY****."*

O Presidente do PREVIVAG - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE – MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº. 2018.07.26298P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do artigo 40, § 7º, II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e dos artigos 7º, I, 24, II e 25, I da Lei Municipal nº. 2.719/2004, que rege a Previdência Municipal, c/c art. 71, c/c Lei Complementar 3.959/2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos médicos e odontólogos do município de Várzea Grande, c/c art. 27 da Lei Complementar nº 4.293/2017, que dispõe sobre a reestruturação das leis de carreira dos servidores públicos municipais, e instituiu novas tabelas salariais à Lei 3.959/2013:

Resolve:

Art. 1º - Conceder a totalidade do benefício de Pensão por Morte, vitalícia, ao Sr. **ODERLINO RODRIGUES DE GODOY**, brasileiro, viúvo, portador da cédula de identidade RG nº. 877.656-3, inscrito no CPF sob nº. 299.756.209-06, **em decorrência do falecimento de sua cônjuge, Sra. LILIAN FURQUIM DE GODOY**, ex-servidora municipal em atividade, no cargo de Médica- Perfil Ginecologista, Nível 03, Classe C, 20 horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente matriculada sob o nº84897.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 02/04/2018, conforme disposto no artigo 25, I da Lei 2.719/2004.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 06 de junho de 2018.

JUAREZ TOLEDO PIZZA

PRESIDENTE

Homologo:

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

PREFEITA MUNICIPAL

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **THAIS PADILHA DA SILVA**, RG n° 2843302-5 - SSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Perfil Técnico de Manutenção da infraestrutura e Higienização Escolar,** em 121°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 02/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 18/04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **THAIS PADILHA DA SILVA**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) THAIS PADILHA DA SILVA, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

PORTARIA Nº. 103/2018

"*Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra.* ***IVETE DE QUEIROZ PORTO****."*

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n° 2018.04.25032P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 6°, I, II, III, e IV da E.C. nº 41/2003; c/c art. 12, inciso III, alínea "a" e §3º da Lei n° 2.719/2004, que rege a previdência municipal; c/c o artigo 195, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar n° 1.164/91, que dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, c/c art. 71, I da Lei Complementar nº 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar nº 4.007/2014, c/c Lei Complementar nº 4.335/2018, que autoriza a recomposição salarial dos Professores da Rede Pública Municipal, instituindo as tabelas constantes do anexo;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade, a **Sra. IVETE DE QUEIROZ PORTO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n° 1773508-4 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n°579.077.306-00, servidora efetiva no cargo de Professora I a IV, Classe ''C'', Nível ''09'', 25 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente matriculada sob o nº 497152.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 04 de junho de 2018.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **RONISCLÉA FERREIRA LOPES**, RG n° 13986570 - SSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Perfil Técnico de Manutenção da infraestrutura e Higienização Escolar,** em 124°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 02/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 18/04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **RONISCLÉA FERREIRA LOPES**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) RONISCLÉA FERREIRA LOPES, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

PORTARIA Nº. 104/2018.

"Dispõe sobre a concessão de pensão por morte a ***ISABELLA GIMENEZ DUTRA, representada por sua genitora SIRLEY APARECIDA GIMENEZ e WERISTON LIMA DUTRA JUNIOR, representado por sua genitora ARENICI CATARINA GUERRA*** *em decorrência do falecimento do servidor* ***WERISTON LIMA DUTRA****."*

O Presidente do PREVIVAG - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE – MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº. 2017.07.23935P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do artigo 40, § 7º, II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e dos artigos 7º. I, 24, II, § 1º e 25, I da Lei Municipal nº. 2.719/2004, que rege a Previdência Municipal, c/c art. 71, I da Lei Complementar nº 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar nº 4.007/2014, c/c Lei Complementar nº 4.189/2017, que autoriza a recomposição salarial de 7,64% e dispõe sobre a tabela salarial dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino;

Resolve:

Art. 1º - Conceder **50%** do benefício de Pensão por Morte a **ISABELLA GIMENEZ DUTRA**, menor, representada por sua genitora **SIRLEY APARECIDA GIMENEZ**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº. 1397933-7 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 668.106.391-87 e **50%** ao menor **WERISTON LIMA DUTRA JUNIOR,**representado por sua genitora **ARENICI CATARINA GUERRA,** brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº. 19184638 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 797.139.631-72 em decorrência do falecimento do seu genitor,Sr **WERISTON LIMA DUTRA**., ex-servidor municipal que exercia o cargo de Professor V a VII, Nível 05, Classe B, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, matriculado sob nº 47418.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 31/10/2017, conforme disposto no artigo 25, I da Lei 2.719/2004.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 05 de junho de 2018.

JUAREZ TOLEDO PIZZA

PRESIDENTE

Homologo:

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 78, DE 07 DE JUNHO DE 2.018.

Designa servidor para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 116/2017 e da outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, **JADERSON DIEGO FIGUEIREDO**, brasileiro, Superintendente de Obras, portador da Cédula de Identidade RG nº 1776382-7 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 821.982.971-32, matrícula nº111026, em substituição ao servidor **ALAN TOSHIAKI SATO**, brasileiro, casado, Técnico de Nível Superior - Gerente de Obras, portador da Cédula de Identidade RG nº. 17485762 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº. 025. 129.141-35, matrícula 118848, Registro CREA: MT028846, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº 116/2017, firmado com a empresa **CONSTRUTORA MODELAR LTDA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ nº 10.788.243/0001-90, NIRE nº 512011200, cujo objeto é a contratação de empresa no ramo de Engenharia destinada a Construção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA /Cristo Rei, localizada no bairro Cristo Rei no Município de Várzea Grande-MT, em conformidade com as planilhas quantitativas, o cronograma físico-financeiro, projetos arquitetônicos, projetos complementares, e memoriais descritivos, a partir de 06 de junho de 2018.

Art. 2º - Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo duvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande, 07 de junho 2.018.

Diógenes Marcondes

Secretario de Saúde SMS/VG

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **ELISAMA YOLANDA MIO DE CAMARGO**, RG n° 2745755-9 - SSP/MT/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 002/2017/PMVG, para o Cargo: **Agente de Saúde Municipal – Perfil Agente Administrativo,** em 12°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 01/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 18/04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **ELISAMA YOLANDA MIO DE CAMARGO**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Saúde, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) ELISAMA YOLANDA MIO DE CAMARGO, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **GISLAYNE SANTANA DE JESUS**, RG n° 16763548 - SEJUSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 002/2017/PMVG, para o Cargo: **Agente de Saúde Municipal – Perfil Agente**

Administrativo, em 5°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 01/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 18/04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **GISLAYNE SANTANA DE JESUS**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Saúde, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) GISLAYNE SANTANA DE JESUS, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **HELDER MARCELO ADVERSI JUNIOR**, RG n° 21010676 - SSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 002/2017/PMVG, para o Cargo: **Agente de Saúde Municipal – Perfil Agente Administrativo,** em 2°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 01/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 18/04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **HELDER MARCELO ADVERSI JUNIOR**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Saúde, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) HELDER MARCELO ADVERSI JUNIOR, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **MATHEUS DE LIMA SILVA**, RG n° 21437742 - SSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Perfil Técnico de Manutenção da infraestrutura e Higienização Escolar,** em 123°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 02/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 18/04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **MATHEUS DE LIMA SILVA**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) MATHEUS DE LIMA SILVA, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **KATIÚSSIA RODRIGUÊS DE SOUZA**, RG n° 13144251 - SSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Perfil Técnico de Manutenção da infraestrutura e Higienização Escolar,** em 149°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 02/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 18/04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **KATIÚSSIA RODRIGUÊS DE SOUZA**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) KATIÚSSIA RODRIGUÊS DE SOUZA, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **ISADORA LOIOLA NUNES**, RG n° 2118625-1 - SSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 002/2017/PMVG, para o Cargo: **Agente de Saúde Municipal – Perfil Agente Administrativo,** em 14°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 01/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 18/04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **ISADORA LOIOLA NUNES**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Saúde, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) ISADORA LOIOLA NUNES, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **JEIZISLAINE SILVA DA CRUZ**, RG n° 20535287 - SSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 001/2017/ PMVG, para o Cargo: **Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Perfil Técnico de Manutenção da infraestrutura e Higienização Escolar,** em 119°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 02/2018/ PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 18/04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **JEIZISLAINE SILVA DA CRUZ**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) JEIZISLAINE SILVA DA CRUZ, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **LUCAS SANTOS DE MIRANDA**, RG n° 2140373-2 - SSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 002/2017/ PMVG, para o Cargo: **Agente de Saúde Municipal – Perfil Agente Administrativo,** em 6°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 01/2018/ PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 18/04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **LUCAS SANTOS DE MIRANDA**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Saúde, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) LUCAS SANTOS DE MIRANDA, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **ELZITA NASCIMENTO DE MORAES MONTEIRO**, RG n° 39726-459 - MTE/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Perfil Técnico de Manutenção da infraestrutura e Higienização Escolar,** em 84°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 02/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 18/04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **ELZITA NASCIMENTO DE MORAES MONTEIRO**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) ELZITA NASCIMENTO DE MORAES MONTEIRO, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **MARCELO CARVALHO VILELA**, RG n° 876840 - SSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 002/2017/ PMVG, para o Cargo: **Agente de Saúde Municipal – Perfil Agente Administrativo,** em 11°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 01/2018/ PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 18/04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **MARCELO CARVALHO VILELA**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Saúde, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) MARCELO CARVALHO VILELA, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **EDLAINE ALMEIDA SOUZA**, RG n° 23542624 - SSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Perfil Técnico de Manutenção da infraestrutura e Higienização Escolar,** em 89°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 02/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 18/04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **EDLAINE ALMEIDA SOUZA**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) EDLAINE ALMEIDA SOUZA, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **WELLINGTON EUGENIO FREITAS ZIOTTI**, RG n° 16871375 - SSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 002/2017/PMVG, para o Cargo: **Agente de Saúde Municipal – Perfil Agente Administrativo,** em 10°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 01/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 18/04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **WELLINGTON EUGENIO FREITAS ZIOTTI**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Saúde, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) WELLINGTON EUGENIO FREITAS ZIOTTI, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **CLEYSON LEITE BRANDAO**, RG n° 15366537 - SSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Perfil Técnico de Manutenção da infraestrutura e Higienização Escolar,** em 143°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 02/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 18/04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **CLEYSON LEITE BRANDAO**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) CLEYSON LEITE BRANDAO, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **ANGELA MARIA RIBEIRO**, RG n° 15785769 - SSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 002/2017/PMVG, para o Cargo: **Agente de Apoio dos Serviços do SUS – Perfil Agente de Serviços Gerais,** em 5°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 01/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 18/04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **ANGELA MARIA RIBEIRO**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Saúde, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) ANGELA MARIA RIBEIRO, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **BRENDA LARISA OLIVEIRA RAMIRES**, RG n° 22097597 - SSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Perfil Técnico de Manutenção da infraestrutura e Higienização Escolar,** em 108°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 02/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 18/04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **BRENDA LARISA OLIVEIRA RAMIRES**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) BRENDA LARISA OLIVEIRA RAMIRES, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **ANDRELINA FERNANDES DE ALMEIDA**, RG n° 05153956 - SSPMT/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Perfil Técnico de Manutenção da infraestrutura e Higienização Escolar,** em 145°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 02/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 18/04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **ANDRELINA FERNANDES DE ALMEIDA**, não compareceu a sede da

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) ANDRELINA FERNANDES DE ALMEIDA, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **CRISTIANE GREISE DA SILVA SILVA**, RG n° 14253097 - SSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 002/2017/PMVG, para o Cargo: **Agente de Apoio dos Serviços do SUS – Perfil Agente de Serviços Gerais,** em 23°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 01/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 18/04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **CRISTIANE GREISE DA SILVA SILVA**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Saúde, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) CRISTIANE GREISE DA SILVA SILVA, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **EDER JESUS DE SOUZA**, RG n° 08515 - MTE/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 002/2017/PMVG, para o Cargo: **Agente de Apoio dos Serviços do SUS – Perfil Agente de Segurança e Manutenção,** em 4°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 01/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 18/04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **EDER JESUS DE SOUZA**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Saúde, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) EDER JESUS DE SOUZA, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **EDEZIO TOLEDO DE CARVALHO**, RG n° 12002186 - SJ/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 002/2017/PMVG, para o Cargo: **Agente de Apoio dos Serviços do SUS – Perfil Agente de Serviços Gerais,** em 16°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 01/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 18/04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **EDEZIO TOLEDO DE CARVALHO**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Saúde, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) EDEZIO TOLEDO DE CARVALHO, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **JOÃO GABRIEL CORDEIRO DO AMARAL**, RG n° 12655155 - SSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 002/2017/PMVG, para o Cargo: **Agente de Apoio dos Serviços do SUS – Perfil Agente de Serviços Gerais,** em 10°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 01/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 18/04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **JOÃO GABRIEL CORDEIRO DO AMARAL**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Saúde, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) JOÃO GABRIEL CORDEIRO DO AMARAL, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **LAUDEMIR JOSE DE SOUZA**, RG n° 00812838 - SSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 002/2017/PMVG, para o Cargo: **Agente de Apoio dos Serviços do SUS – Perfil Agente de Serviços Gerais,** em 18°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 01/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 18/04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **LAUDEMIR JOSE DE SOUZA**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Saúde, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) LAUDEMIR JOSE DE SOUZA, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **ANDREIA FERNEDA**, RG n° 13288440 - SSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Perfil Técnico de Manutenção da infraestrutura e Higienização Escolar,** em 122°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 02/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 18/04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **ANDREIA FERNEDA**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) ANDREIA FERNEDA, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **MATHEUS DA COSTA FARIAS ANDRE**, RG n° 29411866-6 - DETRAN/RJ aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 002/2017/PMVG, para o Cargo: **Agente de Apoio dos Serviços do SUS – Perfil Agente de Serviços Gerais,** em 6°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 01/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 18/04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **MATHEUS DA COSTA FARIAS ANDRE**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Saúde, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) MATHEUS DA COSTA FARIAS ANDRE, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **ANDREA DA SILVA FERREIRA**, RG n° 961892 - SSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Perfil Técnico de Manutenção da infraestrutura e Higienização Escolar,** em 110°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 02/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 18/04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **ANDREA DA SILVA FERREIRA**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) ANDREA DA SILVA FERREIRA, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **MYKAELA SIQUEIRA SILVA SOUZA**, RG n° 16149262 - SSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 002/2017/PMVG, para o Cargo: **Agente de Apoio dos Serviços do SUS – Perfil Agente de Serviços Gerais,** em 27°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 01/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 18/04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **MYKAELA SIQUEIRA SILVA SOUZA**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Saúde, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) MYKAELA SIQUEIRA SILVA SOUZA, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **NYORACY DIAS DOS SANTOS**, RG n° 13167731 - SSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 002/2017/PMVG, para o Cargo: **Agente de Apoio dos Serviços do SUS – Perfil Agente de Serviços Gerais,** em 9°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 01/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 18/04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **NYORACY DIAS DOS SANTOS**, apresentou a documentação exigida, porém, não compareceu para posse no cargo para qual foi aprovada.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) NYORACY DIAS DOS SANTOS, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **RONY EWERTON DA SILVA DA CRUZ**, RG n° 890600 - SSP/RO aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 002/2017/PMVG, para o Cargo: **Agente de Apoio dos Serviços do SUS – Perfil Agente de Serviços Gerais,** em 13°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 01/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 18/04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **RONY EWERTON DA SILVA DA CRUZ**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Saúde, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) RONY EWERTON DA SILVA DA CRUZ, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **STHEFANNY TAYLA DOS SANTOS ROCHA**, RG n° 20820194 - SSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 002/2017/PMVG, para o Cargo: **Agente de Apoio dos Serviços do SUS – Perfil Agente de Serviços Gerais,** em 11°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 01/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 18/04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **STHEFANNY TAYLA DOS SANTOS ROCHA**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Saúde, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) STHEFANNY TAYLA DOS SANTOS ROCHA, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **VINICIUS DE SOUZA**, RG n° 27572676 - SECRETAR/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 002/2017/PMVG, para o Cargo: **Agente de Apoio dos Serviços do SUS – Perfil Agente de Serviços Gerais,** em 15°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 01/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 18/04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **VINICIUS DE SOUZA**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Saúdepara protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) VINICIUS DE SOUZA, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **SILVANA DO NASCIMENTO**, RG n° 000676208 - SSP/MS aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 002/2017/PMVG, para o Cargo: **Agente de Saúde Municipal – Perfil Auxiliar de Saúde Bucal,** em 4°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 01/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 18/04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **SILVANA DO NASCIMENTO**, apresentou a documentação exigida, porém, não compareceu para posse no cargo para qual foi aprovada.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) SILVANA DO NASCIMENTO, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **SUELLEN GUIMARAES SANTANA DE MATTOS**, RG n° 21165971 - SSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Perfil Técnico de Manutenção da infraestrutura e Higienização Escolar,** em 8°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 02/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 18/04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **SUELLEN GUIMARAES SANTANA DE MATTOS**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) SUELLEN GUIMARAES SANTANA DE MATTOS, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **MICHELLI NATALI DA SILVA**, RG n° 24732192 - SEJUSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 002/2017/PMVG, para o Cargo: **Profissional de Nível Superior do SUS – Perfil Biólogo,** em 3°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 01/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 18/04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **MICHELLI NATALI DA SILVA**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Saúde, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) MICHELLI NATALI DA SILVA, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **SILVIA RAMOS PEDROSO**, RG n° 17817641 - SSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Perfil Técnico de Manutenção da infraestrutura e Higienização Escolar,** em 28°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 02/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 18/04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **SILVIA RAMOS PEDROSO**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) SILVIA RAMOS PEDROSO, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **ALESSANDRA HOELSCHER DA SILVA**, RG n° 5070248512 - SJS/RS aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 002/2017/PMVG, para o Cargo: **Profissional de Nível Superior do SUS – Perfil Enfermeiro,** em 17°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 01/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 18/04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **ALESSANDRA HOELSCHER DA SILVA**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Saúde, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) ALESSANDRA HOELSCHER DA SILVA, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **GLADERSON DE CAMPOS ROCHA**, RG n° 10244093 - SSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 002/2017/PMVG, para o Cargo: **Profissional de Nível Superior do SUS – Perfil Enfermeiro,** em 1°. Lugar - PCD, foi convocado (a) através do Edital n° 01/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 18/04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **GLADERSON DE CAMPOS ROCHA**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Saúde, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) GLADERSON DE CAMPOS ROCHA, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **KARLA CAROLINE ARAÚJO SILVA**, RG n° 1437571-0 - SSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 002/2017/PMVG, para o Cargo: **Profissional de Nível Superior do SUS – Perfil Enfermeiro,** em 14°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 01/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 18/04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **KARLA CAROLINE ARAÚJO SILVA**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Saúde, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) KARLA CAROLINE ARAÚJO SILVA, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **LOISE KAROLINE DE OLIVEIRA GOMES FERNANDES**, RG n° 2392807 - SSP/MS aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 002/2017/PMVG, para o Cargo: **Profissional de Nível Superior do SUS – Perfil Enfermeiro,** em 4°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 01/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 18/04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **LOISE KAROLINE DE OLIVEIRA GOMES FERNANDES**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Saúde, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) LOISE KAROLINE DE OLIVEIRA GOMES FERNANDES, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **VIVIANE CHRISTINE DOS REIS ALVES ALMEIDA**, RG n° 16968662 - SSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 002/2017/PMVG, para o Cargo: **Profissional de Nível Superior do SUS – Perfil Enfermeiro,** em 7°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 01/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 18/04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **VIVIANE CHRISTINE DOS REIS ALVES ALMEIDA**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Saúde, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) VIVIANE CHRISTINE DOS REIS ALVES ALMEIDA, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **RODRIGO BASTOS CESARINO DUTRA**, RG n° 2772863 - SSP/DF aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 002/2017/PMVG, para o Cargo: **Profissional de Nível Superior do SUS – Perfil Farmacêutico,** em 2°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 01/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 18/04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **RODRIGO BASTOS CESARINO DUTRA**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Saúde, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) RODRIGO BASTOS CESARINO DUTRA, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **ANDRE EDUARDO DE MELO ALVES**, RG n° 001760515 - SSP/MS aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 002/2017/PMVG, para o Cargo: **Médico – Perfil Urologista,** em 1°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 01/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 18/04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **ANDRE EDUARDO DE MELO ALVES**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Saúde, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) ANDRE EDUARDO DE MELO ALVES, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **HELDER HARA TAKAOKA**, RG n° 3568557 - SPTC/GO aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 002/2017/PMVG, para o Cargo: **Médico – Perfil Intensivista,** em 1°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 01/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 18/04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **HELDER HARA TAKAOKA**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Saúde, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) HELDER HARA TAKAOKA, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **HELDER HARA TAKAOKA**, RG n° 3568557 - SPTC/GO aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 002/2017/PMVG, para o Cargo: **Médico – Perfil Intensivista,** em 1°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 01/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 18/04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **HELDER HARA TAKAOKA**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Saúde, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) HELDER HARA TAKAOKA, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **ISABELA ARIANE DA SILVA**, RG n° 1836919-7 - SSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 002/2017/PMVG, para o Cargo: **Médico – Perfil Clínico Geral,** em 9°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 01/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 18/04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **ISABELA ARIANE DA SILVA**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Saúde, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) ISABELA ARIANE DA SILVA, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **LUIZ HENRIQUE GRANJA DE SOUZA VIEIRA MILLER**, RG n° 13900595 - SSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 002/2017/PMVG, para o Cargo: **Médico – Perfil Neurologista,** em 3°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 01/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 18/04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **LUIZ HENRIQUE GRANJA DE SOUZA VIEIRA MILLER**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Saúde, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) LUIZ HENRIQUE GRANJA DE SOUZA VIEIRA MILLER, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **MARISA FRATARI TAVARES DE SOUZA**, RG n° 144770581 - SSP/SP aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 002/2017/PMVG, para o Cargo: **Médico – Perfil Psiquiatra,** em 6°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 01/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 18/04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **MARISA FRATARI TAVARES DE SOUZA**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Saúde, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) MARISA FRATARI TAVARES DE SOUZA, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

CONVITE – SMDUET

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo convida a todos para participar da Audiência Pública, que irá se realizar no dia **25 de junho de 2018, às 17:00 horas**, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, Campos de Várzea Grande, na Av. Tiradentes n° 1300, Lot. Jd. Mariana, Bairro Petrópolis, Várzea Grande-MT.

A participação é de suma importância para os residentes da região, bem como para os demais munícipes, tendo em vista que na oportunidade será apresentado e discutido os Impactos do Empreendimento "**Condomínio Residencial Horizontal Integrado a Edificação"**, localizado na Av. Universitária com a Av. Chapéu do Sol, bairro Petrópolis, Loteamento Jardim Mariana no município de Várzea Grande/Mato Grosso.

Contamos com a participação e presença de todos.

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **SIMONE ABRANTE LUCATTO**, RG n° 18852173 - SSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 002/2017/ PMVG, para o Cargo: **Médico – Perfil Neurologista,** em 2°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 01/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 18/04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **SIMONE ABRANTE LUCATTO**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Saúde, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) SIMONE ABRANTE LUCATTO, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 09/2018

Processo: 498944/2018. Considerando o Comunicado de Inexigibilidade n. 09/2018, correspondente a Contratação de empresa capacitada para o fornecimento diário de 150 assinaturas anuais do Jornal Diário de Cuiabá para atender a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

A contratação da assinatura do Jornal Diário de Cuiabá é incompatível com a realização de procedimento licitatório, JET LOGÍSTICA SERVIÇO DE ENTREGA RÁPIDA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ N. **14.445.358/ 0001-32**, possui exclusividade na comercialização de assinaturas do Jornal Diário de Cuiabá, conforme Atestado de Exclusividade, que consta nos autos. É consabido que a inviabilidade de competição na aquisição de um serviço ou produto caracteriza, na Administração Pública, caso de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, caput, do Estatuto Licitatório (Lei n°. 8.666/93), de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência.

Considerando o artigo 25, I da lei n. 8666/93, que assinala que:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para contratação de serviços técnicos enumerados no art.13 desta lei de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art.13. Para os fins desta lei, considera-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos à:

***I** - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;*

***II** - pareceres, perícias e avaliações em geral;*

Desta forma, presentes os requisitos do artigo 25 da lei n. 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação n. 09/2018, para Contratação de empresaJET LOGÍSTICA SERVIÇO DE ENTREGA RÁPIDA EIRELI - ME**,** inscrita no **CNPJ** sob N. **14.445.358/0001-32**, que tem por objeto Contratação de empresa capacitada para o fornecimento diário de 230 assinaturas anuais do Jornal A Gazeta para atender a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, no valor correspondente de **R$ 88.500,00** (oitenta e oito mil e quinhentos reais).

Dê-se publicidade.

Cumpra-se. Várzea Grande/MT, 06 de junho de 2018. PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS- Secretário Municipal de Comunicação Social.

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **CINTYA PINHEIRO DE ANDRADE**, RG n° 001046743 - SSP/RO aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 002/2017/ PMVG, para o Cargo: **Profissional de Nível Superior do SUS – Perfil Enfermeiro,** em 1°. Lugar foi convocado (a) através do Edital n° 01/2018/ PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias no período compreendido entre 18/ 04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **CINTYA PINHEIRO DE ANDRADE**, requereu através do Processo n° 515720/2018 reclassificação para última colocação dos aprovados.

O Edital de abertura e o Edital de convocação podem ser considerados como Lei do concurso, o instrumento de convocação para entrega de documentos, é uma ferramenta eficaz que antecedem a nomeação e a posse dos candidatos, podendo a Administração Pública Municipal avaliar com segurança todas as documentações apresentadas pelos candidatos para não haver qualquer irregularidade no ato da posse e entrada em exercício, não podemos abandonar o edital que foi igual para todos, com afronta a isonomia entre os candidatos ao atribuir tratamento diferenciado.

Considerando que o (a) referido (a) candidato (a)**,** não possui o diploma ou atestado de conclusão de curso de nível superior em Enfermagem, habilitação legal exigida para o exercício do cargo para o qual foi aprovada, bem como, que o Edital de Abertura e o Edital de Convocação não dispõem sobre reclassificação dos candidatos para última colocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) CINTYA PINHEIRO DE ANDRADE, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **RANNY BERY RADAMEZ DE SOUZA SILVA**, RG n° 3381928 - SSP/RN aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 002/2017/PMVG, para o Cargo: **Profissional de Nível Superior do SUS – Perfil Enfermeiro,** em 6°. Lugar foi convocado (a) através do Edital n° 01/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias no período compreendido entre 18/04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **RANNY BERY RADAMEZ DE SOUZA SILVA**, requereu através do Processo n° 517478/2018 reclassificação para última colocação dos aprovados.

O Edital de abertura e o Edital de convocação podem ser considerados como Lei do concurso, o instrumento de convocação para entrega de documentos, é uma ferramenta eficaz que antecedem a nomeação e a posse dos candidatos, podendo a Administração Pública Municipal avaliar com segurança todas as documentações apresentadas pelos candidatos para não haver qualquer irregularidade no ato da posse e entrada em exercício, não podemos abandonar o edital que foi igual para todos, com afronta a isonomia entre os candidatos ao atribuir tratamento diferenciado.

Considerando que o (a) referido (a) candidato (a)**,** não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Saúde, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação, bem como, que o Edital de Abertura e o Edital de Convocação não dispõem sobre reclassificação dos candidatos para última colocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) RANNY BERY RADAMEZ DE SOUZA SILVA, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 08/2018

Processo: 499489/2018. Considerando o Comunicado de Inexigibilidade n. 08/2018, correspondente a Contratação de empresa capacitada para o fornecimento diário de 230 assinaturas anuais do Jornal A Gazeta para atender a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

A contratação da assinatura do Jornal A Gazeta é incompatível com a realização de procedimento licitatório, JORNAL A GAZETA LTDA, CNPJ nº. 06.167.347/0001-00, possui exclusividade na comercialização de assinaturas do Jornal A Gazeta, conforme Atestado de Exclusividade, que consta nos autos. É consabido que a inviabilidade de competição na aquisição de um serviço ou produto caracteriza, na Administração Pública, caso de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, caput, do Estatuto Licitatório (Lei n°. 8.666/93), de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência. A presente contratação de assinatura de jornal enseja o enquadramento no caput do art. 25, inciso I da Lei 8.666/93, pois somente a empresa Jornal A Gazeta comercializa o referido jornal, configurando assim a inviabilidade fática e jurídica absoluta de competição.

Considerando o artigo 25, I da lei n. 8666/93, que assinala que:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para contratação de serviços técnicos enumerados no art.13 desta lei de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art.13. Para os fins desta lei, considera-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos à:

***I** - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;*

***II** - pareceres, perícias e avaliações em geral;*

Desta forma, presentes os requisitos do artigo 25 da lei n. 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação n. 08/2018, para Contratação de empresa ***JORNAL A GAZETA,*** inscrita no **CNPJ** sob N. 06.167.347/0001-00, que tem por objeto Contratação de empresa capacitada para o fornecimento diário de 230 assinaturas anuais do Jornal A Gazeta para atender a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, no valor correspondente de **R$ 161.000,00** (Cento e sessenta e um mil reais).

Dê-se publicidade.

Cumpra-se. Várzea Grande/MT, 06 de junho de 2018. PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS- Secretário Municipal de Comunicação Social.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO POR EDITAL

Processo Administrativo Disciplinar nº 059/2017

Processado: LUIZ CARLOS DE CAMPOS

Fatos Investigados: Abandono de Cargo

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO POR EDITAL

O Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, instituída pela Portaria nº 102/2016, de 01 de março de 2016, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, na data de 02 de março de 2016, página 271, tendo em vista o disposto no artigo 148 da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande) **CITA**, pelo presente edital, o servidor LUIZ CARLOS DE CAMPOS, matrícula 29576, Agente Administrativo, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande, para que tome ciência da acusação que lhe é imputada referente à ABANDONO DE CARGO. **Deverá no prazo de 15 (quinze) dias,** contados a partir da última publicação**, apresentar DEFESA ESCRITA**, devendo o mesmo tomar ciência de todos os seus atos pessoalmente ou através de advogado legalmente constituído, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial, consoante o Art. 165, e § 1º do Art. 170 da Lei Municipal 1.164/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande. Deverá a mesma, comparecer à sede da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, sita à Avenida Castelo Branco, nº 2.500, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Bairro Água Limpa, Várzea Grande – MT, fone: 98443-7150, de segunda a sexta-feira, das 12:00 às 18:00 horas, sob pena de lhe ser decretada a Revelia.

Várzea Grande, 07 de maio de 2018.

Rosemberg Almeida Barcelos

Presidente da Comissão de Sindicância

Matrícula nº 41370

OAB/MT 23.512/O

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO POR EDITAL

Processo Administrativo Disciplinar nº 048/2017

Processado: ISABEL CRISTINA MEDRADO CARVALHO

Fatos Investigados: Abandono de Cargo -

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO POR EDITAL

O Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, instituída pela Portaria nº 102/2016, de 01 de março de 2016, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, na data de 02 de março de 2016, página 271, tendo em vista o disposto no artigo 148 da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande) **CITA**, pelo presente edital, a servidora ISABEL CRISTINA MEDRADO CARVALHO, matrícula 20022, Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande, para que tome ciência da acusação que lhe é imputada referente à ABANDONO DE CARGO. **Deverá no prazo de 15 (quinze) dias,** contados a partir da última publicação**, apresentar DEFESA ESCRITA**, devendo a mesma tomar ciência de todos os seus atos pessoalmente ou através de advogado legalmente constituído, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial, consoante o Art. 165, e § 1º do Art. 170 da Lei Municipal 1.164/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande. Deverá a mesma, comparecer à sede da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, sita à Avenida Castelo Branco, nº 2.500, Paço Municipal "Couto Magalhães", Bairro Água Limpa, Várzea Grande – MT, fone: 98443-7150, de segunda a sexta-feira, das 12:00 às 18:00 horas, sob pena de lhe ser decretada a Revelia.

Várzea Grande, 07 de maio de 2018.

Rosemberg Almeida Barcelos

Presidente da Comissão de Sindicância

Matrícula nº 41370

OAB/MT 23.512/O

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **SIMONE CRISTINA TAQUES NASCIMENTO**, RG n° 17562511 - SJSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 002/2017/PMVG, para o Cargo: **Profissional de Nível Superior do SUS – Perfil Nutricionista,** em 1°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 01/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 18/04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **SIMONE CRISTINA TAQUES NASCIMENTO**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Saúde, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) SIMONE CRISTINA TAQUES NASCIMENTO, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **CAMILA SANTANA DE SOUSA ARRUDA**, RG n° 14922932 - SSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 002/2017/PMVG, para o Cargo: **Odontólogo,** em 3°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 01/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 18/04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **CAMILA SANTANA DE SOUSA ARRUDA**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Saúde, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) CAMILA SANTANA DE SOUSA ARRUDA, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **LARRIC JOHNNY MALACARNE**, RG n° 23185058 - SSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 002/2017/PMVG, para o Cargo: **Profissional de Nível Superior do SUS – Perfil Psicólogo,** em 2°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 01/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 18/04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **LARRIC JOHNNY MALACARNE**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Saúde para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) LARRIC JOHNNY MALACARNE, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **LEIHGE ROSELLE RONDON PEREIRA**, RG n° 1592934-5 - SEJUSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 002/2017/PMVG, para o Cargo: **Profissional de Nível Superior do SUS – Perfil Psicólogo,** em 1°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 01/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 18/04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **LEIHGE ROSELLE RONDON PEREIRA**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Saúde, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) LEIHGE ROSELLE RONDON PEREIRA, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **ANALICE SANTOS DE CARVALHO SANTANA**, RG n° 17641357 - SESP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 002/2017/PMVG, para o Cargo: **Agente Técnico do SUS – Perfil Técnico em Enfermagem,** em 7°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 01/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 18/04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **ANALICE SANTOS DE CARVALHO SANTANA**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Saúde, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) ANALICE SANTOS DE CARVALHO SANTANA, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **CLAUDIO DA SILVA BARBOSA**, RG n° 000963853 - SSP/RO aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 002/2017/PMVG, para o Cargo: **Agente Técnico do SUS – Perfil Técnico em Enfermagem,** em 10°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 01/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 18/04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **CLAUDIO DA SILVA BARBOSA**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Saúde, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) CLAUDIO DA SILVA BARBOSA, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **EDILENE CARVALHO DE ARAÚJO**, RG n° 777587 - SSP/RO/RO aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 002/2017/PMVG, para o Cargo: **Agente Técnico do SUS – Perfil Técnico em Enfermagem,** em 30°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 01/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 18/04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **EDILENE CARVALHO DE ARAÚJO**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Saúde, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) EDILENE CARVALHO DE ARAÚJO, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **ELIANE PEDROSA DE JESUS PEREIRA**, RG n° 14936720 - SSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 002/2017/PMVG, para o Cargo: **Agente Técnico do SUS – Perfil Técnico em Enfermagem,** em 18°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 01/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 18/04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **ELIANE PEDROSA DE JESUS PEREIRA**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Saúde, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) ELIANE PEDROSA DE JESUS PEREIRA, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **INGRID JHENIFER MORAES DE LIMA**, RG n° 22405097 - SSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 002/2017/PMVG, para o Cargo: **Agente Técnico do SUS – Perfil Técnico em Enfermagem,** em 21°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 01/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 18/04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a)

INGRID JHENIFER MORAES DE LIMA, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Saúde, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) INGRID JHENIFER MORAES DE LIMA, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **JOAQUIM DE SOUZA FURTADO**, RG n° 18841910 - SSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 002/2017/PMVG, para o Cargo: **Agente Técnico do SUS – Perfil Técnico em Enfermagem,** em 24°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 01/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 18/04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **JOAQUIM DE SOUZA FURTADO**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Saúde, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) JOAQUIM DE SOUZA FURTADO, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **DVANHA DE SOUSA VIEIRA RAMOS**, RG n° 3138581 - SSP/PI aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 002/2017/PMVG, para o Cargo: **Agente Técnico do SUS – Perfil Técnico em Laboratório,** em 9°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 01/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 18/04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **DVANHA DE SOUSA VIEIRA RAMOS**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Saúde, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) DVANHA DE SOUSA VIEIRA RAMOS, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **JESSICA RODRIGUES QUINTINO DA SILVA**, RG n° 18254799 - SSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 002/2017/PMVG, para o Cargo: **Agente Técnico do SUS – Perfil Técnico em Laboratório,** em 5°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 01/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 18/04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **JESSICA RODRIGUES QUINTINO DA SILVA**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Saúde, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) JESSICA RODRIGUES QUINTINO DA SILVA, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **JOÃO LUCAS DE SOUZA VIANA**, RG n° 1335341 - SSP/RO aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 002/2017/PMVG, para o Cargo: **Agente Técnico do SUS – Perfil Técnico em Laboratório,** em 6°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 01/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 18/04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **JOÃO LUCAS DE SOUZA VIANA**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Saúde, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) JOÃO LUCAS DE SOUZA VIANA, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **ELISA LISIHETH DE PAULA VAZ DA COSTA**, RG n° 25534025 - SSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Técnico administrativo Educacional – Perfil Agente Administrativo,** em 1°. Lugar - PCD, foi convocado (a) atra-

vés do Edital n° 02/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 18/04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **ELISA LISIHETH DE PAULA VAZ DA COSTA**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) ELISA LISIHETH DE PAULA VAZ DA COSTA, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **FELIPE DOS SANTOS BOA SORTE**, RG n° 21572623 - SSP/MT/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Técnico administrativo Educacional – Perfil Agente Administrativo,** em 8°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 02/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 18/04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **FELIPE DOS SANTOS BOA SORTE**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) FELIPE DOS SANTOS BOA SORTE, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **GABRIEL MESQUITA CAMPOS**, RG n° 25486829 - SEJUSPMT/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Técnico administrativo Educacional – Perfil Agente Administrativo,** em 3°. Lugar - PCD, foi convocado (a) através do Edital n° 02/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 18/04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **GABRIEL MESQUITA CAMPOS**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) GABRIEL MESQUITA CAMPOS, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **PAULO SAMUEL ESPIRITO SANTO DOS SANTOS**, RG n° 1474258085 - SSP/BA aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Técnico administrativo Educacional – Perfil Agente Administrativo,** em 17°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 02/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 18/04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **PAULO SAMUEL ESPIRITO SANTO DOS SANTOS**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) PAULO SAMUEL ESPIRITO SANTO DOS SANTOS, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **PRISCILA THIERY ADACHI OLIVEIRA**, RG n° 15048128 - SSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Técnico administrativo Educacional – Perfil Agente Administrativo,** em 11°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 02/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 18/04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **PRISCILA THIERY ADACHI OLIVEIRA**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) PRISCILA THIERY ADACHI OLIVEIRA, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **RODRIGO CASSIO MARINHO DA SILVA**, RG n° 207622622 - DETRAN /RJ aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Técnico administrativo Educacional – Perfil Agente Administrativo,** em 3°. Lugar - PCD, foi convocado (a) através do Edital n° 02/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 18/04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **RODRIGO CASSIO MARINHO DA SILVA**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) RODRIGO CASSIO MARINHO DA SILVA, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **VICTOR ADONA REIS PEREIRA**, RG n° 2176600-2 - SSP/MT/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Técnico administrativo Educacional – Perfil Agente Administrativo,** em 4°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 02/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 18/04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **VICTOR ADONA REIS PEREIRA**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) VICTOR ADONA REIS PEREIRA, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **DORELLY PEDROSA PINTO**, RG n° 2277764-4 - SSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Perfil Técnico em Nutrição Escolar,** em 17°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 02/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 18/04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **DORELLY PEDROSA PINTO**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) DORELLY PEDROSA PINTO, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **EDILAINE MOREIRA OLIVEIRA SANTOS**, RG n° 19701098 - SSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Perfil Técnico em Nutrição Escolar,** em 26°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 02/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 18/04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **EDILAINE MOREIRA OLIVEIRA SANTOS**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) EDILAINE MOREIRA OLIVEIRA SANTOS, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **ELISABETE ROCHA DE PAULA**, RG n° 116.6150-0 - SJ/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Perfil Técnico em Nutrição Escolar,** em 5°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 02/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 18/04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **ELISABETE ROCHA DE PAULA**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) ELISABETE ROCHA DE PAULA, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **ESTELA CORREIA FERREIRA**, RG n° 12747858 - SSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 001/2017/ PMVG, para o Cargo: **Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Perfil Técnico em Nutrição Escolar,** em 54°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 02/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 18/04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **ESTELA CORREIA FERREIRA**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) ESTELA CORREIA FERREIRA, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **FERNANDA MARIA DE ALMEIDA SILVA**, RG n° 14425890 - SSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Perfil Técnico em Nutrição Escolar,** em 37°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 02/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 18/04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **FERNANDA MARIA DE ALMEIDA SILVA**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) FERNANDA MARIA DE ALMEIDA SILVA, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **FRANCIELLY ARAUJO DE ANDRADE SANTOS**, RG n° 20442041 - SSP /MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Perfil Técnico em Nutrição Escolar,** em 52°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 02/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 18/04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **FRANCIELLY ARAUJO DE ANDRADE SANTOS**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) FRANCIELLY ARAUJO DE ANDRADE SANTOS, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **ISABEL CRISTINA RIBEIRO RAMOS**, RG n° 5039296461 - SSP/RS aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Perfil Técnico em Nutrição Escolar,** em 2°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 02/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 18/04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **ISABEL CRISTINA RIBEIRO RAMOS**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) ISABEL CRISTINA RIBEIRO RAMOS, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **JANE ALVES LOPES DE OLIVEIRA**, RG n° 09043055 - SSP MT/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Perfil Técnico em Nutrição Escolar,** em 66°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 02/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 18/04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **JANE ALVES LOPES DE OLIVEIRA**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) JANE ALVES LOPES DE OLIVEIRA, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **JOÃO VICENTE JORGE RODRIGUES**, RG n° 20729766 - SSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Perfil Técnico em Nutrição Escolar,** em 3°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 02/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 18/04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **JOÃO VICENTE JORGE RODRIGUES**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) JOÃO VICENTE JORGE RODRIGUES, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **JOCELIA FELICIANO SOBRINHA**, RG n° 11282169 - SSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Perfil Técnico em Nutrição Escolar,** em 65°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 02/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 18/04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **JOCELIA FELICIANO SOBRINHA**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) JOCELIA FELICIANO SOBRINHA, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **MARINETE PEREIRA DA MOTA**, RG n° 07430604 - SSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Perfil Técnico em Nutrição Escolar,** em 60°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 02/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 18/04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **MARINETE PEREIRA DA MOTA**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) MARINETE PEREIRA DA MOTA, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **POLIANA AZEVEDO SANTOS**, RG n° 1304069028 - SSP/BA aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Perfil Técnico em Nutrição Escolar,** em 4°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 02/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 18/04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **JOÃO POLIANA AZEVEDO SANTOS**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) POLIANA AZEVEDO SANTOS, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **GERVÁSIO LEÔNCIO DE ARRUDA JUNIOR**, RG n° 17619530 - SSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Perfil Técnico de Manutenção da infraestrutura e Higienização Escolar,** em 102°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n°

02/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 18/04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **GERVÁSIO LEÔNCIO DE ARRUDA JUNIOR**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) GERVÁSIO LEÔNCIO DE ARRUDA JUNIOR, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **CAROLINA CAMPOS DUCA AMARANTE**, RG n° 17682100 - SSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Perfil Técnico de Manutenção da infraestrutura e Higienização Escolar,** em 48°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 02/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 18/04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **CAROLINA CAMPOS DUCA AMARANTE**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) CAROLINA CAMPOS DUCA AMARANTE, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **ELISANGELA DA ROSA BUENO ARAUJO**, RG n° 20504313 - SSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Perfil Técnico de Manutenção da infraestrutura e Higienização Escolar,** em 42°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 02/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 18/04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **ELISANGELA DA ROSA BUENO ARAUJO**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) ELISANGELA DA ROSA BUENO ARAUJO, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **GERCINEY LEITE DA SILVA**, RG n° 11230177 - SSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Perfil Técnico de Manutenção da infraestrutura e Higienização Escolar,** em 11°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 02/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 18/04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **GERCINEY LEITE DA SILVA**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) GERCINEY LEITE DA SILVA, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **GESIEL DA SILVA FREITAS**, RG n° 20636989 - SSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Perfil Técnico de Manutenção da Infraestrutura e Higienização Escolar,** em 75°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 02/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 18/04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **GESIEL DA SILVA FREITAS**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) GESIEL DA SILVA FREITAS, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **JAMILSON XAVIER DOS SANTOS**, RG n° 11466804 - SSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Perfil Técnico de Manutenção da infraestrutura e Higienização Escolar,** em 54°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 02/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 18/04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **JAMILSON XAVIER DOS SANTOS**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) JAMILSON XAVIER DOS SANTOS, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **JOAO MARCOS DA SILVA OLIVEIRA**, RG n° 05714346 - SSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Perfil Técnico de Manutenção da infraestrutura e Higienização Escolar,** em 118°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 02/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 18/04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **JOAO MARCOS DA SILVA OLIVEIRA**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) JOAO MARCOS DA SILVA OLIVEIRA, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **LAYS CRISTINA DE OLIVEIRA**, RG n° 10735585 - SJ/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Perfil Técnico de Manutenção da Infraestrutura e Higienização Escolar,** em 63°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 02/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 18/04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **LAYS CRISTINA DE OLIVEIRA**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) LAYS CRISTINA DE OLIVEIRA, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **LUCIENE BONDESPACHO CORREA**, RG n° 22176950 - SSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Perfil Técnico de Manutenção da infraestrutura e Higienização Escolar,** em 44°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 02/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 18/04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **LUCIENE BONDESPACHO CORREA**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) LUCIENE BONDESPACHO CORREA, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **LUCIVANI ISOTTON**, RG n° 26723077 - SSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Perfil Técnico de Manutenção da Infraestrutura e Higienização Escolar,** em 77°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 02/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 18/04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **LUCIVANI ISOTTON**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) LUCIVANI ISOTTON, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **MARLLON HIGGOR DE OLIVEIRA ARRUDA**, RG n° 22680284 - SSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Perfil Técnico de Manutenção da Infraestrutura e Higienização Escolar,** em 67°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 02/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 18/04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **MARLLON HIGGOR DE OLIVEIRA ARRUDA**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) MARLLON HIGGOR DE OLIVEIRA ARRUDA, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **MATHEUS RICARDO RABELO DE JESUS**, RG n° 2424036-2 - SSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Perfil Técnico de Manutenção da infraestrutura e Higienização Escolar,** em 38°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 02/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 18/04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **MATHEUS RICARDO RABELO DE JESUS**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) MATHEUS RICARDO RABELO DE JESUS, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **MATHEUS RICARDO RABELO DE JESUS**, RG n° 2424036-2 - SSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Perfil Técnico de Manutenção da infraestrutura e Higienização Escolar,** em 38°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 02/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 18/04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **MATHEUS RICARDO RABELO DE JESUS**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) MATHEUS RICARDO RABELO DE JESUS, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **WERICA DOS SANTOS JACYNTHO**, RG n° 16467078 - SSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Perfil Técnico de Manutenção da infraestrutura e Higienização Escolar,** em 113°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 02/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 18/04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **WERICA DOS SANTOS JACYNTHO**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) WERICA DOS SANTOS JACYNTHO, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

PORTARIA Nº605/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder Férias regulamentares, referente ao mês de Junho/2018, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
13348	ELIANE SOARES DAVINO	Efetivo	2017/2018	04.06.2018 a 03.07.2018 (30 dias)
16888	FRANCISCO CASSEMIRO DE LIMA	Efetivo	2016/2017	05.06.2018 a 04.07.2018 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 08 de Junho de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 606/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1°. Conceder 12 (doze) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2017/2018, a vigorar a partir de **11.06.2018 a 22.06.2018,** a servidora **ANA LUIZA DA SILVA**, matrícula n° 113548, exercendo o cargo em Comissão de Assistente Técnico – DNS 07, lotada na Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 08 de Junho de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 609/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE

Retificar a Portaria nº **566/2018** somente com relação ao servidor **MARCEL SOUZA DA SILVEIRA,** matrícula n° 113386, Efetivo, exercendo o cargo de Guarda Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social, que concedeu 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo **2017/2018**, com período de gozo em **01/06/2018 a 30/06/2018.** Conforme a Portaria Nº 566/2018,publicada noJornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM**,** no dia 29/05/2018, pagina 391, edição nº2. 988.

Onde se lê :período de gozo em 01/06/2018 a 30/06/2018.

Leia-se :período de gozo em **01/06/2018 a 20/06/2018 – 20 dias**

17/09/2018 a 26/09/2018 – 10 dias

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 08 de Junho de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA GAB/PREF/PMVG 20/2.018

Dispõe sobre designação de servidor para a Corregedoria da Guarda Municipal, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1.º Fica **DESIGNADO** o servidor **ROSEIR BRANDÃO DIONISIO**, Guarda Municipal - 1ª Classe, vinculado à Secretaria Municipal de Defesa Social, para substituir o servidor Jackson Nunes Cunha, Corregedor Geral da Guarda Municipal, em gozo de férias, pelo período de **04/06/2018** a **23/06/2018**, sem efeitos financeiros.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 05 de junho de 2018.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 08 de junho de 2.018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

EVANDRO HOMERO DIAS

Secretário Municipal *interino* de Defesa Social

Comandante da Guarda Municipal

ATO Nº. 201/2018

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

R E S O L V E:

NOMEAR Maria Silva de Arruda, no cargo em Comissão de Assistente Técnico DNS 7, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, a partir de 11 de junho de 2018.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 7 de Junho de 2018.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

José Roberto Amaral de Castro Pinto

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo Interino

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2018

O Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará **realizar** licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2018,** tendo como objeto**: Registro de preço para f**utura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento e confecção de uniformes, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

Para o **dia 21de junho de 2018, às 09h00min (horário de Mato Grosso).** O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - Comissão de Licitação, situado na Av. Gov. Júlio Campos 2.599, Jardim dos Estados – Várzea Grande/MT e no site: **www.daevg.com.br**

Várzea Grande-MT, 08 de junho de 2018.

CRISTIANE PEREIRA MARTINS **RICARDO AZEVEDO ARAÚJO**

PREGOEIRA - DAE/VG DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

ATO Nº. 202/2018

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

R E S O L V E:

NOMEAR Thalia Aguiar de Araujo, no cargo em Comissão de Assistente Técnico DNS 7, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 11 de junho de 2018.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 7 de Junho de 2018.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

EDITAL Nº. 01 /2018/ SMDUET

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo; em atendimento as disposições contidas na Lei nº 3.680/2011, bem como na Constituição Federal, artigo 37, com vistas a garantir os princípios da legalidade, transparência, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a Administração Pública, torna público, Audiência Pública, a realizar-se no dia 25 de junho de 2018, às 17:00 horas, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, Campus de Várzea Grande, na Av. Tiradentes nº 1300 Lot. Jd. Mariana – Bairro Petrópolis– Várzea Grande – MT.

Do objetivo: Dar conhecimento à população do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV – e Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV – do Empreendimento "***Condomínio Residencial Horizontal Integrado a Edificação",*** e**m área** *localizada na Av. Universitária com a Av. Chapéu do Sol. Bairro Petrópolis no município de Várzea Grande/MT Grosso.*

Publique-se.

Várzea Grande-MT, 07 de junho de 2018.

José Antonio da Silva

Arquiteto e Urbanista CAU - A107066-5

Superintendência de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo

José Roberto Amaral de Castro Pinto

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo de Várzea Grande

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO POR EDITAL

Processo Administrativo Disciplinar nº 037/2017

Processado: ELENITA MARIA DA SILVA

Fatos Investigados: Abandono de Cargo -

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO POR EDITAL

O Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, instituída pela Portaria nº 102/2016, de 01 de março de 2016, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, na data de 02 de março de 2016, página 271, tendo em vista o disposto no artigo 148 da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande) **CITA**, pelo presente edital, a servidora ELENITA MARIA DA SILVA, matrícula 13030, Professor de I a IV, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande, para que tome ciência da acusação que lhe é imputada referente à ABANDONO DE CARGO. **Deverá no prazo de 15 (quinze) dias,** contados a partir da última publicação**, apresentar DEFESA ESCRITA**, devendo a mesma tomar ciência de todos os seus atos pessoalmente ou através de advogado legalmente constituído, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial, consoante o Art. 165, e § 1º do Art. 170 da Lei Municipal 1.164/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande. Deverá a mesma, comparecer à sede da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, sita à Avenida Castelo Branco, nº 2.500, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Bairro Água Limpa, Várzea Grande – MT, fone: 98443-7150, de segunda a sexta-feira, das 12:00 às 18:00 horas, sob pena de lhe ser decretada a Revelia.

Várzea Grande, 07 de maio de 2018.

Rosemberg Almeida Barcelos

Presidente da Comissão de Sindicância

Matrícula nº 41370

OAB/MT 23.512/O

PORTARIA N° 603/2018

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Interromper a Licença Prêmio concedido à servidora**HELIOMAR SOARES PANIAGO**, Matrícula 19088, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de **Professor I a IV**, referente ao **qüinqüênio 15.02.2002/2007**, **03 (três) meses, de Licença Prêmio** a vigorar em **01.10.2017 a 29.12.2017**, interrupção a partir de**31.10.2017, devido aposentadoria,** (conforme Portaria nº 214/2017/PREVIVAG, publicado em 01.11.2017 - Diário Oficial Eletrônico)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 08 de Junho de 2018.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N. 183/2018

DESIGNA SUBSTITUTA DE SERVIDORA AFASTADA PARA GOZO DE FÉRIAS REGULAMENTARES.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando, que a Secretária Municipal de Educação MARIA GORETTE RODRIGUES DE ALMEIDA NANTES, solicitou gozo de férias no período de 04/06/2018 a 03/07/2018;

RESOLVE:

Art. 1°. Designar a servidora **APARECIDA DE MELO CARVALHO,** portadora da Cédula de Identidade nº 719.489 SSP/MT e CPF nº 580.922. 771-68, ocupante do cargo comissionado de Assessora Pedagógica, para desempenhar o cargo de gestão de Secretária Municipal de Educação, sem prejuízo do desempenho das funções que ocupa, tendo em vista o afastamento da titular pra gozo de férias regulamentares, fazendo jus a remuneração correspondente ao cargo em substituição.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 04 de junho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 08 de junho de 2018.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

PORTARIA N.184/2018.

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **RODOLPHO GONÇALVES DE PAULA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Enio Fernandes Leite s/n, Centro – Vila Bela da Ss Trindade - MT, CEP 78.245-000, portadora do RG.; 1569553-0 SSP/MT CPF: **019.082.651-75,**para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Administração Municipal de **Vila Bela da Santíssima Trindade** de **N. 094/2018.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 008/2018 PROCESSO N. 099/2018

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM O CANTOR "CHRIS DURAN", NO EVENTO MARCHA PARA JESUS/2018 QUE SE REALIZARÁ EM 30 DE JUNHO DE 2018 EM PRAÇA PÚBLICA MUNICIPAL.**

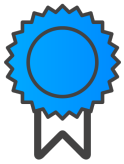
VALOR: R$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS).

Em favor de: **ABRAÃO MATAICHI IZUMI 60863307191**

Fundamento Legal: Artigo 25, caput e inciso I da Lei nº 8.666/93 e conforme Parecer Jurídico no respectivo Processo. Vila Bela da Ssª Trindade-MT., 08 de junho de 2018.

ROSEMAR DA SILVA - Presidente da Comissão de Licitação.

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Sun Jun 10 22:32:04 UTC 2018
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)